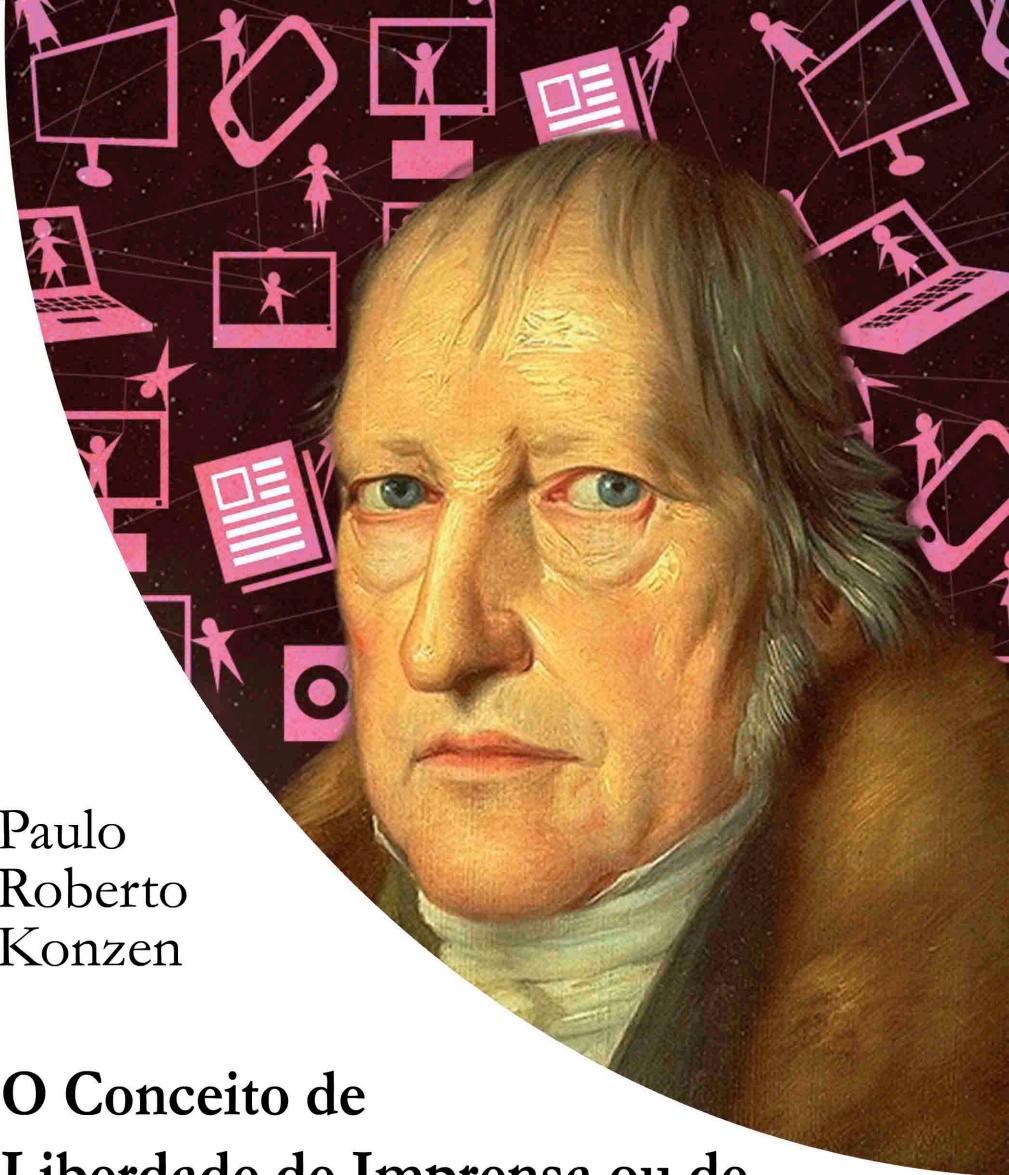


Paulo
Roberto
Konzen

O Conceito de
Liberdade de Imprensa ou de
Liberdade de Comunicação Pública
na *Filosofia do Direito* de
G. W. F. Hegel

φ editora fi



**O Conceito de
Liberdade de Imprensa ou de
Liberdade de Comunicação Pública
na *Filosofia do Direito* de
G. W. F. Hegel**

Comitê Científico da Série Filosofia e Interdisciplinaridade:

1. Agnaldo Cuoco Portugal, UNB, Brasil
2. Alexandre Franco Sá, Universidade de Coimbra, Portugal
3. Christian Iber, Alemanha
4. Claudio Goncalves de Almeida, PUCRS, Brasil
5. Danilo Marcondes Souza Filho, PUCRJ, Brasil
6. Danilo Vaz C. R. M. Costa (UNICAP)
7. Delamar José Volpato Dutra, UFSC, Brasil
8. Draiton Gonzaga de Souza, PUCRS, Brasil
9. Eduardo Luft, PUCRS, Brasil
10. Ernildo Jacob Stein, PUCRS, Brasil
11. Felipe de Matos Muller, PUCRS, Brasil
12. Jean-Fraçois Kervégan, Université Paris I, França
13. João F. Hobuss, UFPEL, Brasil
14. José Pinheiro Pertille, UFRGS, Brasil
15. Karl Heinz Efklen, UNICAP, Brasil
16. Karl Heinz Efklen, UNICAP/PE, Brasil
17. Konrad Utz, UFC, Brasil
18. Lauro Valentim Stoll Nardi, UFRGS, Brasil
19. Michael Quante, Westfälische Wilhelms-Universität, Alemanha
20. Migule Giusti, PUC Lima, Peru
21. Norman Roland Madarasz, PUCRS, Brasil
22. Nythamar H. F. de Oliveira Jr., PUCRS, Brasil
23. Reynner Franco, Universidade de Salamanca, Espanha
24. Ricardo Timm De Souza, PUCRS, Brasil
25. Robert Brandom, University of Pittsburgh, EUA
26. Roberto Hofmeister Pich, PUCRS, Brasil
27. Tarcílio Ciotta, UNIOESTE, Brasil
28. Thadeu Weber, PUCRS, Brasil

Paulo Roberto Konzen

**O Conceito de
Liberdade de Imprensa ou de
Liberdade de Comunicação Pública
na *Filosofia do Direito* de
G. W. F. Hegel**

Porto Alegre
2013

Φ editora fi

Direção editorial: Lucas Fontella Margoni

Diagramação: Paulo Roberto Konzen

Impressão e acabamento: *Akikópias*

www.editorafi.com

Série Filosofia e Interdisciplinaridade - 1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Konzen, Paulo Roberto

O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade de Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel [recurso eletrônico] / Paulo Roberto Konzen. -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013.

462 p.

ISBN - 978-85-66923-07-0

Disponível em: <http://www.editorafi.com/2013/10/o-conceito-de-liberdade-de-imprensa-ou.html>

1. Filosofia Alemã. 2. Hegel, Georg Wilhelm Friedrich – Crítica e Interpretação. 3. Liberdade de Imprensa. 4. Liberdade de Comunicação Pública. 5. Filosofia do Direito. I. Título. II. Série.

CDD-193

Índices para catálogo sistemático:

1.Filosofia 193

O Conceito de
Liberdade de Imprensa ou de
Liberdade de Comunicação Pública
na *Filosofia do Direito* de
G. W. F. Hegel

ABREVIATURAS DAS OBRAS DE G. W. F. HEGEL

CL = *A Ciência da Lógica* (*Die Wissenschaft der Logik*), 1812/1816.

ECF (I) = *Encyclopédia das Ciências Filosóficas...* – Vol. I: *Ciência da Lógica* (*Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften...* – Vol. I: *Wissenschaft der Logik*), 1830.

ECF (II) = *Encyclopédia das Ciências Filosóficas...* – Vol. II: *Filosofia da Natureza* (*Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften...* – Vol. II: *Naturphilosophie*), 1830.

ECF (III) = *Encyclopédia das Ciências Filosóficas...* – Vol. III: *Filosofia do Espírito* (*Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften...* – Vol. III: *Philosophie des Geistes*), 1830.

FD = ... *Filosofia do Direito...* (... *Philosophie des Rechts...*), 1821.

FE = *Fenomenologia do Espírito* (*Phänomenologie des Geistes*), 1807.

LFD = *Lições sobre Filosofia do Direito* (*Vorlesungen über Philosophie des Rechts*), sendo:

LFD 1817/18 Wannenmann, LFD 1818/19 Homeyer, LFD 1819/20 Henrich, LFD 1819/20 Ringier, LFD 1821/22 Hoppe, LFD 1822/23 Heyse, LFD 1822/23 Hothe, LFD 1824/25 Griesheims, LFD 1831 Strauß.

CONVENÇÕES

1. Nas citações dos textos de Hegel sempre consta, em notas de rodapé, a referência, em itálico, primeiro, do número do volume ou tomo (*Band*) e, depois, da página (*Seite*) (.../...) de HEGEL, G. W. F. *Hegel Werke*. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. Além disso, consta o respectivo texto original em alemão (quando texto extenso, consta em notas de fim). O parágrafo (§) citado seguido da letra A designa a *Anmerkung* (anotação) e, da letra Z, o *Zusatz* (adendo) ao *caput*. Ainda são citados os principais conceitos ou expressões de Hegel em alemão, depois subentendidos, mas todos expostos no Glossário Hegeliano de Português-Alemão.

2. Nas citações de obras de autores aqui traduzidos também constam, em notas de fim, os textos originais, com a especificação, nas notas de rodapé, de [TP] = Tradução Pessoal, logo depois da respectiva página da obra citada.

3. Nas citações, nas notas de rodapé, os dados bibliográficos se resumem ao nome do autor (SOBRENOME, Nome [abreviado]), da obra, ao ano e número da(s) página(s) citada(s), sendo que os dados completos constam nas Referências.

4. Todas as citações de textos da internet (registradas com a inscrição “disponível em:”) possuem a mesma data de acesso, a saber, 20.01.2013.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
<i>Agemir Bavaresco</i>	

INTRODUÇÃO	17
------------------	----

CAPÍTULO 1. ESTADO, PVO, DIVERSIDADE, OPINIÃO PÚBLICA E TÄUSCHUNG EM HEGEL

1.1. Resumo do Viés Sistemático e/ou Orgânico da <i>Filosofia do Direito</i>	34
1.1.1. Governo Não-Livre ou Despotismo e Ilusão ou Engano (<i>Täuschung</i>)	36
1.1.1.1. Povo (<i>Volks</i>) e Estado Orgânico (<i>organisch Staat</i>).....	43
1.1.1.2. Liberdade como Propriedade e Igualdade Formal dos Indivíduos.....	46
1.1.1.2.1. Igualdade Abstrata X Desigualdade Concreta dos Indivíduos	49
1.1.1.3. Relação entre Igualdade, Liberdade e Diversidade	54
1.2. Definição do Conceito de Diversidade na <i>Ciência da Lógica</i>	56
1.2.1. Conceito de Diversidade na <i>Filosofia do Direito</i>	61
1.2.2. Conceito de Natureza e de Diversidade Humana.....	63
1.3. Mediação da Diversidade Humana.....	66
1.3.1. Diversidade e Conceito de Opinião Pública na <i>Filosofia do Direito</i>	77
1.3.2. Relação entre Diversidade, Opinião Pública, Cultura e <i>Täuschung</i>	82

CAPÍTULO 2. ÖFFENTLICHKEIT ENQUANTO *BILDUNGSMITTEL* EM HEGEL

2.1. <i>Öffentlichkeit</i> e <i>Bildung</i> – Delimitação da Pesquisa	86
2.1.1. Conceito de <i>Bildung</i> na <i>Filosofia do Direito</i>	87
2.1.1.1. Questão de ser Culto ou Inculto e as Determinações de Natureza.....	88
2.2. Hegel e o Conceito Hobbesiano de “Estado de Natureza” (<i>Naturzustand</i>)	95
2.2.1. Estado de Natureza e Natureza Humana em Hobbes segundo Hegel.....	96
2.3. Relação Destacada de Parágrafos e de Conceitos na <i>Filosofia do Direito</i>	102
2.3.1. §§ 187, 187 A e 187 Z – Hino à Cultura.....	114
2.3.2. Mais Ocorrências do Conceito <i>Bildung</i>	121
2.3.3. Vinculação entre Publicidade e <i>Bildung</i> na <i>Filosofia do Direito</i>	134
2.3.3.1. Publicidade e <i>Bildung</i> nas “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20.....	138
2.3.3.2. Outros <i>Bildungsmitteln</i> na <i>Filosofia do Direito</i>	143
2.3.3.3. <i>Bildung</i> e a Questão de Ser ou de Tornar Público	145

CAPÍTULO 3. PRESSEFREIHEIT NA VIDA E NA FILOSOFIA DE HEGEL

3.1. Interpretações Diversas do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa	152
3.1.1. Liberdade de Imprensa e Censura na Época de Hegel ..	153
3.1.1.1. Experiência de Censura Vivenciada por Hegel em 1808	156
3.1.1.1.1. Cartas de Hegel de 1808 sobre Liberdade de Imprensa e Censura.....	161
3.1.1.2. Implicações das Resoluções da Convenção de Karlsbad de 1819	165

3.1.1.2.1. Cartas de Hegel de 1819 sobre a Convenção de Karlsbad	168
3.2. Autores Críticos do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa	175
3.2.1. R. Haym <i>versus</i> K. Rosenkranz	184
3.2.2. E. Gans e/ou G. W. F. Hegel	188
3.2.2.1. Amizade entre G. W. F. Hegel e E. Gans	191
3.2.3. Autores Menos Críticos do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa	195
3.3. A <i>Filosofia do Direito</i> e as “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20	201
3.3.1. A Liberdade de Imprensa nas “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20	209
3.3.2. As Outras Ocorrências do Conceito <i>Pressefreiheit</i> em Hegel.....	221

CAPÍTULO 4. O CONCEITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA OU DE LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA *FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL*

4.1. O <i>Caput</i> do § 319	226
4.1.1. Análise Crítica do <i>Caput</i> do § 319	235
4.1.2. Análise Crítica de J. D'Hondt do <i>Caput</i> do § 319	240
4.2. A Anotação (<i>Anmerkung</i>) do § 319	262
4.2.1. Análise Crítica da Anotação (<i>Anmerkung</i>) do § 319	270
4.2.2. Análise Crítica de J. D'Hondt da Anotação (<i>Anmerkung</i>) do § 319	283
4.3. Síntese e Exame Crítico do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa	292
4.3.1. O Estado e os Excessos da Liberdade de Imprensa.....	309
4.3.2. A Atualidade do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa	315
4.3.3. A <i>Filosofia do Direito</i> e o Conceito Hegeliano de Liberdade	326

CONCLUSÃO	330
NOTAS DE FIM	349
GLOSSÁRIO HEGELIANO – PORTUGUÊS-ALEMÃO	424
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	440
1. Hegelianas	440
2. Pré-Hegelianas	445
3. Pós-Hegelianas.....	446

[A] livre individualidade [...] mostra-se como
o agir livre do homem prudente,
que tanto *sabe* o que ele quer,
quanto *pode* o que ele quer.

[Die] freie Individualität [...] zeigt sich als
das freie Tun des besonnenen Menschen,
der ebensosehr *weiß*, was er will,
als er *kann*, was er will.

Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831)

APRESENTAÇÃO

O livro intitulado *O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade de Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*, de Paulo Roberto Konzen, é o resultado de uma rigorosa pesquisa, sob a criteriosa orientação do Prof. Dr. José Pinheiro Pertille, que culminou na inovadora tese de doutorado, defendida na UFRGS pelo autor.

A atualidade da obra pode ser constatada, por exemplo, em dois níveis de análise: Em primeiro lugar, a liberdade de imprensa é comemorada no dia 3 de maio de cada ano. Essa data foi declarada *Dia Mundial da Liberdade de Imprensa* pela Decisão nº 48/432, de 20 de dezembro de 1993, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Foi escolhido esse dia por se tratar da data do aniversário da Declaração de Windhoek. Essa Declaração foi aprovada durante um Seminário, organizado pela UNESCO, sobre a “Promoção da Independência e do Pluralismo da Imprensa Africana”, que se realizou em Windhoek, Namíbia, de 29 de abril a 03 de maio de 1991. A Declaração considera a liberdade, a independência e o pluralismo das diversas mídias como princípios essenciais para a democracia e os direitos humanos. O tema do livro insere-se nesse contexto de memória permanente da liberdade de imprensa e de comunicação pública como um aguilhão a aguçar, no sentido hegeliano, o “espírito do tempo” (explicitação das inovações e incertezas da história) e o “espírito do povo” (explicitação dos fundamentos ético-políticos de liberdade e igualdade).

Em segundo lugar, a relevância do tema contribui na recepção de Hegel no Brasil pela mediação dos encontros da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF), da Sociedade Hegel Brasileira (SHB) e do Grupo de Trabalho Hegel (GT Hegel). A pesquisa hegeliana avança, significativamente, suprassumindo prejuízos históricos, querelas grupais, leituras unilaterais e pretensões de refundação

do sistema. Em vez disso, os hegelianos brasileiros constroem leituras plurais e novas hermenêuticas, atualizando a filosofia hegeliana a partir de novos contextos e atores filosóficos. Prova disso é a pesquisa de Paulo Roberto Konzen, que usa a metodologia da análise histórica, crítico-filológica e hermenêutica, acentuando o viés histórico bibliográfico.

O conteúdo da obra apresenta um verdadeiro tratado sobre a liberdade de imprensa hegeliana. O capítulo 1, entre outros, expõe de modo sistemático o conceito lógico da *diversidade* vinculado aos conceitos de diversidade humana, de cultura e opinião pública. O capítulo 2 trata, sobretudo, da publicidade enquanto meio de *Bildung*, sendo as bases formadoras da liberdade de imprensa. O capítulo 3 contextualiza, sob o ponto de vista histórico-político, a experiência de Hegel no que diz respeito à liberdade de imprensa. Assim, o autor reconstitui o debate sobre liberdade de imprensa e censura, bem como apresenta o debate dos intérpretes sobre o tema. Depois disso, o capítulo 4 desenvolve, explicitamente, o conceito de liberdade de imprensa como é tematizado por Hegel na *Filosofia do Direito*, no § 319 e no § 319 A. Trata-se de uma apresentação exaustiva do debate com intérpretes, críticos e “detratores” de Hegel, em que o autor toma posição, sem tergiversar, em favor da liberdade de imprensa, fundamentado na leitura dos próprios textos hegelianos e de sua atuação jornalístico-editorial-filosófica.

É preciso ter presentes as diversas condições que compunham o contexto em que Hegel viveu e produziu sua obra, enfrentando as contradições da liberdade de imprensa e da censura, tais como:

a) As *condições materiais* da liberdade de imprensa no século XVIII e XIX, em que ocorre a passagem da tecnologia de impressão artesanal para a industrial, ainda são meios precários para veicular a opinião e ampliar a comunicação, mas mesmo assim representam uma nova fase na história da liberdade de imprensa moderna.

b) As *condições políticas* da liberdade de imprensa confrontada com a censura, através das Resoluções da Convenção de Karlsbad de 1819 e da Lei de Imprensa Federal.

c) As *condições filosóficas* da liberdade de imprensa: Hegel ministrou sete vezes o seu curso sobre *Filosofia do Direito*, de 1817 a 1831. Porém, sua produção intelectual e docência passaram pelo crivo da censura, a tal ponto que alguns intérpretes defendem a tese de um Hegel esotérico (exposições a um grupo restrito e confiável de pessoas) e exotérico (dirigido a um público amplo de interessados). A imperial vigilância da censura leva a supor que Hegel teve extremo cuidado ao enfrentar a contradição das condições de seu tempo, a tal ponto que encontramos a expressão *liberdade de imprensa* apenas uma vez, ao longo de uma de suas obras seminais, no § 319 A da *Filosofia do Direito*. Por isso, “Hegel não uivou com os lobos, não emigrou, nem consentiu com o silêncio absoluto. Sob a censura, disse o que pôde e, quando se examina bem, percebe-se que beirou os limites, além dos quais teria se perdido irremediavelmente”*.

Pode-se dizer que Paulo Roberto Konzen expõe no livro o estatuto lógico-político da liberdade de imprensa e de comunicação pública hegeliana em três momentos:

(1) No seu *momento histórico*, Hegel vivenciou a contradição do “espírito do tempo” (lei de censura) e, simultaneamente, tornou explícita a normatividade lógico-política do princípio da liberdade de imprensa, como engajamento de sua trajetória filosófica, ou seja, usou sua metodologia dialético-especulativa, tematizada na diversidade da opinião pública.

(2) A Modernidade é o momento de afirmação do *princípio da subjetividade*, conquistado na autonomia da maioridade do indivíduo, que Hegel garante através da diversidade da

* D'HONDT, Jacques. “Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura”. In: *Contradiccio*, v. 2, nº 1, 2009, p. 144. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/contradiccio/article/viewFile/15443/10353>>.

opinião e, ao mesmo tempo, forma, indiretamente, as opiniões das pessoas ou colhe e pune, diretamente, as suas arbitrariedades ou seus excessos, permitindo que a sociedade autorregulem a liberdade de opinião dos sujeitos e o Estado regulamente a liberdade de imprensa dos cidadãos.

(3) O momento de *institucionalização do Estado moderno* caracteriza-se pela força de manter a contradição entre a subjetividade das opiniões dos cidadãos e a mediação da liberdade de imprensa através de organismos da sociedade e do Estado, principalmente das assembleias estamentais, que têm a função de informar e formar a opinião pública.

Concluo essa apresentação com uma referência ao discurso inaugural de Hegel aos alunos, ao começar as suas aulas em 28 de outubro de 1816, na Universidade de Heidelberg. Trata-se de uma fala que revela a dramaticidade da contradição da liberdade de imprensa e de comunicação pública, em que Hegel exerceu sua pesquisa, sua docência e, também, seu compromisso sócio-político: “Nós idosos, que nos tornamos homens nas tempestades do tempo, podemos vos considerar felizes, cuja juventude cai nestes dias, em que vocês podem se dedicar integralmente à verdade e à ciência”.

In memoriam

ao filósofo hegeliano Paulo Gaspar de Meneses
(*11.01.1924 – †11.12.2012).

Agemir Bavaresco

INTRODUÇÃO

Através de uma rigorosa leitura e análise crítico-filológica, histórica e hermenêutica da obra de Hegel, sobretudo da *Filosofia do Direito* ou da Filosofia do Espírito Objetivo, convém pesquisar e avaliar a relevância do conceito de “liberdade de imprensa” ou “liberdade de comunicação pública”, vinculado ao conceito de “publicidade”; por exemplo, no processo de “suprassunção” ou de “mediação” da “diversidade”, das “diferenças” e/ou dos mais variados “conflitos” possíveis na esfera pública, os quais são, a princípio, suprassumidos ou mediados, em Hegel, no âmbito do “Estado”¹.

Na *Filosofia do Direito*, ele expõe e elucida os conceitos de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública, de “liberdade de falar e de escrever”, de “liberdade de pensamento e de ciência” e de publicidade, enquanto diferentes “meios” que são chamados ou conhecidos, normalmente, por liberdade de expressão ou, então, por “imprensa livre”, todos relacionados ainda com o conceito de “opinião pública”. Aliás, a *Filosofia do Direito*, obra de Filosofia Política, desenvolvida no contexto de sua Filosofia do Espírito Objetivo, como uma das partes do seu Sistema Filosófico, é o desenvolvimento de sua teoria sistemática e dialético-especulativa das condições, subjetivas e objetivas, todas em vista da “efetividade” do “princípio” da “liberdade”².

Em suma, um dos elementos essenciais da concepção hegeliana de ser humano livre, junto com a igualdade

¹ Respectivamente [na sequência, R.]: *Pressefreiheit*; *Freiheit der öffentliche Mitteilung*; *Öffentlichkeit*; *Aufhebung*; *Vermittlung*; *Verschiedenheit*; *Unterschieden*; *Streiten - Konflikten*; *Staat*.

² R.: *Freiheit zu reden und zu schreiben*; *Freiheit des Denkens und der Wissenschaft*; *Mittelr*; *freie Presse*; *öffentliche Meinung*; *Wirklichkeit*; *Prinzip*; *Freiheit*.

abstrata posta no âmbito do direito, é a diversidade mediada. Aliás, a igualdade formal não suprime, por exemplo, todas as diferenças possíveis, o que aparece, entre outros, na diversidade de organização, de constituição e de ordenamento estatal. Então, para Hegel, não é tarefa do Estado, através de instituições sociais, jurídicas e/ou políticas, abolir o antagonismo social, mas administrá-lo. Diante disso, como buscaremos demonstrar, a liberdade de imprensa mostra-se, em Hegel, um meio essencial para o desenvolvimento de uma unidade diferenciada ou plural, pois liberdade de expressão e liberdade de acesso à informação serve de meio que possibilita a expressão, articulação e gerência de tal diversidade, sempre em vista da maior suprassunção ou mediação possível, por exemplo, das muitas diferenças dos indivíduos e/ou dos povos, além de promover a elevação dos seus graus de formação ou cultura.

Em suma, a liberdade de imprensa ou de comunicação pública, com a publicidade, é meio de formação/cultura essencial, por exemplo, do povo enquanto unidade diferenciada ou plural, pois serve de meio que possibilita a externação, a mediação e a gerência da diversidade, permitindo a apropriada organicidade, a fim de evitar o extremo da estagnação ou da massificação, e também a respectiva vitalidade, a fim de interligar e de arejar as mais diversas esferas existentes.

Contudo, muitos autores desaprovam o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, apresentado na *Filosofia do Direito*, de 1820/21. Afirmam que a liberdade de imprensa seria, para Hegel, como veremos, um mero “excesso dispensável”; ou que o autor teria tido uma “reserva clara contra uma imprensa livre”; que era “crítico da liberdade da imprensa”, que era “cínico” ou “cético frente à liberdade de imprensa”; falam até que a “censura recebe em Hegel uma justificação filosófica”; que “Hegel legitima explicitamente a repressão autoritária da liberdade de imprensa”; que “recomenda a luta contra a liberdade de expressão”, que “tentou justificar cada repressão da liberdade de expressão e

de imprensa a partir de fundamentos de razões de Estado”; que defendeu “mecanismos de controle preventivo como a censura” etc. Porém, outros autores afirmam que tal conceito de liberdade de imprensa não seria tão liberal quanto o que constaria nas *Lições sobre Filosofia do Direito*, de 1817/18, 1818/19 e/ou 1819/20. Alegam, assim, que ele alterou seu pensamento político, o que alguns autores chamam até de “acomodação de Hegel” (citações que ainda veremos).

Assim, o conceito hegeliano de liberdade de imprensa ou de comunicação pública é interpretado das mais diversas formas possíveis ao longo da história. Diante disso, a presente obra é um trabalho dedicado especificamente ao conceito de liberdade de imprensa de Hegel, que ainda não tinha sido objeto de uma apropriada pesquisa acadêmica, a fim de expor uma síntese crítica sobre as distintas considerações já apresentadas, pesquisando e analisando a vasta bibliografia disponível, apresentando novas interpretações e/ou expondo novos argumentos para sustentar ou refutar afirmações sobre o referido conceito. Procura, assim, ser uma contribuição original que amplia e/ou revisa o conhecimento atual existente na área. Um dos objetivos da obra, por exemplo, é pesquisar e analisar se Hegel altera ou não seu pensamento político em relação ao conceito de liberdade de imprensa ou, ainda, se ele apenas escreve de forma mais implícita na *Filosofia do Direito* o que expôs, segundo alguns autores, de forma mais explícita oralmente nas *Lições*. Além disso, quer examinar e avaliar o quanto a informação e a formação (ou a cultura), em Hegel, é condição necessária para promover o esclarecimento e evitar a possibilidade de ilusão ou de engano, reforçando a importância da liberdade de imprensa ou de comunicação pública.

A relevância da pesquisa deve-se ao fato de que o conceito de liberdade de imprensa é constitutivo e essencial na compreensão da *Filosofia do Direito* de Hegel, o que, porém, ainda não tinha sido objeto de específica e adequada

pesquisa acadêmica. Além disso, a liberdade de imprensa é tema atual de constante debate e embate, pois se trata de elemento básico, por exemplo, no processo de constituição e de (in)formação da opinião pública e, ainda, na busca pela maior suprassunção ou mediação possível das muitas diferenças, sobretudo de cultura.

Para tal, nos três primeiros capítulos, de forma mais descritiva, fundamentados em subsídios ou meios crítico-filológicos e históricos, procuraremos apresentar os aspectos que antecedem e fundamentam a exposição do conceito de liberdade de imprensa, dado o encadeamento sistemático ou lógico da *Filosofia do Direito*. São elementos essenciais para poder apreender esse conceito, que será exposto e analisado hermeneuticamente no quarto capítulo, tudo segundo o seu atinente espaço e a sua respectiva importância na obra de Hegel.

Assim, no primeiro capítulo, buscaremos expor a preocupação hegeliana, no âmbito da “Filosofia Política” (*Politische Philosophie*), mais especificamente no domínio da “Filosofia do Direito” (*Philosophie des Rechts*) ou da “Filosofia do Espírito Objetivo” (*Philosophie des objektives Geistes*), com o problema da forma de “governo” (*Regierung*) ou de “Estado” (*Staat*) “não-livre” (*unfrei - nichtfrei*), sobretudo o Despotismo, que usa e abusa, entre outros, da falta de informação e de formação ou cultura para, por exemplo, promover a *Täuschung* (ilusão ou engano) dos indivíduos ou dos seus membros (tanto no âmbito familiar, social e/ou estatal). Para evitar isso, Hegel defende o “Estado orgânico” (*organisch Staat*), formado por um “povo culto” (*gebildete Volks*) ou uma “nação culta” (*gebildete Nation*), que “não se deixa enganar” (*sich nicht täuschen lasse*). Porém, diante disso, é necessário compreender os conceitos de “cultura/formação” (*Bildung*) e de “organismo” (*Organismus*), que, para Hegel, envolvem a “diversidade” (*Verschiedenheit*), a qual designa a mediação dos conceitos de “liberdade” (*Freiheit*) e de “igualdade” (*Gleichheit*), aspectos que se mostram na análise da liberdade en-

quanto propriedade em si do ser humano, constituindo a igualdade formal ou abstrata e, também, a desigualdade concreta dos indivíduos, por exemplo, no âmbito do Estado. Por isso, é importante analisar o conceito de diversidade, apresentado na sua obra *Ciência da Lógica* e, também, na *Filosofia do Direito*, que se vincula igualmente com o seu conceito de “natureza humana” (*Natur des Menschen*). Juntos formam o seu determinante conceito de diversidade humana, que se manifesta, especialmente, no conceito de “opinião pública” (*öffentliche Meinung*). Todos os dados, acima, estão ligados intrinsecamente com os conceitos de “saber” (*wissen*) e de “querer” (*wollen*), determinantes na definição de “vontade livre” (*freie Wille*), e já expõem elementos essenciais para que possamos “apreender” (*begreifen*), posteriormente, o “conceito” (*Begriff*) de liberdade de imprensa ou de comunicação pública.

Em seguida, no segundo capítulo, cita-se a relação entre *Öffentlichkeit* (publicidade) e *Bildungsmittel* (meio de cultura ou formação), sobretudo na incessante busca hegeliana por mais *Aufklärung* (Esclarecimento – Iluminismo). Hegel quer mostrar toda a importância da publicidade, um dos usos da imprensa ou comunicação pública, como “meio” (*Mittel*) de “formação” ou de “cultura” (*Bildung*), em vista de sempre mais “discernimento culto” (*gebildete Einsicht*), “ser humano culto” (*gebildete Mensch*), “povo culto” (*gebildete Volks*), “nação culta” (*gebildete Nation*), “humanidade culta” (*gebildete Menschheit*) etc. Trata-se, sobretudo, da relação direta e essencial entre a questão de saber e de querer com a vontade livre, pois, para Hegel, por exemplo, não tendo saber ou querer consciente, então nenhuma ação pode vir a ser considerada propriamente “livre” (*frei*), fruto de devida “autodeterminação” (*Selbstbestimmung*), contendo “autoconsciência” (*Selbstbewußtsein*), vinculando-se, ainda, com os importantes conceitos de “imputação, imputabilidade” (*Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit*), além dos de “responsabilização, responsabilidade” (*Verantwortung, Verantwortlichkeit*) e de

“culpa [ou responsabilidade moral]” (*Schuld*). Tudo isso, por fim, vincula-se, igualmente, com o chamado “direito da vontade subjetiva” (*Recht des subjektiven Willens*), o “direito do sujeito de conhecer” (*Recht des Subjekts zu kennen*), o “direito de discernimento” (*Recht der Einsicht*), o “direito da autoconsciência” (*Rechts des Selbstbewußtseins*), o “direito da consciência subjetiva” (*Recht des subjektiven Bewußtseins*) ou, então, a exigência do “tornar conhecido” ou da “proclamação pública das leis” (*öffentliche Bekanntmachung der Gesetze*), o que se conecta, assim, diretamente com a publicidade e a liberdade de imprensa.

No terceiro capítulo, ainda em um viés mais histórico e crítico-filológico, veremos os principais aspectos da vida e da filosofia de Hegel vinculados ao conceito de *Pressefreiheit* (liberdade de imprensa). Analisaremos as interpretações diversas do citado conceito, inclusive a questão da liberdade de imprensa e da censura vigente na sua época, sobretudo a experiência de censura vivenciada por Hegel em 1808, as suas cartas de 1808 sobre liberdade de imprensa e censura, as implicações das Resoluções da Convenção de Karlsbad de 1819, as cartas dele de 1819 sobre a Convenção de Karlsbad. Além disso, citaremos os autores críticos ou, mesmo, os detratores do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, com destaque para Rudolf Haym *versus* a defesa de Hegel por Karl Rosenkranz. Também examinaremos detalhes da filosofia de Eduard Gans, considerada, por alguns autores, como oposta ao pensamento filosófico de Hegel exatamente no que concerne ao conceito de publicidade e de liberdade de imprensa. Depois, mencionaremos autores menos críticos do citado conceito hegeliano. Na sequência, apresentaremos e analisaremos a relação entre o texto da *Filosofia do Direito*, de 1821, e o das “*Lições*” (*Vorlesungen*), de 1817/18, 1818/19 e 1819/20, expondo o respectivo conceito de liberdade de imprensa aí exposto.

Por fim, no quarto capítulo, fundamentado nos aspectos anteriormente expostos, enquanto apropriado alicerce ou

base segura, em vista do vértice ou do fim específico, buscaremos apresentar e analisar, de forma hermenêutica ou dialético-especulativa, o conceito de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública, de Hegel, exposto no § 319 e § 319 A de sua *Filosofia do Direito*. Será uma exposição e análise crítico-filológica, histórica e hermenêutica³ de sua obra, procurando de forma adequada apreender esses conceitos, sem deixar de considerar e ressaltar a sua análise crítica e a inserção do seu pensamento no âmbito mais abrangente da História da Filosofia, refletindo ainda sobre o seu espaço e papel na discussão atual em torno de questões essenciais, tais como Filosofia Política e Ética.

³ Cf. KONZEN, P. R. *O Conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. 2007. p. 26-30: “1.1.3. As particularidades da leitura e da análise atual da filosofia de Hegel”; sobretudo cf. VAZ, H. C. de L. “Por que ler Hegel hoje?”. In: *Finitude e Transcendência*. 1995. p. 225: “sobre o fundamento assegurado da leitura filológica [trabalho crítico-filológico] e da leitura histórica, podemos tentar nos situar no nível da leitura hermenêutica [de interpretação] para buscar aí as razões que comprovem, para nós, a atualidade do texto hegeliano”. Trata-se de uma “leitura e interpretação crítica”, que busca compreender a filosofia hegeliana, reconhecendo suas qualidades e limitações; afinal, “a primeira condição para nos resolvemos a receber ou refutar as doutrinas que Hegel propõe é (sou por demais obrigado a recordar coisas que pareciam dever subentender-se) ler os seus livros: acabando com o espetáculo, entre cômico e triste, de acusar e injuriar um filósofo, que não se conhece” (CROCE, B. *O que é vivo e o que é morto na filosofia de Hegel*. 1993. p. 188). De fato, várias das mais diversas “acusações” e/ou “injúrias” contra Hegel parecem apenas explicáveis em função da não leitura de sua obra.

CAPÍTULO 1. ESTADO, POVO, DIVERSIDADE, OPINIÃO PÚBLICA E *TÄUSCHUNG* EM HEGEL

Inicialmente, convém registrar a continuidade da presente pesquisa, vinculada com a investigação realizada no âmbito do Mestrado, subentendendo aqui alguns dados ali expostos, reiterando e ampliando outros dados. Ora, na minha Dissertação⁴, em resumo, segundo uma estrutura piramidal ou ascendente, em vista de um vértice comum, primeiramente, como base ou fundamento, buscou-se expor quais são as principais ou essenciais determinações do conceito hegeliano de “Sistema da Filosofia” ou de “Filosofia”; depois, no segundo capítulo, apresentar qual é o espaço e a importância da “Filosofia do Espírito Objetivo” ou da *Filosofia do Direito* de Hegel na totalidade do seu chamado Sistema Filosófico, a fim de, então, poder analisar os seus conceitos de “Estado” e de “liberdade”⁵. Em suma, trata-se de ter presente o todo para poder compreender devidamente uma de suas partes.

Assim, entre outros, apresentaram-se algumas das determinações do conceito hegeliano de filosofia e de sua atividade própria na constante busca pela apreensão do saber absoluto. Ora, para o autor, a “tarefa da filosofia”, em seu elemento próprio, o “conceito”, enquanto “unidade” do “ser” e da “essência” ou do “imediato” e da “reflexão”, é “conceituar” ou “apreender” o “saber absoluto”. Mas, cabe destacar que o saber absoluto, em Hegel, não é um saber atemporal e, além disso, não é um saber que possa ser denominado como perfeito, definitivo e irreformável, mas sempre está relacionado com o seu respectivo tempo históri-

⁴ KONZEN, P. R. *O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. 2007. [Disponível na internet.]

⁵ R.: *System der Philosophie*; *Philosophie*; *Philosophie des objektives Geist*; *Philosophie des Rechts*; *Staat*; *Freiheit*.

co. Em suma, eis o porquê de sempre devermos estar prontos para filosofar de forma contínua e gradativa ou ascendente. Com isso, se pôde ver que a sua filosofia não é incompreensível, recheada de enigmas, nem filosofia oracular, de palavrório bombástico e mistificador etc.; senão que trabalha para ser uma “ciência especulativa – filosófica”, sempre em busca do “conhecimento” ou do “saber especulativo”. Para ele, a filosofia deve “se suprassumir”, pois não basta ter “amor” ou ser “amigo” (*Philo* – Φίλο) da “sabedoria” (*Sophie* – Σοφία), mas ela precisa se “elevar” à condição de “ciência”, da “cientificidade”, do “conhecer científico”⁶. Sobre isso, Hegel afirma, por exemplo, o seguinte: “a verdadeira figura, em que a verdade existe, só pode ser o sistema científico. Colaborar para que a filosofia se aproxime da forma de ciência – da meta em que deixe de chamar-se *amor ao saber* para ser *saber efetivo* – é isso o que me proponho”; além disso, declara: “Reside na natureza do saber a necessidade interior de que seja ciência. [...] Chegou o tempo de elevar a filosofia à condição de ciência”⁷.

Assim, importa mostrar que, em Hegel, a filosofia busca se elevar à cientificidade. Inclusive, é possível ver esse aspecto fundamental em todas as obras hegelianas. Por exemplo, em 1807, na *Fenomenologia do Espírito*, ele afirma: “tudo que há de excelente na filosofia de nosso tempo coloca seu próprio valor na cientificidade; e embora outros [autores] pensem diversamente, de fato, só pela cientificidade a filosofia se faz valer”⁸. Em seguida, em 1812, na *Ciência da Lógica*, Hegel declara: “O ponto de vista essencial é que se trata sobretudo de um novo conceito de tratamento científico. A filosofia, na medida em que deve ser

⁶ R.: *Aufgabe der Philosophie; Begriff; Einheit; Sein; Wesen; Unmittelbar; Reflexion; begreifen; absolutes Wissen; spekulative – philosophische Wissenschaft; spekulative Erkenntnis – Wissen; sich aufheben; erheben; Wissenschaft; Wissenschaftlichkeit; wissenschaftlichen Erkennen.*

⁷ HEGEL. FE. 2002. Prefácio. p. 27-28: 3/14 Cf. I.

⁸ HEGEL. FE. 2002. Prefácio. p. 69-70: 3/66 Cf. II.

ciência, [...] se move no conhecer científico”⁹. A seguir, em 1817-1830, na *Encyclopédia*, acrescenta: “Sobre a relação da filosofia com o empírico falou-se na introdução geral” e, depois, conclui: “Não somente deve a filosofia ficar em concordância com a experiência da natureza, mas o *surgir* e a *formação* da ciência filosófica têm a física empírica como pressuposto e condição”¹⁰.

Como vemos, tal elemento, exposto sucessivamente na *Fenomenologia do Espírito*, na *Ciência da Lógica* e na *Encyclopédia*, é de tamanha importância para Hegel a ponto de não deixar de repeti-lo e reiterá-lo nos demais textos, inclusive na sua *Filosofia do Direito*, de 1821. Sobre isso, destaca-se, por exemplo, o parágrafo de conclusão do Prefácio:

Caso se deva falar filosoficamente de um conteúdo, então ele apenas suporta um tratamento objetivo, científico, como também toda réplica de outra espécie que não a de um tratado científico da Coisa mesma apenas valerá para o autor como um epílogo subjetivo e uma afirmação qualquer e precisa lhe ser indiferente.¹¹

Além disso, convém ressaltar o parágrafo final da seção Moralidade, o qual nos mostra um aspecto essencial “do que é filosofia” para Hegel:

Aqueles que creem poder ser dispensados de demonstrar e deduzir, na filosofia, mostram que estão ainda distantes do primeiro pensamento do que é filosofia e podem discorrer, mas, na filosofia, os que querem discorrer sem conceito não têm nenhum direito de tomar parte no discurso.¹²

Ora, em primeiro lugar, segundo Hegel, infelizmente existe quem esteja muito longe da menor ideia do que é a

⁹ HEGEL. CL. [TP]: 5/16 Cf. III.

¹⁰ HEGEL. ECF (II). 1997. § 246 A, p. 17: 9/15 Cf. IV.

¹¹ HEGEL. FD. 2010. Prefácio. p. 44-45: 7/28 Cf. V.

¹² HEGEL. FD. 2010. § 141 A. p. 165: 7/287 Cf. VI.

filosofia ou da noção elementar do que é filosofar. Esse indivíduo, na medida em que não sabe o que é a filosofia, pode, muito bem, discorrer por outro caminho que não seja o do “conceito”; mas, com isso, em síntese, ele deixa de filosofar e, de tal modo, acaba perdendo o direito de poder participar de uma preleção filosófica. Para Hegel, então, toda a consideração filosófica precisa vir a ser “científica”, pois ele considera o filosofar inseparável da “cientificidade”. Mas, no caso, é essencial compreender o conceito hegeliano de “natureza do saber especulativo”¹³, desenvolvido na sua *Ciência da Lógica* e, também, na *Encyclopédia*, por ocasião da exposição e defesa das divisões de sua lógica: “O lógico tem, segundo a forma, três lados: a) o lado abstrato ou lado do entendimento; b) o lado dialético ou negativamente racional; e c) o lado especulativo ou positivamente racional”¹⁴. Tais dados se vinculam ainda ao elementar conceito hegeliano de “suprassunção” e/ou de “suprassumir”¹⁵, que buscamos igualmente apresentar e desenvolver na Dissertação.

Depois disso, na medida em que a base da pesquisa acha-se na *Filosofia do Direito*, convém ressaltar que, segundo Hegel, a “ciência do direito” é apenas uma “parte”, a saber, do Sistema ou da Encyclopédia das Ciências Filosóficas, que congrega a Filosofia ou a Ciência da Lógica, da Natureza e do Espírito; esta última, subdividida em Filosofia do Espírito Subjetivo, Objetivo e Absoluto. Assim, o texto da *Filosofia do Direito* é “uma exposição continuada, em particular mais sistemática”, dos mesmos “conceitos fundamentais” postos sobre “esta parte” da filosofia na *Encyclopédia* de 1817. Ou seja, a *Filosofia do Direito* apresenta-se como uma exposição mais desenvolvida de sua Filosofia do Espírito Objetivo, dividida em três partes, isto é: “Direito Abstrato ou Formal”,

¹³ HEGEL. FD. 2010. Prefácio. p. 32: 7/12 Cf. VII.

¹⁴ HEGEL. ECF (I). § 79. p. 159. 8/168 Cf. VIII.

¹⁵ R.: *Begriff, wissenschaftliche, Wissenschaftlichkeit, Aufhebung, aufheben.*

“Moralidade” e “Eticidade”¹⁶.

Além disso, a “ciência filosófica do direito” tem como objeto a “ideia de direito” ou, então, o “conceito” e a “efetivação” do direito. Por isso, o fim é “conceituar” ou “aprender” o “conceito de direito”, que se baseia no princípio da “vontade livre” ou “vontade racional”, que envolve “saber” e “querer”, determinações vinculadas ao “conceito de liberdade”¹⁷. Diante disso, a primeira implicação é que jamais se pode vir a compreender devidamente um conceito hegeliano isolado de seu contexto sistemático, pois cada um dos textos de Hegel é a exposição de parte do seu sistema filosófico¹⁸, devendo ser interpretado segundo tais aspectos, a fim de não incorrer em uma hermenêutica equivocada ou parcial.

Vimos, também, que o Espírito Objetivo foi objeto de mais de uma elaboração por Hegel, tendo, na *Propedéutica Filosófica*, de 1808, 30 parágrafos; na *Encyclopédia*, de 1817, 53 parágrafos; e, na *Filosofia do Direito*, de 1821, 360 parágrafos; trata-se de considerável diferença numérica na medida em que se trata do esboço e desenvolvimento sistemático de um mesmo conteúdo. Além disso, ele afirma, no § 487, da *Encyclopédia*, de 1827/1830, a atualidade da exposição de 1821, justificando inclusive o caráter mais conciso do texto sobre a Eticidade¹⁹. Com isso, Hegel especifica que a exposição na

¹⁶ R.: *Rechtswissenschaft*; *Teil*; *eine weitere, insbesondere mehr systematische Ausführung*; *Grundbegriffe*; *diesen Teil*; *abstrakten oder formellen Rechts*; *Moralität*; *Sittlichkeit*.

¹⁷ R.: *philosophische Rechtswissenschaft*; *Idee des Rechts*; *Begriff*; *Verwirklichung*; *begreifen*; *Rechtsbegriff*; *freie Wille*; *vernünftige Wille*; *wissen*; *wollen*; *Freiheitsbegriff*.

¹⁸ Por exemplo, o contexto do conceito de liberdade de comunicação pública ou de liberdade de imprensa, objeto da tese, se dá no (3.2.3.3.1.3) Poder Legislativo, que é a 3^a seção do (3.2.3.3.1) Direito Público Interno, o qual é a 1^a subseção do (3.2.3.3) Estado, o qual é a 3^a seção da (3.2.3) Eticidade, a qual é a 3^a parte da (3.2) Filosofia do Espírito Objetivo, a qual é a 2^a parte da (3) Filosofia do Espírito, que é a 3^a parte do Sistema Filosófico de Hegel.

¹⁹ HEGEL. *ECF (III)*. § 487, p. 283: “Como já desenvolvi esta parte da filosofia em meus ‘Lineamentos do Direito’ (Berlim, 1821), posso

Filosofia do Direito é a mais desenvolvida de sua Filosofia do Espírito Objetivo.

Contudo, ao destacar e analisar o contexto sistemático e a importância do texto da *Filosofia do Direito* no todo da obra de Hegel, vimos que se trata de um dos escritos mais estudados, comentados e controversos na atualidade. Ora, tudo porque tal texto representa o desenvolvimento sistemático de sua Filosofia do Espírito Objetivo. Sobre a sua relevância, cabe enfatizar o lugar e o papel privilegiado de tal escrito no campo da Filosofia Política de Hegel, nos anos de Berlim, por ter sido publicado ainda em vida, tornando-se, inclusive, o compêndio (*Lehrbuch*) de referência de suas aulas sobre tal tema, e sendo ainda objeto de anotações pessoais. Mas, tal texto, muito em função das circunstâncias históricas de sua edição, foi e é objeto das mais distintas interpretações e críticas, algumas até mesmo opostas, ou seja, separadas por um ângulo de 180 graus, tal como sobre o conceito hegeliano de Estado e de liberdade, o que é um problema de História da Filosofia, de Filosofia Política, mas também de Política, pois influenciou e/ou influencia práticas políticas.

Por isso, para tentar elucidar tal demanda, apresentou-se e analisou-se o conceito hegeliano de Estado, na sua relação com a religião ou a Igreja, a qual, enquanto instituição, serve de exemplo para as demais relações institucionais. Hegel demonstra que o saber estatal, em função de sua forma mais elevada de apreender a verdade ou o saber absoluto, conteúdo comum para ambos, acaba tendo supremacia em relação à doutrina da religião, no caso de conflito. Para ele, a forma de apreensão do Estado é superior a da religião, na medida em que se suprassume ao nível da filosofia especulativa, da ciência, isto é, ao nível do conceito. Assim, em suma, o conteúdo do Estado, de acordo com sua Ideia, não per-

expressar-me aqui mais brevemente do que a propósito das outras partes". 10/306 Cf. ^{IX}.

manece na forma da “representação” e da “fé” ou “crença”, tal como na religião, mas se suprassume ao nível da “razão”, do conceito, resultado de todos os engendramentos no âmbito da “família” e da “sociedade civil-burguesa”, igualmente esferas da “vida ética” ou da “eticidade”²⁰.

No entanto, a análise da relação entre Estado e Igreja, e entre filosofia e religião, apresenta, ainda, como dado determinante, o contínuo labor em prol do desenvolvimento e da efetividade do princípio da liberdade. Assim, Hegel reconhece, também, que podem existir Estados empíricos da não-liberdade, religiões da não liberdade e, até mesmo, as chamadas filosofias da não-liberdade, que não efetivam, parcial ou totalmente, o princípio da liberdade.

Quanto a isso, para Hegel, a “degradação” da filosofia era tamanha em sua época, que supostos filósofos, tal como Jacob F. Fries, não baseavam a ciência no “desenvolvimento do pensamento e do conceito”, com base na “razão”; mas, antes, assentavam a ciência na mera “percepção imediata”, baseando-se somente no “coração”, no “ânimo” e no “entusiasmo” para ponderar, por exemplo, sobre os critérios das ações éticas. Trata-se da distinção hegeliana entre verdade e mera “opinião subjetiva” ou mero “saber imediato”²¹. Ora, segundo Hegel, tal maneira de pensar se apoderou do nome da filosofia e, inclusive, fez com que muitas pessoas acreditassesem que tal exercício seria filosofar. Eis, para ele, o motivo pelo qual, em sua época, não se podia repreender algum doutor em direito quando se impacientava tão logo ouvia alguém falar de ciência filosófica do Estado; como, também, não era digno de surpresa ou admiração o fato de que os Governos dirigiram a sua atenção para tal tipo de filosofar,

²⁰ R.: *Vorstellung*; *Glauben*; *Vernunft*; *Familie*; *bürgerlichen Gesellschaft*; *Sittlichkeit*.

²¹ R.: *Degradation*; *Entwicklung des Gedankens und Begriffs*; *Vernunft*; *unmittelbare Wahrnehmung*; *Herz*; *Gemüth*; *Begeisterung*; *subjektive Meinung*; *unmittelbare Wissen*.

pois sua prática afetava de forma concreta e negativa todo o âmbito público. Tal menção de Hegel, no questionado Prefácio da *Filosofia do Direito*, é a sua primeira alusão direta sobre a então recente intervenção restritiva nas Universidades e na imprensa pelo Governo da Prússia, em função dos três decretos da Convenção de Karlsbad, que citaremos e analisaremos melhor no terceiro capítulo da presente obra.

Sobre isso, cabe ressaltar que Hegel, a princípio, até não desaprova a então ação do Estado prussiano, pois haviam ocorrido fatos graves, inclusive assassinato por apunhaladas, motivado pela incitação de ditos filósofos. Assim, ele busca denunciar e criticar a doutrina, entre outros, de Fries, pois, em suma, trata-se da crítica especificamente contra a subjetivação radical do ético, em que alguém faz valer os seus interesses e fins apenas se baseando em vontades subjetivas ou arbitrárias, alheio ao chamado espírito racional. Convém, portanto, assinalar que a crítica de Hegel a Fries não se deu por uma motivação de ordem pessoal, a fim de tentar justificar a censura nas Universidades e na imprensa, mas buscava ser a explicitação da crítica à fundamentação de tal modo de pensar e de agir discricionário ou arbitrário. Afinal, foi por causa disso que aumentou, junto aos Governos, a preocupação em relação ao chamado gênero e ao modo do filosofar.

Entretanto, no texto da *Filosofia do Direito*, Hegel pretende justamente preservar a ciência de tais rigores da censura. Afinal, em Hegel, toda ciência tem o seu lugar ao lado do Estado, pois ela possui até o “mesmo elemento da forma” que o Estado, ou seja, “o fim” ou, então, “a finalidade de conhecer” a “verdade objetiva pensada e racionalidade”²². Por isso, quando a ciência ou a filosofia fizer jus ao seu conceito, o Estado não terá motivo algum para a censura. Mas deve manter-se no nível próprio da ciência, pois pode, tam-

²² R.: *dasselbe Elemente der Form; den Zweck des Erkennens; gedachten objectiven Wahrheit und Vernünftigkeit.*

bém, decair para o nível da mera opinião arbitrária ou da maneira de ver meramente subjetiva.

Assim, Hegel afirma que a Ideia do Estado apresenta, na Modernidade, a peculiaridade de ser a efetividade da liberdade, não segundo o capricho subjetivo ou o autoritarismo estatal, senão conforme o conceito de vontade racional. Com isso, ele busca expor uma organização estatal, em que os indivíduos ou as instituições tenham as respectivas condições para escolher e seguir livremente seus objetivos, sem que alguém os impeça, desde que suas opções e ações sejam racionais, respeitando, por exemplo, devidamente os demais. Por isso, na Eticidade, que congrega o Direito Abstrato ou Formal e a Moralidade, o cidadão convive com leis, com direitos e deveres/obrigações, que assinalam certas orientações, delimitando, por exemplo, o que é desmedido legal e moralmente, a fim de engendrar ou explicitar um conjunto tal de copossibilidades, que seja o mais irrestrito possível. Com isso, em resumo, busca-se maximizar as possibilidades de escolha e minimizar os respectivos condicionamentos, fazendo com que, dentre as opções, as ações dos cidadãos, enquanto pessoas jurídicas e sujeitos morais, não sejam mais movidas apenas pela mera arbitrariedade subjetiva, nem somente pelo temor a uma autoridade, mas, sim, pela sua racionalidade, tornando-se membros efetivos tanto de uma família, de uma sociedade civil-burguesa quanto de um Estado, enquanto cidadãos.

Enfim, com isso, procurou-se realizar a exposição e a análise, no âmbito ético do Estado, do conceito de liberdade, considerado conceito-chave, metatema ou tema central na *Filosofia do Direito* de Hegel e, também, de sua filosofia sistemática. Trata-se de dados essenciais que serão aqui subentendidos, não repetindo o que já foi afirmado.

Na presente obra, pressupondo a pesquisa anterior, ou seja, fundamentado nesta base, enquanto devido alicerce, como vértice da pirâmide ou extremidade ascendente da espiral, veremos o conceito hegeliano de liberdade de im-

prensa ou de comunicação pública. Ora, segundo nossa tese, ele é uma das principais facetas do seu conceito de liberdade, podendo ser considerado, inclusive, seu baluarte ou paladino, justificando, entre outros, a importância de pesquisar de forma específica e apropriada tal conceito de Hegel.

Mas, para compreender devidamente o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, é importante ter presente alguns esclarecimentos ou dados preliminares, que se vinculam com a sua apresentação sistemática, realizada pelo autor na sua *Filosofia do Espírito Objetivo* ou *Filosofia do Direito*. Assim, por exemplo, é importante ressaltar que Hegel tem consciência da possibilidade de “engano” ou de “ilusão” (*Täuschung*), tanto a nível privado ou público, que é uma busca própria de indivíduos ou de governos despóticos. Mas, segundo ele, uma nação ou povo orgânico e culto não se deixa “enganar” ou “iludir” (*täuschen*). No entanto, para isso, é essencial lembrar que organicidade e cultura estão vinculadas com diversidade e informação, que se vinculam ainda com publicidade e liberdade de imprensa.

Assim sendo, inicialmente, convém apresentar e analisar melhor o conceito hegeliano de “Estado orgânico”, vinculado ao de “povo” e “nação”, *versus* os conceitos opostos de “multidão inorgânica”, de “mera massa indivisa” ou “massa informe”, já que se opõem aos conceitos de “povo culto” e “nação culta”, um dos fins ou objetivos da *Filosofia do Direito*. Ora, a partir deles, poderemos constatar que Hegel quer um Estado que respeita e estima a diversidade, contudo, sem deixar de estar atento à possibilidade de “ilusão do povo”, de “engano”, de “estupidez e confusão”, que são o alicerce de todo governo ou Estado tirânico ou não livre. Aliás, segundo Hegel, a “tirania”, nas suas três formas não livres de governo (isto é, Oclocracia, Oligarquia e Despotismo), usa e abusa da falta de informação e formação para iludir/enganar. Assim, em suma, trata-se de apresentar que a informação e a formação (ou a cultura) são condições necessárias para inviabilizar a possibilidade de enganar ou iludir,

seja um indivíduo, uma família, uma sociedade, um povo, uma nação ou um Estado, com destaque para o papel da publicidade, da comunicação pública e/ou da imprensa²³.

1.1. Resumo do Viés Sistemático e/ou Orgânico da *Filosofia do Direito*

Como sabemos, a *Filosofia do Direito* ou a Filosofia do Espírito Objetivo de Hegel divide-se em três partes: “Direito Abstrato ou Formal”, “Moralidade” [ou Direito Moral] e “Eticidade” [ou Direito Ético]. Ora, segundo o autor, essa “ciência filosófica do direito” tem como objeto “a Ideia de direito”, isto é, o “conceito” e a “efetivação” do direito. Assim, em primeiro lugar, afirma que o princípio da “vontade livre” é “a base do direito”, tal como consta no § 4, da *Filosofia do Direito*. Depois, ainda grifa o termo direito e destaca que, no caso, não deve ser tomado “apenas” como “direito jurídico” (direito formal ou abstrato), senão que abrange “todas as determinações da liberdade”. Com isso, é possível visualizar e compreender melhor a abrangência e a importância do conceito de “direito”²⁴ no seu Sistema, sobretudo na Filosofia do Espírito Objetivo ou na *Filosofia do Direito*, em que se apresenta a vinculação intrínseca entre o lógico e o político²⁵, pois não se trata de uma obra

²³ R.: *organisch Staat; Volks; Nation; unorganische Menge; bloße ungeschiedene Masse; formlose Masse; gebildete Völks; gebildete Nation; Volkstäuschung; Betrug; Dummheit und Verwirrung; Tyrannie*.

²⁴ R.: *abstrakten oder formellen Rechts; Moralität; Sittlichkeit; philosophische Rechtswissenschaft; die Idee des Rechts; Begriff; Verwirklichung; freie Wille; der Boden des Rechts; nur; juristische Recht; aller Bestimmungen der Freiheit; Recht*.

²⁵ Cf. ROSENFIELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. 1983. p. 14: “A FILOSOFIA POLÍTICA de Hegel foi tratada de forma inadequada por uma tradição cuja preocupação central era, sobretudo, destacar o que considerava ser o controle autoritário, ou até totalitário, do Estado sobre o indivíduo. Assim, Hegel foi tido por um filósofo da Restauração, por um defensor do Estado prussiano, por um ideólogo da burguesia ascendente etc. Pode-se dizer que sua filosofia política foi empobrecida à medida que a tornaram um simples pensamento político de seu tempo”.

propriamente de política, mas antes de filosofia política.

Além disso, em resumo, para Hegel, nas relações éticas, no âmbito da “vida ética” ou da “eticidade”, o indivíduo é “membro”, isto é, suas ações estão em “relação”, “vinculação” ou “articulação” com as dos outros (isto é, são públicas [com outros membros ou cidadãos] ou não meramente privadas). Inclusive, em Hegel, todo “indivíduo” é: 1º “pessoa”; 2º “sujeito” e 3º “membro” de uma “família”, de uma “sociedade civil-burguesa” e de um “Estado”, neste enquanto “cidadão”. Isso tudo se forma, ainda, a partir do “espírito do [de um] povo”, do “espírito do tempo” e, também, do “espírito do mundo”. Além disso, para Hegel, ele envolve [ou deveria envolver] uma “disposição de espírito ética”, que é de “amor”, no âmbito do “casamento” ou da família; de “honra”, de “retidão”, de “associação corporativa”, na “corporação” ou na sociedade civil-burguesa; e de “disposição de espírito política”, de “patriotismo”, no âmbito do Estado. Enfim, assim, as “ações” dos indivíduos, enquanto “pessoas” jurídicas ou legais, “sujeitos” morais e “membros” ou “cidadãos” éticos, não são mais engendradas pela mera arbitrariedade subjetiva ou pelo mero temor a um senhor ou superior qualquer, enquanto autoridade suprema, mas, sim, engendradas propriamente pela sua racionalidade, envolvendo saber e querer próprios²⁶.

Idem. p. 278: “ponto central da filosofia política de Hegel [são] as relações entre o lógico e o político”. Cf. ROSENFIELD, D. L. “Invertendo a inversão ou lendo Marx a partir de Hegel”. 1984. p. 28: “Desconsiderar este componente lógico central da *Filosofia do Direito* tem como resultado a sua assimilação a um tratado político qualquer, mera representação ‘ideológica’ do existente”. Cf. PERTILLE, J. P. *Faculdade do espírito e riqueza material*. 2005. p. 42: “necessidade de uma leitura ‘lógica’ [da FD]”.

²⁶ R.: *Sittlichkeit*; *Glied*; *Mitglied*; *Verhältnis*; *Beziehung*; *Gliederung*; *Person*; *Subjekt*; *Glied*; *Familie*; *bürgerliche Gesellschaft*; *Staat*; *Bürger*; *Volksgeist – der Geist eines Volkes*; *Zeitgeist – den Geist der Zeit*; *Weltgeist – Geist der Welt*; *sittliche Gesinnung*; *Liebe*; *Ehe*; *Ehre*; *Rechtschaffenheit*; *Genossenschaft*;

Assim sendo, destaca-se o fato de que o indivíduo é “membro” ou “elo” (*[Mit]Glied*) de uma família, de uma sociedade civil-burguesa e de um Estado; mas para ser livre em si e, também, para si, ele precisa saber e querer suas ações/opções, não sendo ou podendo ser, assim, enganado ou iludido e, como veremos a seguir, não sendo oprimido ou reprimido.

1.1.1. Governo Não-Livre ou Despotismo e Ilusão ou Engano (*Täuschung*)

Sobre isso, inicialmente cabe destacar que já em Iena, na *Fenomenologia do Espírito*, isto é, já antes de 1807, Hegel critica os déspotas ou o despotismo, sobretudo os denominados “déspotas opressores”, que “humilham e oprimem”, “iludem” ou “enganam” o povo, isto é, produzem a “ilusão do povo”, o “engano”, a “estupidez e confusão do povo”. Cabe destacar, além disso, que o autor associa ao viés despótico o “sacerdócio enganador”, a “impostura” ou a “enganação de um sacerdócio”, a “impostura” ou o “engano dos sacerdotes”, tendo, no caso, os termos *Täuschung* e *Betrug* a acepção de ilusão, engano, impostura, intrujoce, fraude, embuste, burla, logro, trapaça, tramoia²⁷. Trata-se do problema de induzir alguém em erro, tendo, por exemplo, como fim manter ou aumentar seu poder sobre a pessoa²⁸.

Mas, o aspecto mais nítido da crítica de Hegel é a

Korporation; politische Gesinnung; Patriotismus; Handlungen; Personen; Subjekten; Gliedern; Bürgern.

²⁷ O Dicionário Houaiss (2009) expõe longa lista de sinônimos de “enganar”, a saber: “blefar, burlar, calotear, defraudar, disfarçar, embaçar, embromar, embrulhar, embustear, empulhar, engambelar, engodar, engrupir, falsear, fingir, fintar, fraudar, iludir, ilusionar, intrujar, lograr, ludibriar, mentir, tapear, traír, velhaquear”.

²⁸ R.: *unterdrückenden Despoten; Erniedrigen und Unterdrücken; täuschen; Volkstäuschung; Betrug; Dummheit und Verwirrung des Volks; betrügenden Priesterschaft; Betrugs einer Priesterschaft; Pfaffenbetrug.*

possibilidade de engano, de ilusão, de quem procura iludir ou enganar e, com isso, vir a “oprimir”, ser um “opressor”, provocar a “opressão” dos outros ou do povo. Assim, em Hegel, se existe o engano ou a ilusão do povo desencadeado, por exemplo, pela impostura ou enganação de alguém, por agentes impostores ou enganadores, que podem ou não conspirar com despotas ou o despotismo para oprimir, então cabe criticar tal realidade de “dominação” das “massas” ou das “multidões”²⁹. Ora, sobre isso, na *Fenomenologia do Espírito*, ele inclusive afirma:

Aquela massa é vítima da impostura [ou engano] de um *sacerdócio*, que leva a termo sua vaidade ciumenta de permanecer sozinho na posse do discernimento, assim como em seus próprios interesses ulteriores, e que, ao mesmo tempo, conspira com o *despotismo*.³⁰

Destaca-se, no caso, a questão de alguém, com respectivo discernimento, promover o não discernimento alheio. Na sequência, consta outra afirmação e definição importante:

[O despotismo] é a unidade sintética, carente-de-conceito, do reino real e desse reino ideal – uma essência inconsistente e estranha – que está situada acima do discernimento mau da multidão e da intenção má dos sacerdotes, e também unifica ambas em si, [e assim] extraí da estupidez e confusão do povo, por meio do sacerdócio impostor [ou enganador], e desprezando ambos, a vantagem da dominação tranquila e da implementação de seus desejos e caprichos [ou arbítrios], mas é, ao mesmo tempo, o mesmo embotamento do discernimento, a igual superstição e erro.³¹

No caso, ocorrem os conceitos de “discernimento mau da multidão”, associado ao de “estupidez e confusão do

²⁹ R.: *unterdrücken*, *Unterdrücker*, *Unterdrückung*, *Beherrschung*, *Massen*, *Mengen*.

³⁰ HEGEL. FE. 2002. n° 542, p. 374 [TP]: 3/401 Cf. x.

³¹ HEGEL. FE. 2002. n° 542, p. 374 [TP]: 3/401 Cf. xi.

povo”, de “embotamento do discernimento”, “superstição e erro”, que permitem ao sacerdócio enganador e, sobretudo, ao despotismo, com “intenção má”, uma “dominação tranquila” e a “implementação de seus desejos e arbítrios”. Trata-se de crítica hegeliana extremamente importante e, infelizmente, atual, pois os agentes de ilusão, engano ou impostura podem, hoje, até serem diferentes daqueles dos tempos de Hegel, mas a prática ou o objetivo é ainda recorrente. Além disso, convém aqui se lembrar da “luta do Iluminismo contra a superstição” *versus* a ilusão, o engano, contra o “tecido de superstições, preconceitos e erros” etc., luta própria da Modernidade, aspecto que Hegel compartilha³².

Para tal, segundo Hegel, convém lutar contra “a vontade do sacerdócio embusteiro [ou enganador] e do despotismo opressor”, que era então “objeto imediato do agir [do Iluminismo]”, pois realmente se deve esclarecer os “preconceitos e erros”, arrancar “das mãos da intenção má a realidade e o poder de seu engano, cujo reino tem seu *terreno e material* na consciência carente-de-conceito da massa” ou, então, “na consciência *simples*”³³. Além disso, ele fala que é “uma perversão exercida por sacerdotes fanáticos, por despotas devassos, com a ajuda de servis pagos, que humilham e oprimem, para se ressarcir de sua humilhação, inventando desgraças inomináveis para a humanidade enganada”³⁴. Portanto, conforme o autor, muita “perversão” e “desgraça”, muitos “preconceitos e erros” foram ou são inventados e exercidos por sacerdotes e/ou despotas, que “humilham e oprimem” os seus fiéis e/ou súditos/cidadãos, com “o poder [ou a força] de seu engano”, criando uma

³² R.: *schlechten Einsicht der Menge; Dummheit und Verwirrung des Volks; Dummpfheit der Einsicht; Aberglaube und Irrtum; schlechten Absicht; rubigen Beherrschung; Vollführung seiner Lüste und Willkür; Kampf der Aufklärung mit dem Aberglauben; Gewebe von Aberglauben, Vorurteilen und Irrtümern.*

³³ HEGEL. FE. 2002. n° 543, p. 375 [TP]: 3/401-402 Cf. XII.

³⁴ HEGEL. FE. 2002. n° 377, p. 265 [TP]: 3/280-281 Cf. XIII.

“humanidade enganada/iludida”³⁵.

Devido à possível existência de sacerdotes ou déspotas enganadores, opressores, que enganam, oprimem, fica manifesto o grande problema da possibilidade de enganar/iludir o povo ou, antes, os estamentos, as corporações, as famílias, os indivíduos ou, enfim, todos. Eis a razão pela qual, sobre tal problema, já na *Fenomenologia do Espírito*, em 1807, Hegel afirma a questão que o acompanha ao longo de toda a sua vida, a saber:

Quando foi formulada a pergunta geral *se era permitido enganar um povo* [*ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen*], a resposta de fato precisaria ser que a questão não serve, porque nisso é impossível enganar um povo [*weil es unmöglich ist, hierin ein Volk zu täuschen*]. – Sem dúvida, é possível em algum caso vender latão por ouro, passar dinheiro falso por verdadeiro, pode ser que muitos aceitem uma batalha perdida como ganha, e é possível conseguir que se acredite por algum tempo em outras mentiras sobre coisas singulares e acontecimentos isolados; mas, no saber da essência, em que a consciência tem a *certeza* imediata *de si mesma*, está descartado completamente o pensamento do engano [*Gedanke der Täuschung*].³⁶

Ora, Hegel repete a mesma questão, em 1820/21, na *Filosofia do Direito*, reiterando as afirmações apresentadas na *Fenomenologia do Espírito*:

Um grande espírito submeteu à resposta pública a questão *se era permitido enganar um povo* [*ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen*] {Frederico II, por sugestão de d'Alembert*, propôs, em 1778, a questão para a Academia de Berlim[: *s'il peut être utile de tromper un peuple?*]}. Precisar-se-ia responder que um povo não se deixa enganar [*sich nicht täuschen lasse*] a propósito de seu fundamento substancial, de sua *essência* e

³⁵ R.: *Verkehrung; Elend; Vorurteilen und Irrtümern, Erniedrigen und Unterdrücken; die Macht ihres Betrugs; betrogenen Menschheit*.

³⁶ HEGEL. FE. 2002. n° 550, p. 380 [TP]: 3/408 Cf. XIV.

do caráter determinado de seu espírito, mas sobre a maneira como ele sabe isso e julga segundo essa maneira suas ações, seus acontecimentos etc. – ele é enganado [*getäuscht*] *por si mesmo*.³⁷

Hegel, nas duas passagens, expõe exatamente as mesmas palavras: “*ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen*”, ressaltando nos dois textos a impossibilidade de um povo ser enganado ou iludido a respeito de seu fundamento substancial, da essência e do caráter determinado de seu espírito, no saber da essência, em que a consciência tem a certeza imediata de si mesma³⁸; mas afirma que o povo pode ser enganado a respeito do modo como ele sabe desse espírito e, conforme tal modo, como aprecia as suas ações, os acontecimentos etc. Por isso, para evitar o engano, a ilusão, segundo afirmação na *Fenomenologia do Espírito*, urge que os membros do Estado, por exemplo, participem ou tomem consciência da vida pública, pois, de tal modo, a “consciência-de-si [ou autoconsciência – *Selbstbewußtsein*] universal” não se deixará enganar; isto é, para Hegel, “essa consciência-de-si [ou autoconsciência] universal não deixa que a defraudem [ou a enganem – *betrügen*] na [sua] *efetividade* pela *representação* da obediência sob leis *dadas por ela mesma*”³⁹. Por ser algo dado ou posto pela própria autoconsciência,

³⁷ HEGEL. FD. 2010. § 317 A, p. 291: 7/485 Cf. xv. *Jean Le Rond d'Alembert (1717-1783) foi filósofo, matemático e físico francês, que editou, em 1772, com Denis Diderot, a *Encyclopédie*, a primeira encyclopédia publicada na Europa. Segundo consta, em 22.09.1777, em uma carta ao rei da Prússia, Friedrich II, escreveu: «Des questions très intéressantes et très utiles, celle-ci par exemple: S'il peut être utile de tromper le peuple?».

³⁸ Cf. MENESES, P. *Para ler a Fenomenologia do Espírito*. 1985. p. 148: “Querer fazer desta essência algo estranho à consciência e fabricado por impostores – quando é o que há de mais próprio da consciência – é não saber o que diz. Como pode haver impostura onde a consciência tem de modo imediato sua verdade e certeza de si mesma? Onde, ao produzir seu objeto, nele se encontra?”.

³⁹ HEGEL. FE. 2002. n° 588, p. 404-405 [TP]: 3/434 Cf. xvi.

com respectiva consciência, não é possível o engano ou a ilusão por outrem.

Assim, enquanto “leis autodadas” ou “dadas por ela mesma”, a “obediência” a elas envolve respectivo “assentimento” ou “consentimento”, com atinente saber e querer, enquanto “vontade universal” ou “vontade efetiva verdadeira”⁴⁰. Afinal, segundo Hegel, “não é o pensamento vazio da vontade que se põe no assentimento [ou consentimento – *Einwilligung*] tácito ou representado, mas é a vontade universal real”, uma “vontade efetiva verdadeira, como essência consciente-de-si [ou autoconsciente – *selbstbewusst*]”⁴¹.

Porém, o problema é quando a “liberdade absoluta se eleva ao trono do mundo sem que poder algum lhe possa opor resistência”⁴² e, assim, “*todos os outros singulares* estão excluídos da *totalidade* desse ato, e nele só têm uma participação limitada”⁴³. Trata-se, assim, do problema da centralização do poder ou do viés despótico de um mero ato individual, que nega o viés organizacional, a articulação orgânica que um Estado deve ter, instituindo a “substância indivisa”⁴⁴, em que “não se deixa chegar à realidade da articulação orgânica”, pois, antes, “tem por fim manter-se na continuidade indivisa” ou, então, “na universalidade fria, simples e inflexível, e na rigidez dura, discreta e absoluta”⁴⁵.

Contudo, segundo Hegel, a “organização das massas espirituais”, da “multidão das consciências individuais”⁴⁶, requer no Estado uma “articulação orgânica”, a fim de que formem um “povo”, uma união de membros, não uma mera

⁴⁰ R.: *selbstgegebenen Gesetzen; Geborsams; Einwilligung; allgemeiner Wille; wahrhafte wirkliche Wille.*

⁴¹ HEGEL. *FE*. 2002. n° 584, p. 402 [TP]: 3/432-343 Cf. XVII.

⁴² HEGEL. *FE*. 2002. n° 585, p. 403: 3/433 Cf. XVIII.

⁴³ HEGEL. *FE*. 2002. n° 589, p. 405: 3/435 Cf. XIX.

⁴⁴ HEGEL. *FE*. 2002. n° 585, p. 403: 3/433 „ungeteilte Substanz“.

⁴⁵ HEGEL. *FE*. 2002. n° 590, p. 405: 3/436 Cf. XX.

⁴⁶ HEGEL. *FE*. 2002. n° 593, p. 407: 3/438 Cf. XXI.

“multidão” ou “massa” de indivíduos, apenas agregados, por exemplo, mediante um simples ato despótico ou de força⁴⁷. Isso se mostra, entre outros, como uma crítica à Revolução Francesa⁴⁸, a qual é apresentada por Hegel da seguinte forma nas *Lijões sobre a Filosofia da História*:

Ele [o cidadão] precisa participar como tal da decisão, não somente pelo voto isolado [ou singular] [...]. O discernimento, que todos devem compartilhar, precisa ser motivado nos indivíduos por meio do *discurso*. [...] É por isso que na Revolução Francesa nunca a constituição republicana se concretizou como uma democracia, e a tirania, o despotismo, levantou sua voz sob a máscara da liberdade e da igualdade.⁴⁹

Trata-se, mais uma vez, da crítica ao teor despótico ou tirânico, em que um, alguns ou vários governam, segundo o seu capricho ou arbitrariedade, independente das leis ou regras. Hegel, em contrapartida, zela pela participação de todos os membros do povo, não só pelo voto ou pela voz singular, e busca o discernimento de todos, que pode ser motivado pelo discurso, pela fala ou imprensa. Isso porque “povo”, para ele, enquanto comunidade política, difere de mera “multidão”, de “massa” e/ou de uma simples “pluralidade”⁵⁰ desarticulada, sem viés organizacional, de articulação ou de vínculo orgânico⁵¹, como poderemos ver

⁴⁷ R.: *Organisation der geistigen Massen; Menge der individuellen Bewußtsein; organischen Gliederung; Volks; Menge; Masse*.

⁴⁸ Sobre isso, cabe ver: RITTER, J. *Hegel et la Révolution Française*. 1970, p. 5-64; RITTER, J. “Hegel und die französische Revolution”. 1969. p. 183-233.; HABERMAS, J. “Hegels Kritik der französischen Revolution”. 1967. p. 89-107; BICCA, L. “A Revolução Francesa na filosofia de Hegel”. 1988. p. 49-60.

⁴⁹ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/312 Cf. XXII.

⁵⁰ R.: *Volks; Menge; Masse; Vielheit*.

⁵¹ Cf. ROSENZWEIG, F. *Hegel e o Estado*. 2008. p. 213. “Ele [Hegel] rechaça de saída, como Aristóteles e Cícero, o conceito de simples

no próximo subcapítulo.

Assim, segundo Hegel, o Estado não é um simples agregado de pessoas privadas, mas um organismo vivo, que apenas vem a se consolidar “na vida de um povo” ou, então, como “força de todo o povo”⁵². Tal conjunto importante de dados já se encontra exposto na *Fenomenologia do Espírito*, mostrando realmente ser uma obra “rica, complexa, original” e “genial”⁵³, mas a apresentação mais sistemática do conceito de povo e de Estado ocorre na *Encyclopédia das Ciências Filosóficas* e, sobretudo, na *Filosofia do Direito*.

1.1.1.1. Povo (*Volks*) e Estado Orgânico (*organisch Staat*)

Inicialmente, cabe registrar que a filosofia política de Hegel não busca promover uma “massa indivisa” (*ungeschiedene Masse*) ou “multidão inorgânica” (*unorganische Menge*)⁵⁴; isto é, nem uma unidade indiferenciada ou homogeneização de uma população heterogênea, nem uma não unidade pluralista, tal como muitas leituras interpretativas já apresentaram. Antes, Hegel busca desenvolver um “Estado orgânico” (*organisch Staat*), uma “articulação” ou “organização orgânica” (*organische Gliederung*), uma “totalidade orgânica” (*organische Totalität*), enquanto “organismo” (*Organismus*), “povo” (*Volks*) ou “nação” (*Nation*). Afinal, em Hegel, o “Estado” (*Staat*) tem a função de “suprassumir” (*aufheben* [de “supras-

“multidão”].

⁵² HEGEL, F.E. 2002. nº 350-351, p. 250-251. 3/264 „in dem Leben eines Volks“; „Macht des ganzen Volks“.

⁵³ BOURGEOIS, B. “O sentido do político na *Fenomenologia do Espírito*”. 2004. p. 319. “o livro sem dúvida mais genial de Hegel, [...] [é] a *Fenomenologia do Espírito*”. VAZ, H. C. L. “Apresentação”. In: MENESES, P. *Para ler a Fenomenologia do Espírito*. 1985. p. 5: “Rica, complexa, original, a *Fenomenologia* [...]”.

⁵⁴ Conceitos vinculados: mera pluralidade (*Vielheit*), muitos (*Vielen*), átomos (*Atomen*), amontoado (*Haufen*), agregado (*Aggregat*), população (*Pöbel*), massa (*Masse*), massa indivisa (*ungeschiedene Masse*), massa informe (*formlose Masse*), multidão inorgânica (*unorganische Menge*) etc.

sunção” – *Aufhebung*]), de “mediar” (*vermitteln* [de “mediação” – *Vermittlung*]), de “administrar” ou de “governar” (*verwalten* [de “administração” ou de “governo” – *Verwaltung*]) as “diferenças” (*Unterschieden*) e/ou os “conflitos” (*Streiten, Konflikten*), de caráter público, dos seus “membros” (*Gliedern*) e não propriamente eliminá-los – isso tanto na esfera da “família” (*Familie*) quanto na da “sociedade civil-burguesa” (*bürgerlichen Gesellschaft*), ambas constitutivas da “vida ética” ou da “eticidade” (*Sittlichkeit*). Enfim, o Estado deve mediar as “desigualdades” (*Ungleichheiten*), promover o justo “equilíbrio” (*Gleichgewicht*) entre ser “igual” (*gleich* [ter “igualdade” – *Gleichheit*]) e ser “desigual” (*ungleich* [ter “desigualdade” – *Ungleichheit*]); entre ser “diferente”, “distinto” (*unterschiedlich* [ter “diferença”, “distinção” – *Unterschied*]); e ser “diverso” (*verschiedlich* [ter “diversidade” – *Verschiedenheit*]), pois, segundo Hegel, cabe promover a “unidade” (*Einheit*) das diferenças, da diversidade, mas não “nivela” ou “tornar igual” (*gleichmachen*) os diferentes membros (ou órgãos etc.), que constituem o e/ou um organismo estatal.

Trata-se, para Hegel, de evitar tanto a unilateralidade do estatismo, em que não há direito à diferença, bem como a unilateralidade do individualismo, em que não há universalidade ou unidade estatal. Em suma, o autor mostra os problemas da “mera massa indivisa” ou de “uma massa informe”, da “multidão inorgânica” ou de “uma multidão dissolvida nos seus átomos”, formada por “os muitos” ou mera “pluralidade”; mas igualmente da mera “horda” ou “tribo”. Afinal, em Hegel, o Estado não pode e/ou não deve ser uma massa indivisa nem uma multidão inorgânica, isto é, nem unidade indiferenciada nem não-unidade diferenciada, mas, em suma, “unidade” integradora da “diversidade”⁵⁵.

Para Hegel, um Estado não é “uma mera multidão

⁵⁵ R.: *blaße ungeschiedene Masse; eine formlose Masse; unorganische Menge; eine inibre Atome aufgelöste Menge; die Vielen; Vielheit; Horde; Stammes; Einheit; Verschiedenheit.*

atomística de indivíduos juntos”⁵⁶, nem um “agregado de pessoas privadas”⁵⁷, “um bando, uma multidão de átomos dispersos”⁵⁸; pois “um poder ou atividade no Estado nunca deve aparecer ou exercer-se em figura informe, inorgânica, isto é, [derivada] do princípio da pluralidade e da multidão”⁵⁹; todavia, deve ser um “governo como totalidade orgânica”⁶⁰ ou vir a ser “um todo orgânico”⁶¹. Segundo Hegel, “é da maior importância que ela [a grande massa do todo] se torne orgânica”⁶².

Assim, para Hegel, “povo” ou “nação” difere de mera “multidão”, “massa”, “plebe” ou “população” e “pluralidade” de indivíduos. Em Hegel, povo difere de mero aglomerado de indivíduos, pois significa antes uma comunidade politicamente organizada, um “organismo”, que vive segundo “costumes” éticos, base de sua “constituição”. Enfim, o ser humano não é tomado apenas em sua singularidade, mas como um entre muitos, um “membro” entre outros membros, seja no âmbito familiar, social ou estatal. Em suma, o Estado hegeliano quer ser um organismo, que só se efetiva e se fortifica pelo desenvolvimento de sua diversidade. Assim, trata-se de todo um agregado de partes orgânicas distintas, cuja diversidade, com diferenças intrínsecas e qualitativas, não apenas

⁵⁶ HEGEL. *FD*. 2010. § 273 A. p. 259: 7/439 „ein bloßer atomistischer Haufen von Individuen beisammen“.

⁵⁷ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 544 A. p. 316: 10/341. „Aggregat der Privaten“.

⁵⁸ HEGEL. *FD*. § 290 Z [TP]: 7/460. „ein Haufen, eine Menge von zersplitten Atomen“.

⁵⁹ HEGEL. *ECF (III)*. § 544 A, p. 317: 10/343 „eine Macht oder Tätigkeit im Staate muß nie in formloser, unorganischer Gestalt, d. i. aus dem Prinzip der Vielheit und der Menge erscheinen und handeln“.

⁶⁰ HEGEL. *ECF (III)*. § 542, p. 313-314: 10/338. „Regierung als organischer Totalität“.

⁶¹ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/66. „ein organisches Ganzes“.

⁶² HEGEL. *FD*. § 290 Z [TP]: 7/460. „ist es höchst wichtig, daß es [das Massenhafte des Ganzen] organisch werde“.

quantitativas, propicia que o organismo possa funcionar devidamente. No entanto, para tal, precisa haver apropriada “cultura”: ser/ter “povo culto” e/ou “humanidade culta”⁶³, sem o que as diferenças ou a diversidade não são aproveitadas, pois, antes, geram conflitos, lutas, embates, guerras etc.

Aliás, o Estado hegeliano é um organismo vivo, que somente se concretiza pelo desenvolvimento de suas diferenças substanciais. Em cada uma das partes, o todo está presente, unidas em vista da efetivação de sua substancialidade. Assim, são partes distintas, mas orgânicas, membros de um só corpo, cuja diversidade é muito importante para que haja apropriada funcionalidade. Enfim, a saúde do organismo estatal depende da articulação e da gerência de tal diversidade, pois precisa haver o movimento, evitando a estagnação ou a massificação, e precisa haver a circulação, a fim de arejar e permear as diversas esferas, sempre em busca da maior mediação possível, por exemplo, entre o interesse público e os interesses privados. Além disso, permite a mediação e/ou a elevação dos distintos graus de formação ou de cultura.

1.1.1.2. Liberdade como Propriedade e Igualdade Formal dos Indivíduos

Na *Filosofia do Direito*, nos §§ 62 A, 124 A e 185 A, exatamente um parágrafo em cada uma de suas três partes (Direito Abstrato, Moralidade e Eticidade), Hegel fala do florescimento da “liberdade da pessoa”, do “direito da particularidade do sujeito”, do “princípio da personalidade infinita dentro de si, autossustentante, do singular”, do “direito” ou do “princípio da liberdade subjetiva”, que, aos poucos na história, foi se convertendo em “princípio

⁶³ R.: *Volks*; *Nation*; *Menge*; *Masse*; *Pöbel*; *Vielheit*; *Organismus*; *Sitten*; *Verfassung*; *[Mit]Glied*; *Bildung*; *gebildete Volks*; *gebildete Menschheit*.

[efetivo] universal”⁶⁴. Na *Enciclopédia*, § 482 A, ele ressalta até o seguinte:

Nenhuma ideia se conhece que seja tão indeterminada, equívoca e capaz de maiores mal-entendidos, e por isso efetivamente sujeita a elas, quanto a ideia da *liberdade* [...]. Essa ideia veio ao mundo pelo Cristianismo, segundo o qual tem um valor *infinito* o indivíduo como tal, [...] [pois] o homem é *em si* destinado à suprema liberdade.⁶⁵

Na sequência da mesma anotação, Hegel registra, inclusive, que, “entre seus adeptos, o Cristianismo fez [que fosse] sua efetividade, por exemplo, não serem escravos”⁶⁶. Assim, segundo o autor, “o Cristianismo contém, reconhecidamente, a doutrina de que Deus quer que se preste socorro a todos os homens, e com isso está expresso que a subjetividade tem um valor infinito”⁶⁷. Isto é, conforme o autor, com o princípio próprio do Cristianismo, o ser humano cristão veio a tomar consciência da necessidade de reconhecer a personalidade de todo ser humano. Por isso, para Hegel, a religião cristã também é a grande responsável pelo progressivo fim da escravidão, particularmente na Europa.

O verdadeiro motivo por não haver mais escravos na Europa cristã não se deve procurar em outra coisa senão no princípio do Cristianismo. A religião cristã é a religião da liberdade absoluta, e para o cristão o homem vale enquanto tal, em sua infinitude e universalidade. O que falta ao escravo é o

⁶⁴ HEGEL. FD. 2010. § 62 A. p. 98: 7/133 „*Freiheit der Person*“; § 124 A. p. 139: 7/233 „*Recht der Besonderheit* des Subjekts“; § 185 A. p. 190: 7/342 „*Das Prinzip der selbständigen in sich unendlichen Persönlichkeit* des Einzelnen, der subjektiven Freiheit“; § 124 A. p. 139: 7/233 „*das Recht der subjektiven Freiheit*“; § 185 A. p. 190: 7/342 „*Das Prinzip [...] der subjektiven Freiheit*“; § 62 A. p. 98: 7/133 „*allgemeines Prinzip*“; § 124 A. p. 139: 7/233 „*allgemeinen wirklichen Prinzip*“.

⁶⁵ HEGEL. ECF (III). 1995. § 482 A. p. 275: 10/301 Cf. xxiii.

⁶⁶ HEGEL. ECF (III). 1995. § 482 A. p. 276: 10/302 Cf. xxiv.

⁶⁷ HEGEL. ECF (I). 1995. § 147 Z. p. 277: 8/291 Cf. xxv.

reconhecimento de sua personalidade.⁶⁸

Mas, historicamente, para Hegel, apenas com a Reforma Protestante Luterana e com a Revolução Francesa é que a liberdade torna-se universal, efetiva “propriedade” (*Eigentum*) de todo e qualquer indivíduo. Antes, era mero princípio. Com isso, enfim, como ele destaca, “para além de todas as diferenças [...] enquanto ‘pessoa universal’ ‘são todos idênticos’”⁶⁹:

Pertence à cultura, ao *pensar* como consciência do singular na forma da universalidade, o fato de que eu seja apreendido enquanto pessoa *universal*, no que todos são idênticos. O *homem vale assim, porque ele é homem*, não porque ele é judeu, católico, protestante, alemão, italiano etc. Essa consciência, pela qual o *pensamento* vale, é de importância infinita [...].⁷⁰

Em síntese, segundo Hegel, todo indivíduo culto se reconhece e reconhece aos outros como seres humanos dotados de respectiva personalidade. Assim, todos são ou tornam-se uma “pessoa universal, no que todos são idênticos”. No § 393 Z, da *Enciclopédia*, ainda afirma-se: “O homem é em si racional; nisso reside a possibilidade da igualdade de direitos de todos os homens – a nulidade de uma diferenciação rígida em espécies de homens com direitos e sem direitos”⁷¹. Com isso, em Hegel, todos os seres humanos “são idênticos”, pois todo homem é “em si racional”, fazendo com que todos sejam “homens com direitos”, nenhum “sem direito”, dado ou elemento de “importância infinita” que deve ser reconhecido universalmente.

Entretanto, se um traço essencial da concepção hegeliana de ser humano é a chamada igualdade abstrata ou em si,

⁶⁸ HEGEL. *ECF (I)*. 1995. § 163 Z. p. 275 [TP]: 8/312 Cf. xxvi.

⁶⁹ MÜLLER, M. L. “Apresentação”. In: HEGEL. *FD – Sociedade Civil*. 2000. p. 8.

⁷⁰ HEGEL. *FD*. 2010. § 209 A. p. 203: 7/360-361 Cf. xxvii.

⁷¹ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 393 Z. p. 56: 10/57-58 Cf. xxviii.

contudo, isso não nega todas as diferenças, o que se concretiza, por exemplo, no âmbito estatal, com suas desigualdades concretas. Vejamos isso a seguir.

1.1.1.2.1. Igualdade Abstrata X Desigualdade Concreta dos Indivíduos

A primeira referência ao termo “igualdade” (*Gleichheit*), na seção Espírito Objetivo da *Enciclopédia*, ocorre no § 539 A, da seção Estado [terceira parte da Eticidade], onde se analisa a relação entre os conceitos de “liberdade e igualdade” (*Freiheit und Gleichheit*). Mas já é possível ver, na seção A. Direito [Formal/Abstrato], que abrange os §§ 488 a 502, a noção de uma “igualdade formal das pessoas proprietárias”, que se refere ao direito de todas as pessoas racionais terem propriedade, pelo menos “a tomada de posse corporal imediata”⁷².

No § 539 A, da *Enciclopédia*, Hegel examina os conceitos de “liberdade e igualdade” e, logo no início, afirma: “Com o Estado, entra em cena [a] desigualdade [*Ungleichheit*]: a diferença [*Unterschied*] entre poderes governantes e governados, autoridades, magistraturas, presidências etc.”; pois, segundo consta: “O princípio consequente da igualdade [*Gleichheit*] rejeita todas as diferenças [*Unterschiede*], e assim não deixa subsistir nenhuma espécie de ordenamento estatal”⁷³. Para Hegel, é necessária a divisão entre “governantes e governados”. No caso, convém destacar que ele apresenta a importância de haver “Estado”, de existir “decisões e ações do Governo”, de ter respectivo “poder público” ou “força pública”, de “poder do Estado” ou “força do Estado”, pois pode ocorrer, entre outros, “contra o poder do Estado, a opinião singular e a vontade particular”, levando, por exemplo, para a Oclocracia. Trata-se do “carenimento” ou da “necessidade natural de governo e de administração estatal”, devido à “diferença entre comandantes e comandados” ou

⁷² HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 491. p. 285: 10/307 „die unmittelbare körperliche Ergreifung des Besitzes“.

⁷³ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 539 A. p. 308: 10/332 Cf. xxix.

“entre comandar e obedecer”⁷⁴.

Inclusive, no § 272 A da *Filosofia do Direito*, fundamentado no § 269, Hegel reafirma a “necessária divisão dos poderes do Estado”⁷⁵ e, no § 272 Z, reitera que “os poderes do Estado precisam ser diferentes”⁷⁶. Na sequência, ainda se afirma que, “na Revolução Francesa, ora o poder legislativo absorveu o assim chamado poder executivo, ora o executivo, o poder legislativo, e é insensato fazer eventualmente aqui a exigência moral da harmonia”⁷⁷. Trata-se da análise hegeliana quanto à organização dos “poderes diversos” do Estado, com suas respectivas “tarefas e atividades”, as quais, como em qualquer organismo vivo, possuem suas diferenças, “determinidades”, mas que não devem ter uma “absoluta autonomia”, na medida em que constituem “apenas um todo individual”. Trata-se da distinta, mas vinculada atuação dos diversos poderes, necessariamente diferentes e autônomos, mas sem diferenciação e sem autonomia extrema, porém interligada ou vinculada, na medida em que constituem uma unidade, somente um único todo orgânico. Além disso, no § 290 Z, declara-se que o chamado “ponto principal”, o que mais importa no “poder de governo”, é a “divisão de tarefas”; ou seja, para haver um “poder legítimo”, as tarefas não devem

⁷⁴ R.: Regieren und Regierten; Staat; Entschlüsse und Handlungen der Regierung; öffentlichen Macht – öffentlichen Gewalt; Staatsgewalt – Staatsmacht; eigene Meinung und den besonderen Willen gegen die Staatsgewalt; Bedürfnis von Regierung und Staatsverwaltung; Unterschied von Befehlenden und Gehorchen; von Befehlen und Gehorchen. Cf. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/62.

⁷⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 272 A. p. 254: 7/433. „notwendigen Teilung der Gewalten des Staats“.

⁷⁶ HEGEL. *FD*. § 272 Z [TP]: 7/434. „die Gewalten des Staates müssen [...] unterschieden sein“.

⁷⁷ HEGEL. *FD – Estado*. 1998. § 272 Z, p. 67: 7/434 Cf. xxx.

“ser” ou “estar centralizadas”⁷⁸, concentradas, mas divididas ou repartidas entre seus membros. Inclusive, na sequência da citada exposição, declara-se ainda que “esse regime [de centralização] foi introduzido pela Revolução Francesa, [e] ampliado por Napoleão”⁷⁹. Assim, na *Filosofia do Direito*, há uma crítica ao sistema de poderes do Estado vivenciado na Revolução Francesa, o qual não se constituía de relações orgânicas entre as diversas esferas particulares do Estado.

Além disso, convém enfatizar que na *Filosofia do Direito*, no § 273 A, Hegel relaciona os conceitos de “tirania” e “anarquia”, apresentando-os como extremos opostos da “força pública” e do mero “interesse privado” no Estado⁸⁰. Todavia, entre as formas possíveis de governo livre *versus* as de governo não-livre: 1) Democracia X Oclocracia, 2) Aristocracia X Oligarquia e, ainda, 3) Monarquia X Despotismo, qual Hegel escolheu e defendeu? Ora, sobre isso, nas *Lições sobre a Filosofia da História*, afirma-se que:

A determinação primordial é, sobretudo, a diferença de governantes e de governados; e, com razão, dividiram-se as constituições, de forma geral, em monarquia, aristocracia e democracia; a respeito do que apenas se deve observar que a monarquia mesma precisa ser diferenciada de despotismo.⁸¹

Além disso, nas mesmas *Lições*, ainda se assevera:

A história mundial é o disciplinamento da selvageria do querer natural em vista do universal e da liberdade subjetiva. O Oriente sabia e sabe apenas que *um* é livre; o mundo grego e o romano, que *alguns* são livres; o mundo germânico sabe que *todos*

⁷⁸ R.: *verschiedene Gewalten [des Staates – Staatsgewalten]; Geschäfte und Wirksamkeiten; Bestimmtheiten; absoluten Selbständigkeit; nur ein individuelles Ganzes; hauptsächliche Punkt; Regierungsgewalt; Teilung der Geschäfte; berechtigte Gewalt; zentralisiert sein.*

⁷⁹ HEGEL FD. § 290 Z [TP]: 7/459 Cf. XXXI.

⁸⁰ R.: *Tyrannie; Anarchie; öffentliche Macht; Privatinteress.*

⁸¹ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/62 Cf. XXXII.

são livres. Por isso, a primeira forma [de governo] que vemos na história mundial é o *despotismo*; a segunda [forma] é a *democracia* e a *aristocracia*, e a terceira [forma] é a *monarquia*.⁸²

Nas passagens citadas, não se defende explicitamente uma das formas de governo, contudo, critica-se reiteradamente o despotismo. Ora, tal classificação já consta inclusive nos *Escritos de Juventude*, no texto *A Constituição da Alemanha*, de 1800-1802:

A Alemanha já não pode ser nomeada um Estado, porque ela teria de admitir algumas consequências decorrentes do conceito de Estado e que ela não pode admitir[,] ajuda-lhe, porque assim a Alemanha também não pode se valer como não Estado; com isso, ela se dá o título de "Império" como um conceito – ou, desde que a Alemanha não é nem uma democracia nem uma aristocracia, porém por sua essência nem devia ser uma monarquia e o imperador então nem devia ser encarado como um monarca; assim ajuda-lhe o título de "chefe do império", que ele lidera, também em um sistema, em que não títulos, porém determinados conceitos devem dominar.⁸³

Apesar da grande riqueza de dados expostos acima, interessa aqui apenas a distinção entre democracia, aristocracia e monarquia enquanto formas livres de governo ou de poder de Estado. Aliás, Hegel apresenta as três como formas possíveis de governo livre, criticando, claramente, as três formas não livres.

No entanto, na *Encyclopédia* e na *Filosofia do Direito*, a “monarquia constitucional” é exposta, por Hegel, como uma suprasunção, ou unidade, das três formas de “governo”, de

⁸² HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/134 Cf. XXXIII.

⁸³ HEGEL. *Friße Schriften*. Die Verfassung Deutschlands (A Constituição da Alemanha). [TP] 1/470 Cf. XXXIV.

“constituição” ou de “poder de Estado” livre⁸⁴. Sobre isso, destaca-se o seguinte:

A antiga divisão das constituições em *monarquia, aristocracia e democracia* [...], formas, que pertencem de tal maneira a todos diversos, são rebaixadas a momentos na monarquia constitucional; o monarca é *um*; com o poder governamental intervém *alguns* e com o poder legislativo intervém, em geral, a *pluralidade*.⁸⁵

Poderia tratar-se da especificação, por Hegel, da assim chamada “melhor constituição [*beste Verfassung*], isto é, por meio de qual instituição, organização ou mecanismo de poder de Estado deve ser alcançado, de forma mais segura, o fim do Estado”⁸⁶. Mas, na sequência, na frase seguinte do § 273 A e no § 273 Z, da *Filosofia do Direito*, ele afirma que:

[...] são diferenças meramente quantitativas [...]. A questão de saber qual forma [*Form*] seja a melhor [*bessere*], se a monarquia ou a democracia, é ociosa do ponto de vista da liberdade subjetiva. Só é legítimo dizer que as formas de todas as constituições políticas que não conseguem suportar dentro de si o princípio da livre subjetividade e que não sabem corresponder à razão plenamente formada são unilaterais.⁸⁷

Assim, o que importa, então, é suportar e respeitar o “princípio da livre subjetividade”, da “liberdade da subjetividade”. Afinal, a chamada “degenerescência”⁸⁸ das três formas de governo livre pode ser via “um”, “alguns” ou

⁸⁴ R.: *konstitutioneller Monarchie; Regierung; Verfassung; Staatsgewalt*.

⁸⁵ HEGEL. FD. 2010. § 273 A, p. 256: 7/435 Cf. XXXV.

⁸⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/63 Cf. XXXVI.

⁸⁷ HEGEL. FD. 2010. § 273 A. p. 256: 7/435 e § 273 Z, p. 73: 7/439-440 Cf. XXXVII.

⁸⁸ HEGEL. ECF (III). 1995. § 544 A. p. 316: 10/341. „Ausartung“.

“muitos” indivíduos ou “déspotas/tiranos”⁸⁹. Trata-se, entre outros, de aspecto muito relevante para a atualidade, em que, muitas vezes, pela mera vontade de um, alguns ou muitos se fere o princípio da livre subjetividade.

Ora, se Hegel não especifica qual das três é a melhor forma de governo livre, todavia afirma reiteradamente que as formas de degenerescência da “democracia”, da “aristocracia” e da “monarquia” são, respectivamente, a “oclocracia”, a “oligarquia” e o “despotismo”. Porém, o despotismo, com certeza, é o maior objeto de crítica hegeliana. Aliás, várias vezes, Hegel procura deixar bem clara a diferença entre “monarquia constitucional” e, por exemplo, o “despotismo oriental” e/ou a “monarquia feudal”⁹⁰. Trata-se, em síntese, da veemente crítica ao viés despótico ou tirânico, que não contém ou, então, não respeita o essencial princípio da livre subjetividade, da liberdade da subjetividade, não propiciando, por exemplo, o respectivo espaço e valor à liberdade de comunicação pública ou à liberdade de imprensa.

1.1.1.3. Relação entre Igualdade, Liberdade e Diversidade

Segundo as palavras de Hegel, “no que toca à *igualdade*, a proposição [então] corrente de que *todos os homens por natureza* são *iguais* encerra o mal-entendido de confundir o natural com o conceito”, pois “precisa-se dizer que, por *natureza*, os homens são, antes, apenas *desiguais*”⁹¹. Sobre isso, ainda no § 539 A, da *Encyclopédia*, consta:

[...] o *conceito* de liberdade [...] é a subjetividade abstrata como *pessoa*, que é capaz de propriedade (§ 488); essa singular determinação abstrata da persona-

⁸⁹ R.: *Prinzip der freien Subjektivität; Freiheit der Subjektivität; Ausartung; Einer; Einige; Vieler; Despoten.*

⁹⁰ R.: *Demokratie; Aristokratie; Monarchie; Ochlokratie; Oligarchie; Despotismus; konstitutioneller Monarchie; orientalische Despotismus; Fendalmonarchie.*

⁹¹ HEGEL. ECF (III). 1995. § 539 A, p. 308: 10/332 Cf. XXXVIII.

lidade constitui a *igualdade* efetiva dos homens. Mas que essa igualdade esteja presente, que seja *o homem* – e não apenas *alguns* homens como na Grécia, Roma etc. –, que se reconheça como pessoa, e faça valer legalmente, isso é algo tão pouco de *natureza*, que antes é apenas produto e resultado da consciência do mais profundo princípio do espírito, e da universalidade e avanço cultural dessa consciência.⁹²

No caso, destaca-se a questão de que todos os seres humanos são iguais por serem todos em si livres, mas o reconhecimento de tal igualdade envolve “avanço cultural” ou “aprimoramento” (*Ausbildung*) da cultura. Nem todos se reconhecem e reconhecem as demais pessoas segundo sua personalidade, conforme seu valor.

Mas, além disso, na sequência do argumento, Hegel fala da “*igualdade, presente aliás apenas casualmente, [...] da riqueza, da idade, da força física, do talento, da habilidade etc.*”, ressaltando a possível existência de “situações desiguais” e, ainda, de “*responsabilidades e obrigações [ou deveres] legais desiguais que daí resultam*”⁹³. Sobre isso, ele ressalta, especificamente, que “o mais alto desenvolvimento e aprimoramento dos Estados produz na efetividade a suprema *desigualdade concreta [höchste konkrete Ungleichheit]* dos indivíduos”; mas que, “em contrapartida, por meio da racionalidade mais profunda das leis e da consolidação da legalidade [ou da situação legal], realiza[-se] uma liberdade tanto maior e mais fundamentada, e pode permiti-la e tolerá-la”; inclusive, segundo Hegel, “a diferenciação superficial que reside nas palavras liberdade e igualdade sugere que a primeira tende à desigualdade; mas, inversamente, os conceitos correntes da liberdade, contudo, apenas reconduzem à igualdade”⁹⁴. Trata-se de passagem questionável, em que o autor afirma que o avanço ou o progresso da liberdade e o respectivo aprimoramento

⁹² HEGEL. ECF (III). 1995. § 539 A, p. 308: 10/332-333 Cf. XXXIX.

⁹³ HEGEL. ECF (III). 1995. § 539 A, p. 308 [TP]: 10/332-333 Cf. XL.

⁹⁴ HEGEL. ECF (III). 1995. § 539 A, p. 310: 10/333 Cf. XLI.

ramento cultural aí ou por ela engendrado reconduziria a uma maior igualdade ou a uma desigualdade menor. Mas certamente está falando que todos os seres humanos, ao serem mais livres, podem desenvolver mais o que eles são em si, isto é, suas potencialidades físicas e espirituais, tornando-as, para si e para os outros, o que ao invés de aumentar as desigualdades, pode nos tornar mais iguais ou, pelo menos, mais cultos.

Sobre isso, no § 49 A, da *Filosofia do Direito*, Hegel trata da “infinita diversidade” (*unendliche Verschiedenheit*) da natureza espiritual humana e, no § 200, ainda afirma que a multiplicidade das circunstâncias contingentes produz a diversidade no desenvolvimento das nossas disposições corporais e espirituais, já em si desiguais. Tal diversidade, para o autor, mostra-se em todas as direções e em todos os graus, causando múltiplas implicações nas relações humanas. Por isso, veremos, a seguir, o conceito hegeliano de diversidade.

1.2. Definição do Conceito de Diversidade na *Ciência da Lógica*

O termo diversidade⁹⁵ designa, normalmente, a qualidade ou condição do que é diverso, as características ou os elementos diversos, que existem sobre certo assunto ou ambiente, entre outros. Afirma-se que há, por exemplo, atualmente, uma diversidade de opiniões ou de pontos de vista, diversidade de costumes, hábitos, comportamentos, crenças e valores, uma diversidade sexual, uma diversidade biológica ou a biodiversidade etc. Enfim, são distintos sentidos sobre diversidade. Mas, no caso, qual a definição hegeliana de diversidade?

Sob o viés sistemático, na *Ciência da Lógica*⁹⁶, o conceito “2. *Die Verschiedenheit*” é exposto vinculado a outros concei-

⁹⁵ *Verschiedenheit* [alemão]; *Diversity* [inglês], *Diversité* [francês], *Diversità* [italiano], etc.

⁹⁶ HEGEL. *A Ciência da Lógica*, Parte I: A lógica objetiva, Livro II: A

tos essenciais hegelianos, mais precisamente na “Parte I: A lógica objetiva”, no “Livro II: A doutrina da essência”, na “Seção I: A essência como reflexão em si mesma”, no “Capítulo II: As essencialidades ou as determinações da reflexão”, após os conceitos de “identidade”, de “diferença” e de “diferença absoluta”; e, além disso, antes dos conceitos de “oposição” e de “contradição”. Assim sendo, Hegel mostra que tais conceitos, ao mesmo tempo, estão vinculados e são distintos entre si.

Entre as várias afirmações de Hegel (muitas delas bastante complexas, vinculadas com conteúdos anteriormente expostos na *Ciência da Lógica*), cabe destacar a seguinte afirmação, que ajuda a esclarecer o que ele entende por “diversidade” e sua relação com os conceitos de igualdade e desigualdade:

Os diversos, que são uma e a mesma coisa, com que ambas, a igualdade e a desigualdade, tornam-se vinculadas, são, pois, *de uma parte*, iguais entre si, mas, *de outra parte*, são desiguais, e [isso] enquanto elas são iguais, e enquanto elas são desiguais.⁹⁷

Assim, em Hegel, diversidade envolve tanto uma igualdade quanto uma desigualdade, que torna duas coisas tanto iguais quanto desiguais. Ora, diversidade congrega “a igualdade e a desigualdade de *um terceiro*, um outro, enquanto

doutrina da essência, Seção I: A essência como reflexão em si mesma, Capítulo II: As essencialidades ou as determinações da reflexão, B. A diferença, 2. A diversidade. Trad. de Paulo Roberto Konzen. In: Revista Opinião Filosófica. Porto Alegre, 2011. p. 120-125. Disponível em: <<http://www.abavaresco.com.br/revista/index.php/opiniaofilosofica/article/viewFile/37/52>>. Acesso em: 20/01/2013. HEGEL. *Die Wissenschaft der Logik*, Erster Teil: Die objektive Logik, Zweites Buch: Die Lehre vom Wesen, Erster Abschnitt: Das Wesen als Reflexion in ihm selbst, Zweites Kapitel: Die Wesenheiten oder die Reflexionsbestimmungen, B. Der Unterschied, 2. Die Verschiedenheit. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 6. p. 46-54.

⁹⁷ HEGEL. CL [TP]: 6/49 Cf. ^{XLII}.

elas mesmas são”⁹⁸. Depois, na sequência da citada apresentação, ele ainda afirma:

Que todas as coisas sejam diferentes das outras é uma proposição muito trivial, pois no plural das coisas reside imediatamente a multiplicidade e a total diversidade indeterminada. – Mas a proposição “não há duas coisas que sejam totalmente iguais entre si” enuncia muito mais, a saber, enuncia a diversidade *determinada*. Duas coisas não são somente duas – [pois] a pluralidade numérica é *apenas* a uniformidade –, porém elas são diversas mediante *uma determinação*.⁹⁹

Nessa passagem, Hegel, inclusive, fala sobre Leibniz, o qual afirmou que não há duas coisas iguais na natureza¹⁰⁰. É

⁹⁸ HEGEL. *CL* [TP]: 6/50: “Assim, o igual não é o igual de si mesmo, e o desigual é enquanto o não desigual de si mesmo, porém um desigual dele é mesmo o igual. O igual e o desigual são, então, o *desigual de si mesmo*. Cada um é, com isso, esta reflexão, a igualdade dado que ela é ela mesma e a desigualdade, [e] a desigualdade dado que ela é ela mesma e a igualdade”. Cf. XLIII.

⁹⁹ HEGEL. *CL* [TP]: 6/52 Cf. XLIV.

¹⁰⁰ Cf. HEGEL. *CL* [TP]: 6/52-53: “A proposição de que não há duas coisas iguais entre si atinge o representar, também segundo a anedota na corte, em que Leibniz* a enunciara e solicitara às damas que procurassem nas folhas das árvores e verificassem se não achavam duas [folhas] iguais. – Felizes tempos para a Metafísica, em que com ela se ocupavam as cortes e em que não carecia fazer nenhum outro esforço para verificar suas proposições do que comparar folhas de árvores! – A razão de que aquela proposição impressione reside no que já foi dito, [isto é,] que *dois* ou a multiplicidade numérica não contém ainda *nenhuma* diversidade *determinada* e que a diversidade como tal, em sua abstração, é primeiramente indiferente diante da igualdade e da desigualdade. O representar, dado que se ultrapassa também na determinação, considera esses momentos mesmos como indiferentes entre si, de maneira que um sem o outro, a *simples igualdade* das coisas *sem a desigualdade*, satisfaça a determinação, ou que as coisas sejam diversas, quando elas também são apenas muitas numericamente, diversas em geral, não desiguais”. Cf. XLV.

* Cf. LEIBNIZ, G. W. *Monadologia*. In: *Discurso de metafísica e outros textos*. 2004. § 9, p. 132. “Pois nunca há na natureza dois seres que sejam perfeitamente iguais um ao outro e nos quais não seja possível encontrar

um trecho interessante e irônico, mas destaca-se a afirmação de que diversidade envolve igualdade e desigualdade. E, logo a seguir, ele declara:

A proposição da diversidade expressa que as coisas são diversas mediante a desigualdade entre si, [ou] de que a determinação da desigualdade lhes convém tanto quanto a [determinação] da igualdade, pois só ambas juntas constituem a diferença determinada.¹⁰¹

Trata-se do aspecto que consideramos essencial da definição hegeliana de diversidade, mostrando que ela ocorre ou se dá entre objetos, coisas ou indivíduos, por exemplo, que tenham uma igualdade qualitativa em comum (mesma espécie, gênero etc.), mas tenham também uma desigualdade quantitativa referente a tal qualidade. Para Hegel, assim, os seres humanos são, por exemplo, diversos, pois são iguais enquanto humanos, mas também são desiguais, entre outros, no âmbito ou na esfera do grau ou da proporção de desenvolvimento de suas potencialidades ou disposições corporais e espirituais. Além disso, a proposição da diversidade, para Hegel, afirma que:

Duas coisas não são exatamente iguais; assim são simultaneamente iguais e desiguais; iguais já no fato de que elas são coisas ou duas em geral, pois cada uma é uma coisa e uma unidade tanto quanto a outra, cada uma é, assim, o mesmo que a outra; mas elas são desiguais mediante a aceitação. Assim, surge a determinação de que os dois momentos, a igualdade e a desigualdade, estão *em um e mesmo* diverso ou de que a diferença caindo um fora do outro está em uma e mesma vinculação.¹⁰²

Enfim, para Hegel, “são duas coisas [diversas], enquanto elas são iguais, [e] enquanto não são desiguais, ou segundo

uma diferença interna ou fundada em uma denominação intrínseca”.

¹⁰¹ HEGEL. CL. [TP]: 6/53 Cf. *XLVI*.

¹⁰² HEGEL. CL. [TP]: 6/53 Cf. *XLVII*.

uma *parte* e *consideração* são iguais, mas segundo outra *parte* e *consideração* são desiguais”¹⁰³. Em suma, todos os seres humanos são diversos entre si, já que são iguais [ou idênticos] segundo uma *parte* e *consideração* (são em si racionais e livres), mas são desiguais [ou distintos] sob outra *parte* e *consideração* (nem todos são para si racionais e livres e/ou na mesma proporção). Assim, Hegel liga os conceitos de “identidade”, “diferença”, de “igualdade”, de “desigualdade” e de “diversidade”¹⁰⁴.

Sobre isso, Christian Iber, que, em sua tese, expôs um extenso estudo sobre o citado conceito hegeliano de diversidade, afirma, entre outros, o seguinte:

A proposição da diversidade tem, segundo Hegel, uma dupla [acepção]: a numérica, diversidade externa, e a determinada, diversidade interna. [...] Hegel dá para a proposição da diversidade, assim, um sentido totalmente especial. [...] Segundo a interpretação de Hegel, a proposição contém “mais” do que a diversidade externa, a numérica, a saber, [contém] a diversidade interna, determinada [...]. Que coisas sejam diversas significa que para elas compete tanto a determinação da desigualdade quanto a da igualdade.¹⁰⁵

Enfim, afirma-se que o conceito de diversidade envolve certa desigualdade interna ou quantitativa entre indivíduos etc., mas que possuem, também, uma igualdade interna ou

¹⁰³ HEGEL. CL. [TP]: 6/53-54 Cf. XLVIII.

¹⁰⁴ R.: *Identität*; *Unterschied*; *Gleichheit*; *Ungleichheit*; *Verschiedenheit*.

¹⁰⁵ IBER, C. *Metaphysik absoluter Relationalität*. 1990. p. 365-366: Cf. XLIX. Cf. M. Inwood: “Hegel distingue *Unterschied* dos termos semelhantes, *verschieden* [...] e *Verschiedenheit*. [...] *Verschiedenheit* [...] sugere diferença qualitativa, não simplesmente numérica” (INWOOD, M. *Dicionário Hegel*. 1997. p. 171-173). Cf. I.

qualitativa¹⁰⁶. Assim, para Hegel, os seres humanos são diversos, e isso é algo natural.

1.2.1. Conceito de Diversidade na *Filosofia do Direito*

Depois do que foi enunciado anteriormente, convém aqui destacar que, na *Hegel Werke (HW)*, o termo *verschieden(e)(n)* ocorre 1.028 vezes, e o termo *Verschiedenheit(en)* ocorre 310 vezes. Na *Filosofia do Direito*, o termo *verschieden(e)(n)* ocorre 58 vezes nos *caputs*, anotações e notas de rodapé e, ainda, 52 vezes nos adendos, registrados pelos alunos, enquanto *Verschiedenheit(en)* ocorre 12 vezes no texto publicado por Hegel e sete vezes nos adendos. Trata-se de muitas ocorrências, o que mostra sua importância na exposição do conteúdo.

Ora, nelas, Hegel fala, por exemplo, no Prefácio, das “infinitas opiniões diversas”; e no § 4 A, dos “sentimentos e fenômenos diversos da consciência habitual”¹⁰⁷; no § 33 A, trata dos “graus diversos”, do “sentido diverso”, de “usar palavras diversas por conceitos diversos”; no § 52 A, Hegel fala da “diversidade qualitativa das coisas naturais”; no § 56 A, trata da “natureza qualitativa dos objetos” e da “diversidade dos fins subjetivos infinitamente diversos”; no § 77 A, de “toda diversidade qualitativa externa das Coisas”; no § 99 A, das “considerações diversas”; no § 84, ele fala que existem “pessoas diversas”; já no § 168, declara que há “personalidades diversas” etc. Enfim, Hegel reitera a diversidade humana e mostra, assim, que ela se manifesta em diferentes campos da atuação humana, enquanto aspecto constitutivo das relações entre membros, seja familiares, sociais ou estatais. Disso, segundo o § 225, segue, inclusive,

¹⁰⁶ Isso também é exposto nos *Escritos de Nuremberg e Heidelberg*, de 1809-1810, na seção “I. Dos Conceitos”, e nos §§ 117-118 da *Encyclopédia*, de 1830, onde Hegel igualmente aborda o conceito de “diversidade”.

¹⁰⁷ No § 24 A, da *FD*, consta: “As diversas determinações da *universalidade* dão-se na lógica”. 7/75 Cf. ¹¹.

que existam “funções diversas”, o que é também afirmado na *Encyclopédia*, no § 531 A¹⁰⁸.

Além disso, convém lembrar e ressaltar que, no § 520, da *Encyclopédia*, Hegel fala sobre “os indivíduos diversos que constituem a família”, afirmando que já na família existem igualdade e desigualdade. No § 236, da *Filosofia do Direito*, expõe que “os interesses diversos dos produtores e dos consumidores podem entrar em colisão uns com os outros”. No § 251, afirma que “a essência do trabalho da sociedade civil-burguesa divide-se, segundo a natureza de sua particularidade, em ramos diversos”. No § 269, fala das “partes diversas do organismo do Estado” e dos “poderes diversos” do Estado. No § 279 A, trata das “formas diversas de subjetividade” e, no § 281 A, analisa os “pensamentos diversos”. No § 311, considera a questão das “corporações diversas” e, no § 317 A, a “diversidade de maneiras de ver subjetivas”¹⁰⁹. Enfim, são as mais variadas ocorrências¹¹⁰ dos termos *verschieden(e)(n)* e *Verschiedenheit(en)*, em que Hegel, sobretudo, apresenta e defende que os seres humanos são diversos, por exemplo, no grau de desenvolvimento de suas propriedades ou faculdades corporais e espirituais, aspectos

¹⁰⁸ R.: *unendlich verschiedenen Meinungen; verschiedenen Empfindungen und Erscheinungen des gewöhnlichen Bewußtseins; verschiedenen Stufen; verschiedenem Sinne; verschiedenen Worte für verschiedene Begriffe zu benutzen; qualitativen Verschiedenheit der Naturdinge; qualitativen Natur der Gegenstände und [...] der Verschiedenheit der subjektiven Zwecke unendlich verschieden; aller qualitativen äußerer Verschiedenheit der Sachen; verschiedenen Rücksichten; verschiedenen Personen; verschiedene Persönlichkeit; verschiedene Funktionen.*

¹⁰⁹ R.: *die verschiedenen Individuen, welche die Familie ausmachen; die verschiedenen Interessen der Produzenten und Konsumenten können in Kollision miteinander kommen; das Arbeitswesen der bürgerlichen Gesellschaft zerfällt nach der Natur seiner Besonderheit in verschiedene Zweige; verschiedenen Seiten des Organismus des Staats; verschiedenen Gewalten; verschiedenen Formen von Subjektivität; verschiedenen Gedanken; verschiedenen Korporationen; Verschiedenheit subjektiver Ansicht.*

¹¹⁰ No § 355 (p. 311), da FD, consta: “aspectos diversos dos costumes, do governo e do Estado”. 7/509 Cf. I.II.

que antecedem e influenciam a posterior exposição sobre os conceitos de opinião pública e de liberdade de imprensa, como ainda examinaremos.

1.2.2. Conceito de Natureza e de Diversidade Humana

Falando em diversidade, que envolve certa igualdade e desigualdade, no § 49 A da *Filosofia do Direito*, Hegel afirma que “na personalidade as *várias* pessoas são iguais”; mas, trata-se da mera “igualdade das pessoas abstratas enquanto tais”, pois fora dessa igualdade tudo cai no “*terreno da desigualdade*”¹¹¹. Na sequência do mesmo parágrafo, inclusive Hegel declara:

A exigência, muitas vezes feita, da *igualdade* na repartição do solo ou mesmo de qualquer outro patrimônio existente é um entendimento tanto mais vazio e superficial quanto mais nessa particularidade intervêm não somente a contingência natural externa, mas também toda a extensão da natureza espiritual em sua particularidade e diversidade infinitas, assim como em sua razão desenvolvida para o organismo.¹¹²

Destaca-se a afirmação de que a nossa “natureza espiritual” é de uma “particularidade e diversidade infinitas”¹¹³, o que, entre outros, possui implicações na desigualdade material. Sobre isso, no § 49 Z, ainda consta que “os homens são certamente iguais, mas apenas enquanto pessoas, isto é, com

¹¹¹ HEGEL. *FD*. 2010. § 49 A. p. 88: 7/113 Cf. ¹¹³.

¹¹² HEGEL. *FD*. 2010. § 49 A. p. 89: 7/113 E, depois, consta: “Não se pode falar de uma *injustiça da natureza* a propósito de uma repartição desigual da posse e do patrimônio, pois a natureza não é livre, e por isso não é nem justa nem injusta. Que todos os homens devam ter os recursos para atender a seus carecimentos, de um lado, é um *desejo* moral, e enunciado nessa indeterminidade, é certamente bem-intencionado, mas, como em geral, o meramente bem-intencionado nada tem de objetivo”. Cf. ¹¹⁴.

¹¹³ R.: *geistigen Natur, unendlichen Besonderheit und Verschiedenheit*.

respeito à fonte de suas posses” e que “é falsa aqui a afirmação de que a justiça exige que a propriedade de cada um deva ser igual, pois esta [a justiça] exige apenas que cada um deva ter propriedade”; aliás, “a particularidade é, antes, o elemento em que precisamente a desigualdade tem o seu lugar, e a igualdade seria aqui algo ilícito”¹¹⁴.

No § 200, da *Filosofia do Direito*, ele fala mais sobre a diversidade humana:

A *possibilidade de participar* no patrimônio universal, o patrimônio *particular*, está *condicionada*, em parte, por um fundamento próprio imediato (capital), em parte, pela habilidade, que, por sua vez, ela mesma está condicionada por aquele, mas então pelas circunstâncias contingentes, cuja multiplicidade produz a *diversidade no desenvolvimento* das disposições naturais corporais e espirituais, já *para si desiguais*, – uma diversidade que, nessa esfera da particularidade, se destaca em todas as direções e em todos os graus e com a contingência e o arbítrio restantes tem por consequência necessária a *desigualdade do patrimônio* e das *habilidades* dos indivíduos.¹¹⁵

No § 200 A¹¹⁶, fala-se mais sobre a desigualdade entre os homens posta pela natureza, enquanto determinação natural, e a que é fruto do trabalho humano ou da subjetividade, isto é, a desigualdade de desenvolvimento da habilidade e da cultura intelectual e moral.

Enfim, Hegel fala da diversidade humana, afirmando

¹¹⁴ HEGEL. *FD*. § 49 Z. [TP]: 7/114 Cf. ^{LV}.

¹¹⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 200. p. 198: 7/353 Cf. ^{LVI}.

¹¹⁶ HEGEL. *FD*. 2010. § 200 A. p. 198: “Pertence ao entendimento vazio, que toma seu abstrato e seu *dever-ser* pelo real e racional, opor a exigência de *igualdade* ao objetivo *direito da particularidade* do espírito contido na ideia, o qual não apenas não suprassume na sociedade civil-burguesa a desigualdade entre os homens posta pela natureza – o elemento da desigualdade –, porém a produz a partir do espírito e a eleva até uma desigualdade da habilidade, do patrimônio, e mesmo da cultura intelectual e moral”. 7/354 Cf. ^{LVII}.

que os seres humanos são diversos em função de suas disposições naturais corporais e espirituais. Uma diversidade, sobretudo na ordem da chamada “natureza espiritual”, segundo o § 49 A, que pode ser de uma “diversidade infinita” (*unendliche Verschiedenheit*), a qual pode se manifestar em todas as direções e em todos os graus. Ora, tal diversidade é fruto da “desigualdade entre os homensposta pela natureza”, tanto desigualdade corporal quanto espiritual, mas ela pode ser ainda maior dependendo do grau de desenvolvimento individual ou social das disposições naturais, gerando uma desigualdade maior ou menor das habilidades, das riquezas ou dos patrimônios, e mesmo da cultura intelectual, prática, moral ou teórica, conforme ainda veremos.

Com isso, Hegel apresenta que os seres humanos são, naturalmente, diversos entre si, sendo que tal diversidade pode ser infinita, dependendo do desenvolvimento individual das disposições naturais de cada indivíduo. Mas todo ser humano “enquanto pessoa universal” é, para ele, “idêntico” aos demais, pois o “homem vale [...] porque ele é homem”. Trata-se da igualdade qualitativa de todos os humanos quando comparados. Os aspectos quantitativos do grau de desenvolvimento para si da racionalidade humana, a qual constitui em si a igualdade de todos os humanos, não exclui o reconhecimento da personalidade de cada ser humano.

Mas, para Hegel, a humanidade é desigual naturalmente e o fato de os seres humanos serem diversos, do ponto de vista corporal ou espiritual, não envolve propriamente injustiça, pois tal desigualdade entre os homens éposta pela natureza, e a natureza não é livre, por isso não é nem justa nem injusta. Em Hegel, algo determinado, que foge de nossa ação, capacidade ou potencialidade, é algo que não pode ser mudado e, por isso, não é da esfera da liberdade, da autodeterminação, não envolvendo, portanto, justiça ou injustiça.

Contudo, bem sabemos que nossa “natureza” pode ser alterada ou moldada. Aliás, nossas disposições naturais corporais e espirituais podem ser mudadas, por exemplo, com tratamentos e, com isso, transformam-se os aspectos naturais. Assim, as disposições naturais corporais e espirituais, segundo Hegel, “já *para si desiguais*”, podem, atualmente, tornar-se até ainda mais desiguais. Com isso, a diversidade humana é, de fato, “infinita”...

Hegel afirma literalmente que a tentativa de instituir uma “igualdade material” é fruto de “entendimento vazio e superficial”, pois não é possível, em função da natureza do ser humano. Mas, ao longo das obras hegelianas, uma das principais preocupações é efetivar a liberdade de todos, para a qual é preciso uma apropriada consciência e cultura, isto é, certa igualdade. Assim, apesar de existir uma “diversidade infinita” de disposições espirituais e corporais, todos os seres humanos deveriam efetivar sua potencialidade em si de ser para si livre.

1.3. Mediação da Diversidade Humana

Mas, qual é a garantia que cada um dos membros do suposto Estado hegeliano tem para conquistar a liberdade ou a autodeterminação? Ou, como Hegel apresenta e defende a possibilidade de suprassunção ou de mediação das muitas diferenças e/ou dos vários conflitos possíveis no âmbito estatal?

Bem, como já afirmamos, a presente obra busca mostrar que a liberdade de imprensa ou de comunicação pública, em Hegel, apresenta-se como um dos principais e indispensáveis meios para a possibilidade de suprassunção de tais diferenças e conflitos. Ou seja, ele defende que um dos elementos constitutivos de sua concepção de ser humano livre, junto com a igualdade abstrata, é a diversidade mediada. Aliás, a liberdade de imprensa, em resumo, apresenta-se como um meio ou mecanismo fundamental para o desenvolvimento de uma unidade diferenciada ou

pluralista. Isto é, a imprensa, em Hegel, serve de instrumento que possibilita a expressão, a articulação e a gerência de tal diversidade, em busca da maior suprassunção possível entre o viés público e o meramente privado dos indivíduos, das famílias, das corporações e/ou dos povos, além de elevar o seu grau de cultura.

Em síntese, segundo Hegel, a liberdade de expressão e de acesso à informação é um elemento capital no processo de constituição e de formação da opinião pública e, também, na busca pela apropriada suprassunção ou, então, mediação das muitas diferenças e conflitos na esfera pública. A filosofia especulativa de Hegel emerge e se desenvolve no âmbito da vida, do discurso e tem como uma de suas finalidades a administração das oposições existentes, pois a oposição ou sua possibilidade está e sempre estará presente nas relações humanas, o que não é algo em si negativo, mas que depende muito de nossa capacidade de suprassumi-la ou mediá-la para, assim, fomentar o maior grau possível de formação ou de desenvolvimento tanto corporal quanto espiritual, aspectos que constituem a diversidade humana¹¹⁷.

Sobre isso, Thadeu Weber afirma o seguinte:

A mútua restrição de direitos e deveres permite a instauração de uma substancialidade ética. Se a liberdade particular deve estar assegurada no Estado, mesmo que não como imediata e sim como mediada e representada, tem-se que admitir que a unidade necessária no universal é uma unidade que respeita as diferenças. Trata-se de uma identidade nas diferenças; uma unidade da multiplicidade (diversidade).¹¹⁸

Em outro artigo, o mesmo autor reitera tais aspectos com outras palavras, mostrando a importância de respeitar a

¹¹⁷ Diversidade não é propriamente antagonismo, mas se fala sobre a necessidade de “unidade na diversidade” ou de “diversidade na unidade”. Ora, não falaremos aqui da suposta diferença entre “unidade na diversidade” e da “unidade segundo a diversidade” („Einheit in der Verschiedenheit“ e „Einheit nach der Verschiedenheit“).

¹¹⁸ WEBER, T. “Liberdade e Estado em Hegel”. 2001. p. 318.

diversidade humana:

É preciso ter presente que o Estado tem a função de administrar as contradições da sociedade civil e não simplesmente eliminá-las. O bom Estado, assim como qualquer líder, é o que consegue uma boa administração dos conflitos, contradições e diferenças. Administrar diferenças, no entanto, não significa eliminá-las, mas superá-las no sentido de *Aufhebung* (negar, superar e guardar).¹¹⁹

Assim, não é correto afirmar que Hegel não leva em conta as diferenças concretas¹²⁰ entre as diversas pessoas e, muito menos, que promova relações de ordem individualista, onde não há preocupação de um indivíduo em relação ao outro. Mas o que Hegel sempre ressalta, no âmbito estatal, é a liberdade e não a igualdade econômica ou a distribuição equitativa das propriedades. Para ele, quando o Estado intervém no âmbito da liberdade econômica, a fim de promover uma menor desigualdade econômica dos indivíduos, isso ainda não garante uma igualdade de condições biológicas, culturais e históricas. Embora, por suposição, todos os seres humanos possam ter o mesmo ponto de partida sócio-econômico, nada garante que contarão, no presente e no futuro, com os mesmos graus de talento, capacidade e prudência, entre outros. Assim, diante de tais pessoas ainda diversas, a “justiça” precisaria ser novamente imparcial, pois, do contrário, persistiria a desigualdade. Com isso, a única maneira de colocar tais pessoas em uma posição mais harmônica seria tratá-las novamente de forma diferenciada e, assim, sucessivamente. Por isso, apesar de ter preocupações de ordem sócio-econômica, Hegel vê como constitutiva e até benéfica a competitividade no desenvolvimento humano, sem as quais,

¹¹⁹ WEBER, T. “O Estado Ético”. 2002. p. 657-658.

¹²⁰ Cf. D'HONDT, J. *Hegel e o hegelianismo*. s/d. p. 110: “Hegel é um pensador particularmente sensível à alteridade. Ninguém antes dele verificará melhor a importância das rupturas [...]”.

a princípio, todas as coisas se estagnariam e perderiam sua vida. Assim, Hegel, em síntese, considera ser possível haver uma liberdade econômica e, contudo, em função do grau de cultura das pessoas, não haver desigualdades econômicas tão acentuadas e situações de miséria extrema, que inviabilizam a efetivação individual de sua liberdade¹²¹.

Portanto, Hegel visualiza uma limitação objetiva fixada pelo aspecto material de que se dispõe e por suas leis, e uma limitação subjetiva, estabelecida pela estrutura de habilidades, de aspirações e de ações do ser humano. Ou seja, mostra ter consciência de que as limitações concretas ou objetivas podem até inviabilizar a efetivação das potencialidades subjetivas do ser humano. Afinal, para a questão de tornar para si o que todo ser humano é em si, ou seja, ser racional e livre, são necessárias tanto condições objetivas quanto subjetivas.

Aliás, segundo Hegel, todo ser humano, por não ser uma “coisa”, deve ter reconhecido necessariamente a sua personalidade e a propriedade imediata de seu corpo. Ora, para o autor, apenas uma coisa é “sem direito”, “sem vontade”, “sem personalidade”, “não-livre”. Contudo, um ser humano é uma “pessoa” [jurídica], um “sujeito” [moral] e, ainda, um “indivíduo”, que é “membro” [de família, sociedade e Estado], inclusive “cidadão” [ético]¹²².

No entanto, como Hegel ressalta, a “pessoa, o saber-se

¹²¹ PERINE, M. *Eric Weil e a compreensão do nosso tempo: ética, política, filosofia*. 2004. p. 98 e 132: “Um traço essencial da concepção hegeliana do homem é a igualdade abstrata estabelecida pelo direito [§ 209], mas uma igualdade que, sem negar as diferenças, se concretiza na diferenciação da organização [§ 303]. [...] É certo que a felicidade pessoal de cada um não é um problema político, pois, do ponto de vista da prática política, todas as felicidades são legítimas enquanto não ameacem a felicidade dos outros ou as condições de felicidade dos outros. Mas a infelicidade de muitos é um problema político, e Hegel viu acertadamente na sua tematização do problema da *plebe*”.

¹²² R.: *Sache; Rechtlos; Willenlos; Unpersönliche; Unfrei; Person; Subjekt; Individuum; Glied; Bürger*.

dessa liberdade”¹²³ nem sempre é algo efetivo ou envolve efetividade. Por isso, como ele bem afirma, é algo que precisa ser reconhecido e deve se fazer valer e reconhecer efetivamente:

O homem é, segundo a existência *imediata*, em si mesmo algo natural, externo a seu conceito; é apenas pela *formação* de seu corpo e de seu espírito próprios, *essencialmente* pelo fato de que *sua autoconsciência se apreende como livre*, que ele toma posse de si e se torna propriedade de si mesmo e em relação aos outros. Esse tomar posse é, ao contrário, igualmente o pôr na *efetividade* o que ele é segundo seu conceito (enquanto uma *possibilidade*, faculdade, disposição).¹²⁴

Porém, uma liberdade efetiva requer a atividade da própria pessoa, pois de nada serve ser, em si ou por essência, livre, mas é preciso, ainda, vir a ser efetivamente ou para si livre. Não basta, para Hegel, que o indivíduo tome apenas consciência de sua autonomia formal, de sua liberdade enquanto possibilidade, faculdade ou disposição, mas cabe também efetivar tal potencialidade. Inclusive, no § 382, da *Enciclopédia*, ele ressalta que “a *essência* do espírito é formalmente a *liberdade*”¹²⁵, porém, “em sua imediatez, o espírito só é livre em si segundo o conceito e a possibilidade, não ainda segundo a efetividade”; ou seja, “a liberdade efetiva, assim, não é algo essente de modo imediato no espírito, mas algo a ser produzido por sua atividade”¹²⁶. Logo, para Hegel, não basta só *ter* formalmente tal potência, mas ela precisa *vir a ser* de forma efetiva: “Se o saber da Ideia – isto é, do saber dos homens de que sua essência [*Wesen*], meta [ou fim – *Zweck*] e objeto [*Gegenstand*] é a liberdade – for especulativo, essa Ideia

¹²³ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 488, p. 284: 10/306 „ist *Person*, das Sichwissen dieser Freiheit“.

¹²⁴ HEGEL. *FD*. 2010. § 57. p. 93: 7/122-123 Cf. LVIII.

¹²⁵ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 382. p. 23: 10/25 „Das *Wesen* des Geistes ist [...] formell die *Freiheit*“.

¹²⁶ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 382 Z. p. 24: 10/27 Cf. LIX.

mesma como tal é a efetividade dos homens”: assim, “não a ideia que eles *têm* [*haben*], porém a ideia que eles *são* [*sind*]”¹²⁷. No caso, o autor usa o verbo ter, de algo em si, e o verbo ser, de algo para si. Aliás, eis a razão pela qual, no ser humano, “o exercício de sua razão é uma possibilidade entre outras que ele se dá no curso de sua existência. O homem é dotado [em si] da faculdade de razão, ele não é [para si] ele mesmo *racional*”¹²⁸. Sobre isso, Denis Rosenfield também afirma:

A natureza do homem não é, portanto, alguma coisa dada uma vez para sempre, mas ela é tributária das modificações e transformações de que é objeto no curso da história, o que equivale a dizer que o homem não depende senão de si mesmo, isto é, de sua razão e das formas de sociabilidade que ele se dá. A história vai remeter à ação humana a dura tarefa que consiste em fazer do homem um produto livre e consciente de si mesmo.¹²⁹

Do mesmo modo, não basta ter a vida, porém, a fim de ser alguém livre efetivamente, é necessário querer a vida e, assim, ser e viver de forma racional. Isso tudo porque, em Hegel, “enquanto pessoa, eu tenho ao mesmo tempo *minha vida e meu corpo*, como outras Coisas, apenas *na medida em que é minha vontade*”¹³⁰. Ou ainda, “eu tenho esses membros, a vida, apenas *na medida em que eu quero*; [para Hegel] o animal não pode mutilar-se ou suicidar-se, mas o homem pode”¹³¹. Isto é, o fato de o “animal” (*Vieh*) ou de o “bicho” (*Tier*) “ter”

¹²⁷ HEGEL. ECF (III). 1995. § 482 A. p. 275-276: 10/302 Cf. ¹²⁸.

¹²⁸ ROSENFIELD, D. L. *Do mal*: para introduzir em filosofia o conceito de mal. 1998. p. 120.

¹²⁹ ROSENFIELD, D. L. *Do mal*: para introduzir em filosofia o conceito de mal. 1998. p. 121.

¹³⁰ HEGEL. FD. 2010. § 47. p. 87: 7/110 „als Person habe ich zugleich *mein Leben und Körper*, wie andere Sachen, nur, *insofern es mein Wille ist*“.

¹³¹ HEGEL. FD. 2010. § 47 A. p. 87: 7/110-111 „Ich habe diese Glieder, das Leben nur, *insofern ich will*; das Tier kann sich nicht selbst verstümmeln oder umbringen, aber der Mensch“.

(haben) “vida” (*Leben*), para o autor, isso não lhe dá o respetivo direito à sua vida, pois ele não a quer racionalmente, mas a tem puramente de forma instintiva. Porém, o ser humano, devido à possibilidade de ter consciência racional de forma efetiva, pode vir a se mutilar e, inclusive, a se matar de forma consciente: “o homem é um ser que pode pôr em questão a vida do espírito, isto é, ele mesmo”¹³². Assim, “a ação humana, enquanto livre, algo que nos distingue dos animais, comporta sempre uma escolha, por menor que seja: fazer ou não alguma coisa”¹³³. Ora, para Hegel, a possibilidade do “suicídio” (*Freitod*), enquanto ação consciente e quista, envolvendo saber e querer, somente pode vir a ser exercida pelo ser humano.

Em outras palavras, ser livre é tornar-se um ser racional; é dar-se o trabalho de fazer com que a razão se torne efetiva; é ser, de fato, ativo: “A filosofia hegeliana é o contrário de uma filosofia que afirmaria o princípio da passividade dos cidadãos. É somente pela atividade e pela consciência dos cidadãos que o conceito [da liberdade] atualiza-se, libera-se, no devir dos acontecimentos históricos”¹³⁴. Eis, outrossim, o que cada ser humano deve fazer: exercitar a racionalidade presente em si mesmo. Ora, o mundo é o que é, devido à ação do ser humano: convém a todos tomar consciência disso! De tal modo, a liberdade pode tornar-se universal, propriedade de todo e qualquer indivíduo, independentemente de crença, de origem ou de posição sócio-econômica, pois, enquanto universais, “*todos* são idênticos”¹³⁵.

¹³² ROSENFIELD, D. L. *Do mal: para introduzir em filosofia o conceito de mal*. 1998. p. 113.

¹³³ ROSENFIELD, D. L. *PT na encruzilhada*. 2002. p. 159. “Ninguém está obrigado a fazer uma só coisa, isto só ocorre em situações extremas – e, mesmo nestas ocasiões, dá origem a dilemas”.

¹³⁴ ROSENFIELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. 1983. p. 50.

¹³⁵ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 209 A. p. 203: 7/360-361 „Alle identisch sind“.

Em Hegel, há então uma defesa de uma igualdade formal das pessoas proprietárias e não de uma igualdade material de riqueza. Ora, para o autor, por não ser possível mediar todas as desigualdades (de riqueza, de idade, de capacidade física, de talento, de habilidade etc.), precisa-se dizer que “por *natureza* os homens são, antes, apenas *desiguais*”¹³⁶. No entanto, segundo o § 539, da *Encyclopédia*, a chamada “liberdade racional” ou “liberdade política” não deve ser apreendida como “bel-prazer e arbítrio contingentes”, mas busca o “aprimoramento da particularidade”¹³⁷, tanto na ordem subjetiva quanto objetiva, que apenas existe e pode vir a se desenvolver até o seu máximo, segundo ele, no Estado moderno¹³⁸. Hegel, assim sendo, reconhece e examina a influência das desigualdades materiais, mas reitera que a melhor forma de mediar tais diferenças é através do princípio da igualdade jurídica ou legal (as prescrições são as mesmas para todos, sem acepção de situação sócio-econômica) e do princípio da igualdade moral ou política (todos, na medida de suas respectivas capacidades e habilidades, são igualmente admissíveis a todas as funções, hierarquias e dignidades públicas).

Assim, todo indivíduo humano é uma pessoa, portadora de direitos e obrigações no âmbito do Direito Abstrato ou Formal; e, enquanto sujeito, tem direitos e deveres no âmbito da Moralidade e, além disso, como membro de uma família, de uma sociedade e de um Estado, ainda é cidadão no âmbito da Eticidade, e não meramente um indivíduo egoísta, apenas associado aos demais por razões egocêntricas, individualistas. Com isso, em resumo,

¹³⁶ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 539 A, p. 308: 10/332. „von Natur die Menschen vielmehr nur *ungleich* sind“.

¹³⁷ R.: *vernünftigen Freiheit; politische Freiheit; zufälliges Belieben und Willkür; Ausbildung der Besonderheit*.

¹³⁸ HELFER, I. *História e Liberdade em Hegel*. 2002. p. 287: “A emergência do mundo moderno significou a afirmação da liberdade enfim realizada, tanto em sua dimensão subjetiva, como na sua dimensão objetiva”.

todos os costumes ou os princípios da vida ética podem ser promovidos e/ou cultivados no processo de formação, de elevação ou de aprimoramento de nossa cultura, no qual, para Hegel, a filosofia tem papel fundamental e que possui a imprensa ou os meios de comunicação como espaço e âmbito privilegiado de informação e de formação.

Aliás, Hegel tem consciência viva de que situações de “miséria”, de “penúria”, de “pobreza”, de “dependência” etc. podem levar a “plebe” ou a “populaça” a não ter a “honra” de assegurar “sua subsistência, mediante seu trabalho”. Tais situações de “privação” ou de “falta”, de “incapacidade” de fruir as riquezas físicas e espirituais, requerem a “ajuda”, o “socorro”, dos concidadãos e do Estado, mas com a preocupação de que seja algo temporário, pois deve ser uma “ajuda dispensável”. Afinal, é ajudar em situações de carecimento extremo; mas, sempre buscando promover a autonomia e a honra dos indivíduos, via o próprio trabalho, e não propriamente “socorrer” a ponto de tornar os ajudados dependentes de tal ajuda¹³⁹.

Além disso, cabe criticar os conceitos de massa indivisa e de multidão inorgânica, próprios da unilateralidade do estatismo, onde não há direito à diferença, e do individualismo, onde não há universalidade estatal. Ou seja, convém defender e esclarecer que Hegel não busca uma unidade indiferenciada como também não uma não-unidade diferenciada, mas uma unidade livre e integradora da diversidade. Isto é, apresentar que ele não busca negar e/ou neutralizar todas as diferenças dos indivíduos, homogeneizando-os, mas procura promover a justiça no campo de oportunidades que os diversos agentes têm ou

¹³⁹ Cf. KONZEN, P. R. “G. W. F. Hegel, J. A. Schumpeter, F. A. Hayek e D. L. Rosenfield: Análise dos Conceitos de Liberdade e de Responsabilidade”. 2010. p. 49-71. R.: *Notdurft, Armut, Abhängigkeit, Pöbel, Ehre, seine Subsistenz durch seine Arbeit, Mangel, Unfähigkeit, Hilfe, Abhilfe, Hilfe entbehrlicher, abhelfen*.

terão diante de si e uma realidade onde haja critérios éticos, que congregue os direitos, as obrigações e os deveres legais e morais, perante um campo potencialmente indefinido de possibilidades de relações. Mas isso não envolve a supressão de toda possibilidade do conflito, pois Hegel nem busca nem mesmo visualiza como possível uma paz universal. Antes, a concepção orgânica do Estado hegeliano vê como constitutiva e até saudável a consciência da existência dos muitos elementos que fazem estagnar, adoecer e, inclusive, perecer um organismo estatal.

Em síntese, Hegel destaca que existem forças que podem ameaçar a saúde de um Estado orgânico, tal como o extremo do individualismo ou do interesse meramente privado e o extremo da possibilidade de homogeneização ou de submissão. A primeira força acaba desagregando a necessária união ou soma de esforços para o bem público. A segunda força acaba negando todas as diferenças ou as particularidades, em vista da mera identidade.

Concepções orgânicas de Estado visam exatamente chamar a atenção para as distintas partes que constituem o todo e que permitem a vida de tal organismo complexo. Por exemplo, os seres humanos têm estrutura óssea, vertebral, que garante a sustentação, a proteção e a articulação das partes do seu corpo; tecido muscular, motor, que permite a movimentação e a maleabilidade etc.; tecidos epitelial, adiposo, cartilaginoso, conjuntivo etc., com suas células e funções próprias; sistemas imunológico, hormonal, respiratório, circulatório, digestivo, excretor e reprodutor, essenciais para a vida; sistema sensitivo (visão, audição, paladar, olfato e tato), com suas diversas especificidades; sistema nervoso (central, periférico e autônomo), que controla e/ou ordena as múltiplas funções do organismo, entre outros. Mas cabe lembrar que o organismo é um todo que envolve determinada necessidade de identidade, de unidade, todavia envolve também alteridade, que constitui a diversidade, sendo necessário existir certa distinção. Há,

inclusive, a possibilidade de haver no organismo certa disfunção, hiper ou hipofunção, além de poder envolver deficiências, anomalias, parasitismos etc., dependendo da composição, estrutura, variedade e funcionamento das células, da interação genética etc.; enfim, distintos processos e elementos que não são própria ou necessariamente harmônicos, mas, antes, opostos, cuja correlação de forças pode ou não ser anatomicamente saudável.

Além disso, cabe ressaltar que organicismo, para Hegel, difere sobretudo de atomismo e de mecanicismo. Assim, um organismo, em Hegel, não é uma mera união de átomos ou de peças mecânicas, pois envolve vida, vitalidade, atividade, consciência, espírito etc. Em suma, o organismo só se efetiva pela existência e pelo desenvolvimento de seus distintos elementos, sendo que em cada uma das partes o todo está presente; ou seja, todas as distintas partes estão inter-relacionadas, procurando vir a efetivar a vida ética, a racionalidade, a liberdade.

Hegel zela, assim, pela participação de todos os membros, pois “povo”, enquanto comunidade política, difere de mera “multidão”, “massa” ou “pluralidade” desarticulada, sem viés organizacional e orgânico. Inclusive, com seu citado conceito de “Estado orgânico”, ele busca mostrar os limites de uma “mera massa indivisa” ou “massa informe”, assim como de uma “multidão inorgânica” ou de “uma multidão dissolvida nos seus átomos”, constituída meramente por “os muitos”; conforme o autor, Estado não é “um mero *amontoado* atomístico de indivíduos juntos”, nem “um amontoado, uma multidão de átomos dispersos”, nem uma “horda” ou “tribo”. Caso assim fosse, afirma Hegel, o Estado seria uma mera manifestação da “vontade enquanto bel-prazer, opinião e arbítrio dos muitos”, inclusive via mera “relação contratual”, de “contrato”¹⁴⁰, do chamado

¹⁴⁰ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 75 A. p. 107: “Tampouco a natureza do *Estado* reside na relação contratual” (7/157 „Ebensowenig liegt die Natur

“contratualismo” ou, então, do “autoritarismo”, via a mera imposição da força ou do poder, não sendo, assim, a efetividade da liberdade¹⁴¹.

Em resumo, fundamentado no que vimos, Hegel sempre busca a “suprassunção” (negando, conservando e elevando respectivamente) ou a “mediação” do que constitui a “singularidade”, a “particularidade” e, ainda, a “universalidade” dos diversos momentos da realidade¹⁴². Assim, ele concebe e propicia a articulação e a gerência da diversidade humana, em especial via liberdade de imprensa ou liberdade de comunicação pública, tornando possível constituir um todo estatal de partes orgânicas.

1.3.1. Diversidade e Conceito de Opinião Pública na Filosofia do Direito

Vinculado ao conceito de povo encontra-se o conceito de opinião pública, o qual Hegel analisa nos §§ 316-319. Inclusive, para entender melhor tal ligação, convém visualizar e concatenar onde e como se dá o delineamento do conceito hegeliano de opinião pública. Vejamos, resumidamente, toda a trajetória de momentos: partindo do Sistema Hegeliano, passamos para [3] A Filosofia do Espírito, depois, para [3.2] O Espírito Objetivo, em seguida, para [3.2.3] A Eticidade e, posteriormente, para [3.2.3.3] O Estado; depois disso, para [3.2.3.3.1] O Direito Público Interno e, na sequência, para [3.2.3.3.1.3] O Poder

des *Staats* im Vertragsverhältnisse“); § 100 A. p. 123: “Estado não é de modo algum um contrato” (7/191 „der Staat ist überhaupt nicht ein Vertrag“); § 281 Z [TP]: “só existe um contrato, nenhum vínculo de Estado” (7/402 „es ist nur ein Kontrakt, kein Staatsverband vorhanden“).

¹⁴¹ R.: *Volks; Menge; Masse; Vielheit; organischen Staat; bloße ungeschiedene Masse; eine formlose Masse; unorganische Menge; eine in ihre Atome aufgelöste Menge; die Vielen; ein bloßer atomistischer Haufen von Individuen beisammen sei; ein Haufen; eine Menge von zersplitterten Atomen; Horde; Stämme; Willen als Belieben, Meinung und Willkür der Vielen; Vertragsverhältnisse; Vertrag – Kontrakt; Kontraktualismus; Gewaltberrschaft.*

¹⁴² R.: *Aufhebung; Vermittlung; Einzelheit; Besonderheit; Allgemeinheit.*

Legislativo, que se subdivide em Câmara Alta, Câmara Baixa e, a princípio, em Estamentos – Povo (Opinião Pública [3.2.3.3.1.3.3]). Afinal, sabemos que O Direito Público Interno, para Hegel, subdivide-se em três poderes: a. O Poder do Príncipe (§§ 275-285), b. O Poder Governamental (§§ 286-297) e c. O Poder Legislativo (§§ 298-320). Diante disso, caberia saber se, enfim, o Poder Legislativo se subdivide ou não também em três, isto é, em Câmara Alta, Câmara Baixa e Estamentos – Povo (Opinião Pública)? Ou só em duas? Não é objetivo, desta obra, defender tal interpretação, mas mostrar que respeitando as demais tríades e contemplando os diferentes graus de envolvimento público, a saber, como representante dos cidadãos, como membro de estamento ou, então, como membro do povo, temos uma caracterização mais democrática, segundo a noção atual, de Poder Legislativo.

Contudo, agora, convém apenas observar tal esquema complexo e interligado de momentos¹⁴³, em que a questão da

¹⁴³ Vejamos a esquematização, lembrando que as subdivisões apresentadas entre aspas duplas oblíquas (« ») não são da autoria de Hegel, mas propostas pela tradução de Karl-Heinz Ilting da *Filosofia do Direito*, adotadas por Marcos Lutz Müller* na sua tradução da Terceira Seção. O Estado [*Dritter Abschnitt. Der Staat* (§§ 257-360)]:

{Apresentação §§ 257-258}; «A articulação da Terceira Seção § 259»;
A. O Direito Público Interno [*A. Das innere Staatsrecht* (§§ 260-329)];
«Introdução: A liberdade do singular e a organização do poder de Estado §§ 260-270»;
«A divisão do Direito Público Interno § 271»;
I. A constituição interna para si [*I. Innere Verfassung für sich* (§§ 272-320)];
{Apresentação §§ 272-274};
a. O poder do princípio [*a. Die fürstliche Gewalt* (§§ 275-285)];
{Apresentação § 275}; «1. A soberania como personalidade do Estado §§ 276-278»; «2. O princípio monárquico: a personalidade do Estado como pessoa § 279»; «3. O princípio dinástico: §§ 280-281»; «4. Os direitos de soberania §§ 282-285»;
b. O poder governamental [*b. Die Regierungsgewalt* §§ 286-297];

opinião pública aparece como o último elemento de análise efetuada por Hegel sobre “c. O Poder Legislativo” (*c. Die gesetzgebende Gewalt*), o qual tem a função de “instituir” ou “pôr” ([ge]setzen) as “leis” (*Gesetzen*) e é, ainda, um dos três “poderes” (*Gewalten*) do Direito Público Interno de um povo ou de uma nação.

Sobre a questão da opinião pública, convém citar Agemir Bavaresco, intérprete brasileiro, autor de várias obras¹⁴⁴ sobre tal conceito hegeliano. Consideramos esse tema já elucidado e, assim sendo, apresentamos, aqui, um mero resumo dos principais aspectos:

A opinião pública tem seu lugar lógico e legítimo na filosofia política: Hegel analisa-a na *Filosofia do Direito*, em sua terceira seção, que trata do Estado. Ora, ele aí situa a opinião pública justamente no interior da Constituição, na parte que fala do Poder Le-

{Apresentação § 286}; «1. O governo § 287-290»; «2. Os funcionários públicos §§ 291-297»;

- c. O poder legislativo [*Die gesetzgebende Gewalt* (§§ 298-320)];
 - «1. As tarefas e os membros §§ 298-300»;
 - «2. O papel do elemento [formado] pelos estamentos §§ 301-304»;
 - «3. A câmara alta como segunda câmara §§ 304-307»;
 - «4. A câmara dos deputados §§ 308-311»;
 - «5. As funções políticas de um sistema bicameral §§ 312-315»;
 - «6. A opinião pública §§ 316-320».

* MÜLLER, M. L. “Nota preliminar a esta tradução”. In: HEGEL. *FD - Estado*. 1998. p. 23: “O texto-base para esta tradução é o da edição crítica de Karl-Heinz Ilting [...], da qual foram tomados os títulos antepostos ao *caput* dos parágrafos e às novas alíneas das ‘Anotações’ (*Anmerkungen*), colocadas sempre entre aspas duplas oblíquas”.

¹⁴⁴ Dos textos de Agemir Bavaresco, escritos originalmente em francês (BAVARESCO, A. *Le mouvement logique de l'opinion publique: La theorie hégélienne*; _____. *La phénoménologie de l'opinion publique: La theorie hégélienne*; _____. *La théorie hégélienne de l'opinion publique* [2000]), cabe destacar as suas traduções em português (_____. *O movimento lógico da opinião pública* [2011]; _____. *A fenomenologia da opinião pública* [2003]; _____. *A teoria hegeliana da opinião pública* [2001]), além do artigo que, de certa forma, resume sua extensa tese: “A contradição da opinião pública em Hegel” (2002).

gislativo. O estatuto do político na sua totalidade da *Filosofia do Espírito* trata de uma análise filosófica da ideia de política, portanto de sua articulação no interior de um movimento ideal que constitui o lógico do político. Na medida em que a opinião pública faz parte desta totalidade lógica do político, ela é, portanto, um conceito político¹⁴⁵.

Dos aspectos expostos e analisados por Bavaresco, compete ressaltar, aqui, a preocupação hegeliana para com o conceito de opinião pública e a atualidade de tal análise, sobretudo com a questão da participação ativa, formada e informada dos cidadãos ou do povo nas questões públicas.

Uma leitura superficial e rápida dos parágrafos 316 a 319 da *Filosofia do Direito*, onde Hegel trata, especificamente, da opinião pública, poderá levar a concluir que ele a tem desconsiderado, ao ponto de defini-la como qualquer coisa de irracional, não-efetiva e, portanto, condenada a ser desprezada e excluída do processo do conceito lógico-político. Ao contrário, uma leitura que se quer seria compreenderá nesses parágrafos o movimento de mediação e de efetivação da opinião pública, através dos momentos fenomenológico, lógico e político.¹⁴⁶

Assim, o autor cita, em especial, que “não se trata de legitimar, simplesmente, o que é imediatamente dado, através da opinião pública, mas [antes] de elevá-lo à sua determinação lógico-política”; fala também que “tanto histórica como sociologicamente, a opinião pública evoluiu, ao mesmo tempo em que mudava o espaço público”, mas, “filosoficamente falando, constata-se que a análise que Hegel fez, já correta no seu tempo, permanece ainda hoje muito atual e constitui uma referência fundamental, para

¹⁴⁵ BAVARESCO, A. “A contradição da opinião pública em Hegel”. 2002. p. 40.

¹⁴⁶ BAVARESCO, A. “A contradição da opinião pública em Hegel”. 2002. p. 13.

compreender o fenômeno da opinião pública”¹⁴⁷. Em suma, Agemir Bavaresco nos mostra que, para Hegel, convém “descobrir a parte de verdade que contém a opinião pública”, pois “o grande homem não é aquele que despreza ou louva automática e unilateralmente a opinião pública”, mas, pelo contrário, o que “percebe com espírito político o que expressa o fundo substancial da opinião pública”¹⁴⁸.

Sobre a questão da opinião pública e sua importância na análise das tendências atuais e da universalidade política em Hegel, Denis Rosenfield nos apresenta um resumo:

Hegel, nos *Princípios da Filosofia do Direito*, foi um dos primeiros pensadores a estar particularmente atento a esse papel desempenhado pela opinião pública. Ele diz duas coisas que convêm levar em consideração [...]. A primeira é a seguinte: a opinião pública é uma força que participa ativamente do processo político mediante a livre discussão de ideias. Ela traz, portanto, para a cena pública a questão da justificação, do fundamento e, inclusive, pode dar início a decisões políticas. [...] A segunda determinação [é que] o processo de elaboração de leis, segundo Hegel, deve levar em consideração a opinião pública, porém não deve subordinar-se a ela.¹⁴⁹

¹⁴⁷ BAVARESCO, A. “A contradição da opinião pública em Hegel”. 2002. p. 13, 15-16, 45-46.

¹⁴⁸ BAVARESCO, A. “A contradição da opinião pública em Hegel”. 2002. p. 31-33.

¹⁴⁹ ROSENFIELD, D. L. *Lições de filosofia política*. 1996. p. 34-35.

Idem: “[...] nos Estados contemporâneos, faz-se presente a tentativa de modelar a opinião pública pelo uso dos modernos meios de comunicação [...]. Nessa perspectiva, o fundamento de uma sociedade representativa, baseada no sufrágio, na opinião pública e no exercício daquilo que chamamos os direitos democráticos contemporâneos, é uma sociedade extremamente suscetível de desmoronar-se, de enfraquecer os seus laços, e o seu enfraquecimento se traduz pela modelagem do pensamento dos cidadãos. O problema aqui é o nexo que se estabelece entre uma determinada modelagem da opinião pública e a elaboração das leis que nela se baseia”.

Portanto, Hegel bem sabia que a opinião pública é uma força que participa ativamente do processo político, mediante o embate de ideias e, por isso, se ocupa, como poucos autores, em analisar os pormenores da difusão e da consolidação das ideias no âmbito público. Enfim, trata-se de questão atual e importante, que convém ser lembrada e analisada.

1.3.2. Relação entre Diversidade, Opinião Pública, Cultura e *Täuschung*

Contudo, o problema da opinião pública é abrangente e complexo, conforme pode ser observado na extensa tese de Agemir Bavaresco, que não pretendemos reproduzir aqui. Porém, apenas convém registrar que, para Hegel, a opinião pública “contém” ou pode conter tanto um “conteúdo verdadeiro” (§ 317), “o universal em si e para si, o substancial e verdadeiro” (§ 316), quanto o seu “oposto”, a saber, o “particular e peculiar” (§ 317). Assim, na opinião pública “está” ou pode estar “tudo de falso e de verdadeiro”, tudo o que é falso e tudo o que é verdadeiro, o que depende do grau de cultura ou de formação do povo. Por isso, para Hegel, a questão de ser “depreciado/desprezado” o que é meramente particular, peculiar e, também, a questão de ser “apreciado/respeitado” o que é universal, substancial, racional na opinião pública¹⁵⁰. Aliás, apesar de poder envolver o singular, o particular e o universal, e nisso a existência da chamada contradição, a opinião pública quanto mais culta, com maior “discernimento da situação e do conceito do Estado e de seus assuntos”, melhor será a “capacidade de julgar mais racionalmente sobre isso”, isto é, tanto mais ela poderá ser respeitada ou apreciada e não ser desprezada ou depreciada, pois, segundo Hegel, assim a opinião pública

¹⁵⁰ R.: enthält; wahrhaften Inhalt; das an und für sich Allgemeine, das Substantielle und Wahre; Gegenteile; Besondere und Eigentümliche; ist, alles Falsche und Wahre; verachtet; geachtet.

manifestará “o universal em si e para si, o *substancial* e o *verdadeiro*”¹⁵¹.

Sobre isso, Nelson Boeira escreveu um artigo, em que procurou examinar “a questão de como e em que condições a deliberação pública poderia alcançar resultados ótimos” ou uma “escolha ponderada”¹⁵². No caso, o autor busca tratar do que é “indispensável para que os participantes [de um processo deliberativo] não se equivoquem a respeito da atividade em que estão de fato empenhados e possam, em consequência, [...] desempenhar adequadamente seus papéis públicos”¹⁵³. Trata-se, igualmente, da “exigência da opinião informada”, tanto privada quanto pública, que exige, como afirma, um “estoque de informações suficientes”¹⁵⁴.

Neste contexto, “informação suficiente” implica acesso aos dados relevantes para a formação de uma convicção ponderada, o que inclui tantos os dados técnicos indispensáveis para a compreensão da matéria em exame como as alternativas de interpretação e as condutas e políticas que delas decorrem.¹⁵⁵

Trata-se da necessidade sobretudo de “ampla publicidade”, permitindo e favorecendo o chamado “processo de livre formação da opinião pública”¹⁵⁶. Afinal, sem o apropriado acesso à informação não é possível a respectiva formação da opinião privada e/ou pública. Além

¹⁵¹ HEGEL, FD. 2010. § 315. p. 290: 7/482 „Einsicht in den Zustand und Begriff des Staates und dessen Angelegenheiten. [...] Fähigkeit, darüber vernünftiger zu urteilen“. Idem. § 316. p. 291: 7/483 „an und für sich Allgemeine, das Substantielle und Wahr“.

¹⁵² BOEIRA, N. “Sobre a deliberação em questões de moralidade pública”. 2000. p. 217 e 215.

¹⁵³ BOEIRA, N. “Sobre a deliberação em questões de moralidade pública”. 2000. p. 216.

¹⁵⁴ BOEIRA, N. “Sobre a deliberação em questões de moralidade pública”. 2000. p. 215.

¹⁵⁵ BOEIRA, N. “Sobre a deliberação em questões de moralidade pública”. 2000. p. 215.

¹⁵⁶ BOEIRA, N. “Sobre a deliberação em questões de moralidade pública”. 2000. p. 216 e 225.

disso, sem ter a informação ou o conhecimento, o indivíduo não poder ser considerado totalmente responsável ou imputável de sua ação ou omissão. Como afirma Inácio Helfer, trata-se de “examinar a subjetividade sob o ângulo de sua imputabilidade”, em função da “capacidade que o sujeito tem de alcançar um certo conhecimento de sua ação, de sua maneira de agir, de si mesmo pelo agir e, portanto, saber que é responsável pelo que faz”¹⁵⁷. Enfim, são diversos aspectos que, no segundo capítulo, examinaremos com mais detalhes.

Assim, destaca-se a relação essencial entre (1) ser livre, (2) saber ou conhecer (ou ter conhecimento, discernimento, racionalidade, formação/cultura) e (3) querer consciente, pois os três aspectos influenciam diretamente na questão da possibilidade da ilusão ou do engano, de não ser enganado ou iludido e, com isso, não ser oprimido ou reprimido. Enfim, por isso, na sequência, dedicaremos um capítulo para expor e analisar os conceitos de “publicidade” (*Öffentlichkeit*) e de “meio de cultura/formação” (*Bildungsmittel*) de Hegel, pois estão diretamente vinculados com a liberdade de imprensa ou a liberdade de comunicação pública.

¹⁵⁷ HELFER, I. “Teoria da ação e mediações dialéticas em Hegel”. In: *REH*. 2011. p. 18 e 12.

CAPÍTULO 2. *ÖFFENTLICHKEIT* ENQUANTO *BILDUNGSMITTEL* EM HEGEL

Inicialmente, convém analisar as principais ocorrências de *Bildung* (formação/cultura) e seus derivados¹⁵⁸ na *Filosofia do Direito* de Hegel, sobretudo em função das afirmações nos §§ 315 e 315 Z, em que a “publicidade” (*Öffentlichkeit*) é exposta como “meio de formação [ou de cultura]” (*Bildungsmittel*). Literalmente, no § 315, ele afirma o seguinte:

Como esses talentos* recebem com tal publicidade uma poderosa ocasião de desenvolvimento e um palco de honra elevada, assim ela [a publicidade] é, por sua vez, o remédio contra a presunção dos [indivíduos] singulares e da multidão, e é um meio de formação [ou de cultura] para esses, e de fato um dos maiores.¹⁵⁹

No § 315 Z, consta até que “a publicidade é o maior meio de formação [ou de cultura] para os interesses do Estado”¹⁶⁰. Assim, em síntese, cabe verificar a respectiva relação entre os conceitos hegelianos de publicidade e de “formação” ou de “cultura” (*Bildung*), pois eles se vinculam com a liberdade de imprensa ou de comunicação pública.

¹⁵⁸ Por exemplo: *Bildung*, *bilden*, *gebildete*, *ungebildete*, *fortbilden*, *ausbilden*; *Bildungsmittel*, *Bildungsprozeß*, *Gänge der Bildung*, *Bildungsstufen*; *Gedankenbildung*, *Bildung des Gedankens*, *Bildung des Verstandes* etc.

¹⁵⁹ HEGEL. FD. 2010. § 315, p. 290: 7/482 Cf. LXI. *Talentos ou faculdades de obter “conhecimentos” e ter “pensamentos verdadeiros e discernimento da situação e do conceito do Estado e de seus assuntos”, possuir a “capacidade de julgar mais racionalmente sobre isso”; “também” de aprender “a conhecer e a respeitar as ocupações, os talentos, as virtudes e as habilidades das autoridades do Estado e dos funcionários”.

¹⁶⁰ HEGEL. FD. § 315 Z [TP]: 7/483 „ist die Öffentlichkeit das größte Bildungsmittel für die Staatsinteressen“.

2.1. *Öffentlichkeit* e *Bildung* – Delimitação da Pesquisa

O mote principal do presente capítulo é constatar e avaliar o papel da publicidade [vinculada com a liberdade de imprensa] enquanto meio de formação [ou de cultura] do indivíduo, da pessoa, do sujeito, do membro, do cidadão, da opinião pública, do povo etc. na Filosofia do Espírito Objetivo de Hegel. Assim sendo, não convém aqui tentar analisar todas as ocorrências do termo *Bildung* e de suas derivações ou variantes na *Filosofia do Direito*¹⁶¹, pois isso seria um trabalho próprio de outra tese.

A importância do conceito *Bildung* na filosofia hegeliana talvez possa ser constatada já pela afirmação de Hegel no § 20, quando fala do “valor absoluto da *cultura*”. No caso, *Bildung* enquanto cultura ou formação possui um “valor absoluto” (*absolute Wert* – § 20) ou até um “valor infinito” (*unendliche Wert* – § 187 A). Mas, o que é *Bildung* para Hegel?

Ora, cabe registrar que no § 20 Hegel remete-se ao § 187 e é precisamente no § 187 A, em que se apresenta a única ocorrência, na *Filosofia do Direito*, da formulação: “A *cultura* é” (Die *Bildung* ist), inclusive estando o termo grifado em itálico. Mas, antes de expor e analisar tal passagem hegeliana, convém apenas registrar que tal conceito já ocorre e possui um papel de destaque na *Fenomenologia do Espírito* (1807), na *Ciência da Lógica* (1812-1816) e, ainda, na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (1817), obras que antecedem a publicação da *Filosofia do Direito* e, com isso, apresentam uma definição por Hegel do conceito, o que, contudo, não será objeto de atinente apresentação e análise no presente livro.

¹⁶¹ Convém registrar que o radical “*bild*” ocorre 200 vezes na obra, contando os *caput*s, as anotações, as notas de rodapé (110) e os adendos (90); ou seja, muitas ocorrências.

2.1.1. Conceito de *Bildung* na Filosofia do Direito

Primeiramente, cabe constatar que, na *Filosofia do Direito*, o conceito de *Bildung* e suas derivações ou variantes são usados por Hegel, sobretudo, em dois sentidos específicos. Por exemplo, ele fala do “processo de formação”, da “marcha da cultura” etc.; mas discorre também sobre a “cultura do entendimento”, a “cultura do pensamento” e o “ensino e cultura”, relacionando, então, *Bildung* com os conceitos de “educação”, de “esclarecer/iluminar”, de “Esclarecimento/Illuminismo”. Com isso, expõe-se o conceito de *Bildung* tanto no sentido de “formação prática e teórica”, quanto no de “formação intelectual e moral”, inclusive de “formação e habilidade”, de “formação profissional” ou “formação para capacidade”, de “formação da autoconsciência” etc. Deve-se, assim, prestar atenção ao fato de que Hegel, algumas vezes, utiliza o termo *Bildung*, em um sentido mais específico, quando fala dela enquanto “educação”, “instrução” ou “ensino”. No entanto, isso não elimina o sentido mais abrangente, isto é, o que remete à cultura do(s) indivíduo(s), formação que não é só educação ou ensino escolar ou técnico, mas que se configura enquanto constituição ou desenvolvimento da pessoa, do sujeito e do membro ou cidadão¹⁶².

Assim sendo, em Hegel, existem propriamente dois sentidos para *Bildung*, os quais, embora se entrelacem ou se relacionem, expõem certas diferenças: um sentido mais ordinário, que diz respeito à formação como educação escolar ou técnica, e um sentido mais elevado ou espiritual, cujo cerne

¹⁶² R.: *Bildungsprozeß* – Prefácio; *Gänge der Bildung* – § 217 A; *Bildung des Verstandes* – § 3 A, § 15 A, § 197; *Verstandesbildung* – § 140 A; *Bildung des Gedanken* – § 15 A; *Gedankenbildung* – Prefácio, § 296; *Unterrichts und Bildung* – § 203 A; *Erziehung, aufzuklären, Aufklärung* – cf. *Paideia, Eruditio; theoretische und praktische Bildung* – § 201, § 197; *intellektuelle und moralische Bildung* – § 200 A; *Bildung und Geschicklichkeit – Geschicklichkeit und Bildung* – §§ 199, 297, 241; *Bildung zur Fähigkeit* – § 252; *Bildung des Selbstbewußtsein* – § 274; *Erziehung; Ausbildung; Unterricht*.

está no processo gradativo de desenvolvimento da autoconsciência e das ações dos indivíduos.

Mas, o que mais importa aqui é que, em ambos os casos, a cultura ou a formação apenas é possível se existe acesso aos meios pelos quais o indivíduo (e/ou a família, a corporação, o estamento, o povo, a nação etc.) pode vir a “saber” ou a “conhecer” algo importante ou de interesse sobre a realidade. Assim, existindo adequado “meio de formação”, individual ou coletivamente, se pode desenvolver mais o “grau de cultura [ou de formação]”¹⁶³. Ora, se os meios pelos quais alguém atinge certo grau de *Bildung* precisam estar disponíveis, então isso significa que a formação ou a cultura irá depender da publicidade ou publicização desses conhecimentos etc., que precisam ser tornados públicos. Enfim, como veremos em 2.3.3.3, o que é do âmbito público deve ou precisa ter meios públicos para torná-lo de conhecimento público.

2.1.1.1. Questão de ser Culto ou Inculto e as Determinações de Natureza

Hegel pretendia “aprimorar” (*ausbilden*) a “cultura” (*Bildung*) existente, buscando formar, assim, uma “humanidade culta” ou, então, uma “nação culta”, segundo o projeto do “Iluminismo/Eclarecimento”. Afinal, entre as principais preocupações da filosofia hegeliana está o problema dos “povos incultos”, do “homem inculto” ou dos “homens incultos”, da “opinião inculta”, da “vontade inculta”, da “consciência inculta”, da “situação inculta”, do “carenimento inculto”, “e assim por diante”¹⁶⁴.

¹⁶³ R.: *Bildungsmittel* (cf. § 247, § 247 A, § 315, § 315 Z); *Stufe der Bildung, Bildungsstufe*.

¹⁶⁴ R.: *gebildete Menschheit* – § 270 A; *gebildete Nation* – § 211 A; *Aufklärung, ungebildeter Völker* – § 187 A, § 102 Z; *ungebildete Mensch* – § 107 Z, § 139 Z; *ungebildeten Menschen* – § 187 Z, § 268 Z; *ungebildete Meinung* – § 270 A; *ungebildete Wille* – § 93 A; *ungebildete Bewußtsein* – § 140 A; *ungebildete*

Sobre isso, convém inclusive destacar que, no § 319, Hegel trata precisamente do conceito de “discernimento culto” (*gebildete Einsicht*), quando, na sequência da exposição, logo na primeira proposição do § 319 A, ele acrescenta:

Definir a liberdade de imprensa como a liberdade de dizer e de escrever o que se quer está em paralelo com o declarar de que a liberdade em geral seria a liberdade de fazer o que se quer. – Tal discurso pertence à rudeza e à superficialidade ainda totalmente incultas do representar.¹⁶⁵

Assim, Hegel procura exatamente repreender a chamada “rudeza e superficialidade incultas [*ungebildeten*] do representar”, próprias de quem possui pouca ou nenhuma cultura. Aliás, para ele, tal suposta noção de liberdade denota uma “falta total de cultura [*Bildung*] do pensamento”¹⁶⁶ do que seja o conceito de liberdade de imprensa, uma das facetas da liberdade em geral, mostrando, assim, ter ainda uma falta total de compreensão do que é vontade livre em si e para si, o que é apresentado no § 15 A:

Quando se ouve dizer que a liberdade em geral é o fato de *poder fazer o que se quer*, tal representação apenas pode ser tomada por uma falta total de cultura do pensamento, na qual não se encontra ainda nenhum pressentimento [ou nenhuma suspeita ou noção] do que é a vontade livre em si e para si, o direito, a eticidade etc.¹⁶⁷

Convém realçar a expressão “poder fazer o que se quer” (*tun könne, was man wolle*) do § 15 A, que é semelhante a do § 319 A: “fazer o que se quer” (*tun, was man will*). Hegel, na definição de seu conceito de “vontade livre”, afirma que ela

Zustande – § 18 Z, § 150 A; *ungebildete Bedürfnisse* – § 195; *und so fort* [*u.s.f.* = etc.].

¹⁶⁵ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 293: 7/486 Cf. LXII.

¹⁶⁶ R.: *ungebildeten Roheit und Oberflächlichkeit; Vorstellen; gänzlichen Mangel an Bildung des Gedankens*.

¹⁶⁷ HEGEL. FD. 2010. § 15 A. p. 65: 7/66 Cf. LXIII.

“quer a vontade livre”¹⁶⁸. Assim, não é um querer arbitrário, próprio, por exemplo, do mero impulso ou instinto, senão que sabe o quer, com respectiva consciência.

A expressão “*was man will*” ocorre também no § 301 A, em que ele afirma:

O que concerne ao primeiro ponto, assim, é antes o caso de que o povo, na medida em que com essa palavra se designa uma parte particular dos membros de um Estado, expressa a parte *que não sabe o que quer*. Saber o que se quer e, mais ainda, saber o que quer a vontade sendo em si e para si, a razão, é fruto do conhecimento e do discernimento mais profundo, que não é precisamente assunto [ou coisa] do povo.¹⁶⁹

Assim, um indivíduo e/ou um povo, muitas vezes, “não sabe o que ele quer”, já que “saber o que se quer” e “saber o que quer a vontade sendo em si e para si, a razão”, no caso, “é fruto do conhecimento e discernimento mais profundo”, isto é, do “discernimento culto”. Infelizmente, nem todos os indivíduos ou povos possuem o apropriado discernimento; ou seja, nem todos são devidamente cultos, faltando, por exemplo, saber ou querer saber¹⁷⁰.

Mas, a partir disso, autores, como Amelia Valcárcel, criticam o conceito hegeliano de povo como um todo, afirmindo que Hegel teria dito que “o povo como tal [...] não é nada, e não comprehende o que é útil para ele. É ‘a parte que não sabe o que quer’. A penetração profunda no que se quer exige um esforço de conhecimento que o povo não é capaz”; chega, inclusive, a dizer que “a eleição não deve ser universal, porque os eleitores nada sabem do que elegem nem têm

¹⁶⁸ HEGEL. FD. 2010. § 27. p. 71: 7/79 „*der freie Wille, der den freien Willen will*“.

¹⁶⁹ HEGEL. FD. 2010. § 301 A. p. 280: 7/469 Cf. LXIV.

¹⁷⁰ R.: *nicht weiß, was er will; wissen, was man will; wissen, [...] was der an und für sich sciende Wille, die Vernunft, will; ist die Frucht tiefer Erkenntnis und Einsicht, gebildete Einsicht.*

critérios para fazê-lo”¹⁷¹. Contudo, no âmbito específico do § 301 A, Hegel está falando de povo entendido como “os muitos” (*die Vielen*), e não de todo e qualquer povo. Inclusive, Massimiliano Tomba diz que “a crítica de Hegel à extensão do sufrágio e ao modo democrático da eleição não exprime nenhum gesto reacionário em face da democracia”, pois “Hegel refuta o sufrágio universal [apenas] na medida em que implica o atomismo dos indivíduos”¹⁷², não negando o direito de “voz” ou de “voto” (*Stimme*) ao cidadão.

Sobre isso, nas *Ligações sobre Estética*, afirma-se ainda que a “individualidade livre [...] mostra-se como o agir livre do homem prudente, que tanto *sabe* o que ele quer quanto *pode* o que ele quer”¹⁷³. Além disso, nos *Escritos de Nuremberg e Heidelberg*, consta o seguinte: “pertence ao mais difícil e, por isso, ao superior que se pode dizer de um homem é que ele *sabe o que quer*”¹⁷⁴. No caso, reforça-se a possibilidade e a importância de cada um saber.

Convém ainda lembrar aqui o § 270, em que Hegel declara: “O Estado, por isso, *sabe* o que ele quer, e o sabe em sua *universalidade*, enquanto algo *pensado*”¹⁷⁵. No § 270 Z, consta a mesma expressão: “Ao Estado completo pertence essencialmente a consciência, o pensamento; o Estado sabe, por isso, o que ele quer, e o sabe como algo pensado”¹⁷⁶. Trata-se, contudo, do conceito de Estado, não propriamente de todo e qualquer Estado histórico. Hegel, no caso, reforça que o Estado, segundo o conceito, envolve saber, querer e racionalidade.

Sobre isso, Hegel ainda registra: “O homem, enquanto

¹⁷¹ VALCÁRCEL, A. *Hegel y la Ética: Sobre a superación de la “mera moral”*. 1988. p. 420: Cf. ^{LXV}.

¹⁷² TOMBA, M. “Hegel: pensare la pluralità”. In: *La Filosofia Politica di Hegel*. 2003. p. 106: Cf. ^{LXVI}.

¹⁷³ HEGEL. *Vorlesungen über die Ästhetik*. [TP]: 14/27 „Cf. ^{LXVII}.

¹⁷⁴ HEGEL. *Nürnberger und Heidelberger Schriften*. [TP]: 4/528 Cf. ^{LXVIII}.

¹⁷⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 270. p. 241: 7/415 Cf. ^{LXIX}.

¹⁷⁶ HEGEL. *FD*. § 270 Z [TP]: 7/429 Cf. ^{LXX}.

está na situação imediata e inulta, está por isso em uma condição em que não deve estar e da qual precisa se libertar”¹⁷⁷. Aqui vemos que, segundo o autor, a situação inulta, enquanto imediata, é uma condição que se deve mediar e ultrapassar. Todo o homem deveria, portanto, tornar-se culto, a fim de, então, ter vontade livre em si e para si. Para Hegel, isso requer todo um “processo de formação”¹⁷⁸, em que, por exemplo, “a posse do corpo e do espírito [...] é adquirida pela cultura, pelo estudo, pelo costume etc.”, tornando-se “uma *propriedade interna* do espírito”¹⁷⁹. Tal processo de cultura ou formação aparece, então, como o modo pelo qual o ser humano irá libertar-se de sua condição imediata e inulta, a fim de alcançar a vontade que é livre em si e para si.

Além disso, urge aqui lembrar que, no § 18 da *Filosofia do Direito*, Hegel ainda fala sobre as determinações de natureza do ser humano ou, então, sobre a “natureza do homem”. Sem a pretensão de citar e desenvolver tal questão como um todo, convém só registrar que, para ele, o ser humano, por natureza, tanto é bom quanto é mau em si, ou seja, que ele possui, potencialmente, a capacidade de ser bom e ser mau. Importa, porém, registrar que ser bom ou mau para si envolve necessariamente “o querer” ou “a vontade” consciente ou racional, sem o que nenhuma ação pode ser considerada boa ou má. Afinal, em Hegel, a “natureza da ação”, enquanto “em si e para si boa ou má”, precisa envolver saber e querer ou vontade livre¹⁸⁰.

Convém citar que uma ação, para Hegel, pode ser tanto “lícita ou ilícita, boa ou má, legal ou ilegal” (§ 132).

¹⁷⁷ HEGEL. *FD*. § 18 Z [TP]: 7/68 Cf. LXXI. „*ungebildete Zustand, unmittelbar*“.

¹⁷⁸ HEGEL. *FD*. 2010. Prefácio. p. 44: 7/28. „*Bildungsprozess*“.

¹⁷⁹ HEGEL. *FD*. 2010. § 43 A. p. 85: 7/105 Cf. LXXII.

¹⁸⁰ R.: *Natur des Menschen; die Wölle; die Wille; Natur der Handlung; an und für sich gut oder böse* (§ 140 A). Importante registrar o fato de ser tanto “em si” quanto “para si”, ou seja, o “e” (*und*) enquanto conjunção aditiva.

Ora, em Hegel, o determinante para definir se uma ação qualquer é “legal ou ilegal” (no sentido do Direito Abstrato ou Direito Legal), “boa ou má” (no sentido da Moralidade), “lícita ou ilícita” ou “conforme ou contra o direito” (no sentido da Eticidade ou do conceito amplo de “direito”) é a consciência ou a ciência com que se faz ou se deixa de fazer a ação enquanto tal. Uma ação/opção qualquer é, portanto, tanto mais legal ou ilegal, moral ou imoral e/ou lícita ou ilícita quanto mais existia o respectivo conhecimento ou, então, a possibilidade de conhecer. Por isso, inclusive, segundo Hegel, “inocência” ou “não culpa” existe ou ocorre apenas na assim chamada “situação de animal, de ausência de consciência”¹⁸¹. Sobre isso, o autor chega a afirmar que:

O animal não é bom e não é mau; mas o homem na situação animal é selvagem, é *mau*, é como ele *não deveria ser*. Como ele é por natureza, ele é como não deve ser; porém, o que ele é, o deve ser pelo espírito, pelo saber e querer do que é o direito.¹⁸²

Novamente, aparece a questão do “saber e querer”, os quais, conforme Hegel, são propriedades em si do ser humano; por isso, inclusive, a “situação do homem é a situação da imputação, da capacidade de imputação” e “culpa, no sentido universal, é o fato de que as pessoas podem ser imputadas, pelo fato de que seu saber é querido [ou quisto]”¹⁸³. Além disso, em outra passagem, o autor reitera tais dados: “na medida em que ele [o ser humano] é bom, o deve ser com sua vontade”¹⁸⁴. Afinal, para Hegel, “é falso perguntar

¹⁸¹ R. *rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich; gesetzlich oder ungesetzlich; gut oder böse, rechtlich oder unrechtlich; Recht, Unschuld, Zustand des Tiers, der Bewußtlosigkeit.*

¹⁸² HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* [TP]: 16/264 Cf. LXXIII.

¹⁸³ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* [TP]: 16/264 Cf. LXXIV. R.: *Wissen und Wollen; Der Zustand des Menschen ist der Zustand der Zurechnung, der Zurechnungsfähigkeit; Schuld aber im allgemeinen Sinne ist, daß dem Menschen zugerechnet werden kann, daß das sein Wissen, Wollen ist.*

¹⁸⁴ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* [TP]: 17/253 Cf.

tar: o homem é bom ou não por natureza? Esta é uma falsa colocação. É igualmente superficial tanto dizer que ele seja bom quanto mau¹⁸⁵. É artificial, pois ninguém é bom ou mau por natureza, mas apenas mediante suas ações/opções. O autor expõe, assim, que “o ser humano *não deve permanecer como ele é imediatamente*, ele deve ultrapassar sua imediatidate”, pois “o ser humano, na medida em que é espírito, precisa ser para si, efetivamente, o que ele é de verdade”, ou seja, “o ser humano deve ser para si mesmo o que ele é em si”¹⁸⁶, a saber, racional e livre. Assim, “o ser humano é bom em si, isto é, ele o é apenas sob o modo *interno*, segundo seu conceito, precisamente, portanto, *não segundo sua efetividade*”¹⁸⁷. Enfim, segundo Hegel:

Na medida em que ele [o ser humano] é bom, não o deve ser como é bom uma coisa natural, porém deve ser sua culpa [ou responsabilidade moral – *Schuld*], deve ser sua vontade, deve lhe ser imputável [*imputabel*] [a ação]. Culpa chama-se em geral imputabilidade [*Imputabilität*]. O ser humano bom o é com e por sua vontade, na medida em que é com sua culpa.¹⁸⁸

Hegel reafirma, portanto, a possibilidade e a necessidade do ser humano saber e querer o que faz e, assim, ser culpado¹⁸⁹ ou responsável moralmente ou imputável por sua

LXXV.

¹⁸⁵ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. [TP]: 17/254 Cf. LXXVI.

¹⁸⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. [TP]: 17/253 [...] 17/252 Cf. LXXVII. Novamente, a questão de ser “para si” (*für sich*) o que ele já “em si” (*an sich*). Precisa ou deve ser em si “e” (*und*) para si.

¹⁸⁷ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. [TP]: 17/252 Cf. LXXVIII.

¹⁸⁸ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. [TP]: 17/253 Cf. LXXIX.

¹⁸⁹ No caso, a “culpa” (*Schuld*) não é usada só de forma negativa (enquanto “dolo”: “Vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de o produzir”), mas também

ação. Trata-se de aspecto de extrema importância, pois, às vezes, alguém tenta se desvincilar de sua responsabilidade moral ou imputabilidade, como se não fosse humano, dotado em si de racionalidade e vontade livre.

2.2. Hegel e o Conceito Hobbesiano de “Estado de Natureza” (*Naturzustand*)

Falando em natureza humana, cabe, aqui, apresentar e analisar a recepção hegeliana de Thomas Hobbes e a influência hobbesiana em Hegel, sobretudo em relação ao conceito de “estado de natureza” (*Naturzustand*) e de “natureza humana” (*Natur des Menschen*). Ora, inicialmente, convém registrar que o nome de Thomas Hobbes aparece apenas onze vezes na *Hegel Werke* (número não muito expressivo, dado os 20 volumes da edição Suhrkamp) e propriamente nenhuma vez nas obras publicadas em vida pelo próprio Hegel. De fato, o nome de Hobbes ocorre seis vezes na atinente passagem dedicada a ele, das chamadas *Lições sobre a História da Filosofia* (v. 20), nas quatro páginas (p. 225-228)¹⁹⁰ destinadas ao autor, em que são citadas as obras hobbesianas *De Cive* e *Leviatã*, e outras quatro vezes nesta mesma obra. Além dessas, tão somente uma outra vez o nome de Hobbes ocorre na *Hegel Werke*, em um adendo registrado na *Filosofia do Direito*, mais precisamente no “[zu § 57]”. Nessa passagem, consta a seguinte afirmação: “Eu sou senhor da minha vida – assim como qualquer outro – Hobbes: qualquer um pode matar o outro, – por isso, todos os homens são iguais”¹⁹¹. Ora, trata-se de referência direta, sendo que se subentende aí o termo estado de natureza, o

positiva. Ora, a diferença entre “culposo” e “doloso” existe em Hegel sob outros termos, podendo alguém ser responsável ou imputável legalmente, mas não moralmente, pois o fez sem devido saber e querer.

¹⁹⁰ Comparado com as páginas dedicadas para Locke 20/203-223 (21 p.) e Kant 20/329-386 (57 p.), realmente parece pouco, mas ainda é o dobro das páginas dedicadas para Rousseau 20/306-307 (2 p.).

¹⁹¹ HEGEL. FD. zu § 57 [TP]: 7/153 Cf. LXXX.

qual é registrado literalmente seis vezes¹⁹² por Hegel na *Filosofia do Direito*. Enfim, como veremos logo a seguir, consideramos que o conceito de estado de natureza, de cunho hobbesiano, é essencial para Hegel e é usado reiteradamente por ele em várias de suas obras.

2.2.1. Estado de Natureza e Natureza Humana em Hobbes segundo Hegel

Nas *Lições sobre a História da Filosofia*, Hegel começa seu curso sobre Hobbes ressaltando a “originalidade das considerações” hobbesianas, falando que ele se envolveu nas “relações jurídico-estatais internas” da Inglaterra¹⁹³. Ora, assim sendo, apesar da apresentação de Hobbes por Hegel envolver algumas críticas, que não aludiremos, convém observar os aspectos positivos ressaltados, pois o objetivo aqui é destacar e analisar a recepção hegeliana da definição hobbesiana de natureza humana. Sob essa perspectiva, atentaremos para o conceito hobbesiano de “estado de natureza”, que está diretamente vinculado aos conceitos de “natureza humana”, de “natureza da sociedade” e/ou de “natureza do poder do Estado”¹⁹⁴, conforme registrados e analisados por Hegel, a princípio, todos a partir das obras de Hobbes.

Inicialmente, consideramos que a passagem sobre Hobbes de Hegel mereceria uma devida tradução para o português, pois a tradução em espanhol de Wenceslao Roces¹⁹⁵, usada por muitos pesquisadores brasileiros, possui várias imprecisões crítico-filológicas. Por isso, no presente

¹⁹² A saber, no § 93 A, 168 A, § 187 A, § 194 A, § 200 A e § 333.

¹⁹³ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/224. „Originalität der Ansichten [...] innerlichen staatsrechtlichen Verhältnisse“.

¹⁹⁴ R.: *Naturzustand – State of Nature – statu naturali; Natur des Menschen – Humane Nature – naturae humanae; Natur der Gesellschaft; Natur der Staatsgewalt*.

¹⁹⁵ HEGEL. *Lecciones sobre la Historia de la Filosofía*. Tradução de Wenceslao Roces, Vol. III. 1995.

texto, usamos o original em alemão e o traduzimos pessoalmente.

Hegel, por exemplo, registra que “ele [Hobbes] considera este estado [de natureza] em seu verdadeiro sentido[;] ele não é o palavreado vazio de um estado naturalmente bom; é muito mais o estado animal”¹⁹⁶. Para o autor, Hobbes demonstrou que, no estado de natureza, “o homem se comporta segundo sua naturalidade”, a saber, que “ele se comporta segundo os desejos, as inclinações etc.”¹⁹⁷. Trata-se de aspecto que Hegel reitera em praticamente todas as suas obras em que fala sobre a natureza humana, mas sem citar Hobbes.

Mas, antes disso, Hegel fala da “igualdade natural” dos homens, citando literalmente Hobbes que usa a mesma expressão¹⁹⁸. No caso, a passagem hegeliana afirma o seguinte:

“Os homens, apesar da total desigualdade de forças, possuem, porém, também uma *igualdade natural*”; isto ele [Hobbes] mostra a partir de um fundamento particular, a saber, porque “qualquer um pode matar o outro”, qualquer um pode [exercer] a violência extrema sobre o outro. “Qualquer um pode [exercer] este [ato] supremo”. Sua igualdade vem, assim, não da maior força, não é fundamentada, como nos tempos modernos, na liberdade do espírito, na igual dignidade, na autonomia, porém na igual fraqueza dos homens; qualquer um é um fraco frente ao outro.”¹⁹⁹

Depois disso, logo na sequência, Hegel acrescenta:

¹⁹⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/226 Cf. LXXXI.

¹⁹⁷ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/227 Cf. LXXXII.

¹⁹⁸ R.: *natürliche Gleichheit; naturall equality of men – naturali hominum aequalitate*.

¹⁹⁹ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/226 Cf. LXXXIII.

Além disso, ele [Hobbes] afirma: “Todos, no estado de natureza, possuem a vontade de ferir os outros”, de exercer *violência* [ou *poder*] sobre os outros homens; qualquer um tem, assim, medo do outro. Ele considera este estado [de natureza] em seu verdadeiro sentido[]; ele não é o palavreado vazio de um estado naturalmente bom; é muito mais o estado animal [...].²⁰⁰

Ora, convém registrar que Hegel usa aspas nas duas passagens, propriamente citando Hobbes, mais precisamente “*De Cive*, c. 1, § 3, p. 4”. Mas, apesar das possíveis diferenças²⁰¹, mantém-se, certamente, o mesmo espírito do § 3 de Hobbes, que citamos a seguir:

A causa do medo mútuo consiste, em parte, na igualdade natural dos homens, em parte, na vontade mútua de ferir: [...] [pois] até mesmo o mais fraco [dos homens] pode matar o mais forte [...]. [Os homens] podem fazer as coisas maiores (a saber, matar), podem fazer coisas iguais. Todos os homens são, logo, iguais entre si por natureza [...].²⁰²

Destaca-se a alusão direta à “vontade de ferir” e à questão de poder “matar”, ressaltada por Hegel, repetindo assim as expressões de Hobbes. Matar é exposto, na passagem hegeliana, como “violência extrema” ou “[ato] supremo”, enquanto na passagem hobbesiana consta como sendo uma das “coisas maiores [ou extremas]” que o ser

²⁰⁰ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/226 Cf. LXXXIV.

²⁰¹ No texto em alemão, registra-se que a edição ou tradução usada é “*Thomas Hobbes, Opera philosophica, quae latine scripsit omnia, Amsterdam, 1668*”; não se trata, assim, da edição publicada em latim, de 1642, em Paris, nem da reedição de 1647, em Amsterdã, nem da versão em inglês, publicada em 1651.

²⁰² HOBBES, T. *De Cive*. 1651. c. 1, § 3 [TP]: Cf. LXXXV. Cf. HOBBES, T. *De Cive*. 1760.

humano pode fazer²⁰³.

Depois disso, novamente usando aspas, Hegel acrescenta: ““O estado de natureza é, com isso, um estado de desconfiança de todos contra todos; existe uma guerra de todos contra todos (*bellum omnium in omnes*)’ e um medo de um enganar o outro”²⁰⁴. Mas, sobre isso, nas *Lições sobre a História da Filosofia*, consta ainda uma outra afirmação relevante:

Estamos acostumados a partir da ficção de um estado de natureza, que certamente não é um estado de espírito, de vontade racional, porém é antes o [estado] animal. A guerra de todos contra todos é o verdadeiro estado da natureza, como Hobbes muito corretamente observou.²⁰⁵

Assim, a natureza humana envolve o “arbítrio cego” ou a “mera vontade subjetiva”; isto é, o homem pode se comportar apenas segundo sua “naturalidade”, “segundo os desejos, as inclinações”, não pela sua “racionalidade”²⁰⁶. Agir meramente segundo sua naturalidade é agir movido apenas por seu instinto, seu impulso ou seu desejo animal, isto é,

²⁰³ R.: *Willen zu verletzen* – *will of hurting; umbringen* – *to kill; letzte Gewalt; Größte [Tat]; greatest things – maxima.*

²⁰⁴ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/227 Cf. LXXXVI. No caso, cita “*De Cive, c. 1, § 12-14*” e, também, “*Leviatā, c. 13*”*, em que realmente ocorrem tais expressões ou pensamentos, por exemplo a referência latina acima citada ou, então, a inglese: “*war of all against all*”. * HOBBES, T. *Leviatā*. 1979. Cap. 13 – Da condição natural da humanidade [...] – Os homens iguais por natureza – Da igualdade deriva a desconfiança – Da desconfiança, a guerra – Fora dos estados civis, há sempre guerra de todos contra todos: p. 77: “condição de guerra de todos contra todos [...] guerra de todos os homens contra todos os homens [...]”, Cap. 14, p. 82: “condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens)”.

²⁰⁵ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 19/107 Cf. LXXXVII.

²⁰⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/228 e 20/227. R.: blinde Willkür; bloß subjektiver Wille; Natürlichkeit; nach den Begierden, Neigungen; Vernünftigkeit.

arbitrariamente. Por isso, logo na sequência, afirma-se o seguinte: “A partir disso, ele [Hobbes] tira então a consequência de que o ser humano precisa sair do estado de natureza (*e tali statu exeundum*). Isto é correto”²⁰⁷. No caso, cita-se novamente Hobbes, a saber, “*De Cive, c. 1, §§ 12-14*” e “*Leviatā, c. 13*”. De fato, nas duas passagens, fala-se da “guerra de todos contra todos” e declara-se, ainda, que “podemos deixar este estado [de natureza]”²⁰⁸.

Portanto, Hobbes afirma que convém “sair de tal situação”, do “estado de natureza”. Trata-se, pois, de um aspecto hobbesiano que Hegel reitera em praticamente todas as suas obras ao falar da natureza humana, mas sem propriamente citar Hobbes. Por exemplo, na *Encyclopédia*, no § 502 A, ele afirma que o “estado de natureza é um estado da violência e do não-direito, do qual nada mais verdadeiro se pôde dizer senão que é preciso sair dele”²⁰⁹. Trata-se de uma afirmação que se vincula diretamente ao pensamento de Hobbes.

Sobre isso, na *Filosofia do Direito*, Hegel fala da necessidade de o homem desenvolver sua “segunda natureza” (§ 4 e § 151), a saber, a sua “natureza do espírito” (§ 4 A), não ficar nos meros “desejos e impulsos” (§ 5 e § 11), nas meras “inclinações” (§ 11)²¹⁰. Para ele, convém “converter [ou transformar] a primeira natureza em segunda natureza espiritual”, pois “a primeira natureza do homem é seu ser imediato, animal”²¹¹.

Além disso, no § 93 A, Hegel afirma que a “naturalidade é um ato de violência, ou é apenas um estado

²⁰⁷ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 20/227 Cf. LXXXVIII.

²⁰⁸ R.: *bellum omnium contra omnes – war of all against all; tali statu exeundum... putemus – fit to rid our selves of this condition.*

²⁰⁹ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 502 A. p. 289: 10/311 Cf. LXXXIX.

²¹⁰ R.: *zweite Natur; Natur des Geistes; Begierden und Triebe; Neigungen.*

²¹¹ HEGEL. *FD*. § 151 Z. [TP]: 7/300 e *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/56 Cf. XC.

de natureza, – estado de violência em geral existente”²¹². No § 187 A, ainda critica as “representações de inocência do estado de natureza”, que, segundo ele, inclusive, “mostram desconhecimento da natureza do espírito”²¹³. No § 194 A, ele acrescenta:

A representação, segundo a qual o homem viveria em *liberdade* no que diz respeito a seus carecimentos, num pretenso estado de natureza, em que ele teria apenas pretensos carecimentos naturais simples e utilizaria para sua satisfação apenas meios que uma natureza contingente lhe proveria imediatamente [...] é uma opinião falsa.²¹⁴

No § 200 A, Hegel afirma até que a sociedade civil-burguesa “conserva o resto do estado de natureza”, tanto na “particularidade natural” quanto na “arbitrária”²¹⁵. Com isso, enfim, podemos ver que são várias as passagens²¹⁶, todas com evidente viés hobbesiano, mostrando a influência de Hobbes em Hegel²¹⁷, sobretudo falando sobre o correto

²¹² HEGEL. *FD*. 2010. § 93 A. p. 118: 7/179 Cf. *XCII*.

²¹³ HEGEL. *FD*. 2010. § 187 A. p. 191: 7/343 Cf. *XCI*.

²¹⁴ HEGEL. *FD*. 2010. § 194 A. p. 196: 7/349 Cf. *XCIII*.

²¹⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 200 A. p. 198: 7/353 Cf. *XCIV*.

²¹⁶ Hegel declara ainda que as “relações [dos Estados] têm por princípio sua soberania, assim eles estão nessa medida em estado de natureza uns frente aos outros” (HEGEL. *FD*. 2010. § 333. p. 303: 7/498 Cf. *XCV*).

²¹⁷ Cf. RAMOS, C. A. “Hegel e a crítica ao Estado de Natureza do Jusnaturalismo moderno”. In: *REH*. 2009. Disponível em: <<http://www.hegelbrasil.org/Reh10/Cesar%20revisado.pdf>>. Acesso em: 20/01/2013: “A relação de Hegel com [...] Hobbes pode ser analisada a partir de alguns textos que fazem referência explícita a esse filósofo, como é o caso das *Lições sobre a História da Filosofia*. [...] Outros textos não são tão explícitos, mas a referência ao hobbesianismo é visível. [...] Estes “pensamentos sãos” [...] são “apropriados” por Hegel naquilo que se chamou da “correção especulativa do hobbesianismo”, na tese de [Jacques] Taminiaux”. Também, cf. PERTILLE, J. P. *Faculdade do espírito e riqueza material: face e verso do conceito de Vermögen na filosofia de Hegel*. 2005. p. 158: “Nesse sentido, constatamos a aproximação da filosofia hegeliana do ponto de vista de Hobbes, e seu distanciamento daquele de Locke e Rousseau”. Igualmente, cf. ROSENFIELD, D. L. *Política e*

conceito de “natureza humana”, ressaltando que “é preciso sair” do mero “estado de natureza”, aspecto que, apesar de envolver diferenças, deve ser devidamente registrado e reconhecido.

2.3. Relação Destacada de Parágrafos e de Conceitos na *Filosofia do Direito*

Como vimos, Hegel relaciona “vontade, querer” (*Wille, wollen*) e “saber” (*kennen*). Mas, o conjunto de relações ou vínculos é muito mais abrangente, inclusive, em alguns casos, sendo destacado explicitamente por ele, remetendo um parágrafo ou conceito a outro. Aliás, “saber” vincula-se com “conhecer”, “conhecido”, “conhecimento”, “vir a ser conhecido” etc., que se vinculam com a função da imprensa. Mas Hegel associa tudo isso ainda, entre outros, ao “direito de saber”, exposto no § 117; depois, no § 120, ele trata do “direito da intenção” e, no § 120 A, fala do “direito ao [a este] discernimento”. A seguir, no § 131, ele fala que “discernimento e intenção” geram “valor e dignidade” para a ação e, no § 132 A, escreve sobre o “direito de discernimento” e sobre o “direito do sujeito de conhecer” (§ 132 A)²¹⁸. Depois disso, no § 132 A, ele assinala literalmente a vinculação especial ou destacada entre os §§ 117, 120 e 132 [também os §§ 100 e 119 A].

Aliás, no § 132, trata-se do “direito da vontade subjetiva”, que é citado no § 215, quando se fala do “direito da autoconsciência (§ 132 com a Anotação)”, o qual, por sua vez, é referido no § 224, quando se registra o “direito da

liberdade em Hegel. 1983. p. 95: “a formulação hegeliana [de estado de natureza] parece bastante próxima à formulação hobbesiana”.

²¹⁸ R.: *wissen*; *kennen*; *bekannt*; *Bekannschaft*; *Bekanntverdung*; *Recht des Wissens*; *Recht der Absicht*; *Recht zu dieser Einsicht*; *Einsicht und Absicht*; *Wert und Würde*; *Recht der Einsicht*; *Recht des Subjekts zu kennen*.

consciência subjetiva (§ 215)”²¹⁹. Com isso, os §§ 132, 132 A, 215 e 224 também estão especialmente vinculados, segundo assinala e destaca o próprio Hegel no texto publicado da *Filosofia do Direito*.

Convém ainda notar que, no § 215, Hegel expõe e defende a necessidade de que as leis “sejam tornadas *universalmente conhecidas*”, o que consta também no § 224, pois aí se fala sobre o “tornar conhecido publicamente das leis” e, no caso, tudo isso se relaciona, ainda, com o conceito de “publicidade da lei”, apresentado no § 132 A. Assim, novamente existe uma relação destacada entre os §§ 224 → 215 → 132 A → 132. Convém também mencionar as ocorrências do termo ‘publicidade’ nos §§ 314, 315, 315 Z e 319, que se vinculam aos dados acima citados²²⁰. Enfim, sabemos que todos os parágrafos da *Filosofia do Direito* estão relacionados, mas vemos, assim, que alguns possuem uma vinculação especial ou maior do que os demais, sendo remetidos uns aos outros com destaque pelo próprio Hegel.

Importa mencionar a diferença entre os termos publicidade e propaganda, pois no Brasil (e em outros países) o primeiro termo vem sendo empregado mais no sentido comercial (inclusive podendo haver “publicidade enganosa” ou “publicidade abusiva”), perdendo o significado de tornar algo público em vista de fins públicos. Considerase, com isso, que a publicidade tem finalidade comercial, enquanto a propaganda não teria tal objetivo, mas de propagação de algo sem fins mercantis ou econômicos. Trata-se, contudo, de uma distinção questionável, que nega o emprego dado ou usado pelos filósofos do Idealismo Alemão (como Kant e Hegel). Além disso, na atual legislação brasileira, muitas vezes ainda ocorre o termo “propaganda comercial”. Enfim, por isso, no presente texto, o termo

²¹⁹ R.: *Recht des subjektiven Willen; Rechts des Selbstbewußtseins; Recht des subjektiven Bewußtseins*.

²²⁰ R.: *allgemein bekannt gemacht seien; öffentliche Bekanntmachung der Gesetze; Öffentlichkeit der Gesetze*.

publicidade (tradução do conceito alemão *Öffentlichkeit*) será usado não no sentido comercial (próprio de *Werbung*), mas no de tornar algo conhecido, de divulgar, propagar ou promover o conhecimento público. Porém, em suma, critica-se aqui toda forma de propaganda ou publicidade (tanto comercial, quanto não comercial: ideológica, política, eleitoral, governamental, institucional, corporativa, legal, religiosa, social etc.) que seja enganosa ou abusiva.

Sobre isso, na *Encyclopédia*, Hegel expõe, no § 530, que a lei precisa “ser conhecida”, a fim de que esta “lei”, enquanto lei, “seja posta”, seja “reconhecida” e seja “válida”; enfim, que ela deve “ser expressa e tornada conhecida enquanto lei”²²¹. Aliás, para Hegel, o “saber”, o “conhecimento”, o “discernimento” influenciam, por exemplo, o “propósito” e a “intenção”. Ora, algo é considerado mais “proposital” ou “intencional” dependendo do grau de “querer” e “saber” envolvido na ação/opção. Disso depende, também, a chamada “culpa da vontade” ou o que a ela pode “vir a ser imputado”. Ou seja, o “saber” e o “querer” influenciam o grau de “culpa [ou responsabilidade moral]”, de “culpabilização, culpabilidade”, como também o grau de “imputação, imputabilidade” ou de “inimputabilidade”, ou o grau de “responsabilização, responsabilidade”, inclusive determinando a questão da “pena”, do “punir” ou, então, da “punibilidade” ou da “impunibilidade”²²².

²²¹ R.: *Bekanntsein; Gesetz; sei gesetzt; anerkannt; gültig; als Gesetze ausgesprochen und bekanntgemacht zu sein.*

²²² R.: *Wissen; Kenntnis/Bekannenschaft; Einsicht; Vorsatz; Absicht; vorsätzlich; absichtlich; wollen; wissen; Schuld des Willens; zugerechnet werden; Schuld, Beschuldigung, Straffähigkeit; Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit; Zurechnungsfähigkeit; Verantwortung, Verantwortlichkeit; Strafe; strafen/bestrafen; Strafbarkeit; Straflosigkeit.* Na *Filosofia do Direito*, Hegel não usa, nenhuma vez, a versão latina de “imputação, imputabilidade”, a saber, “*Imputation, Imputabilität*”, mas usa uma vez o termo “*imputabel*” (“imputável”), no § 113 A. p. 133: 7/212.

Sobre isso, no § 117, fala-se do “direito de saber”, no § 120, do “direito da intenção” e, logo depois, no § 120 A, ainda declara-se que o “direito ao discernimento traz consigo a *inimputabilidade* total ou menor das crianças, dos imbecis, dos loucos etc. em suas ações”²²³. Assim, na medida em que as crianças, os imbecis, os loucos etc. fazem algo sem saber e querer devidamente, o seu grau de imputabilidade é menor ou nenhum. Como ainda veremos, a questão de saber e querer vincula-se diretamente com a questão da liberdade de imprensa, sobretudo o “direito de saber” ou o “direito do sujeito de conhecer”²²⁴.

Além disso, no § 132, Hegel retoma tal aspecto afirmando que a “ação”, segundo o “direito da vontade subjetiva”, precisa ser “imputada” ao indivíduo, “como lícita ou ilícita, boa ou má, legal ou ilegal, segundo seu *conhecimento* de seu valor, que ela [a ação] tem nessa objetividade”²²⁵. Assim, Hegel de novo destaca o viés do “conhecimento” ou do “saber”²²⁶. Logo depois, no § 132 A, ele além disso registra o seguinte:

O direito do sujeito de conhecer a ação na determinação do *bem* e do *mal*, do legal e do ilegal, tem por consequência nas crianças, nos imbecis, nos loucos, segundo também esse aspecto, diminuir ou suprassumir a imputabilidade. Contudo, não se pode fixar um limite determinado para tais situações e para a imputabilidade.²²⁷

Assim, Hegel reitera que o “direito do sujeito de conhecer” nas crianças, nos imbecis, nos loucos etc. tem como

²²³ HEGEL. FD. 2010. § 120 A. p. 137: 7/226 Cf. XCVI.

²²⁴ R.: *Recht des Wissen; Recht der Absicht; Recht zu dieser Einsicht; die gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit; Recht des Wissen; Recht des Subjekts zu kennen.*

²²⁵ HEGEL. FD. 2010. § 132. p. 144: 7/245 Cf. XCVII.

²²⁶ R. *Handlung; Recht des subjektiven Willens; zugerechnet; als rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich; nach seiner Kenntnis von ihrem Werte, den sie in dieser Objektivität hat.*

²²⁷ HEGEL. FD. 2010. § 132 A. p. 145: 7/246-247 Cf. XCVIII.

resultado “diminuir ou suprassumir a imputabilidade”. Enfim, tanto no § 132 A como no § 120 A, consta o exemplo das crianças, dos imbecis e dos loucos. Porém, como vemos, segundo ele, existiria o problema de fixar um “limite determinado” para tais situações e decretar se seria uma imputabilidade menor ou uma *inimputabilidade*²²⁸. Ora, dependeria do grau de ciancice, de imbecilidade ou, então, de loucura, o que influencia tanto a capacidade de conhecer quanto o grau de conhecimento, por exemplo, do valor da respectiva ação/opção na objetividade em questão.

Depois disso, no § 132 A, Hegel acaba expondo um conceito mais específico, a saber, o de “imputação jurídica”. No caso, o autor mostra que, no Estado, existe “o que é legal e, nessa medida, [é] obrigatório”²²⁹. Em suma, a “lei”, no âmbito do Direito Abstrato, envolve “obrigação”, sendo toda ação contra a lei algo “ilegal”. No âmbito da Moralidade, existe o que consideramos sendo do bem e do mal, como sendo algo bom ou mau e, nesse sentido, enquanto esfera da subjetividade, ela constitui a esfera do “dever”. No âmbito da eticidade, na objetividade das relações humanas ou entre os membros, tanto no âmbito familiar, social e estatal, existem leis e costumes éticos, segundo Hegel, que não podem ficar no mero “discernimento subjetivo da licitude ou da ilicitude, do bem e do mal, e nas exigências que cada um põe para a satisfação de sua convicção”. Afinal, a lei envolve universalidade e, assim, “vale” para todos²³⁰.

Contudo, alguém poderia objetar que uma lei não era ainda devidamente conhecida e, com isso, que ela seria inválida. No caso, próprio da análise em questão, Hegel mostra que uma norma só “vale” ou se torna “válida” quando a

²²⁸ R.: *Recht des Subjekts... zu kennen; die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben; bestimmte Grenze.*

²²⁹ R.: *gerichtliche Zurechnung; was gesetzlich und insofern verpflichtend ist.*

²³⁰ R.: *Gesetz; Verpflichtung; ungesetzlich; Sollen; subjektiven Einsicht in die Rechtlichkeit oder Unrechtlichkeit, in das Gute oder Böse, und bei den Forderungen, die er für die Befriedigung seiner Überzeugung gilt.*

“lei” é “posta”, “expressa e tornada conhecida” e, com isso, pode ser “reconhecida” “enquanto lei”. Porém, o aspecto subjetivo de “ser-conhecida”, muitas vezes, não depende da quantidade de publicização ou publicidade²³¹. Isto é, uma lei pode ser publicada e divulgada, mas muitos indivíduos podem não conhecê-la ou reconhecê-la devidamente. No entanto, nesse caso, em que havia a possibilidade de conhecer ou de saber, altera-se a questão da menor ou total inimputabilidade. O exemplo das crianças, dos imbecis e dos loucos, inclusive, envolve tal característica, isto é, uma criança, por exemplo, com capacidade maior de conhecer e reconhecer terá que arcar com um grau de imputabilidade maior pelo que fizer ou deixar de fazer. Apenas em um grau maior de ciancice, de imbecilidade ou loucura, em que o indivíduo não conhecia e nem tinha possibilidade de conhecer, coloca-se a questão da menor ou total inimputabilidade.

Além disso, conforme Hegel afirma, a “cegueira do instante”, a “excitação da paixão”, a “embriaguez” ou a “força dos impulsos sensíveis” não podem se converter em “razões” ou “fundamentos”, “na imputação e na determinação do próprio *crime* e de sua *punibilidade*”, nem são “circunstâncias” que possam ou devam “abrir”, de fato, “a *culpa* do *criminoso*”; pois, no caso, isso seria “não tratá-lo segundo o direito e a honra que competem ao homem”²³². Para Hegel, o ser humano não pode negar a “natureza inteligente que nele reside” e, assim, precisa arcar com a responsabilidade pelo que faz “isolado do saber”. Segundo ele, se existe a possibilidade prévia de saber/conhecer, todo agente é considerado “criminoso” mesmo se, no “instante de sua ação”, não

²³¹ R.: *gilt; gültig; Gesetz; gesetzt; ausgesprocht und bekanntgemacht; anerkannt; als Gesetz; Bekanntsein.*

²³² HEGEL. FD. 2010. § 132 A. p. 145: 7/247 Cf. XCIX. R.: *Verblendung des Augenblicks; Gereiztheit der Leidenschaft; Betrunkenheit; die Stärke sinnlicher Triebfedern; Gründen; in der Zurechnung und der Bestimmung des Verbrechens selbst und seiner Strafbarkeit; Umstände; hinweggenommen; die Schuld des Verbrechens; nicht nach dem Rechte und der Ehre des Menschen behandeln.*

“representou nitidamente” o “ilícito” e a “punibilidade”²³³. Conforme Hegel, a questão é que ele tinha capacidade ou possibilidade de saber e, assim, passa a ser responsável por sua ação. Enfim, como vimos acima, somente para indivíduos em situação de “demência”, como “loucos e imbecis”, ou ainda em situação de ausência de saber a noção de limites (do que é legal/ilegal, moral/imoral, lícito/lírito e/ou ético/não-ético), como as “crianças” na fase infantil, existe “inimputabilidade total ou menor”²³⁴.

Assim, eis porque o ser humano precisa se libertar da “situação imediata e inculta”, pois esta não envolve saber e querer consciente, devidamente responsável, imputável. Ora, para Hegel, o trabalho de libertação começa como uma espécie de apropriação de si, tal como ele enfatiza no § 52 A, da *Filosofia do Direito*, ao dizer que “a formação [ou o aprimoramento] de meu corpo orgânico em vista de habilidades como também a cultura de meu espírito são igualmente uma tomada de posse e uma [com]penetração mais ou menos completas”²³⁵. Segundo Hegel, o homem inculto, que exerce uma vontade meramente natural, instintiva ou arbitrária, movida, por exemplo, apenas pelo desejo particular de satisfação dos carecimentos mais imediatos, afronta a “ideia de liberdade”²³⁶. Inclusive, vemos isso registrado no § 93 A: “a vontade apenas natural é *em si* uma violência contra a ideia sendo em si da liberdade, que deve ser protegida contra tal vontade inculta”²³⁷. No caso,

²³³ R.: *die innenwohnende intelligente Natur; Vereinzeltes des Wissens; Verbrecher; Augenblick seiner Handlung; deutlich... vorgestellt; Unrecht; Strafbarkeit.*

²³⁴ R.: *Wahnsinn; Verrückten und Blödsinnigen; Kindern; gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit.*

²³⁵ HEGEL. FD. 2010. § 52 A. p. 91: 7/116 Cf. C. * *Durchdringung* ou *durchdringen* significa (com)penetração ou (com)penetrar, no sentido de perscrutar, sondar, assenhorar-se (de uma coisa, de um assunto, etc.).

²³⁶ R.: *unmittelbaren und ungebildeten Zustände; Ausbildung; die Bildung meines Geistes; Idee der Freiheit.*

²³⁷ HEGEL. FD. 2010. § 93 A. p. 118: 7/179 Cf. C. R.: *ungebildeten Willen.*

vinculam-se, aqui, os conceitos de liberdade, de vontade ou querer, de consciência ou saber e de cultura ou formação.

Assim, o problema da ausência ou da falta de cultura ou de formação acaba por demonstrar, às vezes, a inabilidade do ser humano em exercer sua capacidade racional e, logo, de comportar-se de acordo com a sua “segunda natureza” (*zweite Natur* – § 4 e §151), isto é, segundo a sua “natureza espiritual” (*geistige Natur* – § 264). Afinal, com isso, como já vimos, o que é “em si” acaba não se efetivando “para si”.

Além disso, pode ocorrer que o homem inculto acabe por se sentir irresponsável por aquilo que faz, pois não toma para si os pressupostos necessários para uma tomada de decisão consciente, seja porque se sujeita à decisão alheia (individual, familiar, social, estatal etc.), seja por se sujeitar apenas às determinações naturais. Sobre isso, Hegel afirma, por exemplo, o seguinte:

O homem inculto deixa-se impor tudo a partir do poder dos fortes e das determinações naturais[;] a criança não tem nenhuma vontade moral, porém deixa-se determinar por seus pais; mas o culto, que internamente tornou-se homem, quer ele mesmo, em tudo que seja, o que ele faz.²³⁸

Assim, o homem culto é aqui associado àquele que se tornou adulto, responsável ou imputável, e que percebe que suas ações são o espelho externo do que ele é internamente. Aliás, a criança é exposta, no § 107 Z, como “o homem inculto”; já o culto é quem “tornou-se internamente homem”, não só externamente e, então, “ele mesmo quer o que faz”²³⁹. Reitera-se, assim, a necessidade do querer próprio, aliado com o saber ou a consciência do que se quer. Sobre isso, no § 139 Z, ainda consta o seguinte:

Mas a vontade natural está contra o conteúdo

²³⁸ HEGEL. FD. § 107 Z [TP]: 7/206 Cf. cii.

²³⁹ R.: *der ungebildete Mensch; gebildete; innerlich werdende Mensch; [er] will... selbst... was er tut.*

da liberdade, e a criança, o homem inculto, que possui a primeira, está por isso submetida a um grau menor de imputabilidade. Quando se fala agora de homens, assim não se pensa a criança, senão os homens autoconscientes; quando se fala de bem, assim se pensa o saber do mesmo.²⁴⁰

Reitera-se, então, a noção de que a criança é “homem inculto”, pois ainda não é um “homem autoconsciente”, o qual ao agir o faz com “saber”. Aqui, vemos também, novamente, que a criança envolve “um grau menor de imputabilidade”²⁴¹. São, portanto, as mesmas questões que se relacionam e se reiteram ao longo do texto.

Segundo Hegel, o indivíduo que toma e pode tomar para si a responsabilidade sobre o que faz irá buscar saber das condições sob as quais exerce seu querer ou poder de decisão. Em suma, isso se pauta pelo seu discernimento, que é uma capacidade que “pertence [...] à sua cultura subjetiva particular”²⁴². Aliás, tal cultura influencia na questão do “discernimento” ser “verdadeiro” ou, então, ser “mera opinião e erro”²⁴³. Em tal situação, o indivíduo precisa aprimorar sua cultura e, assim, não incorrer em “mera opinião ou erro”, tendo atingido um apropriado discernimento da situação, mesmo que a realidade seja complexa. A possibilidade do erro irá sempre estar presente, mas, enfim, para Hegel, convém ao ser humano racional aprimorar o seu discernimento, tornando-o, cada vez mais, um discernimento culto.

Além disso, no § 140 A, Hegel trata da “cultura do entendimento”. Ora, trata-se de uma crítica aos que ficam apenas na esfera do “entendimento”, no “momento abstrato ou

²⁴⁰ HEGEL. FD. § 139 Z [TP]: 7/264 Cf. CIII.

²⁴¹ R.: *ungebildete Mensch; selbstbewußte Mensch; Wissen; einem minderen Grad von Zurechnungsfähigkeit.*

²⁴² HEGEL. FD. 2010. § 132 A. p. 144: 7/245-246 Cf. CIV. R.: *besonderen subjektiven Bildung.*

²⁴³ HEGEL. FD. 2010. § 132 A. p. 144: 7/245 Cf. CV. R.: *Einsicht; wahr, bloße Meinung und Irrtum.*

do entendimento” e não se elevam ao “momento dialético ou da razão negativa” e, além disso, ao “momento especulativo ou da razão positiva” (cf. *ECF*, §§ 79-82). Mas, Hegel, no Prefácio da *Filosofia do Direito*, fala do “modo de conhecimento especulativo”, do “saber especulativo”, da “ciência especulativa” e, no § 6 A, trata da “filosofia especulativa”²⁴⁴. Inclusive, no § 7 A, ele expõe o seguinte: “o terceiro momento, o verdadeiro e o especulativo (e todo o verdadeiro, enquanto é conceituado, apenas pode ser pensado de forma especulativa), é aquilo em que o entendimento recusa entrar, [pois] ele chama sempre o conceito de inconcebível”²⁴⁵. Assim, Hegel quer promover a elevação do nosso grau de cultura, não permanecendo no nível da mera “cultura do entendimento”. No § 140 Z, afirma-se, ainda, que “este ponto de vista mais elevado da subjetividade pode apenas surgir num tempo de cultura elevada”²⁴⁶. Enfim, resumindo, são todos elementos que buscam reiterar a importância e/ou a imprescindibilidade da formação ou da cultura e dos meios de formação ou de cultura para um apropriado desenvolvimento ou aprimoramento humano.

²⁴⁴ R.: *Verstandesbildung; Verstand; das abstrakte oder verständige Moment; das dialektische oder negativ-venüngige Moment; das spekulative oder positiv-venüngige Moment; spekulative Erkenntnisweise; spekulativen Wissens; spekulative Wissenschaft; spekulative Philosophie.*

²⁴⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 7 A. p. 60-61: “Os dois primeiros momentos de que se falou, a saber, o fato de que a vontade pode abstrair de tudo e que é também determinada – por si ou pelo outro –, se concedem e se apreendem facilmente, porque são para si os momentos não verdadeiros e do entendimento; mas o terceiro momento, o verdadeiro e o especulativo (e todo o verdadeiro, enquanto é conceituado, apenas pode ser pensado de forma especulativa), é aquilo em que o entendimento recusa entrar, [pois] ele chama sempre o conceito de inconcebível. O estabelecimento e a discussão mais precisa desse aspecto mais interior da especulação, infinitude enquanto negatividade que está em vinculação consigo, essa fonte última de toda atividade, vida e consciência pertence à lógica, enquanto pura filosofia especulativa.” 7/55 Cf. ^{CVI}.

²⁴⁶ HEGEL. *FD*. § 140 Z [TP]: 7/286 Cf. ^{CVII}. R.: *hoher Bildung*.

No § 150 A, há outra ocorrência do radical “*bild*”. Nele, Hegel trata do problema da “situação inulta da sociedade e da comunidade”; mas, como sabemos, ele busca promover uma “comunidade ética”²⁴⁷, a qual seja culta. Assim, Hegel tinha consciência da situação em que vivia a sociedade, trabalhando para que viesse a ser mais culta.

No § 153 Z, fala-se da “formação [ou da cultura] da juventude”, no sentido próprio da “busca pedagógica” de “ensinar” ou de “educar”, citando inclusive Rousseau em *Emílio*²⁴⁸. Trata-se, propriamente, de questões pedagógicas ou escolares²⁴⁹, que não analisaremos.

No § 162 A, Hegel fala sobre a “cultura da reflexão”. O termo aparece só uma vez na *Filosofia do Direito* e quatro vezes na *Hegel Werke*. Também envolve um caráter de crítica, pois no “*Vorrede zu Hinrichs' Religionsphilosophie*”, de 1822, ele relaciona “a contingência e a arbitrariedade do sentimento subjetivo e de seu opinar com a cultura da reflexão”²⁵⁰. Mas não se expõem maiores detalhes.

No § 162 A, Hegel fala do “casamento”, afirmando que ele não deve ocorrer por uma mera “inclinação”, mas sim por uma “resolução” ou “decisão” para o “matrimônio”, tendo quanto “ponto de partida objetivo”, propriamente, “o livre consentimento²⁵¹ das pessoas”. Trata-se da questão de haver “o consentimento de ambos”, o “consentimento livre bilateral”, conforme defendido no § 76 e § 88. Tudo

²⁴⁷ HEGEL. FD. 2010. § 150 A. p. 171: 7/299 „ungebildeten Zustande der Gesellschaft und des Gemeinwesens [...] sittlichen Gemeinwesen“.

²⁴⁸ HEGEL. FD. § 153 Z [TP]: 7/303 R.: *Bildung der Jugend; pädagogischen Versuche; erziehen; heraufzubilden*.

²⁴⁹ Cf., por exemplo, HEGEL. FD. 2010. § 3 A. p. 55: “os juristas clássicos eram formados pela filosofia” (7/41 „die juristischen Klassiker durch Philosophie gebildet waren“).

²⁵⁰ HEGEL. Vorrede zu Hinrichs' *Religionsphilosophie*. 1822 [TP]: 11/61 Cf. ^{CVIII}. *Bildung der Reflexion*.

²⁵¹ Na FD, *Einwilligung* consta nos §§ 57 A, 76, 76 Z, 77 A, 79 A, 88, 100 A, 100 Z, 162, 164, 258 A e 309 Z.

isso é muito importante, pois, no § 162 A, ele fala do “princípio subjetivo do mundo moderno” e remete ao § 124 A, em que defende o “direito da particularidade do sujeito” ou da “liberdade subjetiva”²⁵², reiterando o que já vimos.

Segundo Hegel, a primeira vivência que o ser humano possui enquanto “membro”, participante de um todo do qual ele faz parte, como um dos “elos” da “corrente” de inúmeras “conexões”, é a de viver em uma família. A família é o momento em que, entre outros, a natureza da criança, ainda inculta, irá receber as primeiras mediações. Aos poucos, a criança é movida a ser livre enquanto capacidade de “autodeterminação” ou de “autodelimitação”²⁵³, envolvendo saber e querer próprios, pois ela aprende, por exemplo, que não pode fazer ou deixar de fazer tudo o que quiser. Como consta no § 107 Z, “a criança não tem nenhuma vontade moral, porém deixa-se determinar por seus pais”²⁵⁴.

Assim, a formação ou a cultura das crianças é essencial para Hegel, fazendo parte dos objetivos da família. É ela que introduzirá o indivíduo no mundo social e estatal, guiando-o rumo à tomada de consciência de si como livre. Trata-se, então, de “pôr na *efetividade* o que ele é segundo seu conceito”, pois, como já vimos, “é apenas pela *formação* de seu corpo e de seu espírito próprios, *essencialmente* pelo fato de que *sua autoconsciência se apreende como livre*, que ele toma posse de si e se torna propriedade de si mesmo e em relação aos ou-

²⁵² R.: *Ehe; Neigung; Entschluß; Verehelichung; objektive Ausgangspunkt; die freie Einwilligung der Personen; die beiden Einwilligungen; beiderseitiger freier Einwilligung; subjektiven Prinzip der modernen Welt; Recht der Besonderheit des Subjekts; das Recht der subjektiven Freiheit.*

²⁵³ R.: *Glied/Mitglied; Glieder; Kette; Zusammenhanger; Selbstbestimmung; Selbstbeschränkung.*

²⁵⁴ HEGEL. FD. § 107 Z [TP]: 7/206 „die Kinder haben keinen moralischen Willen, sondern lassen sich von ihren Eltern bestimmen“. Hegel, na *Filosofia do Direito*, expõe várias vezes a “criança” (*Kind*) como sendo “inculta” (*ungebildete*), inclusive, no § 107 Z e no § 139 Z, vincula-se à “criança” (*Kind*) e ao “homem inculto” (7/206 e 7/264 *ungebildete Mensch*).

tos”²⁵⁵. Trata-se, enfim, do processo de desenvolvimento cultural do ser humano.²⁵⁶

2.3.1. §§ 187, 187 A e 187 Z – Hino à Cultura

Os §§ 187, 187 A e 187 Z, da *Filosofia do Direito*, são essenciais para a pesquisa em questão; inclusive, a riqueza de dados é tamanha que caberia uma tese somente sobre tais parágrafos. Mas nos ateremos a citar e analisar os aspectos apenas mais importantes.

Por exemplo, logo no início do § 187, Hegel afirma que os indivíduos, enquanto membros ou cidadãos do Estado, são também “pessoas privadas”, que “têm por seu fim seu interesse próprio”, mas que “é mediado pelo [interesse] universal”, “que, por conseguinte, lhes *aparece* como *meio*”; assim, “ele apenas pode ser alcançado por eles, na medida

²⁵⁵ HEGEL. FD. 2010. § 57. p. 93: 7/122 Cf. CX.

²⁵⁶ No § 166 Z, consta um “adendo”, registrado por um aluno, questionável, recheado de noções antiquadas, que, hoje, podem ser tomadas como preconceituosas em vários sentidos. No início do parágrafo, parece até haver uma concessão para as mulheres, mas, depois, seguem supostas carências femininas: “Mulheres [Frauen] podem bem ser cultas [gebildet sein], mas elas não são feitas para as ciências superiores, a filosofia e certas produções de arte, que exigem algo universal. Mulheres podem ter noções, gosto, elegância, mas elas não têm o ideal. A diferença entre o homem e a mulher é a do animal e da planta: o animal corresponde mais ao caráter do homem, a planta mais ao da mulher, pois ela é mais desdobramento calmo, que contém a unidade indeterminada do sentimento em seu princípio. Encontram-se mulheres no cume do governo, então o Estado está em perigo [Gefahr], pois não agem segundo as exigências da universidade, porém segundo inclinação e opinião contingentes. Não se sabe como ocorre a formação das mulheres [Bildung der Frauen], se pela atmosfera da representação, ou mais pela vida do que pela aquisição de conhecimentos, enquanto o homem adquire sua posição apenas pelo progresso do pensamento e por muitos esforços técnicos” (HEGEL. FD. § 166 Z [TP]: 7/319-320 Cf. CIX). Ora, questiona-se se tal passagem é realmente de autoria de Hegel, afinal é a única ocorrência da expressão “*Bildung der Frauen*” em toda a *Hegel Werke*. Mas, tal contenda não interessa aqui, sendo citada apenas a título de registro, por envolver o termo *Bildung*.

em que eles mesmos determinam de modo universal seu saber, querer e atuar e, assim, se façam um *elo* da corrente dessa *conexão*²⁵⁷. Com isso, em suma, Hegel declara que todo indivíduo precisa cultivar ou formar “seu saber, querer e atuar”, a fim de mediar seu interesse singular com o interesse universal. Depois disso, ainda afirma que “*cultivar a subjetividade em sua particularidade*” é o “*processo* de elevar, pela necessidade natural e igualmente pelo arbítrio dos carecimentos, a singularidade e a naturalidade dos mesmos à *liberdade formal* e à *universalidade formal do saber e do querer*”²⁵⁸. Trata-se, de novo, da relação entre saber e querer, que determinam nosso atuar, nossos atos e/ou nossas ações.

Sobre isso, na sequência, já no § 187 A, Hegel declara o seguinte:

As representações de *inocência* [*Unschuld*] do estado de natureza, da simplicidade dos costumes naturais dos povos incultos [*ungebildeter Völker*], por um lado, e, por outro, o sentido que considera os carecimentos, sua satisfação, as fruições e as comodidades da vida particular etc. como fins *absolutos*, isso, quando a *cultura* [*Bildung*] é considerada ali como algo apenas *exterior* e pertencendo à corrupção, está ligado aqui enquanto um simples *meio* em vista daqueles fins; um e outro modo de ver mostram desconhecimento da natureza do espírito e do fim da razão.²⁵⁹

Assim, para Hegel, a cultura (ou a formação) não é algo apenas exterior, corruptível e um simples meio para satisfazer os carecimentos, para ter as fruições e as comodidades da vida particular etc., pois a natureza do espírito e o fim da razão são mais elevados. Com isso, cultura ou formação é um momento essencial do espírito:

O espírito apenas tem sua efetividade mediante o fato de que ele se cinde dentro de si mesmo nos carecimentos naturais e na conexão dessa necessida-

²⁵⁷ HEGEL. FD. 2010. § 187. p. 191: 7/343 Cf. CXI.

²⁵⁸ HEGEL. FD. 2010. § 187. p. 191: 7/343 Cf. CXII. R.: *bilden*.

²⁵⁹ HEGEL. FD. 2010. § 187 A. p. 191: 7/344 Cf. CXIII.

de externa se dão essa delimitação e finitude, e precisamente desse modo *ele se cultiva dentro delas*, supera-as e nisso adquire o seu ser-aí *objetivo*. O fim da razão, por causa disso, não é nem aquela simplicidade dos costumes naturais tampouco, no desenvolvimento da particularidade, as fruições obtidas enquanto tais, que pela cultura [Bildung] são alcançadas, porém que a *simplicidade natural*, isto é, em parte, a privação passiva de si, por outra parte, a rudeza do saber e do querer, isto é, a *immediatidade* e a *singularidade* em que o espírito está mergulhado, sejam retrabalhadas e que, inicialmente, essa sua exterioridade receba a racionalidade *de que ela é capaz*, a saber, *a forma da universalidade, a inteligibilidade do entendimento*.²⁶⁰

Destaca-se, assim, na citação anterior, o termo “desconhecimento” (*Unbekanntschaft*) e, acima, a expressão “rudeza do saber e do querer” (*Roheit des Wissens und Willens*), que ressaltam novamente a preocupação de Hegel com o aprimoramento da cultura. Além disso, o trabalho que o ser humano exerce é o de sua libertação dos meros instintos básicos de sobrevivência e a colocação em prática de sua razão. A racionalidade envolve certo grau de universalidade, que diz respeito a todos os membros da humanidade. O indivíduo, perante suas capacidades ou potencialidades racionais, deverá se “autoformar”, isto é, deverá formar, por exemplo, a sua vontade. Afinal, no processo de formação da vontade, o agente irá operar escolhas – e toda opção, por outro lado, significa renúncia ou abdicação –, fazendo com que se defronte com sua vontade e aprenda a optar com consciência. Ao agir de forma consciente, o agente consegue usar a sua subjetividade e pode efetivar a sua liberdade em si e para si.

Além disso, “o espírito”, segundo Hegel, “nessa exterioridade como tal, se encontra *em sua terra e junto de si*”; isto é, “sua liberdade tem, assim, na mesma um ser-aí, e ele se

²⁶⁰ HEGEL. FD. 2010. § 187 A. p. 191-192: 7/344 Cf. CXIV.

torna *para si* nesse elemento estranho *em si* da sua determinação para a liberdade e apenas tem a ver com aquilo sobre o que é estampado seu selo e com o que é *produzido* por ele”²⁶¹. Hegel mostra, assim, que uma vontade ou ação livre em si e para si envolve saber e querer, frutos de sua cultura ou formação, ao pôr em prática suas opções, que possuem ou estampam seu “selo” (*Siegel*) de autoria ou responsabilidade.

Na sequência, no § 187 A, consta a afirmação “A cultura é...” (*Die Bildung ist...*):

A cultura é, por isso, na sua determinação absoluta, a *libertação* e o *trabalho* de libertação mais elevada, a saber, o ponto de passagem absoluto para a substancialidade subjetiva infinita da eticidade, não mais como imediata, natural, porém espiritual e igualmente elevada à figura da universalidade. – Essa libertação é no sujeito o *trabalho árduo* contra a mera subjetividade do comportamento, contra a imediatidate do desejo, assim como contra a vaidade subjetiva do sentimento e o arbítrio do bel-prazer. Que ela seja esse trabalho árduo constitui uma parte do desfavor que recai sobre ela.²⁶²

Trata-se do “trabalho da cultura” (*Arbeit der Bildung*) para suprassumir a “mera” (*bloß*) imediatidate, naturalidade ou singularidade da vontade subjetiva. A subjetividade liberta-se da mera vaidade subjetiva do sentimento e do mero arbítrio do bel-prazer, agindo de forma [mais] consciente e racional, enquanto [mais] elevada para a universalidade.

Ora, na sociedade civil-burguesa, a *Bildung* do indivíduo é ressaltada em seu caráter mais técnico-profissional, enquanto habilidade ou aptidão, embora nunca se exclua o aspecto mais espiritual da formação ou da cultura, enquanto relacionado, por exemplo, com a honra e a retidão. Mas, no § 187, afirma-se que os “indivíduos”, enquanto “cidadãos” de um Estado, são também considerados enquanto “pessoas

²⁶¹ HEGEL. FD. 2010. 187 A. p. 192: 7/344 Cf. CXV.

²⁶² HEGEL. FD. 2010. § 187 A. p. 192: 7/344-345 Cf. CXVI.

privadas, as quais têm por seu fim seu interesse próprio”²⁶³. Hegel não advoga, portanto, que as pessoas devam negar seu interesse privado, senão que seja “mediado pelo [interesse] universal”, o que “apenas pode ser alcançado por eles, na medida em que eles mesmos determinam de modo universal seu saber, querer e atuar e assim se façam um *elo* da corrente dessa conexão”²⁶⁴. Quando o indivíduo, ele mesmo, de forma autônoma, independente, autoconsciente, medeia seu saber, querer e atuar, podemos ter a suprassunção de seu interesse, negando, em parte, o viés só singular em prol de um interesse universal, mas conservando, em parte, o fim particular. Assim, ele suprassume seu interesse privado: negando, conservando e elevando o viés singular, particular e universal.

É o *processo* de elevar, pela necessidade natural e igualmente pelo arbítrio dos carecimentos, a singularidade e a naturalidade dos mesmos à *liberdade formal* e à *universalidade* formal do *saber* e do *querer*, a *cultivar* [*bilden*] a subjetividade em sua particularidade.²⁶⁵

Assim, são produções do próprio indivíduo, na sua pertença e participação nos elos ou nas correntes (familiar, social e estatal) e na obtenção de algo que é do seu interesse. Porém, isso só será possível se, no processo, ele cultivar a sua subjetividade de forma que possa ser colocada no ser-aí, no mundo concreto. Sobre isso, consta o seguinte no § 187 A:

[...] é mediante esse trabalho da cultura [*Arbeit der Bildung*] que a vontade subjetiva adquire ela mesma dentro de si a *objetividade*, na qual sozinha, por sua parte, ela é capaz e digna de ser a *efetividade* da ideia. – Igualmente essa forma da universalidade, para a qual a particularidade se trabalhou e elevou sua cultura, a inteligibilidade do entendimento, que faz com que a particularidade *torne-se* o verdadeiro *ser-para-si* da sin-

²⁶³ HEGEL. FD. 2010. § 187. p. 191: 7/343 Cf. CXVII.

²⁶⁴ HEGEL. FD. 2010. § 187. p. 191: 7/343 Cf. CXVIII.

²⁶⁵ HEGEL. FD. 2010. § 187. p. 191: 7/343 Cf. CXIX.

gularidade e, visto que ela dá à universalidade o conteúdo que a preenche e a sua autodeterminação infinita, ela mesma está na eticidade como infinitamente sendo para si, como subjetividade livre. Tal é o ponto de vista que manifesta a *cultura* como momento imanente do absoluto e seu valor infinito.²⁶⁶

Hegel retoma aqui a afirmação do § 20, em que a *Bildung* é apresentada como tendo um valor absoluto. Agora, no § 187 A, a *Bildung* é apresentada como tendo valor infinito. Assim, como bem afirma Pierre-Jean Labarrière, de fato, tudo isso é um “hino à cultura” (*hymne à la culture*)²⁶⁷.

Além disso, quando o indivíduo trabalha a sua subjetividade, o seu ser interno, ele é capaz de alcançar a objetividade e, desse modo, pode colocar-se como parte do universal. Alcançando a “forma da *universidade*, que está na cultura”, o sujeito se autodetermina segundo sua cultura e, assim, “o espírito é objetivo e efetivo, nas *leis* e nas *instituições*, em sua vontade *pensada*, enquanto totalidade *orgânica*”²⁶⁸. Com isso, são ações universais de subjetividade livre que se efetivam na “vontade pensada” (*gedachte Wille*), ou seja, que tanto sabe quanto quer. Aqui, temos a efetividade da esfera pessoal, em que o espírito do indivíduo se põe e expõe, de fato, como verdadeiro sujeito responsável por meio das suas ações e das instituições propriamente humanas ou racionais.

Assim, “a *cultura* é [...] a *libertação* e o *trabalho* de libertação mais elevada”, cuja edificação, como vimos, é operada pelo próprio agente, não se tratando de construção irreal ou, em sentido estrito, artificial e, ao mesmo tempo, a subjetividade aqui presente aparece “não mais como imediata, natural”; agora, porém, como “espiritual e igualmente elevada à

²⁶⁶ HEGEL. FD. 2010. § 187 A. p. 192-193: 7/345 Cf. CXX.

²⁶⁷ LABARRIÈRE, P.-J.. *Hegel: une philosophie du droit*. 1977. p. 167, Note 1: «*Ph. R.*, § 187, rem. – Tout ce texte est une sorte d'hymne à la «culture» [...]».

²⁶⁸ HEGEL. FD. 2010. § 256 A. p. 229: 7/398 Cf. CXXI.

figura da universalidade”²⁶⁹. Então, a cultura ou a formação não se apresenta como uma atividade ideal, desvinculada da realidade dos indivíduos que dela participam. Pelo contrário, sobre isso, no mesmo § 187 A, Hegel inclusive ressalta que “essa liberação é no sujeito o *trabalho árduo* contra a mera subjetividade do comportamento, contra a imediatidade do desejo, assim como contra a vaidade subjetiva do sentimento e o arbítrio do bel-prazer”²⁷⁰. Trata-se, portanto, antes, de algo real e constitutivo de nossa vida.

Assim, em Hegel, o ser humano busca uma maior universalidade e, ao mesmo tempo, coloca-se em um patamar espiritual superior, na medida em que se liberta dos meros impulsos ligados a sua natureza animal. Esse trabalho de libertação é árduo, pois, além de colocar-se contra a mera subjetividade do comportamento, também é uma obra de responsabilidade do próprio sujeito que reflete sobre si mesmo, sobre seu comportamento e sobre os outros.

Sobre isso, no § 187 Z, consta uma reiteração da definição já exposta de que ser “homem culto” ou “livre” não é “poder fazer tudo o que os outros fazem” ou de “poder fazer” o que se quer. Segundo consta, agir culto, livre em si e para si, envolve uma conduta segundo uma vontade livre, sabendo e querendo o que se faz ou se deixa de fazer. Para tal, porém, conforme se afirma, é preciso um “polimento da particularidade”, a fim de poder alcançar o nível da “cultura verdadeira”²⁷¹. Reiteram-se, assim, aspectos já expostos anteriormente.

²⁶⁹ HEGEL. *FD*. 2010. § 187 A. p. 192: 7/344-345 Cf. CXXII.

²⁷⁰ HEGEL. *FD*. 2010. § 187 A. p. 192: 7/345 Cf. CXXIII.

²⁷¹ HEGEL. *FD*. § 187 Z [TP]: “Sob homens cultos [*gebildeten Menschen*] pode-se, inicialmente, como tal entender que podem fazer tudo o que os outros fazem, e que não presumem sua particularidade, ao passo que junto aos homens incultos [*ungebildeten Menschen*] justamente isso se mostra, na medida em que o [seu] comportamento não se orienta segundo as propriedades universais do objeto. Da mesma maneira, na relação com outros homens, o inculto [*Ungebildete*] pode melindrá-los

Enfim, nos §§ 187, 187 A e 187 Z, são apresentadas e analisadas várias definições importantes, entre as quais destacamos os elementos anteriores, que, como já vimos e veremos, vinculam-se à liberdade de imprensa. Convém registrar que os §§ 187, 187 A e 187 Z encontram-se na “Segunda Seção” da “Eticidade”, isto é, na “Sociedade Civil-Burguesa”, exposta depois da “Família” e antes do “Estado”. Trata-se, conforme Hegel, da passagem da vida apenas no âmbito da primeira para a segunda “raiz ética” do Estado. Enfim, são diversos elementos conectados ou interligados, que talvez verdadeiramente só uma “cultura elevada”²⁷² é capaz de perceber, a fim de apreender todas as relações e implicações aí envolvidas.

2.3.2. Mais Ocorrências do Conceito *Bildung*

Além das ocorrências do conceito de *Bildung* acima citadas, existem outras que cabem ser analisadas. Por exemplo, no § 195, ainda na seção “Sociedade Civil-Burguesa”, consta a afirmação sobre a “diferença entre carecimentos naturais e incultos”²⁷³, com a qual Hegel expõe que existem “carecimentos” tanto naturais quanto da ausência de cultura, as quais, segundo consta, não têm “nenhum limite”. De fato, como Hegel bem destaca, o ser humano pode ter uma “vontade imediata ou natural”, movida por “impulsos, desejos,

facilmente, posto que ele apenas se deixa levar e não tem nenhuma reflexão sobre os sentimentos dos outros. Ele não quer [*will*] ferir os outros, mas sua conduta não está de acordo com a sua vontade. Cultura [*Bildung*], portanto, é polimento da particularidade, que ele se comporte segundo a natureza da coisa. A verdadeira originalidade exige, enquanto produtora da coisa, cultura verdadeira [*wahre Bildung*], ao passo que a não-verdadeira [*die unwahre*] admite absurdos, que apenas ocorrem aos incultos [*Ungebildeten*]”. 7/345 Cf. CXXIV. R.: *gebildete Mensch; freie Mensch; alles machen können, was andere tun; machen können; Glättung der Besonderheit; wahre Bildung*.

²⁷² R.: *Zweiter Abschnitt; Sittlichkeit; bürgerliche Gesellschaft; Familie; Staat; sittliche Wurzel; hoher Bildung*.

²⁷³ HEGEL. FD. 2010. § 195. p. 196 [TP]: 7/351 Cf. CXXV.

inclinações”, que pode vir a gerar uma “infinitude indelimitada”²⁷⁴ de anseios ou ambições, que diz carecer, necessitar ou precisar.

Depois, nos parágrafos seguintes, ocorrem as expressões “formação prática e teórica” (§ 197, § 201), “formação e habilidade” (§ 199, § 297; § 241), “formação intelectual e moral” (§ 200 A), “formação profissional” (§ 252), “aspecto do ensino e da cultura” (§ 203 A)²⁷⁵, todas importantes e com relação direta entre si. Na sequência, veremos tais conceitos.

Inicialmente, no § 197²⁷⁶, Hegel cita um conceito já exposto acima, a saber, o de “cultura do entendimento”, mas igualmente apresenta dois novos conceitos, isto é, o de “cultura teórica” e de “cultura prática”. Trata-se propriamente mais da cultura ou da formação técnico-profissional, em vista do mundo do trabalho. No § 199, consta inclusive que cada indivíduo pode participar do “patrimônio estável, universal”, conforme “sua cultura e habilidade, a fim de estar

²⁷⁴ R.: *unmittelbare oder natürliche Wille; Triebe, Begierden, Neigungen* – § 11; *schrankenlose Unendlichkeit* – § 5.

²⁷⁵ R.: *theoretischen und praktischen Bildung; Bildung und Geschicklichkeit; intellektuellen und moralischen Bildung; Bildung zur Fähigkeit; seiten des Unterrichts und der Bildung.*

²⁷⁶ HEGEL. FD. 2010. § 197. p. 197: “Na multiplicidade das determinações e dos objetos que interessam desenvolve-se a *cultura teórica*, não é apenas uma multiplicidade de representações e de conhecimentos, senão também uma mobilidade e uma rapidez do representar e do passar de uma representação para outra, do apreender das vinculações emaranhadas e universais etc. – [é] a cultura do entendimento em geral, por conseguinte também da linguagem. – A *cultura prática* mediante o trabalho consiste no carecimento que se produz e no hábito da *ocupação* em geral, em seguida, na *delimitação de seu atuar*, em parte, segundo a natureza do material, mas, em parte, sobretudo segundo o arbítrio dos outros, e ela consiste num hábito que se adquire por essa disciplina de ter atividade objetiva e habilidade *válida universalmente*”. 7/352 Cf. CXXVI.

assegurada sua subsistência”; trata-se, portanto, do seu “ganho, mediatizado por seu trabalho”²⁷⁷.

Além disso, no § 200 A, Hegel expõe e esclarece mais dois conceitos novos, a saber, o de “cultura intelectual e [cultura] moral”²⁷⁸. Com isso, Hegel elenca quatro formas ou âmbitos de *Bildung*: *Bildung* “teórica”, *Bildung* “prática”, *Bildung* “intelectual” e *Bildung* “moral”²⁷⁹. Porém, já no § 201, Hegel retoma os dois primeiros sentidos, afirmando:

Os meios infinitamente variados e o seu movimento de entrelaçamento igualmente infinito na produção e troca recíprocas *reúnem-se* mediante a universalidade inerente a seu conteúdo e *diferenciam-se* em *massas universais*, de modo que toda essa conexão se aprimore em *sistemas particulares* de carecimentos, de seus meios e trabalhos, de modos de satisfação e da cultura prática e teórica – sistemas nos quais os indivíduos são repartidos – até uma diferença de *estamentos*.²⁸⁰

Assim, Hegel associa a “formação” ou a “cultura prática e teórica” com a noção de “formação/cultura profissional” ou “em vista da capacidade”, termo que ocorre no § 252²⁸¹. Ambos os sentidos estão vinculados, sobretudo,

²⁷⁷ HEGEL. FD. 2010. § 199. p. 198: 7/353 Cf. CXXVII.

²⁷⁸ HEGEL. FD. 2010. § 200 A. p. 198: “[O] objetivo *direito da particularidade* do espírito [...] não apenas não suprassume na sociedade civil-burguesa a desigualdade entre os homensposta pela natureza – o elemento da desigualdade –, porém a produz a partir do espírito e a eleva até uma desigualdade da habilidade, do patrimônio, e mesmo da cultura intelectual e moral”. 7/354 Cf. CXXVIII.

²⁷⁹ R.: *theoretische Bildung*; *praktische Bildung*; *intellektuelle Bildung*; *moralische Bildung*.

²⁸⁰ HEGEL. FD. 2010. § 201. p. 198-199: 7/354 Cf. CXXIX. R.: *ausbildet*.

²⁸¹ HEGEL. FD. 2010. § 252. p. 226: “A corporação [...] tem o direito, sob a fiscalização do poder público, de cuidar de seus próprios interesses contidos no seu interior, de aceitar membros segundo a qualidade objetiva de sua habilidade e retidão, em número que se determina pela conexão universal, e de cuidar de seus integrantes frente às contingências particulares, assim como de cuidar da cultura em vista da capacidade [*Bildung zur Fähigkeit*] para ser integrado a ela, – de maneira geral, de

com o mundo do “trabalho”, da “riqueza” ou do “patrimônio”, buscando assim desenvolver, formar ou cultivar as diversas “habilidades” ou “capacidades” humanas²⁸². Inclusive, no § 277 Z, afirma-se que “capacidade, habilidade, caráter pertence à particularidade dos indivíduos: isso precisa ser educado e formado para uma ocupação particular”²⁸³.

Assim sendo, o viés teórico e prático vincula-se mais com a habilidade ou capacidade, enquanto o viés intelectual e moral, no caso, mais com o “caráter” e a “retidão”²⁸⁴. Sobre isso, no § 197 Z, consta o seguinte: “O bárbaro é preguiçoso e diferencia-se do [ser humano] culto por ficar na estupidez, pois a [sua] cultura prática consiste precisamente no hábito e no carecer de ocupação”²⁸⁵. Com isso, em suma, afirma-se que trabalhar de forma apropriada envolve uma cultura ou formação prática que precisa ser aprimorada ou elevada.

No § 203 A, Hegel fala do “aspecto do ensino e da cultura”, expondo que influenciam na “ampliação dos carecimentos”, na “seguridade da satisfação dos carecimentos” ou na “segurança, consolidação, duração da satisfação dos carecimentos” etc. Enfim, como vimos, a *Bildung* é essencial para “limitar” ou “delimitar”²⁸⁶ nossos impulsos, desejos, inclinações ou nossa vontade imediata ou natural e, assim, nossos carecimentos ou necessidades naturais.

intervir por eles enquanto *segunda família* [*zweite Familie*], cuja posição permanece mais indeterminada para a sociedade civil-burguesa universal, que está mais distante dos indivíduos e do seu estado de miséria [*Notdurfl*] particular”. 7/394 Cf. CXXX.

²⁸² R.: *Arbeit, Vermögen, Geschicklichkeiten, Fähigkeiten.*

²⁸³ HEGEL. FD. § 277 Z [TP]: 7/442 Cf. CXXXI. R.: *erzogen, gebildet.*

²⁸⁴ R.: *Charakter, Rechtschaffenheit.*

²⁸⁵ HEGEL. FD. § 197 Z [TP]: 7/352 Cf. CXXXII.

²⁸⁶ R.: *seiten des Unterrichts und der Bildung, Erweiterung... des Bedürfnisses, Sicherheit der Befriedigung des Bedürfnisses, Sicherung, Befestigung, Dauer der Befriedigung der Bedürfnisse, grenzen, beschränken.*

Depois disso, no § 209, consta que o direito precisa ser “*universalmente reconhecido, sabido e querido*”, pois apenas enquanto tal o direito tem “*validade e efetividade objetiva*”²⁸⁷. De novo, destacam-se os conceitos de “*saber*” e de “*querer*”, agora ambos no particípio²⁸⁸.

No § 209 A, Hegel ainda declara que “pertence à cultura, ao *pensar* como consciência do singular na forma da universalidade, o fato de que eu seja apreendido enquanto pessoa *universal*, no que *todos* são idênticos”²⁸⁹. Assim, Hegel expõe que a *Bildung* envolve outro viés importante, a saber, o de permitir a consciência culta, capaz de apreender a humanidade e a vida do Estado na forma da universalidade e não na mera singularidade ou imediatidate. Ora, no § 209 Z, consta ainda que “o pensamento do direito precisa ser formado pelo pensar e não permanecer mais no meramente sensível”²⁹⁰.

No § 211 A, fala-se sobre “*nação culta*”, sobre “um povo que alcançou certa cultura” e, depois, afirma-se: “Negar a uma nação culta ou a seu estamento de juristas a capacidade de fazer um código, [...] seria uma das mais graves afrontas que se poderia fazer a uma nação ou àquele estamento”²⁹¹. Mas, sobre isso, falaremos mais adiante.

No § 217 A, afirma-se: “De resto, reside na marcha da cultura a partir da forma sensível e imediata de um conteúdo,

²⁸⁷ HEGEL. FD. 2010. § 209. p. 203: “O *elemento relativo* da vinculação recíproca dos carecimentos e do trabalho para eles inicialmente tem sua *reflexão dentro de si*, em geral na personalidade infinita, *no direito (abstrato)*. Mas é essa esfera do relativo, enquanto *cultura*, ela mesma, que dá ao direito o *ser-áí*, enquanto é algo *universalmente reconhecido, sabido e querido* e, mediado por esse ser sabido e ser querido, tem validade e efetividade objetiva”. 7/360 Cf. CXXXIII.

²⁸⁸ R.: *allgemein Anerkanntes, Gewußtes und Gewolltes; Gelten und objektive Wirklichkeit; Gewußt, Gewollt*.

²⁸⁹ HEGEL. FD. 2010. § 209 A. p. 203: 7/360-361 Cf. CXXXIV.

²⁹⁰ HEGEL. FD. § 209 Z [TP]: 7/361 Cf. CXXXV. R.: *gebildet*.

²⁹¹ HEGEL. FD. 2010. § 211 A. p. 204-206: 7/362-363 Cf. CXXXVI. R.: *gebildeten Nation; einiger Bildung*.

por um trabalho longo e árduo, até chegar à forma de seu pensamento”²⁹². Eis, em Hegel, o percurso a ser percorrido por todos, mas que envolve “trabalho longo e árduo”, algo já ressaltado no § 187 A, em que consta “trabalho árduo”.

No § 227, Hegel declara que “o *conhecimento* do caso em sua singularidade *imediata* e em sua *qualificação* [...] compete a *cada homem culto*”, o que “é essencial para a qualificação da [sua] ação”, enquanto “momento subjetivo do discernimento e da intenção do agente”; ora, no caso, para o autor, “cada homem culto” possui “conhecimento”, por isso, na qualificação ou caracterização de sua ação, existem “intenção” e “discernimento”²⁹³. Trata-se, então, de um agente consciente, envolvendo, assim, respectiva responsabilidade/imputabilidade.

No § 236, Hegel fala que todo indivíduo, enquanto parte do “público” (*Publikum*), possui o “direito de não vir a ser enganado” (*Recht, nicht betrogen zu werden*)²⁹⁴. Assim, retoma-se ou reitera-se o conteúdo analisado no primeiro capítulo sobre enganar/iludir.

No § 247, Hegel afirma que no “tráfego” marítimo encontra-se “o maior meio de formação [ou de cultura]”²⁹⁵. No § 247 A, o autor apenas reafirma que a “conexão com o mar” representa um “meio de formação [ou de cultura]”²⁹⁶. No § 248, ele ainda afirma que a “sociedade civil-burguesa culta [ou aprimorada]” busca, de forma “esporádica ou sis-

²⁹² HEGEL. FD. 2010. § 217 A. p. 210: 7/371 Cf. cxxxvii. R. *Gange der Bildung; langer und harter Arbeit*.

²⁹³ HEGEL. FD. 2010. § 227. p. 215: 7/378 Cf. cxxxviii. R.: *jedem gebildeten Menschen; Erkenntnis; Einsicht; Absicht*.

²⁹⁴ HEGEL. FD. 2010. § 236. p. 219: 7/384 „*Publikum [...] Recht, nicht betrogen zu werden*“.

²⁹⁵ HEGEL. FD. 2010. § 247. p. 224: 7/391 R.: *Verkehr; das größte Bildungsmittel*.

²⁹⁶ HEGEL. FD. 2010. § 247 A. p. 225: 7/392 R.: *Zusammenhänge mit dem Meere; Bildungsmittel*.

temática”, o “meio da colonização”²⁹⁷, o que propicia o contato com outros indivíduos/povos/Estados, oportunizando experiências e conhecimentos novos. Mas analisaremos melhor tais aspectos mais adiante (ver subcapítulo 2.3.3.2. Outros *Bildungsmitteln* na *Filosofia do Direito*).

No § 268, fala-se sobre o “discernimento mais ou menos culto”²⁹⁸ e, no § 268 Z, consta que “homens incultos se comprazem no arrazoar e apontar defeitos” e, ainda, que a “formação incipiente começa sempre com defeito”²⁹⁹. Criticam-se, assim, os atos incultos.

Depois disso, no § 270, ao expor o conceito de Estado, Hegel afirma que “o espírito que se sabe e se quer” é o que “atravessou a forma da cultura” e, logo depois, ocorre a afirmação que já citamos, isto é, de que “por isso o Estado sabe o que ele quer, e o sabe em sua *universalidade*, enquanto algo pensado”³⁰⁰. No caso, um Estado que não tenha alcançado a forma da cultura ou a apropriada cultura não se sabe nem sabe o quer. De tal modo, de fato, nem poderia propriamente vir a ser considerado um Estado.

Mas, o que Hegel realmente quis dizer com “forma da cultura” (*Form der Bildung*)? Existiria uma só ou várias formas, de diferentes níveis ou graus? A princípio, a *Bildung* está sendo exposta como um estágio gradativo de evolução, vinculado com o espírito do povo, o espírito do tempo e/ou o espírito do mundo. Em Hegel, consta uma humanidade em busca de constante processo de “avanço da cultura” (*Fortgang der Bildung*).

²⁹⁷ HEGEL. FD. 2010. § 248. p. 225: 7/392 R.: *ausgebildete bürgerliche Gesellschaft*.

²⁹⁸ HEGEL. FD. 2010. § 268. p. 240: 7/413 „mehr oder weniger gebildeter Einsicht“.

²⁹⁹ HEGEL. FD. § 268 Z [TP]: 7/414 Cf. CXXXIX. R.: *ungebildete Menschen; beginnende Bildung*.

³⁰⁰ HEGEL. FD. 2010. § 270. p. 241: 7/415 Cf. CXL. R.: *die Form der Bildung*.

No § 270 A, Hegel apresenta até que existe tanto o “fanatismo religioso” quanto o “fanatismo político”, os quais “decidem” apenas “a partir da representação subjetiva, isto é, do *opinar* e do *bel-prazer* do *arbítrio*”³⁰¹. Depois, ainda fala de uma “humanidade culta”, que “conquistou a efetividade e a consciência do ser-aí racional, das instituições do Estado e das leis”; mas mostra também que a “opinião inculta”, que não realizou o “trabalho de elevar sua subjetividade ao conhecimento da verdade e ao saber do direito objetivo e da obrigação”, pode gerar “a destruição de todas as relações éticas” e instituir “a tolice e a abominação”³⁰². Nota-se, então, em Hegel, que apenas por um trabalho árduo, que demanda compromisso e rigor, os indivíduos, as famílias, os povos, as nações, a humanidade etc. poderão colocar-se na posição de sujeito-agente, que sabe e quer o que faz ou deixa de fazer.

No § 270 A, consta ainda a afirmação, em nota de pé de página, de que a “*religião, como o conhecimento e a ciência*” entram, no Estado, “como meios em relação com a cultura e a disposição de espírito”³⁰³. Vincula-se, no caso, a *Bildung* e a disposição de espírito³⁰⁴, aspecto muito importante, pois He-

³⁰¹ HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 244: 7/417-418 Cf. CXLI.

³⁰² HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 244: “Mas contra esse verdadeiro, que se oculta na subjetividade do sentir e do representar, o verdadeiro é o prodigioso transpor do interno para o externo, a imaginação da razão na realidade, que toda a história mundial trabalhou, e por cujo trabalho a humanidade culta [*gebildete Menschheit*] conquistou a efetividade e a consciência do ser-aí racional, das instituições do Estado e das leis. Daqueles que *buscam o Senhor* e em sua opinião inculta [*ungebildete Meinung*] garantem possuir tudo *imediatamente*, ao invés de se impor o trabalho de elevar sua subjetividade ao conhecimento da verdade e ao saber do direito objetivo e da obrigação, apenas pode provir a destruição de todas as relações éticas, a tolice e a abominação”. 7/419 Cf. CXLI.

³⁰³ HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 243: 7/417 Cf. CXLIII.

³⁰⁴ „*Gesinnung*“ é traduzida por J.-F. Kervégan e B. Bourgeois por “*disposition-d'esprit*”, o que é mais preciso do que “*disposición interior*”, de J. L. Vermal, e “*disposição de ânimo*”, de M. L. Müller.

gel realça as “disposições de espírito éticas”, a saber: a de “amor”, no âmbito da família ou do casamento, de “honra” e de “retidão”, nas corporações ou na sociedade civil-burguesa, e a “disposição de espírito política”, de “patriotismo”³⁰⁵, no âmbito do Estado³⁰⁶. Em suma, trata-se de ressaltar que a relação entre os diversos indivíduos, enquanto membros, envolve um aspecto espiritual que os congrega, une, vincula etc.

Além disso, no § 274, Hegel apresenta outra importante afirmação:

Visto que o espírito apenas é enquanto efetivo, enquanto ele se sabe, e o Estado, enquanto espírito de um povo, igualmente é a lei *compenetrando todas as suas relações*, os costumes e a consciência de seus indivíduos, assim a constituição de um povo determinado depende, em geral, do modo e da cultura da autoconsciência do mesmo; nessa reside sua liberdade subjetiva, e com isso a efetividade da constituição.³⁰⁷

O espírito, em Hegel, é algo em constante atividade, sendo que seu maior ou menor desenvolvimento é alcançado neste processo constante de formação e/ou de aprimoramento de sua cultura. Afinal, o “espírito do povo” é constituído ou formado pelo espírito de cada um de seus membros³⁰⁸ e, assim, eis o papel da “formação” ou da “cul-

³⁰⁵ R.: *sittliche Gesinnungen; Liebe; Ehre; Rechtschaffenheit; politische Gesinnung; Patriotismus.*

³⁰⁶ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 164 A, p. 178: “disposição de espírito do amor (7/316 „*Gesinnung der Liebe*“); uma “disposição de espírito ética” (§ 137, p. 150: 7/256; § 166, p. 178: 7/319; § 171, p. 181: 7/324; § 207, p. 202: 7/359 „*sittliche(n) Gesinnung*“), “disposição de espírito política” („*politische Gesinnung*“ – § 267, p. 239: 7/412; § 268, p. 240: 7/413; § 268 Z [TP]: 7/414).

³⁰⁷ HEGEL. FD. 2010. § 274. p. 259: 7/440 Cf. CXLIV.

³⁰⁸ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 279 A. p. 263: “personalidade [...] que se aperfeiçoou”. 7/445 Cf. CXLV.

tura da autoconsciência” até na “constituição de um povo determinado”, “enquanto espírito de um povo”³⁰⁹.

Já no § 295 A, Hegel diz: “No comportamento e na cultura dos funcionários [públicos] reside o ponto em que as leis e as decisões do governo atingem a singularidade e se fazem valer na efetividade”³¹⁰. Depois disso, no § 296, ele fala que “a ausência de paixão, a retidão e a moderação do comportamento [...] se ligam, em parte, com a *cultura do pensamento* e da ética direta”, e apenas, assim, podem tornar-se efetivamente um “costume”³¹¹. Ambas as passagens tratam, sobretudo, a questão da preocupação hegeliana com a cultura ou a formação dos “funcionários públicos”, enquanto agentes que zelam pela administração do que é público.

Assim, Hegel fala da *Bildung* do pensamento, que forma comportamentos virtuosos, como a retidão e a moderação, e os torna costumes, enquanto práticas recorrentes. Por isso, em um Estado efetivo, a “constituição” (*Verfassung*) não é algo externo, imposto de fora, mas fruto do trabalho dos seus membros, dos próprios cidadãos que precisam eles mesmos vir a pôr (*[ge]setzen*) as leis (*Gesetzen*), conforme sua cultura/formação, segundo seus costumes, constituindo sua eticidade. Ora, prova desse pensamento de responsabilização dos cidadãos em relação às leis e às instituições de seu Estado, encontramos, por exemplo, no § 297 da *Filosofia do Direito*, em que Hegel expõe e analisa mais alguns esclarecimentos acerca dos funcionários públicos do Estado, bem como o papel das instituições e dos cidadãos que não trabalham diretamente no governo:

Os membros do governo e os funcionários do Estado constituem a parte principal do *estamento* mé-

³⁰⁹ R.: *Volksgeist; Bildung des Selbstbewußtseins; Verfassung eines bestimmten Volkes; als Geist eines Volkes.*

³¹⁰ HEGEL. FD. 2010. § 295 A. p. 276: 7/463 Cf. CXLVI. R.: *Bildung der Beamten.*

³¹¹ HEGEL. FD. 2010. § 296. p. 277: 7/464 Cf. CXLVII. R.: *Gedankenbildung.*

dio, em que recaem a inteligência culta e a consciência jurídica da massa de um povo. Que ele não tome a posição isolada de uma aristocracia e que a cultura e a habilidade não se tornem um meio do arbítrio e de uma dominação é o que efetivam, de cima para baixo, as instituições da soberania e, de baixo para cima, os direitos das corporações.³¹²

Assim, os que trabalham no Estado devem ter uma “inteligência culta”. Além disso, devem ter consciência que não “governam” sozinhos ou de forma soberana, pois trabalham vinculados com o poder do princípio e o poder legislativo e vice-versa. Sobre isso, no § 297 Z, consta ainda que, “no estamento médio, ao qual pertencem os funcionários públicos, estão a consciência do Estado e a cultura que mais se salienta. [...] É um interesse capital do Estado que este estamento médio seja culto”³¹³. Enfim, fala-se que os funcionários públicos precisam ser devidamente cultos, afinal depende muito deles o bom funcionamento do Estado. Porém, o mesmo se estende para todos os cidadãos, o que pode ser observado, por exemplo, no § 298 e no § 298 Z, em que Hegel fala da necessidade de “formação contínua” ou de constante “aperfeiçoamento”³¹⁴, de sempre “progredir na cultura”, enquanto “avanço da cultura”³¹⁵. Trata-se da busca hegeliana por mais *Bildung*, objetivo ou fim de todos os membros da *Aufklärung* (Esclarecimento ou Iluminismo)³¹⁶. Tal processo passa pelo constante processo de “aperfeiçoamento”

³¹² HEGEL. *FD*. 2010. § 297. p. 277: 7/464 Cf. CXLVIII. R.: gebildete Intelligenz; Bildung und Geschicklichkeit.

³¹³ HEGEL. *FD*. § 297 Z [TP]: 7/464-465 Cf. CXLIX. R.: *herrvorstechendste Bildung; gebildet*.

³¹⁴ HEGEL. *FD*. 2010. § 298. p. 278: 7/465 „Fortsbildung“.

³¹⁵ HEGEL. *FD*. § 298 Z [TP]: 7/465-466 „[...] in der Bildung fort. [...] Fortgang der Bildung [...]“.

³¹⁶ MEINECKE, F. *El Historicismo y su Génesis*. 1943. p. 478: “los grandes pensadores alemanes [...] rindieron su tributo a la Ilustración”. [TP]: “os grandes pensadores alemães [...] renderam seu tributo ao Iluminismo”.

mento das leis”, que envolve, entre outros, um “caráter progressivo”³¹⁷.

Depois disso, no § 315, como já vimos, consta que a “publicidade” é “uma poderosa ocasião de desenvolvimento e um palco de honra elevada” dos “talentos” individuais, assim como é um “remédio contra a presunção dos [indivíduos] singulares e da multidão, e é um meio de formação [ou de cultura] para esses, e de fato um dos maiores”³¹⁸. Assim, em Hegel, a “publicidade [...] é um grande espetáculo, eminentemente formador dos cidadãos, e o povo aprende nela a conhecer da melhor maneira o [elemento] verdadeiro dos seus interesses”³¹⁹. Trata-se de assuntos que dizem respeito à esfera pública, de condução dos temas públicos. Espera-se que os cidadãos conheçam e sejam capazes de apreender o elemento verdadeiro de seus interesses. No § 315 Z, como já citamos, consta que a publicidade é “o maior meio de formação/cultura para os interesses do Estado”³²⁰; para Hegel, por exemplo, a publicidade das assembleias possui uma função essencial na formação ou na cultura dos cidadãos.

Num povo em que esta [a publicidade] encontra espaço mostra-se uma bem outra vivacidade em relação ao Estado em que faltam as assembleias testamentais ou onde não são públicas. Somente mediante este tornar conhecido cada um dos seus passos é que as câmaras se vinculam com o restante da *opinião pública*.³²¹

A publicidade exerce papel preponderante na formação de um Estado em geral, porque ela possibilita ao cidadão

³¹⁷ HEGEL. *FD*. 2010. § 298. p. 278: 7/465 „Fortschreibung der Gesetze [...] fortschreitenden Charakter“.

³¹⁸ HEGEL. *FD*. 2010. § 315. p. 290: 7/482 Cf. *CL*. R.: ein Bildungsmittel für diese, und zwar eines der größten.

³¹⁹ HEGEL. *FD*. § 315 Z [TP]: 7/482 Cf. *CL*.

³²⁰ HEGEL. *FD*. § 315 Z [TP]: 7/483 „ist die Öffentlichkeit das größte Bildungsmittel für die Staatsinteressen“.

³²¹ HEGEL. *FD*. § 315 Z [TP]: 7/483 Cf. *CLII*.

acesso às informações, com as quais ele poderá vir a formar sua própria opinião, a qual, por sua vez, em Hegel, poderá ser levada às assembleias e ser exposta na Câmara Baixa e/ou na Câmara Alta, exercendo influência e, até, alterando leis. Com isso, a publicidade é o meio pelo qual o cidadão tem devido acesso à informação para a formação de sua opinião e, ao mesmo tempo, ter conhecimento para poder influenciar na opinião pública e, assim, participar das decisões do Estado. Nesse sentido, cada cidadão pode contribuir na formação ou na constituição de seu Estado, sendo reconhecido como seu membro.

Além disso, no § 319, afirma-se o seguinte:

[...] nessa última [na publicidade das assembleias estamentais], [...] se expressa o discernimento sólido e culto sobre os interesses do Estado e deixa-se aos demais dizer o menos significativo, principalmente se lhes é tirada a opinião de que tal dizer seja de peculiar importância e eficácia.³²²

Aqui, Hegel expõe a relação entre publicidade e cultura, no caso, tratando da questão do discernimento culto. Ou seja, o autor mostra toda a importância da “publicidade” como “meio de formação/cultura”, sem o que não existe “discernimento culto”, “opinião culta”, “vontade culta”, “homem culto”, “povo culto”, “nação culta”, “humanidade culta”³²³ etc.

Por fim, no § 319, como ainda veremos, a publicidade é vinculada diretamente com a “liberdade de comunicação pública” e, no § 319 A, com “liberdade de imprensa”, expondo que é um meio de elevar o grau de formação ou de cultura tanto dos indivíduos (enquanto pessoas, sujeitos, membros de uma família, de uma sociedade e de um Estado [isto é, como cidadãos]), quanto dos povos, das nações e/ou da humanidade, mostrando como a comunicação ou a im-

³²² HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486 Cf. CLIII.

³²³ R.: *Öffentlichkeit; Bildungsmittel; gebildete Einsicht; gebildete Meinung; gebildete Wille; gebildete Mensch; gebildete Volks; gebildete Nation; gebildete Menschheit.*

prensa, pela qual a publicidade se manifesta, nas suas diversas formas ou mídias, realmente é ou pode ser um meio de formação ou de cultura.

2.3.3. Vinculação entre Publicidade e *Bildung* na *Filosofia do Direito*

No § 314 da *Filosofia do Direito*, que se localiza na 3^a parte da obra, a saber, na “Eticidade”, no âmbito da 3^a Seção, chamada “O Estado”, e mais precisamente na 3^a subseção “O Poder Legislativo”, Hegel assevera que, “mediante a publicidade dos debates estamentais”, o denominado “conhecimento *universal*” recebe “sua expansão”. Isto é, a publicidade seria, então, o meio pelo qual os membros do Estado podem tomar respectivo “conhecimento”³²⁴ daqueles assuntos que lhe dizem respeito, sobretudo os que são da chamada esfera pública. Convém registrar que Hegel inclusive grifa em itálico o termo publicidade, destacando sua respectiva importância e requerendo do leitor uma apropriada atenção para tal conceito. Depois disso, logo na sequência, no § 315, o autor ainda declara que a publicidade é uma “oportunidade de [obter] conhecimentos”, expondo que a “*opinião pública*”, inclusive, “somente assim alcança *pensamentos verdadeiros* e *discernimento* da situação e do conceito do Estado e de seus assuntos e, somente com isso, alcança uma *capacidade de julgar mais racionalmente*”. Isto é, segundo consta, sem o “conhecimento” propiciado pela publicidade não são possíveis “pensamentos verdadeiros e discernimento”, nem é possível a “capacidade” de “julgar mais racionalmente”³²⁵. Enfim, por isso, Hegel declara que a publicidade é uma “poderosa ocasião de desenvolvimento e um palco de honra elevada”, assim como ela seria um “remédio contra a presunção dos [indiví-

³²⁴ R.: *durch die Öffentlichkeit der Ständerverhandlungen; allgemeinen Kenntnis; ihre Ausdehnung; Kenntnis.*

³²⁵ R.: *Gelegenheit von Kenntnissen; öffentliche Meinung; Kenntnis; wahrhaften Gedanken und Einsicht; Fähigkeit.*

duos] singulares e da multidão”, sendo, assim, “um meio de formação para estes e de fato um dos maiores”³²⁶.

Com isso, destaca-se a afirmação de que a publicidade é um meio de formação/cultura e de que é, de fato, um dos maiores. Aliás, a publicidade, vinculada com todo o âmbito dos meios de comunicação e/ou da imprensa (oral, impressa, radiofônica, televisiva, digital etc.), pode realmente ser caracterizada como um meio de formação, de aprimoramento da cultura, de informação, sendo, de fato, um dos maiores meios de *Bildung* possíveis. Trata-se de uma possibilidade que Hegel, já em 1820/1821, tinha presente, registrando-a em sua obra.

Diante disso, cabe citar K.-H. Ilting que busca resumir o § 315 da *Filosofia do Direito* com o seguinte cabeçalho: “Os debates públicos das assembleias estamentais como meio de formação política”³²⁷. A expressão “*Mittel der politischen Bildung*” não é usada literalmente por Hegel, mas expõe parte do *espírito* da exposição hegeliana acerca dessa temática.

Igualmente, J.-F. Kervégan, na nota 1 ao § 315, declara que “a publicidade dos debates [parlamentares] é um instrumento essencial da aculturação política do povo, de sua ‘autoeducação’”; e, na nota 3 ao § 314, ele ainda afirma que “a publicidade dos debates parlamentares permite a todo o cor-

³²⁶ HEGEL. *FD*. 2010. § 315. p. 290: “A abertura dessa oportunidade de [obter] conhecimentos tem o aspecto mais universal, de que a *opinião pública* somente assim alcança *pensamentos verdadeiros* e *discernimento* da situação e do conceito do Estado e de seus assuntos e, somente com isso, alcança uma *capacidade de julgar mais racionalmente sobre isso*; depois, aprende também a conhecer e a respeitar as ocupações, os talentos, as virtudes e as habilidades das autoridades do Estado e dos funcionários. Como esses talentos recebem com tal publicidade uma poderosa ocasião de desenvolvimento e um palco de honra elevada, assim também ela [a publicidade] é, por sua vez, o remédio contra a presunção dos [indivíduos] singulares e da multidão, e é um meio de formação para estes, e de fato um dos maiores”. 7/482 Cf. CLIV. R.: *ein Bildungsmittel, und zwar eines der grätesten*.

³²⁷ ILTING, K.-H. “Kommentar”. In: *Die Rechtsphilosophie von 1820* [...]. 1974. p. 781 [TP]: Cf. CLV.

po político de ser informado do interesse geral (dos ‘assuntos universais’), cujo conteúdo é definido por essas discussões”³²⁸.

Também A. Lécrivain ressalta este aspecto: “O parágrafo 315 insiste sobre o fato de que a publicidade dos debates legislativos constitui um meio de educação política do conjunto dos cidadãos”³²⁹. Sobre isso, G. R. G. Mure igualmente declara:

[...] os debates, como os processos judiciais, devem ser públicos, de forma que contribuam para a educação política, não somente de quem participa no debate, senão da sociedade em geral. A imprensa deve ser tão livre quanto possível.³³⁰

Mas, tudo isso, M. A. Marrast praticamente já expôs em 1869: “A publicidade dos debates parlamentares é um grande espetáculo, próprio à educação política dos cidadãos, que aí aprendem a julgar melhor os seus verdadeiros interesses”³³¹. Trata-se de aspecto notório da filosofia política hegeliana, vinculando *Öffentlichkeit* e *Bildung* dos cidadãos.

Depois disso, no § 315 Z da *Filosofia do Direito*, consta ainda a afirmação de que a “publicidade das assembleias testamentais é um grande espetáculo”³³², um primoroso formador dos cidadãos, e que o povo aprende a conhecer nisso melhor o [elemento] verdadeiro dos seus interesses”. Aqui, o mais importante para nossa análise, é enfatizar que Hegel

³²⁸ KERVÉGAN, J.-F. “Annoté”. 1998. Nota 1 ao § 315, p. 392 [TP] e Nota 3 ao § 314, p. 391 [TP]: Cf. CLVI.

³²⁹ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l’Éthicité*. 2001. p. 147 [TP]: Cf. CLVII.

³³⁰ MURE, G. R. G. *La Philosophie de Hegel*. 1965. p. 181 [TP]: Cf. CLVIII.

³³¹ MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 129 [TP]: Cf. CLIX.

³³² Hegel, no § 315, já toma a publicidade como “um palco” (*einen Schauplatz*) e, agora, como “um grande espetáculo” (*ein großes Schauspiel*), demonstrando que os meios de comunicação, a fim de se expressar, de se externar, em geral, procuram envolver “apresentação” (*Darstellung*), “representação” (*Vorstellung*), entre outros, relacionados com a “arte” (*Kunst*), com o “teatro” (*Theater, Schauspielhaus, Schauspielkunst, Schauplatz*).

ressalta de novo o termo “formador” (*bildendes*). Fala ainda que pela publicidade o povo “aprende a conhecer” melhor o elemento verdadeiro dos seus interesses. Ou seja, em Hegel, a publicidade auxilia no processo de “conhecer”, de “aprender”, de “aprender a conhecer”³³³. Por isso, tanto no § 315 quanto no § 315 Z, consta que a publicidade é um meio de formação/cultura.

Porém convém registrar que, no § 315, consta que a publicidade é “um dos maiores” (*eines der größten*), mas, no § 315 Z, consta que ela é “o maior” (*das größte*) “meio” (*Mittel*) de *Bildung*. Ora, cabe indagar se, depois da publicação da *Filosofia do Direito*, em 1821, Hegel teria se confundido ou alterado seu pensamento? Ou, então, se o “adendo”, fruto do registro de um aluno, durante uma das muitas “Lições” de Hegel sobre *Filosofia do Direito*, estaria equivocado? No caso, obra de uma má compreensão ou de uma imprecisão discente, entre outras tantas possibilidades. Ou, ainda, será que o § 315 Z, fruto da compilação do editor Eduard Gans, em 1833, tanto dos registros do aluno H. G. Hotho (*Lição* de 1822/23) quanto do aluno K. G. v. Griesheims (*Lição* de 1824/25), estaria impreciso? São questões que, caso respondidas, iriam esclarecer o problema exposto.

Sobre a última questão, vemos que Hotho não registra o termo “*Bildungsmittel*”; e, por isso, a princípio, Gans se baseou em um registro do aluno Griesheims, que escreveu:

A publicidade das assembleias estamentais é um grande espetáculo, ela é primorosa formadora dos cidadãos, o povo aprende a conhecer com isso melhor a natureza verdadeira de seus interesses. [...] Esta [a publicidade] é o maior meio de formação [ou de cultura] para a opinião pública em consideração aos interesses do Estado. [...] A publicidade, assim, vincula-se com a formação [ou a cultura] de um po-

³³³ Cf. HEGEL. *FD*. § 315 Z [TP]: 7/482-483 Cf. CLX. R.: *bildendes Schauspiel; und das Volk lernt* [...] *kennen; kennen; lernen; kennenlernen.*

vo em geral.³³⁴

Assim sendo, consta que a publicidade é “o maior meio de formação [ou de cultura]”, no caso para a opinião pública em relação aos interesses do Estado. Inclusive, menciona-se ainda que ela se vincula com, e serve de meio para, a “formação [ou cultura] de um povo”³³⁵.

Mas, talvez, trata-se de afirmações não divergentes, pois poderia ser “um dos maiores” meios em relação a algo X e “o maior” meio em relação a algo Y. Contudo, aqui, o que importa é que Hegel tinha presente e procurou destacar a importância da “publicidade”, sendo ela um dos maiores ou, então, até o maior “meio de formação [ou de cultura]”³³⁶.

2.3.3.1. Publicidade e *Bildung* nas “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20

Acerca do que vimos acima, convém apresentar e analisar os registros das “Lições” sobre Filosofia do Direito de Hegel, de 1817/18, 1818/19 e 1819/20, registrados pelos seus alunos, pois são anteriores à publicação da *Filosofia do Direito* de 1820/21. Ora, citamos aqui as “Lições”, apenas a fim de comparar seu conteúdo com a obra publicada por Hegel.

No § 154, da “Lição” de 1817/18, registrada por Peter Wannenmann, assevera-se, entre vários elementos importantes, que a “assembleia estamental” é “um meio de formação [ou de cultura] para o povo, e assim ela é um dos maiores”³³⁷. Assim, a assembleia estamental ou sua publicidade

³³⁴ HEGEL. *LFD 1824/25, Griesheims*. 1974. p. 722 [TP]: Cf. CLXI.

³³⁵ R.: *das grösste Bildungsmittel; der Bildung eines Volkes.*

³³⁶ R.: *eines der grössten; das grösste, Öffentlichkeit – Publizität; Bildungsmittel.*

³³⁷ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 154. p. 236-237 [TP]: “Na consideração de uma assembleia estamental pode ainda ser observado que suas reuniões precisam ser públicas, pois em parte, por suas ações, a consciência dos [indivíduos] singulares torna-se coisa universal e assim mais forte, em parte, com isso, ela e seus membros na opinião pública têm uma fiscalização e um juízo mais forte sobre si, mas

também é exposta como um meio de *Bildung*, sendo que ela é um dos maiores. Afirma-se praticamente o mesmo conteúdo que o da *Filosofia do Direito*, com destaque para a expressão “remédio contra presunção”³³⁸, literalmente igual, com exceção do artigo.

No § 154 A, consta ainda que a assembleia estamental, “através da publicidade” é “a maior formação” da “opinião pública do povo”³³⁹. Com isso, em tal texto, também existe a dúvida quanto ao fato de ser “um dos maiores” meios de formação ou, então, “o maior”³⁴⁰. Mas, novamente, trata-se de um texto fruto do registro de um aluno de Hegel.

Na “Lição” de 1818/19, registrada por Carl Gustav Homeyer, no § 219, consta que:

O discernimento e o falar do público universal

principalmente, com isso, a opinião pública mesma chega a um discernimento tanto nos assuntos efetivos e na situação do Estado quanto [também] chega a um conceito racional e a juízo correto sobre isso, tal como sobre a personalidade dos ministérios, das agências governamentais e dos membros dos estamentos mesmos. Apenas assim é uma assembleia estamental, tal como ela é para si o remédio contra vaidade dentro de si mesma, um meio de formação para o povo, e assim ela é um dos maiores”. Cf. CLXII.

³³⁸ R.: *Ständeversammlung, ein Bildungsmittel für das Volk, und so ist sie eines der größten [Bildungsmittel]; Heilmittel gegen [den] Eigendünkel.*

³³⁹ HEGEL. LFD 1817/18, Wannenmann. 1983. § 154. p. 237-238: “Através da publicidade das assembleias estamentais o povo sabe e toma parte nos assuntos universais. Os estamentos têm, então, enquanto seu ponto de apoio, atrás de si a opinião de todo povo. [...] Através disso, o público obtém conhecimento da administração estatal, seu juízo é formado. Quão avançado [em relação a isso] está o povo inglês do povo alemão [...]. Sobre aquilo que importa verdadeiramente pode-se apenas aprender a conhecer mediante esta publicidade. [...] A assembleia estamental, em que está o mais nobre e melhor do povo e onde tudo é tratado, é a maior formação da opinião pública do povo, que se torna em máximas, que valem imediatamente, tornam-se bom senso. Quando um povo, na consideração da autoconsciência de sua liberdade, recebe seus direitos dessa formação, assim é esta a raiz de todas as virtudes do povo”. Cf. CLXIII.

³⁴⁰ R.: *durch die Öffentlichkeit der Ständeversammlungen; die größte Bildung; eines der größten; die größte*.

sobre assuntos do Estado recebem mediante a publicidade das assembleias estamentais seu fundamento firme e sua verdadeira direção, assim como precisamente pela insignificância dos maus juízos e pela indiferença que o governo e as pessoas públicas mostram contra isso.³⁴¹

No § 219 A, declara-se ainda que “o meio de formação dos estamentos [e] da opinião pública [está vinculado] então também com assembleias que sejam públicas” e, no fim, fala-se que “instrução política [ocorre] principalmente através da assembleia estamental”³⁴², isto é, mediante o conhecimento decorrente da participação nela e/ou de sua publicidade. No caso, não consta nenhuma menção sobre ser um dos maiores ou o maior meio de formação.

Já na “Lição” de 1819/20, editada por Dieter Henrich, afirma-se o seguinte:

A publicidade de uma assembleia estamental pode, por uma parte, ter efeitos prejudiciais. Ela pode se deixar impor e influenciar por aqueles que ali estão presentes. Mas, por outra parte, mediante a publicidade, os cidadãos são colocados num conhecimento mais preciso do que é debatido. Desta forma, os cidadãos têm a oportunidade de se informar sobre as relações públicas, e eles se familiarizam com os pontos de vista que agem ao redor deles.³⁴³

Trata-se de uma passagem diferenciada, expressando uma ressalva ou preocupação em relação à publicidade, expondo que ela pode também produzir efeitos prejudiciais, na medida em que não divulgar apropriadamente o que foi realmente discutido na assembleia estamental. Mas, igualmente, consta o viés positivo, de permitir o conhecimento, de informar.

³⁴¹ HEGEL. *LFD 1818/19*, Homeyer. 1973. § 129, p. 337 [TP]: Cf. CLXIV.

³⁴² HEGEL. *LFD 1818/19*, Homeyer. 1973. § 129 A, p. 337 [TP]: Cf. CLXV.

³⁴³ HEGEL. *LFD 1819/20*, Henrich. 1983. p. 270-271 [TP]: Cf. CLXVI.

Depois disso, ocorre uma passagem particularmente interessante e, mesmo, jocosa: “Mediante a publicidade dos debates estamentais produz-se, em geral, que as pessoas chegam a pensar sobre as coisas públicas. Deus não dá isso a alguém no sono, e na mesa de cerveja é arrazoada muita coisa errada e inútil”³⁴⁴. De fato, o conhecimento das coisas públicas não se dá no sono, de forma espontânea, e nas mesas de cerveja, muitas vezes, realmente apenas são faladas ou arrazoadas coisas erradas, vagas e/ou inúteis. Além disso, consta a questão de chegar a pensar, de forma racional, e, assim, de refletir e aprender sobre “as coisas públicas”.

Antes disso, na “Lição” de 1819/20, fala-se sobre a “publicidade da administração da justiça e do tribunal do júri”³⁴⁵, isto é, dos aspectos judiciaários. Inclusive, consta que:

O direito da autoconsciência, do próprio discernimento, deve em geral vir a ser concedido neste nível. Que o direito torne-se em si expresso pertence inicialmente à liberdade civil. Mas, no aprimoramento elevado da sociedade civil-burguesa entra, então, outra exigência, que a autoconsciência de seu direito aconteça mediante a publicidade da administração da

³⁴⁴ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 271 [TP]: “Particularmente, os cidadãos também aprendem, desta forma, a estimar o governo e os funcionários públicos. Grandes homens de Estado [estadistas] obtiveram desta forma um cenário de elevada honra. Que eles sejam levados a uma apreciação pública, a uma verdadeira honra exterior, isto decorre particularmente mediante a publicidade dos debates”. Cf. CLXVII. R.: *öffentliche Dinge*.

³⁴⁵ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 181 [TP]: “Um objeto que surgiu particularmente nos tempos modernos é a publicidade da administração da justiça e do tribunal do júri. O processo legal precisa, em geral, igualmente ser algo conhecido como as próprias leis. Quanto mais emaranhado é o processo legal, menos ele tem a capacidade de ser conhecido. Um processo legal muito emaranhado torna-se uma espécie de mistério, que as partes precisam se submeter às cegas. Agora também o curso efetivo da marcha do direito é algo que o [indivíduo] singular igualmente precisa vir a conhecer. Na medida em que o direito e a decisão judicial são do interesse de todos, assim, é também do interesse de todos que a administração da justiça seja pública”. Cf. CLXVIII.

justiça.³⁴⁶

Além disso, afirma-se que “o direito da autoconsciência segundo este lado objetivo é calculado nisso que a lei é conhecida e que a linguagem do direito torna-se pública”³⁴⁷. Ora, em outra passagem, registra-se ainda o seguinte:

Precisam, assim, primeiro, estar presentes códigos legais entendíveis e publicamente acessíveis, com isso, o direito pode vir a ser conhecido. Além disso, o processo legal precisa ser conhecido; por causa disso, é exigido que a administração da justiça seja pública.³⁴⁸

Assim sendo, reitera-se a importância da publicidade enquanto meio de formação ou de aprimoramento da cultura, pois ela permite conhecer ou tornar conhecido. Além disso, destaca-se a exigência de que “coisa pública” torne-se “pública”, o que, na “Lição” de 1817/18, P. Wannenmann também registra: “a assembleia estamental sempre precisa ser pública”³⁴⁹. Sobre isso, convém ainda registrar que na “Lição” de 1822/23, registrada por H. G. Hotho, consta que:

A assembleia estamental precisa [ser] essencialmente pública, para que os cidadãos se convençam claramente que seus interesses são discutidos; e, além disso, um tal [meio] público é a melhor escola, para ensinar com que consideração se chega ao Estado.³⁵⁰

Ora, são todas afirmações claras e importantes, antes inéditas em língua portuguesa.

Por fim, existe, ainda, a “Lição” de 1819/20, registrada por Johann Rudolf Ringer, que destaca de novo o conceito

³⁴⁶ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 181-182 [TP]; Cf. CLXIX.

³⁴⁷ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 184 [TP]; Cf. CLXX.

³⁴⁸ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 186 [TP]; Cf. CLXXI.

³⁴⁹ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann.* 1983. § 149 A, p. 227 [TP]; Cf. CLXXII. R.: *immer öffentlich sein muß.*

³⁵⁰ HEGEL. *LFD 1822/23, Hotho.* 1974. p. 818 [TP]; Cf. CLXXIII.

de “conhecimento”, agora aliado ao de “discernimento”³⁵¹. Enfim, reforça-se a noção de que a publicidade permite aprender a conhecer, sendo que isso é indispensável para o discernimento, o que manifesta o seu grau de cultura.

Em suma, reiteram-se os aspectos já expostos acima na própria *Filosofia do Direito*, não apresentando algo propriamente diferente e, sobretudo, nada oposto. Assim, resumindo, as diferentes “Lições” de Hegel e os diversos registros efetuados pelos vários alunos expõem a importância da publicidade, diretamente vinculada com a *Bildung*.

2.3.3.2. Outros *Bildungsmittel* na Filosofia do Direito

No § 247, como vimos, afirma-se que “na vinculação de tráfego entre as terras distantes [...] se encontra o maior meio de formação”³⁵². Assim, os oceanos, os mares, os rios etc. permitiram a “navegação” e, com ela, para Hegel, se desenvolveu o maior meio de *Bildung*. Mas, Hegel certamente se surpreenderia, em nossos dias, com as novas formas de intercâmbio de conhecimento, com as atuais formas de “viajar”, de “navegar pelo mar da vida”. Porém, a base de seu pensamento continua atual, pois, no § 247 A, ele critica os que “renunciaram a navegação” e, assim, tornaram-se indivíduos e/ou grupos “voltados para dentro de si e mergulhados na mais terrível e vergonhosa superstição”³⁵³, reiterando o

³⁵¹ HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier*. 2000. p. 191-192 [TP]: “mediante esta publicidade a multidão de cidadãos chega ao discernimento: Ela pode obter conhecimento sobre a situação do Estado. Ela, com os pontos de vista a serem considerados, vem a [conhecer] e aprende a conhecer os indivíduos que são enviados por ela. Muitos também se familiarizam com os aspectos que o Estado possui. Eles obtêm a capacidade de julgar racionalmente sobre o Estado etc. Somente então os cidadãos chegam ao discernimento de quão grande talento [é] pertencer a tal posto”. Cf. [CLXXIV](#).

³⁵² HEGEL. *FD*. 2010. § 247, p. 224 [TP]: 7/391 Cf. [CLXXV](#). R.: *das größte Bildungsmittel*.

³⁵³ HEGEL. *FD*. 2010. § 247 A. p. 225 [TP]: 7/392 Cf. [CLXXVI](#).

que já vimos. Sobre isso, na “Lição” de 1819/20, de Dieter Henrich, afirma-se o seguinte:

Por isso, viajar já tem sido considerado tradicionalmente como meio de formação. O maior meio externo de ligação é naturalmente o mar; este é o caminho largo, vasto, pelo qual os homens entram em contato com os outros. [...] Cada povo, que chegou a um certo grau de formação, precisou impelir-se necessariamente para o mar. Um povo que permanece no interior de sua terra não pode chegar a uma cultura livre.³⁵⁴

Na “Lição” de 1819/20, de Johann Rudolf Ringer, registra-se ainda que:

Por causa disso, o viajar é tão formativo. O natural para isso é o mar – este caminho largo. Os rios e o mar são os maiores meios de formação [...]. O mar é, assim, por agora, meio de comunicação, para qual um povo deve se propor. Um povo, que se prende internamente dentro de si, não pode chegar a uma cultura livre.³⁵⁵

Isso pode ser constatado, igualmente, nas *Lições sobre a História da Filosofia*, em que Hegel declara: “O viajar era meio de formação, como [é] agora. Ele aí viajava com propósito científico”³⁵⁶, referindo-se a Pitágoras. Ou seja, todos são meios de formação [ou de cultura], enquanto eles possibilitam mais conhecimento, mais ciência, mais consciência.

Na *Encyclopédia*, no § 459 A, afirma-se que “aprender a ler e a escrever um alfabeto é de se considerar como um meio de formação infinito, não suficientemente aprecia-

³⁵⁴ HEGEL. *LFD 1819/20*, Henrich. 1983. p. 200 [TP]: Cf. CLXXVII. R.: *Bildungsmittel; Stufe der Bildung*.

³⁵⁵ HEGEL. *LFD 1819/20*, Ringier. 2000. p. 147-148 [TP]: Cf. CLXXVIII. R.: *die größten Bindungsmittel*.

³⁵⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 18/222 Cf. CLXXIX. R.: *Bildungsmittel*.

do”³⁵⁷. Além disso, em um “Discurso de formatura”, de 29.09.1809, Hegel declara: “O rigoroso estudo gramatical mostra-se, então, como um dos mais universais e nobres meios de formação”³⁵⁸. Enfim, em ambas as passagens, ele tem presente a busca por mais formação ou cultura.

2.3.3.3. *Bildung* e a Questão de Ser ou de Tornar Público

No § 315 Z da *Filosofia do Direito*, consta: “Num povo, em que esta [publicidade] acontece, mostra-se uma bem outra vivacidade na vinculação com o Estado do que [em um povo] em que faltam as assembleias estamentais ou [em que elas] não são públicas”. Ora, o “grau de formação/cultura” depende, entre outros, da possibilidade de acesso e da quantidade e qualidade de “conhecimento” disponível. Por isso, Hegel sempre reforça o imperativo de “tornar conhecido”, de tornar “público” o que é do âmbito e/ou de interesse público, não meramente privado, sobretudo mediante a publicidade. Como vimos, no § 132 A, trata-se do “direito de discernimento”, isto é, do “conhecimento” do que é “legal” e, nessa medida, “obrigatório”³⁵⁹. Sobre isso, no § 132, ainda se afirma:

O direito da *vontade subjetiva* consiste no fato de que ele deve reconhecer como válido o que seja por ele *discernido como bom*, e que uma ação, enquanto fim que penetra na objetividade exterior, seja a ele imputada como lícita ou ilícita, como boa ou má, como legal ou ilegal, segundo seu *conhecimento* de seu valor, que ela tem nessa objetividade.³⁶⁰

³⁵⁷ HEGEL. ECF (III). 1995. § 459 A [TP]: 10/276 Cf. CLXXX. R.: *unendliches Bildungsmittel*.

³⁵⁸ HEGEL. Nürnberger und Heidelberger Schriften. Rede zum Schuljahrabschluß am 29. September 1809. [TP]: 4/323 Cf. CLXXXI. R.: *allgemeinsten und edelsten Bildungsmittel*.

³⁵⁹ R.: *Stufe der Bildung – Bildungsstufe; Kenntnis; Bekanntwerdung; öffentlich; Recht der Einsicht; Kenntnis; Bekanntschaft; gesetzlich; verpflichtend*.

³⁶⁰ HEGEL. FD. 2010. § 132. p. 144: 7/245 Cf. CLXXXII.

O direito da vontade subjetiva, como já vimos, envolve o direito de discernimento, de ter conhecimento, de saber sobre o valor de uma ação, a fim de que ela possa ser devidamente imputada ao seu agente. Sobre isso, Hegel apresenta o seguinte no § 132 A:

Mediante a publicidade das leis e mediante os costumes universais, o Estado tira do direito de discernimento o aspecto formal e a contingência para o sujeito, que esse direito tem ainda no ponto de vista até aqui adotado. O direito do sujeito de conhecer a ação na determinação do *bem* e do *mal*, do legal e do ilegal, tem por consequência nas crianças, nos imbecis, nos loucos, segundo também esse aspecto, diminuir ou suprassumir a imputabilidade.³⁶¹

Trata-se de passagem muito importante, inclusive já citada acima. Em primeiro lugar, a publicidade das leis torna conhecidas as leis, satisfazendo de forma concreta o chamado direito ao discernimento, o direito do sujeito de conhecer. Além disso, dependendo do saber, existe a consequência de diminuir ou suprassumir a imputabilidade ou a inimputabilidade.

No § 215, Hegel retoma tais aspectos, afirmando que “a obrigatoriedade para com a lei inclui, da parte do direito da autoconsciência (§ 132 com a anotação), a necessidade de que as leis sejam tornadas *conhecidas universalmente*”; reitera-se, assim, a “necessidade” de que as leis sejam “conhecidas” e, com isso, próprias do âmbito da “obrigatoriedade”³⁶².

No § 530 da *Encyclopédia*, Hegel reitera que toda e qualquer lei tem de ser “expressa e tornada conhecida como lei”, pois disso depende a “obrigatoriedade exterior”. Assim, trata-se da efetiva necessidade de “ser-conhecido”, a fim de que

³⁶¹ HEGEL. FD. 2010. § 132 A. p. 145: 7/246-247 Cf. CLXXXIII.

³⁶² HEGEL. FD. 2010. § 215. p. 208: 7/368 Cf. CLXXXIV. R.: *Notwendigkeit; allgemein bekannt; Verbindlichkeit.*

uma “lei” realmente “seja posta, reconhecida e válida”³⁶³. No § 224 da *Filosofia do Direito*, também consta:

O tornar conhecido publicamente das leis recai sob o direito da consciência subjetiva (§ 215), assim também a possibilidade de conhecer a *efetivação* da lei no caso particular, a saber, o desdobramento das ações exteriores, dos fundamentos jurídicos etc., pois [...] o conteúdo universal concerne nisso ao direito, e cuja decisão concerne ao interesse de todos – [é a] *publicidade da administração do direito*.³⁶⁴

Assim, Hegel ressalta a necessidade do “tornar conhecido publicamente das leis”, pois, como vimos, de tal “conhecimento” depende a “imputabilidade”, sobretudo em função do “direito da vontade subjetiva” (§ 132), do “direito de discernimento” (§ 132 A), do “direito da autoconsciência” (§ 215) e/ou, ainda, do “direito da consciência subjetiva” (§ 224). Com isso, reitera-se que toda lei precisa vir a ser “conhecida”, ser “pública”, pela *publicidade*³⁶⁵.

Além disso, convém analisar a razão pela qual, em Hegel, algo público “sempre precisa ser público”. Ora, para o autor, sendo algo da “esfera da vida pública”, com “fins públicos”, necessariamente deve ser de conhecimento do público, isto é, ser publicizado. A diferença entre “público – vida pública X privado – vida privada – privacidade”, ou entre “esfera pública X esfera privada”³⁶⁶, é uma questão complexa, que não pode ser reduzida a uma mera dualidade,

³⁶³ HEGEL. ECF (III). 1995. § 530. p. 303: *10/326 R.: als Gesetze ausgesprochen und bekanntgemacht zu sein; äußerlichen Verbindlichkeit; Bekanntsein; Gesetz; Gesetztes, Anerkanntes und [...] Gültiges sei.*

³⁶⁴ HEGEL. FD. 2010. § 224. p. 214 [TP]: 7/376 Cf. CLXXXV. R.: *öffentliche Bekanntmachung; Öffentlichkeit.*

³⁶⁵ R.: *öffentliche Bekanntmachung der Gesetze; Kenntnis; Zurechnungsfähigkeit; Recht des subjektiven Willens; Recht der Einsicht; Rechts des Selbstbewußtseins; Rechte des subjektiven Bewußtseins; bekannt; öffentlich.*

³⁶⁶ R.: *immer öffentlich sein muß; Kreis des öffentlichen; öffentliche Zwecke; Öffentlich – öffentliche Leben X Privat – Privatleben – Privatheit; öffentlichen Sphäre X privaten Sphäre.*

pois, por exemplo, Hegel apresenta a família como constituída de dois ou mais membros: assim, vida familiar já não é mais mera vida privada, embora tenha seu respectivo aspecto próprio ou de privacidade dos seus membros.

No caso, para facilitar, talvez coubesse perguntar o que não precisa ser “público”? Hegel fala, no § 46 A, em “posse privada”, em “arbítrio privado” e em “utilidade privada”; no § 64 A, em “direito de propriedade privada”; no § 126, em “bem-estar privado”; no § 187 e no § 260, em “pessoas privadas”; no § 205, em “patrimônio privado” e em “interesse privado”; no § 232, em “uso privado da propriedade” e em “ações privadas”; no § 289 A, em “interesse privado individual”; no § 338, em “vida privada”; no § 357, em “autoconsciência privada”, sem mencionar as muitas ocorrências de “direito privado” e de “propriedade privada”³⁶⁷. Mas talvez a passagem mais esclarecedora seja a do § 261, em que ele declara:

Frente às esferas do direito privado e do bem-estar privado, da família e da sociedade civil-burguesa, o Estado é, em parte, uma necessidade *exterior* e seu poder superior, cuja natureza de suas leis, assim como seus interesses estão subordinados e são dependentes dela; mas, de outra parte, ele é seu *fim imanente* e possui seu vigor na unidade de seu fim último universal e do interesse particular dos indivíduos, no fato de que eles têm *obrigações* para com ele, enquanto eles têm, ao mesmo tempo, direitos³⁶⁸.

As “esferas” individual, familiar e social possuem seu viés privado, próprio, mas quando suas ações têm caráter ou efeito público, então, envolvem obrigações/deveres tal como direitos para com o Estado, com a esfera pública ou

³⁶⁷ R.: *Öffentlich*; *Privatbesitz*; *Privatwillkür*; *Privatnutzen*; *Privateigentumsrecht*; *Privatwohl*; *Privatpersonen*; *Privatvermögen*; *Privatinteresse*; *Privatgebrauchs des Eigentums*; *Privathandlungen*; *individuellen Privatinteressen*; *Privateleben*; *privaten Selbstbenußtseins*; *Privatrecht*; *Privateigentum*.

³⁶⁸ HEGEL. FD. 2010. § 261. p. 236: 7/407-408 Cf. CLXXXVI.

com os demais envolvidos. Assim, torna-se um pouco mais fácil responder o que é “público” para Hegel. Afinal, já no Prefácio da *Filosofia do Direito*, Hegel fala, entre outros, de “leis públicas”, de “ordem pública”, de “esferas da vida pública”, de “existência pública”, de “existência pública que afeta o público”, de “estabelecimentos de ensino público”; depois, no § 96 A, fala sobre “segurança pública”; no § 157, sobre “vida pública”; no § 236, sobre “fins públicos” e “organizações públicas”; no § 242 A, trata ainda dos “estabelecimentos públicos para pobres”, citando, como exemplo, “casas de saúde”, o que se repete no § 245, em que fala de “propriedade pública”, referindo-se a “hospitais, fundações”; além disso, no § 245 A, analisa a questão da “mendicidade pública”; no § 270 A, da “miséria pública”; no § 301 A, do “bem-estar público”, enquanto aspectos possíveis da “situação pública” (§ 242 A). No § 292, fala também das “ocupações públicas”; no § 301, da “consciência pública”; no § 317 A, de “resposta pública”; no § 319, fala de “comunicação pública”, além das inúmeras ocorrências dos conceitos de “opinião pública” (§§ 308 A, 315, 315 Z, 316, 316 Z [2X], 317, 317 A [2X], 318, 318 Z [2X], 319 A, 320 Z e 348), de “força pública” ou “poder público” (§§ 219, 219 A, 235, 236, 237, 252, 273 A) e de “liberdade pública” (§§ 265, 272 A, 286 A [4X], 301 A), entre outras ocorrências do termo. Mas o principal é que as leis possuem “existência pública que afeta o público”, por isso, a exigência de as “tornar conhecidas publicamente” ou de “consciência pública”³⁶⁹. Sendo algo de interesse público ou de relevância

³⁶⁹ R.: *Sphären; Öffentlich; öffentlichen Gesetzen; öffentlichen Ordnung; Kreise des öffentlichen Lebens; öffentliche Existenz; öffentliche, das Publikum berührende Existenz; öffentlichen Lehranstalten; öffentliche Sicherheit; öffentlichen Lebens; öffentliche Zwecke; öffentliche Veranstaltungen; öffentliche Armenanstalten; Krankenhäuser; öffentlichen Eigentum; Hospitälern; Stiftungen; öffentlichen Bettel; öffentlichen Elends; öffentlichen Wohls; öffentliche Zustand; öffentlichen Geschäfts; öffentliche Bewußtsein; öffentlichen Beantwortung; öffentlichen Mitteilung; öffentliche(n) Meinung; öffentliche(n) Macht; öffentliche(n) Freiheit; öffentliche, das Publikum berührende Existenz; öffentliche Bekanntmachung; öffentliche Bewußtsein.*

pública, deve ser publicizado ou tornado público.

Por último, cabe ainda registrar a ocorrência do termo publicidade no § 319, em que é vinculada com a liberdade de comunicação pública e a liberdade de imprensa, a fim de gerar ou de possibilitar o “discernimento sólido e culto sobre os interesses do Estado”³⁷⁰. Com isso, em suma, como vimos, em Hegel, a publicidade³⁷¹ é exposta como meio de formação/cultura, conectada diretamente com a liberdade de imprensa, conforme consta também no § 155, da “Lição” de 1817/18, registrada por Peter Wannenmann:

Vincula-se imediatamente com a existência de assembleia estamental e sua publicidade, assim como com a consequente constituição, a possibilidade e a eficácia da liberdade de imprensa sobre os assuntos de Estado, [a possibilidade de] um dialogar público com [os] outros indivíduos do público universal e a possibilidade de uma participação imediata de todos nisso.³⁷²

Trata-se de afirmação que vincula diretamente publicidade e liberdade de imprensa ou liberdade de comunicação pública, conceito que buscaremos expor e analisar na sequência, mais precisamente no terceiro e no quarto capítulo. Mas, para tal, antes, era necessário ter presente todos os aspectos expostos no primeiro e segundo capítulos da presente obra, em que, de forma mais descriptiva, vimos, por exemplo, a preocupação de Hegel com o problema dos governos ou dos Estados não-livres, tirânicos, com destaque para o Despotismo, que usa e abusa do problema da falta de informação e de formação (ou cultura) para iludir ou enganar os indivíduos, enquanto não constituem ainda uma opinião pú-

³⁷⁰ HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486 Cf. CLXXXVII. R.: *gediegene und gebildete Einsicht*.

³⁷¹ Ocorrências de “publicidade” (*Öffentlichkeit*) na FD: §§ 132 A, 224, 224 Z, 239 Z, 314, 315, 315 Z, 319.

³⁷² HEGEL. LFD 1817/18, Wannenmann. 1983. § 155. p. 238 [TP]: Cf. CLXXXVIII. R.: *Presßfreiheit*.

blica culta, um povo culto, uma nação culta etc. Trata-se, sobretudo, da relação direta e essencial entre a questão de saber e querer, que são determinantes para definir uma vontade livre. São todos elementos que antecedem e, assim, fundamentam a exposição e a definição do conceito hegeliano de liberdade de imprensa ou de comunicação pública. Inclusive, ao serem ignorados, pode-se seguir todo um viés parcial ou equivocado de interpretação. Enfim, tudo isso, em suma, mostra e demonstra, entre outros, a importância, a sistematicidade e a atualidade do pensamento hegeliano.

CAPÍTULO 3. *PRESSEFREIHEIT* NA VIDA E NA FILOSOFIA DE HEGEL

No terceiro capítulo, ainda em um viés mais histórico e crítico-filológico, veremos aspectos da vida e da filosofia de Hegel vinculados à *Pressefreiheit* (liberdade de imprensa). São aspectos que ajudam fundamentar e esclarecer o conceito em questão.

3.1. Interpretações Diversas do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa

Inicialmente, convém destacar que o conceito hegeliano de liberdade de imprensa encontra-se no rol dos conceitos interpretados em até 180 graus (outros diriam de 360 graus), isto é, o que uns afirmam é o oposto ou o contrário do que outros defendem. Por exemplo, para uns, o conceito hegeliano de liberdade de imprensa é liberal e, para outros, é antiliberal; para uns, Hegel é contra a censura e, para outros, é apólogista da censura; e assim por diante.

Entre os críticos ou até detratores do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, exposto na *Filosofia do Direito*, existem os que afirmam que a liberdade de imprensa seria, para Hegel, um mero “excesso dispensável”; ou que ele tinha uma “reserva clara contra uma imprensa livre”; que era “crítico”, “cínico” ou “cético” frente à liberdade de imprensa”; mas outros falam que a “censura recebe em Hegel uma justificação filosófica”; que “Hegel legitima explicitamente a repressão autoritária da liberdade de imprensa”; que ele até “recomenda a luta contra a liberdade de expressão”, que “tentou justificar cada repressão da liberdade de expressão e de imprensa a partir de fundamentos de razões de Estado”; que defendeu “mecanismos de controle preventivo como a censura” etc.

Entretanto, outros autores defendem que o conceito de liberdade de imprensa da *Filosofia do Direito* não seria tão

liberal quanto o conceito que constaria nas “Lições” sobre a Filosofia do Direito de 1817/18, 1818/19 e 1819/20. Alegase, assim, que ele teria mudado seu pensamento político, o que alguns autores, como observaremos na sequência, denominam de “acomodação de Hegel”.

Assim, em suma, o conceito hegeliano de liberdade de imprensa é interpretado das mais diversas formas possíveis ao longo da história. Diante disso, o presente livro é uma obra ou um trabalho dedicado especificamente ao seu conceito de liberdade de imprensa, a fim de expor sua correta definição e as respectivas implicações.

3.1.1. Liberdade de Imprensa e Censura na Época de Hegel

A realidade histórica da Europa e, no caso, da então Confederação dos Estados Alemães, no fim do século XVIII e início do século XIX, era de grandes lutas e constantes mudanças sócio-políticas, que influenciaram muito os meios de comunicação ou de imprensa existentes. Os aspectos históricos são tão numerosos e complexos que caberia uma investigação especial para analisar a sua influência no pensamento de Hegel. Na minha dissertação, busquei esboçar um breve resumo sobre as principais exposições sobre liberdade de imprensa no pensamento de Kant, Fichte e Schelling, enquanto anteriores a Hegel, e no pensamento de Marx e Engels, como posteriores a ele, aspectos³⁷³ que, contudo, aqui não reproduzirei.

³⁷³ NO SUBCAPÍTULO “4.2. O conceito de liberdade do pensamento no Idealismo Alemão”, páginas 133-154, foi exposto: 4.2.1. A liberdade do pensamento em Kant; 4.2.1.1. A liberdade como fundamento do direito em Kant; 4.2.1.2. A liberdade de expressão do pensamento em Kant; 4.2.2. A liberdade do pensamento em Schelling e em Fichte; 4.2.3. A liberdade do pensamento em Hegel; 4.2.3.1. A liberdade de expressão do pensamento em Hegel; 4.2.3.2. A liberdade hegeliana de expressão do pensamento, em Marx e Engels; 4.2.3.2.1. Aspectos históricos da crítica de Marx a Hegel; e 4.2.3.2.2. O conceito de liberdade de imprensa no pensamento de Marx.

Além disso, do ponto de vista histórico, convém registrar e ressaltar que, antes mesmo da descoberta da tipografia³⁷⁴, sobre quase todos os escritos já pesava rigorosa intervenção tanto laica quanto religiosa. Porém, a tipografia, com a sua grande difusão, já no início do século XV, despertou mais preocupação nos poderes civis e religiosos, que, muitas vezes, buscaram se unir a fim de frear as supostas intemperanças dos impressores³⁷⁵. Assim, quase naturalmente, a imprensa foi até o fim do século XVIII, sobretudo na França, submetida a regime repressivo, arbitrário. Tal regime comportou, ao mesmo tempo, a obrigação de obter o direito, no mais das vezes acompanhado de privilégios, para a edição, antecedido de prévia censura de todas as publicações. Para tal, não existia lei que limitasse o poder discricionário de conceder ou recusar as autorizações. Assim, as profissões de impressor, livreiro-editor ou vendedor de livros, a princípio livres, eram todas submetidas a um poder autoritário, no mais das vezes, repressivo e arbitrário. Aos poucos, as sucessivas regulamentações estatais foram concedendo alguns aspectos mais liberais ou menos discricionários³⁷⁶.

³⁷⁴ Gutemberg imprimiu, em Mogúncia, Alemanha, em 1454, uma carta de indulgências e, no ano seguinte, a primeira Bíblia, as quais são consideradas os primeiros trabalhos tipográficos.

³⁷⁵ Devido à multiplicação de tipografias e o seu uso por movimentos de contestação, a Igreja Católica já, em 1479, buscou instituir medidas preventivas e proibitivas, através do Papa Sisto IV. Em 1487, o Papa Inocêncio VIII, na declaração “*Inter Multiplices*”, proibiu a impressão de obras sem exame ou censura prévia. Em 1564, o Papa Pio IV, na bula “*Domini Gregis*”, instituiu o Catálogo de livros proibidos, mais conhecido por INDEX. Apenas em 1965, o Papa Paulo VI, na “*Integrale Ser-vande*”, decretou, segundo consta, a abolição do índice dos livros proibidos.

³⁷⁶ Das muitas declarações sobre liberdade de imprensa, até Hegel, cabe destacar: 1) a “Declaração dos Direitos”, de 15.05.1776, da Virgínia; 2) a “Declaração da Independência”, de 04.07.1776, e a “Constituição Federal” dos Estados Unidos da América (EUA), de 1789, e as emendas

Porém, de fato, apenas no século XIX, a imprensa começou a adquirir, propriamente, as características de meio de comunicação dirigido às massas. Com o grande desenvolvimento da tecnologia, desencadeado pela Revolução Industrial, as atividades de editoração perderam o feitio artesanal ou manual, adotando as técnicas da industrialização. Aumentaram também as fábricas produtoras de papel e de tinta. No contexto da produção em massa, os novos bens fabricados pela indústria editorial, sobretudo os jornais, tiveram ainda o seu custo barateado, tornando-se produtos passíveis de aquisição popular. Assim sendo, o período de 1815 a 1850 é de grande importância para a história da imprensa. Até então, os jornais só eram editados em pequeno número de exemplares. Depois, em função do grande crescimento do número e da educação de habitantes da maior parte dos Estados, aparece a noção de “massa”. Em suma, a imprensa precisou se adaptar, já que sempre mais pessoas recebiam instrução e, com isso, sabiam ler, podendo, assim, querer adquirir os impressos. Mas, o mais importante é que as técnicas industriais transformaram-se muito com o desenvolvimento da mecânica e ainda da máquina a vapor, a qual foi adaptada à imprensa. Assim, a imprensa acabou se convertendo, realmente, em um autêntico e complexo veículo de comunicação de massas. Depois, o processo foi ainda mais intensificado com o surgimento do rádio, do cinema, da televisão, da internet etc., frutos do progresso científico; diferentes tecnologias que, ao longo dos anos, foram se incorporando na sociedade. Contudo estes últimos aspectos, Hegel não os

de 1791 [Art. XII: “a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos”]; e 3) a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, na França, de 26.08.1789 [Art. XI: “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”].

vivenciou, o que, porém, não desqualifica a análise do conceito hegeliano de liberdade de imprensa.

3.1.1.1. Experiência de Censura Vivenciada por Hegel em 1808

Sobre a censura na Alemanha, convém registrar que ela se intensificou sobretudo com a influência francesa, que instituiu, no início do século XIX, em quase toda a Europa, o dito “regime de imprensa napoleônico”. Sob o domínio de Napoleão Bonaparte foram criadas várias “determinações de censura”, que atingiram diretamente a vida de Hegel³⁷⁷.

Mas, inicialmente, convém destacar que Hegel sempre buscou usar todos os recursos da então imprensa para aprender e divulgar novos conhecimentos. Inclusive, envolveu-se diretamente na edição de jornais e anais, tendo sido, por exemplo, coeditor, já em Iena, do “*Jornal Crítico de Filosofia*”, ao lado de Schelling; depois disso, foi diretor e redator do “*Jornal de Bamberg*”, redator dos “*Anais de Literatura de Heidelberg*”, mas também criador, editor e redator dos “*Anais para Crítica Científica*”, em Berlim³⁷⁸.

Contudo Hegel conheceu bem o ofício da comunicação pública, sobretudo quando trabalhou como diretor e redator do *Jornal de Bamberg*, de 1807 a 1808. No caso, ele teve que sair de Iena em função da invasão das tropas de Napoleão, em outubro de 1806, inclusive preocupado com os seus manuscritos da *Fenomenologia do Espírito*. Mudou-se para Bamberg, onde viveu de março de 1807 até novembro de 1808, concluindo ali essa obra. Atualmente, em Bamberg, consta a seguinte inscrição: “Nesta casa viveu, de 1807 a 1808, o filósofo Georg Friedrich Wilhelm Hegel como redator do Jornal de Bamberg e completou aqui sua primeira obra principal, a

³⁷⁷ R.: *napoléonischen Presseregime; Zenzurbestimmungen*.

³⁷⁸ R.: *Kritisches Journal der Philosophie; Bamberger Zeitung; Heidelberger Jahrbücher für Literatur; Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik*.

Fenomenologia do Espírito”³⁷⁹.

Segundo Armando Plebe, a atividade no jornal se tornou necessária porque Hegel foi afigido pelas necessidades da vida prática, isto é, a falta de dinheiro. Ele se dedicou, assim, durante quase um ano e meio, ao trabalho de direção e de redação do *Jornal de Bamberg*³⁸⁰. Tratava-se, conforme consta, de posto inadequado a seus estudos, aspecto que teria levado Hegel a se lamentar muito junto ao seu amigo Friedrich Immanuel Niethammer (1766-1848), o qual, em função disso, teria preparado todos os meandros possíveis para tirá-lo dessa “ingrata tarefa e romper os estreitos horizontes de Bamberg”³⁸¹.

Aliás, na época em que Hegel exerceu suas funções em Bamberg, desenrolavam-se ainda os últimos atos da guerra franco-prussiana. Por isso, ele até se queixou da então aflição dos jornalistas, pois o que enchia o jornal, normalmente, eram artigos sobre o conflito, como o transporte de tropas ou de prisioneiros. Porém, quanto à censura, Hegel tinha sido instruído, por um caso recente ocorrido na vila vizinha de Erlangen, do que poderia acontecer a um jornalista imprudente nesses tempos de guerra. No caso, o governador francês suspendeu o Jornal de Erlangen e prendeu, por oito dias, o diretor Stutzman e, inclusive, o censor, pois teriam difundido, em suas páginas, supostas falsas notícias e alguns comentários considerados suscetíveis de perturbar a ordem pública. Aliás, todas as ações de censura eram incumbidas a um responsável designado para esse cargo enquanto funcionário do mais alto grau.

³⁷⁹ Cf. disponível em: <<http://www.bamberga.de/id69.htm>>. Acesso em: 20/01/2013. [TP]: Cf. CLXXXIX.

³⁸⁰ O *Jornal de Bamberg*, no período em que Hegel foi seu diretor, era composto de apenas quatro folhas de formato in-quarto, que era impresso de manhã, todos os dias da semana, e colocado à venda depois do meio-dia. Mas ele não era o principal jornal local, pois esse posto era exercido pelo *Correspondente de Bamberg*.

³⁸¹ PLEBE, A. “Hegel”. In: *Diccionario de filosofos*. 1986. p. 567 [TP]: Cf. CXC.

Mas, em suma, até meados de 1808, o *Jornal de Bamberg* não tinha recebido nenhuma observação do Ministério dos Assuntos Estrangeiros, de Munique, donde provinham todas as requisições de censura, inclusive dos governos estrangeiros. Todavia, depois disso, o citado jornal atraiu a atenção das autoridades. A causa foi um artigo publicado, em 19.07.1808, que, segundo informações disponíveis, indicava o lugar do estabelecimento das tropas da Bavária. O artigo tinha, a princípio, certo número de indicações precisas sobre as posições das tropas, cujos dados provinham de uma comunicação real. Hegel elaborou o artigo a partir de uma cópia já publicada dessa ordem militar, contudo, depois, considerada secreta. Tratava-se, portanto, de texto impresso, sendo, assim, já visto por um censor. Mas, enfim, o artigo acabou despertando a censura, que ordenou uma investigação para saber a sua origem. A princípio, Hegel respondeu todas as questões. Mais tarde, nova requisição de informações teve lugar sobre tal publicação. Segundo consta, o *Jornal de Bamberg* respondeu de novo (cf. Carta de Hegel ao Comissariado Geral de Bamberg, de 09.11.1808). Depois disso, não se sabe bem o que aconteceu, mas, um pouco antes, em 01.11.1808, um decreto do rei, promulgado em Munique, decretava que apenas as informações públicas provindas das “fontes oficiais” poderiam ser publicadas. Quanto às outras notícias, delegava às pessoas designadas pelas ditas “autoridades” o encargo de controlá-las ou censurá-las. Assim, os censores tornaram-se ainda mais vigilantes e Hegel se ressentia sempre mais da fragilidade de sua posição.

Entrementes, em meados de novembro de 1808, Hegel deixou a direção e a redação do *Jornal de Bamberg* e assumiu a função de diretor e de professor de Filosofia em Nüremberg (cf. Carta de Nomeação do Comissariado Geral de Nüremberg, de 15.11.1808). Isso evitou que ele enfrentasse uma situação que se tornou bem mais difícil, pois, depois de sua saída, outros números do *Jornal de*

Bamberg incomodaram Napoleão³⁸². Em função de tudo isso, o *Jornal de Bamberg* acabou sendo suspenso em 1809³⁸³. Porém, enquanto tais eventos ocorriam, Hegel já era, há três meses, membro do Liceu de Nüremberg. Contudo, com razão, atribuiu em parte a sua própria direção a censura que causou a suspensão que atingiu seu sucessor³⁸⁴. Com isso, em suma, Hegel vivenciou a experiência da censura e, inclusive, da suspensão do jornal em que trabalhara; isto é, conheceu de tal modo toda a relevância da comunicação pública, como, também, as suas muitas dificuldades³⁸⁵.

Mas, sobre a experiência de Hegel no âmbito da comunicação pública, na medida em que já havia trabalhado antes como coeditor, em Iena, do *Jornal Crítico de Filosofia*, a realidade vivenciada em Bamberg, como editor, foi uma

³⁸² Ora, M. Inwood afirma: “Hegel foi para Bamberg, na Baviera, e editou durante um ano o *Bamberger Zeitung*, um jornal pró-napoleônico¹⁷ [¶ Haym, em *Hegel und seine Zeit*, recrimina Hegel por esse episódio impatriótico, mas elogia sua habilidade jornalística]” (INWOOD, M. *Dicionário Hegel*. 1997. p. 33-34 e 37. Cf. CXCI). Também G. Mayos declara: “Hegel desenvolveu nele [no diário cultural pró-napoleônico] uma linha editorial nitidamente a favor de Napoleão, o então ditador que controlava toda aquela extensa zona da Alemanha e que estava em confronto direto com a Prússia” (MAYOS SOLSONA, G. *Hegel: vida, obra y pensamiento*. 2008. p. 34 [TP] Cf. CXII). Porém, M. Canfora e K. Froeb afirmam que Hegel “manteve o jornal [de Bamberg] aberto em meio a várias dificuldades, superando – não sem habilidade e astúcia – diversos obstáculos impostos pela censura napoleônica rigorosa e ideológica” (cf. CANFORA, M.; FROEB, K. *Hegel's Biography*. 2003. p. 11 [TP]. Cf. CXIII). Mas, sobre isso, talvez deva ser ressaltada a diferença entre o Hegel que vê em Napoleão a “alma do mundo”, levando a “liberdade, igualdade e fraternidade” a todos, *versus* o “Napoleão I”, imperador, que subjuga os súditos.

³⁸³ Para mais detalhes, convém conferir as cartas de Hegel para Niethammer de 15.09.1808 e de 20.02.1809.

³⁸⁴ O sucessor de Hegel foi Karl Friedrich Gottlob Wetzel (1779-1819). Segundo consta, o *Bamberger Zeitung*, criado em 1791, fechou em 18 de dezembro de 1809, mas reabriu em 30 de outubro de 1834.

³⁸⁵ Mais informações, conferir BAVARESCO, A. *A fenomenologia da opinião pública: a teoria hegeliana*. 2003. p. 98-102, e BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 115-119.

“escola” muito mais significativa, influenciando bastante a sua vida. Joaquim Ritter, analisando o estudo de W. R. Beyer sobre tal questão, procura mostrar, porém, qual é o grau de importância que isso merece.

W. R. Beyer [...] indica que Hegel se interessava sempre pelos jornais [...]. Beyer pensa que nos enganamos ao considerar a atividade jornalística de Hegel, em Bamberg, como um episódio sem importância e não tendo nenhuma relação com sua filosofia [...]. Beyer tem razão de assinalar a importância filosófica do jornalismo para Hegel, mas, por outro lado, atribui ao jornalismo de Hegel uma função, em relação à filosofia, que o jornalismo apenas recebeu nos críticos de Hegel. [...] A tese de Beyer: A filosofia precisa da imprensa para agir e se realizar, respondendo exatamente à relação da filosofia à imprensa pela oposição política e particularmente pelos jovens hegelianos nos anos até 1848.³⁸⁶

Realmente, a princípio, não se pode atribuir a Hegel uma atividade jornalística ou um uso da imprensa para a difusão de suas ideias, na mesma proporção daquela usada pelos membros do hegelianismo de esquerda (como Karl Marx), os quais, como não tinham atinente presença e atividade acadêmica, priorizaram tal meio para difundir seu pensamento. Porém, como afirma Jean-Philippe Deranty, “existe uma ligação muito forte entre o Hegel filósofo e o Hegel jornalista e leitor do jornal”³⁸⁷. Segundo Joaquim Ritter, “os trabalhos de Hegel como jornalista político pertencem imediatamente à sua filosofia; o jornal e a leitura diária do jornal têm para ele sempre um papel importante”; ora, sobre isso, inclusive, convém sempre lembrar, conforme

³⁸⁶ RITTER, J. *Hegel et la révolution française*. 1970. nota 10, p. 20 [TP]: Cf. CXCIV.

³⁸⁷ DERANTY, J.-P. “Lectures Politiques et Spéculatives des Grundlinien der Philosophie des Rechts”. 2002. p. 445 [TP]: «Il existe un lien très fort entre le Hegel philosophe et le Hegel journaliste et lecteur de journaux».

o mesmo autor, que, para Hegel, “a leitura do jornal pela manhã é como a oração da manhã do [indivíduo] realista”³⁸⁸. De fato, no “aforismo”, consta o seguinte: “*Ler o jornal* no início da manhã é uma espécie de oração matinal do [indivíduo] realista”, que, deste modo, “orienta sua atitude”³⁸⁹. Trata-se de uma prática que, segundo consta, Hegel “religiosamente” cumpria todo dia e recomenda a todos, dado seu caráter formador e informador.

Assim, trata-se do viés jornalístico ou vinculado à imprensa que Hegel passa a ter, sobretudo, a partir de Bamberg, mostrando toda sua atenção com questões histórico-empíricas de sua época, sobretudo as políticas, sócio-econômicas e culturais. Ler o jornal ou manter-se informado da realidade é procurar ter conhecimento ou consciência dos fatos e, com isso, poder orientar apropriadamente sua ação. Afinal, é necessário sempre evitar a ignorância (muitos, infelizmente, não têm ciência ou consciência de sua inconsciência ou ignorância). No caso, porém, se poderia questionar se “ler o jornal” é suficiente? Com certeza não, afinal é necessário buscar ter ciência da realidade, via os meios disponíveis. Se poderia questionar ainda a qualidade e a quantidade das notícias dos jornais ou da imprensa; ora, também aí, como Hegel sempre ressalta, é necessário ter senso crítico e não uma fé ou crença cega.

3.1.1.1. Cartas de Hegel de 1808 sobre Liberdade de Imprensa e Censura

Os aspectos históricos da vida de Hegel no período de Bamberg são diversos e muitos desconhecidos, mas convém ressaltar os que se relacionam com o tema de nossa pesquisa. Terry Pinkard, por exemplo, no livro *Hegel: uma biografia*, afirma o seguinte:

³⁸⁸ RITTER, J. *Hegel et la révolution française*. 1970. Nota 10, p. 10 [TP]: Cf. CXCV. R.: *journaliste politique*.

³⁸⁹ HEGEL. *Jenaer Schriften*. Aphorismen aus Hegels Wastebook. [TP]: 2/547 Cf. CXCVI.

Numa carta para Niethammer, de janeiro de 1808, Hegel fala da importância de uma imprensa bem gerida em tudo isso e do tipo de função da imprensa que razoavelmente se pode esperar dela. Não é suficiente ter liberdade de “imprensa e de escrita”, diz a carta, se não se tem também “publicidade (*Publizität*)”, que consiste no “diálogo do governo com seu próprio povo, sobre seu [interesse] e seus interesses”, o que, nas notas de Hegel, “é uma das mais importantes fontes de poder³⁹⁰ do povo francês e inglês”. Sem uma adequada *formação* dos interesses e da opinião pública, que só pode acontecer através deste “diálogo”, a liberdade de imprensa só equivale a um frenesi de várias facções devorando-se uns aos outros – uma “*Freß-Freiheit*” em vez de uma “*Preßfreiheit*” (uma “liberdade de devorar” em vez de uma “liberdade de imprensa”).³⁹¹

Mas, além de citar as passagens da carta de Hegel, Terry Pinkard ainda acrescenta que “a *imprensa* exerce o [seu] papel próprio quando ela serve de mediadora para a *formação* da opinião pública”³⁹². Trata-se de aspectos que convém ainda ser analisados.

De fato, na carta para Niethammer, de 22.01.1808, fala-se da “liberdade de imprensa” e, também, da “liberdade de pensamento” e da “liberdade de escrita”³⁹³. Por exemplo, Hegel fala do “clamor diante da repressão da liberdade de pensamento e da liberdade de imprensa”, ressaltando “que no domínio da ciência poderia não haver nenhuma autoridade como tal”³⁹⁴. Sobre isso, convém ressaltar que a tradução francesa, de Jean Carrère, desta mesma passagem

³⁹⁰ Pinkard usa o termo “*Power*”, enquanto “poder”; mas Hegel usa o termo “*Kraft*”, enquanto “força”, “vigor”.

³⁹¹ PINKARD, T. *Hegel: a biography*. 2000. p. 253 [TP]: Cf. CXXVII.

³⁹² PINKARD, T. *Hegel: a biography*. 2000. p. 253 [TP]: Cf. CXXVIII.

³⁹³ R.: *Preßfreiheit; Denkfreiheit; Schreibfreiheit*.

³⁹⁴ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1. 1785-1812. 1952. p. 209 [TP]: Cf. CXXIX.

registra o seguinte: “no domínio da ciência não pode se manifestar nenhuma autoridade”³⁹⁵. Ora, trata-se de um viés imperativo que não consta literalmente na carta de Hegel, mas que não deixa de ter sua justificativa, pois é isso que defende a filosofia hegeliana, a saber, de que não deve haver qualquer censura, como ainda observaremos, no domínio da ciência por parte de nenhuma autoridade.

Depois disso, Hegel discorre ainda sobre a importância da “publicidade” (*Publizität*), usando, no caso, o termo de origem latina, depois substituído, na *Filosofia do Direito*, pelo termo de origem germânica, a saber, *Öffentlichkeit*. Literalmente, ele afirma:

Eles têm liberdade de escrita e de imprensa [de imprimir] (teria dito liberdade de devorar), mas nenhuma publicidade, isto é, em que o governo apresenta ao seu povo a situação do Estado, o emprego do dinheiro estatal, a essência das dívidas, a organização das repartições públicas etc. – este conversar do governo com o povo sobre seu [interesse] e seus interesses é um dos maiores elementos da força do povo francês e inglês.³⁹⁶

Destaca-se, inicialmente, o fato de Hegel falar que “eles têm”, no caso, remetendo-se aos franceses, pois a carta em questão fala do periódico francês *Moniteur*³⁹⁷, cujo “conteúdo”, como consta, até falava sobre as “relações públicas”, mas, para ele, o “principal permanece as externações políticas” e isso, segundo a carta citada, não

³⁹⁵ HEGEL. *Correspondance*. I. 1785-1812, 1962. p. 191 [TP]: Cf. CC.

³⁹⁶ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 209 [TP]: Cf. CCI.

³⁹⁷ Segundo nota de Johannes Hoffmeister, “o jornal parisiense fundado em 1789, “Gazette nationale, ou le Moniteur universel”, em 1800 foi tornado por Napoleão em órgão oficial do governo” (HOFFMEISTER, J. “Anmerkungen”. In: HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 479: Cf. CCI).

existia: “eles também não têm nenhum Moniteur político”³⁹⁸. Trata-se do motivo pelo qual se afirma que eles têm até certa liberdade de escrever e de imprimir, mas não apropriada publicidade.

Depois disso, convém ressaltar as tarefas ou as incumbências da publicidade, pois, segundo Hegel, nela se expõem ao povo a situação do seu Estado, o emprego do dinheiro estatal [ou dos fundos públicos], a essência das dívidas, a organização das repartições públicas etc. No caso, destaca-se, no final da citada lista, o “etc.” (*u.s.f.* = *und so fort*) significando, realmente, “e assim por diante”, pois não se trata de uma lista completa ou exaustiva.

Sobre isso, é muito importante a questão do “conversar” ou do “falar do governo com o povo”, tanto “sobre seu” interesse, a saber, do próprio governo, quanto “sobre seus” “interesses”³⁹⁹, isto é, do povo ou dos cidadãos. Na tradução francesa, consta que é um “discurso [...] relativo aos interesses de um e de outro”⁴⁰⁰, a saber, do governo e do povo. Pinkard fala da relação entre publicidade, imprensa e o conceito de opinião pública, o qual não consta literalmente, mas, de fato, está subentendido. Trata-se de aspectos que Hegel acaba mantendo por toda sua vida, os quais são reiterados, depois, na *Filosofia do Direito*.

Além disso, Hegel chama a devida atenção para a respectiva diferença existente entre “*Preß-Freiheit*” e “*Freß-Freiheit*”, inclusive ressaltando que alguns parecem até confundir *Preßfreiheit* com *Freßfreiheit*, isto é, que usam a “liberdade de imprimir [*pressen*]” como sendo uma “liberdade de devorar [*fressen*]” com voracidade algo ou alguém. Assim sendo, quer destacar até o fato do verbo *fressen* ser algo próprio ou singular de “animais” (*Tieren*) e não de seres

³⁹⁸ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 209 [TP]: Cf. CCIII.

³⁹⁹ R.: *Sprechen der Regierung mit dem Volke; über ihre; über [...] seine; Interessen.*

⁴⁰⁰ HEGEL. *Correspondance*. I. 1785-1812, 1962. p. 191 [TP]: Cf. CCIV.

humanos racionais ou cultos. Trata-se de fator que, como ainda veremos, vincula-se à definição de que liberdade de imprensa não é liberdade de fazer o que se quer.

Além disso, na citada carta, Hegel reclama da “repressão da liberdade de pensamento e de imprensa”, afirmando até que as “ciências [...] nada têm a ver com os pruridos imaturos”, requerendo, por isso, “respeito” ou, então, “mais confiança” por parte das autoridades⁴⁰¹. Enfim, são aspectos que Hegel vai reiterar na *Filosofia do Direito*, conforme ainda demonstraremos. Conserva, assim, o mesmo pensamento sobre o papel e a importância da publicidade e da liberdade de imprensa.

3.1.1.2. Implicações das Resoluções da Convenção de Karlsbad de 1819

Dentre as inúmeras experiências vivenciadas por Hegel em Bamberg, Nüremberg, Heidelberg e, enfim, em Berlim, um fato histórico é, sobretudo, relevante para nossa pesquisa sobre o conceito hegeliano de liberdade de imprensa. Resumindo, em 23 de março de 1819, o estudante de Teologia, da Universidade de Iena, chamado Karl Ludwig Sand (1795-1820), membro extremista da *Burschenschaft*⁴⁰², movido por doutrinas demagógicas ou arbitrárias, assassinou com punhaladas o escritor e dramaturgo August von Kotzebue (1761-1819)⁴⁰³. Conforme consta, o incidente,

⁴⁰¹ Cf. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 112. Hegel para Niethammer, 22.01.1808. R.: *Unterdrückung der Denk- und Pressefreiheit, Wissenschaften [...] haben nichts mit dem unreifen Pruritus zu tun; Respekt; mehr Zutrauen.*

⁴⁰² A *Burschenschaft* constituiu-se em uma agremiação estudantil alemã, com viés político.

⁴⁰³ Cf., por exemplo, o disponível em: <<http://www.unileipzig.de/~agintern/uni600/ug164.htm>>. Acesso em: 20/01/2013. Segundo consta, Kotzebue editava um semanário, considerado, por muitos, conservador e simpatizante da política russa, isto é, supostamente hostil ao chamado liberalismo e nacionalismo alemão, inclusive sendo acusado de ser um espião do Czar russo.

ocorrido em Mannheim, alertou aos órgãos oficiais e foi o pretexto ou motivo para o chanceler Klemens Wenzel von Metternich (1773-1859) convocar a “Conferência de Karlsbad” (*Karlsbader Konferenz*), para os dias 06 a 31.08.1819, com a participação dos ministros de dez Estados Confederados Alemães (a saber, Áustria, Prússia, Baviera, Saxônia, Hannover, Württemberg, Baden, Mecklenburg, Nassau e Karlsbad), que teve como resultado os “Decretos” ou as “Resoluções de Karlsbad” (*Karlsbader Beschlüsse*), instituindo uma série de medidas repressivas.

Segundo consta, o objetivo principal era o de tentar cercear, na Confederação Alemã, o chamado movimento de agitação, considerado de ordem “revolucionária” e “demagógica” pelo governo, sobretudo localizado nos círculos intelectuais e universitários, particularmente nas denominadas “organizações estudantis” (*Burschenschaften*). Conforme foi registrado, elas já haviam provocado desordens preocupantes em vários lugares da Confederação.

Em resumo, foram três resoluções, aprovadas pela decisão da assembleia ministerial, as quais entraram em vigor em 20.09.1819. Trata-se, pois, da [1] *Lei Universitária Federal* (“Resolução federal provisória sobre as providências a serem tomadas na consideração das Universidades”), da [2] chamada *Lei de Imprensa Federal* (“Determinações provisórias sobre Liberdade de Imprensa”) e da [3] *Lei de Investigação Federal* (“Resolução relativa ao pedido da autoridade central acerca da investigação para descobrir, nos diferentes Estados Confederados, intrigas revolucionárias”)⁴⁰⁴. Na “Lei de

⁴⁰⁴ Cf., por exemplo, o disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>: Acesso em: 20/01/2013. [TP] Cf. ^{CCV}. Segundo consta, o programa da Conferência de Karlsbad se dividiu em duas partes bem distintas. Na primeira, se apresentaram as questões de “caráter urgente” que, aprovadas sem dificuldade, formam o núcleo das Resoluções de Karlsbad, cuja vigência se manteve durante quase 30 anos. As medidas adotadas buscaram introduzir uma censura sobre livros e periódicos nos

Investigação Federal”, destaca-se o Art. 2:

A finalidade desta Comissão é a investigação e a verificação em comum, o quanto mais profunda e abrangente possível do estado de coisas, da procedência e das variadas ramificações contra a constituição existente e a paz interior, tanto de toda Confederação quanto de cada um dos Estados Confederados, constituídas as intrigas revolucionárias e as associações demagógicas, das quais já existem indícios mais próximos ou distantes, ou que podem se revelar no andar da investigação.⁴⁰⁵

No texto citado, constam literalmente as palavras “revolucionárias” (*revolutionären*) e “demagógicas” (*demagogischen*), aspectos ou alvos principais das Resoluções de Karlsbad. Além disso, na denominada “Lei de Imprensa Federal”, convém destacar o § 1:

Enquanto a presente resolução permanecer em vigor, não poderá ser impresso nenhum escrito, que aparecer na forma de periódico diário ou brochura, igualmente semelhante, que não exceda 20 folhas tipográficas na impressão, em nenhum Estado Confederado Alemão, sem conhecimento prévio e precedente revisão geral pelo serviço público de im-

Estados Confederados, exigir responsabilidades de cada Governo sobre o publicado em seu território, outorgar à assembleia política a faculdade de suspender os escritos que pusessem em perigo a paz na Alemanha ou atentassem contra a dignidade da Confederação, instaurar um sistema de tutores ou curadores encarregados de supervisionar a doutrina das aulas nas universidades e escolas, proibir a formação de associações estudantis, destituir os professores considerados de ideologia suspeita, pôr em vigor ou em prática um ordenamento executivo provisório para aplicar as normas nos Estados que não as respeitassem e, por fim, estabelecer, em Mainz, uma Comissão Central de Investigação, dotada de amplos poderes. Os acordos foram promulgados com caráter de lei. Na segunda parte, os Estados se mostraram zelosos de manter as prerrogativas de sua soberania e não toleraram a intromissão do Governo Federal. Por isso, a segunda parte não foi aprovada.

⁴⁰⁵ Disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>. Acesso em: 20/01/2013. [TP]: Cf. CCVI.

prensa local.⁴⁰⁶

Convém destacar que a Lei de Imprensa das Resoluções de Karlsbad, inicialmente válida até 1824, foi prorrogada por tempo indefinido, em 16.08.1824, e ainda acrescida dos “dez artigos de Viena” (*Wiener Zehn Artikel*), em 1832. Em 1848, ela foi revogada; todavia, já em 1854, foi instituída uma nova “Lei de Imprensa Federal” (*Bundes-Prefgesetz*). Enfim, são aspectos que influenciaram o trabalho de Hegel, tanto na sua atividade acadêmica quanto na publicação de sua *Filosofia do Direito*, como também dos editores das obras hegelianas.

3.1.1.2.1. Cartas de Hegel de 1819 sobre a Convenção de Karlsbad

São muitos os escritos que tentam resgatar e analisar os fatos históricos vivenciados por Hegel em 1819-1820, que teriam influenciado a redação de sua *Filosofia do Direito*. Ora, por exemplo, Johannes Hoffmeister, em nota na carta de Hegel para Creuzer (de 30.10.1819), afirma literalmente o seguinte: “Hegel foi afetado negativamente pelas medidas de censura, uma vez que retardaram a publicação de suas ‘Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito’ em cerca de um ano”⁴⁰⁷. Igualmente, o editor Georg Lasson, em 1912, registrou que Hegel, “já no verão [de 1819], queria começar a deixar a imprimir [a *Filosofia do Direito*], mas foi atrapalhado pela incerteza sobre a situação de censura”⁴⁰⁸.

Diante disso, convém analisar algumas partes da carta de Hegel para Creuzer, escrita em Berlim, em 30.10.1819, a qual é reveladora, pois ocorre tão somente doze dias depois

⁴⁰⁶ Disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>. Acesso em: 20/01/2013. [TP]: Cf. CCVII.

⁴⁰⁷ HOFFMEISTER, J. “Anmerkungen”. In: HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1967. Nota 11, p. 447 [TP]: Cf. CCVIII.

⁴⁰⁸ LASSON, G. “Hegels Hanshalt 1819”. In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. 1912. p. 57 [TP]: Cf. CCIX.

que as chamadas Resoluções de Karlsbad foram divulgadas na Prússia, a saber, 18.10.1819. Mas, sobre isso, destaca-se ainda uma afirmação de Ernst Crous, que fala precisamente dos “Primeiros anos de Hegel em Berlim”:

Na Prússia, as resoluções [de Karlsbad] foram anunciadas oficialmente em 18 de outubro [de 1819] e acrescentaram uma regra de censura própria, de submeter igualmente grandes escritos à censura e de suspender a até então concedida liberdade de censura da Academia de Ciências e das Universidades.⁴⁰⁹

Assim sendo, na Prússia, a chamada Lei de Imprensa foi ainda mais rigorosa do que nos demais Estados Confederados Alemães, em dois aspectos que afetaram diretamente a atividade hegeliana, a saber, no âmbito acadêmico, pois Hegel então iniciava suas aulas na Universidade de Berlim, e na publicação de sua *Filosofia do Direito*, pois a obra possuía mais de 20 “folhas tipográficas” (*Bogen*), ou seja, não precisava, antes, ser submetida à censura. Ora, isso explica o que Hegel acabou escrevendo para Georg Friedrich Creuzer (1771-1858), “professor de Filologia e de História Antiga”⁴¹⁰, da Universidade de Heidelberg, que ele chama de “honorável” ou “venerável amigo” (*verehrter Freund*). Talvez como resumo da extensa e densa carta de 30.10.1819 convenha citar a seguinte passagem:

Sobre nosso ensino, eu não preciso dizer nada, pois vós conhecéis nossos estudiosos. A agitação política da *Burschenschaft* [liga dos estudantes], o friesianismo de [Wilhelm] De Wette certamente em nada favoreceram a Universidade. [...] Nossas demais medidas políticas e de censura, vós as conhecéis pelos jornais, e elas nos são em parte comum em toda a Confederação. [...] – Que, aliás, tudo isso não contri-

⁴⁰⁹ CROUS, E. “Aus Hegels ersten Berliner Jahren”. In: *Neue Briefe Hegels*. 1912. p. 78-79 [TP]: Cf. ^{CCX}.

⁴¹⁰ CROUS, E. “Aus Hegels ersten Berliner Jahren”. In: *Neue Briefe Hegels*. 1912. p. 76 [TP]: Cf. ^{CCXI}.

bui para elevar a serenidade da disposição, entende-se bem também junto a vós. – Eu estarei logo com 50 anos, passei 30 deles nestes eternos tempos inquietos de medo e de esperança, e esperava uma vez o fim do medo e da esperança. [Agora] eu preciso ver que isso sempre continua, e sim, nas horas sombrias, pensa-se que se torna sempre pior.⁴¹¹

Primeiro, destaca-se a crítica de Hegel à teoria de Jakob Friedrich Fries (1773-1843), criticado, no questionado Prefácio da *Filosofia do Direito*, por ser o “comandante supremo dessa superficialidade, que se chama filosofar”⁴¹², o qual, inclusive, teria promovido a citada “agitação política da *Burschenschaft*”. De fato, Fries fez um discurso para a *Burschenschaft*, em 10.10.1817, na festa do 3º centenário da Reforma Protestante, manifestando-se a favor de reformas políticas, as quais, contudo, segundo Hegel, seriam baseadas apenas no “caldo do ‘coração, da amizade e do entusiasmo’”⁴¹³. Assim, para Hegel, Fries defendeu publicamente que os indivíduos deveriam agir tendo somente como critério o seu “sentimento”, o “coração” e o “entusiasmo”⁴¹⁴, o que explicaria até a ação extrema do estudante Karl Ludwig Sand. Mas, convém lembrar que a tese da insuficiência ética das convicções meramente subjetivas do pensamento de Fries já tinha sido enunciada por Hegel, em 1812-1816, em Nuremberg, na Introdução da *Ciência da Lógica*⁴¹⁵ e, igualmente, em 1817, em Heidelberg, no Prefácio da

⁴¹¹ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 218 e 219 [TP]: Cf. CCXII.

⁴¹² HEGEL. *FD*. 2010. Prefácio. p. 36: 7/18 Cf. CCXIII.

⁴¹³ HEGEL. *FD*. 2010. Prefácio. p. 36. 7/18 Cf. CCXIV.

⁴¹⁴ R.: *Gefühl; Herzens; Begeisterung*.

⁴¹⁵ HEGEL. *FD*. 2010. Prefácio. p. 36, nota 8 de Hegel: “Eu dei testemunho, em outro lugar, da superficialidade de sua ciência: ver *Ciência da Lógica* (Nuremberg, 1812), Introdução, p. XVII.” 7/18 Cf. CCXV.

*Encyclopédia das Ciências Filosóficas*⁴¹⁶, não sendo, portanto, uma crítica nova, proveniente das questões políticas então vivenciadas por Hegel em Berlim.

Sobre a carta, cabe registrar que se trata de relato pessoal muito revelador, a princípio, mostrando até certo pessimismo, bem diferente do discurso inaugural proferido pelo mesmo Hegel três anos antes, ao então se apresentar e iniciar as aulas na Universidade de Heidelberg. Aliás, em 28.10.1816, no discurso para assumir aí a Cátedra de Filosofia, ele declara:

Parece ter chegado o momento em que na filosofia se pode esperar de novo a atenção e a simpatia, pois, depois de ter emudecido, esta ciência pode novamente elevar sua voz e ter esperança de que o mundo, antes surdo para ela, volte a dar-lhe ouvidos.⁴¹⁷

Inclusive, depois disso, Hegel ainda afirma o seguinte para seus jovens estudantes:

Nós idosos, que nos tornamos homens nas tempestades do tempo, podemos vos considerar felizes, cuja juventude cai nestes dias, em que vocês podem se dedicar integralmente à verdade e à ciência. Eu tenho dedicado minha vida à ciência, e alegro-me agora por encontrarm-me em uma posição, em que posso contribuir, em medida mais elevada e em esfera mais ampla de ação, na difusão e no reavivamento do interesse científico

⁴¹⁶ Cf. HEGEL. ECF (III). 1995. § 456 Z, p 243: 10/266 „Die Friesische Philosophie“. Cf. BOURGEOIS, B. “Presentation – Notes”. In: HEGEL. *Encyclopédie*. 1970. Nota ao § 456 A, p. 557-558 [TP]: “Chamam-se muitas vezes de *representações abstratas* [...] os conceitos. A filosofia de Fries é essencialmente composta de representações deste tipo”. Idem, Nota 1, p. 557: “J. F. Fries (1773-1843), duramente atacado por Hegel no Prefácio da *Filosofia do Direito*, como o regente da filosofia política do sentimento”. Cf. CCXVI. Além disso, no Prefácio à 1^a Edição (de 1817) da *Encyclopédia*, Hegel também critica o “saber imediato e do sentimento” (8/12 „*unmittelbaren Wissens* und des *Gefühls*“).

⁴¹⁷ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]. 18/11 Cf. CCXVII.

superior e, de início, na introdução de vós no mesmo. Eu espero conseguir merecer e conquistar a vossa confiança. Mas, inicialmente, não posso reivindicar nada de vocês além de que tragam junto a confiança na ciência e a confiança em si mesmos. A coragem da verdade, a crença no poder do espírito é a primeira condição da filosofia. O ser humano, por ser espírito, pode e deve se considerar digno do mais elevado.⁴¹⁸

Hegel manifesta, no discurso, o quanto tem esperança no poder do espírito humano e na filosofia, que parece abalada na afirmação da citada carta, o que, contudo, não persevera nos seus escritos posteriores: trata-se, assim, de aspecto transitório vivenciado pelo autor, motivado pelas Resoluções de Karlsbad. Mas, sobre o aspecto específico da publicação do texto de sua *Filosofia do Direito*, na sua carta de 30.10.1819, consta ainda o seguinte:

O círculo de amigos [como em Heidelberg], eu ainda não encontrei [em Berlim]. [...] É um dos meus pensamentos *favoritos* a esperança de estar junto a vós na memória – e eu vi isso a partir de seus presentes⁴¹⁹. Demorei mais tempo também para dar uma resposta, a fim de enviar algumas folhas tipográficas [Bogen] de §§ sobre a *Filosofia do Direito* [Rechtsphilosophie], bem pobre [presente]; [mas] nem todos podem ser tão ativos e recentes como vós no trabalho. – Eu queria *justamente* começar a deixar imprimir, quando chegaram as resoluções da Confederação [Bundestagsbeschlüsse]. Uma vez que agora nós [sabemos] onde estamos com a nossa liberdade de censura [Zensurfreiheit], eu [as] vou enviar em breve à

⁴¹⁸ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]. 18/13-14
Cf. CCXVIII.

⁴¹⁹ Hegel recebeu “dois presentes” (*zwei Geschenke*), mais precisamente duas obras do próprio G. F. Creuzer: *Symbolik und Mythologie der alten Völker, besonders der Griechen* (Tomo 1) e *Abbildungen zu Friedrich Creuzers Symbolik und Mythologie der alten Völker, auf 60 Tafeln* (ambos de Leipzig und Darmstadt, 1819).

impressão.⁴²⁰

Trata-se de uma afirmação relevante e reveladora da realidade vivenciada por Hegel. Ela foi já interpretada de diversas formas, o que poderemos perceber a seguir. Por exemplo, sobre isso, Otto Pöggeler, depois de breve introdução, expõe que “Hegel pôde assim avançar – como também nas suas outras publicações – apenas lentamente com a redação do manuscrito, e pôde assim considerar para o processo de impressão ainda as novas determinações da censura”; depois, ressalta que, “em junho de 1820, ele deu a primeira metade do manuscrito para a censura, mas o restante seguiu rapidamente, e em outubro deste ano Hegel pôde apresentar seu livro ao Ministro von Altenstein⁴²¹, como testemunho de sua atividade”⁴²².

Baseado nisso, Joaquim Ritter registra o seguinte comentário:

Quanto à censura e às medidas policiais que não eram menos desagradáveis a ele, Hegel as viu essencialmente como uma reação aos movimentos das corporações de estudantes, reação que o gesto de

⁴²⁰ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 220 [TP]: Cf. CCXIX.

⁴²¹ Na carta de Hegel, de 10.10.1820, a Karl Freiherr von Stein zum Altenstein (1770-1840), consta o seguinte: “um escrito” em vista do “uso para minhas lições oficiais, que eu mantengo nesta Universidade sobre esta parte da filosofia” (HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 237 [TP]). Segundo carta de “meados de outubro de 1820”, Hegel dedicou também um exemplar da *Filosofia do Direito* para Karl August von Hardenberg (1750-1822), então “ministro e chanceler prussiano”. Na carta, Hegel escreve: “Sua Alteza Real, tenho a honra de apresentar um exemplar meu sobre Direito Natural e Ciência do Estado – também sob o título ‘Filosofia do Direito’, compêndio dado humildemente para impressão” (Idem, p. 241 [TP]: Cf. CCXX).

⁴²² PÖGGELE, O. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1817/18*. 1983. p. XXIX [TP]: “Em 30.10.1819, Hegel relatou ao amigo Creuzer que queria enviar um livro presente ‘bem pobre’ com ‘algumas folhas dos §§ sobre a Filosofia do Direito’ (ou seja, a primeira parte impressa do seu compêndio); [...]. Cf. CCXXI.

Sand foi a causa imediata; ele não bem reprovou ao Estado prussiano tais “medidas políticas e relativas à censura”, as quais eram, além do mais, “em parte comuns em toda Confederação”.⁴²³

Assim, Hegel sofreu diretamente a influência das Resoluções de Karlsbad, tanto como professor universitário quanto como escritor, mas não teria reprovado a ação do Estado. Será? Antes de tentar responder tal questão, convém ainda registrar que Hegel, em carta para a “Editora Livraria Nicolai” (*Nicolaische Buchhandlung*), de 09.06.1820, afirma que enviou “para a censura” o “manuscrito [da *Filosofia do Direito*]”, especificando, até, para a Editora “não começar a impressão” até que tudo “esteja de volta da censura”⁴²⁴.

Sobre essa carta, J. Hoffmeister registra uma longa nota, inicialmente falando que “trata-se do manuscrito de Hegel das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, que apareceu em outubro de 1820 (com o ano de 1821 na página de rosto) na [Ed.] Nicolai”; mas, como já vimos, “de acordo com a carta 359 [para Creuzer], Hegel queria imprimir este escrito já no outono de 1819, mas adiou seus planos em função das medidas de censura”, pois, “em 20.09.1819, mediante as resoluções da Confederação, decididas em agosto, foram postas em vigor as resoluções de Karlsbad”; como consta, “elas visavam, entre outros, uma censura preventiva para ‘escritos, que aparecem na forma de periódico diário ou brochura, igualmente semelhante, que não excedam 20 folhas tipográficas na impressão’”; depois disso, porém, Hoffmeister especifica o seguinte:

⁴²³ RITTER, J. *Hegel et la revolution française*. 1970. Nota 17, p. 32 [TP]: Cf. CCXXII.

⁴²⁴ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 4. 1981. p. 34 [TP]: “Envio em anexo um pacote do manuscrito [da *Filosofia do Direito*] – a metade (ou um pouco mais) para a censura, com o pedido, contudo, de não começar a impressão, até que também o restante, que em breve vou encaminhar, esteja de volta da censura. Muito respeitosamente. Hegel”. Cf. CCXXIII.

O livro impresso de Hegel incluía 355 páginas, assim era texto acima de 22 folhas tipográficas, em que ainda entrou 1 e 1/2 folha tipográfica de “Prefácio”. Segundo o que Hegel escreve na carta 359, ele podia ter calculado inicialmente um volume menor de sua obra. Porém, limitando-se na Prússia, onde as referidas leis da Confederação foram anunciadas pelo decreto de 18.10.1819, ali não houve restrição de censura para escritos de menos de 20 folhas tipográficas, mas [ampliada] para qualquer volume. O artigo 1º da ordem de censura prussiana afirma: “Em nosso território todos os livros e escritos a serem impressos devem... ser submetidos à aprovação da censura e sem a permissão por escrito nenhum deve ser impresso nem vendido” [...].⁴²⁵

Assim, reiteram-se os aspectos já apresentados, a saber, de que a censura imposta pelas “Resoluções da Confederação”, inclusive mais rigorosa na Prússia (pois instituiu uma “regra de censura própria”, submetendo aí também grandes escritos à censura), atrasou a publicação da *Filosofia do Direito*. Porém, não se esclarece se ele concordou ou não com as “novas determinações da censura”, instituídas pela “Lei de Imprensa”, ou se ele apenas tentou se desvencilhar da censura, usando os subterfúgios da lei, por exemplo, a quantidade de folhas tipográficas. Enfim, ainda veremos tal questão, mas convém já registrar que Hegel conhecia as resoluções ou os limites da então “liberdade de censura”⁴²⁶.

3.2. Autores Críticos do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa

A lista dos autores críticos, que recriminam ou desaprovam o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, é

⁴²⁵ HOFFMEISTER, J. “Nachträge”. In: HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 4. 1981. p. 105-106 [TP]: Cf. CCXIV.

⁴²⁶ R.: *Bundestagsbeschlüsse; eigene Zensurvorschrift; neuen Zensurbestimmungen; Preßgesetz; Zensurfreiheit*.

extensa e variada, estendendo-se ao longo da história, desde a antiga crítica de Rudolf Haym, em 1857, até recentes críticas, como a de Joachim Grimm, em 2010. O propósito da pesquisa não é ser exaustivo, mas só demonstrar que a interpretação é a mais diversa possível, o que justifica a necessidade de um trabalho especificamente dedicado ao conceito hegeliano de liberdade de imprensa, a fim de expor uma síntese crítica sobre as distintas afirmações já publicadas, pesquisando e analisando a bibliografia disponível, como também apresentar novas interpretações e/ou expor novos argumentos para sustentar ou refutar afirmações sobre o conceito em questão.

Por exemplo, Rudolf Haym, em *Hegel e seu Tempo*, declara, entre outros, que a “liberdade de imprensa [...] vale para ele [Hegel] como um excesso dispensável, ao lado da liberdade e da publicidade do debate na assembleia estamental”⁴²⁷. Veremos, a seguir, a afirmação acima e a resposta de Karl Rosenkranz, em *Apologia de Hegel contra Dr. R. Haym* (ver subcapítulo: *R. Haym X K. Rosenkranz*).

Além disso, Johann Braun, na “Introdução do Editor”, de livro de Eduard Gans, afirma que uma “doutrina de oposição [entre Hegel e Gans] é a *liberdade de imprensa*”; fala até que Hegel teria “uma reserva clara contra uma imprensa livre em geral”, que “a censura recebe em Hegel uma justificação filosófica”⁴²⁸. Na sequência, analisaremos também estas afirmações, comparando-as inclusive com as do próprio Gans sobre liberdade de imprensa e publicidade (ver subcapítulo: *E. Gans e/ou G. W. F. Hegel*).

Mas, além dos dois autores citados, que veremos respectivamente nos subcapítulos, muitos outros registraram críticas, que buscaremos elencar para responder ou

⁴²⁷ HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384 [TP]: Cf. CCXXV.

⁴²⁸ BRAUN, J. “Einführung des Herausgebers”. In: GANS, E. *Naturrecht und Universalrechtsgeschichte: Vorlesungen nach G. W. F. Hegel*. 2005. p. XXVII [TP]: Cf. CCXXVI.

contrapor, depois, ao analisar as exposições de Hegel. Ora, por exemplo, Christoph Mährlein afirma:

Em liberdade de imprensa e de opinião, ele [Hegel] se comporta ambigamente. Por um lado, ele aclama a publicidade e a mediação dos debates como possibilidade de formação do povo [FD, § 315], também não rejeita francamente a satisfação do “impulso que comicha de falar e de ter dito sua opinião” [§ 319]; no entanto, em primeiro plano, ele põe os perigos para o Estado e o risco do autoengano do povo [§ 317 Z]. Com isso, ele restringe a liberdade de imprensa assim como a liberdade em geral pela racionalidade do Estado [§ 319] e coloca, assim, a garantia direta da polícia e do direito penal como necessária contra os excessos [§ 319].⁴²⁹

Mas, além disso, o mesmo autor procura reiterar tal afirmação e, assim, declara:

A atitude fundante espiritual de sua filosofia é avessa à mudança. Ele [Hegel] ainda legitima explicitamente a repressão autoritária da liberdade de imprensa. Hegel não é seguramente um homem de espírito liberal no sentido convencional.⁴³⁰

Trata-se de acusação grave sem uma maior explicitação ou comprovação pelo autor. Na sequência, citaremos outras críticas de autores, todas na íntegra⁴³¹, mesmo que extensas, pois são textos, quase todos inéditos em língua portuguesa, traduzidos de diversos idiomas, e porque a preocupação, aqui, é apresentar realmente o que se disse, e não dizer que alguém falou algo a partir do que outro disse ou do que este deveria ter dito. Inclusive, vários autores criticam o

⁴²⁹ MÄHRLEIN, C. *Volksgeist und Recht*. 2000. p. 96 [TP]: Cf. CCXXVII.

⁴³⁰ MÄHRLEIN, C. *Volksgeist und Recht*. 2000. p. 134 [TP]: Cf. CCXXVIII.

⁴³¹ Foram excluídas apenas as frases ou as passagens que não diziam respeito ao conteúdo em análise, mas que podem ser consultadas a partir da referência bibliográfica, que é sempre devidamente citada. A preocupação é ser fiel aos aspectos crítico-filológicos e históricos, não induzindo uma hermenêutica parcial ou tendenciosa.

que Hegel supostamente expressou, sem citar literalmente o que ele escreveu.

Aliás, Reinhold Hülsewiesche assevera o seguinte:

No início do século XIX [...] [existem] considerações claras contra uma liberdade de imprensa completa, por exemplo, a partir da citada boca de Hegel [...]. Aí [FD, § 319], para Hegel, a liberdade não nasce na liberdade de arbítrio; ele também é definido como crítico da liberdade de imprensa.⁴³²

No caso, são afirmações novamente bem pontuais, acusando Hegel de ser crítico da liberdade de imprensa, tanto da completa ou total quanto de qualquer liberdade de imprensa. Também Hans Boldt, em seu artigo “Hegel e a Monarquia Constitucional”, afirma:

As constituições dos maiores Estados sulistas já continham direitos fundamentais na forma de direitos civis: a liberdade da pessoa era garantida, em conexão com a independência era enfatizada a justiça, a liberdade de propriedade e, em parte, também era concedida livre escolha de trabalho, assim como liberdade de consciência religiosa, liberdade de imprensa [...].⁴³³

Mas, depois disso, o mesmo autor declara:

Também o papel da opinião pública não é mais tão pronunciado, a representação da liberdade de imprensa (no ano após Karlsbad!) claramente regride; ela perde, em Hegel (§ 319), sua irrenunciável inviolabilidade para liberais. Ver, contra isso, a importância central que a liberdade de imprensa ganhou desde o final do século XVIII e que mantém durante todo o período de 1815 a 1848, como as externalizações de Kant, em 1793, da “liberdade de escrita” como “o paládio singular dos direitos das

⁴³² HÜLSEWIESCHE, R. “Redefreiheit”. 2002. p. 133 [TP]: Cf. CCXXIX.

⁴³³ BOLDT, H. “Hegel und die konstitutionelle Monarchie”. 2000. p. 167-209. p. 169 [TP]: Cf. CCXXX.

gentes”.⁴³⁴

Assim, Hans Boldt procura elogiar Kant e criticar Hegel e, além disso, reafirma a “antiga acusação de acomodação de Hegel⁴³⁵ em vista das Resoluções de Karlsbad”⁴³⁶, no caso, inclusive, destacando o conceito de liberdade de imprensa, que teria regredido.

O que Hegel, em contraste, oferece numa Filosofia do Direito, – quando se pensa nas tortuosas admissões sobre liberdade de imprensa no § 319 ou nas declarações sobre a liberdade de consciência, que o Estado não pode reconhecer como saber subjetivo (§ 137 A) – pode-se mal tomar como compensação plenamente válida.⁴³⁷

No caso, destaca-se a crítica contra a própria forma de exposição do conceito hegeliano de liberdade de imprensa e contra sua definição, que seriam tortuosas. Ora, como veremos, realmente a exposição e a matéria do § 319 e do § 319 A não é simples, mas antes complexa. Porém, alguém poderia dizer que é praticamente assim toda a filosofia hegeliana.

Mas, sobre a suposta “Acomodação de Hegel”, Horst Henning Ottmann afirma que “[Arnold] Ruge [em 1842] já vê [...] que Hegel exige publicidade, Constituição, tribunal de júri, liberdade de imprensa etc., instituições estas que ainda não existiam na Prússia”; mas, que, “apesar disso(!), ele [He-

⁴³⁴ BOLDT, H. “Hegel und die konstitutionelle Monarchie”. 2000. p. 174 [TP]: Cf. CCXXXI.

⁴³⁵ Cf. ILTING, K-H. “Einleitung”. 1973. Tomo 1, p. 43 s. e 102 s. Para uma crítica desta tese, ver, por exemplo, OTTMANN, H. “Hegels Rechtsphilosophie und das Problem der Akkommodation”. 1979, p. 227-243; e DREIER, R. “Bemerkungen zur Rechtsphilosophie Hegel”. 1981. p. 316-350. R.: *alten Vorwurf der Akkommodation Hegels*.

⁴³⁶ BOLDT, H. “Hegel und die konstitutionelle Monarchie”. 2000. p. 194 [TP]: Cf. CCXXXII.

⁴³⁷ BOLDT, H. “Hegel und die konstitutionelle Monarchie”. 2000. p. 202 [TP]: Cf. CCXXXIII.

gel] não se deixa afastar da acusação de acomodação”.⁴³⁸ E, depois disso, o citado autor ainda declara:

Hegel arrisca-se na ambiguidade e inconsciência consciente para produzir o fim da ideologização, sem a política pragmática que não era viável. Liberdade na sociedade e de estamento, liberdade de imprensa e censura, soberania popular e sistema bicameral são pares opostos de antitética visada, cuja tarefa é preservar a sociedade e a revolução que produz liberdade de destruição política radical.⁴³⁹

Contudo, em uma nota, o mesmo autor registra o seguinte: “O sistema hegeliano nega ‘liberdade, igualdade e democracia’, porque não garante ao [indivíduo] singular nenhuma participação no governo, recusa representação popular e liberdade de imprensa [...]”⁴⁴⁰. Ora, trata-se de uma afirmação que não condiz com as demais afirmações citadas. Mas, enfim, reforça o coro dos que criticam o conceito hegeliano de liberdade de imprensa.

Elmar Treptow ainda afirma que, na *Filosofia do Direito*, “prevalecem claramente – na perspectiva civil – tendências regressivas, estabilizadoras e ultrapassadas. Elas são expressas sobretudo na rejeição [...] da liberdade de imprensa”⁴⁴¹. No caso, o autor cita todo um rol de supostas rejeições hegelianas, mas aqui interessa apenas a mencionada.

Sobre isso, Franz Rosenzweig, no seu livro *Hegel e o Estado*, alega que “Hegel ajunta à doutrina da representação popular, oportunamente, alguns parágrafos sobre a opinião

⁴³⁸ OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. Nota 28, p. 40 [TP]: Cf. CCXXXIV.

⁴³⁹ OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. p. 373-374 [TP]: Cf. CCXXXV.

⁴⁴⁰ OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. Nota 307, p. 195 [TP]: Cf. CCXXXVI.

⁴⁴¹ TREPTOW, E. *Theorie und Praxis bei Hegel und den Jungbegelianern*. 1971. p. 77 [TP]: Cf. CCXXXVII.

pública, a liberdade de imprensa e temas assemelhados”; mas, depois, afirma que “a opinião pública é tratada com uma particular combinação de seriedade e ironia” e, por fim, registra:

No tratamento da liberdade de imprensa mesclam-se um certo otimismo próprio da era pré-jornalística e a preocupação em torno à liberdade da ciência, com a oposição de Hegel contra uma liberdade de se escrever o que se quer; pois não é permitido se fazer o que se quer. No seu todo, o parágrafo respira uma certa indiferença soberana: ele considera que a publicidade dos debates na assembleia das classes deixaria bem pouco a ser transmitido pelo meio dos jornais. Mas foi exatamente o contrário que aconteceu.⁴⁴²

Já Frank R. Pfetsch simplesmente afirma: “Hegel se expressa céptico também frente à liberdade de imprensa”⁴⁴³. Mas, o autor não apresenta maiores detalhes sobre sua afirmação. E Georg Lohmann afirma o seguinte sobre Hegel: “seu tratamento da liberdade de imprensa e de opinião apenas pode ser denominado de cínico. Hegel as desvaloriza como uma satisfação complicada de desejos subjetivos dos cidadãos singulares”⁴⁴⁴. Assim, o autor toma parte de uma frase hegeliana do § 319, que fala da “satisfação daquele impulso que comicha de falar e de ter dito sua opinião”⁴⁴⁵, e a interpreta em um sentido extremo, como se fosse cinismo.

Além disso, outra sentença de explícito reproche é a de Géraldine Muhlmann, que pergunta e, logo em seguida, responde o seguinte: “Um filósofo que, por outro lado, de-

⁴⁴² ROSENZWEIG, F. *Hegel e o Estado*. 2008. p. 495.

⁴⁴³ PFETSCH, F. R. *Theoretiker der Politik: von Platon bis Habermas*. 2003. p. 437 [TP]: Cf. CCXXXVIII.

⁴⁴⁴ LOHMANN, G. “Hegels Theorie der Menschenrechte?”. 2002. p.

¹⁴⁰ [TP]: Cf. CCXXXIX.

⁴⁴⁵ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486.

fendia sem pudor a censura? É Hegel, claro!”⁴⁴⁶ No caso, Hegel é novamente colocado no rol dos defensores da censura, mas, de novo, sem qualquer comprovação. Torna-se um réu que é condenado sem prova, sem presunção de inocência, mas, antes, com presunção de culpa.

Igualmente convém citar Gilbert-Hanno Gornig que assevera:

Hegel considerou, pois, a liberdade não como direito do [indivíduo] singular, que este poderia fazer valer contra o Estado venerável como terreno-divino. Ele, então, não aprecia muito a liberdade de expressão e de imprensa. [...] Hegel indica, por isso, a luta contra a liberdade de expressão [...]. O conceito hegeliano de liberdade de expressão racional chega, assim, à sua realização não sem a ajuda da censura.⁴⁴⁷

No caso, o citado autor começa tentando desqualificar o conceito hegeliano de Estado, mais uma entre várias críticas⁴⁴⁸, chamando-o de “venerável como terreno-divino”, contra o qual, então, nada poderia ser feito; depois, alega que Hegel teria indicado uma “luta”, no caso, “contra a liberdade de expressão”, contra a “liberdade de imprensa” e a favor da “censura”⁴⁴⁹. Ora, talvez possa ser considerada uma das críticas mais detratoras de Hegel. Mas, sobre isso, o mesmo autor igualmente afirma:

Ao abordar o processo jurídico de Sócrates, Hegel demonstra, na [sua] História da Filosofia*, mais uma vez sua consideração sobre a liberdade de expressão. Existe na liberdade de pensar e de falar

⁴⁴⁶ MUHLMANN, G. “Marx, o jornalismo, o espaço público”. 2006. p. 121.

⁴⁴⁷ GORNIG, G.-H. *Äusserungsfreiheit und Informationsfreiheit als Menschenrechte*. 1988. p. 44-45 [TP]: Cf. CCXL.

⁴⁴⁸ Cf. KONZEN, P. R.; PERTILLE, J. P. “As Diversas Interpretações sobre a Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel”. In: *Ágora Filosófica* (UNICAP), v. 1, 2011. p. 51-80.

⁴⁴⁹ R.: *irdisch-göttlich zu verehrenden Staate; Kampf gegen die Redefreiheit, Pressefreiheit; Zensur.*

um severo limite determinado. Podia ter exigência de revolta, mas não podia ser tolerada. Na medida em que Hegel descreve a exatidão dos fundamentos éticos do Estado de Atenas, tentou justificar cada repressão da liberdade de expressão e de imprensa a partir de fundamentos de razões de Estado.⁴⁵⁰

Ora, a passagem hegeliana realmente fala da “liberdade de pensar e de falar” e da “liberdade para pensar e para opinar”, mas não se trata de uma “justificação” da censura, apenas da determinação de que liberdade de pensar, de falar ou de opinar não é liberdade de fazer “o que cada um quer”⁴⁵¹. Enfim, no texto de Hegel, consta literalmente o seguinte:

É difícil de determinar um limite quanto à liberdade de pensar e de falar [...]; mas há um ponto acima do qual não se vai além, por exemplo, a incitação à revolta⁴⁵². [...] Esta liberdade miserável para pensar e para opinar o que cada um quer não tem vez.⁴⁵³

Trata-se de ter limites, como existe em qualquer liberdade com responsabilidade. Mas são aspectos que ainda examinaremos ao citar e analisar respectivamente o conceito hegeliano de liberdade de imprensa da *Filosofia do Direito*.

Por fim, mencionamos ainda Joachim Grimm, que, recentemente, a saber, em 2010, declarou que “a liberdade de imprensa [em Hegel] [...] perde [...] sua função e necessidade” e, mesmo, disse que “Hegel esboça [...]

⁴⁵⁰ GORNIG, G.-H. *Äusserungsfreiheit und Informationsfreiheit als Menschenrechte*. 1988. p. 45 [TP]: Cf. CCXLI. * No caso, cita-se “Hegel, [Vorlesungen über die] Geschichte der Philosophie, Teil 1, Kap. 2, B 3. S. 111 ff.”

⁴⁵¹ R.: *Freiheit des Denkens und Sprechens; Freiheit zu denken und zu meinen; was jeder will*.

⁴⁵² O termo “*Aufruhr*” significa “revolta”, “insurreição”, “motim” ou “tumulto”, todos com viés negativo.

⁴⁵³ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 18/506 [...] 18/510 Cf. CCXLII.

mecanismos de controle preventivo como a censura”⁴⁵⁴. Enfim, são muitas afirmações, antigas ou recentes, que expõem críticas assaz negativas, algumas de manifesto caráter detrativo ou recriminador, sobre o conceito hegeliano de liberdade de imprensa. No quarto capítulo, ao ver e ao examinar o pensamento de Hegel, poderemos avaliar as diversas acusações expostas.

3.2.1. R. Haym versus K. Rosenkranz

Vejamos, agora, com mais detalhes a já citada crítica de Rudolf Haym (1821-1901), que, em 1857, afirmou o seguinte:

A liberdade de imprensa, esta mais poderosa alavanca de todo o progresso, esta maior garantia da liberdade política, vale para ele [Hegel] como um excesso dispensável, ao lado da liberdade e da publicidade do debate na assembleia estamental; ela serve para “a satisfação do impulso que comicha de falar e de ter dito sua opinião”.⁴⁵⁵

Mas, convém ainda destacar que Haym falou que Hegel foi “um ditador filosófico”⁴⁵⁶ na Alemanha e, também, que teria desconsiderado o “valor da imprensa, da opinião pública”, afirmando, inclusive, que ele “repreende o espírito de desconfiança e a crítica contra o governo e estigmatiza os mesmos como a ‘vaidade de querer entender melhor’”; tudo isso, segundo Haym, seguiria o “mesmo tom” da chamada “sabedoria de censor do filósofo”⁴⁵⁷, referindo-se novamente a Hegel. Enfim, de fato, o autor citado é um severo crítico

⁴⁵⁴ GRIMM, J. Karl Gutzkows Arrivierungsstrategie unter den Bedingungen der Zensur. 2010. p. 107 [TP]: Cf. CCXLIII.

⁴⁵⁵ HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384 [TP]: Cf. CCXLIV.

⁴⁵⁶ HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 357 [TP]: „ein philosophischer Dictator“.

⁴⁵⁷ HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384 [TP]: Cf. CCXLV. R.: Wert der Presse, der öffentlichen Meinung.

ou mesmo detrator de Hegel, sobretudo do conceito hegeliano de liberdade de imprensa.

Sobre isso, antes de tudo, como bem ressalta Norberto Bobbio, devemos nos precaver dos apologistas e dos detrautores de Hegel⁴⁵⁸. Afinal, buscar apreender a filosofia hegeliana, com suas qualidades e limitações, é diferente de admitir ou negar literalmente sua obra.

Inclusive, Karl Rosenkranz (1805-1879), considerado o primeiro biógrafo oficial⁴⁵⁹ de Hegel, já em 1858, no livro intitulado *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*, busca defender Hegel das inúmeras críticas. Fala, por exemplo, sobre a acusação de Hegel “ter copiado o Estado prussiano e, assim, ter caído na não-liberdade”, declarando o seguinte:

Mas Hegel não pode ter copiado o então Estado prussiano, pois ele ensinou sim a necessidade da monarquia constitucional, do parlamento, da igualdade de todos os cidadãos frente à lei, da publicidade da administração da justiça, dos tribunais de julgamento e da liberdade de opinião pública.⁴⁶⁰

Além disso, logo na sequência, Karl Rosenkranz acrescenta:

Existiam essas instituições na Prússia? Não. – Como, pois, quando se sabe disso, é possível afirmar que o [suposto] sofista adulador Hegel dispôs sua Filosofia do Direito e do Estado segundo o modelo prussiano de polícia e de funcionários do Estado? Como um homem inteligente, consciente pode afirmar isso, eu não posso explicar, pois a contradição é evidente. Mas a efetividade deste fato irracional é muito menos conhecida e está estampada em milha-

⁴⁵⁸ Cf. BOBBIO, N. *Estudos sobre Hegel: Direito, Sociedade Civil, Estado*. 1989. p. 17-18: “caminho [de análise] que só pode ser percorrido mais rapidamente se dele afastarmos os apologistas e os detrautores de Hegel”.

⁴⁵⁹ ROSENKRANZ, K. *Hegels Leben*. Berlin: Duncker und Humboldt, 1844.

⁴⁶⁰ ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 37 e p. 38 [TP]: Cf. CCXLVI.

res de livros e revistas como um dos principais resultados para uma crítica aprofundada e de teor do sistema de Hegel.⁴⁶¹

Ora, Rosenkranz certamente se surpreenderia com o fato de, ainda hoje, se repetir constantemente tal alegada “contradição”. Afinal, como vimos, realmente em muitas mídias ou meios de comunicação estampam-se as mais diversas críticas sobre Hegel. Assim, usa-se a imprensa para retratar o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, sem direito de resposta para Hegel. Mas, sobre isso, o mesmo autor ainda afirma:

Sabe Dr. Haym de que Hegel ensinou de fato o constitucionalismo numa Prússia não constitucional? Ele sabe, pois ele precisou admitir isso na p. 380 [Um constitucionalismo como este ainda não existia na Prússia, [...]]. Como ele se ajuda a manter sua desfiguração? Ele torna-se sofista. Ele gosta de chamar a Hegel de sofista, mas ele próprio é um [sofista] muito maior.⁴⁶²

Depois disso, Rosenkranz afirma que “ele [Haym] se joga para um lado da [suposta] exposição detalhada de Hegel e atém-se tanto com o tornear de pequenas dúvidas e possibilidades maliciosas até que acreditou”, vejam só, “tornar plausível de que Hegel basicamente até não queria o que ensinou”⁴⁶³. Trata-se de afirmação impactante: primeiro, Haym, como muitos intérpretes antigos ou atuais, vendia a noção de que estava fazendo uma “exposição detalhada de Hegel”, fazendo com que muitos acreditassesem nele e, depois, ainda reproduzissem sua interpretação; e, em segundo lugar, a questão de dizer que Hegel “até não queria

⁴⁶¹ ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 38-39 [TP]: Cf. CCXLVII.

⁴⁶² ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 39 [TP]: Cf. CCXLVIII.

⁴⁶³ ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 39 [TP] Cf. CCXLIX.

o que ensinou". Eis algo novo, pois normalmente se acusa alguém de não ter dito algo ou de não ter dito algo como deveria, mas, no caso, mesmo que tenha dito, alega-se que não queria dizer o que disse. Enfim, assim, tudo se torna passível de crítica.

A seguir, Rosenkranz acrescenta o seguinte, explicitando o pensamento hegeliano:

Hegel ensina, por exemplo, nos §§ 316-319, a necessidade da opinião pública. A imprensa vale para ele [Hegel] como um dos seus meios. Mas ele também considerou o limite da opinião pública e de sua externação. Ela é, para ele, de uma parte, a súmula dos princípios substanciais eternos da justiça, o conteúdo verdadeiro e o resultado de toda constituição, legislação e situação universal em geral, [mas] de outra parte, para ele, é seu fenômeno fático a mera contingência do opinar e do criticar, de modo que é justamente preciso aprender tanto a respeitá-los quanto a desprezá-los. A garantia indireta da opinião pública, ele encontra na inocuidade, que principalmente está fundada na racionalidade da Constituição, na estabilidade do governo, então também na publicidade das assembleias estamentais; nesta última se expressa o discernimento sólido e culto sobre os interesses do Estado e deixa-se aos demais dizer o menos significativo.⁴⁶⁴

Com isso, em suma, ele procura defender Hegel, expondo inclusive parte do conteúdo do § 319 da *Filosofia do Direito*, em especial na última frase, em que se reproduz literalmente um trecho do texto hegeliano, como veremos no quarto capítulo, quando citaremos o § 319. Ora, depois disso, quase a título de conclusão sobre o tema, Rosenkranz ainda registra:

Estas determinações são, sem dúvida, totalmente verdadeiras. Eu também não acho que o Dr.

⁴⁶⁴ ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 39
[TP] Cf. CCL.

Haym iria se lembrar de algo contra elas. Mas, a insistência de Hegel sobre a grande importância da publicidade das assembleias estamentais, ele [Haym] a altera de tal modo que produz a aparência, como se Hegel nada quis saber sobre a liberdade de imprensa, pois ele [Haym] irrompe, na p. 384, na declamação: “A liberdade de imprensa, esta mais poderosa alavanca de todo o progresso, esta maior garantia da liberdade política, vale para ele como um excesso dispensável, ao lado da liberdade e publicidade do debate na assembleia estamental”. Ou quando Hegel, como é necessário, diferencia povo e multidão, assim ele mudou a coisa como se o conceito de povo, para ele, coincidisse com o de multidão etc. Isso é a maneira de sofismar.⁴⁶⁵

Assim sendo, Karl Rosenkranz critica a obra citada de Rudolf Haym, mostrando suas contradições, inclusive citando-o literalmente, algo que o referido autor não fez devidamente em relação a Hegel. Trata-se da importância de fazer uma apropriada leitura e interpretação crítico-filológica, histórica e hermenêutica de uma obra. No caso, Karl Rosenkranz procura completar seu trabalho enquanto biógrafo hegeliano, tentando apresentar, já em 1844 e 1858, o verdadeiro retrato ou a correta imagem de Hegel, o que, infelizmente, muitos não leram (motivo pelo qual traduzimos e citamos tais passagens) ou mesmo não quiseram ler.

3.2.2. E. Gans e/ou G. W. F. Hegel

Além de Rudolf Haym, como vimos, também Johann Braun critica Hegel. No caso, este autor tenta opor Gans e Hegel, segundo já citamos, ao afirmar:

Outra implicação da doutrina de oposição [entre Hegel e Gans] é a *liberdade de imprensa*. Pressuposi-

⁴⁶⁵ ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 39-40 [TP]: Cf. CCLJ.

ção para que os debates dos estamentos possam ser percebidos nas várias esferas é precisamente de que tenha uma *opinião pública*, que encontra seu sedimento em uma *imprensa livre*. [...] [Hegel] continha igualmente uma reserva clara contra uma imprensa livre em geral. [...] a censura recebe em Hegel uma justificação filosófica.⁴⁶⁶

Mas, além de alegar a suposta “oposição” entre Hegel e Gans quanto ao conceito de liberdade de imprensa, dizendo que Hegel justifica a “censura”, Braun também declara que há uma “doutrina de oposição” quanto à “publicidade”⁴⁶⁷. Afirma que, em Hegel, ela serviria “apenas” para “conhecer”, não para “decidir”⁴⁶⁸, ao passo que para Gans seria diferente:

[Gans] assume uma outra posição do que Hegel. Os estamentos devem, segundo Gans, não apenas saber o que as instâncias superiores decidiram para o povo, porém devem codecidir em seu próprio direito: “Quem diz sim, deve também poder dizer não”.⁴⁶⁹

Mas trata-se de críticas que buscam exaltar o pensamento de Gans, pois defenderia supostamente o oposto de Hegel. Porém, isso se mostra uma leitura equivocada de Hegel, que não era, certamente, tão republicano quanto Gans, mas não era antirrepublicano, como vimos, no primeiro capítulo, na análise das diversas formas de governo livre. Inclusive, analisando os escritos de

⁴⁶⁶ BRAUN, J. “Einführung des Herausgebers”. 2005. p. XXVII [TP]: Cf. CCLII.

⁴⁶⁷ Braun realça que Gans expôs que a publicidade é um *Remedium* (remédio) para a opinião pública, mas não cita que Hegel também o fez, usando apenas o termo *Heilmittel*, como consta no § 315 da *Filosofia do Direito*.

⁴⁶⁸ R.: *Opposition*; *Zensur*; *Oppositionslehre*; *Öffentlichkeit* der *Ständeversammlungen*; *nur*, *erkennen*; *entscheiden*.

⁴⁶⁹ BRAUN, J. “Einführung des Herausgebers”. 2005. p. XXV [TP]: Cf. CCLIII.

Gans é possível observar muito mais semelhanças do que diferenças. Por exemplo, Gans afirma que “o Estado é a efetividade da liberdade” e, ainda, declara que “a opinião não é o bem absoluto, porém pode ser igualmente má”⁴⁷⁰, assim como Hegel defende. Além disso, ambos defendem que a lei precisa ser pública, de conhecimento público:

A lei precisa ser promulgada, pelo fato de que é lei para todos, é posta para todos, senão não é lei. [...] Se as leis devem ser tornadas conhecidas, assim elas precisam ser públicas e, então, também cada passo das leis deve ser público. A aplicação também precisa ser pública, pois senão ela seria separada da lei. A administração do direito deve ser pública, assim como a lei é pública.⁴⁷¹

No caso, a formulação da primeira frase, em alemão, é muito interessante devido à terminologia, pois destaca a relação entre ser “lei” (*Gesetz*) e ser “posta” (*gesetzt*)⁴⁷². Enfim, a lei não é *Gesetz* se não é *gesetzt* para todos. Mas isso também Hegel expressa.

Gans reforça ainda a importância da publicidade e da liberdade da imprensa:

Esta publicidade não é apenas útil e boa, porém mesmo necessária. O povo recebe, assim, o discernimento do que é melhor publicamente e aprende a conhecer o Estado. A publicidade dos debates testamentais leva também para a doutrina da liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa é boa. O [que é] mau desaparece, [mas] o cerne permanece. Enquanto que a liberdade de imprensa não fica sem perigo, torna-se também oprimida a liberdade da tribuna. Seria um Estado fraco se não pode suportar a imprensa. A censura contém algo desagradável.⁴⁷³

⁴⁷⁰ GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 123 e 169 [TP]: Cf. CCLIV.

⁴⁷¹ GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 112 e 115[TP]: Cf. CCLV.

⁴⁷² “Das Gesetz muß promulgiert sein, daß es für alle Gesetz ist, für alle gesetzt ist, sonst ist es kein Gesetz“.

⁴⁷³ GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 136-137 [TP]: Cf. CCLVI.

Trata-se de aspectos que Hegel também apresentou na *Filosofia do Direito*, sobretudo a relação entre publicidade e discernimento. Mas destaca-se o fato de Gans usar a palavra censura e de criticá-la, defendendo a liberdade de imprensa, enquanto útil, boa e necessária. Inclusive, mais adiante, ele reforça as afirmações acima:

O elemento universal é a publicidade dos debates; estamentos, cujos debates não são conhecidos, são um meio de despotas. [...] A publicidade da opinião é a força, em que eles sempre podem e precisam respirar. A opinião não é o bem absoluto, porém pode ser igualmente má [...]. A opinião pública na liberdade é a liberdade de imprensa. Esta se torna como tal, no tempo atual, em toda parte, expressa e exigida [...]. Apenas com a liberdade de opinião, o progresso da ciência e do direito estatal é possível, e isso nos últimos 20 anos foi mais promovido do que em todo decorrer do século XVIII.⁴⁷⁴

No caso, destaca-se a ligação entre ausência de publicidade e de liberdade de imprensa com meio despótico, próprio de despotas, que, muito mais, ambicionam iludir ou enganar, reiterando o que vimos no primeiro capítulo. Enfim, como ainda veremos, consideramos que as afirmações de Gans sobre publicidade e liberdade de imprensa não são opostas as de Hegel, no máximo mostram-se mais explícitas ou incisivas, mas lembrando de que foram publicadas em momentos históricos distintos, nomeadamente em período posterior ao ápice da censura na Alemanha, que se deu em 1819⁴⁷⁵.

3.2.2.1. Amizade entre G. W. F. Hegel e E. Gans

Falando em aspectos históricos, convém lembrar que Eduard Gans (1797-1839) foi o editor da *Filosofia do Direito*

⁴⁷⁴ GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 169-170 [TP]: Cf. CCLVII.

⁴⁷⁵ Cf. MARX, K. *A liberdade de imprensa*. 2001. p. 22: “época da estrita observância da censura de 1818 a 1830”.

de Hegel, publicada em 1833, na edição organizada pela “Associação de Amigos do Falecido”, acrescentando os “adendos”, a partir dos registros das lições ministradas nos “semestres de inverno” de 1822/23 e 1824/25, respectivamente de Hotho e Griesheim, conforme registra no “Prefácio do Editor”⁴⁷⁶, que expõe a seguinte data: “Berlim, 29 de maio de 1833”. Além disso, em 1837, Gans igualmente editou as chamadas *Ligações sobre a Filosofia da História* de Hegel⁴⁷⁷. São delegações que certamente não seriam atribuídas a um pensador que teria uma “doutrina de oposição” frente a Hegel.

Inclusive, convém registrar que, antes disso, em 1818, como estudante de Direito, Gans mudou-se para Heidelberg, onde conheceu Hegel. Ali defendeu sua “habilitação”⁴⁷⁸, em 1819, sendo qualificado com “*summa cum laude*”. Depois disso, em 1820, transferiu-se para Berlim, onde estava Hegel, aproximando-se novamente do professor.

Enfim, anos mais tarde, a convivência fez com que Hegel confiasse a Gans, a partir do semestre de inverno de 1827/28, as lições sobre Filosofia do Direito. Ele lecionou até o semestre de inverno de 1831/32, quando Hegel, após longa pausa (desde 1824/25), precisou retomar as lições sobre Filosofia do Direito, devido à orientação do governo monárquico, que, como consta, dizia que Gans tentava converter todos os estudantes em republicanos. O fato,

⁴⁷⁶ R.: *Verein von Freunden des Verenigten; Zusätze; Wintersemestern; Vorrede des Herausgebers.*

⁴⁷⁷ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts, oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Herausgegeben von Dr. Eduard Gans. Berlin: Verlag von Duncker und Humblot, 1833. p. III-XVII: “Prefácio do Editor” (*Vorrede des Herausgebers*); p. XVI: „Berlin, den 29sten Mai 1833.“ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. Herausgegeben von Dr. Eduard Gans. Berlin: Duncker und Humblot, 1837.

⁴⁷⁸ Habilitationsschrift: GANS, E. Über das römische Obligationenrecht. Heidelberg: Mohr und Winter, 1819.

conforme registros, gerou uma “concorrência” entre eles, pois Gans marcou suas lições nos mesmos dias e horários das lições de Hegel. Afirma-se que Gans teve mais alunos inscritos. Mas Hegel lecionou apenas dois dias, em 10 e 11.11.1831, e escreveu sua penúltima carta exatamente para Gans, no dia 12.11, só dois dias antes de falecer, a saber, no dia 14.11.1831. Na carta⁴⁷⁹, reclama do “embate” criado pela situação, mas destaca que tem a “esperança” de o “esclarecer”⁴⁸⁰ e, assim, manter a amizade com Gans. Ora, consta ainda que Gans procurou Hegel no dia 13.11, fazendo as pazes com o amigo, um dia antes de sua morte.

Sobre a amizade deles, convém citar, por exemplo, a carta de Hegel para a sua esposa e filhos, de 17.08.1826, em que afirma: “Eu vivo bem calmo, quase só vejo Gans, meu leal amigo e companheiro”⁴⁸¹. Mostra-se a amizade leal que existia entre eles.

Inclusive, Horst Schröder, em 1969, escreveu que “Gans era o hegeliano mais zeloso e entusiasta de seu tempo”, que, “sem dúvida, ele era, dentre todos os estudantes de Hegel, o primeiro no campo da Ciência do Direito”; e, na parte final das 81 páginas dedicadas para a apresentação da vida e da obra de Gans, o autor como que sintetiza, afirmando o que Hegel foi para Gans, a saber, “seu professor e amigo” (*seinem Lehrer und Freund*)⁴⁸².

Mas cabe registrar também a carta de Hegel para Cousin, de 05.04.1826, em que fala: “Sr. Gans foi nomeado Professor de Direito na nossa Universidade [de Berlim], o que me deu grande satisfação em todos os aspectos,

⁴⁷⁹ Cf. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. p. 355-356 [TP]: Cf. [CCLVIII](#).

⁴⁸⁰ R.: *Konkurrenz; Anschlag; Hoffnung; erklären*.

⁴⁸¹ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. p. 127 [TP]: Cf. [CCLIX](#).

⁴⁸² SCHRÖDER, H. “Einleitung”. In: GANS, Eduard. *Philosophische Schriften*. 1971. p. XXXI e LXXX [TP]. Porém, Schröder também destaca que “Gans não era nenhum apologeta de Hegel” (p. XXXVIII). Cf. [CCLX](#).

especialmente por um projeto que gestamos neste momento de publicar aqui um jornal de ciência [*Journal des sciences*]⁴⁸³. Em outras cartas, também se fala de “enviar ao mundo um jornal científico [*wissenschaftliches Journal*]”⁴⁸⁴. Assim sendo, Hegel e Gans nutriam a mesma vontade de promover a “crítica científica” (*wissenschaftliche Kritik*), através da imprensa, no caso via um “jornal” (*Journal*). Inclusive, destaca-se o fato de que ambos buscam usar a imprensa e os seus diversos meios para um fim bem específico, a saber, promover a “ciência” (termo que é ressaltado literalmente por Hegel tanto em alemão quanto em francês).

Concretamente, já em 1826, foi criado os chamados *Anais para Crítica Científica* (*Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik*⁴⁸⁵), cuja primeira edição ocorreu no dia 01.01.1827. Era o jornal da “Sociedade para Crítica Científica” (*Sozietät für Wissenschaftliche Kritik*), fundada em Berlim, em 23 de julho de 1826, na casa de Hegel. Sobre isso, afirma-se:

Os *Anais para Crítica Científica* de Berlim e o *Jornal Crítico* [de Iena] foram as mais importantes fundações de jornais de Hegel. Em julho de 1826, em sua casa, constituiu-se a “Sociedade para Crítica Científica”, na qual, como organizador, desde janeiro de 1827, trabalhou no fornecimento semanal da publicação *Anais para Crítica Científica* de Berlim.⁴⁸⁶

Segundo consta, caracterizou-se especialmente por trabalhos de “análise crítica” ou de “recensão” (*Rezension*). Entre os “recenseadores” (*Rezensenten*), como consta,

⁴⁸³ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. p. 111 [TP]: Cf. CCLXI.

⁴⁸⁴ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. p. 132 [TP]: Cf. CCLXII.

⁴⁸⁵ *Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik* foi publicado, em Stuttgart e Tübingen, de janeiro de 1827 até junho de 1833 e, em Berlim, de julho de 1833 até dezembro de 1846.

⁴⁸⁶ Cf. disponível em: <http://www.haraldfischerverlag.de/hfv/Einzelwerke/wissenschaftlich_e_kritik.php>. Acesso em: 20/01/2013. [TP]: Cf. CCLXIII.

“estavam, ao lado de Hegel, personalidades conhecidas como Carus, Feuerbach, Gans, Hotho, Hufeland, W. von Humboldt, Leo, Marheineke, Trendelenburg, Wackernagel e Varnhagen von Ense”⁴⁸⁷. São diferentes nomes citados, mas, no caso, destacamos apenas o nome de Gans.

Assim, convém ressaltar a importância do trabalho em conjunto de Hegel e Gans na *Sociedade* e nos *Anais*. Afirma-se, por exemplo, que, “em 23 de julho de 1826, constituiu-se finalmente, na casa de Hegel, a *Sociedade para Crítica Científica*, sendo Eduard Gans nomeado seu secretário-geral”⁴⁸⁸. Declara-se, ainda, que Gans foi escolhido “redator-geral” dos *Anais para Crítica Científica*, às vezes, meramente chamados de *Anais de Berlim (Berliner Jahrbücher)*⁴⁸⁹. Por fim, importa sobretudo destacar que “foi escolhido Augsburg como local de impressão, pois oferecia liberdade de censura”⁴⁹⁰. Com isso, enfim, mostra-se que Hegel e Gans estavam unidos, e não opositos, contra a censura e a favor da ciência.

3.2.3. Autores Menos Críticos do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa

Abaixo, citaremos autores que consideramos “menos críticos”, porquanto falam do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, muitas vezes, desaprovando ou recriminando algum aspecto, mas reconhecendo também certos aspectos positivos. Trata-se de uma lista igualmente sem pretensão de ser exaustiva, apresentada para registrar, em língua portuguesa, a diversidade (com igualdades e desigual-

⁴⁸⁷ Cf. disponível em: <http://www.haraldfischerverlag.de/hfv/Einzelwerke/wissenschaftlich_e_kritik.php> Acesso em: 20/01/2013. [TP]: Cf. CCLXIV.

⁴⁸⁸ VOIGT, F. *Vermittlung im Streit*. 2006. p. 106 [TP]: Cf. CCLXV.

⁴⁸⁹ VOIGT, F. *Vermittlung im Streit*. 2006. p. 106 [TP]: „Generalsekretär Eduard Gans“.

⁴⁹⁰ VOIGT, F. *Vermittlung im Streit*. 2006. p. 108 [TP]: Cf. CCLXVI. R.: *Zensurfreiheit*.

dades qualitativas e quantitativas) existente sobre um mesmo conceito de Hegel.

Assim, por exemplo, Torsten Liesegang assevera que, “na *Filosofia do Direito*, Hegel dedica o último parágrafo (§ 319) na seção sobre a opinião pública para a questão da liberdade de imprensa” e, logo em seguida, declara: “Permitida como direito fundamental em geral, ela encontra sua delimitação legítima por pré-censura e processo criminal”⁴⁹¹. No caso, o autor argumenta que Hegel teria apresentado a liberdade de imprensa, inclusive, como um direito fundamental, mas que este deveria ser delimitado ou restringido pela pré-censura. Ora, trata-se de uma exposição ou interpretação desde já questionável ou, pelo menos, estranha. Mas, depois disso, talvez a título de tentativa de explicitação, o mesmo autor acrescenta:

O Estado deve mediante a organização de relações estáveis subtrair uma crítica negativa do solo de ressonância social. O perigo de causar dano, mediante externações públicas, Hegel vê, pois, sobretudo dependente do grau de insatisfação social. Ele critica, de modo consequente, a reivindicação de liberdade de imprensa ilimitada como expressão de uma definição de liberdade formal que se refere a si, que contraria as reais exigências da ordem social. Isto vem a ser explicitado o *Topoi* central da crítica da censura – contingência e inconsistência do princípio da censura. [...] A dificuldade da questão da censura surge, assim, a partir da subjetividade da comunicação e da necessidade da objetividade das leis, que podem, com isso, vir a cometer erro.⁴⁹²

De fato, como veremos, consideramos que existe em Hegel uma “crítica da censura”, mostrando que há uma “in-

⁴⁹¹ LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 187-188 [TP]: „Cf. CCLXVII.

⁴⁹² LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 187-188 [TP]: „Cf. CCLXVIII.

consistência” na dita “questão da censura”. Inclusive, a seguir, Torsten Liesegang afirma: “A postura afirmativa de Hegel contra os regulamentos da censura, como os Decretos de Karlsbad, reside na lógica de orientação de seu conceito de publicidade no Estado”⁴⁹³. Assim, consideramos que ele registra alguns aspectos novos e importantes, que buscaremos analisar melhor no quarto capítulo.

Já Adriaan Theodoor Peperzak afirma o seguinte:

Hegel dedica uma seção (§ 319) e uma longa anotação para um aspecto da opinião pública que foi muito debatido em 1819-20: a imprensa. Sob a influência de Metternich, os governos da Alemanha e Áustria tomaram certas decisões sobre a imprensa. Para reprimir tendências revolucionárias, a censura tinha sido restabelecida, o que, naturalmente, afigiu todos os liberais que viam a liberdade de imprensa como um direito fundamental. [...] Embora Hegel concorde com o princípio de que o interesse do Estado justifica, por vezes, a censura, aponta claramente em outra direção, quando enfatiza que a repressão das publicações perigosas deveria ser excepcional. Reforma da Constituição, representação pública do povo e publicidade dos debates parlamentares são mais importantes; se estas condições básicas são realizadas, a maioria da opinião pública pode ser deixada sozinha (§ 319 e Anotação).⁴⁹⁴

No caso, Peperzak também afirma que Hegel teria exposto a liberdade de imprensa como um “direito fundamental”, mas, diferentemente de Liesegang, não expõe a “censura” como uma “delimitação legítima”. Mas registra que a censura poderia ser usada para a “repressão” de “publicações perigosas” em casos excepcionais. Depois disso, Peperzak ainda afirma:

⁴⁹³ LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 188 [TP]: Cf. CCLXIX.

⁴⁹⁴ PEPPERZAK, A. T. Modern freedom: Hegel's legal, moral, and political philosophy. 2001. p. 558-559 [TP]: Cf. CCLXX.

O mesmo curso de pensamento é expresso na discussão de Hegel da opinião pública, da liberdade de imprensa e da censura (*FD*, §§ 308-320). Uma discussão pública no parlamento ou na “assembleia de classes [de estamentos]” (*Ständeversammlung*, algo que não existia na Prússia) é necessária, assim como é a liberdade de imprensa, a fim de dar ao “povo” a chance de tomar parte nos assuntos estatais e de estar satisfeito com a forma como eles são conduzidos.⁴⁹⁵

Interessante registrar que Peperzak enumera dentro dos conceitos tratados por Hegel o de “censura”, junto com o de “liberdade de imprensa”, de “opinião pública” e de “povo”. Mas, como é possível ver, Hegel não usa o termo “censura” na parte mencionada.

Do mesmo modo, Herbert Schnädelbach assevera que “a seção [do poder legislativo] termina com exposições sobre a liberdade de imprensa (§ 319 e Anotação), em que se nota o balancete que Hegel ali executa sob as condições das Resoluções de Karlsbad”; a seguir, fala que, “para alguns, lê-se como sua justificativa, mas [que], ao mesmo tempo, ele tenta tomá-las mediante a referência ao extremo da indeterminidade do subjetivo e defender então a liberdade de imprensa como um todo”; e registra: “importante é que Hegel expressamente tira as ciências da opinião pública e elas, com isso, estariam arrancadas da censura do Estado”⁴⁹⁶. Assim, Schnädelbach expõe que existiria uma dualidade de interpretação: uma defenderia a censura, inclusive conforme as Resoluções de Karlsbad, e outra, oposta, que defenderia uma “liberdade de imprensa como um todo”. Mas o autor

⁴⁹⁵ PEPERZAK, A. T. *Philosophy and politics: a commentary on the preface to Hegel's Philosophy of Right*. 1987. Nota 102, p. 130 [TP]: Cf. CCLXXI. Sobre isso, ver, também, PEPERZAK, A. T. “Der Staat und Ich”. In: *Hegel-Jahrbuch* 1975. 1976. p. 83-104.

⁴⁹⁶ SCHNÄDELBACH, H. “Die Verfassung der Freiheit”. 1997. p. 258 [TP]: Cf. CCLXXII.

cita o “extremo da indeterminidade do subjetivo” como o fundamento da total liberdade de imprensa, o que, a princípio, levaria a outro extremo. Enfim, examinaremos melhor também tais aspectos no quarto capítulo.

Depois disso, o mesmo autor ainda registra:

Mais importante é o duplo efeito da formação [ou da cultura], que Hegel liga com o poder legislativo. Por um lado, ela, de acordo com a participação política dos cidadãos, conduz à formação política e, assim, ao “*sentido da obrigação e sentido do Estado*” (§ 310); os estamentos políticos são, assim, eles mesmos fonte de patriotismo corretamente entendido. Por outro lado, propicia a publicidade dos debates estamentais, que decorre necessariamente da concepção hegeliana de representação, o espaço por excelência da publicidade política, que, apesar de toda a ambivalência da “opinião pública” (ver §§ 315-318), representa um “meio de formação [ou de cultural]” para a “multidão”, “e de fato um dos maiores” (§ 315).⁴⁹⁷

Com isso, destaca-se a relação direta entre imprensa, opinião pública e publicidade, exposta até como “publicidade política”, enquanto meio de “formação política” do povo. Ora, Hegel não chega a utilizar as expressões “*politischer Öffentlichkeit*” e “*politischer Bildung*”, mas fica subentendido o sentido positivo de ambos na *Filosofia do Direito*.

Sobre isso, Hanaa Bouhatta afirma:

Hegel vê o princípio da publicidade das assembleias estamentais como pressão e meio de controle públicos da sociedade frente aos deputados. Além disso, os deputados podem fazer através da opinião pública um juízo sobre si e seus serviços, sobre o que universalmente exige a conservação do interesse universal. Hegel menciona ainda que, para isso, por sua vez, a liberdade de imprensa constitui-

⁴⁹⁷ SCHNÄDELBACH, H. “Die Verfassung der Freiheit”. 1997. p. 258
[TP]: Cf. CCLXXIII.

onalmente garantida é pré-requisito. Esta deve garantir a possibilidade de expressar sua opinião assim como de deixar todos se expressarem sobre isso. [Mas] Hegel não concede esta liberdade como ilimitada, pois a concessão ilimitada desse direito já não seria conforme a definição de seu conceito de liberdade.⁴⁹⁸

No caso, o citado autor também registra uma expressão não usada por Hegel, a saber, “pressão e meio de controle públicos” (*öffentliches Druck- und Kontrollmittel*), mas trata-se igualmente de um sentido que se encontra subentendido, segundo ainda veremos. Além disso, Bouhatta registra um aspecto muito importante, a saber, de que a liberdade de imprensa deve ser “constitucionalmente garantida”, inclusive quanto “pré-requisito”. Mas, historicamente, quando Hegel expõe e defende publicamente seu conceito de liberdade de imprensa, segundo já vimos, vigorava rigorosa censura e não existia nenhuma constituição.

Por fim, citamos ainda Peter Singer, que, em 2003, afirmou ser necessário esclarecer a seguinte questão: “o Estado idealmente⁴⁹⁹ racional de Hegel é meramente uma descrição do Estado prussiano da época em que ele escreveu?”; no caso, ele mesmo responde: “Não, não é. Há grandes similaridades, mas há também diferenças significativas”⁵⁰⁰. Depois disso, o citado autor menciona quatro diferenças que considera “significativas”, mas citaremos aqui apenas a que se refere à liberdade de imprensa ou à liberdade de comunicação pública:

A terceira diferença é que Hegel era, ainda que

⁴⁹⁸ BOUHATTA, H. *Rechtsphilosophie Hegels: Das rechtsphilosophische System von Hegel und die Negation der Negation*. 2008. p. 17 [TP]; Cf. *CCLXXIV*.

⁴⁹⁹ Não no sentido de “ideal” (*Ideal*), “idealizar” (*idealizieren*), mas segundo a “Ideia” (*Idee*), o “ideal” (*ideell*).

⁵⁰⁰ SINGER, P. *Hegel*. 2003. p. 59.

dentro de limites muito estritos, um defensor da liberdade de expressão. Para os padrões atuais, reconhecidamente, ele não parece ser nada liberal nesta questão, pois excluía dessa liberdade tudo o que viesse a se caracterizar como difamação, abuso ou “cariatura insolente” do governo e de seus ministros. Entretanto, não queremos agora julgá-lo pelos padrões de hoje, e sim comparar suas propostas com o estado de coisas na Prússia na época em que ele estava escrevendo. Ademais, como a *Filosofia do Direito* apareceu apenas dezoito meses depois da rígida censura imposta pelos decretos de Karlsbad de 1819, Hegel estava certamente lutando por uma liberdade de expressão maior do que a que se permitia no momento.⁵⁰¹

Trata-se de aspectos históricos importantes, essenciais para apreender seu conceito, que levaremos em conta no quarto capítulo. Assim, diante das afirmações acima citadas, provenientes de diferentes autores e épocas, quase todas inéditas em língua portuguesa, convém ver, em detalhes, se Hegel defendeu ou não uma liberdade de imprensa maior do que a que se permitia na época da redação e da publicação da *Filosofia do Direito* e, ainda, qual é a definição do seu conceito de liberdade de imprensa e quais suas respectivas implicações, tanto no âmbito privado quanto no âmbito público.

3.3. A *Filosofia do Direito* e as “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20

Antes de examinarmos o texto da *Filosofia do Direito*, citaremos e analisaremos as afirmações sobre liberdade de imprensa que constam nas chamadas “Lições” (*Vorlesungen*) de Hegel sobre a *Filosofia do Direito*, em particular a Lição de 1817/18, ministrada ainda na Universidade de Heidelberg, e a Lição de 1818/19 e a de 1819/20, na Universidade de

⁵⁰¹ SINGER, P. *Hegel*. 2003. p. 59-60.

Berlim. São registros considerados por, alguns autores, como mais explícitos ou, então, propriamente tendo a forma “esotérica”⁵⁰², a qual seria a expressão [mais] autêntica do pensamento hegeliano, enquanto a versão publicada da *Filosofia do Direito* seria a forma “exotérica” ou, então, camuflada em fórmulas ambíguas. São aspectos, porém, que analisaremos na sequência.

Mas, sobre as “Lições”, convém destacar que são registros discentes, qualificados como “adendos” (*Zusätze*) às

⁵⁰² O *Dicionário Houaiss* (2009) apresenta que o adjetivo “esotérico”, propriamente, “1. diz-se do ensino que, em certas escolas da Grécia antiga, destinado a discípulos particularmente qualificados, completava e aprofundava a doutrina”; “2. diz-se de todo ensinamento ministrado a círculo restrito e fechado de ouvintes”; ou, também, “4. compreensível apenas por poucos; hermético”. Mas, qual dos sentidos é usado pelos citados autores? Antes de responder, convém ressaltar que, com certeza, não significa “3. diz-se de ciência, doutrina ou prática fundamentada em conhecimentos de ordem sobrenatural”, até porque não permitiria qualquer associação com o termo “exotérico”. Já o adjetivo “exotérico” significa “1. passível de ser ministrado ao grande público e não somente a um grupo seletivo de alunos (diz-se de ensino)”, “2. diz-se dos ensinamentos e doutrinas que, nas escolas da Antiguidade grega, eram transmitidos em público” ou, então, “2.1. comum, vulgar, trivial”. O sentido usado pelos autores, vinculando “esotérico” e “exotérico”, ao que consta, procura remeter aos respectivos números 1 e 2, e não propriamente ao número 4 de esotérico nem ao 2.1 de exotérico, por mais que tais sentidos poderiam até ser tomados como presentes inversamente; a saber, os supostos textos hegelianos “exotéricos” seriam “esotéricos” e vice-versa. Afinal, o texto “esotérico” seria “exotérico”, pois mesmo sendo “ensinamento ministrado a círculo restrito e fechado de ouvintes” era mais “comum, vulgar, trivial”, enquanto o dito texto “exotérico” seria “esotérico”, pois, mesmo “ministrado ao grande público e não somente a um grupo seletivo de alunos”, era “compreensível apenas por poucos; hermético”. Trata-se, enfim, de conjunto de questões complexas, que não pretendemos responder ou resolver aqui, pois é um linguajar específico de alguns autores que não adotaremos. Interessa-nos, na presente obra, o problema da autenticidade ou não do texto da *Filosofia do Direito* e a questão de Hegel ser ou não mais explícito nas “Lições” orais e, assim, mais implícito na obra publicada, particularmente sobre o seu conceito de liberdade de imprensa.

“frases” (*Sätze*) de Hegel. Assim sendo, frente a isso, existe a “questão da autenticidade” (*Authentizitätsfrage*) desses registros e a questão do suposto “Hegel autêntico” (*echter Hegel*), quando *Zusätze* e *Sätze* diferem. Ora, independente da resposta para tais problemas, no presente livro, citaremos e examinaremos o conteúdo dos adendos apenas para compará-lo com o das frases do texto publicado por Hegel, a saber, a *Filosofia do Direito*; afinal, consideramos que o *Zusatz* deve sempre servir “para” (*zu*) o *Satz*, não o contrário. Na dúvida, o que vale é o *Satz* e não o *Zusatz*.

Aliás, Hegel lecionou, pessoalmente, sete vezes o seu curso de Filosofia do Direito: inicialmente, na Universidade de Heidelberg, no “semestre de inverno” (*Wintersemester*) de 1817/18 e, depois, seis vezes já na Universidade de Berlim, nos semestres de inverno de 1818/19, 1819/20, 1821/22, 1822/23, 1824/25 e 1831/32.

Além disso, convém citar que existem vários registros das “Lições”, a saber, de:

- 1817/18 (por [1] Peter Wannenmann⁵⁰³);
- 1818/19 (por [1] Peter Wannenmann (suplemento) e [2] Carl Gustav Homeyer⁵⁰⁴);
- 1819/20 (por [3.1] Dieter Henrich (ed.)⁵⁰⁵ e [3.2] Johann Rudolf Ringier⁵⁰⁶);

⁵⁰³ HEGEL. *Vorlesungen über Naturrecht und Staatswissenschaft – Heidelberg 1817/18, mit Nachträgen aus der Vorlesung 1818/19. Nachgeschrieben von Peter Wannenmann*. Herausgegeben von C. Becker..., mit einer Einleitung von Otto Pöggeler. Hamburg: Felix Meiner, 1983. [LFD 1817/18, Wannenmann].

⁵⁰⁴ HEGEL. *Naturrecht und Staatswissenschaft nach der Vorlesungsnachschrift von C. G. Homeyer 1818/19*. In: HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1973. T. 1, p. 217-351. [LFD 1818/19, Homeyer].

⁵⁰⁵ HEGEL. *Philosophie des Rechts. Die Vorlesung von 1819/20 in einer Nachschrift*. Herausgegeben von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983. [LFD 1819/20, Henrich].

⁵⁰⁶ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie des Rechts: Berlin 1819/20. Ausgewählte Nachschriften und Manuskripte*. Nachgeschrieben von Johann Rudolf Ringier. Herausgegeben von Emil Angehrn, Martin

- 1821/22 (por [4] Hansgeorg Hoppe (ed.)⁵⁰⁷),
- 1822/23 (por [5.1] Karl Wilhelm Ludwig Heyse⁵⁰⁸ e [5.2] Heinrich G. Hotho⁵⁰⁹);
- 1824/25 (por [6] Carl Gustav Julius von Griesheim⁵¹⁰); e
- 1831/32 (por [7] David Friedrich Strauss⁵¹¹).

Todas são chamadas “transcrições” (*Nachschriften*), com exceção a de Dieter Henrich e Hansgeorg Hoppe que são “editores” (*Herausgeber*). Além disso, convém destacar que, originalmente, a *Filosofia do Direito* de Hegel, de 1820/21, tem 335 páginas; depois, a edição de 1833, com os “adendos” (*Zusätze*), acrescentados por Eduard Gans, atingiu 440 páginas; mas, agora, apenas os quatro tomos publicados por Karl-Heinz Ilting⁵¹² somam 3.185 páginas (Tomo 1: 603

Bondeli e Hoo Nam Seelmann. Hamburg: Meiner, 2000. [LFD 1819/20, Ringier].

⁵⁰⁷ HEGEL. *Die Philosophie des Rechts – Vorlesung von 1821/22*. Herausgegeben von Hansgeorg Hoppe. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2005. [LFD 1821/22, Hoppe].

⁵⁰⁸ HEGEL. *Philosophie des Rechts. Nachschrift der Vorlesung von 1822/23 von Karl Wilhelm Ludwig Heyse*. Herausgegeben und eingeleitet von Erich Schilbach. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1999. XXVI, 89 p.

⁵⁰⁹ HEGEL. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von H. G. Hotho 1822/23*. In: HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 3, p. 87-841. [LFD 1822/23, Hotho].

⁵¹⁰ HEGEL. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von K. G. V. Griesheims 1824/25*. In: HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 4, p. 67-752. [LFD 1824/25, Griesheims].

⁵¹¹ HEGEL. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von D. F. Strauß 1831*. In: HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 4, p. 917-925. [LFD 1831, Strauß].

⁵¹² HEGEL. *Vorlesungen über die Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition und Kommentar von Karl-Heinz Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1973-1974. T. 1, p. 217-351 (C. G. Homeyer), T. 3, p. 87-841 (H. G. Hotho), T. 4, p. 67-752 (K. G. J. v. Griesheim), T. 4, p. 917-925 (D. F. Strauß).

p.; Tomo 2: 816 p.; Tomo 3: 841 p. e Tomo 4: 925 p.), sendo que ele não publica os registros 1, 3.1, 3.2, 4 e 5.1. Mas, no presente livro, veremos e analisaremos apenas os registros que antecedem a publicação da *Filosofia do Direito*, a saber, os de 1817/18, 1818/19 e 1819/20, pois são usados como base ou argumento pelos autores que defendem que Hegel teria alterado seu pensamento, em 1820/21, sobretudo sobre a liberdade de imprensa, supostamente acomodando-se ou defendendo o *status quo* da Prússia.

Aliás, Karl-Heinz Ilting, editor e comentador das “*Ligações sobre a Filosofia do Direito 1818-1831*”, na sua longa Introdução (p. 23-126), segundo Étienne Jacques, “defende a tese de que Hegel teria mudado suas ideias políticas entre 1817 e 1820 sob a pressão das circunstâncias e teria se desviado de suas tendências originalmente liberais para adotar uma posição conservadora”⁵¹³. O autor fala que Ilting defende que “a obra ‘clássica’ de 1821 teria nascido em uma situação de exceção e não devia ser considerada como a única apresentação da filosofia política de Hegel nem como sua formulação rigorosamente autêntica”⁵¹⁴.

Além disso, David Macgregor também afirma:

Ilting mostra com minúcia as fontes republicanas e democráticas da teoria política hegeliana e afirma que a repressão e a censura desencadeadas pelos Decretos de Karlsbad de 1819 obrigaram Hegel a ocultar (até mesmo a traír) as aspirações reais de seu tratado sobre o governo.⁵¹⁵

De fato, Ilting afirma, literalmente, que Hegel teria feito “adaptações” (*Adaptionen*) e “obscurecido” (*verdunkelt*) a sua *Filosofia do Direito*⁵¹⁶. Depois disso, inclusive declara:

⁵¹³ JACQUES, É. “Compte rendu”. 1975. p. 390 [TP]: Cf. CCLXXV.

⁵¹⁴ JACQUES, É. “Compte rendu”. 1975. p. 391 [TP]: Cf. CCLXXVI.

⁵¹⁵ MACGREGOR, D. “Propriété privée et révolution dans la *Philosophie du Droit* de Hegel”. 1999. p. 261 [TP]: Cf. CCLXXVII.

⁵¹⁶ ILTING, K.-H. “Einleitung”. In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie*. Band I. 1973. p. 102 [TP]: Cf. CCLXXVIII.

Não há nenhuma razão para duvidar de que Hegel, entre 2 de maio e 13 de novembro de 1819, sob o impacto dos Decretos de Karlsbad e sua publicação na Prússia, reorientou politicamente e submeteu a uma revisão a versão já pronta para impressão da “Filosofia do Direito”, entre outubro de 1819 e junho de 1820, o que equivale a uma acomodação não inessencial para a política de restauração.⁵¹⁷

Além disso, Ilting assevera que, na *Filosofia do Direito*, de 1820, encontrar-se-ia uma “símbiose de uma filosofia política liberal-progressista e uma acomodação”⁵¹⁸ bastante extensa para uma política restaurativo-reacionária⁵¹⁹ e, logo depois, procura reiterar que, em 1820, teria havido uma “acomodação de Hegel” (*Hegel's Akkommodation*)⁵²⁰. Trata-se de afirmação igualmente questionável ou, antes de tudo, estranha, pois afirmar que Hegel seria defensor tanto de uma “política liberal-progressista” quanto de uma “política restaurativo-reacionária”, talvez seja um dualismo que nem mesmo a dialética seja capaz de suprassumir. Ser e não ser, ao mesmo tempo, defensor de concepções opostas ou

⁵¹⁷ ILTING, K.-H. “Einleitung”. In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie*. Band I. 1973. p. 102 [TP]: Cf. CCLXXIX.

⁵¹⁸ *Anpassung*, em alemão, pode significar também “adaptação”, mas na publicação em italiano de tal texto, consta “accomodamento”, remetendo ao termo “acomodação”. Cf. ILTING, K.-H. *Hegel Diverso: Le filosofie del diritto dal 1818 al 1831*. 1977. p. 116. Este livro de 241 páginas, fala, entre outros, que: “Entre 1817 e 1820 Hegel mudou a sua posição política”, p. 35 s.; discorre ainda sobre “A reelaboração da *Filosofia do Direito* no inverno de 1819-20”, p. 75 s.; “Consagração histórica do existente”, p. 94 s.; “Concessões à política da Restauração”, p. 115 s.; “Autenticidade duvidosa da *Filosofia do Direito* de 1820 e confiabilidade das *Vorlesungen* filosófico-jurídicas de Hegel”, p. 127 s. (Idem, p. 239-240 [TP]: Cf. CCLXXX).

⁵¹⁹ ILTING, K.-H. “Einleitung”. In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie*. Band I. 1973. p. 105 [TP]: Cf. CCLXXXI.

⁵²⁰ ILTING, K.-H. “Einleitung”. In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie*. Band I. 1973. p. 108 [TP]: Cf. CCLXXXII.

contraditórias não parece o caso.

Entretanto, são afirmações das quais discordamos, pois o próprio Hegel ressalta a importância de sua *Filosofia do Direito*, no Prefácio: “Este manual é uma ulterior exposição, em particular mais sistemática, dos mesmos conceitos fundamentais que sobre essa parte da filosofia já estão contidos na *Encyclopédia das Ciências Filosóficas* (Heidelberg, 1817)”⁵²¹. Além disso, convém ressaltar que o texto da 2^a e da 3^a edição da *Encyclopédia*, apesar de ser cronologicamente posterior ao texto de sua *Filosofia do Direito* e ter sido “remanejado e enriquecido substancialmente”⁵²², por Hegel, em comparação ao texto da 1^a edição da *Encyclopédia*, não expõe uma reelaboração do conteúdo antes exposto na *Filosofia do Direito*, mas antes procura reafirmar a atualidade de sua exposição, inclusive, justificando o caráter mais conciso de sua exposição sobre a Eticidade: “Como desenvolvi esta parte da filosofia em meus ‘Lineamentos do Direito’ (Berlim, 1821), posso expressar-me aqui mais brevemente [*kürzer*] do que a propósito das outras partes”⁵²³. Assim, em síntese, Hegel reafirma toda a importância e a necessidade de se analisar a sua chamada Filosofia do Espírito Objetivo a partir do texto da *Filosofia do Direito*.

Mas, sobre isso, Emil Angehrn, na “Introdução” da “Lição” de 1819/20, afirma:

Está em questão o quanto a *Filosofia do Direito* publicada em 1820 vale como o testemunho da filosofia política de Hegel. [...] Especialmente a proximidade temporal com as Resoluções de Karlsbad levanta a questão de quanto as representações fundamentais da *Filosofia do Direito* são [ou estão] condicionadas pelas circunstâncias políticas da época.⁵²⁴

⁵²¹ HEGEL. *FD*. 2010. p. 31: 7/11 Cf. CCLXXXIII.

⁵²² BOURGEOIS, B. “Présentation – Notes”. In: HEGEL. *Encyclopédie*. 1970. p. 89 [TP]: Cf. CCLXXXIV.

⁵²³ HEGEL. *ECF (III)*. 1995. § 487, p. 283. 10/306 Cf. CCLXXXV.

⁵²⁴ ANGEHRN, E. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1819/20*, Ringier.

Além disso, depois, declara que é “importante outra constatação que Ilting chega na comparação das diversas versões”, a saber, que “Hegel retrocede na *Filosofia do Direito* de 1820 (em comparação à Lição de 1819/20) nas fundamentais posições liberais de seus primeiros escritos e lições”⁵²⁵. Ora, a discussão em questão interessa principalmente porque a liberdade de imprensa ou a censura é uma das noções usadas para defender a tese acima. Sobre isso, convém analisar os subtítulos criados por K.-H. Ilting para a *Filosofia do Direito*, de 1820/21, sobretudo para o § 319 e § 319 A, em que consta que Hegel expôs, entre outros, uma “restrição da liberdade de opinião”⁵²⁶. Além disso, Otto Pöggeler assevera o seguinte: “Se vê o livro de Hegel cunhado pela servilidade e acomodação e teme-se que a ampliação da censura no contexto dos decretos de Karlsbad fez com que Hegel até nem pudesse expressar determinados pensamentos”⁵²⁷. Assim, além de destacar a já citada “acomodação”, acrescenta ainda a acusação de suposta “servilidade” hegeliana exatamente quanto à questão da censura. Ele fala, ainda, do dito “medo diante da censura”, que teria causado, em Hegel, “autocensura ante o ‘medo da

2000. p. X-XI [TP]; Cf. [CCLXXXVI](#).

⁵²⁵ ANGEHRN, E. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier*. 2000. p. XV [TP]; Cf. [CCLXXXVII](#).

⁵²⁶ ILTING, K.-H. “Kommentar”. In: “Die „Rechtsphilosophie“ von 1820 mit Hegels Vorlesungsnotizen 1821-1825”. 1974. p. 785-789 [TP]; “§ 319 «Restrição da liberdade de opinião e inocuidade da externação de opinião política em uma comunidade ordenada»; § 319 A «1. “Superficialidade” da exigência de liberdade de imprensa irrestrita»; «2. Dificuldade de uma normatização jurídico-penal»; «3. Argumentos contra uma censura»; «4. Limites da liberdade de externação da opinião»; «5. Inaplicabilidade desta restrição para publicações e externações científicas»; «6. Reserva: Periculosidade da situação condicionada de externação de opinião»; «7. Desprezo da imprensa como fundamento de sua tolerância». Cf. [CCLXXXVIII](#).

⁵²⁷ PÖGGELER, O. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. p. XIII [TP]; Cf. [CCLXXXIX](#).

própria palavra”⁵²⁸.

Enfim, são várias afirmações, todas vinculadas diretamente ao conceito hegeliano de liberdade de imprensa. Por isso, a importância de citar e analisar o conteúdo das chamadas “Lições”, a fim de avaliar a coerência ou não das acusações acima citadas.

3.3.1. A Liberdade de Imprensa nas “Lições” de 1817/18, 1818/19 e 1819/20

Inicialmente, convém registrar e destacar que na “Lição” de 1817/18, registrada pelo aluno Peter Wannenmann, o termo *Pressefreiheit* ocorre literalmente nove vezes, mas na *Filosofia do Direito* aparece uma única vez. Mais precisamente, na “Lição” de 1817/18, ele consta duas vezes no § 136 A, uma vez no § 145 A e no § 155, e cinco vezes no § 155 A. Mas, na “Lição” de 1818/19, registrada por Carl Gustav Homeyer, ocorre apenas duas vezes, a saber, no § 129 A. Já na “Lição” de 1819/20, na registrada por Johann Rudolf Ringier e na editada por Dieter Henrich, não divididas em parágrafos, consta respectivamente quatro vezes. São diferenças quantitativas aparentemente relevantes, mas não necessariamente qualitativas.

Contudo, autores, como K.-H. Ilting, fundamentam-se inclusive nisso para defender a acusação de “acomodação de Hegel”; a saber, devido à censura ou à restrição da liberdade de imprensa, imposta pelos Decretos de Karlsbad, Hegel teria deixado de falar ou de defender a liberdade de imprensa, entre outros aspectos. Entretanto, convém ver as respectivas passagens, a fim de compará-las, depois, com o *caput* e a *anotação* do § 319 da *Filosofia do Direito*. Para isso, seguiremos a ordem de exposição das afirmações nas Lições.

Ora, na “Lição” de 1817/18, registrada por Peter Wannenmann, a primeira ocorrência do termo “liberdade de

⁵²⁸ PÖGGEKER, O. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. p. XIII [TP]: R.: *Akkommodation; Servilität; Furcht vor der Zensur; Selbstzensur zur "Angst vor dem eigenen Wort"*.

imprensa” se dá no § 136 A, em que se fala, entre outros, da *Bildung* ou da “cultura espiritual de um povo”, da “autoconsciência de um povo” e, igualmente, da “consciência da doutrina nacional” de um Estado⁵²⁹. Subentende-se, assim, a relação direta com a liberdade de imprensa, pois ela permite mais informação e formação/cultura.

No § 145 A, fala-se sobre a questão de todo “cidadão” poder reivindicar e obter seu “direito”, tanto por parte dos “funcionários [públicos]” quanto da “assembleia estamental” e, nesse contexto, afirma-se o seguinte: “o quanto uma liberdade de imprensa indeterminada é necessária e útil deixa-se ver facilmente”⁵³⁰. De fato, é necessária e útil, pois apenas cidadãos bem informados, esclarecidos, podem reivindicar e obter devidamente os seus direitos.

Depois disso, no § 155, consta a afirmação que segue:

Está relacionado imediatamente com a existência de uma assembleia estamental e sua publicidade, assim como com a consequente constituição, a possibilidade e a eficácia da liberdade de imprensa sobre os assuntos de Estado, [a possibilidade de] publicamente dialogar ao bel-prazer com [os] outros indivíduos do público universal e a possibilidade de uma participação imediata de todos nisso.⁵³¹

No caso, registra-se o viés do “dialogar”, que lembra a carta de 1808, em que Hegel, como já vimos, escreve sobre o “conversar” ou o “falar do governo com o povo”⁵³². Inclusive, na sequência da afirmação, ele apresenta as respectivas razões para a publicidade, a saber: “porque, por

⁵²⁹ HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. § 136 A. p. 197-198 [TP]: R.: *Preßfreiheit; geistige Bildung eines Volkes; Selbstbewußtsein eines Volkes; Bewußtsein der Nationallehre*.

⁵³⁰ HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. § 145 A. p. 217-218 [TP]: R.: *Bürger; Recht; Beamten; Ständeversammlung; wieviel unbestimmte Preßfreiheit nötig und nützlich ist, sieht sich leicht ein*.

⁵³¹ HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. § 155. p. 238 [TP]: Cf. CCXC.

⁵³² R.: *Mitsprechen; Sprechen der Regierung mit dem Volke*.

uma parte, apenas sob aquela pressuposição uma administração da justiça é regular contra os criminosos dos mesmos e, por outra parte, é um conhecimento dos assuntos do Estado existente”, isto é, “a opinião pública tem sua direção verdadeira e seu fundamento estável e justamente daí a não-importância dos maus juízos e da calúnia pública e, por isso, a indiferença do governo tanto quanto das pessoas públicas pode se levantar contra isso”⁵³³. Reitera-se, assim, o (con)versar, o qual (in)forma cada uma das partes que dialogam.

Estamentos estatais e liberdade de imprensa são dois objetos com os quais agora quase sempre se tem de atuar, mas que apenas podem existir em um todo consequente, em um tal elo necessário da corrente do todo. A liberdade de imprensa é este complemento em um grande Estado, onde as comunidades apenas podem ser representadas mediante deputados na assembleia estamental, porque aí nem todos podem participar, visto que para tal não é capaz um número infinitamente maior por sua ocupação e por sua formação [ou cultura]. Este complemento essencial está agora imediatamente para ser percebido. Mas a possibilidade de uma tal liberdade de imprensa apenas é possível onde está presente uma boa assembleia estamental com publicidade das ações nela, onde uma marcha da justiça é mediante júri e, portanto, cada um sabe como e por quem é julgado.⁵³⁴

Assim, busca-se conectar todo e qualquer “membro” (*Mitglied*) enquanto “elo” (*Glied*) da grande “corrente” (*Kette*) do “todo” (*Ganzen*), sendo a liberdade de imprensa exposta como meio que permite o “complemento” (*Ergänzung*) ou, então, o “completar” (*ergänzen*) das possíveis lacunas que

⁵³³ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155. p. 238 [TP]: Cf. CCXCI.

⁵³⁴ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 238-239 [TP]: Cf. CCXII.

desvinculam/desunem os diversos membros ou cidadãos do Estado. Com isso, são relacionados vários conceitos, inclusive de forma etimológica, o que apenas os respectivos termos em alemão usados por Hegel conseguem mostrar. Enfim, publicidade, opinião pública, *Bildung* e liberdade de imprensa estão e são conectadas; inclusive, são dados que se encontram reiterados na *Filosofia do Direito*.

Em seguida, ainda no § 155 A, ocorre outra afirmação bem significativa:

Se cada um pode escrever o que quer, assim é permitida toda injúria contra cidadãos, funcionários e regentes e a revelação de todos os segredos de família. Mas, agora, acerca disso, fazer leis, nas quais a injúria é limitada, é a dificuldade com o que não se pode terminar na França, Alemanha e Holanda, particularmente em nosso tempo, em que, não com expressões acusadoras, podem-se dizer as maiores injúrias. Para isso agora nenhuma lei pode ser dada, mas talvez leis, quando a injúria for reconhecida.⁵³⁵

Trata-se de outra manifestação importante, inicialmente já registrando ou reiterando que liberdade de imprensa não é liberdade ilimitada para cada um poder escrever o que quer, pois isso seria o mesmo que permitir, por exemplo, as piores injúrias. Mas, no caso, a questão é definir, limitar ou delimitar o que seja injúria e isso através de leis públicas, não por meras imposições arbitrárias ou despóticas. Inclusive, na sequência da frase, registra-se o seguinte: “mas esse reconhecer [da injúria] precisa ocorrer através de tribunal de júri, pois aí ao autor e a todas as pessoas privadas, ao governo e aos funcionários é assegurado seu direito”⁵³⁶. Vemos, assim, a preocupação de assegurar, para todos os membros ou cidadãos, ‘seu direito’.

⁵³⁵ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239 [TP]: Cf. CCXCIII.

⁵³⁶ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239 [TP]: Cf. CCXCIV.

Depois disso, ainda na mesma frase, acrescenta-se:

[...] uma decisão [judicial] pode ser tomada [também] por seus iguais, por seus juízes autoescorlhidos, sob meros indícios de uma injúria. Um, que é acusado de injúria pela imprensa, [muitas vezes] também não tem o direito de provar a veracidade do fato, porém assim como isso é uma injúria, ele é punível. Assim, ao expressar um discurso parlamentar, em que são feitas acusações, pode tornar-se injúria para ele, embora não tenha no discurso nenhuma injúria. Uma questão principal é que os jurados [...] não julguem somente aqui sobre os fatos, porém especificamente aqui sobre se é injúria.⁵³⁷

A princípio, convém ressaltar que é uma passagem única, em que ocorrem aspectos não expostos diretamente nas obras publicadas em vida por Hegel. A questão de que, “pela” ou “mediante a imprensa” (*durch die Presse*), alguém possa ser acusado de injúria e que, ainda, ele pode não ter o direito de provar (inclusive através da imprensa) que não se trata de injúria, mas antes de algo verdadeiro/veraz, ao que consta, não é algo publicado por Hegel. Certamente ninguém duvida que era uma prática existente na época, inclusive na Prússia, mas a censura extrema, praticada exatamente pelos que dominavam a imprensa, provavelmente não permitiria a publicação de tal constatação ou acusação. Seria uma forma de crítica direta à imprensa, o que, apesar de ser do âmbito da “veracidade”, poderia vir a ser julgado como uma injúria, tornando-se Hegel um réu no rol dos passíveis de pena. Analisaremos melhor a questão da ação de Hegel frente à censura no quarto capítulo.

Importa ainda ressaltar que, na passagem citada, exigem-se leis para definir o que seja injúria e, assim, saber se é ou não uma injúria. Mas, no caso, usa-se o termo

⁵³⁷ HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. § 155 A. p. 239 [TP]: Cf. CCXCV.

*Injurie(n)*⁵³⁸, posteriormente trocado por *Schmähung(en)* na *Filosofia do Direito*.

Depois disso, na continuação do § 155 A, consta o seguinte:

Além disso, se a liberdade de imprensa deve ser introduzida, sem que ela prejudique, é também necessário que o povo já esteja em um grau superior de formação pública. Calúnia e mau juízo sobre indivíduos e assuntos do governo absolutamente não têm importância para os indivíduos e os ministros, e estes não precisam, portanto, se preocupar[,] além disso, podem ver que o povo, mediante a publicidade, tudo conhece, e assim resulta mediante a liberdade de imprensa esta indiferença e insensibilidade contra aquela honra, que se tem em outros países; cada um está livre para reclamar sobre isso, e ele encontra aí determinado direito, mas lhe é insignificante, ele se põe mais além.⁵³⁹

No caso, aparece a exigência do “grau superior” de “formação pública”, termo este que não ocorre literalmente na *Filosofia do Direito*. Mas entende-se que a questão ressaltada é a formação ou a cultura do público ou do povo, que “tudo conhece” ou, então, tudo vem a conhecer “mediante a publicidade” ou “mediante a liberdade de imprensa”⁵⁴⁰.

Inclusive, na sequência, consta mais sobre isso:

Na Inglaterra, todo o povo lê os insultos e repreensões contra aqueles que estão acima dele, em que ele os vê como que puxados para baixo de seu posto, que ele mesmo não pode atingir. Grande número de pessoas reflete dia e noite sobre externações

⁵³⁸ O termo “*Injurien*” consta uma única vez em toda Hegel Werke, a saber, nos *Escritos de Iena: 2/492*.

⁵³⁹ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239-240 [TP]: Cf. *CCXCVI*.

⁵⁴⁰ R.: *höheren Grad; öffentlichen Bildung; alles kennt; durch die Öffentlichkeit; durch die Presßfreiheit.*

extremas contra outros. Agora, segundo estes periódicos, parece que a opinião pública está decidida contra o Ministério, mas a verdadeira opinião pública mostra-se, onde ela vale, totalmente outra; visto que em um tal Estado o ministério não pode se manter, se a verdadeira opinião pública é contra ele.⁵⁴¹

Consta a preocupação com a capacidade do povo em compreender ou apreender o que é mera “calúnia e mau juízo”, meros “insultos e repreensões”, meras “externações extremas contra outros”⁵⁴²; afinal, a opinião pública é importante para que um governo possa se manter. Enfim, são afirmações claras, que manifestam a defesa da liberdade de imprensa, mas sem esquecer que ela envolve limites, isto é, direitos e deveres/obrigações; afinal, para Hegel, liberdade necessariamente subentende também responsabilidade. Não analisaremos, agora, maiores detalhes desse conteúdo, mas faremos, na sequência, a respectiva comparação com o conteúdo do § 319 e § 319 A da *Filosofia do Direito*. Ora, convém destacar que a exposição do conceito de liberdade de imprensa ocorre propriamente no § 155 e § 155 A, concentrando, tal como na *Filosofia do Direito*, a análise no *caput* e na anotação de um só parágrafo.

Na “Lição” de 1818/19, registrada por Carl Gustav Homeyer, as duas ocorrências de liberdade de imprensa se dão, igualmente, em um parágrafo só, a saber, no § 129 A, mas trata-se de uma exposição bem concisa:

A opinião pública está vinculada imediatamente com a liberdade de imprensa. O meio de formação dos estamentos [e] da opinião pública [está vinculado] então também com assembleias que sejam públicas. Sem isso, [há] pouco conhecimento do Estado e desses assuntos. – Senão, a tagarelice [transforma-se] no certo ou ainda no universal. Liberdade de im-

⁵⁴¹ HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 240 [TP]; Cf. CCXCVII.

⁵⁴² R.: *Verleumdungen und schlechte Urteil; Beschimpfungen und Tadel; spitze Äußerungen gegen andere*.

prensa [é] substituta para participar enquanto estamento. Coisa principal 1, direito de também falar [e] 2, os princípios universais para o conhecimento universal. A opinião pública pode se enganar e ser seduzida. O governo e os estamentos precisam poder tanto respeitar quanto desprezar a opinião pública. Instrução política [ocorre] principalmente através da assembleia estamental.⁵⁴³

Ora, convém ressaltar que Ilting conhece⁵⁴⁴ e usa propriamente tal Lição, *versus* a *Filosofia do Direito*, de 1820/21, para afirmar que teria havido a “acomodação de Hegel”. Como ainda veremos, especificamente sobre o conceito de liberdade de imprensa, é uma acusação infundada, pois não se afirma aí nada que seja muito diferente do que consta na *Filosofia do Direito*.

Na “Lição” de 1819/20, editada por Dieter Henrich, as quatro ocorrências do conceito de liberdade de imprensa também são todas em um único parágrafo, mas não numerado. Ora, primeiro, consta que “com a opinião pública vincula-se ao que se chama liberdade de imprensa”; depois, afirma-se: “Na medida em que no Estado estão presentes estamentos, assim já foi lembrado que aqui se tem de tirar da massa universal pensamentos e instrução. O restante tem, então, menos significado”.⁵⁴⁵ De fato, a opinião pública e a liberdade de imprensa estão diretamente vinculadas, inclusive na questão de promover a instrução ou o discernimento. Depois disso, afirma-se o seguinte:

Difícil é dar leis que sejam completamente determinadas no que respeita à liberdade de imprensa.

A liberdade de imprensa é inicialmente um direito formal, de poder expressar seus pensamentos, suas

⁵⁴³ HEGEL. *LFD 1818/19*, Homeyer. 1973, § 129 A. p. 337 [TP]; Cf. CCXCVIII.

⁵⁴⁴ A “Lição” de 1817/18 e a de 1819/20 não são editadas por K.-H. Ilting, o que não significa propriamente que ele as desconheça, mas, em todo caso, não são, a princípio, referidas diretamente pelo autor.

⁵⁴⁵ HEGEL. *LFD 1819/20*, Henrich. 1983. p. 273-274 [TP]; Cf. CCXCIX.

opiniões. A imprensa é o enorme meio para falar através de longas distâncias com toda a multidão. O direito formal de expressar o que se quer contém igualmente uma pretensão para agir. Portanto, precisa haver leis contra a difamação, contra incitações ao crime e similares. Outra coisa é, então, que os princípios podem ser envenenados por doutrinas e, especialmente, também pela imprensa. A populaça ruim se deixa facilmente persuadir, e essas razões, que se movem no sentimento, são fáceis de encontrar. Por insultos venenosos, por acusações sem cessar pode, além disso, o governo ser abalado e vir a ser arruinado. Mas a disposição de espírito é agora no Estado algo essencial, a qual, de uma parte, é produzida pelas instituições, mas, por outra parte, pode também ser abalada mediante maus arrazoados.⁵⁴⁶

Trata-se de aspectos já mencionados, sobretudo a questão da dificuldade de determinar os limites da liberdade de imprensa. Mas, desde já, a liberdade de expressar o que se quer é criticada, pois pode levar à “difamação”, à “incitação ao crime” entre outros. O problema de que a “populaça”, não exatamente o “povo”, se deixa facilmente persuadir, enganar ou iludir, inclusive por “maus arrazoados”⁵⁴⁷ é uma questão que Hegel já apresenta e reitera desde a *Fenomenologia do Espírito*, como vimos acima. Além disso, ainda se afirma:

As ciências permanecem em geral sem perigo na questão sobre a liberdade de imprensa. Seu elemento e o elemento do Estado são uma e a mesma coisa. Em Roma [ou no Vaticano], no entanto, também as ciências podem ser ameaçadas pela censura; a Igreja baseia-se na forma da fé e na forma de subordinação da razão sob a fé. Assim, pela Igreja, pode ser amarrado nesta obediência um grande número de benefícios e similares, que a iluminação pelo pensa-

⁵⁴⁶ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich*. 1983. p. 273-274 [TP]: Cf. CCC.

⁵⁴⁷ R.: *Verleumdungen; Aufrufe zu Verbrechen; Pöbel; Volks; böses Räsonnement*.

mento não pode suportar.⁵⁴⁸

No caso, consta, inicialmente, a defesa da liberdade de imprensa para as ciências e, depois, destaca-se o problema de a Igreja ter subordinado a razão sob a fé, fazendo com a que ciência fosse censurada. Mas isso consta também no § 270 A da *Filosofia do Direito*.

Depois, para finalizar a exposição, consta o seguinte:

A imprensa tem a maior segurança em seu desprezo. Na Inglaterra, sai diariamente um grande número de jornais, a maioria direcionada contra o governo. Eles produzem todo dia um grande número de escárnio e argumentos contra o governo, mas que o governo tem desprezado. Aliás, as leis inglesas contra delitos de imprensa não são, de modo algum, tão lenientes como habitualmente se costuma dizer. Também na Inglaterra gerou-se, na população, um sentido ruim pelos insultos diários ao governo, e o governo se viu obrigado a intervir contra isso. Uma linha de limite absoluta, do que deve ou não ser considerado como criminoso, não se deixa indicar. O pensamento é algo tão flexível que não se precisa dizer alguma coisa diretamente e, mesmo assim, mediante combinações, pode produzir o efeito pretendido. Dissolve-se todo subsistir no julgar, na subjetividade do opinar.⁵⁴⁹

São afirmações igualmente longas, mas claras, sem exigência de qualquer explicação. E importa publicar na íntegra tais passagens, já que são textos inéditos em língua portuguesa. Mas destaca-se a questão de que é difícil dar “leis [jurídicas] que sejam completamente determinadas no que respeita à liberdade de imprensa”, de que “uma linha de limite absoluta, do que deve ou não ser considerado como criminoso [ou como delitos de imprensa], não se deixa indicar”. Porém, como notaremos, isso será melhor

⁵⁴⁸ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 274 [TP]: Cf. CCCI.

⁵⁴⁹ HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 274 [TP]: Cf. CCCII.

examinado na *Filosofia do Direito*.

Na “Lição” de 1819/20, registrada por Johann Rudolf Ringier, o termo liberdade de imprensa igualmente ocorre quatro vezes em um único parágrafo, também não numerado. Mas, talvez seja a única grande semelhança, pois o conteúdo é parecido, porém não igual, apesar de serem registros sobre a mesma “Lição”. Trata-se de aspecto que poderia colocar em dúvida a autenticidade dos registros das “Lições”, mas isso é um problema que não está em questão na presente obra, pois as citamos apenas para a comparação. Assim, registra-se o seguinte:

Com este lado vincula-se o que se chama liberdade de imprensa. Já foi dito: que no restante pouco vem a sobrar, o melhor ocorre necessariamente nos estamentos. A liberdade de imprensa é agora em si uma oposição muito difícil. Liberdade de imprensa considera-se na pretensão enquanto direito de expressar seus pensamentos; isso é um direito formal. Quando se pensa isso na liberdade de imprensa, que se poderia dizer o que se quer, assim isso igualmente é como [se] a liberdade de ação fosse que alguém pode fazer o que quer fazer. Apenas a superficialidade do representar quer tal lei. As leis não podem deixar impunes as difamações contra indivíduos, assim como crimes contra o Estado, [como a] revolta. Tudo isso ele não pode permitir. Mediante o ensinar, então, também os princípios tornam-se envenenados – o vínculo sagrado. A população se deixa facilmente persuadir. Por exemplo, que o homem não tenha impostos para pagar. Pode acontecer que mediante insultos venenosos e incessantes a dignidade do governo seja rebaixada. Agora, o universal da disposição de espírito é o subjetivo, o que no momento é Estado, mas isso pode ser facilmente abalado. Esta parte é em geral difícil. Nisto as ciências permanecem sem perigo.⁵⁵⁰

⁵⁵⁰ HEGEL. *LFD 1819/20*, Ringier. 2000. p. 193 [TP]: Cf. CCCIII.

Sobre isso, na sequência do parágrafo, afirma-se que:

As ciências são um elemento no qual o Estado também está, [pois] o elemento do Estado é também o pensado. Da parte do Estado, para as ciências não precisa ser posto nenhum obstáculo, porventura para a Igreja, [pois] esta está na forma da fé. Mas contra as brochuras vai a proibição com razão. O maior castigo de tais escritos é o aniquilamento. Na Inglaterra isso se deu assim, não obstante existirem aí as maiores e mais pesadas leis. Mas, se essas opiniões dão origem a atos, assim também foram delimitadas. Diz-se decerto que são meras opiniões, mas tais opiniões envenenam disposições de espírito. É impossível sobre isso determinar algo determinado; pois o pensamento é tão algo flexível, que com outras palavras, com palavras inocentes, então, pode sair algo nocivo.

A legislação orienta-se aqui segundo a época.⁵⁵¹

São igualmente afirmações importantes, com destaque para a menção direta de que “liberdade de imprensa” não é “dizer o que se quer”, pois “liberdade de ação” também não é poder fazer o que quer. Tal forma de pensar é própria da “superficialidade do representar”, expressão que consta literalmente igual na *Filosofia do Direito*, no § 319 A. Outras declarações são relevantes, por exemplo, a ressalva de que a lei “não pode permitir” as difamações, assim como crimes contra o Estado, particularmente a incitação à “revolta”⁵⁵². Além disso, a questão de que os princípios podem ser envenenados e de que a população, não propriamente o povo, se deixa facilmente persuadir são aspectos também importantes. Mas, como ainda veremos, tudo isso é tratado na *Filosofia do Direito*.

Assim sendo, sem analisar maiores especificidades do conteúdo citado, convém ainda registrar que a quantidade de

⁵⁵¹ HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier*. 2000. p. 193 [TP]: Cf. CCCIV.

⁵⁵² R.: *Pressefreiheit, sagen könne, was man wolle; Handlungsfreiheit, Oberflächlichkeit des Vorstellens, kann nicht zulassen; Aufruhr.*

palavras e de caracteres na chamada exposição do conceito de liberdade de imprensa, na “Lição” de 1818/19, registrada por C. G. Homeyer, e na “Lição” de 1819/20, tanto na editada por D. Henrich quanto na registrada por J. R. Ringier, é menor em relação ao registro da “Lição” de 1817/18 de P. Wannenmann, o qual apresenta, nos §§ 155 e 155 A, o número de 625 palavras e 3.648 caracteres. Contudo, tal número é muito menor do que a quantidade publicada por Hegel na *Filosofia do Direito*, afinal, nos §§ 319 e 319 A, constam 988 palavras e 5.836 caracteres. Assim, apesar do termo “liberdade de imprensa” ocorrer apenas uma única vez na *Filosofia do Direito* e mais vezes nas diversas “Lições”, Hegel falou muito mais sobre liberdade de imprensa na obra publicada, remetendo na escrita ao termo já mencionado, diferente do discurso oral, em que normalmente se exige a repetição do termo para reiterar o objeto da fala. Porém trata-se de um aspecto meramente quantitativo, não necessariamente qualitativo. Mas, enfim, já mostra que Hegel ao invés de se calar, devido à censura vigente, procurou antes falar ainda mais sobre a liberdade de imprensa.

3.3.2. As Outras Ocorrências do Conceito *Pressefreiheit* em Hegel

Além disso, convém ainda registrar que Hegel, em seus escritos, utiliza poucas vezes o termo *Pressefreiheit* (junção das partículas *Presse* e *Freiheit*, que, em nossos dias, é escrito *Pressefreiheit*). Mais precisamente, já em 1808, no texto intitulado *Propedéutica Filosófica*, Hegel afirma que há “liberdade civil, liberdade de imprensa [*Pressefreiheit*], liberdade política e religiosa. Estas espécies de liberdades são o conceito universal de liberdade, enquanto se aplica a relações ou objetos particulares”⁵⁵³. Trata-se de declaração muita clara, expondo a liberdade de imprensa no rol das liberdades

⁵⁵³ HEGEL. *Philosophischen Propädeutik*. [TP]: 4/222 Cf. CCCV.

civis, enquanto essencial para a efetivação tanto da liberdade política quanto da liberdade religiosa, entre outros.

Sobre isso, anos mais tarde, nas *Lições sobre a Filosofia da História*, Hegel procura ressaltar que, na “Inglaterra, [...] mediante o parlamento público, mediante o hábito das assembleias públicas de todos os estamentos, mediante a imprensa livre [freie Presse]”, isto é, a liberdade de imprensa, “era fácil a possibilidade de [os ingleses] adotarem os princípios franceses da liberdade e da igualdade em todas as classes do povo”⁵⁵⁴. Destaca-se, no caso, o claro elogio tanto para a publicidade das assembleias públicas, quanto para a imprensa livre. Trata-se de afirmação que explica porque, na “Lição” de 1817/18, consta a seguinte fala: “Quão avançado está o povo inglês do povo alemão”⁵⁵⁵, mencionando, no caso, propriamente a então realidade da publicidade e da liberdade de imprensa na Inglaterra.

Por fim, nos *Escritos de Berlim*, consta ainda a seguinte frase: “Mentira belga; – o que se pode pedir ao seu público. (Liberdade de imprensa – se é permitido enganar o povo)”, remetendo ao problema visto no primeiro capítulo da presente obra; além disso, também se afirma: “Liberdade de imprensa: Em Berlim, pela censura não foram permitidos escritos para esclarecer a contagiosidade da cólera”⁵⁵⁶. Tal frase parece até uma ironia do destino, pois, em 1831, segundo consta, Hegel morre de cólera. Caso tivesse havido mais publicidade e liberdade de imprensa, em Berlim, teria havido mais escritos e informações sobre a doença, esclarecendo apropriadamente o povo, o que poderia ter controlado novos focos e evitado a contaminação de muitos cidadãos, inclusive do próprio Hegel.

⁵⁵⁴ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. [TP]: 12/536 Cf. CCCVI.

⁵⁵⁵ HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. § 154. p. 238 [TP]: „Wie ungeheuer weit ist das englische Volk dem deutschen Volk voraus“.

⁵⁵⁶ HEGEL. *Berliner Schriften*. 2000. [TP]: 11/570 Cf. CCCVII.

Enfim, são declarações que demonstram a consciência hegeliana sobre a importância da imprensa e da publicidade⁵⁵⁷. Além disso, mostra que Hegel, em praticamente todas as fases de sua vida, se interessou sobre a questão da liberdade de imprensa.

A partir disso, enfim, convém analisar se as afirmações sobre a liberdade de imprensa nas Lições, nas cartas ou nos demais textos se opõem ou não às declarações publicadas na *Filosofia do Direito* ou, então, se são ou não mais explícitas em algumas ou várias questões, estando mais implícitas na obra publicada. Para isso, registraremos e examinaremos, a seguir, o conteúdo dos §§ 319 e 319 A da *Filosofia do Direito*.

⁵⁵⁷ Não mencionaremos e analisaremos o chamado “Anexo” (*Anhang*) da *Filosofia do Direito*, da Hegel Werke, mais precisamente “5. Hegels Reaktion auf den Angriff der Halleschen Allgemeinen Literaturzeitung (1822)”, “b. Rosenkranz’ Bericht”, em que consta a expressão “eine *zur* große Preßfreiheit” (7/520), pois não se trata de texto de Hegel, mas sobre Hegel, além de ser um suposto aspecto histórico que envolve ainda dúvidas. Também não registraremos e examinaremos a experiência de censura vivenciada por Hegel, em Berlim, em 1831, diante da tentativa de publicação da segunda parte de seu texto intitulado “Über die englische Reformbill”, pois não envolve nenhum elemento novo e relevante para a presente pesquisa.

CAPÍTULO 4. O CONCEITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA OU DE LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA *FILOSOFIA DO DIREITO* DE HEGEL

A seguir, iremos expor e avaliar o conceito hegeliano de “liberdade de imprensa” ou de “liberdade de comunicação pública”, que, para Hegel, congrega a “imprensa” e também o “discurso oral”, que eram os “meios” existentes na sua época. A obra principal a ser analisada será a “*Filosofia do Direito*”, pois nela consta o conceito de “comunicação pública”, junto com os conceitos de “liberdade de falar e escrever”, de “publicidade” e de “liberdade de pensamento e de ciência”⁵⁵⁸ etc. Com isso, o embasamento teórico da pesquisa se encontra, sobretudo, nos §§ 319, 319 A e 270 A, os quais apresentam um amplo conjunto de dados acerca, por exemplo, da relação entre tais elementos e a ideia da liberdade, em especial sobre a suposta ou a possível regulação que a liberdade de imprensa ou de comunicação pública seria passível de receber por parte do âmbito estatal, enquanto é a instância mediadora da liberdade dos seus membros.

Assim sendo, é importante fazer uma análise crítica acerca do conceito hegeliano de liberdade de imprensa ou da comunicação pública, exposto na sua *Filosofia do Direito*. Ora, com isso, poderemos examinar a estrutura lógica e os aspectos sistemáticos de sua obra, sem deixar de analisar a sua crítica política e a inserção de sua obra no âmbito mais abrangente da História da Filosofia, da Filosofia Política e da Ética. Para isso, buscamos nos fundamentar nos textos clássicos hegelianos e em bibliografia interpretativa, sempre citando, com rigor, as referências e efetuando a análise crítica

⁵⁵⁸ R.: *Pressefreiheit; Freiheit der öffentliche Mitteilung; Presse; mündliche Rede; Mitteln; Philosophie des Rechts; öffentliche Mitteilung; Freiheit zu reden und zu schreiben; Öffentlichkeit; Freiheit des Denkens und der Wissenschaft.*

dos principais aspectos em questão.

Como já afirmamos, o Prefácio da *Filosofia do Direito* de Hegel apresenta a data de 25.06.1820, ou seja, somente nove meses depois da entrada em vigor dos decretos da Convenção de Karlsbad, o que se deu em 20.09.1819, e oito meses após os decretos ainda mais rigorosos na Prússia, divulgados em 18.10.1819. O intervalo de tempo é curto, sobretudo pensando nas características próprias daquela época, em que ainda não se vivia na velocidade de divulgação de informações como nos nossos dias. Mas, enfim, o que convém ressaltar é que a discussão, naquele momento, sobre a liberdade de imprensa e a censura era recente, latente, presente na vida dos cidadãos.

Ora, a ocorrência direta ou explícita do conceito de liberdade de comunicação pública se dá no *caput* do § 319 e o denominado conceito de liberdade de imprensa ocorre na anotação do § 319. A princípio, podem até ser tomados como distintos, sendo o primeiro em um sentido mais abrangente e o segundo no sentido mais restrito da imprensa, como um dos meios da comunicação pública. Porém, devido à forma como são usados, trata-se muito mais de sinônimos em Hegel, significando exatamente todos os meios ou âmbitos da liberdade de expressão ou de divulgação constante de informação ou de conhecimento⁵⁵⁹.

⁵⁵⁹ Conforme *slogan* da “Rede Band News FM”, que declara que “Em 20 minutos tudo pode mudar”. Ou, ainda, segundo Sérgio Gwercman, diretor de redação da Revista *Super Interessante*, que declarou, na p. 10, da edição de dezembro de 2011, nº 298, que, “a cada 48 horas, produzimos 5 bilhões de gigabytes [de informações]”, sendo que “isso é mais do que tudo que foi criado entre o começo do mundo e 2003”. Mas, conforme ele destaca, “informação é uma coisa” e “conhecimento é outra”. Porém, sobre isso, ele ainda registra: “Uma está para a outra como o tijolo para a casa. Uma pilha de tijolos tem potencial para fazer maravilhas. Mas sozinha ela é só uma pilha”. Convém, assim, “transformar informações em conhecimento”, o que, contudo, como vimos e ainda veremos, depende da formação ou da cultura individual, social ou estatal.

4.1. O *Caput* do § 319

Concentremo-nos, pois, no conceito hegeliano de liberdade da comunicação pública, exposto no § 319, apresentando e analisando os pormenores de sua apresentação, citando inclusive o texto original, em alemão, e alguns aspectos das diferentes traduções já realizadas. Com isso, poderemos visualizar as nuances e as riquezas de tal parágrafo.

Iniciemos, assim, citando a primeira parte do *caput* do § 319:

Die Freiheit der öffentlichen Mitteilung – (deren eines Mittel, die *Presse*, was es an weitreichender Berührung vor dem anderen, der mündlichen Rede, voraus hat, ihm dagegen an der Lebendigkeit zurücksteht), – die Befriedigung jenes prickelnden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt zu haben, hat ihre direkte Sicherung in den ihre Ausschweifungen teils verhindernden, teils bestrafenden polizeilichen und Rechtsgesetzen und Anordnungen; die indirekte Sicherung aber in der Unschädlichkeit, welche vornehmlich in der Vernünftigkeit der Verfassung, der Festigkeit der Regierung, dann auch in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist.⁵⁶⁰

Texto em alemão, conforme (I) a edição de Johannes Hoffmeister (1967, p. 274-275), mas comparado com (II) a edição original de Hegel de 1821 (p. 325), com (III) a de 1833 editada por Eduard Gans (p. 411-412), com (IV) a edição de Georg Lasson (1911, p. 258) e (V) a edição Hegel Werke (2000, p. 486)⁵⁶¹.

⁵⁶⁰ HEGEL. *FD*. § 319. 7/486.

⁵⁶¹ (I) HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Randbemerkungen in seinem Handexemplar der Rechtsphilosophie*. Johannes Hoffmeister (ed.). Hamburg: Felix Meiner, 1967.

(II) HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Berlin: Nicolaischen Buchhandlung, 1821.

No caso, constatamos que não existe uma diferença de conteúdo entre as diferentes edições alemãs, mas ocorre apenas a atualização ortográfica (por exemplo, originalmente Hegel publicou “*Freyheit*” e “*Meynung*”, alteradas, já em 1833, para “*Freiheit*” e “*Meinung*”). Porém, convém aqui registrar que a *Hegel Werke* acabou excluindo os dois travessões e, ainda, substituiu o ponto e vírgula por uma vírgula, o que a maioria das traduções acabou repetindo ou incorporando.

Sobre a questão dos itálicos registrados na edição Hoffmeister e na *Hegel Werke*, conservados na maioria das traduções, mas não existentes na edição original e de Gans, convém citar que se baseiam nas “observações manuscritas” (*handschriftliche Bemerkungen*) de Hegel, registradas certamente em vista das exposições em aula, à margem do seu exemplar da *Filosofia do Direito*. Trata-se de viés didático de realçar alguns termos ou certas expressões, consideradas mais relevantes na apresentação ou na análise dos seus argumentos. Inclusive, na passagem citada, apenas o termo *Presse* ou imprensa encontra-se grifado.

Ora, citaremos e analisaremos um total de 16 traduções, segundo os idiomas:

- em francês, (1.1) de Jean-François Kervégan (p. 395⁵⁶²); (1.2) de Robert Derathé (p. 320⁵⁶³); (1.3) de André

(III) HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. In: *Werke. Vollständige Ausgabe durch einen Verein von Freunden des Vereinigten*. Vol. 8. Eduard Gans (ed.). Berlin: Duncker und Humblot, 1833.

(IV) HEGEL. *Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Neue Ausgabe von Georg Lasson. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1911.

(V) HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen*. *Hegel Werke (HW)* 7. E. Moldenhauer e K. M. Michel (ed.). Frankfurt a. M., 1970; Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

⁵⁶² HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. Trad., apresentação, revisão e notas de Jean-François Kervégan. Edição revista e aumentada. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

⁵⁶³ HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de*

Kaan (p. 348⁵⁶⁴); (1.4) de Jean-Louis Vieillard-Baron (p. 372⁵⁶⁵);
- em italiano, (2.1) de Giuliano Marini (p. 252⁵⁶⁶); (2.2)
de Vincenzo Cicero (p. 533⁵⁶⁷);
- em espanhol, (3.1) de Juan Luis Vermal (p. 365⁵⁶⁸);
(3.2) de Eduardo Vásquez (p. 320⁵⁶⁹); (3.3) de Angélica
Mendonza de Montero (p. 265⁵⁷⁰);
- em inglês, (4.1) de Thomas M. Knox (p. 301⁵⁷¹); (4.2)
de S. W. Dide (p. 254⁵⁷²).
- em português, (5.1) de Paulo Meneses *et alli* (p.
293⁵⁷³); (5.2) de Marcos Lutz Müller (p. 124⁵⁷⁴); (5.3) de

l'État en Abrégé. Trad., apresentação e notas de Robert Derathé com a
colaboração de Jean-Paul Frick. Paris: Vrin, 1986.

⁵⁶⁴ HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. Trad. de André Kaan e
Prefácio de Jean Hypolite. Paris: Gallimard, 1940, 1963.

⁵⁶⁵ HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. Trad., apresentação, notas e
bibliografia de Jean-Louis Vieillard-Baron. Paris: G. F. Flammarion, 1999.

⁵⁶⁶ HEGEL. *Lineamenti di Filosofia del Diritto: Diritto Naturale e Scienza dello
Stato in Compendio*. Trad. de Giuliano Marini. Bari: Editori Laterza, 1994.

⁵⁶⁷ HEGEL. *Lineamenti di Filosofia del Diritto: Diritto Naturale e Scienza dello
Stato*. Trad. de Vincenzo Cicero. Milano: Rusconi Libri, 1996.

⁵⁶⁸ HEGEL. *Principios de la Filosofía del Derecho o Derecho Natural y Ciencia
Política*. Trad. de Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Sudamericana, 1975.

⁵⁶⁹ HEGEL. *Rasgos Fundamentales de la Filosofía del Derecho o Compendio de
Derecho Natural y Ciencia del Estado*. Trad. de Eduardo Vásquez. Caracas:
Universidad Central de Venezuela, 1991.

⁵⁷⁰ HEGEL. *Filosofía del Derecho*. Trad. de Angélica Mendoza de Montero.
Buenos Aires: Ed. Claridad, 1968.

⁵⁷¹ HEGEL. *Outlines of the Philosophy of Right*. Trad. de Thomas M. Knox.
Edição revisada, editada e introduzida por Stephen Houlgate. New York:
Oxford University Press, 2008.

Não analisamos a tradução de H. B. Nisbet. *Elements of the Philosophy of the
Right*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

⁵⁷² HEGEL. *Philosophy of Right*. Trad. de S. W. Dyde. Kitchener: Batoche
Books, 2001.

⁵⁷³ HEGEL. *Filosofia do Direito [Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito
ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compendio]*. Tradução, notas, glos-
sário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Mora-
es, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo
Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo, SP: Loyola; São
Leopoldo: UNISINOS, 2010.

Agemir Bavaresco (p. 118⁵⁷⁵); (5.4) de Djacir Menezes (p. 101⁵⁷⁶); e, ainda, (5.5) de Orlando Vitorino (p. 229-230⁵⁷⁷).

A lista acima não tem a pretensão de ser exaustiva, mas apresentar exemplos das traduções disponíveis e/ou as mais usadas pelos intérpretes de Hegel.

Assim, no início do § 319, Hegel registra que a “liberdade de comunicação pública” possui como “meios” tanto (I) a “imprensa” quanto (II) o “discurso oral”⁵⁷⁸, pois eram as formas existentes na época. No início do século XIX, a comunicação ainda era limitada pelo alcance da voz e da escrita manuscrita ou impressa; isto é, na época de Hegel (1770-1831), ainda não existiam todas as formas ou os meios atuais de comunicação. Apesar disso, importa analisar o que Hegel afirma sobre a comunicação pública, independente do veículo de comunicação a ser usado, pois os princípios expressos se aplicam a todos.

Inclusive, como Hegel destaca, (5.1) “a *imprensa*, excede o outro, o discurso oral, pelo contato mais extenso, mas, em contrapartida, fica-lhe atrás em vivacidade”⁵⁷⁹. Ora, atualmente, a televisão e a internet, que associam som e imagem, além de diversos outros recursos, apresentam um

⁵⁷⁴ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio* – Terceira parte: *A Eticidade* – Terceira seção: *O Estado*. Trad. de Marcos Lutz Müller. Textos Didáticos nº 32. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1998.

⁵⁷⁵ BAVARESCO, Agemir. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&PM, 2001.

⁵⁷⁶ HEGEL. *Textos Dialéticos*. Trad. de Djacir Menezes. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Sobre esta tradução, ver KONZEN, P. R. & BAVARESCO, A. “Panorama Histórico da Recepção de Hegel no Brasil”. 2012. p. 98-128.

⁵⁷⁷ HEGEL. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. de Orlando Vitorino. Lisboa: Guimarães Editores, 1959.

⁵⁷⁸ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486. Cf. CCCVIII. R.: *Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Mitteln; Presse; mündlichen Rede*.

⁵⁷⁹ HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486 „die Presse, was es an weitreichender Berührung vor dem anderen, der mündlichen Rede, voraus hat, ihm dagegen an der Lebendigkeit zurücksteht“. Cf. CCCIX.

contato extenso e uma vivacidade, que, aliados, certamente surpreenderiam Hegel em vários aspectos. Contudo, em outros aspectos, como vimos acima, principalmente no § 315, o autor mostra que já tinha consciência do quanto a comunicação podia ser um “palco” ou um “grande espetáculo”, mostrando o seu conhecimento da “arte”, sobretudo do “teatro”⁵⁸⁰, que usa, normalmente, muitos de tais recursos. Especificamente sobre as diversas traduções dessa parte do texto, existem algumas diferenças, mas nada de relevante.

Na sequência, Hegel apresenta que “a liberdade da comunicação pública” seria (5.1) “a satisfação desse impulso que comicha de dizer e de ter dito sua opinião”⁵⁸¹. Ora, a tradução de “*Trieb*” por “desejo” e/ou “instinto”, no caso, não é a forma mais correta, mas sim por impulso. Além disso, o adjetivo “*prickelnden*”, não traduzido ou incorporado ao termo “*impulsion*” (em 1.1), designa algo que pica, arde ou faz comichão, o que remete a algo irreprimível, pungente, vivo; ou seja, algo que nos move e que, de certa forma, não pode ser freado. Assim, a liberdade da comunicação pública, a liberdade de cada um dizer e ter dito sua opinião, segundo Hegel, satisfaz um impulso constitutivo e incoercível da natureza humana.

Depois disso, Hegel afirma que uma declaração, na medida em que é tornada pública ou é externalizada, pode gerar “*Ausschweifungen*”, termo alemão que foi traduzido tanto por (1.1) “déréglements”, (1.2, 1.3) “excès”, (1.4) “débordements”, (2.1, 2.2) “intemperanze”, (3.1) “excessos”, (3.2) “desmanes”, (3.3) “intemperancias”, (4.1, 4.2) “excesses”, (5.1, 5.3, 5.4, 5.5) “excessos”, quanto por (5.2) “extravagâncias”. Ora, na tradução, convém lembrar que o termo alemão “*Ausschweifung*” nos remete à noção de

⁵⁸⁰ R.: *Schauplatz, großes Schauspiel, Kunst, Theater, Schauspielhaus, Schauspielkunst.*

⁵⁸¹ HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293. 7/486 Cf. CCCX.

desregrado, de extravagante, de abuso, ou seja, de algo que envolve excessos. Os diferentes termos usados não necessariamente remetem ao mesmo sentido, podendo induzir o leitor a uma interpretação equivocada.

Além disso, para Hegel, toda externação tem tanto uma “direkte Sicherung”, isto é, uma “garantia direta”, quanto uma “indirekte Sicherung”, isto é, uma “garantia indireta”⁵⁸², que veremos na sequência. No caso, Hegel fala que tais garantias, em parte, “verhindern”⁵⁸³ e, em parte, “bestrafen”⁵⁸⁴; mas estes dois termos foram traduzidos de forma bem diferente: “verhindernden” por (1.1, 1.4) “empêchent”, (1.2, 1.3) “préviennent”, (2.1) “impediscano”, (2.2) “impedire”, (3.1, 3.3) “impiden”, (3.2) “prohiben”, (4.1) “control”, (4.2) “binder”, (5.1, 5.2) “impedem”, (5.3, 5.4, 5.5) “previnem”; e “bestrafenden”, por (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) “punissent”, (2.1) “puniscano”, (2.2) “punire”, (3.1, 3.2, 3.3) “castigan”, (4.1, 4.2) “punish”, (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5) “punem”. Assim sendo, as traduções são realmente diferentes, pois o verbo “verhindern”, no caso, designa mais impedir, prevenir; e o verbo “bestrafen”, que se vincula ao substantivo “Straf” (pena), designa punir. A tradução por “proibem” (*prohiben*) e “controlam” (*control*) é inapropriada, pois antes reforça uma noção repressiva ou impositiva, o que ainda analisaremos. A tradução inglesa de Dyde (4.2), usando o termo “binder” (parte até do verbo alemão), é interessante já que designa um sentido de obstruir, estorvar e, assim, impedir. Todavia, vejamos, agora, mais detalhes de tais garantias das externações.

Para Hegel, a garantia direta fundamenta-se “in den polizeilichen und Rechtsgesetzen und Anordnungen”, isto é,

⁵⁸² HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486 Cf. CCCXI. R.: ihre direkte Sicherung; indirekte Sicherung.

⁵⁸³ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486 „teils verhindernden“. Cf. CCCXII.

⁵⁸⁴ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486 „teils bestrafenden“. Cf. CCCXIII.

(1.1) “dans les lois et réglements de police et de droit”; (1.2) “dans les dispositions légales ou ordonnances”; (1.3) “dans les lois et dispositions administratives”; (1.4) “dans les ordonnances et les lois juridiques et policières”; (2.1) “nelle ordinanze e leggi relative alla polizia e all’amministrazione della giustizia”; (2.2) “nelle ordinanze e leggi di polizia”; (3.1) “en las leyes y ordenanzas legales y policiales”; (3.2) “en las leyes jurídicas y ordenanzas”; (3.3) “en las leyes jurídicas y en las ordenanzas”; (4.1) “by the laws and by laws, upheld by the public authority”; (4.2) “by police laws and regulations”; (5.1) “nas leis e nos ordenamentos da administração pública e do direito”; (5.2) “nas leis e disposições de direito e nas de polícia”; (5.3) “nas disposições legais ou ordens”; (5.4, 5.5) “nas leis e disposições administrativas”. Ora, as traduções acima citadas, a princípio, até parecem ser bem distintas. Alguém poderia perguntar como uma mesma frase pode vir a ser traduzida de tantas formas diferentes? Porém, o verbo “anordnen” significa ordenar, dispor e, assim, o substantivo “Anordnungen” indica ordenamentos, disposições; já “Gesetzen” designa leis e “Rechts”, no caso, expressa do direito. Assim sendo, são ordenamentos e leis do direito. Porém, consta ainda o termo “polizeilichen”, o qual pela etimologia remete ao substantivo “Polizei”, que designa polícia. A questão é que a noção de “polícia” em Hegel é distinta em alguns aspectos da vigente, por exemplo, atualmente no Brasil, significando muito mais a esfera da “administração pública”⁵⁸⁵. Um leitor desavisado de Hegel poderia aí já se inclinar mais para uma compreensão repressiva ou impositiva. Por isso, a melhor tradução, do ponto de vista hegeliano, é “nas leis e nos ordenamentos da

⁵⁸⁵ Cabe observar o conceito hegeliano de “polícia” segundo suas peculiaridades. Cf. Marcos L. Müller, nota 29 (In: HEGEL. *FD – Sociedade Civil*. 2000. p. 99-103), que afirma que “o conceito de polícia de Hegel, de resto, como em toda tradição jurídica prussiana, que não o restringia à polícia de segurança, [...] predominando ainda um determinado conceito de administração enquanto polícia administrativa”.

administração pública e do direito”. Convém, ainda, destacar que “do direito” (*Rechts*), no caso, não significa propriamente apenas o direito legal, jurídico (próprio do Direito Abstrato ou Formal), mas envolve também o direito moral (próprio da Moralidade) e ainda o direito ético (próprio da Eticidade), pois, inclusive, como Hegel bem registra, é difícil dar leis jurídicas que sejam completamente determinadas no que respeita à liberdade de imprensa.

Na sequência, Hegel afirma que, em contrapartida, a garantia indireta encontra-se (5.1) “na inocuidade, fundada, principalmente na racionalidade da constituição, na estabilidade do governo e, então, também na publicidade das assembleias estamentais”⁵⁸⁶. Ora, no caso, convém ver e analisar o termo “*Unschädlichkeit*”, traduzido por (1.1, 1.3) “innocuité”, (1.2) “caractère d’inocuite”, (1.4) “incapacite de nuire”, (2.1, 2.2) “incapacità di nuocere”, (3.1) “carácter inofensivo”, (3.2) “inocuidad”, (3.3) “incapacidad de perjudicar”, (4.1) “innocuous character”, (4.2) “--”, (5.1, 5.2, 5.4, 5.5) “inocuidade” e (5.3) “caráter de inocuidade”. Assim, quase todas as traduções destacam que “*Unschädlichkeit*” designa inocuidade ou, então, caráter inofensivo, pois, o adjetivo “*unschädlich*” significa inofensivo, sem dano, sendo vinculado ao verbo “*schaden*”, que significa prejudicar, fazer mal, e ainda ao substantivo “*Schaden*”, que designa dano. Para Hegel, então, a externação é inócuia por ser “fundada” ou “fundamentada” (*begründet*) na racionalidade da constituição, na estabilidade do governo e na publicidade das assembleias estamentais.

Enfim, a análise das diferentes traduções a partir dos aspectos crítico-filológicos permite uma melhor compreensão do que Hegel realmente disse ou quis dizer e, assim, evitar interpretações equivocadas. Todavia, seria

⁵⁸⁶ HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486 „in der Unschädlichkeit, welche vornehmlich in der Vernünftigkeit der Verfassung, der Festigkeit der Regierung, dann auch in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist“. Cf. CCCXIV.

muito exaustivo fazer isso em todas as passagens, por isso, na sequência, registraremos aqui apenas as mais relevantes para nossa pesquisa.

Diante disso, sintetizando, a liberdade de comunicação pública (envolvendo todos os meios, principalmente o da imprensa), a satisfação do impulso que comicha de dizer e de ter dito sua opinião, para Hegel, tem sua garantia direta nas leis e nos ordenamentos do direito e da administração pública, que, em parte, impedem, e em parte, punem seus excessos, e tem sua garantia indireta na inocuidade, fundada principalmente na racionalidade da constituição, na estabilidade do governo e, também, na publicidade das assembleias estamentais⁵⁸⁷. Enfim, trata-se de aspectos importantes que cabem ser analisados, o que faremos na sequência.

Além disso, logo na sequência do § 319, Hegel ainda afirma que a publicidade das assembleias estamentais, na medida em que “expressa o discernimento sólido e culto sobre os interesses do Estado”, no caso, “deixa aos demais dizer o menos significativo”, isto é, assim “lhes é tirada a opinião de que tal dizer seja de peculiar importância e eficácia”, pois cai, antes, “na indiferença e no desprezo face ao discurso superficial e odioso, ao que logo se rebaixa necessariamente”⁵⁸⁸. Ora, Hegel declara, com isso, que a imprensa pode (ou mediante a imprensa se pode) expressar ou externar “discurso superficial e odioso”⁵⁸⁹, que requer, contudo, por não envolver “importância e eficácia”⁵⁹⁰, apenas “indiferença e desprezo”⁵⁹¹. Realmente a comunicação pode envolver diversos tipos e níveis de

⁵⁸⁷ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486 Cf. CCCXV.

⁵⁸⁸ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486 Cf. CCCXVI.

⁵⁸⁹ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486. Cf. CCCXVII. R.: *seichtes und gehässiges Reden*.

⁵⁹⁰ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486. R.: *Wichtigkeit und Wirkung*.

⁵⁹¹ HEGEL. *FD*. 2010. § 319. p. 293: 7/486. Cf. CCCXVIII. R.: *Gleichgültigkeit und Verachtung*.

externação.

Porém, para a questão da “indiferença” e do “desprezo”, segundo consta, precisa haver “*gediegene und gebildete Einsicht*”, isto é, “discernimento sólido e culto”⁵⁹² ou elevada cultura. Por isso, o Estado deve garantir a comunicação, a publicidade ou publicização da informação, a fim de desenvolver uma apropriada ou a melhor formação ou cultura. Em Hegel, havendo adequada cultura ou discernimento culto, pode vir a ser noticiado pela imprensa até o discurso mais superficial e odiento, pois isso não afetará a opinião pública, mas, antes, ela reagirá com indiferença e desprezo diante do que é “menos significativo” ou de “menor importância” (*wenig Bedeutendes*). Trata-se, a princípio, da tese hegeliana de que o povo não se deixa enganar, como vimos no primeiro capítulo, ao analisar a questão se é permitido [ou possível] enganar um povo. Na sequência, veremos sobre isso mais detalhes.

4.1.1. Análise Crítica do *Caput* do § 319

Conforme nossa pesquisa, não existem muitas análises críticas sobre o *caput* do § 319. Poucos autores ousaram examinar e interpretar todas as especificidades do § 319. A seguir, citaremos as que são consideradas as principais ou as mais conhecidas.

Inicialmente, mencionamos Eugène Fleischmann, que procura analisar e resumir o conteúdo do § 319, citando várias palavras ou expressões de Hegel:

[§ 319] “Naturalmente”, o governo tem toda razão de intervir quando a liberdade de expressão ultrapassa certos limites – seja com a ajuda da polícia seja acionando os tribunais – mas este recurso à “maneira forte” para defender seu ponto de vista permanece “exterior”. A supressão pura e simples (“*direkte Sicherung*”) [...] conduz à revolução. O melhor método de provar a justiça da política governamental

⁵⁹² HEGEL. FD. 2010. § 319. p. 293: 7/486. Cf. CCCIX.

é a racionalidade da constituição (*Vernünftigkeit der Verfassung*), a estabilidade do governo (*Festigkeit der Regierung*) e a publicidade dos debates parlamentares (*Öffentlichkeit der Ständeversammlungen*). Estes são apenas os meios “indiretos” (“*indirekte Sicherung*”), mas eles não deixam de ser meios eficazes. Este é o liberalismo do governo que irá fornecer a melhor prova de sua razão, pois não tem nada a temer se as críticas são infundadas. Ele agirá sabiamente deixando pacientemente falar cada um como se ele dissesse alguma coisa importante [...] e se contenta apenas em “detestar” as opiniões que não testemunhem um ódio puramente pessoal.⁵⁹³

Convém destacar o uso do termo “pólicia”, referido no § 319, mas aqui associado aos termos “maneira forte” e “supressão”, não referidos no § 319. Assim, o autor parece interpretar “impedir” (*verhindern*) em um viés mais de repressão, e não de prevenção. Porém, na sequência, o autor mostra que haveria uma defesa de um “liberalismo do governo”, destacando que caberia “paciência”, o que Hegel chama de indiferença e de desprezo.

Mas convém também registrar a longa apreciação de André Lécrivain:

O enunciado do parágrafo 319 e a longa *anotação* que o acompanha tratam mais diretamente da liberdade de expressão, e notadamente da liberdade de imprensa, uma das formas essenciais das liberdades públicas, enfim da livre pesquisa científica. No fundo dessas análises encontra-se o problema da existência e da intervenção da censura. O parágrafo determina as modalidades da liberdade de expressão e notadamente da liberdade de imprensa.⁵⁹⁴

Trata-se de frases de apresentação. Depois, ele

⁵⁹³ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 333-334 [TP]: Cf. CCCXX.

⁵⁹⁴ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 148 [TP]: Cf. CCCXI.

acrescenta que “deve-se lembrar, aqui, da experiência de Hegel como editor da *Gazeta de Bamberg*, e também a célebre frase das *Notas e fragmentos* da época de Iena”, a saber: “A *leitura do jornal* de manhã ao levantar é uma espécie de oração matinal do realista...”⁵⁹⁵. Na sequência, ainda consta:

Esta liberdade de imprensa, na medida em que ela é o suporte e a guia da opinião pública, apresenta também um duplo aspecto contraditório: positivo, pois ela permite que o povo pense para encontrar um modo e um lugar de expressão apropriada; mas igualmente negativo, pelos excessos que ela pode engendrar: difamação, calúnia etc. As modalidades segundo as quais é regido o exercício da liberdade de expressão são um teste essencial da natureza e do funcionamento das instituições políticas.⁵⁹⁶

Depois disso, explicando a parte anterior, Lécrivain conclui a sua análise crítica:

Hegel distingue três principais: A garantia direta, que decorre da aplicação de leis e que faz intervir a força pública e também instituições judiciarias, constitui a modalidade imediatamente repressiva e existe apenas em último caso. A garantia indireta é de natureza propriamente política, pois consiste na racionalidade da Constituição, na estabilidade do governo e na publicidade dos debates legislativos. É o funcionamento correto e legal das instituições políticas que somente pode tornar inofensiva a liberdade de expressão. Toda política repressiva apenas pode, ao contrário, provocar indignação ou a insurreição do povo. O liberalismo político de Hegel se confirma sobre este problema crucial da liberdade de imprensa e de expressão de uma maneira geral. Enfim, a garantia última pode vir da opinião pública ela mesma, na medida em que ela não está disposta a se deixar enganar pelos excessos que ela condena. Os artigos de escândalos na imprensa são eles também

⁵⁹⁵ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 148 [TP]: Cf. CCCXXII.

⁵⁹⁶ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 148-149 [TP]: Cf. CCCXXIII.

inofensivos quando a opinião pública reage negativamente ao seu respeito. Encontramos aqui o aspecto positivo e verdadeiro da opinião pública.⁵⁹⁷

André Lécrivain também usa os termos “modalidade repressiva” e “política repressiva”, mas tenta destacar que isso seria usado apenas em último caso. Inclusive, ele não usa o termo polícia, mas antes “força pública” e “instituições judiciárias”, terminologia que, a princípio, mostra melhor o sentido que Hegel quis ressaltar. Além disso, o autor igualmente ressalta que existiria um “liberalismo político de Hegel” em relação à liberdade de imprensa ou, então, à liberdade de expressão, chamada “uma das formas essenciais das liberdades públicas”.

Assim sendo, os dois intérpretes expõem uma suposta dualidade que estaria presente no § 319: de um lado, um Hegel com viés repressor ou supressor e, de outro lado, um Hegel com viés liberal diante da liberdade de imprensa. Parece, contudo, ser uma oposição não passível de coexistir simultaneamente em relação ao mesmo aspecto.

Sobre isso, Jean-Marc Piotte expõe a seguinte frase: “Um Estado forte – repousando sobre uma monarquia constitucional, um governoável e assembleias cujos debates são publicizados – devia tolerar a maior liberdade de expressão”⁵⁹⁸. Assim, na citação, parece transparecer outra possível oposição, a saber, entre um Estado forte e um Estado liberal, mas, a princípio, no caso, o autor não está fazendo referência a um institucionalismo forte, de prevalência da objetividade sobre a subjetividade, nem a um institucionalismo fraco, de prevalência da subjetividade sobre a objetividade, mas a um institucionalismo moderado, de mediação entre a objetividade e a subjetividade⁵⁹⁹, sendo

⁵⁹⁷ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 149 [TP]: Cf. CCCXXIV.

⁵⁹⁸ PIOTTE, J.-M. *Les grands penseurs du monde occidental*. 1997. p. 368 [TP]: Cf. CCCXXV.

⁵⁹⁹ Mais detalhes sobre isso, conferir o subcapítulo “3.3.2.1. As distintas

um “Estado forte” ou, melhor, um “Estado vigoroso” no sentido de organizado, institucionalizado e culto, que lhe dá apropriada força ou vigor, conforme Hegel afirma no § 270 A da *Filosofia do Direito*⁶⁰⁰.

Por fim, convém citar Agemir Bavaresco, que inicia sua análise crítica perguntando: “Qual é a atitude de Hegel diante da imprensa? [...] Quais eram, portanto, para ele a finalidade da comunicação pública, suas garantias e suas ambiguidades?”⁶⁰¹. Depois disso, responde:

A princípio, Hegel é partidário da liberdade da comunicação pública. Para que isso se realize ele põe duas garantias. A garantia direta se exerce através dos

interpretações do princípio hegeliano da subjetividade” (p. 122-126) da minha Dissertação (2007).

⁶⁰⁰ HEGEL. *FD*. 2010. § 270 A. p. 245 [TP]: “O Estado, aprimorado em sua organização e, por isso, forte, pode proceder nisso de maneira tanto mais liberal, negligenciar de todo as singularidades que o afetariam [...]. Apenas mediante suas outras forças o Estado pode negligenciar e tolerar tais anomalias [...].” 7/420-421 Cf. *CCXXVI*.

⁶⁰¹ BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 115 e 117. Idem, p. 118-119: “O pressuposto de toda comunicação pública é a liberdade de expressão; sua finalidade é a satisfação, isto é, o reconhecimento do direito de todo cidadão de dizer sua opinião em público; e toda comunicação pública, seja a imprensa, seja a palavra, deve ser garantida por meios diretos e indiretos. [...] O exercício da palavra e da imprensa formam a comunicação pública. É o espaço imediato onde se exprime a opinião pública e, ao mesmo tempo, é assim que se forma a opinião como nas assembleias de Estado. Neste sentido, a comunicação pública é a forma de “satisfação desta viva tendência de dizer e de ter dito sua opinião”. A comunicação pública leva à satisfação, porque o reconhecimento é obtido. [...] todo cidadão deve poder exprimir sua opinião, fazer entender suas exigências, participar das decisões universais – por exemplo na legislação – exercer a comunicação sobre os assuntos do Estado. O Estado moderno dá a seus cidadãos a satisfação deste vivo desejo da opinião, isto é, cada indivíduo sabe que é reconhecido na sua liberdade de opinar, sabe que é membro ativo da comunidade, sabe que é conhecido e reconhecido como tal por todos os outros e pelo Estado na comunicação pública. É por isso que esta liberdade e satisfação, enquanto reconhecimento, são o fim da comunicação pública e a razão de sua garantia”.

dispositivos legais ou ordens, que podem ser utilizados, antes, como prevenção, ou depois, como punição. Outros veem nas disposições legais ou ordens, uma censura prévia, embora Hegel não utilize esta palavra. E nós sabemos que essa passagem é uma das mais delicadas, é aqui que Hegel exige a abolição da censura, à qual seu livro era ainda submetido.⁶⁰²

Além disso, logo na sequência, ainda complementa:

É verdade que o governo tem razão de intervir logo que a liberdade de expressão ultrapassa certos limites. Mas a supressão pura e simples da imprensa conduz sempre à revolta do cidadão e isso é contrário à natureza mesma da liberdade de expressão. A garantia direta da comunicação pública deve sempre ter em conta o fato de que a expressão livre da opinião é, em si, um direito objetivo no Estado. As garantias indiretas são como uma espécie de autoregulação da comunicação livre [...]. O bom senso da opinião pública – “*vox populi, vox Dei*” – faz parte das garantias indiretas, pois esse bom senso sabe discernir sabiamente a verdadeira comunicação pública, da falsa, de tal modo que esta aqui é recebida com indiferença e desprezo, quando o discurso ou a conversa é fraco ou detestável.⁶⁰³

São todas afirmações claras, baseadas nas declarações de Hegel, que devem ser levadas em consideração quando da leitura e da análise crítica do *caput* do § 319. A seguir, procuraremos ver com mais detalhes tal conteúdo apoiado em Jacques D'Hondt.

4.1.2. Análise Crítica de J. D'Hondt do *Caput* do § 319

Jacques D'Hondt⁶⁰⁴ é autor de extensa obra⁶⁰⁵, talvez

⁶⁰² BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 119-120.

⁶⁰³ BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 120.

⁶⁰⁴ Filósofo francês, nascido em Tour, em 1920. A partir de 1937, estudou filosofia na Universidade de Poitiers. Foi aluno de Jean

sendo um dos pesquisadores que mais analisou o conceito hegeliano de liberdade de imprensa. Publicou muitos livros⁶⁰⁶, além de inúmeros artigos, mas sendo um artigo de particular valor para a presente tese, a saber: “*Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura*”, de 1982⁶⁰⁷, cuja existência descobrimos durante o andamento da pesquisa de Doutorado e respectiva tradução realizamos e publicamos, junto com Agemir Bavaresco, na revista *Contradictio*⁶⁰⁸.

Assim sendo, Jacques D'Hondt dedicou um artigo exclusivamente para analisar o “problema da censura” ou o “problema da limitação da liberdade de expressão” em Hegel, destacando que a sua *Filosofia do Direito* “supera,

Hippolite e de Paul Ricoeur. Lecionou, sobretudo, na Universidade de Poitiers, da qual é Professor Emérito de Filosofia e onde, em 1970, fundou o Centro de Pesquisa e de Documentação sobre Hegel e Marx (*Centre de Recherches et de Documentation sur Hegel et sur Marx* – CRDHM). Foi ainda presidente da Sociedade Francesa de Filosofia e da Associação Francesa de Filosofia, além de membro do Comitê da Hegel-Vereinigung e conselheiro da Associação das Sociedades Filosóficas de Língua Francesa, entre outros.

⁶⁰⁵ Conferir *Rivista di filosofia moderna* (disponível em: <<http://filosofiamoderna.campus.scuolaiad.it/content/view/45/89/>>) ou *Société chauvinoise de philosophie* (disponível em: <<http://www.philosophie-chauvigny.org/spip.php?rubrique18>>). Acesso em: 20/01/2013).

⁶⁰⁶ Por exemplo, os livros [com títulos traduzidos]: *Hegel: o filósofo da história viva*, de 1966; *Hegel secreto: Investigação sobre as fontes ocultas do pensamento de Hegel*, e *Hegel em seu tempo*, ambos de 1968; *De Hegel a Marx*, de 1972; *Hegel: filosofia da história*, de 1975; *Hegel e o hegelianismo*, de 1982; *Hegel: a filosofia do debate e do combate*, de 1984; *Hegel: Biografia*, de 1998.

⁶⁰⁷ Disponível em: <<http://www.philosophie-chauvigny.org/spip.php?article42>>. Acesso em: 20/01/2013. Publicado em *Hegels Philosophie des Rechts*. Dieter Henrich e Rolf-Peter Horstmann (Org.). Stuttgart: Klett und Cotta, 1982. p. 151-184.

⁶⁰⁸ BAVARESCO, A., KONZEN, P. R. “Tradução de D'HONDT, J. Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure”. In: *Contradictio*, Curitiba, 2009. V. 2, n. 1. p. 101-144.

penosamente, a barreira da censura”⁶⁰⁹. Inclusive, em outro livro, o mesmo autor afirma: “Na realidade, Hegel não podia condenar expressamente a censura... à qual o seu livro estava submetido! [...] A censura não tolera, evidentemente, que se a censure”⁶¹⁰. Sua conclusão é de que Hegel foi “um autor censurado” e que ele se autocensurou: “O exercício de uma censura oficial obriga todos os escritores a censurar-se primeiro eles mesmos antes de lhe apresentar os seus manuscritos. Inútil redigir páginas das quais se sabe que não serão aprovadas, que não receberão o *imprimatur*”⁶¹¹.

Com isso, para D’Hondt, “esta situação faz pesar uma hipoteca sobre tudo o que ele [Hegel] diz [na *Filosofia do Direito*]”⁶¹². Ora, discordamos dessa afirmação, particularmente sobre o conceito de liberdade de imprensa, até porque conhecemos o que Hegel afirmou antes de Berlim, por exemplo, em Bamberg e Heidelberg, e analisando as suas “Lições” sobre Filosofia do Direito, podemos ver, e ainda veremos, que ele não muda seu pensamento.

Mas, sobre isso, por exemplo, convém citar a seguinte passagem de D’Hondt:

Subsistem alguns esquemas preparatórios dos seus cursos, muitas vezes bastante extensos, e numerosos cadernos de apontamentos de estudantes ou de auditores livres, aparentemente muito atentos. Se tivermos em conta estes documentos, verifica-se que o ensino oral de Hegel acrescenta muita coisa aos seus escritos e que, em certos casos, lhes modifica o con-

⁶⁰⁹ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 1 [TP]: *problème de la censure; problème de la limitation de la liberté d’expression; franchit, péniblement, le barrage de la censure*.

⁶¹⁰ D’HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6 [TP]: Cf. CCCXXVII.

⁶¹¹ D’HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6 [TP]: Cf. CCCXXVIII. R.: *un auteur censuré*.

⁶¹² D’HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6 [TP]: Cf. CCCXXIX.

teúdo. Aliás, este varia consideravelmente segundo os anos universitários em que deu os cursos.⁶¹³

Inclusive, depois da afirmação acima, o citado autor ainda acrescenta:

Como havemos de ver [...], há muitos motivos que convidam a atribuir uma importância pelo menos igual às *Lições* dadas por Hegel ao longo da sua vida, desde que elas possam ser reconstituídas em suficientes condições de fidelidade. A favor delas, devemos alegar a sua extensão e a sua diversidade. Um exemplo permite-nos apreciar esta extensão. Os *Princípios da Filosofia do Direito*, tal como foram publicados por Hegel, contavam cerca de 335 páginas. Completados por Gans, atingiam, em 1840, as 432 páginas. Recentemente, K.-H. Ilting preparou uma edição que recolhe o conteúdo de diversos cadernos de auditores. Embora contando com muitas repetições e com textos críticos, esta edição atinge mais de três mil páginas, em quatro volumes. Permite completar e comparar, pondo em evidência variações de opinião.⁶¹⁴

No caso, consta que Hegel teria modificado ou variado sua filosofia ou sua opinião. Porém, Fiorinda Li Vigni afirma que, para D'Hondt, a “*Decisão de Karlsbad* (1819) teria conduzido Hegel não apenas a retardar a publicação da *Filosofia do Direito*, mas também a modificar parcialmente a redação para escapar da censura”, porém sem “falsificar seu texto”⁶¹⁵. Hegel, no “ensino oral [...] acrescenta muita coisa aos seus escritos”, mas não negando esses. Seria, assim, uma mudança na forma de redação e não no conteúdo, no caso falando da dita “existência de um Hegel ‘esotérico’ e de um Hegel ‘exotérico’”, hipótese que, graças a D'Hondt, teria sido “confirmada por uma análise precisa e minuciosamente

⁶¹³ D'HONDT, J. *Hegel e o hegelianismo*. s/d. p. 19-20.

⁶¹⁴ D'HONDT, J. *Hegel e o hegelianismo*. s/d. p. 20.

⁶¹⁵ LI VIGNI, F. “Notice sur Jacques D'Hondt”. 1997. p. 6 e 7 [TP]: Cf. CCCXXX.

documentada”⁶¹⁶. Trata-se da questão de que Hegel teria um discurso específico nas aulas ou na esfera privada e outro discurso no âmbito público ou nas publicações. Assim, eles deixam entender que Hegel teria sido propriamente mais explícito nas aulas e/ou nas cartas do que nas publicações, o que, em alguns aspectos, parece ser correto no caso do conceito de liberdade de imprensa. Mas trata-se de uma questão que ainda analisaremos na sequência.

Porém, o problema é saber o limite da alegação de que o conteúdo não publicado serve para explicar ou esclarecer o conteúdo publicado e não para questionar ou opor os conteúdos, insinuando, por exemplo, a inautenticidade do texto publicado da *Filosofia do Direito*. Aliás, segundo Domenico Losurdo, D'Hondt “parece desvalorizar o texto publicado”, privilegiando o “Hegel secreto”, com suas “fontes escondidas”; isto é, o autor declara que, “para D'Hondt, o texto publicado [...] é menos revelador do que o comportamento de Hegel”, do que “suas ligações com os ambientes de oposição e da contestação”⁶¹⁷. Assim sendo, para Losurdo, o problema é que “o texto, sobretudo aquele publicado, corre o risco de ser circunscrito em uma zona de dúvida autenticidade”⁶¹⁸. Entretanto, as informações da “investigação historiográfica”, como bem registra o mesmo autor, “apenas darão seus frutos quando forem sistematicamente utilizadas para lançar luz sobre os textos”⁶¹⁹ de Hegel, e não mais sombras.

Mas Fiorinda Li Vigni exatamente registra que “a obra de Jacques D'Hondt” procura “restabelecer uma imagem

⁶¹⁶ LI VIGNI, F. “Notice sur Jacques D'Hondt”. 1997. p. 6 [TP]: Cf. CCCXXXI.

⁶¹⁷ LOSURDO, D. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, Igualdade, Estado*. 1998. p. 24 e p. 26.

⁶¹⁸ LOSURDO, D. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, Igualdade, Estado*. 1998. p. 25.

⁶¹⁹ LOSURDO, D. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, Igualdade, Estado*. 1998. p. 25 e p. 37.

verídica de Hegel”⁶²⁰, mais isso não significa que a imagem do Hegel da *Filosofia do Direito* seja falsa. O problema da interpretação de D’Hondt é, muitas vezes, dar margem para a interpretação de que o dito “Hegel secreto” seria distinto do Hegel público, ou que o Hegel político seria distinto do Hegel filósofo, autor da *Filosofia do Direito*.

Fora isso, a contextualização histórica de Jacques D’Hondt é correta:

Caso se quer examinar seriamente a atitude de Hegel neste aspecto, é necessário recordar primeiro a situação singular na qual ele se encontra quando é levado a fazer alusão à censura, no fim da *Filosofia do Direito*. Pois isso é falar de corda no livro de um enforcado! Tais propósitos de Hegel são igualmente submetidos à censura! Ao longo de toda a sua vida, Hegel publicou apenas em países onde reinavam, se não abertamente a censura, pelo menos uma estreita vigilância e uma brutal repressão da imprensa e do comércio de livros: deste ponto de vista, o ápice foi atingido durante o período em que residiu e ensinou em Berlim. Nunca é demais recordar: após o Congresso de Karlsbad (1819), a Prússia destacou-se, entre todos os países da Santa Aliança, pelo aumento das medidas preventivas e repressivas, que foram adotadas em comum. Também os *Princípios da Filosofia do Direito* de Hegel não escaparam à censura.⁶²¹

Na afirmação acima, bastante clara, convém destacar, contudo, a diferenciação entre “medidas preventivas e repressivas”, ou seja, entre prevenir e reprimir, sendo que Hegel expõe apenas a prevenção, pois impedir ou punir não é propriamente a referida “brutal repressão”. Trata-se de diferença importante, nem sempre observada pelos intérpretes.

⁶²⁰ LI VIGNI, F. “Notice sur Jacques D’Hondt”. 1997. p. 5 [TP]: Cf. CCCXXXII.

⁶²¹ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 1-2 [TP]: Cf. CCCXXXIII.

Na sequência de sua exposição, D'Hondt acrescenta:

Direis vós, portanto, tudo o que pensais da censura [?], quando sabeis que esta mesma censura impedirá que apareça aquilo que lhe desagrada! Tanto mais que após esta supressão, não vos perdoarão, de jeito nenhum, as ideias repreensíveis que tínheis tentado exprimir! Muitos leitores atuais, quando fazem uma apreciação severa sobre o § 319 da *Filosofia do Direito*, não levam em conta tais condições excepcionalmente limitativas.⁶²²

No caso, Jacques D'Hondt fala do trabalho de “supressão” dos então censores, isto é, da tarefa de suprimir, via censura, o que consideravam repreensível. Inclusive, em outra obra, o autor ainda registra: “Muitos leitores não perdoam a Hegel os parágrafos nos quais ele parece⁶²³ justificar a censura: ela seria legítima e os governos promulgariam justificadamente leis de imprensa restritivas”⁶²⁴. Porém, logo depois, o autor chama a atenção para o seguinte: “É necessário velar escrupulosamente para não atribuir artificialmente a Hegel pensamentos que ele nunca teve efetivamente”⁶²⁵. Trata-se de uma consideração muito feliz e oportuna de D'Hondt, pois, infelizmente, muito é atribuído a Hegel de forma artificial.

Para Jacques D'Hondt, “estas poucas evocações – muito sumárias – são indispensáveis para se compreender melhor o parágrafo 319 e a sua Anotação”⁶²⁶. Assim, o autor registra a necessidade de estudar os aspectos históricos e os

⁶²² D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 2 [TP]: Cf. CCCXXXIV.

⁶²³ Como diz o ditado popular, nem tudo que parece realmente é; ou nem tudo é o que parece.

⁶²⁴ D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 5 [TP]: Cf. CCCXXXV.

⁶²⁵ D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 5 [TP]: Cf. CCCXXXVI.

⁶²⁶ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 6 [TP]: Cf. CCCXXXVII.

outros dados existentes (cartas, lições etc.), a fim de apreender devidamente os conceitos expostos no § 319.

Depois disso, contudo, D'Hondt critica Hegel por não usar, no § 319, a denominada “sistematicidade visada de forma habitual”, e por supostamente expor “frases mal ajustadas”, com “tom geral de conformismo e consentimento”, e “elucubrações retrógradas, cheias de agrura, marcadas de uma aflita estreiteza de espírito”⁶²⁷, entre outros. Trata-se de acusação que muitos intérpretes também manifestam ao ler esta e ainda outras passagens de Hegel. Ora, D'Hondt, porém, procura defender que seria “necessário admitir” a noção de que, “para obter a autorização de ser publicado, o texto de Hegel devia comportar propósitos ostensivamente conformistas ou reacionários, pelo menos a título de alibi”⁶²⁸. Inclusive, em uma entrevista, ele busca reiterar tal pensamento: “Talvez se as *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* não tivessem contido também tais elementos não liberais, este texto não teria conseguido passar pelo crivo da censura”⁶²⁹.

No entanto, são cogitações e/ou acusações que não consideramos pertinentes, pois defendemos que o conceito de liberdade de imprensa do Hegel de Berlim não muda em relação ao de Stuttgart, Tübingen, Bern, Frankfurt, Iena, Bamberg, Nüremberg e Heidelberg, onde também viveu. Enfim, consideramos que o conceito de liberdade de imprensa, vinculado ao de publicidade, não era mais liberal, por exemplo, em Bamberg, Nüremberg e Heidelberg, onde Hegel também fala sobre tais conceitos, como já citamos e ainda veremos a seguir.

Mas, na entrevista, D'Hondt reitera aspectos históricos relevantes:

⁶²⁷ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 6-7 [TP]: Cf. CCCXXXVIII.

⁶²⁸ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 7 [TP]: Cf. CCCXXXIX.

⁶²⁹ D'HONDT, J. *Interviewe – Hegel Político*. 1988. [TP]: Cf. CCCXL.

[...] devemos também considerar que ele [Hegel] manifestou as suas convicções políticas em uma época na qual nem todas as opiniões eram autorizadas. No curso inteiro de sua vida, Hegel sempre se encontrou em cidades na quais vigorava a censura, por exemplo, nas diversas cidades alemãs nas quais viveu e na Suíça, onde esteve por alguns anos. Não existia somente a censura preventiva dos escritos, mas as autoridades mesmo depois de ter autorizado uma publicação, podiam proibir a iniciativa da difusão de um escrito. [...] Seria em todo caso exagerado apresentar Hegel como um liberal sem acrescentar, em contraposição, nuances e restrições para tal caracterização, já que, na parte editada da sua obra, naturalmente sempre sob o crivo da censura, encontram-se elementos incompatíveis com o liberalismo tal como se entende agora [...].⁶³⁰

Inclusive, sobre isso, D'Hondt ainda afirma:

Alguns acusam Hegel de ter legitimado a censura no *parágrafo 319*. Mas a palavra propriamente nem aí se encontra! Ora, certamente, Hegel tem sua opinião sobre ela. Se esta opinião fosse uniformemente favorável, o faria saber mais decididamente, mesmo sem pronunciar seu nome.⁶³¹

De fato, convém registrar e ressaltar que Hegel não usa o termo “censura” (*Zensur*) nos §§ 315 a 319, em que precisamente analisa a questão da opinião pública, da publicidade e da liberdade de comunicação pública ou da liberdade de imprensa. Assim sendo, Hegel não fala literalmente nem de “censura preventiva” nem da “censura” de proibição, propriamente a mais despótica ou arbitrária, que muitas vezes decretava o recolhimento e a destruição de material impresso, mesmo quando autorizado previamente

⁶³⁰ D'HONDT, J. *Interviste – Hegel Político*. 1988. [TP]: Cf. CCCXI.

⁶³¹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 7 [TP]: Cf. CCCXII.

pela censura.

Na *Filosofia do Direito*, constam só duas vezes o termo “Zensur” e isso em uma mesma frase do § 301: nela fala-se da “esperada censura de muitos e, de fato, uma censura pública”⁶³², remetendo ao sentido de crítica ou de desaprovação popular, social ou pública⁶³³, mas não ao de repressão, de supressão etc., atividade da então censura vigente. Destaca-se, ainda, que são as duas únicas ocorrências do termo em todas as obras publicadas em vida por Hegel.

Porém, D'Hondt declara até que Hegel “não é autorizado [nem] mesmo a utilizar a palavra *censura*”⁶³⁴, tanto negativa quanto positivamente, pois alega que “os censores não gostam de ser louvados publicamente. Preferem a noite, o silêncio e o esquecimento”⁶³⁵. Depois disso, inclusive declara: “Não era possível atacar a censura, nem mesmo escrever o seu nome, numa obra censurada”; ora, o autor chega mesmo a dizer que Hegel não podia fazer “alusão à censura”, pois isso seria “falar de corda no livro de um enforcado”⁶³⁶.

Trata-se, novamente, de insinuação ou acusação com a qual não concordamos, pois colocaria em cheque a obra de Hegel, como também de todos os pensadores, por exemplo, do Idealismo Alemão, que tiveram que escrever apesar da

⁶³² HEGEL. *FD*. 2010. § 301. p. 279: 7/470 „erwartende Zensur Vieler und zwar eine öffentliche Zensur“.

⁶³³ Thomas M. Knox traduziu tal passagem até por: “of criticism from the many, particularly of public criticism” (HEGEL. *Outlines of the Philosophy of Right*. 2008. § 301 A. p. 288); e também Marcos Lutz Müller traduz por: “a crítica esperada de muitos, na verdade, uma crítica pública” (HEGEL. *FD – Estado*. 1998. § 301 A. p. 107).

⁶³⁴ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 7 [TP]: Cf. CCCXLIII.

⁶³⁵ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 7 [TP]: Cf. CCCXLIV.

⁶³⁶ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 10 e 2 [TP]: Cf. CCCXLV.

censura vigente. Defendemos, antes, que Hegel não usa o termo “censura” (*Zensur*), pois era crítico de sua concepção, exigindo apenas que a administração pública procurasse “impedir” (*verhindern*) e/ou “punir” (*strafen*) os excessos da imprensa, o que ainda veremos melhor na sequência. Inclusive, o uso do verbo “*verbindern*”, que designa impedir, criar “impedimento” (*Verhinderung*), mostra que Hegel não tem em vista uma conotação repressiva ou restritiva, prática da então censura.

Sobre isso, D’Hondt afirma que “as ‘medidas preventivas e repressivas’ [de Hegel], relativas à comunicação pública das ideias, não se identificam necessariamente a uma censura, [mas] elas podem resultar de uma lei de imprensa”⁶³⁷. No caso, o autor parece usar a expressão “medidas [...] repressivas” no sentido de “medidas repreensivas”, afinal, para Hegel, uma “pena” (*Straf*) sempre repreende, não reprime. Toda lei, sendo de imprensa ou não, depois dos processos de discussão, votação, aprovação, sanção, promulgação, publicação e início de sua vigência, “previne” sobre o que pode ou não ser feito dentro da legalidade, da moralidade ou da eticidade; com isso, ela “impede” e “pune” a infração. A questão de cumprir ou não a lei envolve opção pessoal, sendo que cada um precisará arcar com a responsabilidade de sua ação. Ora, o não cumprimento da lei envolve as penas ou sanções nela estabelecidas.

Contudo, sobre o § 319, D’Hondt ainda afirma o seguinte:

Nenhum parágrafo da *Filosofia do Direito* é tão confuso quanto o parágrafo 319, nem tão rebelde à sua integração sistemática! Nenhum conduz, como este, a uma capitulação diante da subjetividade, a uma renúncia de qualquer lei objetiva e de qualquer

⁶³⁷ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 8 [TP]; Cf. CCCXLVI.

racionalidade, de conclusões também indecisas, encobertas em torneamentos também ambíguos.⁶³⁸

Trata-se de acusações das quais novamente discordamos, até porque se opõem com a afirmação abaixo, registrada pelo mesmo D'Hondt, logo na sequência do artigo:

Mas, mesmo se Hegel aprovasse a censura, e não unicamente uma lei de imprensa, é preciso ver que, levando em conta os motivos alegados, ele já se mostraria audaz nisso. Esta audácia se deixa detectar apenas em certas condições. A primeira, é que é necessário entender em dois sentidos a palavra garantia (*Sicherung*), utilizada para definir os efeitos das “medidas preventivas e repressivas” em relação à comunicação pública das opiniões. *Sicherung*, aqui, é, ao mesmo tempo, garantia *de* liberdade de imprensa (a sua proteção, a sua preservação) e garantia *contra* a liberdade da imprensa, contra os “excessos” que ela permite (um ferrolho, uma limitação).⁶³⁹

Assim, em um primeiro momento, o § 319 é “confuso” e “rebelde”; mas, agora, é “audaz”. Acima, vimos que Hegel expôs e exigiu garantias, mas, aqui, alega-se que seria de e contra. De fato, Hegel registra e exige garantias “de” liberdade de imprensa, assegurando sua prática, mas também garantias “contra” os excessos dela e dos censores, assegurando sua vigência.

Sobre isso, D'Hondt inclusive registra o seguinte:

Partamos de uma constatação: supomos que Hegel não aprovava, em foro interno, a instituição da censura. Mas, tão opressiva que era – e atingia nisso o cúmulo – tão irritante, tão excessiva, e às vezes mesmo ridícula, – ela não constituía, porém, na época, o perigo principal para a liberdade de expressão.

⁶³⁸ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 10 [TP]: Cf. CCCXLVII.

⁶³⁹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 10 [TP]: Cf. CCCXLVIII.

A tal ponto que, mesmo em certos aspectos, e na falta de melhor, ela teria assegurado certamente uma garantia e uma proteção para esta liberdade, se ela fosse respeitada pelos que a tivessem instituído.⁶⁴⁰

Trata-se de afirmação intrigante, apresentando a censura como um problema ou mal, mas não como o principal ou o maior. Inclusive, depois disso, afirma que “muitos jornalistas e escritores teriam aceitado uma *boa* censura, ou seja, uma censura *fiável*, para escapar dos perigos mais graves” e, a seguir, conclui: “Certas épocas são tão miseráveis que isso que parece opressão em outros tempos lhes é segurança!”⁶⁴¹.

Contudo, o que seria tal “boa censura” ou “censura fiável”? Trata-se de concepção de realidade que certamente nos é estranha. São adjetivos que parecem não ser atribuíveis ao termo censura, o qual, no mais das vezes, é tomado em uma acepção totalmente negativa. Porém, na sequência, D’Hondt procura explicar o que está tentando dizer:

Pois o que incomodava, oprimia e indignava mais os publicistas era a intervenção arbitrária e frequente do poder contra a imprensa ou o comércio dos livros, intervenção que ultrapassava largamente os limites de aplicação da censura legal. As autoridades apossavam-se direta e brutalmente dos jornais ou das obras que a censura tinha, entretanto, apesar do seu extremo rigor, autorizado a publicação.⁶⁴²

Assim, D’Hondt mostra que existia o problema da chamada “censura preventiva” ou suposta “censura legal”, mas que ocorria um problema muito maior, a saber, o da “censura” chamada “arbitrária” ou “autoritária”, que era

⁶⁴⁰ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 10-11 [TP]: Cf. CCCXLIX.

⁶⁴¹ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 11 [TP]: Cf. CCCL.

⁶⁴² D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 11 [TP]: Cf. CCCLI.

muito mais opressiva. No entanto, com certeza, as duas formas de censura, atualmente, são condenadas pela maioria da população.

Sobre isso, em síntese, convém enfatizar que Hegel defende “liberdade de imprensa”, o que significa ausência de arbitrariedade tanto por parte dos que usam a imprensa quanto dos que controlam a imprensa. Trata-se de aspecto ressaltado por Hegel na sua carta para Creuzer, já citada, em que expõe e destaca a necessidade e a importância de saber “onde estamos com nossa liberdade da censura”⁶⁴³. Mas, diante disso, Jacques D’Hondt inclusive declara:

Nossa época mostra-se em geral muito hostil à censura como tal. Mas, no tempo de Hegel, era bem pior! Não falando da censura, nem mesmo mencionando-a, Hegel não pode ser acusado de aprová-la sem reservas. Mas é muito compreensível que ele reconheça uma *garantia* (*Sicherung*) da liberdade de expressão nas “medidas preventivas e repressivas” – como, por exemplo, uma lei de imprensa as edita. Precisaria exatamente que a imprensa e a tipografia fossem oprimidas apenas legalmente! Reencontra-se aqui um testemunho do legalismo profundo do pensamento político de Hegel, de sua hostilidade ao arbitrário, de qualquer espécie que seja.⁶⁴⁴

Em outro livro, D’Hondt apresenta de outra forma o mesmo argumento:

O que Hegel reprovava era menos um regime político eventualmente rigoroso e mesmo opressivo, desde que fosse bem organizado e codificado, do que a intervenção irracional dos detentores do poder agindo sem se importar com as leis. Quando a lei é respeitada por todos, e mesmo se ela é má, cada um

⁶⁴³ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 220 [TP]: Cf. CCCLI.

⁶⁴⁴ D’HONDRT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 12 [TP]: Cf. CCCLIII.

sabe o que deve e pode fazer. Mas, nos Estados alemães, onde Hegel sucessivamente viveu, os sujeitos encontravam-se completamente abandonados ao capricho dos poderosos, sofriam comumente os “golpes de força da autoridade”.⁶⁴⁵

Porém, a defesa de que Hegel prega um “legalismo profundo”, em que a lei jurídica se sobreporia a tudo, ou de que ele defende um “regime político rigoroso e mesmo opressivo”, inclusive com lei “má”, desde que seja algo “bem codificado”, é uma interpretação que não é coerente com toda a análise de Hegel apresentada, por exemplo, no âmbito da Moralidade e da Eticidade. Trata-se de uma leitura interpretativa, portanto, que não considera ou respeita o processo hegeliano de suprassunção, por exemplo, do Direito Abstrato.

Assim, não concordamos que Hegel tenha defendido uma lei de imprensa opressora, pois, inclusive, ele ressalta que toda lei deve “coagir” o indivíduo, enquanto “coação”, mas não “subjugar”, “oprimir”. Com isso, Hegel até diferencia a questão de ser “coagido” do fato de ser “subjungado” ou “oprimido”⁶⁴⁶. Afinal, alguém subjugado ou oprimido não pode exercer a vontade livre, o que pode ser constatado analisando os §§ 90-91, da *Filosofia do Direito*, e também o § 219, em que consta até o seguinte: “O outro extremo [...] é a rudeza de considerar a administração do direito, como nos tempos do direito do mais forte, enquanto violência indevida, enquanto opressão da liberdade e despotismo”⁶⁴⁷. Trata-se de aspectos essenciais, que já vimos, na presente obra, ao analisar as formas de governo livre.

Mas, Hegel é, sim, crítico hostil ao mero arbítrio ou

⁶⁴⁵ D'HONDT, J. *Hegel, le philosophe du débat et du combat*. 1984. p. 230 [TP]: Cf. CCCLIV.

⁶⁴⁶ R.: *zwingen*; *Zwang*; *bezwingen*; *unterdrücken*; *gezwungen*; *bezwungen*; *unterdrückt*.

⁶⁴⁷ HEGEL. FD. 2010. § 219. p. 211: 7/374 Cf. CCCLV. R.: *Unterdrückung der Freiheit und Despotismus*.

arbitrário, inclusive ao assim chamado “capricho” ou “golpe de força” dos “poderosos” ou das “autoridades”. Por exemplo, na carta de Hegel para Niethammer, de 12.07.1816, consta de forma literal a citada expressão “*Machtstreichen der Autorität*”⁶⁴⁸, a saber, “golpes de força da autoridade”. No caso, ele até expressa sua solidariedade para com o amigo Niethammer, por ter sofrido, então, um atinente abuso de poder, por parte das assim chamadas “autoridades”.

Sobre isso, no artigo em questão, D’Hondt cita até uma outra experiência de Hegel para reforçar o argumento registrado acima:

Quando Hegel aprecia a “garantia” da liberdade de expressão pela lei e pelas regras preventivas ou repressivas, sabe do que fala: tem a experiência das consequências que acarretam a ausência de tal garantia. Foi ele mesmo jornalista, editor-chefe da *Gazeta de Bamberg* em 1807-1808. O arbitrário, ele o sofreu nessa ocasião.⁶⁴⁹

Realmente a experiência de censura vivenciada por Hegel, em Bamberg, mostrou o quanto a arbitrariedade dos censores ou das autoridades inviabiliza o trabalho jornalístico, como também de qualquer usuário da imprensa. Hegel, como D’Hondt bem lembra e registra, escreveu que, “em tais objetos indeterminados, muitas vezes acaso ou humor decidem”⁶⁵⁰. Trata-se de uma carta de Hegel para Niethammer, de 20.02.1809. Nela, ele registra que o Jornal de Bamberg foi censurado e punido por um artigo, o qual, contudo, foi reproduzido a partir de outro jornal previamente censurado. Assim sendo, segundo um censor era publicável, mas conforme outro devia ser censurado.

⁶⁴⁸ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 87 [TP].

⁶⁴⁹ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 12 [TP]; Cf. CCCLVI.

⁶⁵⁰ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 242 [TP]; Cf. CCCLVII.

Trata-se, de fato, de ações repressivas arbitrárias, que variam segundo o arbítrio da suposta autoridade, que age autoritariamente.

Além disso, sobre essa questão, D'Hondt escreve o seguinte:

No caso de desacordo com tal ou tal aspecto da legislação, com tal ato político arbitrário, com certas orientações gerais da monarquia, Hegel era reduzido a calar-se, ou a submeter-se, ou a acomodar-se aproximadamente, ou a enganar, ou a infringir as diretrizes e as restrições da censura.⁶⁵¹

Trata-se, novamente, de acusação ou insinuação grave, sem apropriada comprovação. No caso, D'Hondt parece até tentar registrar todas as opções possíveis, mas isso não significa que Hegel tenha recorrido a todas elas, sobretudo ao viés de “calar-se”, de “submeter-se” e de “acomodar-se” frente à censura ou, então, de “enganar”. Depois disso, ele ainda registra:

Vale de resto notar, porque frequentemente isso passa despercebido, que a censura constituía, aos olhos da maioria dos escritores, um mal menor. Havia um muito pior! Sabia-se pelo menos o que podiam realizar com ela. Quando ela punia, a publicação tornava-se em princípio inatacável, oficialmente autorizada. Mas ela se subordinava ao poder, capaz, na ocasião, de negá-la, para a maior vergonha dos censores. O rei não se privava de proibir, mesmo após a censura, o que lhe desagradava, e por um simples “rescrito”, sem explicação. Hegel sofreu várias vezes este procedimento arbitrário, como Kant e Fichte antes dele. Publicando em 1808 no jornal que dirigia, em Bamberg, uma informação julgada inoportuna embora reprisada de publicações já censuradas, ele foi ameaçado, obrigado a apresentar justificações,

⁶⁵¹ D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 7 [TP]; Cf. CCCLVIII.

tornado objeto de uma investigação complexa e perigosa.⁶⁵²

Reiteram-se, assim, aspectos já apresentados acima, inclusive destacando que também Kant e Fichte, contemporâneos de Hegel, vivenciaram tal problema. D'Hondt, porém, parece, às vezes, ser incoerente ou dúvida na sua análise crítica. Ora, sobre isso, convém até expor mais uma carta de Hegel para Niethammer, de 20.02.1809, em que se afirma:

Eu anseio de todo enfim me afastar da galeria do jornal, pois recebi novamente uma inquisição, que me lembrou melhor da minha total situação. O estabelecimento do jornal constitui a parte considerável do patrimônio de uma família, minha subsistência depende inteiramente disso, igualmente a subsistência de dois trabalhadores casados, e algumas outras pessoas. Tudo isso foi causado por um artigo singular, que foi posto como ofensivo; sou o único que tinha considerado tal artigo, e ao mesmo tempo é mais do que desconhecido o que pode ofender; um escritor de jornal tateia sobre isso apenas às cegas. A censura vem, como no último caso, até sem falar. Agora o ministério vê apenas o jornal, proíbe um jornal; que o bem-estar, a subsistência de várias famílias dependa disso, fica-lhes distante dos olhos.⁶⁵³

Trata-se de uma manifestação esclarecedora da experiência vivenciada por Hegel, que reclama da arbitrariedade da censura, pois não se esclarece o que é “ofensivo”, mas antes se obscurece, restando só tatear no escuro, às cegas, a fim de tentar seguir o caminho possível. Ora, no caso, Hegel ainda expõe o problema que a arbitrariedade cria até na vida das pessoas, no patrimônio das famílias, que tem sua “subsistência” negada por um ato

⁶⁵² D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994, p. 8 [TP]: Cf. CCCLIX.

⁶⁵³ HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 240-241 [TP]: Cf. CCCLX.

despótico, que, simplesmente, vem e proíbe um jornal, “até sem falar” a razão ou o motivo.

Sobre isso, D'Hondt declara: Hegel “tinha uma grande estima do papel da imprensa, em geral e em princípio, e tinha ambição por ela. Livre, e tendo os meios indispensáveis, ele aspirava tornar o *Jornal de Bamberg* um órgão iminente de informação e reflexão”⁶⁵⁴. Porém, “Bamberg mostrou sobretudo ricos ensinamentos existenciais. Em um país, sob a autoridade suprema de Napoleão, Hegel constatou a persistência do despotismo sob outras formas”⁶⁵⁵. Enfim, como D'Hondt registra, no seu livro *Hegel, Biografia*:

Hegel pôde constatar, ao sofrer as consequências, a bem triste situação da imprensa e, portanto, a sorte penosa dos jornalistas. [...] Ele teve a experiência da opressão. [...] Mas, em Bamberg, teve a experiência direta de algo pior: a opressão arbitrária. A maioria dos comentaristas não entende essa nuança, de fato, mais do que uma nuança. Hegel é, evidentemente, hostil à censura, e sempre será.⁶⁵⁶

Trata-se de uma constatação notável: “Hegel é hostil à censura”, sobretudo porque ele vivenciou a “experiência da opressão” da censura, sendo inclusive uma “opressão arbitrária”. Diante disso, D'Hondt registra: “não se trata mais de garantir (*Sicherung*) a imprensa, mas de garantir-se contra ela. A palavra *Sicherung* oferece esta vantagem de emprego”⁶⁵⁷. Trata-se, no caso de Hegel, da luta contra os excessos, sobretudo dos censores e das autoridades etc. Assim sendo, quando Hegel afirma que liberdade de imprensa não é “fazer o que se quer”, isso se aplica também aos que podem ou devem “prevenir” e “punir”.

⁶⁵⁴ D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 195 [TP]: Cf. CCCLXI.

⁶⁵⁵ D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 199 [TP]: Cf. CCCLXII.

⁶⁵⁶ D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 199 [TP]: Cf. CCCLXIII.

⁶⁵⁷ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 21 [TP]: Cf. CCCLXIV.

Além disso, D'Hondt registra ainda que “Hegel teve que renunciar a publicar, na sua juventude, quantidade de textos que teriam provocado a repressão oficial ou escandalizado a opinião pública. Parecem-nos agora bem anódinos. Mas, na época, eram explosivos”; no caso, ele fala que são “discursos reprimidos, manuscritos retidos, livros anônimos, ensino puramente oral, comentários privados, artigos ‘ocultados’, publicações sancionadas, edições proibidas: Hegel praticou todas as relações imagináveis de um autor indócil com a censura”⁶⁵⁸. D'Hondt, em outro livro, expõe o mesmo conteúdo, em um subcapítulo intitulado “Hegel secreto”:

O “segredo” hegeliano comporta facetas muito diversas. Assim, na medida em que se foi reparando parcialmente a negligência de que a herança textual foi inicialmente objeto, encontraram-se numerosos manuscritos que Hegel se abstivera de publicar. A que se deve essa abstenção? É claro que a morte leva muitos escritores sem lhes dar tempo para publicarem todos os seus escritos. Mas, no caso de Hegel, trata-se por vezes de textos compostos na juventude e conservados ao longo de sua vida, e que agora percebemos facilmente serem *impúblicáveis* no seu tempo, pois infringiam as diretrizes da censura, esbarravam no poder arbitrário [...].⁶⁵⁹

Ora, são observações dignas de análise, pois realmente muitos dos textos de Hegel foram apenas publicados depois de sua morte; alguns, inclusive, só vários anos mais tarde. Destaca-se a menção de que alguns escritos hegelianos eram “impúblicáveis no seu tempo”, pois infringiam as “diretrizes da censura” ou esbarravam no seu “poder arbitrário”, mas D'Hondt não cita um exemplo específico. Ademais, o autor registra que Hegel teria sido um “autor indócil com a

⁶⁵⁸ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 6-7 [TP]: Cf. *CCCLXV*.

⁶⁵⁹ D'HONDT, J. *Hegel e o hegelianismo*. s/d. p. 43. Original: *Hegel et l'Hégelianisme*. Paris: PUF, 1982.

censura”, afirmando que não se sujeitava a ela ou que não era submisso. Trata-se de declaração com a qual concordamos, mas que caberia ser demonstrada; entretanto, no artigo citado, não é algo que vem a ser explicitado ou provado.

Além disso, D’Hondt ainda declara:

Nós sabemos, Hegel não escreve mesmo o termo censura! Ele não deprecia sistematicamente a opinião pública. Os seus propósitos permitem interpretações diversas e, às vezes, audaciosas. Realmente, parece que a crítica maliciosa leu, no *parágrafo 319*, não o que se aí encontra, mas o que teria previsto aí encontrar!⁶⁶⁰

Diante disso, talvez como resumo da longa análise, o mesmo autor conclui:

Certamente, Hegel não fornece nenhuma justificação das práticas da censura (que ele sofre!) [...]. É injusto, numa estimativa do comportamento de Hegel, não levar em conta as condições constringentes e perigosas nas quais ensinava e escrevia. Hegel não podia publicar, nem ao menos publicar sem hesitação, tudo o que pensava. Ele não dispunha de uma força maior do que a do poder. Era necessário, portanto, alinhavar-se, exprimir-se com meias-palavras, fazer-se compreender por alusão. Ou então, calar-se completamente, uivar com os lobos. Vale mais, quando não se pode dizer tudo, não dizer nada? Aí está uma questão que se coloca sempre aos que vivem e pensam em países onde a liberdade de expressão encontra-se limitada. Hegel não uivou com os lobos, não emigrou (embora uma vez ele tenha pensado – mas onde teria encontrado verdadeiramente uma maior liberdade?), nem consentiu com o silêncio absoluto. Sob a censura, disse o que pôde e, quando se examina bem, percebe-se que beirou os

⁶⁶⁰ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 38 [TP]; Cf. CCCLXVI.

limites, além dos quais teria se perdido irremediablemente.⁶⁶¹

Trata-se da conclusão do artigo escrito por D'Hondt, tentando dizer que Hegel, assim, “disse o que pôde” sobre liberdade de imprensa. Em outro livro, o mesmo autor ainda declara o seguinte sobre Hegel: “Quando se sabe que um filósofo não pôde exprimir-se livremente, deve-se bem imaginar o que teria querido dizer com toda liberdade”⁶⁶². Depois, acrescenta: “Na sua *Filosofia do Estado*, [...] ele [Hegel] introduziu todas as novidades progressistas que o poder podia ao limite tolerar, vindo dele”; e, no fim, conclui: “Hegel tinha sonhado fazer parte em um voo sublime, mas, numa época miserável, os chefes de seu país souberam lhe frear [ou podar] as asas, e ele lutou como pôde”⁶⁶³.

Enfim, trata-se de considerações relevantes, que todo leitor hegeliano deve ter presente ao ler o *caput* do § 319, primeiramente, para não atribuir a Hegel o que ele não afirmou e, depois, perceber o quanto ele declarou diante do que ele podia publicar. De fato, como vimos e ainda veremos, Hegel não se calou; diante da censura vigente, “disse o que pôde” ou, então, “lutou como pôde”. Sobre isso, convém citar ainda Vittorio Hösle, que, depois de afirmar que “o Prefácio dos *Princípios [da Filosofia do Direito]* não é [...] ditado pelo medo da censura”, insere uma nota explicativa em que afirma:

Com isso, não se deve excluir que algumas formulações de Hegel nos *Princípios* tivessem assumido uma outra configuração sem as resoluções tomadas em Karlsbad. Assim, a análise do capítulo da *Filosofia do Direito* dedicado à censura [*Zensurkapitel*] (§

⁶⁶¹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 38-39 [TP]: Cf. CCCLXVII.

⁶⁶² D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 7 [TP]: Cf. CCCLXVIII.

⁶⁶³ D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 8 [TP]: Cf. CCCLXIX.

319, 7.486 s.) feita por J. D'Hondt (1982) parece-me ter demonstrado de forma convincente que as exigências de Hegel, em seus pormenores, são bastante razoáveis, liberais e até mesmo críticas em relação à realidade daquele tempo, mesmo que seu *tom*, em uma leitura superficial, desperte a impressão de que Hegel seria um apologeta da censura e da restauração.⁶⁶⁴

Assim, são aspectos relevantes que convém serem levados em consideração, a fim de evitar sobretudo “uma leitura superficial”, sendo que as interpretações de D'Hondt mostram-se pertinentes em vários aspectos, exceto nas afirmações acima criticadas.

4.2. A Anotação (*Anmerkung*) do § 319

Depois do *caput*, na primeira frase da anotação (*Anmerkung*) do § 319, Hegel declara: “Definir a liberdade de imprensa⁶⁶⁵ como a liberdade de dizer e de escrever *o que se quer* está em paralelo com o declarar de que a liberdade em geral seria a liberdade de *fazer o que se quer*”; mas, segundo Hegel, “tal discurso pertence à rudeza e à superficialidade ainda totalmente incultas [*ungebildeten*] do representar”⁶⁶⁶. Assim sendo, Hegel, como em outras passagens da *Filosofia do Direito*, mostra que liberdade não significa mera arbitrariedade, simples arbítrio, isto é, meramente poder fazer o que se quer.

Sobre isso, inclusive, convém lembrar a expressão de Hegel usada na carta de 1808 para Niethammer, em que declara que alguns confundem “*Preßfreiheit*” com “*Freßfreiheit*”, termos que em alemão são praticamente iguais

⁶⁶⁴ HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. 2007. p. 468.

⁶⁶⁵ O termo na *Hegel Werke* está grafado assim: *Preßfreiheit*, mas atualmente se escreve *Pressefreiheit*. Contudo, o termo alemão original, usado por Hegel (Berlin: Nicolaischen Buchhandlung, 1821), é *Preßfreiheit*.

⁶⁶⁶ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 293: 7/486 Cf. CCCLXX.

etimologicamente, exceto pela primeira letra. Afinal, é um exemplo do que pode significar a mera concepção de liberdade de imprensa enquanto liberdade de fazer o que se quer, isto é, ser “liberdade de devorar” (*Freß-freiheit*), via palavras, um indivíduo, uma família, uma sociedade, um Estado etc.

Na sequência do § 319 A, constam diversas sentenças que procuram explicitar o que Hegel considera liberdade de imprensa. A seguir, citamos este conteúdo, a fim de registrá-lo, mesmo que extenso, e para analisá-lo devidamente. Assim, depois do já citado, consta:

De resto, segundo a natureza da Coisa, em parte alguma o formalismo persiste de maneira tão obstinada e deixa-se entender tão pouco quanto nessa matéria. Pois o objeto é o mais fugaz, o mais particular, o mais contingente do opinar na multiplicidade infinita de conteúdos e de torneamentos; além da incitação direta ao roubo, ao assassinato, à revolta etc., aí residem a arte e a cultura da externação, que aparece para si como de todo universal e indeterminada, mas, em parte, ao mesmo tempo oculta também uma significação totalmente determinada e, em parte, se liga a consequências que não são efetivamente expressas e das quais é indeterminável tanto se elas derivam corretamente dessa externação, como também se devem estar contidas nela. Essa indeterminidade da matéria e da forma não deixa às leis a esse respeito alcançar aquela determinidade que é exigida da lei e faz do juízo igualmente uma decisão totalmente *subjetiva*, visto que o delito, o ilícito, a lesão têm aqui a figura mais *subjetiva*, mais particular. Além disso, a lesão é dirigida aos pensamentos, à opinião e à vontade dos outros, que são o elemento em que ela alcança uma efetividade; mas esse elemento pertence à liberdade dos outros e, por isso, depende desses que essa ação lesiva seja um ato efetivo.⁶⁶⁷

⁶⁶⁷ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 293-294: 7/486 Cf. CCCLXXI.

No caso, convém ressaltar Hegel que cita exemplos de possíveis excessos da imprensa, a saber, “a incitação direta ao roubo, ao assassinato, à revolta”. Entretanto, em contrapartida, registra que um mero “juízo” nem sempre se torna “ato efetivo”; inclusive, como ainda veremos, assim não pode ser considerado um ato lesivo, uma “ação lesiva”, enquanto “delito, ilícito, lesão”⁶⁶⁸.

Além disso, destaca-se especialmente a menção de que a “indeterminidade da matéria e da forma”, na sua “multiplicidade infinita de conteúdos e torneamentos”, no caso específico, “não deixa às leis a esse respeito alcançar aquela determinidade que é exigida da lei”. Trata-se do problema de instituir uma “lei de imprensa”.

Na sequência, Hegel ressalta o seguinte:

Por isso, frente às leis, pode-se tanto mostrar sua indeterminidade, como podem ser encontrados, para a externação, torneamentos e formulações de expressão, pelas quais se iludem as leis ou se afirma a decisão judiciária como um juízo subjetivo. Além disso, se a externação for tratada como um *ato lesivo*, pode-se afirmar contra isso que não seria um ato, porém seria tanto apenas um *opinar* e um *pensar*, quanto apenas um *dizer*; assim, de um fôlego, a partir da mera subjetividade do conteúdo e da forma, a partir da *insignificância* e da *não importância* de um mero opinar e dizer, exige-se a *impunidade* dos mesmos e precisamente para esse opinar, enquanto é minha propriedade, no caso, minha propriedade *mais espiritual*, e para o dizer, enquanto externação e uso dessa minha propriedade, exigem-se *grande respeito* e *consideração*.⁶⁶⁹

No caso, Hegel expõe mais argumentos para mostrar que o mero opinar normalmente é insignificante ou sem

⁶⁶⁸ R.: *die direkte Aufforderung zum Diebstahl, Mord, Aufruhr, Urteil; wirkliche Tat; verletzende Handlung; Vergehen, Unrecht, Verletzung.*

⁶⁶⁹ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 294: 7/487-488 Cf. CCCLXXII.

importância. A partir da “insignificância e não-importância”, segue-se a “impunidade” ou “ausência de punibilidade”⁶⁷⁰. Trata-se de aspecto importante que ainda analisaremos melhor na sequência.

Mas, depois disso, Hegel elenca “crimes, delitos, com as mais diversas gradações”, da imprensa, a saber, “a lesão à honra dos indivíduos em geral, a calúnia, a injúria, o desprezo do governo, de suas autoridades e funcionários, em particular da pessoa do príncipe, o escárnio das leis, a incitação à revolta”⁶⁷¹. Ora, destaca-se, sobretudo, o problema da “calúnia” e da “injúria”, os quais são, ainda hoje, considerados crimes ou delitos, passíveis de punição. Ora, a “incitação” (*Aufforderung*) “à revolta” (à insurreição, à rebelião, ao motim – *zum Aufruhr*) também costuma ser catalogada no rol dos possíveis crimes ou delitos de imprensa⁶⁷². Já a questão da “lesão à honra dos indivíduos em geral” e do “desprezo do governo, de suas autoridades e funcionários, em particular da pessoa do príncipe”, envolve especificidades e variantes, o que, de certa forma, se aplica também para a questão do “escárnio das leis”. Mas, enfim, são todos aspectos que ainda procuraremos examinar, com mais detalhes, ao fazer a respectiva análise crítica do § 319 A. Depois disso, Hegel ainda declara:

A maior indeterminade que tais ações recebem mediante o elemento em que elas têm sua expressão não suprassume esse seu caráter substancial e, por causa disso, apenas tem a consequência de que o terreno *subjetivo*, no qual são cometidas, determina

⁶⁷⁰ R.: *Unbedeutendheit und Unwichtigkeit; Straflosigkeit*.

⁶⁷¹ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 294: “Mas o substancial é e permanece que a lesão à honra dos indivíduos em geral, a calúnia, a injúria, o desprezo do governo, de suas autoridades e funcionários, em particular da pessoa do príncipe, o escárnio das leis, a incitação à revolta etc. são crimes, delitos, com as mais diversas gradações”. PS.: No caso, consta na tradução publicada “incitação à rebelião”, sinônimo de motim. 7/487 Cf. CCCLXXIII.

⁶⁷² R.: *Verleumdung; Schmähung; Aufforderung zum Aufruhr*.

também a *natureza* e a *figura da reação*; esse é o terreno do delito mesmo, que na reação, quer ela seja então determinada como prevenção dos crimes pela administração pública ou como pena propriamente dita, verte a subjetividade da maneira de ver, a contingência e semelhantes em necessidade. O formalismo empenha-se aqui, como sempre, em raciocinar fora da natureza substancial e concreta da Coisa, a partir de aspectos *singulares* que pertencem ao fenômeno exterior e a partir de abstrações que daí cria.⁶⁷³

Entre os diversos aspectos importantes, que buscaremos analisar a seguir, convém já ressaltar a questão da “prevenção [ou do impedimento] pela [ou da] administração pública dos crimes” (*polizeiliche Verhinderung der Verbrechen*) e da “ pena” (*Strafe*), no caso reiterando as afirmações do *caput* do § 319. Inclusive, são termos etimologicamente similares, sendo ali registrados os termos “*polizeilichen*”, “*verhindern*” e “*bestrafenden*”. Mostra-se, assim, apesar das muitas opiniões em contrário, que é o mesmo Hegel no *caput* e na anotação.

Mas, logo na sequência, Hegel faz uma ressalva sobre as externações científicas:

Mas as ciências, se elas são mesmo ciências, não se encontram em geral no terreno do opinar e das maneiras de ver subjetivas, como também sua exposição não consiste na arte dos torneamentos, das alusões, das meias-palavras e ocultamentos, porém na expressão aberta, determinada e inequívoca da significação e do sentido, [por isso] não caem sob a categoria do que constitui a opinião pública (§ 316).

– De resto, visto que, como se observou anteriormente, a inteligência, os princípios e as opiniões dos outros são o elemento em que as maneiras de ver e suas externações como tais tornam-se uma ação cumprida e alcançam sua existência efetiva, assim es-

⁶⁷³ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 294-295: 7/487 Cf. CCCLXXIV.

se aspecto das ações, seu efeito próprio e sua periculosidade para os indivíduos, a sociedade e o Estado (cf. § 218) dependem também da qualidade desse terreno, assim como uma faísca lançada num monte de pólvora tem uma periculosidade totalmente distinta do que a lançada sobre a terra firme, em que desaparece sem deixar vestígio. – Por isso, assim como a externação científica tem seu direito e sua garantia em sua matéria e em seu conteúdo, assim o ilícito da externação pode também receber uma garantia ou ao menos uma tolerância no desprezo em que se expôs.⁶⁷⁴

Mais adiante, analisaremos os pormenores de tal declaração de suma importância, dedicando o apropriado espaço para examinar as citadas afirmações de Hegel. Mas, desde já, convém ressaltar a diferença, apresentada por Hegel, entre “ciência” e mera “opinião” ou “maneira de ver subjetiva”, remetendo ao § 316. Além disso, a questão da “periculosidade” ou não da externação, enquanto “ação cumprida” ou com “existência efetiva”⁶⁷⁵, citando o § 218. São todos aspectos essenciais para apreender o conceito hegeliano de liberdade de imprensa.

Por fim, no § 319 A, Hegel ainda declara:

Uma parte de tais delitos, que são para si também puníveis legalmente, pode ser posta na conta dessa espécie de Nêmesis que a impotência interna, que se sente oprimida pelos talentos e virtudes que a ultrapassam, é impelida a agir frente a tal superioridade, para chegar a si mesma e a restituir à própria nulidade uma autoconsciência, assim como os soldados romanos, no cortejo triunfal de seus imperadores, por seu duro serviço e obediência e principalmente porque seus nomes não podiam contar naquela honra, exerciam uma Nêmesis mais ino-

⁶⁷⁴ HEGEL, FD. 2010. § 319 A. p. 295: 7/487-488 Cf. CCCLXXV.

⁶⁷⁵ R.: *Wissenschaft; Meinung; subjektive Ansicht; Gefährlichkeit; ausgeführten Handlung wirkliche Existenz*.

fensiva por meio de canções satíricas e colocavam-se em uma espécie de equilíbrio com eles. Essa Nêmesis má e odiosa é privada de seu efeito pelo desprezo e, desse modo, como o público que forma uma espécie de círculo em torno de tal atividade, é delimitada à alegria maliciosa insignificante e à própria condenação que ela tem dentro de si.⁶⁷⁶

Inicialmente, convém ressaltar que os possíveis “delitos” de ou via imprensa são todos “legalmente puníveis” e não arbitrária ou autoritariamente passíveis de “ pena”⁶⁷⁷. Isso garante igualmente um apropriado processo e julgamento legal público, com respectiva acusação e possibilidade de defesa das partes envolvidas.

Além disso, consta a afirmação de que muitos delitos da imprensa poderiam ser postos na conta de uma “espécie de Nêmesis”. No caso, há referência à deusa Nêmesis (*Nέμεσις*), considerada pela Mitologia a guardiã da ordem do universo ou, então, encarregada de zelar pela ordem em todo universo, mas também exposta como personificação da vingança, como a divindade vingadora da injustiça praticada, estando atenta e pronta para punir os culpados; igualmente exposta como quem infligia dor ou concedia felicidade segundo o que era justo, isto é, como a justiça compensatória⁶⁷⁸. Ora, Hegel cita Nêmesis na *Ciência da*

⁶⁷⁶ HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 295-296: 7/488 Cf. CCCLXXVI.

⁶⁷⁷ R. *Vergehen; gesetzlich strafbaren; Straf*.

⁶⁷⁸ Nêmesis (português brasileiro), Nêmesis (português europeu) ou Νέμεσις (grego), segundo o *Dicionário da Mitologia Greco-Latina*, era “filha de Júpiter [em grego Zeus, o mais poderoso dos deuses] e da Necessidade [deusa alegórica, filha da Fortuna {deusa que presidia a todos os acontecimentos, e distribuía os bens e os males conforme seu capricho}] ou do Oceano e da Noite. Era divindade temível que do alto céu olhava tudo que se passava sobre a terra; punia os culpados neste mundo e castigava-os no outro com o maior rigor. [...] No início, Nêmesis personificava o sentimento moral que os homens naturalmente possuem de justiça e equidade. Mais tarde [...], passou a ser a deusa da Justiça, ou melhor, da Vingança justiciera” (SPALDING, T. O. *Dicionário*

Lógica (5/390), na *Encyclopédia* (§ 107 Z e § 564 A), muitas vezes nas *Lições sobre Estética*, nas *Lições sobre a Filosofia da História* e, também, nas *Lições sobre a História da Filosofia*, sendo aí talvez a ocorrência mais esclarecedora, pois ao discorrer sobre a “Filosofia de Aristóteles”, ele declara o seguinte: “Nêmesis pune [...] e faz tudo igual de novo”; e, ainda, ao falar de “Anaxágoras”, afirma que “o povo [ateniense] vingou-se assim da preponderância que os grandes homens possuem, praticou mesmo a Nêmesis e pôs-se em equilíbrio com eles”⁶⁷⁹. Além disso, nas *Lições sobre a Filosofia da Religião* reitera-se tal pensamento, ao registrar: “enquanto Nêmesis coloca-se um equilíbrio”⁶⁸⁰.

Mas, enfim, trata-se de referência questionável, que provavelmente Hegel expõe como mero exemplo de que nem tudo é ou precisa ser julgado legalmente, pois, antes, é ou pode ser objeto de “desprezo” ou de “tolerância” quando a externação tem “efeito” de “nulidade” ou “insignificante”, sem “periculosidade”. Afinal, para Hegel, a “condenação”, o

da Mitologia Greco-Latina. 1965. p. 180). Segundo o livro *Mitologia Grega*, “a função essencial desta divindade é, pois, restabelecer o equilíbrio, quando a justiça deixa de ser equânime” (BRANDÃO, J. de S. *Mitologia Grega – Vol. I*. 1989. p. 232). Segundo Agemir Bavaresco, ela é “uma das divindades primordiais gregas, personificando a indignação, a vingança dos deuses contra o excesso, que pode agir sob duas formas. A primeira forma de Nêmesis como expressão da autoconsciência e da autoafirmação do talento ou da virtude superior que o opõe: Hegel compara esta Nêmesis àquela dos soldados romanos, que, por cantos irônicos a respeito de seus generais, no momento de seu triunfo, restabeleciam o equilíbrio com eles. A função de “catharsis”, que procede de suas manifestações, era uma compensação e um protesto contra o fato de que eles não tinham tido parte nas honras do triunfo. A segunda forma de Nêmesis é aquela que se inspira no ódio, como uma pura expressão da vingança pessoal; neste caso ela é má e suscita o desprezo e a reprovação do público” (BAVARESCO, A. *A Teoria Hegeliana da Opinião Pública*. 2001. p. 124).

⁶⁷⁹ HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. [TP]: 19/150 Cf. CCCLXXVII.

⁶⁸⁰ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. [TP]. 17/133 Cf. CCCLXXVIII.

“condenar”, deveria limitar-se para questões perigosas ou não insignificantes, que realmente não podem ser desprezadas ou toleradas⁶⁸¹.

Enfim, os dados expostos e desenvolvidos no § 319 A são complexos e abrangentes. Expõem uma riqueza de elementos, cuja percepção requer uma leitura criteriosa e atenta, além de requerer conhecimento do método exposto na filosofia sistemática de Hegel. Por isso, citaremos novamente alguns intérpretes, a fim de, depois, expor nossa síntese crítica.

4.2.1. Análise Crítica da Anotação (*Anmerkung*) do § 319

Certamente uma das afirmações mais citadas de Hegel é a primeira frase do § 319 A. Contudo, a declaração de que “liberdade de imprensa” não é “liberdade de dizer e de escrever *o que se quer*”, pois igualmente a “liberdade em geral” não é “liberdade de *fazer o que se quer*”, é interpretada das mais diversas formas possíveis. Em suma, alguns criticam, outros elogiam e muitos questionam um ou outro aspecto.

Por exemplo, André Lécrivain apresenta a seguinte interpretação:

A *anotação* [do § 319] é longa e importante, às vezes mesmo esotérica, e esta formulação alusiva ou elíptica é a prova da essencialidade de seu objeto. Ela se organiza em torno de dois temas. A liberdade de expressão não é nem arbitrária nem anárquica: “dizer ou escrever o que se quer”. Inversamente, ela não deve levar a processos de intenções que, a partir de algumas formulações, imputa aos seus autores consequências que julgam repreensíveis. Tal é a maneira de proceder do formalismo. As leis que regem a liberdade de expressão não podem, a rigor, ser utilizadas para amordaçá-la ou suprimi-la. Assim, os delitos

⁶⁸¹ R.: *Verachtung; Duldung; Effekt; bedeutungslose; Nichtigkeit; Gefährlichkeit; Verdammung; verdammen.*

de expressão se tornam questões puramente subjetivas tanto para os autores quanto para aqueles que julgam o pronunciado. A condenação atinge, então, as palavras e não as coisas. Estamos longe da objetividade e da universalidade que devem caracterizar toda lei. Os delitos de opinião e de expressão tornam-se o testemunho de uma contradição insuperável. Mesmo quando o delito é “objetivo”, isto é, quando ele põe em causa a natureza ou o funcionamento de um dos poderes do Estado, acontece frequentemente que a pena seja afetada de contingência, de subjetividade e de arbitrariedade.⁶⁸²

Além disso, o autor fala que “a censura em qualquer circunstância é injustificável. Mas é no plano do conhecimento científico que os efeitos são mais graves”⁶⁸³. Assim, o autor destaca vários aspectos importantes do § 319 A, mostrando que a liberdade de imprensa não deve ser nem arbitrária, nem anárquica, nem passível de amordaçamento ou de supressão, expondo um conceito de liberdade de imprensa aparentemente o mais irrestrito possível, sobretudo no âmbito científico, o que, contudo, convém ser explicitado e melhor analisado. Inclusive, sobre isso, Henri Denis também afirma: “é claro que no domínio científico a liberdade de expressão deve ser amplamente aceita”⁶⁸⁴.

Porém, alguém poderia criticar o próprio Lécrivain, afirmando que sua análise crítica da parte inicial do § 319 A consegue ser mais “longa” e mais “esotérica”, “alusiva” ou “elíptica” do que a de Hegel. Afinal, o citado autor, no caso, bem ressalta que a definição hegeliana de liberdade de imprensa “não é nem arbitrária nem anárquica”, pois isso contradiria o próprio conceito de liberdade em geral. Porém, depois, ele alega que Hegel teria defendido que todos os delitos de expressão ou de imprensa seriam “questões

⁶⁸² LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 149 [TP]: Cf. CCCLXXIX.

⁶⁸³ LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 150 [TP]: Cf. CCCLXXX.

⁶⁸⁴ DENIS, H. *Hegel, penseur politique*. 1989. p. 161 [TP]: Cf. CCCLXXI.

puramente subjetivas” e, com isso, também a pena seria “afetada de contingência, de subjetividade e de arbitrariedade”. Contudo, o autor parece trocar “alhos” por “bugalhos”, afinal Hegel fala da possível mera subjetividade das opiniões, que não chegam a ser objetivas ou ter efetividade e, assim, não são puníveis; todavia, podem também tornar-se ações concretas, não meramente subjetivas, envolvendo, portanto, possibilidade de pena segundo o grau do delito ou do crime.

Já a extensa análise de Eugène Fleischmann começa com a seguinte afirmação:

[§ 319 A] Uma das passagens mais delicadas, e por consequência técnica, do livro trata da liberdade de imprensa. Aqui Hegel reclama a abolição da censura, na qual seu livro estava ainda submetido, para poder dizer *livremente* (e não somente de uma maneira “técnica”) o que ele tem a dizer, o que disse mais tarde provavelmente para seus alunos.⁶⁸⁵

Declarar que “Hegel reclama a abolição da censura” é uma afirmação contundente, mas que requer ser provada. Como vimos, no § 319 A, consta que a “externação científica tem seu direito e sua garantia em sua matéria e em seu conteúdo”, não toda e qualquer externação. Mas, depois disso, Eugène Fleischmann analisa a primeira frase do § 319 A, praticamente repetindo o que Hegel afirmou, com destaque para a questão de que liberdade de imprensa não envolve uma defesa de uma “liberdade de expressão arbitrária e sem limite”⁶⁸⁶. Inclusive, sua análise ressalta que a

⁶⁸⁵ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334 [TP]: Cf. CCLXXXII.

⁶⁸⁶ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334 [TP]: “A liberdade de imprensa não consiste em dizer e escrever ‘tudo o que se quer’ – [...] isso seria mais a arbitrariedade total. A liberdade não é arbitrária, ela é a obediência às leis *objetivas* do Estado (ou seja: não às leis despóticas). Se caso se reivindique uma liberdade de expressão arbitrária e sem limite, esta pode ser mal compreendida pelas autoridades, mas é sobretudo incorreta do ponto de vista filosófico. Com efeito, não se pode permitir num Estado ordenado a incitação ‘direta’ ao roubo, ao

liberdade de imprensa não pode ser arbitrária e ilimitada, pois nenhuma liberdade envolve plena arbitrariedade. Afinal, uma liberdade de imprensa ilimitada é a de poder fazer tudo o que se quer, inclusive contra as leis jurídicas, morais, éticas, próprias dos costumes familiares, sociais e estatais. Além disso, consta que só consequências diretas são puníveis, senão seria fugir da apropriada objetividade que deve ser justamente garantida pelo Estado para a subjetividade.

Sobre isso, Eugène Fleischmann ainda apresenta o seguinte:

Ora se a expressão de uma opinião é subjetiva e às vezes mesmo arbitrária – esta é sua essência mesma –, a supressão desta liberdade não deve ocorrer de nenhuma forma: a abolição de um direito objetivo reclama razões objetivas e, finalmente, a sanção do legislativo. Se uma opinião expressa pela via da imprensa ofende algumas pessoas, são *elas* que a ressentem como tal, a quem cabe se defender e, se necessário, levar o infrator perante o tribunal. Mas o tribunal ele mesmo não tem competência para limitar ou julgar a liberdade de expressão como tal, pois não pode haver leis contra ela, as leis são fundadas *sobre* ela. Além disso, as leis, tendo um caráter objetivo, referem-se a *ações* executadas e não a *opiniões*.⁶⁸⁷

No caso, constam algumas afirmações questionáveis, sobretudo a menção de que as opiniões são essencialmente subjetivas e arbitrárias. Ora, normalmente as opiniões são apenas subjetivas, não objetivas. Mas uma opinião externalizada tornada pública pode ser objetiva, com grau de

assassinato, à revolta. Mas o fato de que a liberdade de imprensa possa ‘indiretamente’ levar a consequências adversas não justifica sua supressão. Não é da competência de um governo julgar aquilo que pode bem ser as consequências ‘indiretas’ de uma liberdade de expressão. Sua tarefa consiste em acordar com os cidadãos a liberdade subjetiva e garantir a sua duração, este é um direito *objetivo* no Estado”. Cf. CCCLXXXIII.

⁶⁸⁷ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334-335 [TP]. Cf. CCCLXXXIV.

influência ou repercussão que depende da forma e do local em que for expressa. Por exemplo, a opinião racista expressa no âmbito familiar tem uma existência objetiva muito diferente do que quando expressa, na forma televisa, em um meio de comunicação nacional ou internacional, o que depende, ainda, do momento histórico, podendo ter maior ou menor repercussão e impacto de acordo com a situação vigente. Além disso, afirmar que a opinião é essencialmente arbitrária não leva em conta a diferença, apresentada pelo próprio Hegel, entre opinião falsa e opinião verdadeira. No caso, ambas são opiniões; mas a verdadeira é uma opinião justificada. Por isso, Hegel critica propriamente a “mera opinião”⁶⁸⁸, a qual, de fato, é essencialmente arbitrária, própria do “terreno do opinar e da maneira de ver subjetiva”⁶⁸⁹.

Inclusive, Fleischmann procura reforçar o viés meramente subjetivo das opiniões:

Do ponto de vista do Estado, que consiste em instituições, as opiniões são sem importância e sem significado, precisamente porque elas são *subjetivas* e em si inofensivas para a existência objetiva das instituições. Essas, então, que não têm nada a temer *objetivamente*, não devem se deixar impressionar por boatos subjetivos. Se esses boatos não têm fundamento, o boato ele mesmo se torna ridículo e será finalmente desacreditado.⁶⁹⁰

Mas, depois, parece admitir que opiniões subjetivas podem tornar-se objetivas:

Se, de outro lado, se trata de uma sabotagem da ação governamental, de lesa-majestade contra a pessoa do Chefe de Estado, um “atentado à seguran-

⁶⁸⁸ HEGEL. *FD*. 2010. § 132 A. p. 144: 7/245 „bloße Meinung“.

⁶⁸⁹ HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 295: 7/488 „Boden des Meinens und subjektiver Ansichten“.

⁶⁹⁰ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335 [TP]: Cf. CCCLXXXV.

ça interna ou externa do Estado”, esses são delitos objetivos que caem no âmbito da legislação – não da polícia. Como a fronteira entre boatos subjetivos e delitos objetivos é fluida, a única regra razoável que pode ser observada em relação à expressão da subjetividade é a de não reagir com ações subjetivas e arbitrárias que seriam o sinal da opressão.⁶⁹¹

Inclusive, sobre isso, o autor registra uma importante ressalva:

Muitas vezes, quando o governo é criticado, a polícia mostra um zelo todo subjetivo, desproporcional com o delito suposto ou efetivamente cometido. Os próprios juízes tornam-se facilmente parciais, punindo severamente as pessoas que apenas usam legitimamente da liberdade de expressão. Desliza-se facilmente ao plano de relações entre as pessoas (“*Formalismus*”), esquecendo que a livre expressão da opinião é *em si* mesmo uma lei objetiva (*substantielle und konkrete Natur der Sache*).⁶⁹²

Realmente, não pode haver reações subjetivas e arbitrárias, nem desproporcionais ou parciais, pois isso seria negar a objetividade e a universalidade da lei. A ação de julgar e a possível pena precisa ser imparcial, proporcional, objetiva, a fim de ser legítima. Senão, precisaria haver uma pena para tentar remediar a pena imposta e, isso, talvez ao infinito.

Na sequência, o autor fala da relação entre opinião e ciência:

Ao contrário da imprensa e da opinião pública, as *ciências* não podem ser submetidas a qualquer limitação de sua liberdade, a nenhum controle do governo, a nenhuma disposição jurídica, uma vez que elas se inserem no domínio do espírito que é a

⁶⁹¹ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335 [TP]: Cf. CCCLXXXVI.

⁶⁹² FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335 [TP]: Cf. CCCLXXXVII.

liberdade “em si e para si”, essencialmente estranha a qualquer limitação. As ciências não estão no mesmo plano que as opiniões subjetivas e, por consequência, elas não podem degenerar em delito ou em ato irresponsável ou subversivo. É inadmissível que elas sejam coagidas a se expressar de forma “desviada” (“*Kunst der Wendungen*”), sob forma de “alusões” (“*Anspielen*”) e de “subentendidos” (“*Halbe Anspreche und Verstecken*”) – catálogo exato de meios que Hegel foi forçado a usar na redação de seu livro.⁶⁹³

Entre outros, o autor ressalta uma interpretação já apresentada, a saber, de que Hegel teria criticado a forma de exposição da mera opinião, enquanto não sendo da ciência, mas que teria usado tal forma na redação da *Filosofia do Direito*. Hegel realmente ressalta, no § 319 A, como já vimos, que a “exposição” da ciência “não consiste na arte dos torneamentos, das alusões, das meias-palavras e ocultamentos, porém na expressão aberta, determinada e inequívoca da significação e do sentido”; pois, senão, cai no mero “terreno do [mero] opinar e das maneiras de ver subjetivas”. Mas, Hegel deve realmente ser enquadrado em tal âmbito? Trata-se, contudo, de questão com respostas diversas, que precisam ainda ser analisadas.

Censurando as ciências, o que devemos temer? Mais uma vez, como no caso de toda expressão intelectual livre, se trata apenas de *palavras* e não de ações. Se as simples palavras expressas livremente e razoavelmente incitam outras pessoas para a ação, se as ciências tornam-se perigosas para a ordem pública, isto não é culpa da ciência.⁶⁹⁴

No caso, o autor, ao declarar que “se trata apenas de *palavras* e não de ações”, parece não respeitar a distinção

⁶⁹³ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335-336 [TP]: Cf. CCCLXXXVIII.

⁶⁹⁴ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336 [TP]: Cf. CCCLXXXIX.

antes exposta, a saber, que até pode se tratar de “apenas palavras”, mas, dependendo do âmbito, da forma e do conteúdo da externação, torna-se sim uma ação. Inclusive, Hegel fala que uma opinião pode se tornar “uma ação cumprida [ou levada a termo]” e, assim, alcançar uma “existência efetiva”⁶⁹⁵.

Depois disso, citando parcialmente Hegel, o mesmo autor ainda declara:

A verdade pode ser comparada a uma faísca, perigosa quando cai em um barril de explosivos, inofensivo quando ela cai na terra... Assim, não se pode subordinar as ciências ao Estado, pela simples razão que elas são mais *verdadeiras* que ele. Além disso, o Estado não tem nenhuma necessidade de se envolver com querelas científicas, mesmo se os homens de ciência dão provas de vilania (o Estado pode recusar-se a chamá-los para cadeiras, o próprio Hegel foi recomendado em alguns casos). É preciso igualmente deixá-los falar. Eles têm uma responsabilidade maior por suas palavras do que a opinião pública, eles serão, então, julgados mais severamente por suas ideias e mais expostas ao escárnio público.⁶⁹⁶

Agora, o autor registra que o Estado não deve se envolver em “querelas científicas”, mas que convém deixar falar. Na citação anterior, fala até que “as *ciências* não podem ser submetidas a qualquer limitação de sua liberdade”. Entretanto, a questão, segundo Hegel, é a ciência ser mesmo ciência. Por fim, Eugène Fleischmann ainda registra:

Alguns cientistas não sabem se vingar de outra forma, quando se sentem estar à sombra de talento maior do que os seus, do que pela ironia e calúnia – semelhantes nesta aos “nobres” soldados do Império Romano. Eles estão longe de serem perigosos, pelo

⁶⁹⁵ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 295: 7/487 „einer *ausgeführt*en *Handlung* [...] wirkliche Existenz“.

⁶⁹⁶ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336 [TP]: Cf. CCCXC.

contrário, apenas mostram sua fraqueza em público. Tanto pior para o público que se rejubila (“*Schaden-jreude*”) quanto mais não seria necessário diante de tais espetáculos confundir os escândalos científicos com a ciência ela mesma...⁶⁹⁷

Interessante que o autor atribui as chamadas ‘canções satíricas’ dos soldados romanos para alguns cientistas, que usariam de ironia e calúnia para se vingar dos nomeados cientistas de talento maior. Ora, ao que consta, Hegel os consideraria como não cientistas, enquanto não estariam agindo como cientistas.

Além disso, convém também citar Vittorio Hösle, o qual, depois de declarar que as “exposições de Hegel sobre a opinião pública (§ 315 s., 7/482 s.) são excelentes”, menciona igualmente o seguinte:

Mesmo com todo reconhecimento da liberdade de opinião, Hegel justifica, finalmente, a punibilidade de certas expressões de opinião, como, por exemplo, provocações [ou incitações] a ações violentas, ofensas, calúnias e difamações de órgãos do Estado, que ele acertadamente fundamenta com o caráter pragmático do discurso (§ 319, 7.486 s.) {Tais declarações de Hegel podem soar antiliberais – todavia, “todos os sistemas jurídicos liberais ocidentais [contêm] determinações que concordam com os limites postos por Hegel à liberdade de fala e de opinião” (S. Avineri, 1972, p. 208*)}.⁶⁹⁸

Destaca-se, principalmente, a última frase, em que Vittorio Hösle, ao falar do § 319 A, em nota, cita Shlomo Avineri, tratando da diferenciação entre governos liberais e antiliberais. Ora, por não defender uma liberdade de

⁶⁹⁷ FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336 [TP]; Cf. CCCXCI.

⁶⁹⁸ HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. 2007. p. 626-627. Comparado com o original: HÖSLE, V. *Hegels System*. Band 2. 1988. p. 575-576. * AVINERI, S. *Hegel's Theory of the Modern State*. Cambridge, 1972.

imprensa ilimitada, Hegel não é antiliberal. Antes, para Hegel, uma liberdade de imprensa irrestrita ou ilimitada é que não seria liberal, pois violaria a verdadeira liberdade, que envolve tanto direitos quanto deveres/obrigações, portanto também responsabilidades. Inclusive, convém registrar que, neste contexto, Hösle menciona a “doxocracia” [governo da opinião], como “concepção fundamentalmente falsa de democracia”, pois, “nesta forma de Estado, a política e o direito deveriam de preferência se tornar uma função de pesquisas de opinião”, baseado em “opiniões momentâneas e mesmo das opiniões da maioria”, o que, contudo, pode levar a absurdos; afinal, por exemplo, “o assassinato de uma minoria com base na decisão legal da maioria é e permanece uma injustiça”⁶⁹⁹. Ora, trata-se de aspecto importante, que vincula os conceitos de Estado, opinião pública e imprensa.

Além disso, já em 1869, M. A. Marrast afirmou o seguinte, ao comentar o § 319 A:

A opinião pública se manifesta particularmente pela imprensa. Definir a liberdade de imprensa como a liberdade de dizer tudo o que se quer não é mais razoável do que definir liberdade em geral como a liberdade de fazer tudo o que se quer. É certo, no entanto, reconhecer que a regulamentação nesta matéria é extremamente delicada. O ultraje contra as autoridades, o desprezo da lei, a excitação à revolta, à pilhagem etc. diferem essencialmente de gravidade segundo suas consequências possíveis, o que depende evidentemente do estado de espírito. Uma fáscia que cai sobre um monte de pólvora determina uma explosão; caída sobre o solo, ela desaparece sem deixar vestígios. A repressão deve, então, ser proporcional às circunstâncias.⁷⁰⁰

Na sequência, o mesmo autor ainda registra:

Quanto mais os debates parlamentares forem

⁶⁹⁹ HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. 2007. p. 626 e p. 528.

⁷⁰⁰ MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 131 [TP]: Cf. CCCXII.

sérios, eloquentes e fecundos nos resultados, mais a importância da imprensa diminuirá, porque tudo o que ela puder adicionar será quase sem valor. O desprezo público será suficiente, então, em quase todos os casos, para fazer justiça às mentiras e ao ódio que se expressam pelos jornais e panfletos. É a *Nêmesis* da ignorância e da impotência, que faz saber tolerar o máximo possível.⁷⁰¹

No caso, o autor pretende sintetizar o conteúdo do § 319 A, repetindo quase literalmente algumas passagens e adicionando alguns comentários, por exemplo, que a “regulamentação” da liberdade de imprensa é ou seria “extremamente delicada” e que a possível “repressão deve [...] ser proporcional às circunstâncias”. No caso, Marrast parece ter confundido o termo “punição” com o de “repressão”. Inclusive, no final, procura ressaltar que se deve “saber tolerar o máximo possível” as externações da imprensa. Mas, enfim, trata-se de análise confusa.

Além disso, convém referir que o autor brasileiro Pedro Geraldo Aparecido Novelli, em artigo sobre o tema, questiona: “Seria possível estabelecer limites à liberdade de expressão sem que se instaure um regime de censura?”⁷⁰². Depois, afirma:

A censura não é avaliada positivamente por Hegel, mas num dado contexto o que é ruim pode ser melhor do que nada ou do que a indeterminação. [...] Para Hegel, a liberdade de imprensa enquanto manifestação da opinião pública não pode ser tratada sem restrições no âmbito do Estado, pois a imprensa não se situa fora do Estado. Desse modo, a imprensa participa de todos os direitos e deveres inerentes aos membros do Estado. As manifestações sobre as au-

⁷⁰¹ MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 131 [TP]; Cf. CCCXCIII.

⁷⁰² NOVELLI, P. G. A. “A questão da liberdade de expressão em Hegel”. In: *Kalagatos*. 2004. p. 110.

toridades máximas são sempre passíveis de julgamento e punição, mas na medida em que a honra dos mesmos é atacada. A censura, segundo Hegel, somente se instaura quando o próprio Estado está enfraquecido e já não é mais reconhecido pelos seus membros. A imprensa desempenha papel de destaque na formação da opinião pública. Por isso, a imprensa não pode atuar de forma descomedida ou descompromissada. A liberdade é o ponto de partida e de chegada da vida do Estado e ela não é obtida naturalmente. Por isso, é necessário o regramento que objetive os procedimentos nessa direção porque a liberdade não pode significar um vale tudo.⁷⁰³

Por fim, como resumo, Novelli ainda declara:

A liberdade de expressão não deixa de ser liberdade e precisamente por isso não pode pretender a desmedida e a indeterminação do pensamento. A opinião pública também em sua expressão na liberdade de imprensa resulta de um Estado pensado e desejado que se colapsado pode ruir as próprias condições da livre manifestação. Isso não significa que o Estado não deva ser melhorado, mas que a mera geração de intranquilidade não contempla a preservação da liberdade, mas a arbitrariedade e a isenção da responsabilidade.⁷⁰⁴

São todas afirmações que se fundamentam no que Hegel expôs, ou reiterando o que outros intérpretes hegelianos já apresentaram, como vimos acima, sem necessidade aqui de maior análise. Trata-se de várias falas ecoando as mesmas palavras ou o mesmo espírito.

Sobre isso, outro autor brasileiro, Ricardo Bins di Napoli, logo no início de seu artigo sobre a mesma temática, também declara: “Procurarei mostrar que: 1) a esfera

⁷⁰³ NOVELLI, P. G. A. “A questão da liberdade de expressão em Hegel”. In: *Kalagatos*. 2004. p. 127-129.

⁷⁰⁴ NOVELLI, P. G. A. “A questão da liberdade de expressão em Hegel”. In: *Kalagatos*. 2004. p. 130.

pública, a opinião pública e a liberdade de imprensa são elementos de mediação entre o indivíduo e o Estado; 2) Hegel defendeu a liberdade de expressão, e não o Estado Prussiano opressor⁷⁰⁵. Depois disso, no fim do artigo, como síntese, afirma:

Hegel, de fato, não foi defensor do Estado Prussiano e de suas atitudes contra a liberdade de opinião e imprensa. [...] Ele [Hegel] respeitava as leis, mas naquilo que nelas merecia respeito e consideração. O arbítrio da censura sempre foi criticável para ele.⁷⁰⁶

Por fim, convém ainda citar Agemir Bavaresco, outro brasileiro, que, ao analisar a “ambiguidade da comunicação pública”, destaca, por exemplo, a “indeterminação” possível do conteúdo externalizado, que, muitas vezes, “está ligada a consequências imprevisíveis”; mas, depois disso, registra que existe sim a possibilidade do “delito objetivo”⁷⁰⁷. No caso, dependendo dos seus “efeitos próprios e os perigos que eles apresentam”, então “é impossível à sociedade deixar o crime impune, pois isso seria então posto como direito”; porém, quando “a sociedade se torna mais e mais segura dela mesma, o crime se torna mais e mais, em relação a ela, qualquer coisa de singular, isolado e instável”; assim, “a importância exterior da violação diminui e isso conduz à maior clemência”⁷⁰⁸. Trata-se de aspectos relevantes que examinaremos melhor na sequência, apoiados novamente na análise de Jacques D’Hondt.

⁷⁰⁵ NAPOLI, R. B. “Esfera pública, opinião pública e liberdade de imprensa”. In: *Veritas*. 2002. p. 595.

⁷⁰⁶ NAPOLI, R. B. “Esfera pública, opinião pública e liberdade de imprensa”. In: *Veritas*. 2002. p. 601 e 602.

⁷⁰⁷ BAVARESCO, A. *A Teoria Hegeliana da Opinião Pública*. 2001. p. 121-122.

⁷⁰⁸ BAVARESCO, A. *A Teoria Hegeliana da Opinião Pública*. 2001. p. 123.

4.2.2. Análise Crítica de J. D'Hondt da Anotação (*Anmerkung*) do § 319

Citaremos e comentaremos a análise crítica de Jacques D'Hondt sobre o § 319 A, pois ele apresenta vários aspectos de grande importância. Por exemplo, já sobre a primeira frase, ele afirma e defende o seguinte:

Na sua tradução francesa da *Filosofia do Direito*, Robert Derathé acrescentou ao parágrafo 319, em nota, uma citação de Montesquieu, para ilustrar a rejeição de Hegel da ideia que “a liberdade em geral seria a liberdade de fazer o que se quer”: “Num Estado, ou seja numa sociedade em que há leis, a liberdade pode apenas consistir em poder fazer o que se deve querer, e em não ser obrigado a fazer o que não se deve querer... A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem” (*Espríto das Leis*, XI, 3). Hegel não teria corrido grandes riscos sublinhando ele mesmo, neste lugar da *Filosofia do Direito*, este texto de Montesquieu que desvenda tão bem as pressuposições? {* Hegel cita Montesquieu em outras passagens desta obra.} A concepção da liberdade de imprensa, sugerida por Hegel, aproxima-se muito do texto da *Carta constitucional* francesa de 1814: “Os franceses têm o direito de publicar e fazer imprimir as suas opiniões, conformando-se às leis que devem reprimir os abusos desta liberdade” {* *Mémoires de l'Europe*. Paris: Ed. R. Laffont, 1972, IV, p. 457.}. Sabe-se que o golpe de força de Carlos X contra esta liberdade, em 1830, desencadeará a revolução. A condição da imprensa, sob a Restauração, na França, não é certamente idílica, mas, para os jornalistas e escritores alemães, continua a ser invejável! Na falta de melhor, estariam extremamente felizes caso lhes concedesse uma “Carta constitucional”.⁷⁰⁹

Trata-se de questão interessante e relevante, mas a

⁷⁰⁹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 38-39 [TP]: Cf. CCCXCIV.

resposta positiva, como sugerida, requer o cuidado de não transformar Hegel em um defensor de um “legalismo profundo”⁷¹⁰, sobretudo não do mero Direito Abstrato ou da mera legalidade jurídica.

Além disso, sobre isso, na sequência, D’Hondt declara:

Assim é plausível que Hegel visse na censura, o inominável, uma garantia da liberdade de expressão, nas condições precárias. Sem dúvida, preferiria a extinção da censura e a instituição de uma verdadeira lei de imprensa: “É preciso que haja uma lei de imprensa”!⁷¹¹

Trata-se de um aspecto já apresentado pelo autor na análise do *caput* do § 319, agora reforçado ao analisar a anotação do § 319. Contudo, no caso, D’Hondt declara que Hegel seria contra qualquer censura e a favor de uma “verdadeira lei de imprensa”, afirmando, assim, que a “lei de imprensa” (*Preßgesetz*), instituída em 1819 pelos Decretos de Karlsbad, que envolvia e defendia a censura, não era verdadeira. Consta ainda a referência à “Lição” de 1822/23, registrada por H. G. Hotho, em que se afirma literalmente o seguinte: “Este universal de que aí deve haver lei de imprensa é fácil de ver”⁷¹². Reforça a busca hegeliana pela instituição de uma verdadeira lei, que exponha os respectivos direitos e deveres/obrigações da imprensa.

Na sequência, consta outra afirmação relevante, mas questionável de D’Hondt:

Os “excessos” assinalados no texto mesmo do *parágrafo 319* não correspondem visivelmente aqueles que se encontram condenados, ao mesmo tempo em que tolerados na *anotação*. No *parágrafo*, Hegel se interessa, sobretudo, ao que parece, pelos delitos de ex-

⁷¹⁰ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 12 [TP]: Cf. CCCXCV.

⁷¹¹ D’HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 16 [TP]: Cf. CCCXCVI.

⁷¹² HEGEL. *LFD 1822/23, Hotho*. 1974. p. 823 [TP]: Cf. CCCXCVII.

pressão *política* que uma boa Constituição, um bom governo, uma boa publicidade tornariam inócuos. Na *anotação*, trata-se de qualquer outra coisa; de delitos de imprensa ou palavras que tocam as pessoas privadas, calúnia, difamação, ofensa, incitação ao roubo, ao homicídio, e, evidentemente, também, à revolta.⁷¹³

Inicialmente, trata-se de uma alegação estranha, pois a diferenciação entre “delito” de “expressão política” ou público-estatal *versus* meramente de ordem privada não está dividida por Hegel entre *caput* e anotação. Além disso, mostra-se questionável afirmar que, no *caput*, os “excessos” encontrar-se-iam “condenados” enquanto na anotação estariam “tolerados”. Mas, sobre isso, D’Hondt busca reforçar o seu argumento:

Para tentar uma justificação teórica da jurisdição real, ou talvez por estratégia, a *anotação* estigmatiza o que chamariamos hoje a “imprensa do escândalo” – aquela que se alimenta de propósitos “maliciosos”, “odiosos”, “insidiosos”, em relação aos particulares. Sobre este ponto, quase todo mundo admite a necessidade de uma lei de imprensa. [...] Com efeito, em nenhum país, tal licença jamais foi tolerada, e Hegel não corre nenhum risco ao reprová-la sem reservas. Por exemplo, nenhum Estado, em nosso tempo, tem por legítimas, nem dispensa acusações judiciais para “as infrações à honra dos indivíduos, a calúnia, a difamação, o denegrir do governo, das suas autoridades, dos seus funcionários e, em especial, do princípio, o fato de ridicularizar as leis ou de incitar para a revolta”. Na França, atualmente, são qualificados de delitos o insulto ao magistrado, a incitação à violência, a propaganda antisemita ou ra-

⁷¹³ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 21 [TP]: Cf. CCCXCVIII.

cista, o atentado à vida privada etc.⁷¹⁴

Assim, para D'Hondt, todos seriam delitos que afetariam “particulares”, apesar de o autor citar os possíveis excessos contra o governo, as autoridades, as leis e, inclusive, o incitamento à violência ou à revolta. Ora, os delitos podem até ser da ordem meramente privada, mas podem também afetar o âmbito de toda uma família, sociedade e/ou um Estado. Quando uma instância particular é lesada, cabe a ela especificamente requerer a punição. Mas, quando uma instância pública é lesada, então quem, propriamente, deve requerer a punição? Ora, qualquer um que seja lesado pode requerer um respectivo julgamento do caso.

Além disso, D'Hondt afirma que “Hegel apresenta [...] argumentos favoráveis a uma lei de imprensa, da qual ninguém contesta a necessidade”⁷¹⁵. De fato, em sã consciência ninguém defende uma liberdade de imprensa para caluniar, difamar, insultar, muito menos para incitar à violência ou fazer, por exemplo, propaganda antissemita e/ou racista. Porém, depois, sob o subtítulo “A subjetividade dos delitos e da sua repressão”, D'Hondt declara:

Hegel vai sempre mais longe. Com a quase unanimidade da opinião pública, reconhece a existência de certos delitos de imprensa. Mas, faz isso, e, doravante, numa maior solidão, ele se esforça, com uma insistência surpreendente, em pôr em evidência seu caráter profundamente subjetivo. Esses delitos são *duplamente* “delitos de opinião”: resultam da opinião de *sens autores*, e sua importância resulta da opinião que deles fazem *as vítimas* e as testemunhas. O propósito delituoso escapa, aliás, facilmente nos torneamentos insidiosos que tornam difícil sua qualificação. Hegel constata, aqui, “o caráter indeterminado

⁷¹⁴ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 22 [TP]: Cf. [CCXCIX](#).

⁷¹⁵ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 22 [TP]: Cf. [CD](#).

do conteúdo e da forma”.⁷¹⁶

Para D'Hondt, Hegel estaria aqui defendendo “uma espécie de justificação do arbítrio policial e judicial”, já que “o caráter subjetivo e indeterminado dos delitos explicaria e desculparia o caráter subjetivo e indeterminado das acusações e das sanções”; ou seja, haveria um “caráter contingente, subjetivo e, portanto, arbitrário da prevenção e da punição⁷¹⁷ dos delitos de imprensa”⁷¹⁸. E, depois, afirma: “Hegel não pode se sentir à vontade quando a lei é afetada por um caráter inegável de imprecisão, de subjetividade e de arbitrariedade. Uma lei subjetiva não é mais uma lei. Para negá-la, seria preciso que Hegel fosse constrangido”⁷¹⁹.

Ora, trata-se de uma acusação já mencionada, ressaltada também por André Lécrivain e Eugène Fleischmann. Como já afirmamos, consideramos que Hegel expõe que as opiniões podem até ser meramente subjetivas, sem objetividade ou efetividade, sendo, portanto, enquanto tais, não passíveis de ser consideradas lesões, delitos, crimes etc. No entanto, as opiniões externalizadas que alcançam “existência efetiva” são também objetivas.

Portanto, são ações passíveis de serem punidas como qualquer outra ação ilegal. Enquanto ação efetiva, há a questão de qualificá-la como delituosa ou não. Se qualificada como delito, existe, então, a questão da averiguação da gravidade do delito, que Hegel calcula levando em conta “seu efeito próprio e sua periculosidade”, como veremos a seguir. Assim, não vemos uma defesa de uma lei arbitrária,

⁷¹⁶ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 23 [TP]: Cf. ^{CDI}.

⁷¹⁷ É a única ocorrência em que D'Hondt usa juntos os termos prevenção e punição (prévention – punition [uma outra vez, usa juntos prevenir e punir {prévenir – punir}]). Mas, no restante, usa repressão (répression).

⁷¹⁸ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 24 [TP]: Cf. ^{CDII}.

⁷¹⁹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 24 [TP]: Cf. ^{CDIII}.

antes a definição do que é só subjetivo e, portanto, não punível, *versus* o que não é apenas subjetivo e, assim, que pode ser punido, sendo que a pena depende da gravidade da ação, devendo ser proporcional ao dano.

Depois disso, aliás, D'Hondt registra:

Mas qualquer que seja o grau de sinceridade de Hegel neste miserável discurso em prol do arbítrio resta que este lhe permite um movimento de pensamento ulterior assaz surpreendente. O caráter subjetivo dos delitos de imprensa parece justificar, num sentido, o caráter arbitrário das reações policiais e judiciais. Mas, em outro sentido – com Hegel, há sempre um outro sentido –, permite contestar a necessidade e a urgência destas reações!⁷²⁰

Trata-se de afirmação que de novo questiona uma declaração anterior do mesmo autor, que declarava que o *caput* e a anotação do § 319 não envolveriam “integração sistemática”, afirmando ainda que seu conteúdo seria “confuso”⁷²¹. Agora, parece afirmar o contrário. Inclusive, na sequência, D'Hondt tenta explicar ou justificar a sua afirmação:

A partir disso, Hegel desenvolve uma série de considerações que K.-H. Ilting teve toda a razão de agrupar sob o título: *Argumentos contra uma censura* {HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ilting (Ed.). Volume II, 1974, p. 786}. Hegel, com efeito, acaba por escusar e tolerar (*Duldung*) todos os delitos de imprensa! Por um curioso rodeio, tão desculpável quanto hábil, conduz a uma conclusão exatamente oposta daquela que o Metternich, o Czar e o Rei de Prússia admitem. Esses últimos veem na imprensa o maior dos perigos, o mais “urgente”, e contra ele apelam para a repressão mais brutal. Hegel lhes recomenda a indul-

⁷²⁰ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 24 [TP]: Cf. ^{CDIV}.

⁷²¹ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 10. Cf. ^{CDV}.

gência e a tolerância. E mesmo no pior dos casos, quando, na imprensa, a expressão é completamente ilegítima (*das Unrecht der Äusserung*), esta ilegitimidade pode se beneficiar de uma garantia (*Sicherung*), ou, pelo menos, de uma tolerância. E por quê? Simplesmente porque os excessos, as expressões ilegítimas, na imprensa, são... desprezíveis (*Verachtung*). A sabedoria consiste, não em condenar, ou em fazer condenar, a má tagarelice dos jornalistas, mas desprezá-la e, assim, negligenciá-la.⁷²²

Trata-se de uma conclusão questionável, pois expõe um Hegel talvez demasiadamente liberal ou permissivo. Consideramos que Hegel não defendeu a tese de que se devia escusar e tolerar todos os delitos de imprensa, mas sim, por exemplo, os sem periculosidade. Inclusive, D'Hondt, ao citar K.-H. Ilting, não registra que este autor interpõe tal subtítulo apenas para a ciência e, ainda, que ele registra o seguinte subtítulo: “restrição da liberdade de opinião”⁷²³. Além disso, como já vimos, Ilting defende que o Hegel da *Filosofia do Direito* não expôs um conceito de liberdade de imprensa tão liberal quanto o Hegel das *Lições*, mas, antes, que teria se acomodado, defendendo a censura vigente. Mas, sobre a questão de escusar e tolerar ou não uma externação, a seguir, dedicaremos um subcapítulo específico (ver 3.3), a fim de expor e analisar os detalhes e as implicações decorrentes desse pensamento.

Sobre isso, o mesmo autor ainda registra: “Hegel deixa escapar aqui pensamentos bem perigosos para qualquer censura, e até mesmo arriscados, para qualquer lei de imprensa”⁷²⁴. Porém, se Hegel tivesse defendido tal pensamento, seria, antes, um ultraliberal, que defenderia uma

⁷²² D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 25-26. Cf. *CDVI*.

⁷²³ ILTING, K.-H. “Kommentar”. 1974. p. 785 [TP]: „§ 319 «Einschränkung der Meinungsfreiheit»“.

⁷²⁴ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 26. Cf. *CDVII*.

liberdade de imprensa irrestrita, ilimitada.

Porém, D'Hondt, depois disso, introduz outro subtítulo: “O privilégio da ciência”:

No *parágrafo 319*, Hegel não pronuncia o nome da censura, mas pensa frequentemente nela. Testemunham particularmente algumas das linhas que ele consagra às publicações científicas. Por uma destas inversões que lhe agrada, a interdição de empregar a palavra [censura] o ajuda aqui singularmente. Não teria o direito de contestar abertamente a obrigação de submeter as obras científicas à censura. Mas lhe é possível sugerir que estas não entrem “na categoria do que constitui a opinião pública” – que somente requer um controle judicial e policial, com todo o rigor, embora possa se beneficiar de uma “tolerância”...⁷²⁵

Mas, também, o citado autor afirma o seguinte:

O raciocínio de Hegel sofre de certa incoerência, devido às condições constringentes: a opinião pública depende da jurisdição devido ao seu conteúdo substancial, ainda que envolva este conteúdo substancial em formulações ambíguas. As ciências, elas, não fazem parte da opinião pública, embora tenham um conteúdo substancial, porque elas não usam formulações ambíguas! Os leitores advertidos percebem necessariamente nesta passagem de Hegel um pedido de isenção da censura para as obras “científicas”.⁷²⁶

Ora, de fato, Hegel exige “tolerância” total para a ciência ou “isenção da censura” para obras científicas, o que veremos a seguir. D'Hondt, porém, mostra-se muito mais ambíguo do que Hegel, ao tentar defender que muitas ciências usariam “formulações [mais] ambíguas” do que

⁷²⁵ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 29. Cf. ^{CDVIII}.

⁷²⁶ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 29. Cf. ^{CDIX}.

propriamente muitas opiniões meramente subjetivas. O autor, assim, parece ignorar que Hegel expôs que a opinião pública e, inclusive, a opinião subjetiva podem também manifestar o “conteúdo substancial”, a verdade em si e para si etc., mas isso, como igualmente examinaremos, sem usar a arte dos torneamentos, das alusões, das meias-palavras e dos ocultamentos, porém na forma da expressão aberta, determinada e inequívoca da significação e do sentido, tal como a ciência. Caso não seja assim, não são propriamente ciências, nem envolvem verdade.

Mas, sobre isso, para concluir, convém registrar outra afirmação de D'Hondt:

É evidente que a opinião pública, verdadeira ou não, sabe exprimir-se frequentemente sem rodeios: neste caso, seria, de acordo com Hegel, científica... e inocente. Contrariamente, os cientistas, em certas circunstâncias, são forçados a exprimir-se com “meias-palavras”: neste caso as suas obras não são científicas, mas se reduzem a uma culpada manifestação de opinião. Ora, Hegel não contesta a qualidade “científica” dos trabalhos de Vanini, Galileu, que, contudo, levaram tempo para serem aceitos por seus juízes. Mas, seja como for, insinuando que as obras científicas deveriam escapar à censura, Hegel contradiz as disposições da legislação prussiana.⁷²⁷

Assim, o autor registra a diferença a pouco mencionada, a saber, de que a opinião pode tanto ser verdadeira quanto ser mera externação subjetiva, arbitrária, logo não verdadeira. Mas, para Hegel, se é ciência, não pode ser opinião falsa, mas opinião verdadeira justificada. Com isso, enfim, convém ressaltar que a análise crítica de D'Hondt do § 319 A é correta em vários aspectos, mas equivocada e questionável em outros, como destacamos acima.

⁷²⁷ D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel”. 1982. p. 29-30. Cf. ^{CDX}.

Na sequência, a partir dos muitos elementos já registrados, apresentaremos um resumo do que consideramos mais importante no § 319 e no § 319 A. Buscaremos expor e analisar, assim, o conceito hegeliano de liberdade de imprensa.

4.3. Síntese e Exame Crítico do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa

Anteriormente, citamos as principais interpretações já expostas sobre o *caput* e a anotação do § 319, cada uma com suas particularidades, legitimidades e/ou limitações. O objetivo não foi analisar todos os pormenores das muitas afirmações, mas ressaltar os aspectos que melhor ou pior identificam e analisam o conteúdo defendido por Hegel. Na sequência, buscaremos expor uma síntese dos principais elementos da definição hegeliana de liberdade de imprensa e as suas respectivas consequências ou implicações, procurando um apropriado exame crítico.

Inicialmente, convém ressaltar que apresentação hegeliana da liberdade de imprensa envolve tanto uma exposição de ordem negativa, definindo o que não é liberdade de imprensa, quanto uma exposição de ordem positiva, definindo também o que é liberdade de imprensa. Mas, em Hegel, a determinação de um conceito costuma ser exposta a partir da negação, afinal “a base de toda determinidade é a negação”⁷²⁸; segundo Espinosa, “determinação é negação”⁷²⁹. Inclusive, na *Ciência da Lógica*, ele ainda afirma: “A determinidade é a negação enquanto põe afirmativamente, é a sentença de Espinosa: *Toda*

⁷²⁸ HEGEL. ECF (I). 1995. § 91 Z. p. 187. 8/196 „Die Grundlage aller Bestimmtheit ist die Negation“.

⁷²⁹ ESPINOSA, B. *Correspondência*. 1997. p. 558. “*Quia ergo figura non aliud, quam determinatio, et determinatio negatio est*”. Assim, a frase tal como usada por Hegel, ao que consta, não corresponde literalmente ao texto de Espinosa: “*Omnis determinatio est negatio*”. Mas, em todo caso, corresponde ao espírito da letra.

*determinação é negação”*⁷³⁰.

Sobre isso, convém registrar a síntese exposta por Greice Ane Barbieri:

A negação, no seu reverso, envolve sempre a afirmação de uma característica ou aspecto como sendo aquilo que constitui algo. [...] Ao colocar as determinidades, [...] acaba, então, por negar certas características, afinal, “determinar é negar”. Desse modo, o conteúdo de algo somente será dado pela negação; todavia, essa mesma negação, ao delimitar a coisa dizendo o que ela não é, coloca a afirmação daquilo que ela é. Assim, por meio da determinidade, a coisa é delimitada e, assim, determinada.⁷³¹

Por isso, veremos, na sequência, sobretudo o que Hegel afirma não ser propriamente excesso da liberdade de imprensa, em especial a questão dos possíveis delitos da imprensa, citando e analisando os possíveis aspectos que, em determinadas circunstâncias, não tornam uma externação extravagante ou excessiva, passível de punição. O objetivo, porém, não é se limitar a tal definição negativa, mas expor e analisar também a definição positiva.

Em primeiro lugar, cabe destacar que Hegel diferencia conteúdo interno, meramente privado, de conteúdo externo, público. No § 270 A, por exemplo, afirma que “o Estado não pode se imiscuir no conteúdo [da Igreja {e/ou do indivíduo, da família, da corporação etc.}], na medida em que ele se vincula com o interno da representação”⁷³². Inclusive, depois disso, ele reitera que ao Estado não compete se imiscuir no âmbito do princípio da subjetividade, da chamada “consciência moral”, na área do “direito da liberdade subjetiva da autoconsciência”, na “esfera da interioridade, que, como tal, não constitui o domínio do

⁷³⁰ HEGEL. CL. [TP]: 5/121 Cf. CDXI.

⁷³¹ BARBIERI, G. A. O Aspecto Positivo da Moralidade na Filosofia do Direito de Hegel. 2009. p. 33-34.

⁷³² HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 245: 7/420 Cf. CDXII.

Estado”⁷³³. Com isso, Hegel ressalta claramente que o “domínio” do Estado é delimitado, não ilimitado, que este “não pode se imiscuir” no “conteúdo” que não lhe diz respeito, que é meramente privado, próprio do indivíduo, da família, das corporações, das instituições, tal como uma Igreja ou Religião. Trata-se de ressalva muito relevante, pois demonstra que Hegel reconhece o âmbito do “princípio da subjetividade”, do “princípio [...] da liberdade da subjetividade”, o “direito” ou o “princípio da liberdade subjetiva”⁷³⁴, como vimos no primeiro capítulo. Infelizmente, muitos críticos ou detratores de Hegel ignoram ou esquecem esse aspecto essencial.

Sobre isso, convém ainda registrar e analisar o § 260, da *Filosofia do Direito*, no qual Hegel expõe a seguinte afirmação:

O princípio dos Estados modernos possui esse vigor e essa profundidade prodigiosos de deixar o princípio da subjetividade completar-se até o *extremo autônomo* da particularidade pessoal e, ao mesmo tempo, o *reconduz* para a *unidade substancial* e, assim, mantém essa nele mesmo.⁷³⁵

Mas, se os Estados deixam tal subjetividade⁷³⁶ completar-se até o extremo autônomo da particularidade pessoal e se é direito da subjetividade encontrar-se satisfeito, qual é, porém, o extremo autônomo a que pode chegar a individualidade no âmbito da imprensa? Em outras palavras, qual é o limite do princípio da subjetividade na imprensa?

Hegel busca responder a essas questões na parte do

⁷³³ HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 247: 7/422 Cf. CDXIII.

⁷³⁴ R.: *Gebiet*; *kann sich [...] nicht einlassen*; *Inhalt*; *Prinzip der Subjektivität*; *Prinzip der [...] Freiheit der Subjektivität*; *Rechte der subjektiven Freiheit*; *Prinzip [...] der subjektiven Freiheit*.

⁷³⁵ HEGEL. FD. § 260. 2010. p. 236. 7/407 Cf. CDXIV.

⁷³⁶ No § 273 Z, consta igualmente que “o princípio do mundo moderno em geral é a liberdade da subjetividade”, reiterando aspectos já apresentados acima. HEGEL. FD. § 273 Z [TP]: 7/439 Cf. CDXV.

parágrafo que antecede a parte citada. Trata-se de uma elaboração extensa e complexa, composta por uma única proposição, com 119 palavras, separadas por um ponto e vírgula e cinco vírgulas. Tal passagem destaca-se, também, por ser o 1º parágrafo da 1ª subdivisão (A. O Direito Estatal Interno) da 3ª seção (Estado) da 3ª parte (A Eticidade) do todo da *Filosofia do Direito*. Em síntese, no § 260, ele explicita o modo de efetivação da liberdade da subjetividade no âmbito do Estado.

Primeiro, separada do restante por um ponto e vírgula, consta a afirmação inicial da longa frase, afirmindo o seguinte: “o Estado é a efetividade⁷³⁷ da liberdade concreta”,⁷³⁸ E, logo depois de tal afirmação descriptiva, Hegel introduz uma declaração adversativa:

Mas a *liberdade concreta* consiste em que a singularidade pessoal e seus interesses particulares tenham tanto seu *desenvolvimento* completo e o *reconhecimento de seu direito* para si (no sistema da família e da sociedade civil-burguesa), como, em parte, *passem* por si mesmos ao interesse do universal, em parte, com seu saber e seu querer, reconheçam-no como seu próprio *espírito substancial* e sejam *ativos* para ele como seu *fim-último*, isso de modo que nem o universal valha e possa ser consumado sem o interesse, o saber e o querer particulares, nem os indivíduos vivam meramente para esses últimos, enquanto pessoas privadas, sem os querer, ao mesmo tempo, no e para o universal e sem que tenham uma atividade eficaz consciente desse fim.⁷³⁹

Observemos, antes de analisar as informações acima, que Hegel destaca, no seu texto, alguns termos, todos grifados em itálico, a saber: “liberdade concreta” (*konkrete Freiheit*), “reconhecimento de seu direito” (*Anerkennung ihres*

⁷³⁷ Ora, “efetividade” é a tradução de “*Wirklichkeit*”, que se distingue de “*Dasein*” (ser-aí) e “*Realität*” (realidade).

⁷³⁸ HEGEL. FD. 2010. § 260. p. 235. 7/406 Cf. CDXVI.

⁷³⁹ HEGEL. FD. 2010. § 260. p. 235-236. 7/406-407 Cf. CDXVII.

Rechts), “passem” (*übergehen*), “espírito substancial” (*substanziellen Geist*), “ativos” (*tätig*) e “fim-último” (*Endzweck*). Ora, Hegel aponta, em primeiro lugar, que não é qualquer liberdade, mas sim a *liberdade concreta*. Depois, ele usa o verbo “*bestehen*” (*besteh*), seguido da preposição “*darin*”, fazendo com que ele assuma a acepção própria de “consistir em [algo]” (*in etwas bestehen*). Assim, para ele, a liberdade concreta “consiste em algo” e, logo a seguir, Hegel mostra que ela envolve a “singularidade pessoal” (*persönliche Einzelheit*) e, também, os seus “interesses particulares” (*besondere Interessen*), que precisam:

- [1º] tanto (*sowohl*) ter seu desenvolvimento completo e o *reconhecimento de seu direito para si* (no sistema da família e da sociedade civil-burguesa),

- [2º] quanto (*als*), [2.1] em parte (*teils*), é necessário que eles [a singularidade pessoal e os interesses particulares] *passem* (*übergehen*) por si mesmos ao interesse do universal e, [2.2.] em parte (*teils*), eles o reconheçam [o interesse do universal], com seu saber e seu querer, como seu próprio *espírito substancial*, e sejam para ele *ativos* como seu *fim-último*.

Mas, além disso, Hegel ressalta que isso tudo se deve dar de tal maneira que:

- nem o universal valha e possa ser consumado sem (*ohne*) o interesse, o saber e o querer particulares;

- nem os indivíduos vivam meramente (*bloß*) para esses últimos, enquanto pessoas privadas, sem (*ohne*) os querer, ao mesmo tempo ou simultaneamente (*zgleich*), no e para o universal e sem (*ohne*) que tenham uma atividade eficaz consciente desse fim.

Trata-se de conjunto minucioso de informações interligadas, o que justifica o fato de se encontrarem, reunidas, em uma única proposição. Ora, os seus dados são de tal ordem, que, ao se tomar uma parte sem a outra, alterase a compreensão do seu significado. Assim, para apreender o grau de complexidade e de relevância do parágrafo citado, é preciso não se ater só a algo, nem desprezar ou vulgarizar

um item sequer de sua composição.

Depois disso, no § 260 Z, reafirma-se a visão de que “a essência do Estado moderno é que o universal esteja ligado com a plena liberdade da particularidade e a prosperidade dos indivíduos”, de acordo com “o saber e o querer próprios da particularidade”, isto é, que a “subjetividade torne-se inteira e vivamente desenvolvida”⁷⁴⁰. Enfim, reitera-se, assim, que Hegel defende a respectiva esfera da subjetividade, da particularidade, que todo Estado livre deve envolver e respeitar, não se imiscuindo no seu conteúdo.

Portanto, a primeira definição ou determinação hegeliana é a negação da possibilidade de interferir, de se intrometer ou de se imiscuir do Estado naquilo que não diz respeito, no domínio próprio da subjetividade, que deve ou precisa ser devidamente garantido. Assim, circunscreve-se o domínio de atuação de uma possível lei de imprensa, não podendo versar sobre o conteúdo meramente privado, subjetivo da liberdade de comunicação ou de imprensa. Exemplo atual é o correio convencional e o eletrônico, além dos contatos telefônicos, que, enquanto privados, não dizem propriamente respeito à administração pública ou ao judiciário, pois envolvem privacidade. Ora, a questão de possíveis escutas judiciais só é justificável em casos extremos, em que o conteúdo das respectivas externalizações deixa de ser algo subjetivo, privado, mas apresentam nocivas implicações públicas, o que, contudo, precisa respeitar rígidos trâmites legais, por exemplo, de autorização judicial das escutas, necessariamente baseada em evidências fidedignas, além de preservar o atinente sigilo judicial enquanto não houver a condenação final. São práticas, entretanto, que nem sempre são respeitadas.

Mas, segundo Hegel, quando um conteúdo qualquer sai da esfera interna, privada, e entra no âmbito “mundano”,

⁷⁴⁰ HEGEL. *FD*. § 260 Z. [TP] 7/407 Cf. CDXVIII.

externo, público, então, com isso, passa a estar no ou sob o “domínio do Estado”; isto é, sendo público, “coloca-se através disso *imediatamente* sob suas leis”, sob as leis do Estado⁷⁴¹. Assim, para Hegel, na medida em que, por exemplo, uma opinião ou doutrina se torna pública, externalizada, ela fica imediatamente sob as leis que regem a convivência pública, a saber, as leis ou a constituição de um Estado.

No entanto, sobre isso, Hegel destaca outra importante determinação, a saber, de que nem toda “externação” é efetivamente uma “ação cumprida” ou “levada a termo” e, assim, nem sempre alcança “existência efetiva”, “efeito próprio” ou “eficácia”⁷⁴². Com isso, registra outra negação de possibilidade de atuação da lei de imprensa, limitando os casos de ilicitudes, delitos ou crimes para a externação que realmente “alcança uma efetividade”⁷⁴³.

Assim, Hegel mostra que muita externação, por exemplo, de opinião é algo “fugaz”, não vindo a ser propriamente um “ato efetivo” e, com isso, muito menos uma “ação lesiva”⁷⁴⁴. Trata-se, propriamente, de uma mera externação subjetiva que não vem a ser objetiva, com implicações públicas. Por isso, para ele, “pode-se afirmar [...] que não seria um ato, porém seria tanto apenas um *opinar* e um *pensar* quanto apenas um *dizer*” e, assim, trata-se do “domínio” da “mera subjetividade do conteúdo e da forma”;

⁷⁴¹ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 270 A. p. 246: Quando uma externação sai da esfera interna e “entra [...] no mundano e, com isso, no domínio do Estado e [então] coloca-se através disso *imediatamente* sob suas leis”. 7/421 Cf. ^{CDXIX}. R.: *Weltliche; Gebiet des Staats*.

⁷⁴² Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 295. 7/488-489 Cf. ^{CDXXX}. R.: *Äußerung; ausgeführten Handlung; wirkliche Existenz; eigentliche Wirkung; Wirkung*.

⁷⁴³ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 294. 7/487. R.: *eine Wirklichkeit erlangt*.

⁷⁴⁴ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 293-294. 7/487. R.: *Flüchtig wirkliche Tat; verletzende Handlung*.

no caso, por ser “um mero opinar e dizer, exige-se a *impunidade* dos mesmos”⁷⁴⁵. De fato, não é passível de punição algo sem respectiva efetividade, objetividade.

Depois disso, Hegel expõe outra negação ou determinação do que não pode vir a ser considerado um excesso da liberdade de imprensa. Excluídos os casos já citados, entre as externações realmente efetivas, existem ainda aquelas que são do âmbito da “insignificância e não-importância”⁷⁴⁶. Como examinaremos, logo a seguir, são todas externações que não envolvem periculosidade, por isso, devem ser, antes, toleradas ou desprezadas, não punidas.

Além disso, segundo Hegel, não cabe impedir ou punir as externações científicas, pois elas não se encontram no terreno da mera opinião e da maneira de ver subjetiva. Para Hegel, a filosofia, por exemplo, enquanto elevada à condição de ciência, nunca deverá ser restringida. Tal aspecto esclarece a nota explicativa de Jean-François Kervégan no § 319 A, falando que Hegel “pretende preservar a ciência, ao menos a ciência autêntica, dos rigores da censura”, pois “esta ciência (a ciência especulativa [...]) tem enquanto tal um valor ético que justifica a confiança que o Estado deve lhe testemunhar”⁷⁴⁷.

⁷⁴⁵ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 294: 7/487 Cf. ^{CDXXI}. R.: *Gebiet; Straflosigkeit*.

⁷⁴⁶ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 294: 7/487. R.: *Unbedeutendheit und Unwichtigkeit*.

⁷⁴⁷ KERVÉGAN, J.-F. “Présentation – Annoté”. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397 [TP]: “Se pode estar contente ou chocado pelo modo que esta passagem [do § 319], tomada sobre a atualidade imediata (a repressão^[¶] dos “demagogos” e de seus aliados na Universidade: a destituição do De Wette é manifestamente o ápice da resolução [de Karlsbad]), justifica, de um lado, as medidas repressivas^[¶] contra os delitos da opinião e, de outro lado, pretende preservar a ciência, ao menos a ciência autêntica, dos rigores da censura. Porém, convém notar, em defesa de Hegel, que esta posição foi frequentemente adotada pelos pensadores do Iluminismo, a começar por Kant. Por outro lado, ela está conforme a convicção exposta pelo Prefácio, de que esta ciência (a

De fato, na *Filosofia do Direito*, Hegel pretende preservar as ciências, enquanto são mesmo ou verdadeiramente ciências, de qualquer censura. No § 270 A, ele afirma, inclusive, que “a ciência também tem o seu lugar a seu lado [a saber, do Estado]; pois tem o mesmo elemento da forma que o Estado, ela tem o fim do *conhecer* e, de fato, da verdade *objetiva* pensada e da racionalidade”⁷⁴⁸. Aliás, se assim for, ou seja, se a ciência e se o Estado tiverem “o mesmo elemento da forma”, então, realmente não haverá motivo para nenhuma forma de “censura” (*Zensur*), seja a “pré-censura” (*Vorzensur*) ou “pós-censura” (*Nachzensur*).

Mas, no § 270 A, Hegel ressalta a constante possibilidade de o conhecimento pensante decair do nível da “ciência” para o do mero “opinar” ou “arrazoar”⁷⁴⁹. Inclusive, no caso, convém ressaltar o uso do termo “*räsonieren*”⁷⁵⁰, que é usado por Hegel de forma pejorativa, no sentido do seu sinônimo “*schimpfen*”, que significa “vociferar contra algo ou alguém”, ou de “*kritteln*”, que designa “fazer crítica mesquinha”, ou de “*nörgeln*”, que é “ficar criticando ou reclamando”. Trata-se do sentido usado, por exemplo, na “Lição” de 1819/20, em que consta a frase: “na mesa de cerveja é arrazoada muita coisa errada e inútil”⁷⁵¹.

Entretanto, para Hegel, a ciência é bem distinta da mera opinião subjetiva. No § 317, por exemplo, ele afirma que “uma opinião é tanto mais própria quanto pior é o seu

ciência especulativa [...] tem enquanto tal um valor ético que justifica a confiança que o Estado deve lhe testemunhar”. * Também Kervégan fala que Hegel justifica medidas repressivas ou a repressão, mas não apresenta nenhuma comprovação. Cf. CDXXII.

⁷⁴⁸ HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 250-251. 7/426-427 Cf. CDXXIII.

⁷⁴⁹ HEGEL. FD. 2010. § 270 A. p. 251: “O conhecimento pensante pode, de fato, também decair da ciência para o opinar e para o raciocinar [arrazoar]”. 7/427 Cf. CDXXIV. R.: *Wissenschaft; meinen; räsonnieren*.

⁷⁵⁰ *Räsonnieren* é, normalmente, traduzido por “racionar”, certamente remetendo a um mero “considerar”, mas “arrazoar”, no sentido de simples “repreender, arguir”, mostra-se mais adequado ao uso de Hegel.

⁷⁵¹ HEGEL. LFD 1819/20, Henrich. 1983. p. 271 [TP]: Cf. CDXXV.

conteúdo; pois o mau é o que é totalmente particular e próprio em seu conteúdo”, contudo, “ao contrário, o racional é o universal em si e para si”⁷⁵². Enfim, reiterando o que já vimos, ele afirma que as externações científicas não caem na categoria do mero opinar ou do mero considerar subjetivo⁷⁵³, que, como tal, é arbitrário, peculiar, singular ou particular e, assim, não universal.

Por isso, Hegel reafirma que as opiniões e as maneiras de ver apenas subjetivas⁷⁵⁴ não podem ser consideradas próprias da verdadeira ciência, que trata da verdade, do universal. Além disso, para ser científica, uma “expressão” (*Aussprechen*) precisa ser “inequívoca”, “não dúbia” ou “ambígua” (*unzweidentige*) e ter/possuir um “significado” (*Bedeutung*) e um “sentido” (*Sinn*) “determinado” (*bestimmten*) e “aberto”, “público” (*offen*). Entretanto, uma externação no “terreno” (*Boden*) da “mera opinião” (*bloße Meinung*) consiste, para Hegel, apenas na “arte dos torneamentos” (*Kunst der Wendungen*), das “alusões” (*Anspielen*), das “meias-palavras” (*halbe Aussprechen*) e/ou dos “encobrimentos” (*Verstecken*).

⁷⁵² HEGEL. FD. 2010. § 317. p. 291: 7/484 Cf. CDXXVI.

⁷⁵³ Cf. HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 295: “Mas as *ciências*, se elas são mesmo ciências, não se encontram em geral no terreno do opinar e das maneiras de ver subjetivas [...], [elas] não caem sob a categoria do que constitui a opinião pública (§ 316)”. 7/488 Cf. CDXXVII.

⁷⁵⁴ Cf. BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 122: “Nas ciências autênticas, não há ambiguidades, pois elas não se situam sobre o terreno das opiniões subjetivas ou na categoria que constitui a opinião pública. “As ciências, ao contrário, quando são verdadeiras, não se situam sobre o terreno das opiniões e do ponto de vista subjetivo. É por isso que não entram na categoria do que constitui a opinião pública” [§ 319 A]. Não se pode limitar a liberdade das ciências, contrariamente àquela da imprensa e da opinião pública; elas não podem mais ser submetidas ao controle do governo ou a qualquer disposição jurídica, pois não estão sobre o mesmo plano que as opiniões subjetivas, e seu modo de exposição não consiste na arte de estilos, de alusões, de subentendidos, mas numa expressão sem equívoco, precisa e objetiva de seu conteúdo. As ciências tiram seu direito e sua garantia daquilo que elas tratam, de sua matéria própria e se atêm ao seu conteúdo”.

Diante de tal aspecto formal, é possível analisar e compreender qual é o teor de uma externação ou expressão, isto é, pode-se identificar o seu conteúdo. Por isso, em Hegel, “a externação científica tem seu direito e sua garantia em sua matéria e em seu conteúdo”⁷⁵⁵. Apresenta, assim, ser possível discernir se uma “externação” (*Außerung*) tem “matéria” (*Stoff*) e “conteúdo”, “teor” (*Inhalt*) do nível da ciência *versus* da mera opinião subjetiva.

Mas, sobre isso, J.-F. Kervégan enumera um questionamento: “Todo o problema é, certamente, determinar os critérios que permitam – do ponto de vista do censor! – fazer a distinção entre a ciência e a opinião”⁷⁵⁶. A questão, no entanto, aparece respondida acima. Porém, também para Benedetto Croce, “há, em Hegel, [...] um filósofo, um político e um moralista, temeroso dos excessos revolucionários e do exagero romântico; mas, em suma, também nele se faz de menos a determinação exata da missão e dos limites da lei positiva”⁷⁵⁷. Ora, trata-se de uma acusação que não nos parece pertinente no caso da lei de imprensa, apesar de concordar que não se trata de uma questão simples, mas complexa.

Inclusive, determinadas, por negação, os casos em que uma externação não pode ser considerada um “dano”, uma “lesão”, um “delito” ou, então, um “crime”, convém, a seguir, citar e analisar os casos em que, segundo Hegel, uma externação é realmente um “excesso”, fruto ou obra de uma atitude “excessiva”. Hegel enumera, sobretudo, a questão da “injúria”, da “calúnia” ou “difamação”, da “incitação à

⁷⁵⁵ HEGEL. *FD*. 2010. § 319 A. p. 295. 7/489 Cf. CDXXVIII.

⁷⁵⁶ KERVÉGAN, J.-F. “Présentation – Annoté”. In: HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397 [TP]: Cf. CDXXIX.

⁷⁵⁷ CROCE, B. *Filosofía Práctica*. 1942. p. 364 [TP]: Cf. CDXXX.

revolta” e da “incitação ao crime”⁷⁵⁸.

O viés de exposição e análise do problema acima citado emana da noção de que se há liberdade de comunicação pública ou de imprensa, nas suas mais distintas formas possíveis, então, com isso, poderão vir a ocorrer “excessos” ou “extravagâncias” (*Ausschweifungen*) no respectivo “uso” (*Gebräuch*) ou na “utilização” (*Benutzung*) de tal liberdade. Aliás, durante o exercício da faculdade de alguém externar, por exemplo, a sua “opinião” (*Meinung*), podem se constituir ações de caráter excessivo, as quais podem vir a ser classificadas, em Hegel, como “danos” (*Schäden*), “lesões”, “violações” ou “infrações” (*Verletzungen*), “delitos” (*Vergehen*) ou “crimes” (*Verbrechen*), na medida em que o “ilícito” (*Unrecht*), em tal “externação” (*Äußerung*), lesa, por exemplo, a outro indivíduo, família, corporação ou, mesmo, ao Estado. Assim, segundo Hegel, dado que toda externação pode tornar-se “uma ação cumprida” ou “uma ação levada a termo” (*einer ausgeführten Handlung*), isto é, sai da esfera interna ou privada e se expressa na esfera externa ou pública; então, através disso, coloca-se ou põe-se no domínio da esfera do Estado, sob as suas “leis” (*Gesetze*) e da “justiça” (*Gerechtigkeit*). Para Hegel, trata-se do âmbito de exercício do “direito” (*Recht*) e da “obrigação” (*Pflicht*), pois a lei não age, mas “é apenas o ser humano efetivo que age”⁷⁵⁹, inclusive, com isso, constituindo o respectivo “valor” (*Wert*) da ação humana.

Assim, uma vez que “as maneiras de ver e suas externações como tais tornam-se uma *ação cumprida [ou levada a termo]* e alcançam sua existência efetiva”, tais ações devem ser avaliadas segundo “seu efeito próprio e sua *periculosidade* para os indivíduos, a sociedade e o Estado (cf. § 218)”; isto

⁷⁵⁸ R.: *Schaden*; *Verletzung*; *Vergehen*; *Verbrechen*; *Ausschweifung*; *ausschweifend*; *Schmähung* – *Injurie*; *Verleumdung*; *Aufforderung zum Aufruhr*; *Aufrufe zu Verbrechen*.

⁷⁵⁹ HEGEL. FD. 2010. § 140 A. p. 160. 7/275 Cf. CDXXXI. „ist nur der wirkliche Mensch, der handelt“.

é, tudo depende do caráter próprio da situação em que elas se deram, pois “uma fáisca lançada num monte de pólvora tem uma periculosidade totalmente distinta do que a lançada sobre a terra firme, em que desaparece sem deixar vestígio”⁷⁶⁰. Ora, trata-se de mais uma determinação negativa de Hegel, recusando a possibilidade de atinente punição para todas as externações sem “efeito próprio” (*eigentliche Wirkung*) e, sobretudo, para as sem “periculosidade” (*Gefährlichkeit*), já mencionadas acima como sendo do âmbito da “insignificância e não-importância” (*Unbedeutendheit und Unwichtigkeit*).

Inclusive, quando Hegel afirma que cabe avaliar ou julgar uma externação efetiva, condicionada pela sua respectiva realidade, segundo o perigo que ela representa para os indivíduos, a sociedade e o Estado, ele faz referência direta no § 319 A ao § 218. Aí se afirma que um “crime”, na medida em que lesa “a propriedade e a personalidade” de alguém, passa a ter “uma existência estável e robusta”; “com isso, intervém o ponto de vista da *periculosidade* da [respectiva] ação”, inclusive, “pela qual, de uma parte, a grandeza do crime é reforçada, mas, de outra parte, o poder da sociedade, tornado seguro de si mesmo, diminui a *importância* exterior da violação e produz, por isso, uma maior clemência na pena da mesma”⁷⁶¹. Enfim, vinculam-se diretamente os conceitos de existência, periculosidade, grandeza, importância e pena, todos se referindo ao conceito de crime. Inclusive, no § 218 A, Hegel apresenta outros esclarecimentos sobre a questão da avaliação dos crimes e das respectivas penas.

Dado que o crime, *em si* [pode ser] uma violação infinita, precisa ser avaliado, enquanto um *ser-aí*, segundo as [suas] diferenças qualitativas e quantitati-

⁷⁶⁰ HEGEL. FD. 2010. § 319 A. p. 295. 7/488-489 Cf. CDXXXII.

⁷⁶¹ HEGEL. FD. 2010. § 218. p. 210-211: 7/371-372 Cf. CDXXXIII.

vas (§ 96⁷⁶²), que, agora, é determinado essencialmente enquanto *representação e consciência da validade das leis*, assim a *periculosidade para a sociedade civil-burguesa* é uma determinação de sua grandeza ou também *uma* de suas determinações qualitativas. – [...] O ponto de vista da periculosidade para a sociedade civil-burguesa, pois ele aparece agravar os crimes, é muito mais, principalmente, o que tem diminuído sua pena. Um código penal pertence, sobretudo, ao seu tempo e à situação da sociedade civil-burguesa nele.⁷⁶³

No § 218 Z, consta ainda que “um código penal não pode valer para todas as épocas, e crimes são existências aparentes que podem atrair a si uma repulsa maior ou menor”⁷⁶⁴. Ora, trata-se de aspectos relevantes para bem avaliar ou julgar a “qualidade ou grandeza” e/ou a “importância exterior da violação”, pois disso, inclusive, depende a “grandeza do crime”, a chamada “periculosidade da ação”, que pode determinar uma possível “maior clemência” ou “maior indulgência” da “ pena”⁷⁶⁵. Mas, se for crime, precisa ser punido⁷⁶⁶, com apropriada pena⁷⁶⁷, de

⁷⁶² No § 96, fala-se tanto da questão da “extensão quantitativa” quanto da questão das “determinações qualitativas” que constituem o “aspecto objetivo do crime”. Inclusive, analisam-se “certas determinações qualitativas, como a *periculosidade para a segurança pública*”. Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 96 e § 96 A, p. 119-120.

⁷⁶³ HEGEL. *FD*. 2010. § 218 A. p. 211: 7/372 Cf. CDXXXIV.

⁷⁶⁴ HEGEL. *FD – Sociedade Civil*. 2000. 218 Z. p. 46: 7/373 Cf. CDXXXV.

⁷⁶⁵ R.: Qualität oder Größe; äußerliche Wichtigkeit der Verletzung; Größe des Verbrechens; Gefährlichkeit der Handlung; größere Milde; Straf.

⁷⁶⁶ Cf. BAVARESCO, A. *A teoria hegeliana da opinião pública*. 2001. p. 123: “É impossível à sociedade deixar o crime impune, pois isso seria então posto como direito, mas, como a sociedade se torna mais e mais segura dela mesma, o crime se torna mais e mais, em relação a ela, qualquer coisa de singular, de isolado e de instável”.

⁷⁶⁷ Sobre o conceito hegeliano de pena (*Straf*), muito já foi escrito, não sendo o caso de repeti-lo aqui. Apenas, como resumo, convém citar a nota 28 de Marcos Lutz Müller (In: HEGEL. *FD – Sociedade Civil*. 2000. p. 99): “A pena, concebida conceitualmente como retaliação (*Wiedervergeltung*), no sentido de uma segunda coação ou lesão que

acordo com as determinações qualitativas e quantitativas da ação ilícita.

Assim, em Hegel, para “impedir” (*verhindern*) e/ou “punir” (*bestrafen*) os supostos “excessos” (*Ausschweifungen*) da liberdade de comunicação pública ou de imprensa, devem-se avaliar os elementos qualitativos e quantitativos envolvidos na respectiva externação, a fim de defini-la ou não como ação ilícita e impor uma punição proporcional ao dano ou à violação. Com isso, dependendo do caso, algumas externações aparentemente excessivas podem e devem ser permitidas ou toleradas, em razão da insignificância em que elas caem. Ora, para Hegel, em um Estado culto, com respectivo povo culto, a “natureza do terreno” não é de “pólvora”, não precisando, por isso, punição, mas, antes, propriamente tolerância.

Sobre isso, em 1858, John Stuart Mill, no seu livro *Sobre a Liberdade* (*On Liberty*), afirma explicitamente algo que Hegel, a princípio, deixa subentendido. Para Mill, mesmo a opinião errônea tem valor, pois com ela é possível uma melhor visão do que é certo:

[...] o mal específico de impedir a expressão de uma opinião está em que se rouba o gênero humano [...]. Se a opinião é certa, aquele foi privado da oportunidade de trocar o erro pela verdade; se errônea, perdeu o que constitui um bem de quase tanto valor – a percepção mais clara e a impressão mais viva da verdade, produzidas pela sua colisão com o erro.⁷⁶⁸

De fato, é um “mal específico”, para as “gerações presentes” e a “posteridade”, a ação de “impedir a expressão de

suprime a primeira coação ou lesão, é para Hegel, o “restabelecimento do direito” (*FD*, § 99), de modo que a pena não é uma coação externa feita ao criminoso, mas a “outra metade necessária” da lesão contida no crime, e neste sentido, “a manifestação da nulidade” do crime, sendo assim “um direito para o próprio criminoso” (§ 100), no sentido de que a pena o honra como um ser racional que ele é (§ 100 A)”.

⁷⁶⁸ MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. 1991. p. 60.

uma opinião”, pois pode inviabilizar a troca do erro pelo correto, quando a “opinião é certa”, quanto impedir a visão da verdade, quando a opinião é “errônea”. Além disso, ao silenciar uma opinião pode ser que estejamos silenciando uma “verdade” ou uma “parte da verdade”⁷⁶⁹. Porém, tal liberdade de expressão ou imprensa e tal capacidade de percepção dependem, como Hegel registra, do grau de cultura/formação dos indivíduos.

Enfim, para Hegel, dependendo das circunstâncias históricas, o processo de avaliação da opinião envolve toda uma complexidade de elementos resultantes da circulação ou não das devidas informações, pois a liberdade de comunicação pública ou de imprensa está associada à liberdade de formar e de cultivar opiniões. Ou seja, tal como na relação com as instituições religiosas, também com as demais, principalmente as políticas ou meramente ideológicas, cabe lembrar a questão da ação do Estado livre, que com sua organicidade deve garantir a liberdade singular e universal. Além disso, como vimos, trata-se do Estado que tem o mesmo elemento da forma que a ciência, a saber, o fim do conhecer, da verdade objetiva pensada. Com isso, o povo que constitui o Estado também pode delimitar a diferença, por exemplo, entre formação e doutrinamento. Mas qual é o limite entre formação e doutrinamento?

Sobre isso, Hegel apresenta uma definição muito atual e relevante, ressaltando que se devem garantir os diversos “meios” (*Mitteln*) de “formar” (*bilden*) ou “aprimorar” (*ausbilden*) a “formação/cultura” (*Bildung*), enquanto “meios de formação/cultura” (*Bildungsmitteln*) dos seus membros ou cidadãos, mas não propriamente tentar doutrinar, que é antes subjugar a subjetividade para uma objetividade singular, não universal ou livre. Ora, trata-se de um paralelo com a distinção entre informação e *marketing* ou *merchandising*

⁷⁶⁹ Cf. KONZEN, P. R.; BAVARESCO, A.; SORDI, C. “Mídias, Democracia e Opinião Pública”. 2012. p. 8-39.

comercial, pois informar pode até pretender orientar alguém a agir ou deixar de agir de certa forma, mas o viés mercantil pretende induzir o cliente a necessariamente comprar um produto, usando de artifícios que procuram dominar sua liberdade subjetiva de escolher livremente. Informar, papel da publicidade e da imprensa livre defendida por Hegel, é meio de promover a liberdade, não o contrário.

Além disso, informar, enquanto função da publicidade e da liberdade de imprensa ou de comunicação pública, no caso, está ligado ao significado de “comunicar” em latim (*communicare*), que denota “tornar comum” ou “[com]partilhar” o que é do “interesse público”⁷⁷⁰. Inclusive, a informação, enquanto direito e requisito fundamental para o exercício consciente da cidadania, deve ser distinguida, na área por exemplo do jornalismo, do mero comentário ou da mera opinião. Às vezes, um mero parecer é transmitido como se fosse uma informação. Porém uma informação, enquanto tal, tem de ser verídica, comprovada etc. Muitas são as formas de atentar contra as concretas informações (verdadeiras, científicas etc.) ou o informar fidedignamente ao público: por exemplo, fazer uma exposição parcial de um fato; distorcer de forma sensacionalista os fatos ou exacerbar algo desproporcionalmente; omitir ou suprimir determinadas informações; misturar fatos e juízos de valor; expor questões não confirmadas, conjecturas e rumores como informações; fazer uma generalização de fatos parciais ou de amostragens insuficientes, tomando, no caso, resultados de investigações prematuras ou incompletas como resultados definitivos, inclusive despertando nos leitores ou expectadores esperanças ou temores infundados. Trata-se, concretamente, do problema de uma mera opinião ou consideração subjetiva disfarçada de informação, que pode, como toda mensagem

⁷⁷⁰ Não necessariamente expor o que é do “interesse *do* público”, enquanto mera curiosidade, por exemplo, sobre a vida privada dos artistas, das chamadas celebridades etc.

externada, seduzir, induzir, conduzir, aduzir etc. No caso, a suposta informação não informa ou forma a opinião pública, antes tenta conformar, deformar ou, mesmo, enformar, como veremos melhor a seguir. Mas, para Hegel, como vimos, a imprensa ou a publicidade vincula-se com a *Bildung*, com a formação ou a cultura e, assim, deve educar, instruir, esclarecer, iluminar etc., satisfazendo o direito tanto de informar quanto de ser informado.

4.3.1. O Estado e os Excessos da Liberdade de Imprensa

Assim, em Hegel, em suma, diante de uma externação enquanto efetiva “ação lesiva” (*verletzende Handlung*), na medida em que se torna uma “lesão” (*Verletzung*) a alguém, pode ocorrer, por parte do indivíduo, da família, do Estado etc., três diferentes reações, a saber: usar de (1) “tolerância” (*Duldung*), de (2) “impedimento” ou “prevenção” (*Verhinderung*) ou de (3) “punição” (*Bestrafung*), através de “pena” (*Strafe*). Assim, o “excesso” (*Ausschweifung*), fruto de efetiva atitude “excessiva” (*ausschweifend*), pode ser do âmbito da tolerância, do “desprezível” (*verächtlich*), passível de “desprezo” (*Verachtung*), o que, segundo Hegel, depende de sua “periculosidade” (*Gefährlichkeit*) para a “segurança pública” (*öffentliche Sicherheit*), para os indivíduos, a sociedade e/ou o Estado. Afinal, se for do “terreno” (*Boden*) da “insignificância e não-importância” (*Unbedeutendheit und Unwichtigkeit*), então, no caso, nenhuma “força pública” (*öffentlichen Macht*) precisará agir. Assim, para Hegel, depende do caráter próprio da situação em que tais ocorrências se dão, uma vez que, por exemplo, como já foi afirmado, uma faísca lançada sobre um monte de pólvora tem periculosidade totalmente diferente do que aquela jogada em terra firme, em que desaparece sem rastros.

Enfim, para Hegel, o Estado deve sempre se comportar da forma mais liberal possível, desprezando inteiramente pormenores que o afetam e até suportar certas

anomalias, desde que tal atitude tenha o amparo do vigor, que advém por outros meios. Em síntese, Hegel afirma, no § 270 A, que o Estado, perante tais externalizações, ou 1) pode praticar a indiferença, isto é, desprezá-las, na medida em que tal prática tem um conteúdo meramente subjetivo, e, por isso, sem verdadeira força e poder dentro de si, ou 2) deve tomar em sua proteção, no caso, a verdade objetiva e os princípios da vida ética, que regem o âmbito da Eticidade⁷⁷¹. Inclusive, no caso específico, o Estado ou o poder público intervém para exatamente garantir a liberdade e não para limitá-la, pois seu fim, como consta, é fazer valer o “direito da autoconsciência”, o “direito ao próprio discernimento”, o “direito à convicção”, o “direito ao pensamento”, enfim, o direito à liberdade de imprensa ou de comunicação pública⁷⁷². Com isso, vinculam-se e reiteram-se os principais elementos apresentados ao longo do presente livro.

Além disso, o aspecto da tolerância ou da indiferença também consta no § 270 A. Hegel afirma aí que o Estado pode comportar-se da forma mais liberal, descurar inteiramente pormenores que o afetam e até suportar dentro

⁷⁷¹ Cf. HEGEL. *FD*. 2010. § 270 A. p. 251-252: “Segundo uma parte, o Estado, frente ao *opinar*, – precisamente na medida em que é apenas opinião, um conteúdo subjetivo e, por isso, sem nenhuma força e nenhum poder verdadeiros dentro de si, por mais que se vanglorie, – pode praticar uma indiferença infinita [...]. Mas, de outra parte, o Estado toma sob sua proteção a verdade objetiva e os princípios da vida ética frente a esse *opinar* de maus princípios, visto que esse faz de si um ser-áí universal que corói a efetividade, sobretudo na medida em que o formalismo da subjetividade incondicionada queira tomar por seu fundamento o ponto de partida científico e elevar os estabelecimentos de ensino do próprio Estado até a pretensão de uma Igreja e voltá-los contra ele, assim como, no todo, face à Igreja que reclama uma *autoridade* indelimitada e incondicionada, ele [o Estado] tem, inversamente, de fazer valer o direito formal da autoconsciência a seu próprio discernimento, à sua convicção e, em geral, ao pensamento do que deve valer como verdade objetiva.” 7/427 Cf. ^{CDXXXVI}.

⁷⁷² R.: *Recht des Selbstbewußtseins; Recht auf die eigene Einsicht, Überzeugung und (....) Denken*;

de si comunidades ou indivíduos, inclusive que nem mesmo reconhecem as obrigações e/ou os deveres para com ele (o que depende, porém, do número de integrantes). Assim sendo, o Estado pode descurar e suportar algumas anomalias, mas isso apenas graças ao vigor ou à força que lhe advém por outros meios, pois, ao estar plenamente formado em sua organização, tanto mais será forte; isto é, se o Estado puder confiar na força ou no poder dos seus costumes e na racionalidade de suas instituições e de seus membros, então, tanto maior será e poderá ser o grau de liberdade⁷⁷³.

Sobre isso, J.-F. Kervégan afirma: “a sequência da anotação [do § 319] mostra que Hegel trata menos sobre [...] reprimir⁷⁷⁴ as opiniões ‘subversivas’ do que sobre o ‘desprezo’ que seus excessos devem lhe valer”, pois, segundo afirma, “no fim das contas, é, portanto, a opinião pública ela mesma que se faz juiz de seus próprios exageros”⁷⁷⁵.

Assim, segundo Hegel, em um Estado plenamente

⁷⁷³ HEGEL. *FD*. 2010. § 270 A. p. 245-246: “O Estado, formado em sua organização e, por isso, forte, pode proceder aqui de maneira tanto mais liberal, negligenciar de todo as singularidades que o afetariam e mesmo suportar dentro de si comunidades (o que certamente depende do número), as quais mesmo não reconhecem religiosamente as obrigações diretas para com ele, visto que ele deixa os membros dessas [comunidades] à sociedade civil-burguesa sob suas leis e contentando-se, de maneira passiva, com o cumprimento das obrigações diretas para com ele [o Estado], por exemplo, mediante a transformação e a troca das obrigações* [...] Frente a tais seitas, é o caso, no sentido próprio, de que o Estado pratique *tolerância*; [...] Apenas mediante as outras forças o Estado pode negligenciar e tolerar tais anomalias e confiar, a esse propósito, principalmente no poder dos costumes e da racionalidade interna das suas instituições, de modo que esse, pois ele não faz valer estritamente aqui os seus direitos, possa atenuar e superar a diferenciação.] 7/420-421 Cf. *CDXXXVII*.

⁷⁷⁴ De novo, o termo “reprimir” (*réprimer*), aliado ao de repressão (*répression*), ao invés de punir ou repreender.

⁷⁷⁵ KERVÉGAN, J.-F. “Présentation – Annoté”. In: HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397 [TP]: Cf. *CDXXXVIII*.

formado e, por isso mesmo, forte, não há necessidade de impedir as externações, mas, no máximo, punir as mais lesivas.

As proibições dirigidas contra a liberdade de imprensa ocorrem quando o Estado afasta-se do seu conceito, um afastamento que, de todo modo, não deve restringir o livre exercício do pensamento. [...] não deve impedir um trabalho de conscientização da opinião pública, pois o que está em jogo é a conscientização do direito de dizer não. [...] A história o contradisse, embora ele [Hegel] tivesse logicamente razão. Historicamente, o Estado se impôs contra o exercício da liberdade individual, ou, em todo caso, não contribuiu para o seu desenvolvimento.⁷⁷⁶

Trata-se do problema do Estado que pratica abuso no uso de seu direito de prevenir ou punir os excessos dos cidadãos. Se alguém abusa da liberdade de falar, não significa que o Estado possa abusar de seu direito de puni-lo. Ambos direitos envolvem respectivos limites. Inclusive, em outra passagem, Denis Rosenfield volta a reiterar esse aspecto hegeliano, enumerando a vinculação da liberdade de imprensa com as demais formas de liberdade.

Em linguagem hegeliana, teríamos o processo de autodeterminação do indivíduo, sua autonomia. Não há verdadeiro procedimento democrático que não tenha em sua base a liberdade de expressão e de pensamento, em que cada um possa dizer o que pensa, discordando dos governantes e criticando os que estão no poder. [...] A liberdade de expressão se concretiza na liberdade de imprensa, na liberdade dos meios de comunicação em geral, de modo que a pluralidade possa ser efetivamente exercida, em que os cidadãos possam formar a sua opinião. Logo, torna-se necessária a existência de um conjunto de instituições jurídicas, de leis, que assegurem essas formas de liberdade, sem as quais todo ritual democrático seria

⁷⁷⁶ ROSENFIELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. 1983. p. 260-261.

um mero jogo de aparências.⁷⁷⁷

Como vimos, existe em Hegel a defesa da liberdade de dizer não quanto direito da liberdade subjetiva ou da livre subjetividade, que constitui o princípio norteador do processo de autoconsciência e de autodeterminação subjetiva, vinculados ao direito de discernimento. Inclusive, é o que determina o valor de uma efetiva ação humana livre.

Mas, como vimos, para Hegel, a liberdade de imprensa, de expressão, de manifestação do pensamento ou a liberdade de cada um dirigir-se a outros, verbalmente ou por escrito, pública ou privadamente, não exclui jamais a responsabilidade por possíveis excessos ou abusos cometidos. Tais ações lesivas, segundo as palavras de Hegel, como são do âmbito da externação, colocam-se, através disso, imediatamente sob as leis do Estado, da eticidade ou da vida ética. Afinal, em Hegel, toda externação tem sua respectiva garantia direta nas leis e nos ordenamentos do direito e da administração pública, que podem impedir e punir os seus excessos ou as suas extravagâncias, e a sua atinente garantia indireta, na inocuidade fundada na racionalidade da constituição, na estabilidade do governo e, também, na publicidade das assembleias estamentais.

Enfim, na liberdade de imprensa, alguém tem todo direito de expressar o que pensa, mas também tem o dever de pensar o que expressa, pois, segundo Hegel, precisará arcar com a responsabilidade sobre aquilo que vir a externar. Sobre isso, convém citar Thadeu Weber, que, inicialmente, reafirma as palavras de Hegel e, depois, de certa forma, resume o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, ao afirmar o seguinte: “A liberdade de expressão não pode ser confundida com atos de irresponsabilidade. É claro que considerar tais atos como delitos não tira ‘o direito de dizer

⁷⁷⁷ ROSENFIELD, D. L. *A democracia ameaçada: o MST, o teológico-político e a liberdade*. 2006. p. 87.

não’ por parte do cidadão”.⁷⁷⁸ De fato, a liberdade de comunicar deve antes ser associada com ações de responsabilidade, sendo imputado ao comunicador tanto os méritos quanto os possíveis deméritos de sua externação.

Eric Weil também reitera que, para Hegel, “o interesse ‘dos indivíduos, da sociedade e do Estado’ tem o direito de ser defendido contra a arbitrariedade da expressão irresponsável”; mas que, com isso, a “tentação é grande para falar de Estado autocrático, de Estado policial”; porém, não se devem esquecer as “garantias constitucionais da liberdade no Estado hegeliano”, o qual é o “reino da lei”, envolvendo direitos e deveres/obrigações; por causa disso, segundo Eric Weil, “Hegel viu [a liberdade de imprensa] com precisão, e nesse sentido a história encarregou-se de assumir sua defesa”, pois “até no referente à opinião pública, não fez senão descrever uma realidade que é ainda a nossa”, já que “todo Estado protege por meio de leis a honra pessoal dos cidadãos”,⁷⁷⁹ entre outros.

Sobre isso, convém ressaltar que o direito de usar a imprensa não envolve o de abusar. Por exemplo, caluniar, difamar ou injuriar⁷⁸⁰ a honra, a imagem, a vida privada e/ou

⁷⁷⁸ WEBER, T. “Liberdade e Estado em Hegel”. In: *Filosofia: Diálogo de horizontes*. 2001. p. 323: “No que se refere à liberdade de imprensa, tema polêmico ligado à opinião pública, o filósofo alemão [Hegel] ataca a posição que a define como “a liberdade de dizer e escrever o que se quer”. Seria o mesmo que “definir-se liberdade, em geral, como a liberdade de fazer o que se quer” (FD, § 319). É uma maneira superficial e totalmente primitiva de representação [...]”.

⁷⁷⁹ WEIL, E. *Hegel et l'Etat*. 1985. p. 69, 70 e 70-71 [TP]: Cf. CDXXXIX.

⁷⁸⁰ No Brasil, segundo consta, calúnia, difamação e injúria são espécies de crimes contra a honra. Na calúnia, imputa-se falsamente a uma pessoa uma conduta definida como crime pela legislação penal. Na difamação, imputa-se a uma pessoa uma determinada conduta que macule a sua honra perante a sociedade, sem que essa conduta seja definida como ilícito penal. Na injúria, por sua vez, imputa-se ao ofendido uma conduta que não macula sua imagem perante a sociedade, mas que lhe ofende a própria honra subjetiva.

a intimidade de uma pessoa, usando de conteúdo parcial, tendencioso ou infundado, constitui-se uma atitude danosa e, portanto, punível⁷⁸¹. Afinal, toda informação deve ou deveria envolver veracidade, autenticidade, honestidade, imparcialidade, neutralidade, objetividade, clareza, transparência etc., garantindo a licitude da externação.

Trata-se, enfim, de aspectos que reforçam a importância e a respectiva atualidade do conceito hegeliano de liberdade de imprensa. Mas, muitos dos aspectos defendidos por Hegel infelizmente não são conhecidos e/ou respeitados em alguns Estados.

4.3.2. A Atualidade do Conceito Hegeliano de Liberdade de Imprensa

É interessante observar que muitos dos elementos destacados por Hegel, em 1820/21, aparecem em exposições posteriores sobre a liberdade de imprensa. Por exemplo, Hegel ressalta que a imprensa é apenas um dos meios, talvez o principal, do que chamamos hoje liberdade da comunicação pública. Outros intitulam tal conjunto de liberdade de expressão, onde além da liberdade de imprensa, destacam-se a livre manifestação do pensamento e o sigilo de correspondência, que se relacionam, igualmente, com a liberdade de reunião e/ou de associação, que, sem exceção, têm grande relevância para que o indivíduo possa formar livremente a sua consciência. Além disso, Hegel demonstra devida consciência de que os que abusam da liberdade de imprensa precisam responder por suas ações ilícitas.

Ora, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10.12.1948, o artigo XIX também defende que toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; sendo que esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter

⁷⁸¹ Em suma, no Brasil, atualmente, existem punições corretivas, retributivas ou resarcitivas e preventivas.

opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. Também, na Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 04.11.1950, o artigo X defende que todo ser humano tem direito à liberdade de expressão. Tal direito envolve a liberdade de opinião e a de receber e de comunicar informações e ideias, sem a interferência de autoridades públicas e sem a consideração de fronteiras⁷⁸². Além disso, em 28.11.1978, na 20^a reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris, foram declarados os princípios fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massa para o fortalecimento da paz e da compreensão internacional para a promoção dos direitos humanos e a luta contra o racismo, o *apartheid* e o incitamento à guerra. Ora, são onze artigos, cujo preâmbulo relembra que a liberdade de informação é um direito humano fundamental e o alicerce de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas; mas que a liberdade de informação requer, como elemento indispensável, a vontade e a capacidade de usar e de não abusar de seus privilégios, já que requer a disciplina básica, a obrigação moral de pesquisar os fatos sem prejuízo e difundir os dados sem intenção maliciosa. Em síntese, trata-se da luta contra a difusão de notícias falsas ou deformadas

⁷⁸² Tal artigo não proíbe os Estados de submeterem as empresas de comunicação a um regime de concessão, tudo porque o exercício da liberdade de expressão, que comporta deveres/obrigações e responsabilidades, é sujeito a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas em lei, as quais constituem medidas necessárias, por exemplo, à segurança nacional, integridade territorial, defesa e manutenção da ordem pública, prevenção de crimes, proteção da saúde e da moral, proteção da reputação ou dos direitos de terceiros, e para impedir a divulgação de informações confidenciais ou garantir a autoridade e imparcialidade do poder judiciário.

que poderiam provocar ou estimular ameaças contra o interesse da paz e do bem-estar da humanidade.

Atualmente, todos os anos, no dia 03 de maio, celebra-se o chamado Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, proclamado pela Assembleia Geral da ONU, em 1993. O objetivo é lembrar os princípios fundamentais da liberdade de imprensa, avaliar a liberdade de imprensa em todo o mundo, defender os meios de comunicação de ataques à sua independência e prestar homenagem aos jornalistas que perderam suas vidas no exercício de sua profissão. Além disso, como afirma a ONU, serve como uma ocasião para informar aos cidadãos as violações da liberdade de imprensa – um lembrete de que, em dezenas de países ao redor do mundo, publicações são censuradas, multadas, suspensas e fechadas, e também jornalistas, editores e editoras são perseguidos, atacados, detidos e até assassinados.

Enfim, são muitos os aspectos que poderiam e, de certa forma, deveriam ser citados; por exemplo, sobre os possíveis crimes cometidos através de órgãos de comunicação social, tal como a calúnia, a difamação e a injúria, a ofensa à memória de alguém falecido, de pessoa coletiva ou instituição, entre outros atos tidos como abusos da liberdade de imprensa, todos envolvendo a colisão do direito subjetivo e objetivo, público e privado, pessoal e patrimonial, social e individual, setorial e profissional, civil e político; sem falar da relação entre os segredos de justiça (e os domínios privado e/ou íntimo da vida das pessoas) e a liberdade de informação; dos direitos autorais; dos possíveis crimes no âmbito da informática, da internet e/ou das diversas novas mídias.

Além disso, na atualidade, o conceito de liberdade imprensa e o de publicidade, como na época de Hegel, estão vinculados com os conceitos de “liberdade de fala” ou “expressão”, de “liberdade de opinião”, de “liberdade de informação”, de “liberdade de assembleia” ou de “reunião”, de “liberdade de associação” etc., todos considerados,

normalmente, como sendo direitos fundamentais. Deles depende especialmente a questão importante, por exemplo, da “formação da vontade”⁷⁸³.

Sobre isso, existe a preocupação com a questão da “cultura” ou “formação” (*Bildung*), pois pode haver igualmente um “deformar” (*missbilden*) ou uma “deformação” (*Missbildung*). Inclusive, na língua portuguesa, o radical “form” tem a possibilidade de distintos prefixos (“con-”, “de-”, “des-”, “des-con-”, “des-en-”, “des-in-”, “dis-”, “en-”, “in-”, “in-con-”, “in-de-”, “irre-”, “re-”, ...) e de sufixos (“-ar”, “-ação”, “-ad-”, “-al”, “-ant-”, “-at-”, “-dad-”, “-ism-”, “-ist-”, “-ment-”, “-or”, “-vel”, ...), podendo formar várias combinações. Mas, entre elas, convém aqui destacar as seguintes: formar, conformar, deformar, desformar, desconformar, disformar, enformar, inconformar, reformar e transformar, que, além disso, vinculam-se a informar e desinformar. São aspectos que se manifestam nos meios de comunicação ou na imprensa, pois toda informação ou desinformação provém de uma fonte (de quem?), que passa a ser transmitida por alguém (transmissor: quem?), através de um meio (como?), que veicula a dita mensagem (o quê?), com algum propósito ou motivo (por quê?), sendo recebida por alguém (receptor: a quem?), o qual pode ou não ser influenciado (efeito?), dependendo das suas condições ou predisposições, que, inclusive, pode ou não reagir diante da mensagem, tornando-se, por exemplo, um novo emissor. Assim, do fato de informar ou desinformar pode influenciar, no receptor, por exemplo, a ação de se conformar ou de se inconformar com a mensagem recebida e, assim, reformar ou transformar sua mentalidade e prática, reagindo realmente diante do estímulo, que pode ter sido voluntário ou não da parte do emissor.

Além disso, cabe realçar que, às vezes, a “informação”

⁷⁸³ R.: *Redefreiheit*; *Meinungsfreiheit*; *Informationsfreiheit*; *Versammlungsfreiheit*; *Vereinsfreiheit*; *Willensbildung*.

não busca servir o informado, mas somente ao informador ou àquele sobre quem se informa. No caso, o “informar” possui o propósito de conformar, deformar ou, mesmo, enformar os outros. Trata-se de uma crítica para, por exemplo, muitas propagandas privadas ou públicas, que não procuram informar e/ou formar a opinião pública, mas realmente como que “doutrinar” a opinião alheia.

Mas, afinal, o quê e como se forma a opinião privada e/ou a opinião pública? Ora, muitas opiniões são movidas e estruturadas pelas ideias ou pelo conjunto de ideias que se tornaram e ainda se tornam públicas. O que é informado pela publicidade ou divulgado pela propaganda influencia, em grau maior ou menor, a opinião privada e pública.

Os meios, veículos ou instrumentos de expressão, de extremação ou de manifestação das mais diversas ideias existentes ou idealizadas são distintos entre si. Conforme Hegel, alguns ganham em vivacidade, outros no seu alcance ou contato; uns são apenas impressos, outros só orais ou visuais; alguns aliam viés discursivo, sonoro e visual, entre outros recursos. Contudo, independente do meio usado, a “informação” tornada pública ou publicizada sempre está relacionada com um conjunto de informações, quase sempre, mais abrangente, ou seja, por mais minuciosa que seja, no caso, ela expressa apenas uma parte da realidade, a qual é retratada, enquanto outras deixam de ser relatadas. Muitas vezes, os elementos divulgados são os assim considerados mais importantes ou interessantes, mas isso pode ser segundo uma determinada perspectiva ou interpretação particular. Trata-se, assim, de um mero recorte da realidade, que pretende explicar ou retratar toda a realidade.

Além disso, o problema é que, muitas vezes, se julga a realidade segundo uma ótica ou perspectiva determinada ou influenciada pelo que conhecemos e/ou acreditamos previamente. Com isso, passamos para a análise dos dados recebidos, quase sempre, influenciados por tais ideias, ou

ideais, o que, dependendo do debate, da discussão etc., que pode ou não existir, induz a um julgamento mais ou menos imparcial, consciente ou, então, ciente das diferentes possibilidades e elementos envolvidos em tal “informação”, gerando ou não uma decisão.

Mas trata-se, novamente, da questão de ter apropriada “cultura/formação” (*Bildung*), pois quando alguém tiver acesso ao maior número possível de dados envolvidos na questão, precisa poder discernir, escolher ou decidir devidamente, ou seja, de forma racional ou livre. No caso, surge a questão se algumas informações, em determinadas circunstâncias históricas, podem ou não ser publicizadas ou tornadas públicas, sobretudo quando o público receptor não é devidamente culto. Existem os que pregam a restrição, alegando, por exemplo, a segurança no caso de um Estado em conflito. Por outro lado, a publicização de tais informações talvez até gerasse um aprimoramento cultural dos indivíduos, das famílias, do povo, do Estado. Trata-se, entre outros, do problema da relação entre saber e querer, pois, de um lado, existe o dever ou a obrigação de informar e o direito à informação; no entanto, de outro lado, existe o dever ou a obrigação de querer se informar ou a responsabilidade de se informar. Vivemos uma época histórica em que, na maioria dos países⁷⁸⁴, existe o acesso à

⁷⁸⁴ Apesar de que ainda existem, segundo a ONU, dezenas de países ao redor do mundo, em que publicações são censuradas, multadas, suspen- sas e fechadas, e onde jornalistas, editores e editoras são perseguidos, atacados, detidos e até assassinados. Além disso, existem organizações, como a chamada “Repórteres Sem Fronteiras” (*Reporters Without Borders*), que, a cada ano, expõe um “ranking de liberdade de imprensa”. Segundo consta, em 2012, os países com mais liberdade de imprensa foram a Finlândia, Noruega, Estônia, Holanda e Áustria, e com menos, foram a Eritreia, Coreia do Norte, Turcomenistão, Síria e Irã; o Brasil, conforme divulgado, ocupa a 99^a posição do ranking de liberdade de imprensa, dentro de uma lista composta por 179 países mundiais. Cf. disponível em: <<http://en.rsf.org/press-freedom-index-2011-2012,1043.html>>. Acesso em: 20/01/2013.

informação, ocorrendo o contrário do que acontecia na época de Hegel (e ainda ocorre em Estados autoritários e/ou totalitários), onde não existia publicização ou disponibilização das informações. Por exemplo, caso se queira, existe hoje a possibilidade de acesso às informações sobre a ação do governo, dos trâmites legislativos etc., por mais que praticamente todos os políticos tentem difundir os dados que lhes são favoráveis e ocultar ou mascarar os desfavoráveis ou as críticas.

Sobre isso, Jean-François Revel afirma que, atualmente, na maioria dos países atuais, “encontram-se, ao mesmo tempo, mais conhecimentos e mais homens que têm conhecimento desses conhecimentos”, isto é, que “os meios de comunicação de massa se multiplicam e nos cumulam de mensagens, num grau inconcebível anteriormente”, sendo que “uma tão ditosa convergência de fatores favoráveis deveria ter, segundo a lógica, gerado sem dúvida uma sabedoria e um discernimento sem pares no passado e, consequentemente, uma melhoria prodigiosa da condição humana”; mas, depois, pergunta e responde: “Terá sido mesmo assim? Responder afirmativamente seria precipitado”⁷⁸⁵. Ora, no caso, o autor registra o fato de haver “abundância de conhecimentos acessíveis e informações disponíveis”, inclusive de que não há “falta de informação”, mas “a informação existe em abundância”, a ponto de haver uma “ineficácia da informação”, uma “indiferença” ou “apatia frente à informação”⁷⁸⁶, que pode ser tanto da parte do receptor quanto do emissor. Trata-se, assim, do alegado problema de existir um número atual de informações muito grande, inclusive sobre aspectos específicos. Entretanto, no mais das vezes, além da questão da quantidade, destaca-se propriamente o problema da qualidade da externação sobre algo ou alguém, em que mera opinião ou externação

⁷⁸⁵ REVEL, J.-F. *O conhecimento inútil*. 1991. p. 8.

⁷⁸⁶ REVEL, J.-F. *O conhecimento inútil*. 1991. p. 9, 10, 24, 235, 237.

arbitrária ou subjetiva (*doxa*) passa por conhecimento científico ou justificado (*episteme*). Inclusive, o autor até alega que existiria a “destruição da informação verdadeira e a construção da falsa informação”, a “falsificação da informação” e que haveria a “mentira científica”⁷⁸⁷. Porém, trata-se de conceitos questionáveis, pois, se algo é científico, não pode ser mentira ou omissão da verdade e, se é informação, não pode ser algo falso. Inclusive, o próprio Revel admite que existem a “informação” e a “desinformação”⁷⁸⁸, sendo “informar” o contrário de “desinformar”, que é, especificamente, não informar ou falsear uma informação.

Contudo, o que ocorre é que a exposição da realidade pela ou via mídia, muitas vezes, é parcial, enquanto mera parte do todo, induzindo um julgamento não imparcial no receptor; outras vezes, é sensacionalista, distorcendo realmente os fatos, exacerbando alguns aspectos em detrimento de outros; além disso, há os boatos sem base (fazendo eco de meros rumores), a generalização de fatos parciais ou particulares, como via coleta de dados insuficientes (usando pesquisas de opinião ou de laboratório, sem uso de regras científicas), expondo como descoberta científica uma simples hipótese, ainda não comprovada etc. No caso, pode existir o problema da honestidade ou sinceridade do emissor, mas, às vezes, falta responsabilidade e competência na hora da emissão, não pesquisando devidamente o objeto da comunicação.

Assim sendo, ao invés de informação, muitas vezes, divulga-se desinformação, fruto de mentira, omissão, descontextualização, generalização, sensacionalismo, falácia, metáfora, eufemismo etc., todas formas de perverter a realidade. Atualmente, nas livrarias ou na internet, é possível encontrar orientações para fazer uso da “retórica da

⁷⁸⁷ REVEL, J.-F. *O conhecimento inútil*. 1991. p. 19, 30, 49.

⁷⁸⁸ REVEL, J.-F. *O conhecimento inútil*. 1991. p. 33, 338.

desinformação”, via adulação, apelo à autoridade, ao medo, a slogans, estereótipos ou rotulagem, imprecisão, projeção, simplificação, transferência, criação de bode expiatório (com demonização de um indivíduo ou grupo de indivíduos) etc. Com isso, promove-se na ou pela mídia a execração pública de alguém ou algo, com danos imensuráveis, apesar de sua inocência.

Sobre isso, cabe citar a fala de Edward R. Murrow, no filme *Boa Noite e Boa Sorte*. Primeiro, ele fala: “O que vou dizer não deve agradar a ninguém. [...] É meu desejo ou, melhor, meu dever usar de franqueza para falar sobre o que está acontecendo no rádio e na televisão”; e, depois, ressalta:

A nossa história será lembrada pelos nossos atos. Se houver historiadores daqui a 50 ou 100 anos e se houver material de uma semana [...], haverá em preto e branco e em cores provas da decadência, alienação e falta de cobertura da realidade do mundo em que vivemos.

No caso, ele registra: “a televisão está sendo usada para desviar a atenção, enganar, distrair e nos isolar”; e, na sequência, reforça:

De tempos em tempos, devemos exaltar a importância das ideias e da informação. [...] Para aqueles que dizem que as pessoas não se interessam, que são complacentes, indiferentes e alienadas, eu apenas respondo, que na minha opinião de repórter, há provas concretas de que essa afirmação é incorreta.

Por fim, assevera:

Esse veículo pode ensinar [{não só} divertir as pessoas e alienar]. Pode esclarecer e até mesmo inspirar. Mas só poderá fazer isso se as pessoas o usarem com esse objetivo. Ou será apenas um aglomerado de fios e luzes dentro de uma caixa. Boa noi-

te e boa sorte.⁷⁸⁹

Sobre isso, convém realmente observar que, às vezes, as mídias, sobretudo a televisão e o cinema, parecem realmente usadas para “alienar” os indivíduos, no sentido de tornar os receptores ou os espectadores “pessoas [...] complacentes, indiferentes e alienadas”. Trata-se, propriamente, do problema do amordaçamento do senso crítico, enquanto condicionamento para algo ou, então, inculcando certa tendência, conformismo e/ou mera passividade, não mais questionando a mensagem recebida, mas, como sedado, aceitando tudo sem qualquer reação. Mas, assim, é o contrário de mídia livre, independente, imparcial e responsável.

Para Hegel, aliás, um dos fatores essenciais para desenvolver uma realidade própria de vivência racional é a disponibilização ou publicização da informação ou do conhecimento. Trata-se da necessidade de tornar público, de conhecimento do público, todas as informações necessárias para o devido desenvolvimento das consciências individuais. Apenas quando as pessoas tiverem suficiente ciência dos principais aspectos envolvidos na sucessão dos fatos é que poderão cultivar uma consciência crítica e atuante em relação a tal realidade. Inclusive, todos os cidadãos, ao buscar sempre manter-se devidamente informados através da imprensa, precisam ser ativos e não meramente passivos em relação ao que é divulgado.

Assim, segundo Hegel, a opinião privada e pública precisa ser informada, a fim de que consciente, esclarecida, possa agir com o maior grau possível de conhecimento ou saber e, com isso, também de responsabilidade pelas suas ações. No caso, a informação ou o conhecimento é condição necessária, mesmo que não suficiente, para a liberdade, pois,

⁷⁸⁹ Filme *Boa Noite e Boa Sorte* (Título original: *Good Night, and Good Luck*), Direção: George Clooney; Ano: 2004; País de origem: EUA; Gênero: Drama; Duração: 93 min. Paris Filmes.

em Hegel, “vontade livre” e, logo, “responsável” requer respectivo “saber” e “querer”.

Logo, o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, vinculado ao de publicidade, é considerado meio de formação ou cultura, de “aprimoramento” (*Ausbildung*) da *Bildung*, tanto a nível individual quanto familiar, social, estatal ou mundial. Inclusive, em Hegel, o “espírito do povo” (*Volksgeist*), “do tempo” (*Zeitgeist*) e “do mundo” (*Weltgeist*) dependem de tal “meio de formação” ou “meio de cultura” (*Bildungsmittel*).

Assim, em Hegel, o cidadão ou o povo deve ser bem informado sobre as questões de ordem pública, pois quando informado ele não se deixa enganar ou iludir. Mas, afinal, sabemos que um cidadão ou um povo encontra-se devidamente culto ou informado, quando ele não se deixa mais iludir ou enganar ou, então, só podemos saber que não está devidamente culto ou informado quando se deixa iludir ou enganar?

Além disso, sabemos que existe o problema da relação entre informar e formar a opinião privada ou opinião pública, pois, para formar, é necessário informar, mas, às vezes, informar não é suficiente para formar ou ser culto. Enfim, é necessário, mas não suficiente. Trata-se da necessidade da imprensa, enquanto baluarte ou sentinelas da liberdade, de informar o cidadão sobre o que ele tem o direito, o dever e a obrigação de saber.

Além disso, diante de notícias opostas, qual irá “formar” a opinião privada ou pública? Afinal, existe a diferença entre informar as opiniões e desinformar as opiniões, cuja diferença apenas pode ser percebida por um discernimento culto. Mas, igualmente, convém registrar a seguinte questão: Diante de um indivíduo ou de um povo inculto convém ou não uma menor liberdade de expressão, pois as externalizações podem “formar” as opiniões mais extremas? Ora, em caso restritivo, como garantir o processo de “formação” ou de esclarecimento, na medida em que se

mantêm alguns aspectos ocultos? Em contrapartida, em caso não restritivo, como evitar a possibilidade de as opiniões serem ainda mais “formadas” pelas desinformações? Afinal, a desinformação “...forma” negativamente (deforma, conforma etc.), diversas vezes, muito mais do que “forma” positivamente a informação, sobretudo quando os seres humanos foram acostumados a não saber e a nem querer saber. Para Hegel, contudo, como vimos, o cidadão tem o direito de ser informado, de saber, mas é seu dever ou sua obrigação também querer ser informado e, assim, se informar. Daí o direito/dever/obrigação de informar.

Trata-se, enfim, para Hegel, da necessidade de (se) informar e formar, que envolve um processo constante e, a princípio, gradativo de esclarecimento, sempre aprimorando as consciências. Quanto mais cultas e informadas, tanto mais as consciências podem tornar-se responsáveis ou livres, podendo sair da menoridade, assumir a maioridade, com respectiva autonomia ou autodeterminação. Porém, devido à natureza humana, ser culto ou esclarecido não significa estar determinado a ser ético. Afinal, a informação ou a formação pode ser usada pelo ser humano, enquanto ser livre, tanto para o bem quanto para o mal.

4.3.3. A *Filosofia do Direito* e o Conceito Hegeliano de Liberdade

Assim sendo, vimos como Hegel concebe o abuso no uso da liberdade de imprensa. Ora, por exemplo, afirma-se que todo indivíduo tem 1) liberdade para fazer o que quer, desde que não sejam produzidos danos nem riscos de danos para os outros, e 2) isenção de coerções injustificáveis para obter o que quer, desde que seja por meio de trabalho honesto e dentro de competição justa com os outros. Inclusive, apenas ilícitudes justificadas podem ser punidas. Enfim, em síntese, ser livre é ter a liberdade para fazer o que se quer, porém com a respectiva responsabilidade pelo que se faz.

Assim, no âmbito da liberdade de imprensa, alguém tem todo direito de expressar tudo o que pensa, mas tem igualmente o dever ou a obrigação de pensar sobre tudo o que expressa, já que precisará arcar com a responsabilidade pelo que expressar. Aliás, o direito à liberdade de imprensa não é ilimitado, pois, a princípio, nenhum direito ou liberdade é absoluto⁷⁹⁰, mas também, reciprocamente, ninguém pode ser punido de forma arbitrária ou autoritária.

Além disso, convém registrar que não é correto afirmar que Hegel não leva em consideração as diferenças concretas entre os indivíduos e, muito menos, que promova relações de ordem apenas individualista, em que não há interesse de um pelo outro. No caso, porém, o que Hegel sempre enfatiza, no âmbito da eticidade, é a liberdade, não a suposta igualdade econômica ou a distribuição equitativa das propriedades. Inclusive, como já vimos, quando a “justiça” intervém na liberdade econômica, para promover uma suposta menor desigualdade econômica dos indivíduos, isso ainda não garante uma igualdade de condições físicas e culturais. Embora, por suposição, todos os seres humanos possam ter o mesmo ponto de partida sócio-econômico, nada garante que contarão, no presente e no futuro, por exemplo, com os mesmos graus de talento e prudência. Assim, diante de tais indivíduos ainda diferentes, a “justiça” teria que ser de novo imparcial, pois, do contrário, persistiria a desigualdade. Afinal, a única forma de colocá-los em uma posição mais igualitária seria tratá-las novamente de forma diferenciada. Assim, mais uma vez, a igualdade perante a lei, tal como é requerida pelo princípio da liberdade, seria sempre mais condicionada. No fim, em suma, haveria talvez mais igualdade, porém em detrimento de menos liberdade.

Assim, Hegel, apesar de ter suas preocupações de ordem sócio-econômica, vê como natural, constitutivo e até

⁷⁹⁰ No Brasil, inclusive, o direito à vida não é considerado um direito absoluto, pois em possível caso de guerra, a Constituição Federal prevê a possibilidade da “ pena de morte” (art. 5º, XLVIII).

benéfico a diversidade e a competitividade no desenvolvimento de nossa natureza humana, sem o que as coisas poderiam se estagnar e/ou perder sua vitalidade. Enfim, resumindo, Hegel considera ser possível haver uma liberdade econômica e, contudo, dado o grau elevado de *Bildung* dos indivíduos, tanto teórica e prática quanto intelectual e moral, não haver desigualdades sócio-econômicas tão acentuadas, sendo, efetivamente, uma totalidade orgânica ou um organismo saudável, que possui inclusive uma articulação orgânica (não mecânica, isto é, inanimada, rígida, linear, mas mutável, adaptativa, dinâmica, interativa, interconectada), não um mero amontoado ou agregado de átomos, na forma de massa indivisa ou massa informe, mas uma unidade diversa ou na diversidade. Além do mais, é possível que haja uma igualdade entre alguns em algo, entre alguns em tudo, entre todos em algo, mas é, certamente, muito utópico que todos sejam iguais em tudo.

Portanto, Hegel visualiza uma limitação objetiva fixada pelo aspecto material de que se dispõe e por suas leis, e uma limitação subjetiva, estabelecida pela estrutura de vontades e carecimentos do ser humano. Ou seja, mostra consciência de que as limitações objetivas podem influenciar e/ou inviabilizar a efetivação das diversas potencialidades subjetivas do ser humano. Mas, segundo Hegel, todo ser humano, por ser uma pessoa, não uma coisa, deve ter, por exemplo, reconhecidas sempre a sua personalidade e a propriedade imediata de seu corpo. Por isso, afirma que a propriedade é um direito do indivíduo de situar sua vontade na exterioridade das coisas, direito que lhe advém da necessidade de ele dar a si um reino exterior para o exercício de sua liberdade, inclusive na satisfação do impulso humano que comicha de dizer e ter dito a sua opinião. Mas, tal indivíduo também é uma pessoa portadora de direitos e obrigações no âmbito do Direito Abstrato e, enquanto sujeito, tem ainda direitos e deveres no âmbito da Moralidade e, como membro de uma família, de uma

sociedade civil-burguesa e de um Estado, igualmente é cidadão no âmbito da Eticidade, e não apenas um indivíduo egoísta, meramente associado aos demais membros por razões egocêntricas, individualistas. Por isso, os costumes ou os princípios da vida ética, frutos do espírito de um povo, agregado ainda ao espírito do tempo e ao espírito do mundo, precisam todos ser promovidos e cultivados no processo constante de formação e, em especial, de aprimoramento da cultura, no qual, para Hegel, a filosofia tem um papel fundamental e que apresenta como espaço e âmbito privilegiado de (in)formação a liberdade de imprensa ou a liberdade de comunicação pública. Com isso, enfim, relacionam-se e reiteram-se todos os principais conceitos do presente livro.

CONCLUSÃO

Inicialmente, convém registrar que o método usado para, de forma adequada, compreender a Filosofia Política de Hegel, sobretudo o conceito de liberdade de imprensa, foi uma rigorosa leitura e análise histórica e crítico-filológica, pois apenas assim é possível examinar a sua obra diante das circunstâncias em que foi exposta, evitando as muitas interpretações equivocadas. Fundamentado nisso, pudemos citar e analisar as distintas interpretações expostas acerca do seu conceito de liberdade de imprensa, pois há uma disputa entre o que Hegel, a princípio, disse e o que dizem que ele disse e/ou do que deveria ou poderia ter dito. Afinal, o objetivo da presente tese foi expor e analisar, de forma crítica, o que Hegel realmente afirmou, na sua obra *Filosofia do Direito*, sobre liberdade de imprensa ou liberdade de comunicação pública.

Diante disso, é necessário destacar, por exemplo, que o texto da *Filosofia do Direito* e os demais publicados em vida por Hegel, sem exceção, foram todos sujeitados ao crivo da censura vigente, mas, sobretudo, os editados depois de 1819. Logo, urge considerar que Hegel expressou sua Filosofia Política em uma época, em que a expressão pública, escrita ou oral, de certas opiniões não era livre e, por isso, em certas ocasiões, era até pretexto para perseguições e penalidades. Além disso, vimos que o autor, antes da publicação da *Filosofia do Direito*, vivenciou a experiência de censura quando foi diretor e editor do Jornal de Bamberg. Inclusive, apesar de todos os seus esforços, tal jornal foi cassado ou fechado em 1809, como Hegel registra na sua carta para Niethammer, de 20.02.1809.

Assim, Hegel não desfrutou da liberdade para declarar toda e qualquer opinião. Ora, independente de tal não-liberdade, ele sempre defendeu a liberdade de imprensa, mas

ressaltando que ela envolve necessariamente a respectiva responsabilidade. Afinal, para Hegel, liberdade de imprensa não significa a liberdade para externar arbitrariamente o que se quer. Porém, com isso, não se segue que ele ou sua filosofia foi subserviente à política da época; antes, pelo contrário, a despeito de não poder se expressar livremente, isso não o impediu de lutar contra a censura, a favor da liberdade responsável, como atesta a leitura dos seus textos. Inclusive, quanto a isso, vimos que Hegel já se ressentiu, em Bamberg, por causa da falta de liberdade de externação científica e de adequada publicidade por parte do Estado. Além disso, ele sempre buscou assinalar a importância do jornalismo, pois considerava a leitura do jornal como uma certa oração da manhã do cidadão, o qual, assim, põe-se a par da realidade. Ora, segundo consta, Hegel religiosamente o fazia todo dia e o recomendava a todos.

Aliás, o que se acha em questão é o fato de Hegel ter escrito e publicado pessoalmente, em vida, o texto da *Filosofia do Direito*, em 1820/1821, por exemplo, em uma época em que a Alemanha se encontrava em pleno estado de censura, devido à recente implementação, em 20.09.1819, das resoluções da Convenção de Karlsbad, realizada de 06 a 31.08.1819, produto do acordo entre o então monarca, Frederico Guilherme III, e o chanceler Metternich. Portanto, houve todo um clima político de vigilância e repressão, notadamente nos meios universitários e na imprensa, em função da vigência das três resoluções da Convenção de Karlsbad, a saber: (1) Lei Universitária Federal, (2) Lei de Imprensa Federal e (3) Lei de Investigação Federal. Ora, mais especificamente, vimos que a Lei de Imprensa Federal, no § 1, determinava que nenhum escrito podia ser impresso, em nenhum dos Estados confederados alemães, sem o conhecimento prévio e a precedente revisão de um censor, do serviço público de imprensa. Mas, além disso, registramos que, na Prússia, a lei de censura foi ainda mais rígida, tendo uma regra de censura própria, divulgada em 18.10.1819,

ampliando a censura e negando qualquer liberdade de censura, tanto nas Universidades quanto nas publicações. Nessa época, Hegel assumia e começava suas aulas ou lições na Universidade de Berlim e cogitava-se que já tinha pronto o texto da *Filosofia do Direito* para começar a impressão. Porém, o que, de fato, sabemos é que o Prefácio da obra expõe local e data, a saber: “Berlim, 25 de junho de 1820”; ou seja, apenas nove meses depois do início da vigência dos decretos de Karlsbad e, ainda, apenas oito meses depois do decreto na Prússia.

Por isso, procuramos examinar a importância das mudanças políticas de 1819 e a sua repercussão ou não sobre o texto que Hegel ia publicar. Afinal, tal situação não teve nenhuma influência ou teve só sobre alguns pormenores ou, então, alterou, inclusive, linhas essenciais do pensamento político hegeliano? Enfim, em função disso, o texto da *Filosofia do Direito*, especialmente seu Prefácio, é considerado como o mais controvertido de Hegel, produzindo, ao longo da história, a maior disparidade possível de interpretações, inclusive, como vimos, sobre o seu conceito de liberdade de imprensa.

Em resumo, como citamos, segundo alguns intérpretes, teria havido um retraimento da posição pessoal de Hegel, no sentido de uma adesão ou acomodação, pelo menos exterior, frente à política antiliberal adotada pela então Prússia de Frederico Guilherme III, sobretudo em consequência das três resoluções de Karlsbad. Ou seja, cedendo às pressões políticas, que pesavam sobre a Universidade e a imprensa, Hegel teria reestruturado o seu texto, fazendo supostamente uma apologia do seu presente histórico, a saber, do *status quo* prussiano, defendendo, inclusive, a censura então vigente. Trata-se de algumas das muitas acusações contra Hegel, que mereciam ser esclarecidas.

Mas, outros autores declararam que cabe distinguir o Hegel “exotérico” do “esotérico”; no caso, o “esotérico”

seria o da expressão autêntica do pensamento hegeliano, enquanto o “exótico” seria o que camuflou sua posição verdadeira em fórmulas ambíguas, a fim de que o poder vigente não se indisputasse contra ele. Em outras palavras, a fim de proteger a sua obra, Hegel teria se visto como que obrigado a cobrir-se com uma máscara. O principal pretexto para tal interpretação se ampara na cogitação de que ele não teria tido liberdade para expor claramente o seu pensamento político em 1820, devido à censura vigente.

No entanto, diante de tantas vicissitudes e dúvidas, que permanecem obscuras e inseguras, existem alguns elementos históricos e crítico-filológicos que o texto publicado por Hegel oferece como argumentos decisivos para resolver a contenda. Por exemplo, como vimos, ao expor e analisar as definições dos conceitos hegelianos de Estado e de liberdade de imprensa manifestam-se nitidamente as diferenças com a legislação estatal então vigente na Prússia. Aliás, diante das mais diversas interpretações proferidas sobre a Filosofia Política de Hegel, que de forma incessante se multiplicam e se entrechocam, convém reconstituir apropriadamente as circunstâncias históricas em que o texto hegeliano da *Filosofia do Direito* foi editado, o que, aliado à análise dos seus respectivos elementos crítico-filológicos, permite compreender as suas particularidades. Inclusive, assim sendo, ao comparar as determinações do conceito hegeliano de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública e as dos Decretos da Convenção de Karlsbad, de 1819, que intensificaram a austeridade nas Universidades, limitando a liberdade de expressão e da ciência, e aumentaram a censura nas publicações, inclusive da obra do professor Hegel, que iniciava suas aulas na Universidade de Berlim, pudemos constatar as grandes diferenças existentes entre a realidade vigente e a efetividade defendida por Hegel.

Enfim, ao examinar o texto da *Filosofia do Direito*, é possível notar que a definição hegeliana do conceito de

liberdade de imprensa é distinta da forma estatal vigente, pois, como vimos, tal monarquia não era constitucional nem se encontrava alicerçada sobre o princípio da liberdade, porque antes defendia a censura. Hegel, em resumo, defendeu uma liberdade de imprensa distinta da que vinha sendo praticada, porque a monarquia prussiana procurava controlar tudo, impedindo, assim, a livre iniciativa dos seus membros ou a atuação política dos seus cidadãos, tornando-se, com isso, uma monarquia autoritária ou despótica em vários aspectos.

Aliás, ao constatar que Hegel não pôde se expressar de forma livre em 1820/1821, isso não compromete os dados e a conexão da *Filosofia do Direito* ao todo de seu Sistema; pois, além de constatar que ele não redigiu nada sem antes ter pensado, também sua Filosofia Política expõe um conceito de liberdade de imprensa ou de comunicação pública que se mostra essencial no trabalho em prol da efetivação de seu princípio da liberdade.

Em suma, baseados nos dados expostos nos três capítulos iniciais da presente obra, sobretudo nos conceitos de Estado livre e orgânico, que depende de povo culto, do espírito do povo, de sua cultura, que se manifesta, por exemplo, na opinião pública, a qual depende da publicidade, enquanto um dos meios da imprensa, pudemos ver, no quarto capítulo, que sem a liberdade de imprensa, o princípio da liberdade perde um dos seus baluartes, um dos seus paladinos, por ser instrumento ou meio de proteção e de promoção da liberdade em geral. Resumindo, inclusive de forma inversa da exposta por Hegel, quanto mais existe informação (via imprensa/publicidade) maior a possibilidade de a opinião pública ou de a população ser apropriadamente culta (ter cultura, formação), ser consciente e, com isso, tanto mais pode ser responsável por suas ações e, assim, também mais pode ser racional e livre, por exemplo, o cidadão, o poder legislativo, as leis, a Constituição e, enfim, o Estado. São aspectos que se encadeiam, enquanto

verdadeiros elos vinculados uns com os outros, que somente juntos mostram a complexa conexão ou corrente interligada de dados exposta por Hegel.

Assim, destaca-se a preocupação hegeliana de garantir a não subversão da liberdade, devido à possibilidade de supressão das condições de exercício da liberdade através da aparente livre escolha individual. A democracia, por exemplo, enquanto uma das formas ou um dos sistemas de “governo”, de “constituição”, enfim, de “poder de Estado” livre, em Hegel, deve garantir o princípio da “liberdade da subjetividade”, nas suas diversas facetas, especialmente a da “liberdade de imprensa”⁷⁹¹.

Afinal, a possibilidade de supressão da liberdade de escolha, ainda que por meio de uma suposta livre escolha, em Hegel, não é admissível racionalmente. Antes, a “razão” ou a “vontade racional” “quer” e “deve” “querer” a “vontade livre”. Toda vontade humana, por ser em si racional, não pode vir a querer não ser livre. Contudo, bem sabemos que existem meios que podem e, muitas vezes, buscam “limitar” ou “delimitar” a possibilidade do apropriado exercício da liberdade, no caso, particularmente no âmbito da imprensa⁷⁹².

Por isso, no primeiro capítulo, vimos especialmente o problema da possibilidade de enganar/iludir seja um indivíduo, uma família, uma corporação, uma sociedade, um povo, uma nação e/ou um Estado. Trata-se de uma preocupação hegeliana presente já no texto da *Fenomenologia do Espírito*, de 1807, como também, em seguida, na *Filosofia do Direito*, vinculando tal prática, sobretudo, com indivíduos ou governos despóticos, que usam e abusam da falta de informação, de formação/cultura ou de esclarecimento para gerar mais e mais dominação, servidão e/ou escravidão.

Além disso, constatamos que Hegel expõe e sempre

⁷⁹¹ R.: *Regierung; Verfassung; Staatsgewalt; Freiheit der Subjektivität; Pressefreiheit.*

⁷⁹² R.: *Vernunft; vernünftige Wille; will; soll; wollen; freie Wille; grenzen; beschränken.*

defende um “Estado orgânico”, enquanto “totalidade orgânica” ou “organismo”, que possui uma “articulação orgânica”, pois “povo” ou “nação”, segundo o autor, não é uma mera “multidão”, “massa”, “população” ou “pluralidade” de indivíduos, enquanto simples soma de “muitos” ou mero “amontoado” ou “agregado” de diversos “átomos”, na forma de “massa indivisa”, “massa informe” ou “multidão inorgânica”. Mas tal “organização” requer, antes, um respectivo “aprimorar” da “cultura”, no constante processo de formação de uma “opinião culta”, de um “povo culto”, de uma “nação culta” e/ou de uma “humanidade culta”⁷⁹³.

Para isso, como vimos, Hegel expõe e defende a imprescindibilidade de se efetivar o “direito da vontade subjetiva”, o “direito da autoconsciência”, o “direito da consciência subjetiva”, vinculados igualmente com o “direito do sujeito de conhecer” e/ou o “direito do discernimento”. No caso, todos se ligam ainda com a “necessidade” de que as leis sejam “tornadas universalmente conhecidas” ou com o “tornar conhecido publicamente das leis”. Ora, para Hegel, a lei precisa ser “expressa e tornada conhecida”, pois apenas enquanto ela é “conhecida”, a “lei” é propriamente “posta”, “reconhecida” e “válida”⁷⁹⁴. Enfim, todos os elementos citados destacam a relevância da publicidade ou do tornar público.

Sobre isso, no segundo capítulo, vimos a relação realçada por Hegel entre os conceitos de “publicidade” e de “cultura/formação”, especialmente porque a referida

⁷⁹³ R.: *organischen Staat; organischer Totalität; Organismus; organischen Gliederung; Volks; Nation; Menge; Masse; Pöbel; Vielheit; Vielen; Haufen; Aggregat; Atomer; ungeschiedene Masse; formlose Masse; unorganische Menge; Organisation; ausbilden; Bildung; gebildete Meinung; gebildete Volks; gebildete Nation; gebildete Menschheit.*

⁷⁹⁴ R.: *Recht des subjektiven Willen; Rechts des Selbstbewußtsein; Recht des subjektiven Bewußtsein; Recht des Subjekts zu kennen; Recht der Einsicht; Notwendigkeit; allgemein bekannt gemacht; öffentliche Bekanntmachung der Gesetze; ausgesprochen und bekanntgemacht; Bekannt; Gesetz; gesetzt; anerkannt; gültig.*

publicidade, sobretudo das assembleias e/ou dos debates estamentais, é exposta, na *Filosofia do Direito*, como “um meio de formação/cultura”; em alguns casos, é exposta como “um dos maiores”, e em outros casos, como “o maior meio de formação/cultura”⁷⁹⁵.

Assim, constatamos que, para Hegel, a *Bildung* tem um “valor absoluto” ou, mesmo, um “valor infinito”. Diante disso, procuramos expor e analisar os principais aspectos das mais de 200 ocorrências do radical “*bild*” na *Filosofia do Direito*, sobretudo as dos §§ 187, 187 A e 187 Z, que, de fato, mostram-se um hino à cultura, nas palavras de Pierre-Jean Labarrière. Ora, Hegel promove um “processo de formação”, uma “marcha da cultura”, buscando sempre aprimorar ao máximo possível o nosso “grau de formação/cultura”⁷⁹⁶. Afinal, o ser humano, além de “ter” em si a capacidade de ser culto, precisa também “ser” para si efetivamente culto.

Além disso, verificamos a questão do “trabalho da cultura”, exposto por Hegel como um “trabalho longo e árduo”, isso tanto no âmbito da “formação intelectual e moral” quanto no âmbito da “formação prática e teórica”, que envolve também a “formação profissional”, sem esquecer da questão do “ensino”, da “educação”, buscando sempre a “expansão” do “conhecimento”, das “habilidades”, dos “talentos”, especialmente do “discernimento”. Ora, trata-se do trabalho ou processo defendido por Kant de “esclarecer” ou “iluminar”, de “Esclarecimento” ou de “Iluminismo”, em vista de menos “minoridade” e mais “maioridade”; em Hegel, buscando um ser humano ou uma humanidade com mais “cultura” e, com isso, com mais

⁷⁹⁵ R.: *Öffentlichkeit; Bildung; ein Bildungsmittel; eines der größten; das größte Bildungsmittel.*

⁷⁹⁶ R. *absolute Wert; unendliche Wert; Bildungsprozeß; Gänge der Bildung; Stufe der Bildung – Bildungsstufe.*

“autonomia” ou “autodeterminação”⁷⁹⁷.

Mas um elemento determinante ou essencial, visto no primeiro e segundo capítulo, é o conceito hegeliano de “natureza humana”, mostrando a relação entre ser “igual” ou ter “igualdade”, ser “desigual” ou ter “desigualdade”, ser “diferente” ou ter “diferença” e, ainda, entre ser “diverso” ou ter “diversidade”. Como vimos, o conceito hegeliano de diversidade, exposto na *Ciência da Lógica*, mostra, por exemplo, que os seres humanos são diversos, porque, por uma parte e consideração, são iguais [ou idênticos], no entanto, segundo outra parte e consideração, são desiguais [ou diferentes]. Assim, Hegel vincula os importantes conceitos de “identidade”, de “diferença”, de “igualdade”, de “desigualdade” e de “diversidade”⁷⁹⁸.

Ao analisar as principais ocorrências de *Verschiedenheit(en)* e de *verschieden(e)(n)* na *Filosofia do Direito*, constatamos ainda que Hegel expõe a natureza humana, sobretudo a nossa chamada “natureza espiritual”, como constituída de uma “diversidade infinita”; afinal, os seres humanos são apenas iguais ou idênticos em si, enquanto igualdade formal ou abstrata, mas não são seres humanos iguais ou idênticos para si, enquanto igualdade concreta, por exemplo, no desenvolvimento ou na efetivação de sua capacidade intelectual ou racional. No caso, segundo Hegel, incide o “trabalho longo e árduo” para que alguém possa tornar-se “homem culto”, que exige “aperfeiçoamento”, “aprimoramento”, “avanço da cultura”. Porém, o “trabalho da cultura”, tal como exposto e analisado no § 187, da

⁷⁹⁷ R.: *Arbeit der Bildung; lange und harte Arbeit; intellektuelle und moralische Bildung; theoretische und praktische Bildung; Bildung zur Fähigkeit; Unterricht; Erziehung; Ausdehnung; Kenntnis; Geschicklichkeiten; Talenter; Einsicht; aufklären; Aufklärung; Unmündigkeit; Mündigkeit; Bildung; Selbstständigkeit – Autonomie; Selbstbestimmung.*

⁷⁹⁸ R.: *Natur des Menschen; gleich; Gleichheit; ungleich; Ungleichheit; unterschiedlich; Unterschied; verschiedlich; Verschiedenheit; Identität; Unterschied; Gleichheit; Ungleichheit; Verschiedenheit.*

Filosofia do Direito, deve ocorrer tanto a nível individual ou privado quanto a nível familiar, corporativo, social, estatal ou público, em vista da efetivação igualmente tanto de uma “opinião [privada] culta” quanto de uma “opinião [pública] culta”, isto é, de um “povo culto”⁷⁹⁹.

Assim, em Hegel, unem-se os conceitos de “discernimento culto”, de “opinião culta”, de “consciência culta”, de “vontade culta”, de “homem ou ser humano culto”, de “povo culto”, de “nação culta”, de “humanidade culta” etc., todos vinculados ao conceito de “publicidade”, no caso, enquanto “meio de formação/cultura”. Ora, no § 319, a publicidade é vinculada diretamente com o conceito de “liberdade de comunicação pública” e, no § 319 A, com o de “liberdade de imprensa”, expostos sobretudo como um “meio” de “elevar” ou “aprimorar” o “grau de formação/cultura” tanto dos indivíduos (enquanto pessoas, sujeitos, membros de uma família, de uma sociedade e de um Estado [isto é, enquanto cidadãos]), quanto dos povos, das nações e/ou da humanidade⁸⁰⁰. Assim, mostra-se como a comunicação ou a imprensa, nas suas diversas formas ou mídias, é e/ou pode ser efetivamente um meio de formação/cultura. Trata-se da vinculação direta entre os principais conceitos da presente pesquisa, a saber: “liberdade”, “saber”, “querer”, “iludir-enganar”, “publicidade”, “[meio de] formação/cultura”, “mediação”, “suprassunção”, “liberdade de comunicação pública” ou “liberdade de imprensa”⁸⁰¹.

Diante disso, fundamentado em todos os inúmeros

⁷⁹⁹ R.: *geistige Natur; unendliche Verschiedenheit; langer und harter Arbeit; gebildete Mensch; Fortbildung; Ausbildung; Fortgang der Bildung; Arbeit der Bildung; gebildete Meinung; gebildete Volks.*

⁸⁰⁰ R.: *gebildete Einsicht; gebildete Meinung; gebildete Bewußtsein; gebildete Wille; gebildete Mensch; gebildete Volks; gebildete Nation; gebildete Menschheit; Öffentlichkeit; Bildungsmittel; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit; Mittei; erheben; ausbilden; Bildungsstufe.*

⁸⁰¹ R.: *Freiheit; wissen; wollen; täuschen; Öffentlichkeit; Bildung[smittel]; Vermittlung; Aufhebung; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit.*

aspectos anteriormente expostos, procuramos iniciar a exposição e a análise, de forma hermenêutica, do conceito de “liberdade de imprensa” de Hegel, exposto ao longo de sua vida e de sua obra, sobretudo nos §§ 319 e 319 A de sua *Filosofia do Direito*. Como vimos, ele desenvolve o conceito de liberdade de imprensa ou de “liberdade de comunicação pública”, que, na época, incluía a “imprensa” e o “discurso oral”, os meios então existentes, junto aos conceitos de “liberdade de falar e escrever”, de “liberdade do pensamento e da ciência” etc.⁸⁰²

Assim, no terceiro capítulo, antes de expor e examinar os aspectos crítico-filológicos e de realizar a análise hermenêutica do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, buscamos ver os aspectos históricos em que ele foi exposto. Antes de tudo, vimos que existem diversas interpretações sobre o seu conceito de liberdade de imprensa; depois, rapidamente, analisamos a questão da liberdade de imprensa e da censura na época de Hegel, especialmente a experiência de censura vivenciada por ele em 1808. Por exemplo, apresentamos a experiência pessoal de Hegel como editor e redator do *Jornal de Bamberg*, em que vivenciou a agrura da censura autoritária e, inclusive, da proibição desse jornal. Depois, examinamos alguns aspectos das cartas dele, de 1808, sobre liberdade de imprensa e censura.

Sobre isso, destaca-se a carta de Hegel para Niethammer, de 22.01.1808, em que defende a “liberdade de imprensa”, a “liberdade de escrita”, a “liberdade de pensamento”, especialmente no “domínio da ciência”, e a “publicidade”⁸⁰³. Além disso, como vimos, Hegel registrou a

⁸⁰² R.: *Preßfreiheit – Preßfreiheit – Pressefreiheit; Freiheit der öffentliche Mitteilung; Presse; mündliche Rede; Freiheit zu reden und zu schreiben; Freiheit des Denkens und der Wissenschaft.*

⁸⁰³ R.: *Preßfreiheit; Schreibfreiheit; Denkfreiheit; Gebiete der Wissenschaft; Publizität – Öffentlichkeit.*

respectiva diferença existente entre *Preß-Freiheit* e *Freß-Freiheit*, buscando até ressaltar que alguns parecem confundir *Preßfreiheit* com *Freßfreiheit*, isto é, que alguns usam a liberdade de imprimir como a liberdade de devorar, com voracidade, algo ou alguém mediante externações pública. Trata-se de aspecto que antecipa a definição hegeliana posterior de que liberdade de imprensa não é liberdade de fazer o que se quer.

Na sequência, registramos as implicações das resoluções da Convenção de Karlsbad de 1819 e as principais cartas de Hegel sobre o assunto. No caso, realmente constatamos que a “Lei de Imprensa Federal”, instituída em 20.09.1819 (que vigorou até 1848), impôs a todos uma forte censura, mas a lei na Prússia, divulgada em 18.10.1819, foi ainda mais rigorosa, suspendendo qualquer “liberdade de censura” ainda existente, tanto a nível acadêmico quanto a nível tipográfico. Com isso, pudemos notar que a atividade de Hegel foi duplamente afetada, a saber, no âmbito acadêmico, pois ele iniciava suas aulas na Universidade de Berlim, e na publicação de sua *Filosofia do Direito*. Ora, ao analisar as cartas hegelianas sobre os ditos Decretos de Karlsbad e a censura então vigente, vimos que ele mostra ter conhecimento das “novas determinações da censura”, instituídas pela dita “Lei de Imprensa”, e mostrasse, de fato, que os “decretos da Confederação” atrasaram a publicação da *Filosofia do Direito*⁸⁰⁴.

Depois disso, listamos um conjunto de referências que enquadrados como “autores críticos” ou mesmo detratores do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, pois enumeram diversas acusações de condenação ou depreciação. No caso, citamos e examinamos em especial as repreensões de Rudolf Haym e a tentativa de defesa hegeliana por Karl Rosenkranz. Vimos ainda as “críticas” dos defensores da filosofia de Eduard Gans contra a de

⁸⁰⁴ R.: *Bundes-Preßgesetz; Zensurfreiheit; neuen Zensurbestimmungen; Preßgesetz; Bundestagsbeschlüsse*.

Hegel, pesquisando se era coerente ou não a acusação de haver uma doutrina de oposição entre eles. Por fim, citamos um rol de autores que podem ser avaliados como “menos críticos”. São inúmeras afirmações e questões, que aqui não repetiremos e/ou revisaremos.

Apresentados tais aspectos, uma das principais críticas registradas sobre o conceito hegeliano de liberdade de imprensa exposto na *Filosofia do Direito*, de 1820/21, é que seria menos liberal do que o exposto nas *Lições* que antecederam a publicação, especificamente nas *Lições* de 1817/18, 1818/19 e 1819/20. Por isso, pesquisamos, traduzimos e analisamos as ocorrências do conceito de liberdade de imprensa em tais *Lições*, a fim de poder compará-las.

Além disso, vimos ainda as outras ocorrências do conceito de liberdade de imprensa em Hegel, por exemplo, na *Propedéutica Filosófica*, em que ele é exposto no rol das liberdades civis, enquanto meio essencial para uma apropriada liberdade política e liberdade religiosa. Também nas *Lições sobre a Filosofia da História*, em que se elogia a Inglaterra por promover, na época, uma “imprensa livre”, aspecto que se liga ao que consta na *Lição* de Filosofia do Direito de 1817/18, onde se afirma que, na liberdade de imprensa, o povo inglês estava mais avançado do que o povo alemão. Por fim, nos intitulados *Escritos de Berlim*, consta ainda a questão da relação entre a liberdade de imprensa e a pergunta “se é permitido enganar o povo”, remetendo ao destacado item analisado no primeiro capítulo, e também fazendo vinculação entre liberdade de imprensa, “censura” e a tarefa de “esclarecer”, no caso particular sobre a “contagiosidade da cólera”⁸⁰⁵. Sobre isso, como registramos, parece mais uma ironia do destino, pois, em 14.11.1831, ao que consta, Hegel morreria de cólera. Se

⁸⁰⁵ R.: *freie Presse; ob es erlaubt, das Volk zu täuschen; Zensur; erklären; Kontagiosität der Cholera.*

tivesse havido mais publicidade e liberdade de imprensa teria havido mais informações sobre a citada doença, esclarecendo melhor o povo, o que poderia ter controlado novos focos e, ainda, evitado a contaminação de outros cidadãos, inclusive do próprio Hegel. Mas, enfim, com isso, conseguimos demonstrar que Hegel, em quase todas as fases de sua vida, manifestou-se sobre a liberdade de imprensa, ressaltando sua respectiva importância.

No quarto capítulo, procuramos expor e analisar de forma crítica e hermenêutica o conceito hegeliano de liberdade de imprensa, exposto na *Filosofia do Direito*, mais propriamente no *caput* do § 319 e na anotação do § 319. No caso, igualmente pesquisamos, traduzimos e citamos diversos autores, examinando suas particularidades, legitimidades e/ou limitações, sobretudo a análise de Jacques D'Hondt. A riqueza de dados é tão diversa que não convém aqui tentar resumi-las, a fim de não priorizar ou destacar algum aspecto em detrimento de outros.

Depois disso, procuramos expor uma síntese dos principais elementos envolvidos na definição hegeliana de liberdade de imprensa e as atinentes consequências ou implicações, buscando desenvolver um apropriado exame crítico e hermenêutico dela para a atualidade, fundamentado nos dados antes apresentados, sobretudo as muitas referências do próprio autor ou dos intérpretes. Assim, inicialmente, vimos a determinação hegeliana do que não é e do que é liberdade de imprensa, registrando sobretudo o que Hegel afirma não ser externação e entre as externações as que não podem vir a ser consideradas um excesso da liberdade de imprensa. Trata-se, como vimos, dos aspectos que, nas referidas circunstâncias, não tornam uma externação excessiva ou extravagante e, assim, passível de respectiva punição.

Assim, em primeiro lugar, Hegel diferencia conteúdo interno, meramente privado, de conteúdo externo, público. No caso, o autor zela pela esfera da subjetividade, da

privacidade, que todo Estado livre deve envolver e respeitar, não se imiscuindo no seu conteúdo. Com isso, a primeira definição ou determinação hegeliana é a negação da possibilidade de interferir, de se intrometer ou de se imiscuir do Estado naquilo que não diz respeito, no domínio próprio da subjetividade, que deve ou precisa ser devidamente garantido. Portanto, ele circunscreveu bem o possível domínio de atuação de uma possível lei de imprensa, que não pode versar sobre o conteúdo meramente privado, subjetivo da liberdade de comunicação ou de imprensa.

Em segundo lugar, Hegel trata do conteúdo que sai da esfera interna, privada, e entra no âmbito externo, público, tornando-se possível de estar sob o “domínio do Estado”, pois, sendo algo com “existência pública que afeta o público”, então se coloca através disso imediatamente sob as leis da justiça, da administração pública, do Estado. Mas, no caso, Hegel bem destaca outra importante determinação ou negação, a saber, de que nem toda “externação” é, de fato, uma “ação cumprida” ou “ação levada a termo”, pois não alcança propriamente “existência efetiva”. Com isso, registra outra negação de possibilidade de atuação do Estado, limitando os casos de enquadramento enquanto ilicitude, delito ou crime apenas para uma externação que realmente “alcança uma efetividade”. Afinal, muitas vezes, a externação é “apenas um opinar e pensar”, “apenas um dizer” ou “um mero opinar e dizer”, enquanto uma “mera subjetividade”, sem efetividade ou sem objetividade; por isso, no caso, se requer, igualmente, “a impunidade dos mesmos”⁸⁰⁶.

Depois disso, entre as externações realmente efetivas, segundo Hegel, existem ainda as que são do âmbito da “insignificância e não-importância”. Trata-se das externações

⁸⁰⁶ R.: *Gebiet des Staats; öffentliche, das Publikum berührende Existenz; Äußerung; ausgeführten Handlung; wirkliche Existenz; nur ein Meinen und Denken; nur ein Sagen; eines bloßen Meinens und Sagens; bloßen Subjektivität; die Straflosigkeit desselben.*

que não envolvem “periculosidade”, por isso, devem ser antes toleradas ou desprezadas, não punidas. No caso, bem se ressalta a questão da “tolerância” e/ou do “desprezo” das assim chamadas externações insignificantes, sem importância ou não perigosas⁸⁰⁷.

Hegel ainda afirma que a “externação científica” tem “seu direito e sua garantia” em “sua matéria e seu conteúdo”. No caso, registra que a “matéria” e o “conteúdo, teor, assunto” da “ciência” envolve uma externação “inequívoca, precisa, não dúvida, não ambígua”, com um “significado” e um “sentido” que é “determinado, exato”, além de “público”. Por isso, ela é diferente de uma externação no “terreno” da mera opinião ou consideração subjetiva⁸⁰⁸.

Assim, para Hegel, a externação científica, por determinação ou por negação, também não pode ser considerada um “dano”, uma “lesão, violação ou infração”, um “delito” ou, então, um “crime”. Com isso, enfim, Hegel cita e analisa os casos em que uma externação não pode ser julgada um “excesso”, fruto ou obra de uma atitude “excessiva”⁸⁰⁹.

Depois disso, excluídos os casos acima citados, Hegel procura avaliar a denominada externação excessiva, que, enquanto for realmente uma “ação cumprida/levada a termo”, com “existência efetiva”, envolvendo certa “periculosidade”, “significância” ou “importância”, torna-se passível de “punibilidade”, de respectiva “pena”. Assim, inicialmente, vimos os casos de “impunibilidade” ou de “ausência de punibilidade” e, depois, o contrário⁸¹⁰.

⁸⁰⁷ R.: *Unbedeutendheit und Unwichtigkeit; Gefährlichkeit; Duldung; Verachtung*.

⁸⁰⁸ R.: *wissenschaftliche Äußerung; ihr Recht und ihre Sicherung; ihrem Stoffe und Inhalt; Stoff, Inhalt; Wissenschaft; unzweideutige; Bedeutung; Sinn; bestimmten; offen; Boden*.

⁸⁰⁹ R.: *Schaden; Verletzung; Vergehen; Verbrechen; Ausschweifung; ausschweifend*.

⁸¹⁰ R.: *ausgeführten Handlung; wirkliche Existenz; Gefährlichkeit; Bedeutendheit; Wichtigkeit; Strafbarkeit; Straf; Straflosigkeit*.

Sobre isso, Hegel cita, por exemplo, os casos de “calúnia” e de “injúria”, que são, ainda hoje, normalmente, considerados delitos ou crimes, passíveis de punição. Igualmente cita, entre outros, a “incitação à revolta”, que aparece também catalogada no rol dos possíveis delitos ou crimes de imprensa. Contudo, Hegel registra e realça que tais possíveis “danos”, “lesões, violações ou infrações”, “delitos” ou, então, “crimes” podem ainda ter ou expor as “mais variadas graduações”. Trata-se da questão de classificar segundo seu grau, sendo que, para ele, por exemplo, tudo depende da natureza do terreno, pois uma faísca lançada em um monte de pólvora tem uma periculosidade bem distinta do que a lançada sobre a terra firme, em que desaparece sem deixar vestígio. Tudo depende, segundo Hegel, de seu efeito próprio e de sua periculosidade para os indivíduos, a sociedade e o Estado, o que se vincula, ainda, ao código penal vigente, que não pode valer para todas as épocas, mas que pertence, sobretudo, ao seu tempo e à situação específica da sociedade. Afinal, para ele, alguns crimes têm existências aparentes que podem atrair a si uma repulsa maior ou menor, portanto, de mais ou menos punibilidade. Trata-se dos aspectos relevantes para avaliar a “qualidade ou grandeza” ou a “importância exterior da violação”, pois disso, inclusive, depende a “grandeza do crime”, a chamada “periculosidade da ação”, que pode determinar uma “maior clemência” ou “maior indulgência” no caso de prescrição de uma “pena”. Enfim, como vimos, a lei de imprensa, em Hegel, deve “impedir” e “punir” só os “excessos” perigosos, os quais, contudo, são mínimos em um “Estado vigoroso”, com povo culto, em que a natureza do terreno não é de pólvora, predominando, então, as ações de “tolerância” ou de “desprezo”⁸¹¹.

⁸¹¹ R.: *Verleumdung; Schmähung; Aufforderung zum Aufruhr; Schäden; Verletzungen; Vergeben; Verbrechen; mannigfaltigsten Abstufungen; Qualität oder Größe; äußerliche Wichtigkeit der Verletzung; Größe des Verbrechens;*

Além disso, convém ressaltar que, para Hegel, os possíveis “delitos de imprensa” devem ser todos “legalmente” julgados, em processos públicos, e não de forma arbitrária ou autoritária passíveis de “pena”. Isso garante, como vimos, um julgamento legal público, com atinente processo de acusação e de defesa, além de uma possível pena proporcional ao delito. Trata-se, portanto, da ação da justiça frente aos excessos da liberdade de imprensa. Enfim, com isso, no âmbito da liberdade de imprensa, alguém tem todo direito de vir a expressar o que pensa, mas também tem o dever ou a obrigação de pensar o que expressa, porquanto, segundo Hegel, precisará arcar com a responsabilidade sobre aquilo que vir a externar. Afinal, o autor sempre procurou defender a liberdade e não a irresponsabilidade, o que se vincula com a definição realçada várias vezes na presente obra, de que liberdade de imprensa não é uma liberdade para “fazer o que se quer”, como consta no § 319 A, nem uma liberdade de “poder fazer o que se quer”, como consta no § 15 A, pois, segundo se afirma no § 27, antes a “vontade livre” é a que “quer a vontade livre”. E, conforme a nossa epígrafe, convém “o agir livre do homem prudente”, que “tanto *sabe* o que ele quer, quanto *pode* o que ele quer”⁸¹².

Por fim, examinamos a atualidade do conceito hegeliano de liberdade de imprensa, registrando, por exemplo, a pertinência da exigência de Hegel de sempre informar o público, que envolve um processo constante e, a princípio, gradativo de esclarecimento, aprimorando, paulatinamente, as consciências. Afinal, quanto mais esclarecidas ou mais informadas, tanto mais tais consciências podem tornar-se devidamente responsáveis, podendo sair da

Gefährlichkeit der Handlung; größere Milde; Straf; verhindern; bestrafen; Ausschweifungen; starke Staat; Duldung; Verachtung.

⁸¹² R.: *Preßvergehen; gesetzlich; Straf; tun, was man will; tun könne, was man wolle; freie Wille; will den freien Willen; das freie Tun des besonnenen Menschen; der ebensosehr weiß, was er will, als er kann, was er will.*

menoridade, assumir a maioridade, com respectiva autonomia ou autodeterminação. Com isso, relaciona-se o seu conceito de liberdade de imprensa ao todo de sua *Filosofia do Direito*, enquanto elo essencial da corrente interligada do conceito hegeliano de liberdade. Sobre uma atualização do referido conceito hegeliano também já registramos vários aspectos, inclusive com referência a artigos pessoais sobre o tema, mas pretendemos continuar tal trabalho em futuras pesquisas e obras.

Assim, expomos o conceito hegeliano de liberdade de imprensa ou de liberdade da comunicação pública que, apesar de ser interpretado das mais diversas formas possíveis ao longo da história, apresenta uma definição não passível de tal diversidade; mostramos igualmente que Hegel não altera seu pensamento em relação ao conceito em questão, mas, no máximo, em alguns aspectos, expõe de forma mais implícita, na *Filosofia do Direito*, o que expôs de forma mais explícita oralmente nas *Lições*, mas o mesmo se dá inversamente. Com isso, enfim, consideramos ter apresentado uma apropriada interpretação histórica, crítico-filológica e hermenêutica desse essencial conceito hegeliano.

NOTAS DE FIM

Capítulo I

I. HEGEL⁸¹³. *FE. 3/14*: „Die wahre Gestalt, in welcher die Wahrheit existiert, kann allein das wissenschaftliche System derselben sein. Daran mitzuarbeiten, daß die Philosophie der Form der Wissenschaft näherkomme – dem Ziele, ihren Namen der *Liebe* zum *Wissen* ablegen zu können und *wirkliches Wissen* zu sein –, ist es, was ich mir vorgesetzt. Die innere Notwendigkeit, daß das Wissen Wissenschaft sei, liegt in seiner Natur. [...] die Erhebung der Philosophie zur Wissenschaft an der Zeit ist“.

II. HEGEL. *FE. 3/66*: „daß ferner das Vortreffliche der Philosophie unserer Zeit seinen Wert selbst in die Wissenschaftlichkeit setzt und, wenn auch die anderen es anders nehmen, nur durch sie in der Tat sich geltend macht“.

III. HEGEL. *CL. 5/16*: „Der wesentliche Gesichtspunkt ist, daß es überhaupt um einen neuen Begriff wissenschaftlicher Behandlung zu tun ist. Die Philosophie, indem sie Wissenschaft sein soll, [...] sich im wissenschaftlichen Erkennen *bewegt*“.

IV. HEGEL. *ECF (II)*. § 246 A. 9/15: „Von dem Verhältnis der Philosophie zum Empirischen ist in der allgemeinen Einleitung die Rede gewesen. Nicht nur muß die Philosophie mit der Naturerfahrung übereinstimmend sein, sondern die *Entstehung* und *Bildung* der philosophischen Wissenschaft hat die empirische Physik zur Voraussetzung und Bedingung“.

V. HEGEL. *FD. Prefácio. 7/28*: „Soll philosophisch von einem Inhalte gesprochen werden, so verträgt er nur eine wissenschaftliche, objektive Behandlung, wie denn auch dem Verfasser Widerrede anderer Art als eine wissenschaftliche Abhandlung der Sache selbst nur für ein subjektives Nachwort und beliebige Versicherung gelten und ihm gleichgültig sein muß“.

VI. HEGEL. *FD. § 141 A. 7/287*: „Diejenigen, welche des Beweisens und Deduzierens in der Philosophie entübrig ist zu können glauben, zeigen, daß sie von dem ersten Gedanken dessen, was Philosophie ist, noch entfernt sind, und mögen wohl sonst reden, aber in der Philosophie haben die kein Recht mitzureden, die ohne Begriff reden wollen“.

⁸¹³ As citações, a seguir, de Hegel são todas da *Hegel Werke* (editada por E. Moldenhauer e K. M. Michel. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000.), como exceção das Cartas (*Briefen*) e das Lições (*Vorlesungen*).

VII. HEGEL. *FD*. Prefácio. 7/12: „Die Natur des spekulativen Wissens habe ich in meiner *Wissenschaft der Logik* ausführlich entwickelt“.

VIII. HEGEL. *ECF (I)*. § 79. 8/168: „Das *Logische* hat der Form nach drei Seiten: α) die *abstrakte* oder *verständige*, β) die *dialektische* oder *negativ-verünftige*, γ) die *spekulative* oder *positiv-verünftige*“.

IX. HEGEL. *ECF (III)*. § 487. 10/306: „Da ich diesen Teil der Philosophie in meinen *Grundlinien des Rechts* (Berlin 1821) ausgeführt habe, so kann ich mich hier kürzer als über die anderen Teile fassen“.

X. HEGEL. *FE*. 3/401: „Jene Masse ist das Opfer des Betrugs einer *Priesterschaft*, die ihre neidische Eitelkeit, allein im Besitze der Einsicht zu bleiben, sowie ihren sonstigen Eigennutz ausführt und zugleich mit dem *Despotismus* sich verschwört“.

XI. HEGEL. *FE*. 3/401: „der [*Despotismus*] als die synthetische begrifflose Einheit des realen und dieses idealen Reichs – ein seltsam inkonsequentes Wesen – über der schlechten Einsicht der Menge und der schlechten Absicht der Priester steht und beides auch in sich vereinigt, aus der Dummheit und Verwirrung des Volks durch das Mittel der betrügenden Priesterschaft, beide verachtend, den Vorteil der ruhigen Beherrschung und der Vollführung seiner Lüste und Willkür zieht, zugleich aber dieselbe Dummheit der Einsicht, der gleiche Aberglaube und Irrtum ist“.

XII. HEGEL. *FE*. 3/401-402: „Der Wille der betrügenden Priesterschaft und des unterdrückenden Despoten ist daher nicht unmittelbarer Gegenstand ihres Tuns [...] Vorurteilen und Irrtümern entzieht, windet sie der schlechten Absicht die Realität und Macht ihres Betrugs aus den Händen, deren Reich an dem begrifflosen Bewußtsein der allgemeinen Masse seinen *Boden* und *Material*, [...] an dem *einfachen* Bewußtsein“.

XIII. HEGEL. *FE*. 3/280-281: „eine [gehandhabte Verkehrung] von fanatischen Priestern, schwelgenden Despoten und für ihre Erniedrigung hinabwärts durch Erniedrigen und Unterdrücken sich entschädigenden Dienern derselben erfundene und zum namenlosen Elende der betrogenen Menschheit“.

XIV. HEGEL. *FE*. 3/408: „Wenn die allgemeine Frage aufgestellt worden ist, ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen 13) {Preisfrage der Berliner Akademie der Wissenschaften, von d'Alembert angeregt, von Friedrich II. ausgeschrieben}, so müßte in der Tat die Antwort sein, daß die Frage nichts tauge, weil es unmöglich ist, hierin ein Volk zu täuschen. – Messing statt Goldes, nachgemachte Wechsel statt echter mögen wohl einzeln verkauft, eine verlorene Schlacht als eine gewonnene mehreren aufgeheftet und sonstige Lügen über sinnliche Dinge und einzelne Begebenheiten auf eine Zeitlang glaubhaft gemacht werden; aber in dem Wissen von dem Wesen, worin das Bewußtsein die

unmittelbare *Gewißheit seiner selbst* hat, fällt der Gedanke der Täuschung ganz hinweg“.

xv. HEGEL. *FD*. § 317 A. 7/485: „Ein großer Geist hat die Frage zur öffentlichen Beantwortung aufgestellt, ob es erlaubt sei, ein Volk *zu täuschen*“ 99) {Friedrich II.; Preisfrage der Berliner Akademie von 1778, von d'Alembert angeregt: *s'il peut être utile de tromper un (le) peuple?*}. Man mußte antworten, daß ein Volk über seine substantielle Grundlage, das *Wesen* und bestimmten Charakter seines Geistes sich nicht täuschen lasse, aber über die Weise, wie es diesen weiß und nach dieser Weise seine Handlungen, Ereignisse usf. beurteilt, – *von sich selbst* getäuscht wird“.

xvi. HEGEL. *FE*. 3/434: „Dieses [allgemeines Selbstbewußtsein] läßt sich dabei nicht durch die *Vorstellung* des Gehorsams unter *selbstgegebenen* Gesetzen, die ihm einen Teil zuwiesen, noch durch seine *Repräsentation* beim Gesetzgeben und allgemeinen Tun um die *Wirklichkeit* betrügen“.

xvii. HEGEL. *FE*. 3/432-343: „ist er nicht der leere Gedanke des Willens, der in stillschweigende oder repräsentierte Einwilligung gesetzt wird, sondern reell allgemeiner Wille, [...] wahrhafte wirkliche Wille soll er sein, als *selbstbewußtes* Wesen“.

xviii. HEGEL. *FE*. 3/433: „absoluten Freiheit erhebt sich auf den Thron der Welt, ohne daß irgendeine Macht ihr Widerstand zu leisten vermöchte“.

xix. HEGEL. *FE*. 3/435: „Dadurch aber sind *alle anderen Einzelnen* von dem *Ganzen* dieser Tat ausgeschlossen und haben nur einen beschränkten Anteil an ihr“.

xx. HEGEL. *FE*. 3/436: „nicht zu der Realität der organischen Gliederung kommen läßt und in der ungeteilten Kontinuität sich zu erhalten den Zweck hat, [...] in die einfache, unbiegsame, kalte Allgemeinheit und in die diskrete, absolute, harte Sprödigkeit“.

xxi. HEGEL. *FE*. 3/438: „die Organisation der geistigen Massen [...] die Menge der individuellen Bewußtsein“.

xxii. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 12/312: „Er muß an der Entscheidung als solcher teilnehmen, nicht durch die einzelne Stimme bloß [...] Die Einsicht, zu der sich alle bekehren sollen, muß durch Erwärmung der Individuen mittels der *Rede* hervorgebracht werden. [...] In der Französischen Revolution ist deshalb niemals die republikanische Verfassung als eine Demokratie zustande gekommen, und die Tyrannie, der Despotismus erhob unter der Maske der Freiheit und Gleichheit seine Stimme“.

xxiii. HEGEL. *ECF (III)*. § 482 A. 10/301: „Über keine Idee weiß man es so allgemein, daß sie unbestimmt, vieldeutig und der größten Mißverständnisse fähig und ihnen deswegen wirklich

unterworfen ist als [über] die Idee der *Freiheit* [...]. Diese Idee ist durch das Christentum in die Welt gekommen, nach welchem das Individuum *als solches* einen *unendlichen* Wert hat, [...] der Mensch *an sich* zur höchsten Freiheit bestimmt ist“.

xxiv. HEGEL. *ECF (III)*. § 482 A. 10/302: „Das Christentum hat es in seinen Anhängern zu ihrer Wirklichkeit gemacht, z. B. nicht Sklave zu sein“.

xxv. HEGEL. *ECF (I)*. § 147 Z. 8/291: „Das Christentum enthält bekanntlich die Lehre, Gott wolle, daß allen Menschen geholfen werde und damit ist ausgesprochen, daß die Subjektivität einen unendlichen Wert hat“.

xxvi. HEGEL. *ECF (I)*. § 163 Z. 8/312: „Der wahrhafte Grund, weshalb es im christlichen Europa keine Sklaven mehr gibt, ist in nichts anderem als im Prinzip des Christentums selbst zu suchen. Die christliche Religion ist die Religion der absoluten Freiheit, und nur für den Christen gilt der Mensch als solcher, in seiner Unendlichkeit und Allgemeinheit. Was dem Sklaven fehlt, das ist die Anerkennung seiner Persönlichkeit“.

xxvii. HEGEL. *FD*. § 209 A. 7/360-361: „Es gehört der Bildung, dem *Denken* als Bewußtsein des Einzelnen in Form der Allgemeinheit, daß Ich als *allgemeine Person* aufgefaßt werde, worin *Alle* identisch sind. Der Mensch gilt so, weil er Mensch ist, nicht weil er Jude, Katholik, Protestant, Deutscher, Italiener usf. ist. Dies Bewußtsein, dem der *Gedanke* gilt, ist von unendlicher Wichtigkeit“.

xxviii. HEGEL. *ECF (III)*. § 393 Z. 10/57-58: „Der Mensch ist an sich vernünftig; darin liegt die Möglichkeit der Gleichheit des Rechtes aller Menschen, – die Nichtigkeit einer starren Unterscheidung in berechtigte und rechtlose Menschengattungen“.

xxix. HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A. 10/332: „Mit dem Staate tritt Ungleichheit, der Unterschied von regierenden Gewalten und von Regierten, Obrigkeit, Behörden, Vorständen usf. ein. Das konsequente Prinzip der Gleichheit verwirft alle Unterschiede und läßt so keine Art von Staatszustand bestehen“.

xxx. HEGEL. *FD*. § 272 Z. 7/434: „So hat in der französischen Revolution bald die gesetzgebende Gewalt die sogenannte exekutive, bald die exekutive die gesetzgebende Gewalt verschlungen, und es bleibt abgeschmackt, hier etwa die moralische Forderung der Harmonie zu machen“.

xxxi. HEGEL. *FD*. § 290 Z. 7/459: „Dieses Regiment wurde von der französischen Revolution eingeführt, von Napoleon ausgearbeitet [...] in Frankreich“.

xxxii. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 12/62: „Die allererste Bestimmung ist überhaupt der Unterschied von

Regierenden und Regierten; und mit Recht hat man die Verfassungen im allgemeinen in Monarchie, Aristokratie und Demokratie eingeteilt, wobei nur bemerkt werden muß, daß die Monarchie selbst wieder in Despotismus und in die Monarchie als solche unterschieden werden muß“.

XXXIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 12/134: „Die Weltgeschichte ist die Zucht von der Unbändigkeit des natürlichen Willens zum Allgemeinen und zur subjektiven Freiheit. Der Orient wußte und weiß nur, daß *Einer* frei ist, die griechische und römische Welt, daß *Einige* frei seien, die germanische Welt weiß, daß *Alle* frei sind. Die erste Form, die wir daher in der Weltgeschichte sehen, ist der *Despotismus*, die zweite ist die *Demokratie* und *Aristokratie*, und die dritte ist die *Monarchie*“.

XXXIV. HEGEL. *Frühe Schriften. Die Verfassung Deutschlands (A Constituição da Alemanha)*. 1/470: „Der Staatsrechtslehrer, der Deutschland nicht mehr einen Staat nennen kann, weil er sonst manche Konsequenzen zugeben müßte, die aus dem Begriff eines Staats folgen und die er doch nicht zugeben darf, hilft sich, weil denn Deutschland doch auch wieder nicht als Nichtstaat gelten soll, damit, daß er den Titel "Reich" als einen Begriff gibt, – oder, da Deutschland keine Demokratie noch eine Aristokratie ist, sondern seinem Wesen nach eine Monarchie sein sollte und der Kaiser doch wieder nicht als Monarch angesehen werden soll, so hilft man sich mit dem Titel "Reichsoberhaupt", den er führt, auch in einem System, worin nicht Titel, sondern bestimmte Begriffe herrschen sollen“.

XXXV. HEGEL. FD. § 273 A. 7/435: „Die alte Einteilung der Verfassungen in *Monarchie*, *Aristokratie* und *Demokratie* [...] Formen, welche auf solche Weise verschiedenen Ganzen angehören, sind in der konstitutionellen Monarchie zu Momenten herabgesetzt; der Monarch ist *Einer*; mit der Regierungsgewalt treten *Einige* und mit der gesetzgebenden Gewalt tritt die *Vielheit* überhaupt ein“.

XXXVI. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 12/63: „Die Frage in dieser Kollision ist daher, welches die *beste Verfassung* sei, d. i. durch welche Einrichtung, Organisation oder Mechanismus der Staatsgewalt der Zweck des Staates am sichersten erreicht werde“.

XXXVII. HEGEL. FD. § 273 A. 7/435: „Aber solche bloß quantitative Unterschiede sind, wie gesagt, nur oberflächlich und geben nicht den Begriff der Sache an“. [...] § 273 Z. 7/439-440: „Von diesem Standpunkt ausgehend, kann man kaum die müßige Frage aufwerfen, welche Form, die Monarchie oder die Demokratie, die bessere sei. Man darf nur sagen, die Formen aller Staatsverfassungen sind einseitige, die das Prinzip der freien Subjektivität nicht in sich zu ertragen vermögen und einer ausgebildeten Vernunft nicht zu entsprechen wissen“.

XXXVIII. HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A. 10/332: „Was zunächst die *Gleichheit* betrifft, so enthält der geläufige Satz, daß *alle Menschen von Natur gleich* sind, den Mißverstand, das *Natürliche* mit dem Begriffe zu verwechseln; es muß gesagt werden, daß von *Natur* die Menschen vielmehr nur *ungleich* sind“.

XXXIX. HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A. 10/332-333: „der *Begriff* der Freiheit [...] als solcher existiert, ist die abstrakte Subjektivität als *Person*, die des Eigentums fähig ist, § 488; diese einzige abstrakte Bestimmung der Persönlichkeit macht die wirkliche *Gleichheit* der Menschen aus. Daß aber diese Gleichheit vorhanden, daß es der *Mensch* ist – und nicht wie in Griechenland, Rom usf. nur *einige* Menschen –, welcher als Person anerkannt ist und gesetzlich gilt, dies ist so wenig von *Natur*, daß es vielmehr nur Produkt und Resultat von dem Bewußtsein des tiefsten Prinzips des Geistes und von der Allgemeinheit und Ausbildung dieses Bewußtseins ist“.

XL. HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A. 10/332-333: „Nur die *sonst*, auf welche Weise es sei, *zufällig vorhandene* Gleichheit des Vermögens, des Alters, der physischen Stärke, des Talents, der Geschicklichkeit usf. [...] setzen die ungleichen Zustände voraus und bestimmen die daraus hervorgehenden ungleichen rechtlichen Zuständigkeiten und Pflichten“.

XLI. HEGEL. *ECF (III)*. § 539 A. 10/333: „Im Gegenteil ist zu sagen, daß eben die hohe Entwicklung und Ausbildung der modernen Staaten die höchste konkrete *Ungleichheit* der Individuen in der Wirklichkeit hervorbringt, hingegen durch die tiefere Vernünftigkeit der Gesetze und Befestigung des gesetzlichen Zustandes um so größere und begründetere Freiheit bewirkt und sie zulassen und vertragen kann. Schon die oberflächliche Unterscheidung, die in den Worten Freiheit und Gleichheit liegt, deutet darauf hin, daß die erstere auf die Ungleichheit geht; aber umgekehrt führen die gang und gäben Begriffe von Freiheit doch nur auf Gleichheit zurück“.

XLI. HEGEL. *CL. 6/49*: „Die Verschiedenen, die das eine und dasselbe sind, worauf beide, die Gleichheit und Ungleichheit, bezogen werden, sind also *nach der einen Seite* einander gleich, *nach der andern Seite* aber ungleich, und *insofern* sie gleich sind, *insofern* sind sie nicht ungleich“.

XLIII. HEGEL. *CL. 6/50*: „[...] die Gleichheit und Ungleichheit eines *Dritten*, eines Anderen, als sie selbst sind. So ist das Gleiche nicht das Gleiche seiner selbst, und das Ungleiche als das Ungleiche nicht seiner selbst, sondern eines ihm Ungleichen ist selbst das Gleiche. Das Gleiche und das Ungleiche ist also das *Ungleiche seiner selbst*. Jedes ist somit diese Reflexion, die Gleichheit, daß sie sie selbst und die Ungleichheit, die Ungleichheit, daß sie sie selbst und die Gleichheit ist“.

XLIV. HEGEL. *CL. 6/52*: „Daß alle Dinge verschieden sind voneinander, ist ein sehr überflüssiger Satz, denn im Plural der Dinge

liegt unmittelbar die Mehrheit und die ganz unbestimmte Verschiedenheit. – Der Satz aber "es gibt nicht zwei Dinge, die einander vollkommen gleich sind" drückt mehr, nämlich die *bestimmte* Verschiedenheit aus. Zwei Dinge sind nicht bloß zwei – die numerische Vielheit ist nur die Einerleiheit –, sondern sie sind *durch eine Bestimmung* verschieden“.

XLV. HEGEL. CL. 6/52-53: „Der Satz, daß es nicht zwei Dinge gibt, die einander gleich sind, fällt dem Vorstellen, auch nach der Anekdote an einem Hofe auf, wo ihn Leibniz vorgebracht und die Damen veranlaßt haben soll, unter Baumblättern zu suchen, ob sie nicht zwei gleiche finden. – Glückliche Zeiten für die Metaphysik, wo man sich am Hofe mit ihr beschäftigte und wo es keiner anderen Anstrengung bedurfte, ihre Sätze zu prüfen, als Baumblätter zu vergleichen! – Der Grund, daß jener Satz auffallend ist, liegt in dem Gesagten, daß *zwei* oder die numerische Mehrheit noch *keine bestimmte* Verschiedenheit enthält und daß die Verschiedenheit als solche in ihrer Abstraktion zunächst gleichgültig gegen die Gleichheit und Ungleichheit ist. Das Vorstellen, indem es auch zur Bestimmung übergeht, nimmt diese Momente selbst als gegeneinander gleichgültige auf, so daß das eine ohne das andere, *die bloße Gleichheit* der Dinge *ohne die Ungleichheit* zur Bestimmung hinreiche oder daß die Dinge verschieden seien, wenn sie auch nur numerische Viele, verschiedene überhaupt, nicht ungleiche sind.“.

XLVI. HEGEL. CL. 6/53: „Der Satz der Verschiedenheit hingegen drückt aus, daß die Dinge durch die Ungleichheit voneinander verschieden sind, daß ihnen die Bestimmung der Ungleichheit so sehr zukomme als die der Gleichheit, denn erst beide zusammen machen den bestimmten Unterschied aus.“.

XLVII. HEGEL. CL. 6/53: „[Satz der Verschiedenheit] Zwei Dinge sind nicht vollkommen gleich; so sind sie gleich und ungleich zugleich; gleich schon darin, daß sie Dinge oder zwei überhaupt sind, denn jedes ist ein Ding und ein Eins so gut als das andere, jedes also dasselbe, was das andere; ungleich aber sind sie durch die Annahme. Es ist somit die Bestimmung vorhanden, daß beide Momente, die Gleichheit und die Ungleichheit, in *einem und demselben* verschieden oder daß der außereinanderfallende Unterschied zugleich eine und dieselbe Beziehung ist.“.

XLVIII. HEGEL. CL. 6/53-54: „daß zwei Dinge, *insofern* sie gleich, *insofern* nicht ungleich, oder nach einer Seite und 6/54 Rücksicht gleich, nach der andern Seite und Rücksicht aber ungleich sind“.

XLIX. IBER, C. *Metaphysik absoluter Relationalität*. 1990. p. 365-366: „Der Satz der Verschiedenheit enthält nach Hegel ein Doppeltes: die numerische, äußere Verschiedenheit und die bestimmte, innere

Verschiedenheit. [...] Hegel gibt dem Satz der Verschiedenheit also ein ganz speziellen Sinn. [...] Nach Hegels Deutung enthält der Satz „mehr“ als die numerische, äußere Verschiedenheit, nämlich die bestimmte, innere Verschiedenheit –, daß die Dinge durch eine *Bestimmung*, durch die Bestimmung der *Ungleichheit* verschieden sind. Daß Dinge verschieden sind, bedeutet, ihnen kommt die Bestimmung der Ungleichheit ebenso zu wie die der Gleichheit“.

^L INWOOD, M. *A Hegel Dictionary*. 1992. p. 131: “Hegel distinguishes *Unterschied* from the similar words, *verschieden* (‘different, diverse’) and *Verschiedenheit* (‘difference, diversity’). [...] Hence *Verschiedenheit* is more passive in flavor than *Unterschied*; it involves no active self-differentiation. It suggests qualitative, not simply numerical, difference [*Unterschied* can refer either to numerical or to qualitative difference]”).

^{II} HEGEL. *FD*. § 24 A. 7/75: „Die verschiedenen Bestimmungen der *Allgemeinheit* ergeben sich in der Logik (s. *Enzyklop. der philos. Wissenschaften* § 118-126)“.

^{III} HEGEL. *FD*. § 355. 7/509: „verschiedenen Seiten der Sitten, Regierung und des Staats“.

^{III} HEGEL. *FD*. § 49 A. 7/113: „In der Persönlichkeit sind die *mehreren* Personen, wenn man hier von mehreren sprechen will, wo noch kein solcher Unterschied stattfindet, gleich. [...] Hier wäre die Gleichheit nur Gleichheit der abstrakten Personen als solcher, *außer welcher* eben damit alles, was den Besitz betrifft, dieser *Boden der Ungleichheit*, fällt“.

^{IV} HEGEL. *FD*. § 49 A. 7/113: „Die bisweilen gemachte Forderung der *Gleichheit* in Austeilung des Erdbodens oder gar des weiter vorhandenen Vermögens ist ein um so leerer und oberflächlicherer Verstand, als in diese Besonderheit nicht nur die äußere Naturzufälligkeit, sondern auch der ganze Umfang der geistigen Natur in ihrer unendlichen Besonderheit und Verschiedenheit sowie in ihrer zum Organismus entwickelten Vernunft fällt. – Von einer *Ungerechtigkeit der Natur* über ungleiches Austeilen des Besitzes und Vermögens kann nicht gesprochen werden, denn die Natur ist nicht frei und darum weder gerecht noch ungerecht. Daß alle Menschen ihr Auskommen für ihre Bedürfnisse haben sollen, ist teils ein moralischer und, in dieser Unbestimmtheit ausgesprochen, zwar wohlgemeinter, aber, wie das bloß Wohlgemeinte überhaupt, nichts Objektives seiender *Wunsch*, teils ist Auskommen etwas anderes als *Besitz* und gehört einer anderen Sphäre, der bürgerlichen Gesellschaft, an“.

^V HEGEL. *FD*. § 49 Z. 7/114: „Denn die Menschen sind freilich gleich, aber nur als Personen, das heißt rücksichtlich der Quelle ihres Besitzes. [...] Hier ist die Behauptung falsch, daß die Gerechtigkeit fordere, das Eigentum eines jeden solle gleich sein, denn diese fordert

nur daß jeder Eigentum haben solle. Vielmehr ist die Besonderheit das, wo gerade die Ungleichheit ihren Platz hat, und die Gleichheit wäre hier Unrecht“.

LVI. HEGEL. *FD.* § 200. 7/353: „Die Möglichkeit der Teilnahme an dem allgemeinen Vermögen, das *besondere* Vermögen, ist aber *bedingt*, teils durch eine unmittelbare eigene Grundlage (Kapital), teils durch die Geschicklichkeit, welche ihrerseits wieder selbst durch jenes, dann aber durch die zufälligen Umstände bedingt ist, deren Mannigfaltigkeit die *Verschiedenheit* in der *Entwicklung* der schon *für sich ungleichen* natürlichen körperlichen und geistigen Anlagen hervorbringt – eine Verschiedenheit, die in dieser Sphäre der Besonderheit nach allen Richtungen und von allen Stufen sich hervortut und mit der übrigen Zufälligkeit und Willkür die *Ungleichheit des Vermögens und der Geschicklichkeiten* der Individuen zur notwendigen Folge hat“.

LVII. HEGEL. *FD.* § 200 A. 7/354: „Dem in der Idee enthaltenen objektiven *Rechte der Besonderheit* des Geistes, welches die von der Natur – dem Elemente der Ungleichheit – gesetzte Ungleichheit der Menschen in der bürgerlichen Gesellschaft nicht nur nicht aufhebt, sondern aus dem Geiste produziert, sie zu einer Ungleichheit der Geschicklichkeit, des Vermögens und selbst der intellektuellen und moralischen Bildung erhebt, die Forderung der *Gleichheit* entgegen[zu]setzen, gehört dem leeren Verstände an, der dies sein Abstraktum und sein *Sollen* für das Reelle und Vernünftige nimmt“.

LVIII. HEGEL. *FD.* § 57. 7/122-123: „Der Mensch ist nach der *unmittelbaren* Existenz an ihm selbst ein Natürliches, seinem Begriffe Äußeres; erst durch die *Ausbildung* seines eigenen Körpers und Geistes, *wesentlich* dadurch, daß *sein Selbstbewußtsein sich als freies* erfaßt, nimmt er sich in Besitz und wird das Eigentum seiner selbst und gegen andere. Dieses Besitznehmen ist umgekehrt ebenso dies, das, was er seinem Begriffe nach (als eine *Möglichkeit*, Vermögen, Anlage) ist, in die *Wirklichkeit* zu setzen“.

LIX. HEGEL. *ECF (III).* § 382 Z. 10/27: „In seiner Unmittelbarkeit ist der Geist aber nur an sich, dem Begriffe oder der Möglichkeit nach, noch nicht der Wirklichkeit nach frei; die wirkliche Freiheit ist also nicht etwas unmittelbar im Geiste Seiendes, sondern etwas durch seine Tätigkeit Hervorzubringendes“.

LX. HEGEL. *ECF (III).* § 482 A. 10/302: „Wenn das Wissen von der Idee, d. i. von dem Wissen der Menschen, daß ihr Wesen, Zweck und Gegenstand die Freiheit ist, spekulativ ist, so ist diese Idee selbst als solche die Wirklichkeit der Menschen, nicht die sie darum haben, sondern [die] sie sind“.

LXI. HEGEL. *FD.* § 315. 7/482: „Wie diese Talente an solcher Öffentlichkeit eine mächtige Gelegenheit der Entwicklung und einen Schauplatz hoher Ehre erhalten, so ist sie wieder das Heilmittel gegen den Eigendünkel der Einzelnen und der Menge und ein Bildungsmittel für diese, und zwar eines der größten“.

LXII. HEGEL. *FD.* § 319 A. 7/486: „Preßfreiheit definieren als die Freiheit, zu reden und zu schreiben, *was man will*, steht dem parallel, wenn man die Freiheit überhaupt als die Freiheit angibt, zu *tun, was man will*. – Solches Reden gehört der noch ganz ungebildeten Roheit und Oberflächlichkeit des Vorstellens an“.

LXIII. HEGEL. *FD.* § 15 A. 7/66: „Wenn man sagen hört, die Freiheit überhaupt sei dies, *daß man tun könne, was man wolle*, so kann solche Vorstellung nur für gänzlichen Mangel an Bildung des Gedankens genommen werden, in welcher sich von dem, was der an und für sich freie Wille, Recht, Sittlichkeit usf. ist, noch keine Ahnung findet“.

LXIV. HEGEL. *FD.* § 301 A. 7/469: „Was das erstere betrifft, so ist vielmehr der Fall, daß das Volk, insofern mit diesem Worte ein besonderer Teil der Mitglieder eines Staats bezeichnet ist, den Teil ausdrückt, *der nicht weiß, was er will*. Zu wissen, was man will, und noch mehr, was der an und für sich sciende Wille, die Vernunft, will, ist die Frucht tiefer Erkenntnis und Einsicht, welche eben nicht die Sache des Volks ist“.

LXV. VALCÁRCEL, A. *Hegel y la Ética*: Sobre a superación de la “mera moral”. 1988. p. 420: “El pueblo como tal [...] no es nadie, y no comprende lo que es útil para él. Es “la parte que no sabe lo que quiere”. La penetración profunda en lo que se quiere exige un esfuerzo de conocimiento del que el pueblo no es capaz”; Idem, p. 421: “La elección no debe ser universal, porque los electores nada saben de lo que eligen ni tienen criterios para hacerlo”.

LXVI. TOMBA, M. “Hegel: pensare la pluralità”. In: *La Filosofia Politica di Hegel*. 2003. p. 106: “Le critiche di Hegel all'estensione del suffragio e al modo democratico delle elezioni non esprimono alcun gesto reazionario di fronte alla democrazia [...]. Hegel rifiuta il suffragio universale nella misura in cui esso implica l'atomismo degli individui”.

LXVII. HEGEL. *Vorlesungen über die Ästhetik*. 14/27: „freie Individualität [...] zeigt sich als das freie Tun des besonnenen Menschen, der ebenso sehr weiß, was er will, als er kann, was er will“.

LXVIII. HEGEL. *Nürnberger und Heidelberger Schriften*. 4/528: „gehört es zum Schwersten und darum zum Größten, was man von einem Menschen sagen kann, daß er weiß, was er will“.

LXIX. HEGEL. *FD.* § 270. 7/415: „Der Staat weiß daher, was er will, und weiß es in seiner *Allgemeinheit*, als *Gedachtes*“.

LXX. HEGEL. *FD.* § 270 Z. 7/429: „Zum vollendeten Staat gehört wesentlich das Bewußtsein, das Denken; der Staat weiß daher, was er will, und weiß es als ein Gedachtes“.

LXXI. HEGEL. *FD.* § 18 Z. 7/68: „Der Mensch, als im unmittelbaren und ungebildeten Zustande, ist daher in einer Lage, in der er nicht sein soll und von der er sich befreien muß“.

LXXII. HEGEL. *FD.* § 43 A. 7/105: „der Besitz des Körpers und des Geistes, der durch Bildung, Studium, Gewöhnung usf. erworben wird und als ein *inneres Eigentum* des Geistes ist, ist hier nicht abzuhandeln“.

LXXIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 16/264: „Der Zustand der Unschuld ist, wo für den Menschen nichts Gutes und nichts Böses ist; es ist der Zustand des Tiers, der Bewußtlosigkeit, wo der Mensch nicht vom Guten und auch nicht vom Bösen weiß, wo das, was er will, nicht bestimmt ist als das eine oder andere, denn wenn er nicht vom Bösen weiß, weiß er auch nicht vom Guten. [...] Das Tier ist nicht gut und nicht böse; der Mensch aber im tierischen Zustande ist wild, ist *böse*, ist, wie er *nicht sein soll*. Wie er von Natur ist, ist er, wie er nicht sein soll; sondern was er ist, soll er durch den Geist sein, durch Wissen und Wollen dessen, was das Rechte ist“.

LXXIV. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 16/264: „Der Zustand des Menschen ist der Zustand der Zurechnung, der Zurechnungsfähigkeit. [...] Schuld aber im allgemeinen Sinne ist, daß dem Menschen zugerechnet werden kann, daß das sein Wissen, Wollen ist“.

LXXV. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/253: „insofern er [dem Menschen] gut ist, soll er es mit seinem Willen sein“.

LXXVI. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/254: „Es ist falsch zu fragen: ist der Mensch gut von Natur oder nicht? Das ist eine falsche Stellung. Ebenso oberflächlich ist, zu sagen, er sei ebensowohl gut als böse“.

LXXVII. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/253: „der Mensch *nicht bleiben soll*, wie er *unmittelbar* ist, er soll über seine Unmittelbarkeit hinausgehen. [...] 17/252 Der Mensch, insofern er Geist ist, muß, was er wahrhaft ist, wirklich, für sich sein. [...] der Mensch für sich selbst sein soll, was er an sich ist“.

LXXVIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/252: „Der Mensch ist gut an sich, d. h. er ist es nur auf *innerliche* Weise, seinem Begriff nach, eben darum *nicht seiner Wirklichkeit nach*“.

LXXIX. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/253: „insofern er [der Mensch] gut ist, soll er nicht sein, wie ein natürliches Ding gut ist, sondern es soll seine Schuld, sein Wille sein, es soll ihm

imputabel sein. Schuld heißt überhaupt Imputabilität. Der gute Mensch ist es mit und durch seinen Willen, insofern mit seiner Schuld“.

LXXX. HEGEL. *FD.* [zu § 57]. 7/153: „Ich bin Herr über mein Leben – jeder andere ebensogut – Hobbes: jeder kann den andern umbringen, – daher alle Menschen gleich“.

LXXXI. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie.* 20/226: „Er nimmt diesen Zustand in seinem wahrhaften Sinne, es ist nicht das leere Gerede von einem natürlich guten Zustand; es ist vielmehr der tierische Zustand“.

LXXXII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie.* 20/227: „der Mensch nach seiner Natürlichkeit sich benimmt. So benimmt er sich nach den Begierden, Neigungen usf“.

LXXXIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie.* 20/226: „Die Menschen haben, bei aller Ungleichheit der Stärke, doch auch eine natürliche *Gleichheit*; dies beweist er aus einem eigentümlichen Grund, nämlich weil "jeder den anderen umbringen kann", jeder die letzte Gewalt über den anderen ist. "Jeder kann dies Größte." 1103) *{De cive, c. 1, § 3, p. 4}*. Ihre Gleichheit kommt so nicht von der größten Stärke, ist nicht wie in neuerer Zeit auf die Freiheit des Geistes, gleiche Würde, Selbständigkeit gegründet, sondern auf die gleiche Schwäche der Menschen; jeder ist ein Schwaches gegen den anderen“.

LXXXIV. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie.* 20/226: „Ferner sagt er: "Den Willen, einander zu verletzen", *Gewalt* über die anderen Menschen auszuüben, "haben alle im natürlichen Zustande"; jeder hat sich so vor dem anderen zu fürchten. Er nimmt diesen Zustand in seinem wahrhaften Sinne, es ist nicht das leere Gerede von einem natürlich guten Zustand; es ist vielmehr der tierische Zustand [...]“.

LXXXV. HOBBES, T. *De Cive*. 1651. c. 1, § 3: “The cause of mutuall fear consists partly in the naturall equality of men, partly in their mutuall will of hurting: [...] even for the weakest man to kill the strongest [...] they who can do the greatest things, (namely kill) can doe equall things. All men therefore among themselves are by nature equall;” (Disponível em: <<http://www.constitution.org/th/decive.htm>>). Cf. HOBBES, T. *De Cive*. 1760: “Causa metūs mutui consistit, partim in naturali hominum aequalitate, partim in mutua laedendi voluntate. [...] quamque facile fit infirmissimo cuique robustiorem occidere, non est quod quis viribus fidens superiorem se aliis factum putet à natura. AEquales sunt, qui aequalia contra se invicem possunt. At qui maxima possunt, nimurum occidere, aequalia possunt. Sunt igitur omnes homines naturâ inter se aequales”. (Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=Z68WAAAQAAJ&printsec=frontcover#v=snippet&q=natura&f=false>>.)

LXXXVI. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 20/227: „Der Naturzustand ist damit ein Zustand des Mißtrauens aller gegen alle; es ist ein Krieg aller gegen alle (bellum omnium in omnes) vorhanden“ und eine Sucht, einander zu übervorteilen“.

LXXXVII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 19/107: „Wir sind es gewohnt, von der Fiktion eines Naturzustandes auszugehen, der freilich kein Zustand des Geistes, des vernünftigen Willens, sondern der Tiere untereinander ist. Der Krieg aller gegen alle ist der wahre Naturzustand, wie Hobbes sehr richtig bemerkt hat“.

LXXXVIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 20/227: „Daraus zieht er nun die Folge, daß der Mensch herausgehen müsse aus dem Naturzustande (*e tali statu exēendum*). Dies ist richtig“.

LXXXIX. HEGEL. *ECF (III)*. § 502 A. 10/311: „ein Naturzustand ein Zustand der Gewalttätigkeit und des Unrechts, von welchem nichts Wahreres gesagt werden kann, als daß aus ihm herauszugehen ist“.

XC. HEGEL. *FD*. § 151 Z. 7/300: „erste Natur zu einer zweiten geistigen umzuwandeln“. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. 12/56 „die erste Natur des Menschen ist sein unmittelbares, tierisches Sein“.

XCI. HEGEL. *FD*. § 93 A. 7/179: „Natürlichkeit eine Gewalttätigkeit ist, oder es ist nur ein Naturzustand, Zustand der Gewalt überhaupt vorhanden“.

XCII. HEGEL. *FD*. § 187 A. 7/343: „Vorstellungen von der *Unschuld* des Naturzustandes [...] Unbekanntschaft mit der Natur des Geistes“.

XCIII. HEGEL. *FD*. § 194 A. 7/349: „Die Vorstellung, als ob der Mensch in einem sogenannten Naturzustande, worin er nur sogenannte einfache Naturbedürfnisse hätte und für ihre Befriedigung nur Mittel gebrauchte, wie eine zufällige Natur sie ihm unmittelbar gewährte, in Rücksicht auf die Bedürfnisse in *Freiheit* lebte, ist [...] eine unwahre Meinung“.

XCIV. HEGEL. *FD*. § 200 A. 7/353: „Diese Sphäre der Besonderheit, [...], behält [...] die natürliche als willkürliche Besonderheit, damit den Rest des Naturzustandes, in sich“.

XCV. HEGEL. *FD*. § 333. 7/498: „deren Verhältnis [der Staaten] ihre Souveränität zum Prinzip hat, so sind sie insofern im Naturzustande gegeneinander“.

XCVI. HEGEL. *FD*. § 120 A. 7/226: „Dies Recht zu dieser Einsicht führt die gänzliche oder geringere *Zurechnungsunfähigkeit* der Kinder, Blödsinnigen, Verrückten usf. bei ihren Handlungen mit sich“.

XCVII. HEGEL. *FD*. § 132. 7/245: „Das Recht des subjektiven Willens ist, daß das, was er als gültig anerkennen soll, von ihm als gut eingesehen werde und daß ihm eine Handlung, als der in die äußerliche Objektivität

tretende Zweck, nach seiner *Kenntnis* von ihrem Werte, den sie in dieser Objektivität hat, als rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich zugerechnet werde“.

XCVIII. HEGEL. *FD.* § 132 A. 7/246-247: „Das Recht des Subjekts, die Handlung in der Bestimmung des *Guten* oder *Bösen*, des Gesetzlichen oder Ungesetzlichen zu kennen, hat bei Kindern, Blödsinnigen, Verrückten die Folge, auch nach dieser Seite die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben. Eine bestimmte Grenze läßt sich jedoch für diese Zustände und deren Zurechnungsfähigkeit nicht festsetzen“.

XCIX. HEGEL. *FD.* § 132 A. 7/247: „Verblendung des Augenblicks aber, Gereiztheit der Leidenschaft, Betrunkenheit, überhaupt was man die Stärke sinnlicher Triebfedern nennt (insofern das, was ein Notrecht (§ 120) begründet, ausgeschlossen ist), zu Gründen in der Zurechnung und der Bestimmung des *Verbrechens* selbst und seiner *Strafbarkeit* zu machen und solche Umstände anzusehen, als ob durch sie die *Schuld* des Verbrechers hinweggenommen werde, heißt ihn gleichfalls (vgl. § 100, 119 Anm.) nicht nach dem Rechte und der Ehre des Menschen behandeln, als dessen Natur eben dies ist, wesentlich ein Allgemeines, nicht ein abstrakt Augenblickliches und Vereinzeltes des Wissens zu sein“.

C. HEGEL. *FD.* § 52 A. 7/116: „Die Ausbildung meines organischen Körpers zu Geschicklichkeiten sowie die Bildung meines Geistes ist gleichfalls eine mehr oder weniger vollkommene Besitznahme und Durchdringung“.

CI. HEGEL. *FD.* § 93 A. 7/179: „Aber der nur natürliche Wille ist *an sich* Gewalt gegen die an sich seiende Idee der Freiheit, welche gegen solchen ungebildeten Willen in Schutz zu nehmen und in ihm zur Geltung zu bringen ist“.

CII. HEGEL. *FD.* § 107 Z. 7/206: „Der ungebildete Mensch läßt sich von der Gewalt der Stärke und von Naturbestimmtheiten alles auferlegen, die Kinder haben keinen moralischen Willen, sondern lassen sich von ihren Eltern bestimmen; aber der gebildete, innerlich werdende Mensch will, daß er selbst in allem sei, was er tut“.

CIII. HEGEL. *FD.* § 139 Z. 7/264: „Aber der natürliche Wille steht dem Inhalte der Freiheit gegenüber, und das Kind, der ungebildete Mensch, die diesen ersteren haben, sind deswegen einem minderen Grad von Zurechnungsfähigkeit unterworfen. Wenn man nun vom Menschen spricht, so meint man nicht das Kind, sondern den selbstbewußten Menschen; wenn man vom Guten redet, so meint man das Wissen desselben“.

CIV. HEGEL. *FD.* § 132 A. 7/245-246: „gehört nach dem Standpunkte der noch moralischen Sphäre seiner besonderen subjektiven Bildung an“.

CV. HEGEL. *FD.* § 132 A. 7/245: „ist die Einsicht ebensowohl fähig, *wahr*, als bloße *Meinung* und *Irrtum* zu sein“.

CVI. HEGEL. *FD.* § 7 A. 7/55: „Jene beiden ersten Momente, daß der Wille von allem abstrahieren könne und daß er *noch* bestimmt sei – durch sich oder anderes –, werden leicht zugegeben und gefaßt, weil sie für sich unwahre und Verstandes-Momente sind; aber das dritte, das Wahre und Spekulative (und alles Wahre, insofern es begriffen wird, kann nur spekulativ gedacht werden) ist es, in welches einzugehen sich der Verstand weigert, der immer gerade den Begriff das Unbegreifliche nennt. Der Erweis und die nähere Erörterung dieses Innersten der Spekulation, der Unendlichkeit als sich auf sich beziehender Negativität, dieses letzten Quellpunktes aller Tätigkeit, Lebens und Bewußtseins, gehört der *Logik* als der rein spekulativen Philosophie an“.

CVII. HEGEL. *FD.* § 140 Z. 7/286: „Dieser höchste Standpunkt der Subjektivität kann nur in einer Zeit hoher Bildung entstehen“.

CVIII. HEGEL. *Vorrede zu Hinrichs' Religionsphilosophie.* 11/61: „Dieses *Übel*, die *Zufälligkeit* und *Willkür* des subjektiven Gefühls und seines Meinens, mit der *Bildung der Reflexion* verbunden, welche es sich erweist, daß der Geist des *Wissens von Wahrheit* *unfähig* sei, ist von alter Zeit her *Sophisterei* genannt worden“.

CIX. HEGEL. *FD.* § 166 Z. 7/319-320: „Frauen können wohl gebildet sein, aber für die höheren Wissenschaften, die Philosophie und für gewisse Produktionen der Kunst, die ein Allgemeines fordern, sind sie nicht gemacht. Frauen können Einfälle, Geschmack, Zierlichkeit haben, aber das Ideale haben sie nicht. Der Unterschied zwischen Mann und Frau ist der des Tieres und der Pflanze: das Tier entspricht mehr dem Charakter des Mannes, die Pflanze mehr dem der Frau, denn sie ist mehr ruhiges Entfalten, das die unbestimmtere Einigkeit der Empfindung zu seinem Prinzip erhält. Stehen Frauen an der Spitze der Regierung, so ist der Staat in Gefahr, denn sie handeln nicht nach den Anforderungen der Allgemeinheit, sondern nach zufälliger Neigung und Meinung. Die Bildung der Frauen geschieht, man weiß nicht wie, gleichsam durch die Atmosphäre der Vorstellung, mehr durch das Leben als durch das Erwerben von Kenntnissen, während der Mann seine Stellung nur durch die Errungenschaft des Gedankens und durch viele technische Bemühungen erlangt“.

CX. HEGEL. *FD.* § 57. 7/122: „erst durch die *Ausbildung* seines eigenen Körpers und Geistes, *wesentlich* dadurch, daß *sein Selbstbewußtsein* sich als *freies* erfaßt, nimmt er sich in Besitz und wird das Eigentum seiner selbst und gegen andere“.

CXI. HEGEL. *FD.* § 187. 7/343: „Die Individuen sind als Bürger dieses Staates *Privatpersonen*, welche ihr eigenes Interesse zu ihrem Zwecke haben. Da dieser durch das Allgemeine vermittelt ist, das ihnen somit als *Mittel erscheint*, so kann er von ihnen nur erreicht werden, insofern sie selbst ihr Wissen, Wollen und Tun auf allgemeine Weise bestimmen und sich zu einem *Gliede* der Kette dieses *Zusammenhangs* machen“.

CXII. HEGEL. *FD.* § 187. 7/343: „Das Interesse der Idee hierin, das nicht im Bewußtsein dieser Mitglieder der bürgerlichen Gesellschaft als solcher liegt, ist der *Prozeß*, die Einzelheit und Natürlichkeit derselben durch die Naturnotwendigkeit ebenso als durch die Willkür der Bedürfnisse *zur formellen Freiheit* und formellen *Allgemeinheit des Wissens und Wollens* zu erheben, die Subjektivität in ihrer Besonderheit zu *bilden*“.

CXIII. HEGEL. *FD.* § 187 A. 7/344: „Es hängt mit den Vorstellungen von der *Unschuld* des Naturzustandes, von Sitteneinfalt ungebildeter Völker einerseits und andererseits mit dem Sinne, der die Bedürfnisse, deren Befriedigung, die Genüsse und Bequemlichkeiten des partikularen Lebens usf. als *absolute Zwecke* betrachtet, zusammen, wenn die *Bildung* dort als etwas nur *Äußerliches*, dem Verderben Angehöriges, hier als bloßes *Mittel* für jene Zwecke betrachtet wird; die eine wie die andere Ansicht zeigt die Unbekanntschaft mit der Natur des Geistes und dem Zwecke der Vernunft“.

CXIV. HEGEL. *FD.* § 187 A. 7/344: „Der Geist hat seine Wirklichkeit nur dadurch, daß er sich in sich selbst entzweit, in den Naturbedürfnissen und in dem Zusammenhange dieser äußeren Notwendigkeit sich diese Schranke und Endlichkeit gibt und eben damit, daß er sich in sie *hineinbildet*, sie überwindet und darin sein *objektives* Dasein gewinnt. Der Vernunftzweck ist deswegen weder jene natürliche Sitteneinfalt noch in der Entwicklung der Besonderheit die Genüsse als solche, die durch die Bildung erlangt werden, sondern daß die *Natureinfalt*, d. i. teils die passive Selbstlosigkeit, teils die Roheit des Wissens und Willens, d. i. die *Unmittelbarkeit* und *Einzelheit*, in die der Geist versenkt ist, weggearbeitet werde und zunächst diese seine Äußerlichkeit die Vernünftigkeit, *der sie fähig ist*, erhalte, nämlich die *Form der Allgemeinheit, die Verständigkeit*“.

CXV. HEGEL. *FD.* 187 A. 7/344: „Auf diese Weise nur ist der Geist in dieser *Äußerlichkeit* als solcher *einheimisch* und *bei sich*. Seine Freiheit hat so in derselben ein Dasein, und er wird in diesem seiner Bestimmung zur Freiheit *an sich* fremden Elemente *für sich*, hat es nur mit solchem zu tun, dem sein Siegel aufgedrückt und [das] von ihm *produziert* ist“.

CXVI. HEGEL. *FD.* § 187 A. 7/344-345: „Die *Bildung* ist daher in ihrer absoluten Bestimmung die *Befreiung* und die *Arbeit* der höheren

Befreiung, nämlich der absolute Durchgangspunkt 7/344 zu der nicht mehr unmittelbaren, natürlichen, sondern geistigen, ebenso zur Gestalt der Allgemeinheit erhobenen unendlich subjektiven Substantialität der Sittlichkeit. Diese Befreiung ist im Subjekt die *harte Arbeit* gegen die bloße Subjektivität des Benehmens, gegen die Unmittelbarkeit der Begierde sowie gegen die subjektive Eitelkeit der Empfindung und die Willkür des Beliebens. Daß sie diese harte Arbeit ist, macht einen Teil der Ungunst aus, der auf sie fällt“.

CXVII. HEGEL. FD. § 187. 7/343: „Die Individuen sind als Bürger dieses Staates *Privatpersonen*, welche ihr eigenes Interesse zu ihrem Zwecke haben“.

CXVIII. HEGEL. FD. § 187. 7/343: „so kann er von ihnen nur erreicht werden, insofern sie selbst ihr Wissen, Wollen und Tun auf allgemeine Weise bestimmen und sich zu einem *Gliede* der Kette dieses *Zusammenhangs* machen“.

CXIX. HEGEL. FD. § 187. 7/343: „ist der *Prozeß*, die Einzelheit und Natürlichkeit derselben durch die Naturnotwendigkeit ebenso als durch die Willkür der Bedürfnisse *zur formellen Freiheit* und formellen *Allgemeinheit des Wissens und Wollens* zu erheben, die Subjektivität in ihrer Besonderheit zu *bilden*“.

CXX. HEGEL. FD. § 187 A. 7/345: „Durch diese Arbeit der Bildung ist es aber, daß der subjektive Wille selbst in sich die *Objektivität* gewinnt, in der er seinerseits allein würdig und fähig ist, die *Wirklichkeit* der Idee zu sein. – Ebenso macht zugleich diese Form der Allgemeinheit, zu der sich die Besonderheit verarbeitet und heraufgebildet hat, die Verständigkeit, daß die Besonderheit zum wahrhaften *Fürsichsein* der Einzelheit *wird* und, indem sie der Allgemeinheit den erfüllenden Inhalt und ihre unendliche Selbstbestimmung gibt, selbst in der Sittlichkeit als unendlich fürsichseende, freie Subjektivität ist. Dies ist der Standpunkt, der die *Bildung* als immanentes Moment des Absoluten und ihren unendlichen Wert erweist“.

CXXI. HEGEL. FD. § 256 A. 7/398: „der Form der *Allgemeinheit*, welche in der Bildung ist, der Form des *Gedankens*, wodurch der Geist sich in *Gesetzen* und *Institutionen*, seinem *gedachten Willen*, als *organische Totalität* objektiv und wirklich ist“.

CXXII. HEGEL. FD. § 187 A. 7/344-345: „Die *Bildung* ist [...] die *Befreiung* und die *Arbeit* der höheren Befreiung, nämlich der absolute Durchgangspunkt zu der nicht mehr unmittelbaren, natürlichen, sondern geistigen, ebenso zur Gestalt der Allgemeinheit erhobenen unendlich subjektiven Substantialität der Sittlichkeit“.

CXXIII. HEGEL. FD. § 187 A. 7/345: „Diese Befreiung ist im Subjekt die *harte Arbeit* gegen die bloße Subjektivität des Benehmens,

gegen die Unmittelbarkeit der Begierde sowie gegen die subjektive Eitelkeit der Empfindung und die Willkür des Beliebens“.

CXXIV. HEGEL. *FD.* § 187 Z: 7/345: „Unter gebildeten Menschen kann man zunächst solche verstehen, die alles machen können, was andere tun, und die ihre Partikularität nicht herauskehren, während bei ungebildeten Menschen gerade diese sich zeigt, indem das Benehmen sich nicht nach den allgemeinen Eigenschaften des Gegenstandes richtet. Ebenso kann im Verhältnis zu anderen Menschen der Ungebildete sie leicht kränken, indem er sich nur gehen lässt und keine Reflexionen für die Empfindungen der anderen hat. Er will andere nicht verletzen, aber sein Betragen ist mit seinem Willen nicht in Einklang. Bildung also ist Glättung der Besonderheit, daß sie sich nach der Natur der Sache benimmt. Die wahre Originalität verlangt, als die Sache hervorbringend, wahre Bildung, während die unwahre Abgeschmacktheiten annimmt, die nur Ungebildeten einfallen“.

CXXV. HEGEL. *FD.* § 195. 7/351: „der Unterschied zwischen natürlichem und ungebildetem Bedürfnisse, keine Grenzen hat“.

CXXVI. HEGEL. *FD.* § 197. 7/352: „An der Mannigfaltigkeit der interessierenden Bestimmungen und Gegenstände entwickelt sich die *theoretische Bildung*, nicht nur eine Mannigfaltigkeit von Vorstellungen und Kenntnissen, sondern auch eine Beweglichkeit und Schnelligkeit des Vorstellens und des Übergehens von einer Vorstellung zur andern, das Fassen verwickelter und allgemeiner Beziehungen usf. – die Bildung des Verstandes überhaupt, damit auch der Sprache. – Die *praktische Bildung* durch die Arbeit besteht in dem sich erzeugenden Bedürfnis und der *Gewohnheit der Beschäftigung* überhaupt, dann der *Beschränkung seines Tuns*, teils nach der Natur des Materials, teils aber vornehmlich nach der Willkür anderer, und einer durch diese Zucht sich erwerbenden Gewohnheit *objektiver Tätigkeit* und *allgemeingültiger Geschicklichkeiten*“.

CXXVII. HEGEL. *FD.* § 199. 7/353: „Diese Notwendigkeit, die in der allseitigen Verschlingung der Abhängigkeit aller liegt, ist nunmehr für jeden das *allgemeine, bleibende Vermögen* (s. § 170), das für ihn die Möglichkeit enthält, durch seine Bildung und Geschicklichkeit daran teilzunehmen, um für seine Subsistenz gesichert zu sein, – so wie dieser durch seine Arbeit vermittelte Erwerb das allgemeine Vermögen erhält und vermehrt“.

CXXVIII. HEGEL. *FD.* § 200 A. 7/354: „[...] objektiven *Rechte der Besonderheit* des Geistes, welches die von der Natur – dem Elemente der Ungleichheit – gesetzte Ungleichheit der Menschen in der bürgerlichen Gesellschaft nicht nur nicht aufhebt, sondern aus dem Geiste produziert, sie zu einer Ungleichheit der Geschicklichkeit, des Vermögens und selbst der intellektuellen und moralischen Bildung erhebt, die Forderung der

Gleichheit entgegen[zu]setzen, gehört dem leeren Verstande an, der dies sein Abstraktum und sein *Sollen* für das Reelle und Vernünftige nimmt“.

CXXIX. HEGEL. FD. § 201. 7/354: „Die unendlich mannigfachen Mittel und deren ebenso unendlich sich verschränkende Bewegung in der gegenseitigen Hervorbringung und Austauschung *sammelt* durch die ihrem Inhalte inwohnende Allgemeinheit und *unterscheidet* sich in *allgemeinen Massen*, so daß der ganze Zusammenhang sich zu *besonderen Systemen* der Bedürfnisse, ihrer Mittel und Arbeiten, der Arten und Weisen der Befriedigung und der theoretischen und praktischen Bildung – Systemen, denen die Individuen zugeteilt sind –, zu einem Unterschiede der *Stände* ausbildet“.

CXXX. HEGEL. FD. § 252. 7/394: „Die Korporation hat nach dieser Bestimmung unter der Aufsicht der öffentlichen Macht das Recht, ihre eigenen innerhalb ihrer eingeschlossenen Interessen zu besorgen, Mitglieder nach der objektiven Eigenschaft ihrer Geschicklichkeit und Rechtschaffenheit in einer durch den allgemeinen Zusammenhang sich bestimmenden Anzahl anzunehmen und für die ihr Angehörigen die Sorge gegen die besonderen Zufälligkeiten sowie für die Bildung zur Fähigkeit, ihr zugeteilt zu werden, zu tragen – überhaupt für sie als *zweite* Familie einzutreten, welche Stellung für die allgemeine, von den Individuen und ihrer besonderen Notdurft entferntere bürgerliche Gesellschaft unbestimmt bleibt“.

CXXXI. HEGEL. FD. § 277 Z. 7/442: „Fähigkeit, Geschicklichkeit, Charakter gehört zur Besonderheit des Individuums: es muß erzogen und zu einem besonderen Geschäfte gebildet sein“.

CXXXII. HEGEL. FD. § 197 Z. 7/352: „Der Barbar ist faul und unterscheidet sich vom Gebildeten dadurch, daß er in der Stumpfheit vor sich hin brütet, denn die praktische Bildung besteht eben in der Gewohnheit und in dem Bedürfnen der Beschäftigung“.

CXXXIII. HEGEL. FD. § 209. 7/360: „Das *Relative* der Wechselbeziehung der Bedürfnisse und der Arbeit für sie hat zunächst seine *Reflexion in sich*, überhaupt in der unendlichen Persönlichkeit, dem (abstrakten) *Rechte*. Es ist aber diese Sphäre des Relativen, als *Bildung*, selbst, welche dem Rechte das *Dasein* gibt, als *allgemein Anerkanntes, Gewußtes und Gewolltes* zu sein und, vermittelt durch dies Gewußt- und Gewolltsein, Gelten und objektive Wirklichkeit zu haben“.

CXXXIV. HEGEL. FD. § 209 A. 7/360-361: „Es gehört der Bildung, dem *Denken* als Bewußtsein des Einzelnen in Form der Allgemeinheit, daß Ich als *allgemeine Person* aufgefaßt werde, worin *Alle* identisch sind. Der Mensch gilt so, weil er Mensch ist, nicht weil er Jude, Katholik, Protestant, Deutscher, Italiener usf. ist. Dies Bewußtsein, dem der *Gedanke* gilt, ist von unendlicher Wichtigkeit, – nur dann mangelhaft,

wenn es etwa als *Kosmopolitismus* sich dazu fixiert, dem konkreten Staatsleben gegenüberzustehen“.

CXXXV. HEGEL. *FD.* § 209 Z. 7/361: „Damit man den Gedanken des Rechts habe, muß man zum Denken gebildet sein und nicht mehr im bloß Sinnlichen verweilen“.

CXXXVI. HEGEL. *FD.* § 211 A. 7/362-363: „einiger Bildung gediehenen Volke bald geschehen [...] Einer gebildeten Nation oder dem juristischen Stande in derselben die Fähigkeit abzusprechen, ein Gesetzbuch zu machen [...], wäre einer der größten Schimpfe, der einer Nation oder jenem Stande angetan werden könnte“.

CXXXVII. HEGEL. *FD.* § 217 A. 7/371: „Übrigens liegt es im Gange der Bildung, von der sinnlichen und unmittelbaren Form eines Inhaltes mit langer und harter Arbeit zur Form seines Gedankens“.

CXXXVIII. HEGEL. *FD.* § 227. 7/378: „Die erstere Seite, die *Erkenntnis* des Falles in seiner *unmittelbaren Einzelheit* und seine Qualifizierung, enthält für sich kein Rechtsprechen. Sie ist eine Erkenntnis, wie sie *jedem gebildeten Menschen* zusteht. Insofern für die Qualifikation der Handlung das subjektive Moment der Einsicht und Absicht des Handelnden (s. II. Teil) wesentlich ist [...]“.

CXXXIX. HEGEL. *FD.* § 268 Z. 7/414: „Ungebildete Menschen gefallen sich im Räsonieren und Tadeln, [...] Beginnende Bildung fängt immer mit dem Tadel an [...]“.

CXL. HEGEL. *FD.* § 270. 7/415: „durch die Form der Bildung hindurchgegangene, sich wissende und wollende Geist. Der Staat weiß daher, was er will, und weiß es in seiner *Allgemeinheit*, als *Gedachtes*“.

CXLI. HEGEL. *FD.* § 270 A. 7/417-418: „religiöse *Fanatismus* [...] wie der politische [...] daß aus der subjektiven Vorstellung, d. i. dem *Meinen* und dem *Belieben* der *Willkür* entschieden“.

CXLII. HEGEL. *FD.* § 270 A. 7/419: „Das Wahre aber gegen dieses in die Subjektivität des Fühlens und Vorstellens sich einhüllende Wahre ist der ungeheure Überschritt des Innern in das Äußere, der Einbildung der Vernunft in die Realität, woran die ganze Weltgeschichte gearbeitet und durch welche Arbeit die gebildete Menschheit die Wirklichkeit und das Bewußtsein des vernünftigen Daseins, der Staatseinrichtungen und der Gesetze gewonnen hat. Von denen, die den *Herrn suchen* und in ihrer ungebildeten Meinung alles *unmittelbar* zu haben sich versichern, statt sich die Arbeit aufzulegen, ihre Subjektivität zur Erkenntnis der Wahrheit und zum Wissen des objektiven Rechts und der Pflicht zu erheben, kann nur Zertrümmerung aller sittlichen Verhältnisse, Albernheit und Abscheulichkeit ausgehen [...]“.

CXLIII. HEGEL. *FD.* § 270 A. 7/417: „Die *Religion* [...] wie die *Erkenntnis und Wissenschaft* [...] treten daher in den Staat ein, teils im Verhältnis von *Mitteln* der Bildung und Gesinnung“.

CXLIV. HEGEL. *FD.* § 274. 7/440: „Da der Geist nur als das wirklich ist, als was er sich weiß, und der Staat, als Geist eines Volkes, zugleich das *alle seine Verhältnisse durchdringende* Gesetz, die Sitte und das Bewußtsein seiner Individuen ist, so hängt die Verfassung eines bestimmten Volkes überhaupt von der Weise und Bildung des Selbstbewußtseins desselben ab; in diesem liegt seine subjektive Freiheit und damit die Wirklichkeit der Verfassung“.

CXLV. HEGEL. *FD.* § 279 A. 7/445: „So ist es das Grundmoment der [...] Persönlichkeit, welches sich durch seine verschiedenen Formen von Subjektivität fortgebildet hat [...]“.

CXLVI. HEGEL. *FD.* § 295 A. 7/463: „Im Benehmen und in der Bildung der Beamten liegt der Punkt, wo die Gesetze und Entscheidungen der Regierung die Einzelheit berühren und in der Wirklichkeit geltend gemacht werden“.

CXLVII. HEGEL. *FD.* § 296. 7/464: „[...] die Leidenschaftslosigkeit, Rechtlichkeit und Milde des Benehmens *Sitte* werde, hängt teils mit der direkten *sittlichen* und *Gedankenbildung* zusammen [...]“.

CXLVIII. HEGEL. *FD.* § 297. 7/464: „Die Mitglieder der Regierung und die Staatsbeamten machen den Hauptteil des *Mittelstandes* aus, in welchen die gebildete Intelligenz und das rechtliche Bewußtsein der Masse eines Volkes fällt. Daß er nicht die isolierte Stellung einer Aristokratie nehme und Bildung und Geschicklichkeit nicht zu einem Mittel der Willkür und einer Herrenschaft werde, wird durch die Institutionen der Souveränität von oben herab und der Korporationsrechte von unten herauf bewirkt“.

CXLIX. HEGEL. *FD.* § 297 Z. 7/464-465: „In dem Mittelstande, zu dem die Staatsbeamten gehören, ist das Bewußtsein des Staates und die hervorstechendste Bildung. [...] Daß dieser Mittelstand gebildet werde, ist ein Hauptinteresse des Staates“.

CL. HEGEL. *FD.* § 315. 7/482: „Wie diese Talente an solcher Öffentlichkeit eine mächtige Gelegenheit der Entwicklung und einen Schauplatz hoher Ehre erhalten, so ist sie wieder das Heilmittel gegen den Eigendunkel der Einzelnen und der Menge und ein Bildungsmittel für diese, und zwar eines der größten“.

CL.I. HEGEL. *FD.* § 315 Z. 7/482: „Die Öffentlichkeit der Ständeversammlungen ist ein großes, die Bürger vorzüglich bildendes Schauspiel, und das Volk lernt daran am meisten das Wahrhafte seiner Interessen kennen“.

CL.II. HEGEL. *FD.* § 315 Z. 7/483: „In einem Volke, wo diese [Öffentlichkeit] stattfindet, zeigt sich eine ganz andere Lebendigkeit in Beziehung auf den Staat als da, wo die Ständeversammlung fehlt oder nicht öffentlich ist. Erst durch diese Bekanntwerdung eines jeden ihrer Schritte hängen die Kammern mit dem Weiteren der *öffentlichen Meinung*

zusammen, und es zeigt sich, daß es ein anderes ist, was sich jemand zu Hause bei seiner Frau oder seinen Freunden einbildet, und wieder ein anderes, was in einer großen Versammlung geschieht, wo eine Gescheitheit die andere auffrißt“.

CLIII. HEGEL. *FD.* § 319. 7/486: „in letzterem [in Öffentlichkeit der Ständeversammlungen], insofern sich in diesen Versammlungen die gediegene und gebildete Einsicht über die Interessen des Staats ausspricht und anderen wenig Bedeutendes zu sagen übrig läßt, hauptsächlich die Meinung ihnen benommen wird, als ob solches Sagen von eigentümlicher Wichtigkeit und Wirkung sei;“

CLIV. HEGEL. *FD.* § 315. 7/482: „Die Eröffnung dieser Gelegenheit von Kenntnissen hat die allgemeinere Seite, daß so die öffentliche Meinung erst zu *wahrhaften Gedanken* und zur *Einsicht* in den Zustand und Begriff des Staates und dessen Angelegenheiten und damit erst zu einer *Fähigkeit, darüber vernünftiger zu urteilen*, kommt; sodann auch die Geschäfte, die Talente, Tugenden und Geschicklichkeiten der Staatsbehörden und Beamten kennen und achten lernt. Wie diese Talente an solcher Öffentlichkeit eine mächtige Gelegenheit der Entwicklung und einen Schauplatz hoher Ehre erhalten, so ist sie wieder das Heilmittel gegen den Eigendunkel der Einzelnen und der Menge und ein Bildungsmittel für diese, und zwar eines der größten“.

CLV. ILTING, K.-H. „Kommentar“. In: *Die Rechtsphilosophie von 1820 mit Hegels Vorlesungsnotizen 1821-1825*. 1974. p. 781: „Die öffentlichen Ständeversammlungen als Mittel der politischen Bildung“.

CLVI. KERVÉGAN, J.-F. „Présentation – Annote“. 1998. Nota 1 ao § 315, p. 392: „La publicité des débats [parlementaires] est un instrument essentiel de l'acculturation politique du peuple, de son «auto-éducation».“ Idem. Nota 3 ao § 314, p. 391: „La publicité des débats parlementaires permet au corps politique tout entier d'être informé de l'intérêt général (des «affaires universelles») dont le contenu est précisé par ces discussions“.

CLVII. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 147: «Le paragraphe 315 insiste sur le fait que la publicité des débats législatifs constitue un moyen d'éducation politique de l'ensemble des citoyens».

CLVIII. MURE, G. R. G. *La Filosofia de Hegel*. 1965. p. 181: “[...] los debates, como los procedimientos judiciales, deben ser públicos, de forma que contribuyan a la educación política, no sólo del que participa en el debate, sino de la sociedad en general. La prensa debe ser todo lo libre que sea posible”.

CLIX. MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 129: «La publicité des débats parlementaires est un grand spectacle, propre à education politique des citoyens, qui y apprennent à mieux juger de leurs véritables intérêts».

CLX. HEGEL. *FD. § 315 Z. 7/482-483*: „Die Öffentlichkeit der Ständeversammlungen ist ein großes, die Bürger vorzüglich bildendes Schauspiel, und das Volk lernt daran am meisten das Wahrhafte seiner Interessen kennen. [...] ist die Öffentlichkeit das größte Bildungsmittel für die Staatsinteressen überhaupt“.

CLXI. HEGEL. *LFD 1824/25, Griesheims.* 1974. p. 722: „Die Öffentlichkeit der Ständeversammlung ist ein großes Schauspiel, es ist das vorzüglich Bildende für die Bürger, das Volk lernt daran am meisten das Wahrhafte seiner Interessen kennen. [...] Es [die Öffentlichkeit] ist diess das grösste Bildungsmittel für die öffentliche Meinung in Rücksicht der Staatsinteressen. [...] Die Öffentlichkeit hängt also zusammen mit der Bildung eines Volkes überhaupt“.

CLXII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann.* 1983. § 154. p. 236-237: „In Ansehung einer Ständeversammlung kann noch bemerkt werden, daß ihre Sitzungen öffentlich sein müssen, als wodurch ihre Handlungen teils für das Bewußtsein der Einzelnen allgemeine Sache und um so mächtiger werden, teils damit sie und ihre Mitglieder an der öffentlichen Meinung eine Aufsicht und ein gewichtiges Urteil über sich haben, vornehmlich aber, damit die öffentliche Meinung selbst zu einer Einsicht sowohl in die wirklichen Angelegenheiten und den Zustand des Staates als [auch] zu einem vernünftigen Begriff und richtigen Urteil darüber, wie über das Persönliche der Ministerien, Regierungsbehörden und der Ständemitglieder selbst komme. Nur so ist eine Ständeversammlung, wie sie für sich das Heilmittel gegen Eigendünkel innerhalb ihrer selbst ist, ein Bildungsmittel für das Volk, und so ist sie eines der größten“.

CLXIII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann.* 1983. § 154. p. 237-238: „Durch die Öffentlichkeit der Ständeversammlungen weiß das Volk und nimmt teil an den allgemeinen Angelegenheiten. Die Stände haben dann als ihren Stützpunkt hinter sich die Meinung des ganzen Volkes. [...] Dadurch nun bekommt das Publikum Kenntnis von der Staatsverwaltung, sein Urteil wird gebildet. Wie ungeheuer weit ist das englische Volk dem deutschen Volk voraus [...]. Das, worauf es wahrhaft ankommt, kann man nur durch diese Öffentlichkeit kennenlernen. [...] Die Ständeversammlung, in der das Edelste und Beste des Volkes ist und wo alles verhandelt wird, ist die größte Bildung der öffentlichen Meinung des Volkes, die zu Maximen wird, die unmittelbar gelten, zum gesunden Menschenverstand werden. Wenn ein Volk in Ansehung des Selbstbewußtseins seiner Freiheit, seines Rechts diese Bildung erhält, so ist dies die Wurzel aller Volkstugenden“.

CLXIV. HEGEL. *LFD 1818/19, Homeyer.* 1973. § 129, p. 337: „Die Einsicht und das Mitsprechen des allgemeinen Publikums über die Staatsangelegenheiten erhält durch die Öffentlichkeit der Ständeversammlung

ihre feste Begründung und wahrhafte Richtung, so wie eben daraus die Unwichtigkeit schlechter Urtheile und die Gleichgültigkeit der Regierung und öffentlicher Personen dagegen hervorgeht“.

CLXV. HEGEL. *LFD 1818/19, Homeyer.* 1973. § 129 A, p. 337: „Die Stände Bildungsmittel der öffentlichen Meinung also auch Versammlungen öffentlich. [...] Politische Unterrichtung hauptsächlich durch Ständeversammlung“.

CLXVI. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 270-271: „Die Öffentlichkeit einer Ständeversammlung kann einerseits nachteilige Wirkungen haben. Sie kann sich durch die, welche zugegen sind, imponieren und influieren lassen. Auf der anderen Seite aber werden durch die Öffentlichkeit die Bürger in nähere Kenntnis gesetzt von dem, was verhandelt ist. Die Bürger haben auf solche Weise Gelegenheit, sich von den öffentlichen Verhältnissen zu unterrichten, und sie werden mit den Gesichtspunkten vertrauter, um die es sich handelt“.

CLXVII. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 271: „Durch die Öffentlichkeit der ständischen Verhandlungen wird überhaupt das bewirkt, daß die Leute zu Gedanken über öffentliche Dinge kommen. Gott gibt das einem nicht in den Schlaf, und auf der Bierbank wird viel Verkehrtes und Unnützes räsoniert. Besonders lernen auch die Bürger auf diese Weise die Regierung und die öffentlichen Beamten schätzen. Große Staatsmänner erhalten auf diese Weise einen Schauplatz der höchsten Ehre. Daß sie zu einer öffentlichen Schätzung, zu einer wahrhaften äußerlichen Ehre gelangen, dies geschieht besonders durch die Öffentlichkeit der Verhandlungen“.

CLXVIII. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 181: „Ein Gegenstand, der in neuern Zeiten besonders zur Sprache gekommen ist, ist die Öffentlichkeit der Rechtspflege und die Geschworenengerichte. Der Rechtsgang muß überhaupt ebenso etwas Bekanntes sein als die Gesetze selbst. Je verwikkelter der Rechtsgang ist, desto weniger hat er die Fähigkeit, bekannt zu sein. Es wird ein sehr verwikelter Rechtsgang zu einer Art von Mysterium, dem die Parteien sich blind unterwerfen müssen. Es ist nun ferner der wirkliche Verlauf des Rechtsganges etwas, das dem Einzelnen ebenfalls bekannt werden muß. Indem das Recht und die rechtliche Entscheidung das Interesse aller ist, so ist es auch das Interesse aller, daß die Rechtspflege öffentlich sei“.

CLXIX. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 181-182: „Das Recht des Selbstbewußtseins, die eigene Einsicht, soll überhaupt auf dieser Stufe gewahrt werden. Daß das Recht an sich gesprochen wird, gehört zunächst zur bürgerlichen Freiheit. Bei höherer Ausbildung der bürgerlichen Gesellschaft tritt aber dann die weitere Forderung ein, daß dem Selbstbewußtsein sein Recht durch die Öffentlichkeit der Rechtspflege widerfahre“.

CLXX. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 184: „Das Recht des Selbstbewußtseins nach dieser objektiven Seite ist darin berechnet, daß das Gesetz bekannt ist und daß das Rechtsprechen öffentlich geschieht“.

CLXXI. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 186: „Es müssen also zuerst verständliche und öffentlich zugängliche Gesetzbücher vorhanden sein, damit das Recht gekannt werden kann. Ferner muß der Rechtsgang bekannt sein; um deswillen ist öffentliche Rechtspflege erforderlich“.

CLXXII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann.* 1983. § 149 A, p. 227: „die Ständeversammlung immer öffentlich sein muß“.

CLXXIII. HEGEL. *LFD 1822/23, Hotho.* 1974. p. 818: „Die Ständeversammlung müssen wesentlich öffentliche [sein] damit die Bürger sich anschaulich überzeugen, dass ihre Interessen verhandelt werden; und ferner ist eine solch[e] öffentliche [Mit] die beste Schule, um zu lehren auf welche Gesichtspunkte es im Staate ankommt“.

CLXXIV. HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier.* 2000. p. 191-192: „durch diese Öffentlichkeit die Menge der Bürger zur Einsicht gelangt: Sie kann Kenntnis über den Zustand des Staates erlangen. Sie wird mit den Gesichtspunkten, die berücksichtigt werden, [bekannt] und lernt die Individuen kennen, die von ihnen abgeschickt werden. Auch werden viele mit den Gesichtspunkten vertraut, die der Staat hat. Sie erhalten die Fähigkeit, vernünftig über den Staat etc. zu urteilen. Erst dann kommen die Bürger zur Einsicht, welche großen Talente zu einem solchen Posten gehören“.

CLXXV. HEGEL. *FD. § 247. 7/391:* „So bringt sie ferner durch dies größte Medium der Verbindung entfernte Länder in die Beziehung des Verkehrs, eines den Vertrag einführenden rechtlichen Verhältnisses, in welchem Verkehr sich zugleich das größte Bildungsmittel und der Handel seine welthistorische Bedeutung findet“.

CLXXVI. HEGEL. *FD. § 247 A. 7/392:* „Welches Bildungsmittel aber in dem Zusammenhange mit dem Meere liegt, dafür vergleiche man das Verhältnis der Nationen, in welchen der Kunstfleiß aufgeblüht ist, zum Meere mit denen, die sich die Schiffahrt untersagt [haben] und, wie die Ägypter, die Inder, in sich verdumpft und in den fürchterlichsten und schmählichsten Aberglauben versunken sind, – und wie alle großen, in sich strebenden Nationen sich zum Meere drängen“.

CLXXVII. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 200: „Das Reisen ist daher schon von jeher als Bildungsmittel betrachtet worden. Das größte äußerliche Mittel der Verbindung ist das Naturelement des Meeres; dieses ist die breite, ungeheure Straße, wodurch die Menschen in Verbindung miteinander treten. [...] Ein jedes Volk, das zu einer gewissen Stufe der Bildung kommt, muß sich notwendig an das Meer

drängen. Ein Volk, das im Binnenlande bleibt, kann zu keiner freien Kultur gelangen“.

CLXXVIII. HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier*. 2000. p. 147-148: „Deswegen ist das Reisen so bildend. Das Naturelement dazu ist das Meer – diese breite Straße. Die Flüsse und das Meer sind die größten Bindungsmittel [...]. Das Meer ist also zunächst das Kommunikationsmittel, zu welchem sich ein Volk hinarbeiten soll. Ein Volk, das innerlich in sich verschlossen bleibt, kann zu keiner freien Kultur kommen“.

CLXXIX. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. B. Pythagoras und die Pythagoreer. 18/222: „Das Reisen war Bildungsmittel, wie jetzt. Da er in wissenschaftlicher Absicht reiste“.

CLXXX. HEGEL. *ECF (III)*. § 459 A: 10/276: „Lesen- und Schreibenlernen einer Buchstabenschrift für ein nicht genug geschätztes, unendliches Bildungsmittel zu achten ist“.

CLXXXI. HEGEL. *Nürnberger und Heidelberger Schriften. Rede zum Schuljahrabschluß*. 4/323: „Das strenge grammatische Studium ergibt sich also als eines der allgemeinsten und edelsten Bildungsmittel“.

CLXXXII. HEGEL. *FD*. § 132. 7/245: „Das Recht des *subjektiven Willens* ist, daß das, was er als gültig anerkennen soll, von ihm *als gut eingesehen werde* und daß ihm eine Handlung, als der in die äußerliche Objektivität tretende Zweck, nach seiner *Kenntnis* von ihrem Werte, den sie in dieser Objektivität hat, als rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich zugerechnet werde“.

CLXXXIII. HEGEL. *FD*. § 132 A. 7/246-247: „Durch die Öffentlichkeit der Gesetze und durch die allgemeinen Sitten benimmt der Staat dem Rechte der Einsicht die formelle Seite und die Zufälligkeit für das Subjekt, welche dies Recht auf dem dermaligen Standpunkte noch hat. Das Recht des Subjekts, die Handlung in der Bestimmung des *Guten* oder *Bösen*, des Gesetzlichen oder Ungesetzlichen zu kennen, hat bei Kindern, Blödsinnigen, Verrückten die Folge, auch nach dieser Seite die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben“.

CLXXXIV. HEGEL. *FD*. § 215. 7/368: „Die Verbindlichkeit gegen das Gesetz schließt von den Seiten des Rechts des Selbstbewußtseins (§ 132 mit der Anm.) die Notwendigkeit ein, daß die Gesetze *allgemein bekannt* gemacht seien“.

CLXXXV. HEGEL. *FD*. § 224. 7/376: „Wie die öffentliche Bekanntmachung der Gesetze unter die Rechte des subjektiven Bewußtseins fällt (§ 215), so auch die Möglichkeit, die *Verwirklichung* des Gesetzes im besonderen Falle, nämlich den Verlauf von äußerlichen Handlungen, von Rechtsgründen usf. zu kennen, indem dieser Verlauf an sich eine allgemein gültige Geschichte ist und der Fall seinem besonderen Inhalte nach zwar nur das Interesse der Parteien, der

allgemeine Inhalt aber das Recht darin und dessen Entscheidung das Interesse aller betrifft, – *Öffentlichkeit der Rechtspflege*“.

CLXXXVI. HEGEL. *FD*. § 261. 7/407-408: „Gegen die Sphären des Privatrechts und Privatwohls, der Familie und der bürgerlichen Gesellschaft ist der Staat einerseits eine *äußerliche* Notwendigkeit und ihre höhere Macht, deren Natur ihre Gesetze sowie ihre Interessen untergeordnet und davon abhängig sind; aber andererseits ist er ihr *immanenter Zweck* und hat seine Stärke in der Einheit seines allgemeinen Endzwecks und des besonderen Interesses der Individuen, darin, daß sie insofern *Pflichten* gegen ihn haben, als sie zugleich Rechte haben“.

CLXXXVII. HEGEL. *FD*. § 319. 7/486: „Öffentlichkeit der Ständeversammlungen [...] – in letzterem, insofern sich in diesen Versammlungen die gediegene und gebildete Einsicht über die Interessen des Staats ausspricht und anderen wenig Bedeutendes zu sagen übrig läßt“.

CLXXXVIII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155. p. 238: „Es hängt unmittelbar mit der Existenz einer Ständeversammlung und ihrer Öffentlichkeit sowie weiter mit der konsequenteren Verfassung die Möglichkeit und Wirksamkeit der Preßfreiheit über Staatsangelegenheiten[, die Möglichkeit] des öffentlichen beliebigen Mitsprechens [der] anderen Individuen aus dem allgemeinen Publikum und die Möglichkeit einer unmittelbaren Teilnahme aller daran zusammen“.

Capítulo III

CLXXXIX. Disponível em: <<http://www.bambergade/id69.htm>>: „Am Haus zum Krebs (Pfahlplätzchen 1) befindet sich folgende Inschrift zur Erinnerung an die Bamberger Zeit des großen Philosophen Georg Friedrich Wilhelm Hegel (1770-1831): In diesem Hause wohnte 1807-1808 der Philosoph Georg Friedrich Wilhelm Hegel als Redakteur der Bamberger Zeitung und vollendete hier sein erstes Hauptwerk die *Phaenomenologie des Geistes*“.

CXC. PLEBE, A. “Hegel”. In: *Diccionario de filósofos*. 1986. p. 567: “Sin embargo, apremiado de nuevo por las necesidades de la vida práctica, se dedicó a una labor un tanto ingrata, la redacción de un diario provincial de Bamberg, *Bamberger Zeitung*. Durante casi año y medio, hasta noviembre de 1808, ocupó este puesto inadecuado a sus estudios, lamentándose con frecuencia de la situación. Su amigo Niethammer le deparó la ocasión para evadirse de esta ingrata tarea y romper los estrechos horizontes de Bamberg”.

CXCI. INWOOD, M. *A Hegel Dictionary*. 1992. p. 22 e 25: “When the university closed as a result of the French occupation, he went to Bamberg in Bavaria and, for a year, edited the *Bamberger Zeitung*, a pro-

Napoleonic newspaper.¹⁷ (* Haym, in *Hegel und seine Zeit*, castigates Hegel for this unpatriotic episode, but praises his journalistic skill”).

CXII. MAYOS SOLSONA, G. *Hegel: vida, obra y pensamiento*. 2008. p. 34: “Hegel desarrolló en él [diario cultural pronapoleónico] una línea editorial claramente a favor de Napoleón, que entonces era el dictador que controlaba toda aquella extensa zona de Alemania y estaba en confrontación directa con Prusia”.

CXIII. CANFORA, M.; FROEB, K. *Hegel's Biography*. 2003. p. 11: “he kept the journal open amid various difficulties, overcoming – not without skill and shrewdness – several hurdles imposed by a strict and ideological Napoleonic censorship”.

CXIV. RITTER, J. *Hegel et la revolution française*. 1970. Nota 10, p. 20: «W. R. BEYER (*Zwischen Phänomenologie und Logik, Hegel als Redakteur der Bamberg Zeitung*, Francfort/Main, 1955) indique que Hegel s'intéressait toujours aux journaux parce qu'il se proposait «de transformer l'événement actuel en théorie grâce au journal». Beyer pense qu'on se trompe en considérant l'activité de Hegel journaliste à Bamberg comme un épisode sans importance et n'ayant aucun rapport avec sa philosophie [...]. Beyer a raison de souligner l'importance philosophique du journalisme pour Hegel mais, par ailleurs, il attribue au journalisme chez Hegel une fonction, par rapport à la philosophie, que le journalisme ne reçut que chez les critiques de Hegel. [...] La thèse de Beyer: La philosophie a besoin de la presse pour agir et réaliser (71 sq.) répond ainsi exactement au rapport de la philosophie à la presse pour l'opposition politique et particulièrement pour le jeunes hégéliens dans les années jusque 1848».

CXV. RITTER, J. *Hegel et la revolution française*. 1970. Nota 10, p. 10: «des travaux de Hegel comme journaliste politique appartiennent immédiatement à sa philosophie; le journal et la lecture du journal ont toujours joué pour lui un rôle important: «La lecture du journal le matin est comme la prière du matin du réaliste».

CXVI. HEGEL. *Jenaer Schriften*. Aphorismen aus Hegels Wastebook. 2/547: „Das Zeitungslesen des Morgens früh ist eine Art von realistischem Morgensegen. Man orientiert seine Haltung [...]“.

CXVII. PINKARD, T. *Hegel: a biography*. 2000. p. 253: “In a letter to Niethammer in January 1808, Hegel speaks of the importance of a well-run press in all this and of the kind of role the press can reasonably be expected to play. It is not enough to have freedom of the “press and pen”, as he puts it, unless one also has “publicity (*Publizität*)”, which consists in a “dialogue of the government with its own people, about its and their interests”, which, Hegel notes, “is one of the most important sources of the power of the French and English peoples”. Without a proper *formation* of interests and public opinion, which can only come

about through this “dialogue”, freedom of the press only amounts to a frenzy of various factions devouring each other – a “*Freß-Freiheit*” instead of a “*Preßfreiheit*” (a “freedom to gobble it up” instead of a “freedom of press””).

CXCVIII. PINKARD, T. *Hegel: a biography*. 2000. p. 253: “The press plays its proper role when it serves a mediator for the formation of such public opinion”.

CXCIX. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 112. Hegel para Niethammer, 22.01.1808. p. 209: „[...] Geschrei über Unterdrückung der Denk- und Preßfreiheit [...], daß im Gebiete der Wissenschaft keine Autorität als solche stattfinden könne, u.s.f.“.

CC. HEGEL. *Correspondance*. I. 1785-1812, 1962. p. 191: «dans le domaine de la science ne peut se manifester aucune autorité».

CCI. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 112. Hegel para Niethammer, 22.01.1808. p. 209: „Sie haben Schreib- und Preß- (hätte schier gesagt Freß-)Freiheit, aber keine *Publizität*, d. h., daß die Regierung ihrem Volke den Zustand des Staates vorlegt, Verwendung der Staatsgelder, Schuldenwesen, Organisation der Behörden u.s.f. – dies Sprechen der Regierung mit dem Volke über ihre und seine Interessen ist eines der größten Elemente der Kraft des französischen und englischen Volkes“.

CCII. HOFFMEISTER, J. “Anmerkungen”. In: HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. p. 479: „Die 1789 gegründete Pariser Zeitung “*Gazette nationale, ou le Moniteur universel*” wurde 1800 durch Napoleon zum amtlichen Regierungsorgan gemacht“.

CCIII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 112. Hegel para Niethammer, 22.01.1808. p. 209: „Der französische Moniteur [...] deren Inhalt [...] die öffentlichen Verhältnisse [...] die Hauptsache bleibt das politische Äußere [...] Sie haben auch keinen politischen Moniteur“.

CCIV. HEGEL. *Correspondance*. I. 1785-1812, 1962. p. 191: «discours [...] relatif aux intérêts de l'un et de l'autre».

CCV. Disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>. “*Karlsbader Beschlüsse*” (Beschlüsse der Ministerkonferenz in Karlsbad vom 6. bis 31. August 1819, welche durch Beschuß der Bundesversammlung vom 20. September 1819 für den Deutschen Bund in Kraft gesetzt wurden): [1] *Bundes-Universitätsgesetz* (“Provisorischer Bundesbeschuß über die in Ansehung der Universitäten zu ergreifenden Maßregeln”); [2] *Bundes-Preßgesetz* (“Provisorische Bestimmungen hinsichtlich der Freiheit der Presse”); [3] *Bundes-Untersuchungsgesetz* (“Beschuß betreffend die Bestellung einer Centralbehörde zur nähern Untersuchung der in mehreren Bundesstaaten entdeckten revolutionären Umrübe”).

CCVI. Disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>: "Bundes-Untersuchungsgesetz" – „Art. 2. Der Zweck dieser Commission ist gemeinschaftliche, möglichst gründliche und umfassende Untersuchung und Feststellung des Thatbestandes, des Urprungs und der mannigfachen Verzweigungen der gegen die bestehende Verfassung und innere Ruhe, sowohl des ganzen Bundes, als einzelner Bundesstaaten, gerichteten revolutionären Umtreibe und demagogischen Verbindungen, von welchen nähere oder entferntere Indizien bereits vorliegen, oder sich in dem Laufe der Untersuchung ergeben möchten.“

CCVII. Disponível em: <<http://www.verfassungen.de/de/de06-66/karlsbad19.htm>>. "Bundes-Preßgesetz" – „§ 1: Solange als der gegenwärtige Beschuß in Kraft bleiben wird, dürfen Schriften, die in der Form täglicher Blätter oder heftweise erscheinen, deßgleichen solche, die nicht über 20 Bogen im Druck stark sind, in keinem deutschen Bundesstaate ohne Vorwissen und vorgängige Genehmhaltung der Landesbehörden zum Druck befördert werden“.

CCVIII. HOFFMEISTER, J. "Anmerkungen". In: HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1967. – Nota 11, p. 447: „Hegel wurde von den Zensurmaßnahmen insofern nachteilig betroffen, als sie die Herausgabe seiner „Grundlinien der Philosophie des Rechts“ um etwa ein Jahr verzögerten“.

CCIX. LASSON, G. "Hegels Hanshalt 1819". In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. 1912. p. 57: „er [Hegel] schon im Sommer hatte zu drucken anfangen lassen wollen, daran aber durch die Unsicherheit über die Zensurverhältnisse gehindert worden war“.

CCX. CROUS, E. "Aus Hegels ersten Berliner Jahren". In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. 1912. p. 78-79: „In Preußen machte man die Beschlüsse am 18. Oktober amtlich bekannt und fügte eine eigene Zensurvorschrift hinzu, um größere Schriften ebenfalls der Zensur zu unterwerfen und die der Akademie der Wissenschaften und den Universitäten bisher verliehene Zensurfreiheit zu suspendieren“.

CCXI. CROUS, E. "Aus Hegels ersten Berliner Jahren". In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. 1912. p. 76: „Friedrich Creuzer (1771-1858), Professor der alten Philologie und Geschichte, der ihn seinen innigst verehrten Kollegen nennt“.

CCXII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. 359. *Hegel para Creuzer – Berlim, 30.10.1819*. p. 218 e 219: „Über unsere Gelehrsamkeit brauche ich Ihnen nichts zu sagen, denn Sie kennen unsere Gelehrten. Das politische Treiben der Burschenschaft, de Wette's Friesianismus haben die Universität freilich nicht in Gunst gesetzt. [...] Unsere sonstigen politischen und Zensur-Verfügungen kennen Sie aus den Zeitungen und sind uns ja zum Teil bundesmäßig

gemein. [...] – Daß übrigens alles dieses nicht beträgt, die Heiterkeit der Stimmung zu erhöben, versteht sich wohl auch bei Ihnen. – Ich bin gleich 50 Jahre alt, habe 30 davon in diesen ewig unruhvollen Zeiten des Fürchtens und Hoffens zugebracht, und hoffte, es sei einmal mit dem Fürchten und Hoffen aus. [Nun] muß ich sehen, das es immer fortwährt, ja, meint man in trüben Stunden, immer ärger wird“.

CCXIII. HEGEL. *FD*. Prefácio. 7/18: „Ein Heerführer dieser Seichtigkeit, die sich Philosophieren nennt, Herr *Fries*“.

CCXIV. HEGEL. *FD*. Prefácio. 7/18: „Herr *Fries*, hat sich nicht entblödet, bei einer feierlichen, berüchtigt gewordenen öffentlichen Gelegenheit in einer Rede [...] in den Brei des "Herzens, der Freundschaft und Begeisterung"“.

CCXV. HEGEL. *FD*. Prefácio. Nota 8. 7/18: „Von der Seichtigkeit seiner Wissenschaft habe ich sonst Zeugnis gegeben; s. *Wissenschaft der Logik* (Nürnberg 1812), Einl. S. XVII.“

CCXVI. BOURGEOIS, B. „Presentation – Notes“. In: HEGEL. *Encyclopédie*. 1970. § 456 A, p. 557-558: «On nomme souvent des représentations abstraites – pour le dire en passant – des *concepts*. La philosophie de *Fries* est composée essentiellement de représentations de ce genre». Idem, Nota 1, p. 557: «J. F. Fries (1773-1843), durement attaqué par Hegel, dans la Préface des *Principes de la philosophie du droit*, comme le chantre de la philosophie politique du sentiment».

CCXVII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 18/11: „Denn der Zeitpunkt scheint eingetreten zu sein, wo die Philosophie sich wieder Aufmerksamkeit und Liebe versprechen darf, diese beinahe verstummte Wissenschaft ihre Stimme wieder erheben mag und hoffen darf, daß die für sie taub gewordene Welt ihr wieder ein Ohr leihen wird“.

CCXVIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 18/13-14: „Wir Älteren, die wir in den Stürmen der Zeit zu Männern gereift sind, können Sie glücklich preisen, deren Jugend in diese Tage fällt, wo Sie sich der Wahrheit und der Wissenschaft unverkümmter widmen können. Ich habe mein Leben der Wissenschaft geweiht, und es ist mir erfreulich, nunmehr auf einem Standorte mich zu befinden, wo ich in höherem Maße und in einem ausgedehnteren Wirkungskreise zur Verbreitung und Belebung des höheren wissenschaftlichen Interesses mitwirken und zunächst zu Ihrer Einleitung in dasselbe beitragen kann. Ich hoffe, es wird mir gelingen, Ihr Vertrauen zu verdienen und zu gewinnen. Zunächst aber darf ich nichts in Anspruch nehmen, als daß Sie vor allem nur Vertrauen zu der Wissenschaft und Vertrauen zu sich selbst mitbringen. Der Mut der Wahrheit, der Glaube an die Macht des Geistes ist die erste Bedingung der Philosophie. Der Mensch, da er Geist ist, darf und soll sich selbst des Höchsten würdig achten“.

CCXIX. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. 359. *Hegel para Creuzer* – Berlim, 30.10.1819. p. 220: „Den Kreis der Freunde [wie in Heidelberg] habe ich noch nicht aufgefunden. [...] Es ist einer meiner liebsten Gedanken, zu hoffen, bey Ihnen im Andenken zu stehen – und ich sah diess aus Ihren Geschenken. Ich ließ eine Antwort auch darum länger anstehen, um es mit ein paar Bogen §§ über Rechtsphilosophie, zu arm [Geschenk], zu erwideren; so fleißig und frisch in den Arbeiten wie Sie kann nicht jeder sein. – Ich wollte eben anfangen drucken zu lassen, als die Bundestagsbeschlüsse ankamen. Da wir jetzt [wissen], woran wir mit unserer Zensurfreiheit sind, werde ich [sie] jetzt nächstens in Druck geben.“

CCXX. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. p. 237: „einer Schrift... dem Gebrauch für meine amtlichen Vorlesungen, die ich bei hiesiger Universität über diesen Teil der Philosophie halte“. Idem, p. 241: „Euer fürstliche Durchlaucht beeitre ich mich ein Exemplar des von mir über Naturrecht und Staatswissenschaft – auch unter dem Titel 'Philosophie des Rechts' in Druck gegebenen Lehrbuchs unteränigst zu überreichen“.

CCXXI. PÖGGELE, O. „Einleitung“. In: HEGEL. *LFD 1817/18*, Wannenmann. 1983. p. XXIX: „Am 30. Oktober 1819 hatte Hegel dem Freund Creuzer gemeldet, er habe dessen Buchgeschenk »zu arm« mit »ein paar Bogen §§ über Rechtsphilosophie« erwideren wollen (also mit dem ersten gedruckten Teilstück seines Kompendiums); dazu sei es nicht gekommen, denn »so fleißig und frisch in den Arbeiten« wie Creuzer könne nicht jeder sein. »Ich wollte eben anfangen drucken zu lassen, als die Bundestagsbeschlüsse ankamen. Da wir jetzt [wissen], woran wir mit unserer Zensurfreiheit sind; werde ich jetzt nächstens in Druck geben.« Hegel kam also – wie auch bei seinen anderen Publikationen – nur langsam mit der Manuskripterstellung voran, und so konnte er für den Druckprozeß noch die neuen Zensurbestimmungen berücksichtigen. Im Juni 1820 gab er die erste Hälfte des Manuskripts für die Zensur ab, doch der Rest folgte schnell, und im Oktober dieses Jahres konnte Hegel sein Buch dem Minister von Altenstein als Zeugnis seiner Tätigkeit überreichen“.

CCXXII. RITTER, J. *Hegel et la révolution française*. 1970. Nota 17, p. 32: «Quant à la censure et aux mesures policières qui n'étaient pas moins désagréables pour lui-même, Hegel y a vu essentiellement une réaction aux mouvements des corporations d'étudiants, réaction dont le geste de Sand fut la cause immédiate ; il n'a pas trop reproché à l'Etat prussien ces «mesures politiques et relatives à la censure» qui sont d'ailleurs «en partie communes à toute la Confédération» (cf. Lettre 359)».

CCXXIII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 4. 1981. 368 a. Hegel an die Nicolaische Buchhandlung. p. 34: „Ich übersende hiemit

einen Pack M[anu]s[krip]t – die eine Hälfte (oder etwas darüber) für die Zensur, mit dem Ersuchen jedoch, den Druck nicht anfangen zu lassen, bis auch der Rest, den ich bald nachsenden werde, aus der Zensur zurück ist. Hochachtungsvollst. Hegel. 09.06.1820.“

CCXXIV. HOFFMEISTER, J. „Nachträge“. In: HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 4. 1981. p. 105-106: „Es handelt sich um das Manuskript von Hegels *Grundlinien der Philosophie des Recht*, die im Oktober 1820 (mit der Jahreszahl 1821 auf dem Titelblatt) bei Nicolai erschienen. – Laut Br. 359 wollte Hegel diese Schrift schon im Herbst 1819 zum Druck geben, schob aber sein Vorhaben mit Rücksicht auf die Zensurmaßnahmen auf: Am 20.IX.1819 wurden durch Bundestagsbeschuß die im August gefaßten Karlsbader Beschlüsse in Kraft gesetzt; sie sahen u. a. eine präventive Zensur vor für „Schriften, die in der Form täglicher Blätter oder heftweise erscheinen, desgleichen solche, die nicht über 20 Bogen im Druck stark sind“. (Vgl. *Dokumente zur deutschen Verfassungsgeschichte*. Hrsg. v. E. R. Huber. Bd 1. Stuttgart 1961. 91.) Das ausgedruckte Buch Hegels umfaßte 355 Seiten, also über 22 Bogen Text, vozu noch 1½ Bogen „Vorrede“ kamen. Nach dem, was Hegel in Br. 359 schreibt, mag er zunächst noch mit einem geringeren Umfang seines Werkes gerechnet haben. Indessen schloß man sich in Preußen, wo die die erwähnten Bundesgesetze mit Verordnung vom 18.X.1819 bekanntgegeben wurden, der Einschränkung der Zensur auf Schriften von weniger als 20 Bogen Umfang ohnehin nicht an. Artikel 1 der preußisch Zensur-Verordnung lautete: „Alle in unserem Lande herauszugebende Bücher und Schriften sollen der... Zensur zur Genehmigung vorgelegt und ohne deren schriftliche Erlaubnis weder gedruckt noch verkauft werden.“ (*Dokumente zur deutschen Verfassungsgeschichte*. Bd 1. 95.)“.

CCXXV. HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384: „Die Preßfreiheit, dieser mächtigste Hebel alles Fortschritts, diese größte Bürgschaft politischer Freiheit, gilt ihm als ein entbehrliecher Überfluß neben der Freiheit und Öffentlichkeit der Debatte in der Ständeversammlung; sie dient "der Befriedigung des prickelnden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt zu haben".“ Idem. p. 384 [TP]: „demselben Tone [...] censorische Weisheit des Philosophen“.

CCXXVI. BRAUN, J. „Einführung des Herausgebers“. In: GANS, E. *Naturrecht und Universalrechtsgeschichte: Vorlesungen nach G. W. F. Hegel*. 2005. p. XXVII: „Eine andere Implikation der Oppositionslehre ist die Pressefreiheit. Voraussetzung dafür, dass die Verhandlungen der Stände in weiten Kreisen wahrgenommen werden können, ist nämlich, dass es eine öffentliche Meinung gibt, die in einer freien Presse ihren Niederschlag findet. [...] enthielt zugleich einen deutlichen Vorbehalt gegenüber einer freien

Presse überhaupt. [...] die Zensur, erhielt bei Hegel eine philosophische Rechtfertigung“.

CCXXVII. MÄHRLEIN, C. *Volksgeist und Recht*: Hegels Philosophie der Einheit und ihre Bedeutung in der Rechtswissenschaft. 2000. p. 96: „Zur Meinungs- und Pressefreiheit verhält er [Hegel] sich zwiespältig. Einerseits begrüßt er Öffentlichkeit und Vermittlung von Debatten als Möglichkeit der Volksbildung, [FD, § 315] lehnt auch die Befriedigung des "prickelnden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt haben" nicht rundweg ab; [§ 319] in den Vordergrund stellt er jedoch die Gefahren für den Staat und das Risiko von Selbsttäuschungen des Volkes. [§ 317 Z] Er beschränkt somit die Pressefreiheit ebenso wie die Freiheit insgesamt durch die Vernünftigkeit des States [§ 319] und hält deshalb die direkte polizeiliche und strafrechtliche Sicherung gegen Ausschweifungen für erforderlich. [§ 319]“.

CCXXVIII. MÄHRLEIN, C. *Volksgeist und Recht*: Hegels Philosophie der Einheit und ihre Bedeutung in der Rechtswissenschaft. 2000. p. 134: „Die geistige Grundhaltung seiner Philosophie ist der Veränderung abgeneigt. Obrigkeitsliche Unterdrückung der Pressefreiheit rechtfertigt er sogar ausdrücklich. Hegel ist mit Sicherheit kein freiheitlich gesinnter Mann im herkömmlichen Sinne“.

CCXXIX. HÜLSEWIESCHE, R. „Redefreiheit“. 2002. p. 133: „Zu Beginn des 19.Jh. wird klar: Trotz aller Pressionen und Forderung, die oft gegeneinander stehen, trotz deutlicher Bedenken gegen eine völlige Pressefreiheit z. B. aus dem berufenen Munde Hegels [...]. Da [FD, 319] für Hegel Freiheit nicht in der Willkürfreiheit aufgeht, ist er auch der Pressefreiheit gegenüber kritisch eingestellt“.

CCXXX. BOLDT, H. „Hegel und die konstitutionelle Monarchie: Bemerkungen zu Hegels Konzeption des Staates aus verfassungsgeschichtlicher Sicht“. 2000. p. 169: „Die Verfassungen der größeren süddeutschen Staaten enthielten bereits Grundrechte in Form von Bürgerrechten: die Freiheit der Person wurde zugesichert, in dem Zusammenhang die Unabhängigkeit der Gerichte betont, Eigentumsfreiheit und zum Teil auch freie Berufswahl wurden gewahrt sowie religiöse Gewissensfreiheit, Preßfreiheit und das Recht auszuwandern“.

CCXXXI. BOLDT, H. „Hegel und die konstitutionelle Monarchie: Bemerkungen zu Hegels Konzeption des Staates aus verfassungsgeschichtlicher Sicht“. 2000. p. 174: „Auch die Rolle der öffentlichen Meinung wird nicht mehr so pronomiert, die Vorstellung von der Preßfreiheit (im Jahr nach Karlsbad!) sogar deutlich zurückgenommen; sie verliert bei Hegel ihre für Liberale unverzichtbare Unantastbarkeit (§ 319)“. Nota 89: „S. dagegen für die zentrale Bedeutung, die die Preßfreiheit seit dem Ende des 18. Jahrhunderts

gewann und den ganzen Vormärz über behielt, etwa Kants Äußerungen 1793 zur »Freiheit der Feder« als dem »einzigen Palladium der Volksrechte«.

CCXXXII. BOLDT, H. „Hegel und die konstitutionelle Monarchie: Bemerkungen zu Hegels Konzeption des Staates aus verfassungsgeschichtlicher Sicht“. 2000. p. 194: „den alten Vorwurf der Akkommodation Hegels an die nach den Karlsbader Beschlüssen“.

CCXXXIII. BOLDT, H. „Hegel und die konstitutionelle Monarchie: Bemerkungen zu Hegels Konzeption des Staates aus verfassungsgeschichtlicher Sicht“. 2000. p. 202: „Was Hegel demgegenüber in einer Rechtsphilosophie bietet, kann man – wenn man an die gewundene Einlassung zur Pressefreiheit im § 319 denkt oder an die Ausführungen über die Gewissensfreiheit, die der Staat als subjektives Wissen nicht anzuerkennen vermag (§ 137 A) – kaum als vollgültigen Ersatz nehmen“.

CCXXXIV. OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. Nota 28, p. 40: „Auch Ruge* sieht schon [...] daß Hegel Öffentlichkeit, Verfassung, Geschworenengerichte, Pressefreiheit etc. fordert, Institutionen, dies es in Preußen noch gar nicht gab. Trotzdem(!) läßt er sich nicht vom Akkommotionsvorwurf abhalten.“ {* Cf. RUGE, A. „Hegels Rechtsphilosophie und die Politik unserer Zeit“. In: *Deutsche Jahrbücher für Wissenschaft und Kunst*, n° 190, 1842 [p. 757-759]}.

CCXXXV. OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. p. 373-374: „Hegel riskiert die Mehrdeutigkeit und Inkonsistenz bewusst, um die Entideologisierung herbeizuführen, ohne die pragmatische Politik nicht durchführbar sein kann. Freiheit in der Gesellschaft und Stände, Pressefreiheit und Zensur, Volkssouveränität und Zweikammersystem sind Gegenstanzpaare einer gezielten Antithetik, deren Aufgabe es ist, die durch Gesellschaft und Revolution herbeigeführte Freiheit vor politisch radikaler Vernichtung zu bewahren“.

CCXXXVI. OTTMANN, H. H. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel*. 1977. Nota 307, p. 195: „Hegels System verneine „Freiheit, Gleichheit und Demokratie“, weil es den Einzelnen keinen Anteil an der Regierung gewähre, Volksrepräsentation und Pressefreiheit ablehne [...]“.

CCXXXVII. TREPTOW, E. *Theorie und Praxis bei Hegel und den Jungbegelianern*. 1971. p. 77: „In ihr [„Rechtsphilosophie“] überwiegen eindeutig die – in bürgerlicher Perspektive – regressiven, stabilisierenden und unzeitgemäßen Tendenzen. Sie kommen vor allem zum Ausdruck in der Ablehnung [...] der Pressefreiheit [...]“.

CCXXXVIII. PFETSCH, F. R. *Theoretiker der Politik: von Platon bis Habermas*. 2003. p. 437: „Skeptisch äussert sich Hegel auch gegenüber der Pressefreiheit“.

CCXXXIX. LOHMANN, G. "Hegels Theorie der Menschenrechte?". 2002. p. 140: „seine Behandlung der Meinungs- und Pressefreiheit ist nur zynisch zu nennen. Hegel wertet sie ab zu einer trickreichen Befriedigung subjektiver Gelüste einzelner Bürger [...]“.

CXCI. GORNIG, G.-H. *Äusserungsfreiheit und Informationsfreiheit als Menschenrechte*. 1988. p. 44-45: „Hegel betrachtet mithin die Freiheit nicht als Recht des einzelnen, das dieser gegenüber dem als irdisch-göttlich zu verehrenden Staate geltend machen könnte. Die Rede- und Pressefreiheit schätzt er demzufolge nicht hoch ein. [...] Hegel empfiehlt daher für den Kampf gegen die Redefreiheit [...]. Hegels Begriff der vernünftigen Redefreiheit kommt also bei ihrer Verwirklichung nicht ohne die Hilfe der Zensur aus“.

CXCI. GORNIG, G.-H. *Äusserungsfreiheit und Informationsfreiheit als Menschenrechte*. 1988. p. 45: „Bei der Behandlung des Gerichtsprozesses des Sokrates legt Hegel in der Geschichte der Philosophie* [Teil 1, Kap. 2, B 3. S. 111 ff.] noch einmal seine Ansichten über die Redefreiheit dar. Es gebe bei der Freiheit des Denkens und Sprechens eine schwer zu bestimmende Grenze. Aufforderung zum Aufruhr könne aber nicht geduldet werden. Indem Hegel die Richtigkeit auf die sittlichen Grundlagen des Staates Athen darstellt, versucht er jede Unterdrückung der Rede- und Pressefreiheit aus Gründen der Staatsräson zu rechtfertigen“.

CXCII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. 18/506: „Es ist eine Grenze, die schwer zu bestimmen ist bei der Freiheit des Denkens und Sprechens [...]; aber es gibt einen Punkt, über den es nicht weiter geht, z. B. Aufforderung zum Aufruhr. [...] 18/510 Diese elende Freiheit, zu denken und zu meinen, was jeder will, findet nicht statt [...]“.

CXCIII. GRIMM, J. *Karl Gutzkows Arrivierungsstrategie unter den Bedingungen der Zensur (1830-1847)*. 2010. p. 107: „Die Pressefreiheit [...] verliert [...] ihre Funktion und Notwendigkeit [...]. Hegel andeutet [...] präventive Steuerungsmechanismen wie Zensur“.

CXCIIV. HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384: „Die Pressefreiheit, dieser mächtigste Hebel alles Fortschritts, diese größte Bürgschaft politischer Freiheit, gilt ihm als ein entbehrlicher Überfluss neben der Freiheit und Öffentlichkeit der Debatte in der Ständeversammlung; sie dient "der Befriedigung des prickelnden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt zu haben“.

CXCIV. HAYM, R. *Hegel und seine Zeit*. 1857. p. 384: „[...] schilt er daher auf den Geist des Mißtrauens und der Kritik gegen die Regierung und brandmarkt denselben als die "Eitelkeit des Besserverstehenwollens“.

CCXLVI. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym.* 1858. p. 37: „Hegel soll also den Preußischen Staat kopiert haben und dadurch der Unfreiheit verfallen sein“. Idem, p. 38: „Aber den damaligen Preußischen Staat kann Hegel nicht kopirt haben, denn er lehrte ja die Notwendigkeit der constitutionellen Monarchie, der Volksvertretung, der Gleichheit aller Bürger vor dem Gesetz, der Öffentlichkeit der Rechtspflege, des Geschwornengerichts und der Freiheit der öffentlichen Meinung“.

CCXLVII. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym.* 1858. p. 38-39: „Bestanden diese Institutionen in Preußen? Nein. – Wie ist denn, wenn man dies weiß, möglich, zu behaupten, daß der liebedienernde Sophist Hegel seine Rechts- und Staatsphilosophie nach dem Muster des Preußischen Polizei- und Beamtenstaats eingerichtet habe? Wie dies einem verständigen, gewissenhaften Menschen zu behaupten möglich sei, kann ich nicht erklären, denn der Widerspruch ist zu evident. Die Wirklichkeit dieser unvernünftigen Thatsache ist aber nicht weniger gewiß und prangt in tansend Büchern und Zeitschriften als eines der Hauptresultate der für gründlich gehaltenen Kritik des Hegelschen Systems“.

CCXLVIII. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym.* 1858. p. 39: „Weiß Dr. Haym, daß Hegel in dem tatsächlich nicht constitutionellen Preußen den Constitutionalismus lehrte? Er weiß es, denn er muß es S. 380 zugestehen [Ein Konstitutionalismus, wie er in Preußen noch gar nicht existierte, [...]]. Wie hilft er sich, seine Entstellung aufrecht zu halten? Er wird ein Sophist. Er liebt Hegel einen Sophisten zu nennen, aber er selbst ist ein viel größerer“.

CCXLIX. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym.* 1858. p. 39: „Er wirft sich auf irgend eine Seite der Detailausführung Hegels und preßt sie so lange mit den Daumschrauben kleiner Bedenklichkeiten und hämischer Möglichkeiten, bis er es wahrscheinlich zu machen geglaubt hat, daß Hegel im Grunde die Sache, die er lehre, gar nicht gewollt habe“.

CCL. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym.* 1858. p. 39: „Hegel lehrt z. B. § 316-19 die Notwendigkeit der öffentlichen Meinung. Die Presse gilt ihm als eines ihrer Mittel. Er betrachtet aber auch die Schranke der öffentlichen Meinung und ihrer Äußerung. Sie ist ihm einerseits der Inbegriff der ewigen substantiellen Principien der Gerechtigkeit, der wahrhafte Inhalt und das Resultat der ganzen Verfassung, Gesetzgebung und des allgemeinen Zustandes überhaupt, anderseits ist ihre faktische Erscheinung ihm die bloße Zufälligkeit des Meinens und Beurtheilens, weshalb man sie eben sowohl achten als verachten lernen müsse. Die indirekte Sicherung der öffentlichen Meinung findet er in der Unschädlichkeit, die vornämliech in

der Vernünftigkeit der Verfassung, in der Festigkeit der Regierung, dann auch in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist; in letzterer, insofern sich in diesen Versammlungen die gediegene und gebildete Einsicht über die Interessen des Staats ausspricht und Andern wenig Bedeutendes zu sagen übrig läßt“.

CCLI. ROSENKRANZ, K. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. 1858. p. 39-40: „Diese Bestimmungen sind unstreitig vollkommen wahr. Auch finde ich nicht, daß Dr. Haym etwas gegen sie zu erinnern hätte. Den Nachdruck aber, den Hegel auf die große Bedeutung der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen legt, wendet er so, daß dadurch der Schein hervorgebracht wird, als ob Hegel von der Preßfreiheit nichts wissen wolle, indem er S. 384 in die Declamation ausbricht: „Die Preßfreiheit, dieser mächtigste Hebel alles Fortschritts, diese größte Bürgschaft politischer Freiheit, gilt ihm als ein entbehrliecher Überfluß neben der Freiheit und Öffentlichkeit der Debatte in der Ständeversammlung.“ Oder wenn Hegel, wie doch notwendig ist, Volk und Pöbel unterscheidet, so wendet er die Sache so, als ob der Begriff Volk ihm mit dem des Pöbels zusammenfalle u. s. w. Es ist die Manier des Chicanirens“.

CCLII. BRAUN, J. „Einführung des Herausgebers“. In: GANS, E. *Naturrecht und Universalrechtsgeschichte: Vorlesungen nach G. W. F. Hegel*. 2005. p. XXVII: „Eine andere Implikation der Oppositionslehre ist die Pressefreiheit. Voraussetzung dafür, dass die Verhandlungen der Stände in weiten Kreisen wahrgenommen werden können, ist nämlich, dass es eine öffentliche Meinung gibt, die in einer freien Presse ihren Niederschlag findet. [...] enthielt zugleich einen deutlichen Vorbehalt gegenüber einer freien Presse überhaupt. [...] die Zensur, erhielt bei Hegel eine philosophische Rechtfertigung“.

CCLIII. BRAUN, J. „Einführung des Herausgebers“. In: GANS, E. *Naturrecht und Universalrechtsgeschichte: Vorlesungen nach G. W. F. Hegel*. 2005. p. XXV: „[...] nimmt er eine andere Position als Hegel ein. Die Stände sollen nach Gans nicht nur wissen, was man höheren Orts für das Volks beschlossen hat, sondern sollen aus eigenem Recht mitentscheiden: „Wer ja sagt, muss auch nein sagen können“.“

CCLIV. GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 123: „Der Staat ist aber der Gipfel der Freiheit.“ p. 169: „Die Meinung ist nicht das absolut Gute, sondern kann ebensogut schlecht sein [...]“.

CCLV. GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 112: „Das Gesetz muß promulgiert sein, daß es für alle Gesetz ist, für alle gesetzt ist, sonst ist es kein Gesetz“; p. 115: „Wenn die Gesetze bekanntgemacht werden sollen, so müssen sie öffentlich sein, und dann soll auch jeder Schritt des Gesetzes öffentlich sein. Die Anwendung muß auch öffentlich sein,

denn sonst wäre sie ein Getrenntes vom Gesetz. Die Rechtspflege soll öffentlich sein, so wie das Gesetz öffentlich ist“.

CCLVI. GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 136-137: „Diese Öffentlichkeit ist nicht nur nützlich und gut, sondern sogar notwendig. Das Volk erhält dadurch die Einsicht vom öffentlich Besten und lernt den Staat kennen. Die Öffentlichkeit der Ständeverhandlungen führt auch zur Lehre von der Pressefreiheit. Die Pressefreiheit ist gut. Das Schlechte geht unter, der Kern bleibt. Solange die Pressefreiheit nicht ungefährdet bleibt, wird auch die Freiheit der Tribüne bedrängt. Es wäre ein Staat schwach, wer er die Presse nicht ertragen könnte. Die Zensur enthält etwas Unangenehmes“.

CCLVII. GANS, E. *Philosophische Schriften*. 1971. p. 169-170: „Das allgemeine Element ist die Öffentlichkeit der Verhandlungen; Stände, deren Verhandlungen nicht bekannt sind, sind ein Mittel der Despoten. [...] Die Öffentlichkeit der Meinung ist die Kraft, in der sie immer atmen kann und muß. Die Meinung ist nicht das absolut Gute, sondern kann ebensogut schlecht sein, aber gute und schlechte Meinungen kompensieren sich, und das Resultat ist gut; [...]. Die öffentliche Meinung in Freiheit ist die Pressefreiheit. Diese wird als solche in der jetzigen Zeit überall ausgesprochen und gefordert; [...]. Nur mit der Freiheit der Meinung ist der Fortschritt der Wissenschaft und Staatsrecht möglich, und das ist in den letzten 20 Jahren mehr gefördert als durch alle Streiter des 18. Jahrhunderts“.

CCLVIII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. Hegel an Gans. 12.11.1831. p. 355-356: „Auf das, wie ich es nur nennen will, abenteuerliche Auskunftsmittel, auf das Sie, wertester Herr Professor, verfallen sind, einen Anschlag zu machen, worin Sie den besprochenen Umstand einer Konkurrenz an die Studenten bringen und eine Empfehlung meiner Vorlesungen an dieselben zu geben sich erlauben, konnte ich es mir schuldig zu sein scheinen, von meiner Seite einen öffentlichen Anschlag zu machen, um dem naheliegenden, mich in ein albernes Licht setzenden Scheine bei Kollegen und Studierenden zu begegnen, als ob solcher Ihr Anschlag und Rekommendation meiner Vorlesungen von mir, wie Sie in Ihrem Bilde, mit Abgehung von meinen Ausdrücken, mir fast zu verstehen geben gewollt veranlasst, als ob ich damit einverstanden sei. Die Hoffnung, dass wenigstens, wer mich kennt, solches Verfahren nicht auf meine Rechnung setzt, und die Besorgnis, Ihnen zu neuen Ungeschicklichkeiten Gelegenheit zu geben, veranlasst mich, Ihnen meine Ansicht von Ihrem Anschlage nicht durch einen solchen, sondern nur mit diesen Zeilen zu erklären. Ihr ergebenster Hegel. Berlin den 12. Nov. 1831. An Herrn Professor Dr. Gans. Wohlgeboren. Dorotheenstr. n. 4“.

CCLIX. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. Hegel an seine Frau und Kinder. 17.08.1826. p. 127: „Ich lebe sehr ruhig, sehe fast nur Gans, meinen treuen Freund und Gesellschafter“.

CCLX. SCHRÖDER, H. „Einleitung“. In: GANS, Eduard. *Philosophische Schriften*. 1971. p. XXXI: „Gans war der eifrigste und angriffsfreudigste Hegelianer seiner Zeit. [...] Ohne Zweifel war er von allen Schülern Hegels der erste auf dem Felde der Rechtswissenschaft.“ p. LXXX: „[...] hat er die von seinem Lehrer und Freund G. W. F. Hegel [...]“. p. XXXVIII: „Gans war kein Apologet Hegels“.

CCLXI. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. Hegel an Cousin. Berlin, 05.04.1826. p. 111: «Mr. Gans a été nommé Professeur en droit à notre Université, ce qui m'a donné beaucoup de satisfaction sous tous les rapports, surtout pour un projet que nous digérons dans ce moment d'un journal des sciences à publier ici».

CCLXII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. 1969. Hinrichs an Hegel. Ende August 1826. p. 132: „ein wissenschaftliches Journal in die Welt zu schicken“.

CCLXIII. Disponível em: <http://www.haraldfischerverlag.de/hfv/Einzelwerke/wissenschaftlich_e_kritik.php>. Acesso em: 20.11.2011: „Berliner Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik waren neben dem *Kritischen Journal* die wichtigste Zeitschriftengründung Hegels. Im Juli 1826 konstituierte sich in seinem Haus die »Sozietät für wissenschaftliche Kritik«, die als Herausgeberin der ab Januar 1827 in wöchentlichen Lieferungen erscheinenden Berliner *Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik* fungierte“.

CCLXIV. Disponível em: <http://www.haraldfischerverlag.de/hfv/Einzelwerke/wissenschaftlich_e_kritik.php>. Acesso em: 20.11.2011: „Unter den Rezessenten befanden sich neben Hegel so bekannte Persönlichkeiten wie Carus, Feuerbach, Gans, Hotho, Hufeland, W. v. Humboldt, Leo, Marheineke, Trendelenburg, Wackernagel und Varnhagen v. Ense“.

CCLXV. VOIGT, F. *Vermittlung im Streit*: das Konzept theologischer Vermittlung in den Zeitschriften der Schulen Schleiermachers und Hegels. 2006. p. 106: „Am 23. Juli 1826 konstituiert sich schliesslich in Hegels Haus die *Societät für wissenschaftliche Kritik*, zu deren Generalsekretär Eduard Gans ernannt wird“.

CCLXVI. VOIGT, F. *Vermittlung im Streit*: das Konzept theologischer Vermittlung in den Zeitschriften der Schulen Schleiermachers und Hegels. 2006. p. 108: „Als Druckort wurde Augsburg gewählt, da es Zensurfreiheit zu bieten hatte [...]“.

CCLXVII. LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 187-188: „In der *Rechtsphilosophie* widmet Hegel den letzten

Paragraphen im Abschnitt über öffentliche Meinung (§ 319) der Frage der Pressefreiheit. Als Grundrecht generell gestattet, findet sie ihre legitime Beschränkung durch Vorzensur und nachträgliche Strafverfolgung“.

CCLXVIII. LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 187-188: „Der Staat soll durch die Schaffung stabiler Verhältnisse einer negativen Kritik den gesellschaftlichen Resonanzboden entziehen. Denn die Gefahr, durch öffentliche Äusserungen Schaden anzurichten, sieht Hegel vor allem abhängig vom Grad gesellschaftlicher Unzufriedenheit. Konsequenterweise kritisiert er die Forderung der unbeschränkten Pressefreiheit als Ausdruck einer von ihm als formalistisch bezeichneten Freiheitsdefinition, die den realen Anforderungen der gesellschaftlichen Ordnung zuwiderläuft. Dies wird an den zentralen Topoi der Zensurkritik – Zufälligkeit und Inkonsistenz der Zensurprinzipien – expliziert. [...] Die Schwierigkeit der Zensurfrage ergibt sich also aus der Subjektivität der Kommunikation und der Notwendigkeit der Objektivität der Gesetze, die somit unterlaufen werden können“.

CCLXIX. LIESEGANG, T. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung*. 2004. p. 188: „Hegels affirmative Haltung gegenüber den Zensurvorschriften wie den Karlsbader Beschlüssen liegt in der Logik der Orientierung seines Öffentlichkeitsbegriffs am Staat“.

CCLXX. PEPERZAK, A. T. *Modern freedom: Hegel's legal, moral, and political philosophy*. 2001. p. 558-559: “Hegel dedicates one section (§ 319) and a long Remark to an aspect of public opinion that was much debated in 1819-20: the press. Under the influence of Metternich, the governments of Germany and Austria had made certain decisions about the press. In order to repress revolutionary tendencies, censorship had been reinstated, which, of course, distressed all liberals who viewed freedom of the press as a fundamental right. [...] Although Hegel agrees with the principle that the interests of the state sometimes justify censorship, he clearly points in another direction when he stresses that repression of dangerous publications should remain exceptional. Reform of the constitution, a public representation of the people, and publicity of the parliamentary debates are more important; if these basic conditions are realized, the majority of public opinion can be left alone (§ 319 & R)“.

CCLXXI. PEPERZAK, A. T. *Philosophy and politics: a commentary on the preface to Hegel's Philosophy of Right*. 1987. Nota 102, p. 130: “The same course of thought is expressed in Hegel's discussion of public opinion, freedom of the press and censorship (Grl. §§ 308-320). A public discussion in the parliament or “Class Assembly” (Ständeversammlung, something that did not exist in Prussia) is necessary, just as is freedom of the

press, in order to give “the people” a chance to take part in state affairs and to be satisfied with how they are conducted”.

CCLXXII. SCHNÄDELBACH, H. “Die Verfassung der Freiheit”. In: *G. W. F. Hegel, Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1997. p. 258: „Der Abschnitt schließt mit Ausführungen über die Pressefreiheit (§ 319 u. A.), denen man den Balanceakt anmerkt, den Hegel hier unter den Bedingungen der Karlsbader Beschlüsse vollführt; manches liest sich wie deren Rechtfertigung, aber zugleich versucht er, ihnen durch den Hinweis auf die Unbestimmtheit des Subjektiven die Spitze zu nehmen und die Pressefreiheit insgesamt doch zu verteidigen. Wichtig ist, daß Hegel die Wissenschaften ausdrücklich von der öffentlichen Meinung ausnimmt und sie damit der Staatszensur zu entwinden trachtet“.

CCLXXIII. SCHNÄDELBACH, H. “Die Verfassung der Freiheit”. In: *G. W. F. Hegel, Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1997. p. 258: „Wichtiger ist der zweifache Bildungseffekt, den Hegel mit der gesetzgebenden Gewalt verbindet. Einmal führt ihm zufolge die politische Mitwirkung der Bürger zu politischer Bildung und damit zu „obrigkeitlichem Sinn und Sinn des Staates“ (§ 310); die politischen Stände sind somit selbst eine Quelle des recht verstandenen Patriotismus. Zum anderen eröffnet die Öffentlichkeit der Ständeversammlungen, die aus Hegels Konzept der Repräsentation notwendig folgt, den Raum politischer Öffentlichkeit schlechthin, die trotz aller Ambivalenzen der „öffentlichen Meinung“ (vgl. §§ 315-318) ein „Bildungsmittel“ für die „Menge“ darstellt, „und zwar eines der größten“ (§ 315)“.

CCLXXIV. BOUHATTA, H. *Rechtsphilosophie Hegels: Das rechtsphilosophische System von Hegel und die Negation der Negation*. 2008. p. 17: „Hegel sieht das Öffentlichkeitsprinzip der Ständeversammlung als öffentliches Druck- und Kontrollmittel der Gesellschaft gegenüber den Abgeordneten. Ferner können sich die Abgeordneten mittels der öffentlichen Meinung ein Urteil über sich und ihre Leistungen machen was allgemein die Beibehaltung des allgemeinen Interesses fördert. Hegel führt weiter an, dass hierfür wiederum die verfassungsrechtlich garantierte Pressefreiheit Voraussetzung ist. Diese soll die Möglichkeit gewähren seine Meinung preiszugeben sowie alle daran Teil haben zu lassen. Uneingeschränkt gewährt Hegel diese Freiheit indes nicht, da die uneingeschränkte Gewährung dieses Rechts schon mit der Definition seines Freiheitsbegriffs nicht konform wäre“.

CCLXXV. JACQUES, É. “Compte rendu” - Hegel, Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831. 1975. p. 390: «défend la thèse suivant laquelle Hegel aurait modifié ses idées politiques entre 1817 et 1820 sous la pression des circonstances et se serait écarté de ses tendances primitivement libérales pour adopter une position conservatrice».

CCLXXVI. JACQUES, É. "Compte rendu" - Hegel, *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. 1975. p. 391: «l'ouvrage «classique» de 1821 a vu le jour dans une situation d'exception et ne doit pas être considéré comme l'unique présentation de la philosophie politique de Hegel ni comme sa formulation rigoureusement authentique».

CCLXXVII. MACGREGOR, D. "Propriété privée et révolution dans la *Philosophie du Droit* de Hegel". 1999. p. 261: «Ilting montre avec minutie les sources républicaines et démocratiques de la théorie politique hégelienne et affirme que la répression et la censure déclenchées par les Décretes de Carlsbad de 1819 ont contraint Hegel à cacher (voire à trahir) les aspirations réelles de son traité sur le gouvernement».

CCLXXVIII. ILTING, K.-H. "Einleitung". In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Band I. 1973. p. 102: „Wenn so die Grundkonzeption der "Rechtsphilosophie" durchaus liberal und, wie sich gezeigt hat, fortschrittlich ist, so muß man gleichwohl betonen, daß sie durch Hegels Adaptionen weithin verdunkelt worden ist“.

CCLXXIX. ILTING, K.-H. "Einleitung". In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Band I. 1973. p. 102: „Es gibt keinen Grund, daran zu zweifeln, daß Hegel sich zwischen dem 2. Mai und dem 13. November 1819 unter dem Eindruck der Karlsbader Beschlüsse und ihrer Bekanntmachung in Preußen politisch umorientiert und die bereits druckfertige "Rechtsphilosophie" zwischen dem Oktober 1819 und dem Juni 1820 einer Umarbeitung unterzogen hat, die auf eine nicht un wesentliche Akkommodation an die Restaurationspolitik hinauslief“.

CCLXXX. ILTING, K.-H. *Hegel Diverso: Le filosofie del diritto dal 1818 al 1831*. 1977. p. 239-240: "Tra il 1817 e il 1820 Hegel cambia la sua posizione politica"; "La rielaborazione della *Filosofia del diritto* nell'inverno 1819-20"; "Consacrazione storica dell'esistente"; "Concessioni alla politica della Restaurazione"; "Dubbia autenticità della *Filosofia del diritto* del 1820 e attendibilità delle *Vorlesungen filosofico-giuridiche di Hegel*").

CCLXXXI. ILTING, K.-H. "Einleitung". In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Band I. 1973. p. 105: „Man muß freilich zugeben, daß die Symbiose einer liberal-progressiven politischen Philosophie und einer recht weitgehenden Anpassung an eine restaurativen-reaktionären Politik, wie wir sie in der "Rechtsphilosophie" von 1820 finden, nur einen zwiespältigen Eindruck hinterlassen kann“.

CCLXXXII. ILTING, K.-H. "Einleitung". In: *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Band I. 1973. p. 108: „Die „Rechtsphilosophie“ von 1820 hingegen ist durch Hegels Akkommodation and die herrschenden Verhältnisse auch in ihrem liberalen und progressiven Grundbestand zweideutig geworden“.

CCLXXXIII. HEGEL, FD. 7/11: „Dieses Lehrbuch ist eine weitere, insbesondere mehr systematische Ausführung derselben Grundbegriffe,

welche über diesen Teil der Philosophie in der von mir sonst für meine Vorlesungen bestimmten *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften* (Heidelberg 1817) bereits enthalten sind“.

CCLXXXIV. BOURGEOIS, B. “Présentation – Notes”. In: HEGEL. *Encyclopédie*. 1970. p. 89: «l'*Encyclopédie des sciences philosophiques en abrégé* a été l'objet de trois éditions successives [...] du vivant de Hegel, qui en a remanié et enrichi substantiellement le text entre la première et la deuxième édition».

CCLXXXV. HEGEL. *ECF (III)*. § 487. 10/306: „Da ich diesen Teil der Philosophie in meinen *Grundlinien des Rechts* (Berlin 1821) ausgeführt habe, so kann ich mich hier kürzer als über die anderen Teile fassen“.

CCLXXXVI. ANGEHRN, E. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1819/20*, Ringier. 2000. p. X-XI: „In Frage stand, wieweit die 1820 veröffentlichte *Rechtsphilosophie* als *das Zeugnis der Hegelschen Politischen Philosophie* zu gelten habe. [...] Namentlich die zeitliche Nähe zu den Karlsbader Beschlüssen wirft die Frage auf, wieweit die leitenden Vorstellungen der *Rechtsphilosophie* durch die politischen Verhältnisse der Zeit bedingt sind“.

CCLXXXVII. Cf. ANGEHRN, E. “Einleitung”. In: HEGEL. *LFD 1819/20*, Ringier. 2000. p. XV: „Ebenso wichtig aber scheint die andere Feststellung, zu der Ilting im Vergleich der verschiedenen Versionen gelangt. Nicht nur fällt Hegel in der *Rechtsphilosophie* von 1820 (bzw. der Vorlesung von 1819/20) hinter liberale Grundpositionen seiner früheren Schriften und Vorlesungen zurück“.

CCLXXXVIII. ILTING, K.-H. “Kommentar”. In: “Die „Rechtsphilosophie“ von 1820 mit Hegels Vorlesungsnotizen 1821-1825”. 1974. p. 785-789: “§ 319 «Restrição da liberdade de opinião e inocuidade da externação de opinião política em uma comunidade ordenada»; § 319 A «1. “Superficialidade” da exigência de liberdade de imprensa irrestrita»; «2. Dificuldade de uma normatização jurídico-penal»; «3. Argumentos contra uma censura»; «4. Limites da liberdade de externação da opinião»; «5. Inaplicabilidade desta restrição para publicações e externações científicas»; «6. Reserva: Periculosidade da situação condicionada de externação de opinião»; «7. Desprezo da imprensa como fundamento de sua tolerância». „§ 319 «Einschränkung der Meinungsfreiheit und Unschädlichkeit politischer Meinungsäußerung in einem geordneten Gemeinwesen»; § 319 A «1. „Oberflächlichkeit“ der Forderung nach uneingeschränkter Pressefreiheit»; «2. Schwierigkeit einer strafrechtlichen Normierung»; «3. Argumente gegen eine Zensur»; «4. Grenzen der Freiheit der Meinungsäußerung»; «5. Nichtanwendbarkeit dieser Beschränkungen auf wissenschaftliche Publikationen und Äußerungen»; «6. Vorbehalt: Situationsbedingte Gefährlichkeit von Meinungsäußerungen»; «7. Verächtlichkeit der Presse als Grund ihrer Duldung»“.

CCLXXXIX. PÖGGELE, O. „Einleitung“. In: HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. p. XIII: „Man sieht Hegels Buch durch Servilität und Akkommodation geprägt und fürchtet, die Verstärkung der Zensur im Rahmen der Karlsbader Beschlüsse könne Hegel veranlasst haben, bestimmte Gedanken gar nicht erst auszusprechen.“

CCXC. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155. p. 238: „Es hängt unmittelbar mit der Existenz einer Ständeversammlung und ihrer Öffentlichkeit sowie weiter mit der konsequenten Verfassung die Möglichkeit und Wirksamkeit der Preßfreiheit über Staatsangelegenheiten [, die Möglichkeit] des öffentlichen beliebigen Mitsprechens [der] anderen Individuen aus dem allgemeinen Publikum und die Möglichkeit einer unmittelbaren Teilnahme aller daran zusammen [...].“

CCXCI. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155. p. 238: „[...] weil einsteils nur unter jener Voraussetzung eine regelmäßige Rechtspflege gegen die Verbrecher derselben und andernteils eine Kenntnis der Staatsangelegenheiten vorhanden ist, die öffentliche Meinung ihre wahrhafte Richtung und feste Begründung hat und ebendaraus die Unwichtigkeit schlechter Urteile und öffentlicher Verleumdungen und daher die Gleichgültigkeit der Regierung sowohl als der öffentlichen Personen dagegen hervorgehen kann“.

CCXII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 238-239: „Landstände und Preßfreiheit sind zwei Gegenstände, mit welchen man nun am meisten zu tun hat, die nur in einem konsequenten Ganzen existieren können, aber in einem solchen notwendige Glieder der Kette des Ganzen sind. Die Preßfreiheit ist diese Ergänzung in einem großen Staat, wo die Gemeinden nur durch Deputierte in der Ständeversammlung repräsentiert werden können, weil da nicht jeder teilnehmen kann, indem die unendlich größere Anzahl durch ihr Geschäft und durch ihre Bildung nicht dazu imstande ist. Diese wesentliche Ergänzung ist nun, unmittelbar sich vernehmen zu lassen. Aber die Möglichkeit einer solchen Preßfreiheit ist nur möglich, wo eine gute Ständeversammlung mit Öffentlichkeit der Verhandlungen in ihr vorhanden ist, wo ein Justizgang durch Geschworenengerichte ist und also jeder weiß, wie und von wem er gerichtet wird.“

CCXIII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239: „Wenn jeder schreiben darf, was er will, so ist jede Injurie gegen Mitbürger, Beamte und Regenten erlaubt und das Aufdecken aller Familiengeheimnisse. Aber darüber nun Gesetze zu machen, wo die Injurie angrenzt, ist das Schwere, womit man nicht fertig werden kann in Frankreich, Deutschland und Holland, besonders in unserer Zeit, wo man mit nicht anklagefähigen Ausdrücken die größten Injurien sagen

kann. Dafür nun können keine Gesetze gegeben werden, aber wohl Gesetze, wenn die Injurie anerkannt ist.“

CCXCIV. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239: „[...] dies Anerkennen muß aber durch Geschworenengerichte geschehen, denn da ist dem Autor und allen Privatpersonen, der Regierung und den Beamten ihr Recht gesichert [...]“.

CCXCV. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239: „[...] von ihres gleichen, von ihren selbstgewählten Richtern kann über bloße Indizien einer Injurie entschieden werden. Einer, der wegen Injurie durch die Presse angeklagt ist, hat auch nicht das Recht, die Richtigkeit des Faktums zu beweisen, sondern so wie es eine Injurie ist, ist, er strafbar. So kann bei dem, welcher eine Parlamentsrede druckt, in welcher Beschuldigungen gemacht sind, eine solche bei ihm zur Injurie werden, obgleich es beim Redner keine Injurie war. Eine Hauptsache ist, daß die Geschworenen, was in England Pitt durchsetzte, nicht allein über den Tatbestand hier urteilen, sondern vorzüglich hier darüber, ob es Injurie sein“.

CCXCVI. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 239-240: „Ferner muß auch, wenn die Preßfreiheit eingeführt werden soll, ohne daß sie schadet, das Volk schon in einem höheren Grad der öffentlichen Bildung sein. Verleumdungen und schlechte Urteil über Individuen und Regierungsangelegenheiten machen für die Individuen und die Minister gar nichts aus, und diese brauchen sich darum nicht zu bekümmern, können darüber hinaus sehen, da das Volk durch die Öffentlichkeit alles kennt, und so entsteht durch die Preßfreiheit diese Gleichgültigkeit und Unempfindlichkeit gegen diejenige Ehre, die man in anderen Ländern hat; es steht jedem frei, darüber zu klagen, und er findet bestimmt da Recht, aber es ist ihm zu gering, er setzt sich darüber hinaus“.

CCXCVII. HEGEL. *LFD 1817/18, Wannenmann*. 1983. § 155 A. p. 240: „Jeder im Volk in England liest die Beschimpfungen und den Tadel gegen die, die über ihm stehen, worin er gleichsam sie von ihrem Posten zu sich heruntergezogen sieht, den er selbst nicht erreichen kann. Sehr viele Menschen sinnen Tag und Nacht auf spitze Äußerungen gegen andere. Es scheint nun nach diesen Blättern, daß die öffentliche Meinung entschieden gegen das Ministerium sei, aber die wahrhafte öffentliche Meinung zeigt sich da, wo es gilt, ganz anders; indem in einem solchen Staat sich das Ministerium nicht halten kann, wenn die wahre öffentliche Meinung gegen es ist“.

CCXCVIII. HEGEL. *LFD 1818/19, Homeyer*. 1973. § 129 A. p. 337: „Die öffentliche Meinung hängt mit der Preßfreiheit unmittelbar zusammen. Die Stände Bildungsmittel der öffentlichen Meinung also auch Versammlungen öffentlich. Ohnedem wenig Kenntniß des Staates

und dessen Angelegenheiten. – Sonst Geschwätz ins blaue oder doch ins Allgemeine. Preßfreiheit Ersatz für Teilnahme als Stand. Hauptache 1, Recht auch mitzusprechen 2, die allgemeinen Grundsätze zu allgemeiner Kenntniß. Die öffentliche Meinung kann sich täuschen und verführt werden. Die Regierung und Stände müssen die öffentliche Meinung sowohl achten als verachten können. Politische Unterrichtung hauptsächlich durch Ständeversammlung“.

CCXCIX. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 273: „Mit der öffentlichen Meinung hängt das zusammen, was man Preßfreiheit nennt. Insofern im Staate Stände vorhanden sind, so wurde schon erinnert, daß man hier aus der allgemeinen Masse Gedanken und Belehrung zu schöpfen hat. Das übrige ist dann weniger bedeutend.“

CCC. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 273-274: „Schwer ist es, Gesetze zu geben, die hinsichtlich der Preßfreiheit vollkommen bestimmt sind. Die Preßfreiheit ist zunächst ein formelles Recht, seine Gedanken, seine Meinungen aussprechen zu dürfen. Die Presse ist das ungeheure Mittel, durch weite Entfernungen mit der ganzen Menge zu sprechen. Das formelle Recht, auszusprechen, was man will, enthält zugleich einen Anspruch auf Handlungen. Es müssen also Gesetze gegen Verleumdungen, gegen Aufrufe zu Verbrechen u. dgl. vorhanden sein. Ein weiteres ist dann, daß durch die Lehren und namentlich auch durch die Presse die Grundsätze vergiftet werden können. Der schlechte Pöbel läßt sich leicht überreden, und solche Gründe, die sich an die Empfindung wenden, sind leicht aufzufinden. Durch giftiges Schimpfen, durch Vorwürfe ohne Unterlaß kann ferner die Regierung wankend gemacht und untergraben werden. Die Gesinnung ist nun aber im Staate ein Wesentliches, welches einerseits durch die Institutionen hervorgebracht wird, andererseits aber auch wankend gemacht werden kann durch böses Räsonnement.“

CCCI. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 274: „Die Wissenschaften bleiben bei der Frage nach der Preßfreiheit überhaupt ungefährdet. Ihr Element und das Element des Staats sind eines und dasselbe. In Rom mögen allerdings auch die Wissenschaften durch die Zensur gefährdet werden; die Kirche beruht auf der Form des Glaubens und auf der Form der Unterwerfung der Vernunft unter den Glauben. Es können so von der Kirche an diesen Gehorsam eine Menge Leistungen u. dgl. geknüpft werden, die die Beleuchtung durch den Gedanken nicht ertragen können.“

CCCII. HEGEL. *LFD 1819/20, Henrich.* 1983. p. 274: „Die größte Sicherheit hat die Presse in ihrer Verachtung. In England kommen täglich eine Menge Zeitungen heraus, die meisten sind gegen die Regierung gerichtet. Sie bringen alle Tage eine Menge von Spott und Gründe gegen die Regierung hervor, allein die Regierung hat dies

verachtet. Übrigens sind die englischen Gesetze keineswegs so gelind gegen Preßvergehen, als man gewöhnlich zu meinen pflegt. Auch in England hat sich denn durch das tägliche Schimpfen auf die Regierung unter dem Pöbel ein böser Sinn erzeugt, und die Regierung hat sich genötigt gesehen, dagegen einzuschreiten. Eine absolute Grenzlinie läßt sich hinsichtlich dessen, was als verbrecherisch betrachtet werden soll oder nicht, durchaus nicht angeben. Der Gedanke ist etwas so Biegsames, daß man etwas gar nicht direkt zu sagen braucht und dennoch durch die Kombination die bezweckte Wirkung hervorbringen kann. Es löst sich alles Bestehende in der urteilenden, meinenden Subjektivität auf“.

CCCIII. HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier.* 2000. p. 193: „Mit dieser Seite hängt das zusammen, was man Pressefreiheit heißt. Es wurde schon gesagt: daß den übrigen wenig übrigbleiben werde, das Beste kommt notwendig in den Ständen vor. Die Pressefreiheit ist nun an sich ein höchst schwieriger Gegenstand. Pressefreiheit nimmt man in Anspruch als das Recht, seine Gedanken auszusprechen; es ist ein formelles Recht. Wenn man unter Pressefreiheit das denkt, daß man sagen könne, was man wolle, so ist es ebenso wie, [daß] die Handlungsfreiheit das sei, was einer tun wolle, tun zu können. Nur die Oberflächlichkeit des Vorstellens will ein solches Recht. Die Gesetze können Verleumdungen gegen Individuen nicht ungestraft lassen, ebenso Verbrechen gegen den Staat, Aufruhr. Alles dies kann er nicht zulassen. Durch das Lehren werden dann auch die Grundsätze vergiftet – das heilige Band. Der schlechte Pöbel läßt sich leicht überreden. Zum Beispiel, daß der Mensch nicht Steuern zu bezahlen [habe]. Es kann geschehen, daß durch giftig Schimpfen ohne Unterlaß die Würde der Regierung heruntergesetzt wird. Nun ist das Allgemeine der Gesinnung das Subjektive, was im Staat Moment ist, was aber leicht wankend gemacht werden kann. Diese Seite ist überhaupt schwierig. Wissenschaften bleiben von diesem ungefährdet“.

CCCV. HEGEL. *LFD 1819/20, Ringier.* 2000. p. 193: „Wissenschaften sind ein Element, worin auch der Staat steht, das Element des Staates ist auch das Gedachte. Von Seiten des Staates müssen den Wissenschaften keine Hindernisse gelegt werden, wohl von der Kirche, diese ist in der Form des Glaubens. Aber gegen die Broschüren geht das Verbot mit Recht. Die größte Strafe solcher Schriften ist die Vernichtung. In England hat man dies so getan, obschon dagegen die größten und schwersten Gesetze existieren. Aber wenn solche Meinungen zu Taten Anlaß geben, so hat man es auch beschränkt. Man sagte freilich, es sind bloße Meinungen, aber solche Meinungen vergiften Gesinnungen. Es ist unmöglich, darüber etwas Bestimmtes zu bestimmen; denn der Gedanke ist so etwas

Schmiegssames, daß mit anderen Worten doch etwas Schädliches herauskommen kann, mit den unschuldigsten Worten. Die Gesetzgebungen richten sich hierin nach den Zeiten“.

CCCV. HEGEL. *Philosophischen Propädeutik*. 4/222: „Es gibt also bürgerliche Freiheit, Preßfreiheit, politische, religiöse Freiheit. Diese Arten von Freiheit sind der allgemeine Freiheitsbegriff, insofern er angewandt ist auf besondere Verhältnisse oder Gegenstände“.

CCCVI. HEGEL. *Vorlesungen über Philosophie der Geschichte*. 12/536: „England [...] durch das öffentliche Parlament, durch die Gewohnheit öffentlicher Versammlungen von allen Ständen, durch die freie Presse die Möglichkeit leicht war, den französischen Grundsätzen der Freiheit und Gleichheit bei allen Klassen des Volkes Eingang zu verschaffen“.

CCCVII. HEGEL. *Berliner Schriften*. 11/570: „Belgische Lüge; – was man seinem Publikum bieten kann. (Preßfreiheit – ob es erlaubt, das Volk zu täuschen.). [...] Preßfreiheit: In Berlin werde von der Zensur nicht erlaubt, Schriften herauszugeben, die sich gegen die Kontagiosität der Cholera erklären“.

Capítulo IV

CCCVIII. HEGEL. *FD*. § 319. 7/486: „Freiheit der öffentlichen Mitteilung [...] Mitteln [...] Presse [...] mündlichen Rede“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) „liberté de la communication publique“; (2.1, 2.2) „libertà della comunicazione pubblica“; (3.1, 3.2) „libertad de la comunicación pública“; (3.3) „libertad de la expresión pública“; (4.1) „Freedom of public communication“; (4.2) „liberty of taking“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) „moyen“; (2.1, 2.2) „mezzo“; (3.1, 3.2, 3.3) „medios“; (4.1) „modes“; (4.2) „---“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) „presse“; (2.1, 2.2) „stampa“; (3.1, 3.2, 3.3) „prensa“; (4.1) „press“; (4.2) „---“. (1.1, 1.4) „le discours oral“; (1.2) „la parole ou le discours“; (1.3) „la parole orale“; (2.1, 2.2) „discorso orale“; (3.1) „comunicación oral“; (3.2) „discurso oral“; (3.3) „propaganda oral“; (4.1) „spoken word“; (4.2) „---“.

CCCIX. HEGEL. *FD*. § 319. 7/486: „die Presse, was es an weitreichender Berührung vor dem anderen, der mündlichen Rede, voraus hat, ihm dagegen an der Lebendigkeit zurücksteht“. (1.1) „la presse, surpassé l'autre, le discours oral, en ampleur d'audience, mais lui cède en revanche en vitalité“; (1.2) „la presse, l'emporte par son audience très sur le second, la parole ou le discours, qui, par contre, a sur l'autre l'avantage d'être plus vivant“; (1.3) „la presse, l'emporte en étendue sur l'autre, la parole orale, mais d'autre part lui est inférieure en vivacité“; (1.4) „la presse, qui a l'avantage par la largeur du champ qu'elle touche, sur l'autre moyen, le discours oral, est inférieur en revanche à ce dernier pour la vitalité“; (2.1) „la stampa, di quel che ha di vantaggio di fronte all'altro, al discorso orale, in estesa incidenza, gli sta indietro per contro

nella vivacità”; (2.2) “un mezzo (*la stampa*) ha sull’altro mezzo (*il discorso orale*) il vantaggio di incidere più diffusamente, ma per contro gli resta indietro per quanto riguarda la vivacità”; (3.1) “*la prensa*, aventaja al otro, la comunicación oral, por su mayor alcance, pero le es inferior en vitalidad”; (3.2) “*la prensa*, que aventaja en contacto más amplio al otro medio, el discurso oral, cede el paso a éste en vivacidad”; (3.3) “*la prensa*, a pesar de que tiene ventajas para la difusión frente a otro medio, a la propaganda oral, cede a ésta, en vivacidad”; (4.1) “the press and the spoken word, the first exceeds the second in range of contact but lags behind it in vivacity”; (4.2) “---”; (5.2) “*a imprensa*, se avantaja ao outro, ao discurso oral, pelo maior alcance do seu contato, mas em contrapartida, lhe fica atrás em vivacidade”; (5.3) “*a imprensa*, vence pela sua audiência muito mais vasta sobre o segundo, a palavra ou os discursos, que, ao contrário, tem, sobre a outra, a vantagem de ser mais viva”; (5.4) “*a imprensa*, sobrepuja em extensão a palavra falada, mas, por outro lado, lhe é inferior em vivacidade”; (5.5) “*a imprensa*, ganha à palavra oral em extensão mas lhe é inferior em vivacidade”.

CCCX. HEGEL. *FD.* § 319. 7/486: „die Befriedigung jenes pricklenden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt zu haben“. (1.1) “la satisfaction de cette impulsion dévorante que l'on a de dire et d'avoir dit son opinion”; (1.2) “la satisfaction de ce vif penchant de dire et d'avoir dit son opinion”; (1.3) “la satisfaction de cet instinct pressant de dire et d'avoir dit son opinion”; (1.4) “la satisfaction de cette tendance, qui démange, de dire et d'avoir dit son opinion”; (2.1) “l'appagamento di quell'impulso pungente di dire e d'aver detto la propria opinione”; (2.2) “l'appagamento di quell'impulso inculzante a dire e ad aver detto la propria opinione”; (3.1) “la satisfacción de este punzante impulso de decir y haber dicho su opinión”; (3.2) “la satisfacción de aquel impulso que escuece de decir y haber dicho su opinión”; (3.3) “la satisfacción de ese impulso punzante de decir y haber dicho la opinión propia”; (4.1) “satisfaction of the goading desire to say one's say and to have said it”; (4.2) “the pricking impulse to say and to have said one's opinion”; (5.2) “a satisfação daquele impulso que comicha de dizer e ter dito a sua opinião”; (5.3) “a satisfação deste vivo desejo de dizer e de ter dito sua opinião”; (5.4) “a satisfação desse instinto irreprimível de dizer e de ter dito a sua opinião”; (5.5) “a satisfação daquele instinto irreprimível que é o de dizer e de ter dito a sua opinião”.

CCCXI. HEGEL. *FD.* § 319. 7/486: „ihre direkte Sicherung [...] indirekte Sicherung“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) “sa garantie directe”; (2.1) “sua diretta assicurazione”; (2.2) “sua assicurazione diretta”; (3.1, 3.2, 3.3) “su garantía directa”; (4.1) “directly assured”; (4.2) “directly secured”; (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5) “sua garantia direta”. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) “garantie indirecte”; (2.1, 2.2) “assicurazione indiretta”; (3.1, 3.2, 3.3) “garantía

indirecta”; (4.1) “assured indirectly”; (4.2) “indirect security”; (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5) “garantia indireta”.

CCCXII. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „verhindernden“. (1.1, 1.4) “empêchent”; (1.2, 1.3) “préviennent”; (2.1) “impediscano”; (2.2) “impedire”; (3.1, 3.3) “impiden”; (3.2) “prohiben”; (4.1) “control”; (4.2) “hinder”; (5.1, 5.2) “impedem”; (5.3, 5.4, 5.5) “previnem”.

CCCXIII. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „bestrafenden“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) “punissent”; (2.1) “puniscano”; (2.2) “punire”; (3.1, 3.2, 3.3) “castigan”; (4.1, 4.2) “punish”; (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5) “punem”.

CCCXIV. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „in der Unschädlichkeit, welche vornehmlich in der Vernünftigkeit der Verfassung, der Festigkeit der Regierung, dann auch in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist“. (1.1) “dans l’innocuité, laquelle a son fondement avant toute chose dans la rationalité de la constitution, dans la stabilisation du gouvernement, [et] ensuite aussi dans la publicité des assemblées des états”; (1.2) “dans son caractère d’inocuité, qui est fondé principalement sur la sagesse de la constitution, la stabilité du gouvernement et la publicité des débats des assemblées d’états”; (1.3) “dans l’innocuité qui se trouve fondée dans la constitution rationnelle, la solidité du gouvernement, et aussi la publicité des assemblées représentatives”; (1.4) “dans l’incapacité de nuire, qui est surtout fondée dans la rationalité de la constitution, la stabilité du gouvernement, et ensuite aussi dans la publicité des assemblées des positions sociales”; (2.1) “nell’incapacità di nuocere, la quale è fondata precipuamente nella razionalità della costituzione, nella saldezza del governo, poi anche nella pubblicità delle assemblee degli ‘stati’”; (2.2) “nell’incapacità di nuocere, la quale è fondata principalmente nella razionalità della costituzione, nella stabilità del governo e poi anche nell’aspetto pubblico delle assemblee legislative”; (3.1) “en el carácter inofensivo que adquieren gracias fundamentalmente a la racionalidad de la constitución, a la solidez del gobierno y también a la publicidad de la asamblea representativa”; (3.2) “en la inocuidad que está fundada especialmente en la racionalidad de la constitución, en la estabilidad del gobierno y entonces también en la publicidad de las asambleas de las clases”; (3.3) “en la incapacidad de perjudicar, que está fundada especialmente en la racionalidad de la constitución, en la estabilidad del gobierno, y luego, también, en la publicidad de las asambleas de las clases”; (4.1) “by the innocuous character which it acquires as a result principally of the rationality of the constitution, the stability of government, and also of the publicity of Estates assemblies”; (4.2) “upon the government’s strength, which lies mainly in the rationality of its constitution and the stability of its measures, but partly also in the publicity given to the assemblies of the classes”; (5.2) “na inocuidade fundada precipuamente na racionalidade da

constituição, na solidez do governo e, também, na publicidade das assembleias estamentais”; (5.3) “no seu caráter de inocuidade, que é fundado, principalmente, sobre a sabedoria da Constituição, a estabilidade do governo e a publicidade dos debates das assembleias de estados”; (5.4, 5.5) “na inocuidade que se funda na constituição racional, na solidez do governo e também na publicidade das assembleias representativas”.

CCCXV. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „Die Freiheit der öffentlichen Mitteilung – (deren eines Mittel, die *Presse*, was es an weitreichender Berührung vor dem anderen, der mündlichen Rede, voraus hat, ihm dagegen an der Lebendigkeit zurücksteht), – die Befriedigung jenes prickelnden Triebes, seine Meinung zu sagen und gesagt zu haben, hat ihre direkte Sicherung in den ihre Ausschweifungen teils verhindernden, teils bestrafenden polizeilichen und Rechtsgesetzen und Anordnungen; die indirekte Sicherung aber in der Unschädlichkeit, welche vornehmlich in der Vernünftigkeit der Verfassung, der Festigkeit der Regierung, dann auch in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist“.

CCCXVI. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist – in letzterem, insofern sich in diesen Versammlungen die gediegene und gebildete Einsicht über die Interessen des Staats ausspricht und anderen wenig Bedeutendes zu sagen übrig lässt, hauptsächlich die Meinung ihnen benommen wird, als ob solches Sagen von eigentümlicher Wichtigkeit und Wirkung sei; – ferner aber in der Gleichgültigkeit und Verachtung gegen seichtes und gehässiges Reden, zu der es sich notwendig bald heruntergebracht hat“.

CCCXVII. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „seichtes und gehässiges Reden“. (1.1) “discours superficiel et haineux”; (1.2) “discours ou des propos aussi faibles qu’haïssables”; (1.3) “bavardage frivole ou haïssable”; (1.4) “discours fat et odieux”; (2.1) “discorrere fatuo e astioso”; (2.2) “fatuitá e astiosità cui questi discorsi”; (3.1) “superficial y odiosa verbosidad”; (3.2) “charla superficial y odiosa”; (3.3) “discurrir superficial y fatigador”; (4.1) “shallow and cantankerous talking”; (4.2) “shallow and malicious utterances”; (5.2) “discurso superficial e odioso”; (5.4, 5.5) “palavrório frívolo ou odioso”.

CCCXVIII. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „Gleichgültigkeit und Verachtung“. (1.1, 1.2, 1.3, 1.4) “indifférence et mépris”; (2.1) “indifferenza e disistima”; (2.2) “l’indifferenza e il disprezzo”; (3.1, 3.2, 3.3) “indiferencia y desprecio”; (4.1, 4.2) “indifference and contempt”; (5.2, 5.4) “indiferença e desprezo”; (5.5) “indiferença e desdém”.

CCCXIX. HEGEL. *FD. § 319. 7/486*: „gediegene und gebildete Einsicht“. (1.1) “discernement ferme et cultive”; (1.2) “point de vue correct”; (1.3) “vision correcte et cultivée”; (1.4) “compréhension sérieuse et cultivée”; (2.1) “solida e educata intellezione”; (2.2)

“intellezione salda e cólta”; (3.1) “conocimientos más sólidos y cultivados”; (3.2) “inteligencia honrada y cultivada”; (3.3) “conocimiento formado”, (4.1) “sound and mature insight”; (4.2) “mature and educated insight”; (5.1) “discernimento sólido e culto”; (5.2) “visão perspicaz sólida e cultivada”; (5.4, 5.5) “visão correta e culta”.

CCXXX. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 333-334: «[§ 319] Naturellement, le gouvernement a quelque raison d’intervenir lorsque la liberté d’expression dépasse certaines limites – soit à l’aide de la police soit en saisissant les tribunaux – mais ce recours à la «manière forte» pour défendre son point de vue restera «extérieur». La suppression pure et simple («*direkte Sicherung*»), [...] conduit à la révolution. La meilleure méthode de prouver la justesse de la politique gouvernementale reste la sagesse de la constitution (*Vernünftigkeit der Verfassung*), la stabilité du gouvernement (*Festigkeit der Regierung*) et la publicité des débats parlementaires (*Öffentlichkeit der Ständeversammlungen*). Ce ne sont que des moyens «indirects» («*indirekte Sicherung*») mais ils n’en sont pas moins efficaces. C’est le libéralisme du gouvernement qui fournira la meilleure preuve de sa raison, puisqu’il n’a rien à craindre si les critiques ne sont pas fondées. Il agira sagement en laissant patiemment parler chacun comme s’il disait quelque chose d’important [...] et en se contentant de «détester» les opinions qui ne témoigneraient que d’une haine purement personnelle».

CCXXXI. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l’Éthicité: Commentaire de la troisième partie des “Principes de la Philosophie du Droit”*. 2001. p. 148: «L’énoncé du paragraphe 319 et la longue *Remarque* qui l’accompagne traitent plus directement de la liberté d’expression, et notamment de la liberté de la presse, l’une des formes essentielles des libertés publiques, enfin de la libre recherche scientifique. À l’arrière plan de ces analyses se devine le problème de l’existence et de l’intervention de la censure. Le paragraphe détermine les modalités de la liberté d’expression et notamment de la liberté de la presse».

CCXXXII. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l’Éthicité: Commentaire de la troisième partie des “Principes de la Philosophie du Droit”*. 2001. p. 148: «On doit se souvenir ici de l’expérience de Hegel en qualité de rédacteur à la *Gazette de Bamberg*, ainsi que de la célèbre formule des *Notes et fragments* de l’époque d’Iéna: “La lecture du journal, le matin au lever est une sorte de prière du matin réaliste...».

CCXXXIII. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l’Éthicité: Commentaire de la troisième partie des “Principes de la Philosophie du Droit”*. 2001. p. 148-149: «Cette liberté de la presse, dans la mesure où elle est le support et le guide de l’opinion publique, présente elle aussi un double aspect contradictoire: positif puisqu’elle permet à ce que pense le peuple de trouver un mode et un lieu d’expression appropriés; mais également négatif par les excès

qu'elle peut engendrer: diffamation, calomnie etc. Les modalités selon lesquelles est régi l'exercice de la liberté d'expression sont un test essentiel de la nature et du fonctionnement des institutions politiques.

CCCXXIV. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité: Commentaire de la troisième partie des "Principes de la Philosophie du Droit"*. 2001. p. 149: «Hegel en distingue trois principales: La garantie directe, qui découle de l'application des lois et qui fait intervenir la force publique ainsi que les institutions judiciaires, constitue la modalité immédiatement répressive et n'est qu'un pis-aller. La garantie indirecte est de nature proprement politique, puisqu'elle consiste en la rationalité de la constitution, la stabilité du gouvernement et la publicité des débats législatifs. C'est le fonctionnement correct et légal des institutions politiques qui seul peut rendre inoffensive la liberté d'expression. Toute politique répressive ne peut au contraire que provoquer l'indignation ou l'insurrection du peuple. Le libéralisme politique de Hegel se confirme sur ce problème crucial de la liberté de la presse et d'expression d'une manière générale. Enfin, la dernière garantie peut provenir de l'opinion publique elle-même dans la mesure où elle n'est pas disposée à se laisser duper par des excès qu'elle condamne. Les articles à scandales de la presse sont eux aussi inoffensifs dès lors que l'opinion publique réagit négativement à leur égard. On retrouve ici l'aspect positif et vérifique de l'opinion publique».

CCCXXV. PIOTTE, J.-M. *Les grands penseurs du monde occidental: l'éthique et la politique de Platon à nos jours*. 1997. p. 368: «Un État fort – reposant sur une monarchie constitutionnelle, un gouvernement stable et des assemblées dont les débats sont publicisés – devrait tolérer la plus grande liberté d'expression».

CCCXXVI. HEGEL. *FD*. § 270 A. 7/420-421: „Der in seiner Organisation ausgebildete und darum starke Staat kann sich hierin desto liberaler verhalten, Einzelheiten, die ihn berührten, ganz übersehen [...]. Nur durch seine sonstige Stärke kann der Staat solche Anomalien übersehen und dulden [...]“.

CCCXXVII. D'HONDT, Jacques. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6: «En réalité, Hegel ne pouvait pas condamner expressément la censure... à laquelle son livre était soumis! [...] La censure ne tolère évidemment pas qu'on la censure».

CCCXXVIII. D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6: «L'exercice d'une censure officielle oblige tous les écrivains à se censurer d'abord eux-mêmes avant de lui soumettre leurs manuscrits. Inutile de rédiger des pages dont on sait qu'elles ne seront pas agréées, qu'elles ne recevront pas l'*imprimatur*».

CCCXXIX. D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. 1994. p. 6: «Cette situation fait peser une hypothèque sur tout ce qu'il en dit».

CCXXX. LI VIGNI, F. "Notice sur Jacques D'Hondt". 1997. p. 6: «[...] *Décision de Karlsbad* (1819) aurait conduit Hegel non seulement à retarder la publication de la *Philosophie du droit*, mais aussi à en modifier partiellement la rédaction pour échapper à la censure». Idem. p. 7: «falsifier son texte».

CCXXXI. LI VIGNI, F. "Notice sur Jacques D'Hondt". 1997. p. 6: «*Hegel en son temps* reprend l'hypothèse déjà avancée au lendemain de la mort du philosophe: l'existence d'un Hegel "ésotérique" et d'un Hegel "exotérique". Grâce à D'Hondt, la suggestion se trouve confirmée par une analyse précise et minutieusement documentée».

CCXXXII. LI VIGNI, F. "Notice sur Jacques D'Hondt". 1997. p. 5: «L'oeuvre de Jacques D'Hondt [...] rétablir une image véridique de Hegel».

CCXXXIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 1-2: «Si l'on veut examiner sérieusement l'attitude de Hegel dans ce domaine, il faut rappeler d'abord la situation singulière dans laquelle il se trouve lorsqu'il est amené à faire allusion à la censure, à la fin de la *Philosophie du Droit*. Car c'est parler de corde dans le livre d'un pendu! Ces propos de Hegel sont soumis eux-mêmes à la censure! Tout au long de sa vie, Hegel n'a publié que dans des pays où régnait, sinon ouvertement la censure, du moins une étroite surveillance et une brutale répression de la presse et de la librairie: de ce point de vue, le comble fut atteint pendant la période où il résida et enseigna à Berlin. On ne s'en souvient pas assez: après le Congrès de Carlsbad (1819), la Prusse se singularisa, entre tous les pays de la Sainte Alliance, en renchérisant sur les mesures préventives et répressives qui avaient été adoptées en commun. Aussi les *Principes de la philosophie du Droit* de Hegel n'échappèrent-ils pas à la censure».

CCXXXIV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 2: «Allez donc dire tout ce que vous pensez de la censure[?], quand vous savez que cette censure elle-même empêchera de paraître ce qui lui déplaît! D'autant plus qu'après cette suppression, on vous tiendra rigueur, de toutes sortes de façons, des idées répréhensibles que vous avez essayé d'exprimer! Trop de lecteurs actuels, quand ils portent une appréciation sévère sur le *Paragraphe 319* de la *Philosophie du Droit* négligent de tenir compte de ces conditions exceptionnellement contraignantes».

CCXXXV. D'HONDT, J. "La politique de Hegel en son temps". In: *Philosophie politique*. 1994. p. 5: «Beaucoup de lecteurs ne pardonnent pas à Hegel des paragraphes dans lesquels il semble justifier la censure: elle serait légitime et les gouvernements promulgueraient à bon droit des lois de presse restrictives».

CCCXXXVI. D'HONDT, J. "La politique de Hegel en son temps". In: *Philosophie politique*. 1994. p. 8: «Il faut veiller scrupuleusement à ne pas attribuer artificiellement à Hegel des pensées qu'il n'a jamais eues effectivement».

CCCXXXVII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 6: «Ces quelques rappels – trop sommaires – sont indispensables pour comprendre un peu mieux le *Paragraphe 319 et sa Remarque*».

CCCXXXVIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 6-7: «Leur extrême confusion inquiète tout d'abord: on trouve difficilement en eux la systématicité visée habituellement par l'auteur. Ici, il semble tout abandonner à la contingence, à la subjectivité, à l'humeur individuelle. Il mélange, et traite comme identiques ou semblables, des notions fort éloignées les unes des autres. Sans doute relève-t-on, dans ces phrases mal ajustées, un ton général de conformisme et d'acquiescement aux mesures régressives qui marquent le règne de la Sainte Alliance. Hegel apparaît ici, dans quelques formules, comme le philosophe réactionnaire si souvent dénoncé. Dans des éruptions rétrogrades, pleines d'aigreur, marquées d'une affligeante étroitesse d'esprit, il se montre, si c'est possible, encore plus réactionnaire et obscurantiste».

CCCXXXIX. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 7: «Alors, il faut bien l'admettre: pour obtenir l'autorisation d'être publié, le texte de Hegel devait comporter de tels propos ostensiblement conformistes ou réactionnaires, au moins à titre d'alibi».

CCXL. D'HONDT, J. *Interviste – Hegel Politico*. 1988: "Forse se i *Lineamenti di filosofia del diritto* non avessero contenuto anche di tali elementi illiberali, questo testo non avrebbe potuto passare il vaglio della censura".

CCXLI. D'HONDT, J. *Interviste – Hegel Politico*. 1988: "[...] dobbiamo anche considerare che egli ha manifestato le sue convinzioni politiche in un'epoca in cui non tutte le opinioni erano autorizzate. Nel corso dell'intera sua vita, Hegel si è sempre trovato in paesi in cui vigeva la censura, per esempio nei diversi paesi tedeschi in cui visse e in Svizzera, dove soggiornò per alcuni anni. Non esisteva solo la censura preventiva degli scritti, ma le autorità, anche dopo aver autorizzato una pubblicazione, potevano poi proibire di loro iniziativa la diffusione di uno scritto. [...] Sarebbe comunque esagerato presentare Hegel come un liberale senza aggiungere al contempo sfumature e restrizioni ad una tale caratterizzazione, giacché nella parte edita della sua opera, naturalmente sempre al vaglio della censura, si trovano elementi incompatibili con il liberalismo come lo si intende ora [...]".

CCXLII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 7: «Certains reprochent à Hegel d'avoir légitimé la censure, dans le *Paragraphe 319*. Mais le mot ne s'y rencontre même pas! Or, bien sûr, Hegel a son opinion sur elle. Si cette opinion était uniment favorable, il le ferait savoir plus décidément, même sans prononcer son nom».

CCXLIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 7: «il n'est même pas autorisé à utiliser le mot *censure*».

CCXLIV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 7: «Mais, il est vrai, les censeurs n'aiment pas qu'on les approuve publiquement. Ils préfèrent la nuit, le silence et l'oubli.».

CCXLV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 10: «Il n'était pas possible d'attaquer la censure, ni même d'écrire son nom, dans un ouvrage censuré». Idem. p. 2: «[...] allusion à la censure [...] Car c'est parler de corde dans le livre d'un pendu!».

CCXLVI. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 8: «Des "mesures préventives et répressives", concernant la communication publique des idées, ne s'identifient pas nécessairement à une censure, elles peuvent résulter d'une loi de presse».

CCXLVII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 10: «Tous les paragraphes de la *Philosophie du Droit* ne sont pas aussi confus que le *Paragraphe 319*, ni si rebelles à l'intégration systématique! Tous n'aboutissent pas, comme celui-là, à une capitulation devant la subjectivité, à un renoncement à toute loi objective et à tout rationalité, à des conclusions aussi indécises, noyées dans des tournures aussi ambiguës».

CCXLVIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 10: «Mais même si Hegel approuvait la censure, et pas uniquement une loi de presse, il faut bien voir que, compte tenu des motifs allégués, il se montrerait déjà hardi en cela. Cette hardiesse ne se laisse détecter qu'à certaines conditions. La première, c'est qu'il faut entendre en deux sens le mot garantie (*Sicherung*) utilisé pour définir les effets des "mesures préventives et répressives" à l'égard de la communication publique des opinions. *Sicherung* ici, est à la fois garantie *de* la liberté de la presse (sa protection, sa préservation) et garantie *contre* la liberté de la presse, contre les "excès" qu'elle permet (un verrou, une limitation)».

CCXLIX. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 10-11: «Partons d'un constat: nous

supposons que Hegel n'approuvait pas, en son for intérieur, l'institution de la censure. Mais, si oppressive qu'elle fût – et elle atteignait en cela le comble – si irritante, si excessive, et parfois même ridicule, – elle ne constituait cependant pas, à l'époque, le danger principal pour la liberté d'expression. Au point même que, à certains égards, et à défaut de mieux, elle aurait assuré effectivement une garantie et une protection pour cette liberté, si elle avait été respectée par ceux qui l'avaient instituée».

CCCL. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 11: «Bien des journalistes et des écrivains auraient accepté une *bonne* censure, c'est-à-dire une censure *fiable*, pour échapper à des dangers plus graves. Certaines époques sont si misérables que ce qui paraît oppression en d'autres temps, leur est sécurité!».

CCCLI. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 11: «Car ce qui gênait et opprimait et indignait le plus les publicistes, c'était l'intervention arbitraire et fréquente du pouvoir contre la presse ou la librairie, intervention qui débordait largement les limites d'application de la censure légale. Les autorités s'en prenaient directement et brutallement à des journaux ou à des ouvrages dont la censure avait cependant, malgré son extrême rigueur, autorisé la publication».

CCCLII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. 1953. 359. *Hegel para Creuzer – Berlim, 30.10.1819*. p. 220: „Da wir jetzt [wissen,] woran wir mit unserer Zensurfreiheit sind [...]“.

CCCLIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 12: «Notre époque se montre en général très hostile à la censure comme telle. Mais, du temps de Hegel, il y avait bien pis! Ne parlant pas de la censure, ne la mentionnant même pas, Hegel ne peut être accusé de l'approuver sans réserves. Mais il est fort compréhensible qu'il reconnaîsse une *garantie* (Sicherung) de la liberté d'expression dans des "mesures préventives et répressives" – telles que, par exemple, une loi de presse les édicte. Il voudrait bien que la presse et l'imprimerie ne fussent opprimées que légalement! On retrouve ici un témoignage du légalisme profond de la pensée politique de Hegel, de son hostilité à l'arbitraire, de quelque sorte qu'il soit».

CCCLIV. D'HONDT, J. *Hegel, le philosophe du débat et du combat*. 1984. p. 230: «Ce que Hegel réprouvait, c'était moins un régime politique éventuellement rigoureux et même oppressif, pourvu qu'il fût bien organisé et codifié, que l'intervention irrationnelle des détenteurs du pouvoir agissant sans se soucier des lois. Quand la loi est respectée par tous, et même si elle est mauvaise, chacun sait ce qu'il doit et peut faire. Mais dans les États allemands où Hegel a successivement vécu, les sujets

se trouvaient complètement abandonnés au caprice des puissants, ils subissaient fréquemment les «coups de force de l'autorité»»

CCCLV. HEGEL. *FD*. § 219. 7/374: „Das andere Extrem [...] ist die Roheit, die Rechtpflege wie in den Zeiten des Faustrechts für ungehörige Gewalttätigkeit, Unterdrückung der Freiheit und Despotismus zu achten“.

CCCLVI. D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure”. 1982. p. 13: «Quand Hegel apprécie la “garantie” de la liberté d'expression par la loi et par les règlements préventifs ou répressifs, il sait de quoi il parle: il a l'expérience des conséquences qu'entraîne l'absence d'une telle garantie. Il a été lui-même journaliste, rédacteur en chef de la *Gazette de Bamberg* en 1807-1808. L'arbitraire, il l'a subi, à cette occasion».

CCCLVII. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 127. Hegel para Niethammer, 20.02.1809. p. 242: „[...] in solchen unbestimmten Gegenständen oft Zufall oder Laune entscheidet [...]“.

CCCLVIII. D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 7: «En cas de désaccord avec tel ou tel aspect de la législation, avec tel acte politique arbitraire, avec certaines orientations générales de la monarchie, Hegel en était réduit à se taire, ou à se soumettre, ou à s'accommoder approximativement, ou à ruser, ou à contrevenir aux directives et aux contraintes de la censure».

CCCLIX. D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 8: «Il vaut d'ailleurs la peine de noter, parce que cela passe souvent inaperçu, que la censure constituait, aux yeux de la plupart des écrivains, un moindre mal. Il y avait bien pis! On savait du moins à quoi s'en tenir, avec elle. Lorsqu'elle avait sévi, la publication devenait en principe inattaquable, autorisée officiellement. Mais elle se subordonnait au pouvoir, capable, à l'occasion, de la désavouer, pour la plus grande honte des censeurs. Le roi ne se privait pas d'interdire, même après censure, ce qui lui déplaisait, et cela par un simple «rescrit», sans explication. Hegel a subi plusieurs fois ce procédé arbitraire, comme Kant et Fichte avant lui. Ayant publié en 1808 dans le journal qu'il dirigeait, à Bamberg, une information jugée inopportune bien que reprise de publications déjà censurées, il fut menacé, dut présenter des justifications, devint l'objet d'une enquête complexe et dangereuse».

CCCLX. HEGEL. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. 1952. 127. Hegel para Niethammer, 20.02.1809. p. 240-241: „Ich sehne mich um so, von meiner Zeitungs-Galeere endlich wegzukommen, da ich kürzlich wieder eine Inquisition hatte, die mich an meine ganze Lage näher erinnerte. Das Zeitungs-Etablissement enthält den beträchtlichen Teil des Vermögens einer Familie, meine Subsistenz hängt ganz davon ab, ebenso die Subsistenz zweier verheirateter Arbeiter und einiger

andern Personen. Dies alles wird durch einen einzigen Artikel, der anstössig gefunden wird, aufs Spiel gesetzt; ich bin es, der einen solchen Artikel aufgenommen hätte, und zugleich ist mehr als je ungewiss, was Anstoss geben kann; ein Zeitungsschreiber tappt darüber nur im Blinden herum. Die Zensur kommt, wie im letzten Falle, gar nicht zur Sprache. Das Ministerium sieht zunächst nur die Zeitung, verbietet eine Zeitung; dass das Wohl, die Subsistenz mehrerer Familien davon abhängt, liegt ihm dabei entfernter aus dem Auge [...]“.

CCCLXI. D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 195: «Il avait une haute estime du rôle de la presse, en général et en principe, et il avait de l'ambition pour elle. Libre, et pourvu des moyens indispensables, il aurait aspiré à faire de *La Gazette de Bamberg* un organe éminent de l'information et de la réflexion».

CCCLXII. D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 199: «Bamberg s'était montré surtout riche d'enseignements existentiels. Dans un pays placé sous l'autorité ultime de Napoléon, Hegel avait pu constater la persistance du despotisme sous d'autres formes».

CCCLXIII. D'HONDT, J. *Hegel, Biographie*. 1998. p. 199: «Hegel a pu constater, en subissant les conséquences, la bien triste situation de la presse, et donc le sort pénible des journalistes. [...] Il n'avait eu que l'expérience de l'oppression. [...] Mais à Bamberg, il a eu l'expérience directe de quelque chose de pire: l'oppression arbitraire. La plupart des commentateurs ne saisissent pas cette nuance, en réalité, plus qu'une nuance. Hegel est évidemment hostile à la censure, et le restera toujours».

CCCLXIV. D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure”. 1982. p. 21: «Il ne s'agit plus ici de garantir (*Sicherung*) la presse, mais de se garantir contre elle. Le mot *Sicherung* offre cette commodité d'emploi».

CCCLXV. D'HONDT, J. “La politique de Hegel en son temps”. In: *Philosophie politique*. 1994. p. 6-7: «Hegel a dû renoncer à publier, dans sa jeunesse, quantité de textes qui auraient provoqué la répression officielle ou scandalisé l'opinion publique. Ils nous paraissent maintenant bien anodins. Mais, sur le moment, ils étaient explosifs. [...] Discours rentrés, manuscrits retenus, livres anonymes, enseignement purement oral, commentaires privés, articles «caviardés», publications sanctionnées, éditions interdites: Hegel a pratiqué toutes les relations imaginables d'un auteur indocile avec la censure».

CCCLXVI. D'HONDT, J. “Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure”. 1982. p. 38: «[...] nous le savons, Hegel n'a écrit même pas le mot de censure! Il ne déprécie pas systématiquement l'opinion publique. Ses propos permettent des interprétations diverses, et parfois audacieuses. En réalité, il semble que le critique malveillant a lu

dans le *Paragraph 319*, non ce qui s'y trouve, mais ce qu'il avait prévu d'y trouver!».

CCCLXVII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 38-39: «Certes, Hegel ne fournit aucune justification des pratiques de la censure (qu'il subit!) [...]. Il est injuste, dans une estimation du comportement de Hegel, de ne pas tenir compte des conditions contraignantes et périlleuses dans lesquelles il enseignait et écrivait. Hegel ne pouvait publier, ni du moins publier franchement, tout ce qu'il pensait. Il ne disposait pas d'une force plus forte que celle du Pouvoir. Il lui fallait donc louvoyer, s'exprimer à demi-mots, se faire comprendre par allusion. Ou bien alors, soit se taire complètement, soit hurler avec les loups. Vaut-il mieux, quand on ne peut dire tout, ne rien dire du tout? Voilà une question que se posent toujours ceux qui vivent et pensent dans des pays où la liberté d'expression se trouve limitée. Hegel n'a pas hurlé avec les loups, n'a pas émigré (bien qu'il y ait une fois pensé – mais où aurait-il trouvé véritablement une plus grande liberté?), n'a pas consenti au silence absolu. Sous la censure, il a dit ce qu'il a pu, et, si l'on y regarde bien, on s'aperçoit qu'il a frôlé les limites au-delà desquelles il se serait irrémédiablement perdu».

CCCLXVIII. D'HONDT, J. "La politique de Hegel en son temps". In: *Philosophie politique*. 1994. p. 7: «Quand on sait qu'un philosophe n'a pas pu s'exprimer librement, on lui doit bien d'imaginer ce qu'il aurait voulu dire en toute liberté».

CCCLXIX. D'HONDT, J. "La politique de Hegel en son temps". In: *Philosophie politique*. 1994. p. 8: «Dans sa *Philosophie de l'État*, [...] il a glissé toutes les nouveautés progressistes que le pouvoir pouvait à la limite tolérer, venant de lui»; p. 18: «Hegel avait rêvé de prendre part à un envol sublime, mais, dans une époque misérable, les maîtres de son pays surent lui brider les ailes, et il s'est débattu comme il a pu».

CCCLXX. HEGEL. *FD*. § 319 A. 7/486: „Preßfreiheit definieren als die Freiheit, zu reden und zu schreiben, *was man will*, steht dem parallel, wenn man die Freiheit überhaupt als die Freiheit angibt, *zu tun, was man will*. – Solches Reden gehört der noch ganz ungebildeten Roheit und Oberflächlichkeit des Vorstellens an“.

CCCLXXI. HEGEL. *FD*. § 319 A. 7/486: „Es ist übrigens der Natur der Sache nach nirgends, daß der Formalismus so hartnäckig festhält und so wenig sich verständigen läßt, als in dieser Materie. Denn der Gegenstand ist das Flüchtigste, Zufälligste, Besonderste, Zufälligste des Meinens in unendlicher Mannigfaltigkeit des Inhalts und der Wendungen; über die direkte Aufforderung zum Diebstahl, Mord, Aufruhr usf. hinaus liegt die Kunst und Bildung der Äußerung, die für sich als ganz allgemein und unbestimmt erscheint, aber teils zugleich

ausch eine ganz bestimmte Bedeutung versteckt, teils mit Konsequenzen zusammenhängt, die nicht wirklich ausgedrückt sind und von denen es unbestimmbar ist, sowohl ob sie richtig folgen, als auch ob sie in jener Äußerung enthalten sein sollen. Diese Unbestimmbarkeit des Stoffes und der Form läßt die Gesetze darüber diejenige Bestimmtheit nicht erreichen, welche vom Gesetz gefordert wird, und macht das Urteil, indem Vergehen, Unrecht, Verletzung hier die besonderste *subjektivste* Gestalt haben, gleichfalls zu einer ganz *subjektiven* Entscheidung. Außerdem ist die Verletzung an die Gedanken, die Meinung und den Willen der anderen gerichtet, diese sind das Element, in welchem sie eine Wirklichkeit erlangt; dieses Element gehört aber der Freiheit der anderen an, und es hängt daher von diesen ab, ob jene verletzende Handlung eine wirkliche Tat ist“.

CCCLXXII. HEGEL. FD. § 319 A. 7/487-488: „Gegen die Gesetze kann daher sowohl ihre Unbestimmtheit aufgezeigt werden, als sich für die Äußerung Wendungen und Formierungen des Ausdrucks erfinden lassen, wodurch man die Gesetze umgeht oder die richterliche Entscheidung als ein subjektives Urteil behauptet wird. Ferner kann dagegen, wenn die Äußerung als eine *verletzende Tat* behandelt wird, behauptet werden, daß es keine Tat, sondern sowohl nur ein *Meinen* und *Denken* als nur ein *Sagen* sei; so wird in einem Atem aus der bloßen Subjektivität des Inhalts und der Form, aus der *Unbedeutendheit* und *Unwichtigkeit* eines bloßen Meinens und Sagens die *Straflosigkeit* desselben und für eben dieses Meinen als für mein und zwar *geistiges* Eigentum und für das Sagen als für die Äußerung und Gebrauch dieses meines Eigentums der *hohe Respekt* und *Achtung* gefordert“.

CCCLXXIII. HEGEL. FD. § 319 A. 7/487: „Das Substantielle aber ist und bleibt, daß Verletzung der Ehre von Individuen überhaupt, Verleumdung, Schmähung, Verächtlichmachung der Regierung, ihrer Behörden und Beamten, der Person des Fürsten insbesondere, Verhöhnung der Gesetze, Aufforderung zum Aufruhr usf. Verbrechen, Vergehen mit den mannigfaltigsten Abstufungen sind“.

CCCLXXIV. HEGEL. FD. § 319 A. 7/487: „Die größere Unbestimmbarkeit, welche solche Handlungen durch das Element erhalten, worin sie ihre Äußerung haben, hebt jenen ihren substantiellen Charakter nicht auf und hat deswegen nur die Folge, daß der *subjektive* Boden, auf welchem sie begangen werden, auch die *Natur* und *Gestalt* der *Reaktion* bestimmt; dieser Boden des Vergehens selbst ist es, welcher in der Reaktion, sei sie nun als polizeiliche Verhinderung der Verbrechen oder als eigentliche Strafe bestimmt, die Subjektivität der Ansicht, Zufälligkeit u. dgl. zur Notwendigkeit macht. Der Formalismus legt sich hier wie immer darauf, aus *einzelnen* Seiten, die der äußerlichen

Erscheinung angehören, und aus Abstraktionen, die er daraus schöpft, die substantielle und konkrete Natur der Sache wegzuräsonieren“.

CCCLXXV. HEGEL. *FD.* § 319 A. 7/487-488: „Die *Wissenschaften* aber, da sie, wenn sie nämlich anders *Wissenschaften* sind, sowohl sich überhaupt nicht auf dem Boden des *Meinens* und subjektiver Ansichten befinden, als auch ihre Darstellung nicht in der *Kunst* der *Wendungen*, des *Anspiels*, halben *Aussprechens* und *Versteckens*, sondern in dem unzweideutigen, bestimmten und offenen *Aussprechen* der Bedeutung und des Sinnes besteht, fallen nicht unter die Kategorie dessen, was die öffentliche Meinung ausmacht (§ 316). – Übrigens indem, wie vorhin bemerkt, das Element, in welchem die Ansichten und deren Äußerungen als solche zu einer *ausgeführten Handlung* werden und ihre wirkliche Existenz erreichen, die Intelligenz, Grundsätze, Meinungen *anderer* sind, so hängt diese Seite der Handlungen, ihre eigentliche Wirkung und die *Gefährlichkeit* für die Individuen, die Gesellschaft und den Staat (vgl. § 218), auch von der Beschaffenheit dieses Bodens ab, wie ein Funke auf einen Pulverhaufen geworfen eine ganz andere Gefährlichkeit hat als auf feste Erde, wo er spurlos vergeht. – Wie daher die wissenschaftliche Äußerung ihr Recht und ihre Sicherung in ihrem Stoffe und Inhalt hat, so kann das Unrecht der Äußerung auch eine Sicherung oder wenigstens eine Duldung in der Verachtung erhalten, in welche sie sich versetzt hat“.

CCCLXXVI. HEGEL. *FD.* § 319 A. 7/488: „Ein Teil solcher für sich auch gesetzlich strafbaren Vergehen kann auf die Rechnung derjenigen Art von *Nemesis* kommen, welche die innere Ohnmacht, die sich durch die überwiegenden Talente und Tugenden gedrückt fühlt, auszuüben gedrungen ist, um gegen solche Übermacht zu sich selbst zu kommen und der eigenen Nichtigkeit ein Selbstbewußtsein wiederzugeben, wie die römischen Soldaten an ihren Imperatoren im Triumphzug für den harten Dienst und Gehorsam, vornehmlich dafür, daß ihr Name in jener Ehre nicht zum Zählen kam, durch Spottlieder eine harmlosere Nemesis ausübten und sich in eine Art von Gleichgewicht mit ihnen setzten. Jene schlechte und gehässige Nemesis wird durch die Verachtung um ihren Effekt gebracht und dadurch, wie das Publikum, das etwa einen Kreis um solche Geschäftigkeit bildet, auf die bedeutungslose Schadenfreude und die eigene Verdammnis, die sie in sich hat, beschränkt“.

CCCLXXVII. HEGEL. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie.* 19/150: „die Nemesis bestraft [...] und macht alles wieder gleich“. 18/378 „das [athenische] Volk revanchierte sich so für das Übergewicht, welches die großen Männer hatten, übte selbst die Nemesis und setzte sich in Gleichgewicht mit ihnen“.

CCCLXXVIII. HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion.* 17/133: „stellt sich als Nemesis ein Gleichgewicht“.

CCCLXXIX. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité: Commentaire de la troisième partie des "Principes de la Philosophie du Droit"*. 2001. p. 149: «La Remarque est longue et importante, parfois même ésotérique, et cette formulation allusive ou elliptique est la preuve de l'essentialité de son objet. Elle s'organise autour de deux thèmes. La liberté d'expression n'est ni l'arbitraire ni l'anarchie: «dire ou écrire ce que l'on veut». Inversement, elle ne doit pas prêter à des procès d'intention où, à partir de certaines formulations, on impute à leurs auteurs des conséquences qu'on juge répréhensibles. Telle est la manière de procéder du formalisme. Les lois qui régissent la liberté d'expression ne peuvent, en toute rigueur, servir à la baillonner ou à la supprimer. Dès lors, les délits d'expression deviennent des affaires purement subjectives tant du côté des auteurs que de celui des jugements prononcés. La condamnation atteint alors des mots et non des choses. On est loin de l'objectivité et de l'universalité qui doivent caractériser toute loi. Les délits d'opinion et d'expression deviennent le témoignage d'une contradiction insurmontable. Même lorsque le délit est «objectif», c'est-à-dire lorsqu'il met en cause la nature ou le fonctionnement de l'un des pouvoirs de l'État, il arrive fréquemment que la sanction soit affectée de contingence, de subjectivité et d'arbitraire».

CCCLXXX. LÉCRIVAIN, A. *Hegel et l'Éthicité*. 2001. p. 150: «La censure est en toutes circonstances injustifiable. Mais c'est sur le plan de la connaissance scientifique que les effets en sont les plus graves».

CCCLXXXI. DENIS, H. *Hegel, penseur politique*. 1989. p. 161: «[...] est précisé que dans le domaine scientifique la liberté d'expression doit être très largement admise».

CCCLXXXII. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334: «[§ 319 E] Un des passages les plus délicats, et par conséquent technique, du livre traite de la liberté de la presse. C'est ici que Hegel réclame l'abolition de la censure, à laquelle son livre était encore soumis, pour pouvoir dire *librement* (et non pas d'une manière «technique» seulement) ce qu'il a à dire, ce que disaient plus tard probablement ses élèves».

CCCLXXXIII. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334: «La liberté de la presse ne consiste pas à dire et écrire «tout ce qu'on veut» – [...] ce serait plutôt l'arbitraire total. La liberté n'est pas l'arbitraire, elle est obéissance aux lois *objectives* de l'État (sous-entendu: non pas aux lois despotes). Si l'on revendique une liberté d'expression arbitraire et sans limite, cela peut être mal compris des autorités, mais c'est surtout incorrect du point de vue philosophique. En effet, on ne peut permettre dans un État ordonné l'incitation «directe» au vol, au meurtre, à la révolte. Mais le fait que la liberté de la presse puisse entraîner «indirectement» des conséquences fâcheuses, ne justifie pas sa

suppression. Il n'est pas de la compétence d'un gouvernement de juger ce que peuvent bien être les conséquences «indirectes» d'une liberté d'expression. Sa tâche consiste à accorder aux citoyens la liberté subjective et à garantir sa durée, c'est un droit *objectif* dans l'État.

CCCLXXXIV. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 334-335: «Or si l'expression d'une opinion est subjective et parfois même arbitraire – c'est son essence même –, la suppression de cette liberté ne doit l'être en aucun cas: l'abolition d'un droit objectif réclame des raisons objectives et finalement la sanction du législatif. Si une opinion exprimée par voie de presse offense certaines personnes, c'est à *elles*, qui la ressentent comme telle, qu'il revient de se défendre et, en cas de besoin, traduire l'offenseur devant le tribunal. Mais le tribunal lui-même n'a pas compétence pour limiter ou juger la liberté d'expression en tant que telle car il ne peut y avoir de *lois* contre elle, les lois étant fondées *sur* elle. En outre les lois, ayant un caractère objectif, se réfèrent aux *actions* accomplies et non aux *opinion*».

CCCLXXXV. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335: «Du point de vue de l'État, qui consiste en institutions, les opinions sont sans importance et sans signification, précisément parce qu'elles sont *subjectives* et en soi inoffensives pour l'existence objective des institutions. Ceux donc qui n'ont rien à craindre *objectivement* ne doivent pas se laisser, impressionner par des bavardages subjectifs. Si ces bavardages n'ont aucun fondement, c'est le bavard lui-même qui se rend ridicule, c'est lui qui sera finalement discrédité».

CCCLXXXVI. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335: «Si, d'autre part, il s'agit d'un sabotage de l'action gouvernementale, de lèse-majesté contre la personne du chef de l'État, d'une «atteinte à la sûreté intérieure ou extérieure de l'État», ce sont des délits *objectifs* qui tombent sous le coup de la législation – non de la police. Comme la frontière entre bavardages subjectifs et délit objectif est fluide, la seule règle raisonnable qu'on puisse observer à l'égard de l'expression de la subjectivité est de ne pas réagir par des *actions* subjectives et arbitraires qui seraient le signe de l'oppression».

CCCLXXXVII. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335: «Il arrive souvent que lorsque le gouvernement est critiqué la police montre un zèle tout subjectif, hors de proportion avec le délit supposé ou effectivement commis. Les juges eux-mêmes deviennent facilement partiaux en punissant sévèrement des personnes qui n'ont qu'usé légitimement de la liberté d'expression. On glisse facilement au plan des rapports entre personnes («*Formalismus*») en oubliant que l'expression libre de l'opinion est *en soi* un droit objectif (*substantielle und konkrete Natur der Sache*)».

CCCLXXXVIII. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 335-336: «Contrairement à la presse et à l'opinion publique, les *sciences* ne peuvent être soumises à aucune limitation de leur liberté, à aucun contrôle du gouvernement, à aucune disposition juridique, étant donné qu'elles relèvent du domaine de l'esprit qui est la liberté «en et pour soi», donc essentiellement étrangère à toute limitation. Les sciences ne sont pas sur le même plan que les opinions subjectives et par conséquent elles ne peuvent dégénérer en délit ou en acte irresponsable ou subversif. Il est inadmissible qu'elles soient contraintes de s'exprimer de façon « détournée » («Kunst der Wendungen»), sous forme d' « allusions » («Anspielern») et de «sous-entendus» («halbes Ausspreche und Verstecken») – catalogue exact des moyens que Hegel fut contraint d'employer en écrivant son livre».

CCCLXXXIX. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336: «En censurant les sciences, de quoi a-t-on peur? Là aussi, comme dans le cas de toute expression intellectuelle libre, il ne s'agit que de *mots*, non d'actions. Si les simples mots exprimés librement et raisonnablement incitent d'autres personnes à l'action, si les sciences deviennent dangereuses pour l'ordre public, ce n'est pas la faute des sciences».

CCCX. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336: «La vérité peut être comparée à une étincelle, dangereuse lorsqu'elle tombe sur un tonneau d'explosifs, inoffensive lorsqu'elle va en terre... On ne peut donc subordonner les sciences à l'État pour la simple raison qu'elles sont plus *vraies* que lui. En outre, l'État n'a aucun besoin de se mêler aux querelles scientifiques, même si les hommes de science font preuve de vilenie (l'État peut refuser de les appeler à des chaires, Hegel lui-même l'a recommandé en certains cas). Il faut également les laisser parler. Ils portent une responsabilité plus grande pour leurs paroles que l'opinion publique, ils seront donc plus sévèrement jugés sur leurs idées et plus exposés au mépris public».

CCCXI. FLEISCHMANN, E. *La philosophie politique de Hegel*. 1992. p. 336: «Certains savants ne savent se venger autrement, lorsqu'ils sentent les gagner l'ombre de talents plus grands que les leurs, que par l'ironie et la calomnie – semblables en cela aux « nobles » soldats de l'Empire romain. Ils sont loin d'être dangereux, tout au contraire, ils ne font que manifester leur faiblesse en public. Tant pis pour le public qui se réjouit («Schadenfreude») plus qu'il ne serait nécessaire devant de pareils spectacles, en confondant les scandales scientifiques avec les sciences elles-mêmes...».

CCCXII. MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 131: «L'opinion publique se manifeste particulièrement par la presse. Définir la liberté de la presse, la liberté de dire tout ce qu'on veut, n'est pas plus raisonnable que de définir la liberté

en général, la liberté de faire tout ce qu'ont veut. Il faut reconnaître cependant que la réglementation en cette matière est extrêmement délicate. L'outrage envers les autorités, le mépris de la loi, l'excitation à la révolte, au pillage etc., diffèrent essentiellement de gravité selon leurs conséquences possibles, qui dépendent évidemment de l'état de esprits. Une étincelle tombant sur un amas de poudre détermine une explosion; tombée sur le sol, elle s'évanouit sans laisser de trace. La répression doit donc se proportionner aux circonstances».

CCCXIII. MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel: Essai Analytique*. 1869. p. 131: «Plus les débats parlementaires seront sérieux, éloquent, et féconds en résultats, plus l'importances de la presse diminuera, car tout ce qu'elle pourra y ajouter sera a peu près sans valeur. Le mépris public suffira alors, dans presque tous les cas, à faire justice du mensonge et de la haine qui s'exprimeront par la voie des journaux et des libelles. C'est la *Némésis* de l'ignorance et de l'impuissance, qu'il faut savoir tolérer le plus possible».

CCXCIV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 12: «Dans sa traduction française de la *Philosophie du Droit*, Robert Derathé a ajouté au *Paragraphe 319*, en note, une citation de Montesquieu, pour illustrer le rejet par Hegel de l'idée que "la liberté en général serait la liberté de faire ce que l'on veut"²⁰ [*Principes de la Philosophie du Droit ou Droit naturel et science de l'État en abrégé*. Trad., présentation et notes de Robert Derathé. Paris, Vrin, 1975. p. 320.]: "Dans un État, c'est-à-dire dans une société où il y a des lois, la liberté ne peut consister qu'à pouvoir faire ce que l'on doit vouloir, et à n'être point contraint de faire ce que l'on doit ne pas vouloir... La liberté est le droit de faire tout ce que les lois permettent" (*Esprit des Lois*, XI, 3). Hegel n'aurait-il pas couru de grands risques en glissant lui-même, en cet endroit de la *Philosophie du Droit*, ce texte de Montesquieu qui en démasque si bien les présuppositions²¹ [Hegel cite Montesquieu en d'autres passages de cet ouvrage.] La conception de la liberté de la presse, suggérée par Hegel, se rapproche beaucoup du texte de la *Charte constitutionnelle* française de 1814: "Les Français ont le droit de publier et de faire imprimer leurs opinions, en se conformant aux lois qui doivent réprimer les abus de cette liberté"²² [*Mémoires de l'Europe*, Paris, Éd. R. Laffont, 1972, IV, p. 457.]. On sait que le coup de force de Charles X contre cette liberté, en 1830, déclenchera la révolution. La condition de la presse, sous la Restauration, en France, n'est certes pas idyllique, mais, pour les journalistes et écrivains allemands, elle reste enviable! À défaut de mieux, ils seraient fort heureux qu'on leur octroyât une "Charte constitutionnelle". Mais, déjà, ils voudraient bien que le régime de censure prussien fût strictement respecté».

CCCXCV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 12: «légalisme profond de la pensée politique de Hegel».

CCCXVI. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 16: «Il est donc vraisemblable que Hegel voit dans la censure, l'innommable, une garantie de la liberté d'expression, dans des conditions précaires. Sans doute préférerait-il l'effacement de la censure, et l'institution d'une véritable loi de presse: "Il faut qu'il y ait une loi de presse"»³¹ [Hegel. *Rechtsphilosophie*, éd. Ilting, Stuttgart, Frommann-Holzboog, t. III, 1974, p. 823.]».

CCCXVII. HEGEL. *LFD 1822/23, Hotho*. 1974. p. 823: „Dieß Allgemeine, daß Preßgesetze da sein sollen, ist leicht einzusehen“.

CCCXVIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 21: «Les "excès" signalés dans le texte même du *Paragraphe 319* ne correspondent visiblement pas à ceux qui se trouvent condamnés, en même temps que *tolérés* dans la *Remarque*. Dans le *Paragraphe*, Hegel s'intéresse surtout, semble-t-il, aux délits d'expression *politique* qu'une bonne Constitution, un bon gouvernement, une bonne publicité rendraient anodins. Dans la *Remarque*, il s'agit de tout autre chose; de délits de presse ou de parole qui touchent les personnes privées, calomnie, diffamation, offense, incitation au vol, au meurtre, et, il est vrai, aussi, à la révolte».

CCXCIX. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 22: «Pour tenter une justification théorique de la juridiction réelle, ou peut-être pour faire diversion, la *Remarque* stigmatise ce que nous appellerions aujourd'hui la "presse à scandale" – celle qui se nourrit de propos "malveillants", "haineux", "insidieux", à l'égard des particuliers. Sur ce point, presque tout le monde admet la nécessité d'une loi de presse. [...] En fait, dans aucun pays une telle licence n'a jamais été tolérée, et Hegel ne prend aucun risque à la réprover sans ménagement. Par exemple, aucun État, en notre temps, ne tient pour légitimes, ni ne dispense de poursuites judiciaires, "les atteintes à l'honneur des individus, la calomnie, la diffamation, le dénigrement du gouvernement, de ses autorités, de ses fonctionnaires et en particulier du prince, le fait de tourner les lois en dérision ou d'inciter à la révolte". En France, sont actuellement qualifiés de délits, l'outrage à magistrat, l'incitation à la violence, la propagande antisémite ou raciste, l'atteinte à la vie privée etc.».

CD. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 22: «Hegel présente donc des arguments favorables à une loi de presse dont personne ne conteste la nécessité [...]».

CDI. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 23: «La subjectivité des délits et de leur répression». «Hegel va toujours plus loin. Avec la quasi unanimité de l'opinion publique, il reconnaît l'existence de certains délits de presse. Mais, ceci fait, et, désormais, dans une plus grande solitude, il s'efforce, avec une insistance surprenante, de mettre en évidence leur caractère profondément subjectif. Ces délits sont *doublement* des "délits d'opinion": ils résultent de l'opinion de *leurs auteurs*, et leur importance résulte de l'opinion que s'en font *les victimes* et les témoins. Le propos délictueux se glisse d'ailleurs aisément dans des tournures insidieuses qui rendent malaisée sa qualification. Hegel constate, ici, "le caractère indéterminé du contenu et de la forme". [...] une sorte de justification de l'arbitraire policier et judiciaire. [...] Le caractère subjectif et indéterminé des délits expliquerait et excuserait le caractère subjectif et indéterminé des poursuites et des sanctions [...].».

CDII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 24: «[...] caractère contingent, subjectif, et donc arbitraire, de la prévention et de la punition des délits de presse».

CDIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 24: «Hegel ne peut que se sentir mal à l'aise lorsqu'il affecte la loi d'un caractère inéluctable d'imprécision, de subjectivité et d'arbitraire. Une loi subjective n'est plus une loi. Pour nier cela, il fallait que Hegel y fût contraint».

CDIV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 24: «Mais quel que soit le degré de sincérité de Hegel dans ce piètre plaidoyer en faveur de l'arbitraire, il reste que celui-ci lui permet un mouvement de pensée ultérieur assez surprenant. Le caractère subjectif des délits de presse semble justifier, en un sens, le caractère arbitraire des réactions policières et judiciaires. Mais en un autre sens – avec Hegel, il y a toujours un autre sens – il permet de contester la nécessité et l'urgence de ces réactions elles-mêmes!».

CDV. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 10: «Tous les paragraphes de la *Philosophie du Droit* ne sont pas aussi confus que le *Paragraphe 319*, ni si rebelles à l'intégration systématique!».

CDVI. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 25-26: «A partir de cela, Hegel développe une série de considérations que K.-H. Ilting a eu tout à fait raison de grouper sous le titre: *Arguments contre une censure*⁴² [*Rechtsphilosophie*, éd. Ilting, Stuttgart, Frommann-Holzboog, tome II, 1974, p. 786.]. Hegel en vient en effet à excuser et à tolérer (*Duldung*) tous les délits de presse! Par un curieux détour, mais bien excusable, mais

bien habile, il aboutit à une conclusion exactement inverse de celle qu'admettent Metternich, le Tsar, le Roi de Prusse. Ces derniers voient dans la presse le danger le plus grand, le plus "pressant", et ils appellent contre lui à la répression la plus brutale. Hegel, lui, recommande l'indulgence et la tolérance. Et même dans le pire des cas, quand, dans la presse, l'expression est tout à fait illégitime (*das Unrecht der Aeusserung*), cette illégitimité peut bénéficier d'une garantie (*Sicherung*), ou, du moins, d'une tolérance. Et pourquoi donc? Simplement parce que les excès, les expressions illégitimes, dans la presse, sont... méprisables (*Verachtung*). La sagesse consiste, non pas à condamner, ou à faire condamner, les mauvais bavardages des journalistes, mais à les mépriser et, donc, à les négliger.

CDVII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 26: «Hegel se laisse aller ici à des glissements de pensée bien dangereux pour toute censure, et même, en fin de glissade, pour toute loi de presse».

CDVIII. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 29: «Le privilège de la science. Dans le *Paragraphe 319*, Hegel ne prononce pas le nom de la censure, mais il pense souvent à elle. En témoignent particulièrement les quelques lignes qu'il consacre aux publications scientifiques. Par un de ces renversements qu'il aime à constater, l'interdiction d'employer le mot l'aide ici singulièrement. Il n'aurait pas le droit de contester ouvertement l'obligation de soumettre les ouvrages scientifiques à la censure. Mais il lui est possible de suggérer que ceux-ci n'entrent pas "dans la catégorie de ce qui constitue l'opinion publique" – qui seule requiert un contrôle judiciaire et policier, en toute rigueur, bien qu'elle puisse elle-même bénéficier d'une "tolérance"».

CDIX. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 29: «Le raisonnement de Hegel souffre d'une certaine incohérence, due aux conditions contraignantes: l'opinion publique relève de la juridiction à cause de son contenu substantiel, même si elle enveloppe ce contenu substantiel dans des formulations ambiguës. Les sciences, elles, ne font pas partie de l'opinion publique, bien qu'elles aient un contenu substantiel, parce qu'elles n'usent pas de formulations ambiguës! Les lecteurs avertis perçoivent forcément dans ce passage de Hegel une demande d'exemption de la censure pour les ouvrages "scientifiques"».

CDX. D'HONDT, J. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". 1982. p. 29-30: «Il est bien évident que l'opinion publique, vraie ou non, sait souvent s'exprimer sans détour: dans ce cas elle serait, selon Hegel, scientifique... et innocente. Inversement, les savants, dans certaines circonstances, se voient

contraints de s'exprimer "à demi-mots": dans ce cas leurs œuvres ne sont pas scientifiques, mais se réduisent à une coupable manifestation d'opinion. Or Hegel ne conteste pas la qualité "scientifique" des travaux de Vanini, de Galilée, qui pourtant durent porter un masque devant leurs juges⁵⁶ [Voir l'appréciation par Hegel de l'affaire Galilée: *Philosophie du Droit*, Parag. 270, fin de la *Remarque*, et note.]. Mais, quoi qu'il en soit, en insinuant que les ouvrages scientifiques devraient échapper à la censure, Hegel contredit les dispositions de la législation prussienne.»

CDXI. HEGEL. CL. 5/121: „Die Bestimmtheit ist die Negation als affirmativ gesetzt, ist der Satz des Spinoza: *Omnis determinatio est negatio*“.

CDXII. HEGEL. FD. § 270 A. 7/420 „auf den Inhalt, insofern er sich auf das Innere der Vorstellung bezieht, kann sich der Staat nicht einlassen“.

CDXIII. HEGEL. FD. § 270 A. 7/422: „Die [...] Gewissen, [...] Rechte der subjektiven Freiheit des Selbstbewußtseins – der Sphäre der Innerlichkeit, die als solche nicht das Gebiet des Staates ausmacht“.

CDXIV. HEGEL. FD. § 260. 7/407: „Das Prinzip der modernen Staaten hat diese ungeheure Stärke und Tiefe, das Prinzip der Subjektivität sich zum *selbständigen Extreme* der persönlichen Besonderheit vollenden zu lassen und zugleich es in die *substantielle Einheit zurückzuführen* und so in ihm selbst diese zu erhalten“.

CDXV. HEGEL. FD. § 273 Z. 7/439: „Das Prinzip der neueren Welt überhaupt ist Freiheit der Subjektivität“.

CDXVI. HEGEL. FD. § 260. 7/406: „Der Staat ist die Wirklichkeit der konkreten Freiheit“.

CDXVII. HEGEL. FD. § 260. 7/406-407: „die *konkrete Freiheit* aber besteht darin, daß die persönliche Einzelheit und deren besondere Interessen sowohl ihre vollständige Entwicklung und die *Anerkennung ihres Rechts* für sich (im Systeme der Familie und der bürgerlichen Gesellschaft) haben, als sie durch sich selbst in das Interesse des Allgemeinen teils *übergehen*, teils mit Wissen und Willen dasselbe und zwar als ihren eigenen *substantiellen Geist* anerkennen und für dasselbe als ihren *Endzweck* *tätig* sind, so daß weder das Allgemeine ohne das besondere Interesse, Wissen und Wollen gelte und vollbracht werde, noch daß die Individuen bloß für das letztere als Privatpersonen leben und nicht zugleich in und für das Allgemeine wollen und eine dieses Zwecks bewußte Wirksamkeit haben“.

CDXVIII. HEGEL. FD. § 260 Z. 7/407: „Das Wesen des neuen Staates ist, daß das Allgemeine verbunden sei mit der vollen Freiheit der Besonderheit und dem Wohlergehen der Individuen, [...] das eigene Wissen und Wollen der Besonderheit, [...] die Subjektivität [...] ganz und lebendig entwickelt werden“.

CDXIX. HEGEL. *FD*. § 270 A. 7/421: „tritt [...] in das Weltliche und damit in das Gebiet des Staats herüber und stellt sich dadurch *unmittelbar* unter seine Gesetze“.

CDXX. HEGEL. *FD*. § 319 A. 7/488-489: „[...] Äußerungen als solche zu einer *ausgeführt Handlung* werden und ihre wirkliche Existenz erreichen“.

CDXXI. HEGEL. *FD*. § 319 A. 7/487: „[...] wenn die Äußerung als eine *verletzende Tat* behandelt wird, behauptet werden, daß es keine Tat, sondern sowohl nur ein *Meinen* und *Denken* als nur ein *Sagen* sei; so wird in einem Atem aus der bloßen Subjektivität des Inhalts und der Form, aus der *Unbedeutendheit* und *Unwichtigkeit* eines bloßen Meinens und Sagens die *Straflosigkeit* desselben“.

CDXXII. KERVÉGAN, J.-F. “Présentation – Annoté”. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397: «On peut être amusé ou choqué de la manière dont ce passage en prise sur l’actualité immédiate (la répression des «démagogues» et de leurs alliés à l’Université: la révocation de De Wette est manifestement à l’arrière-plan du propos) justifie d’un côté les mesures répressives à l’encontre de déliés d’opinion, et prétend de l’autre exempter la science, du moins la science authentique, des rigueurs de la censure. Il convient toutefois de noter, à la décharge de Hegel, que cette position a fréquemment été adoptée par des penseurs des Lumières, à commencer par Kant. Par ailleurs, elle est conforme à la conviction, rappelée par la Préface, de ce que la science (la science spéculative, [...]) a en tant que telle une valeur éthique que justifie la confiance que l’Etat doit lui témoigner».

CDXXIII. HEGEL. *FD*. § 270 A. 7/426-427: „Auf seiner Seite hat darum auch die *Wissenschaft* ihre Stelle; denn sie hat dasselbe Element der Form als der Staat, sie hat den Zweck des *Erkennens*, und zwar der gedachten *objektiven* Wahrheit und Vernünftigkeit“.

CDXXIV. HEGEL. *FD*. § 270 A. 7/427: „Das denkende Erkennen kann zwar auch aus der Wissenschaft in das Meinen und in das Räsonieren [...] herunterfallen“.

CDXXV. HEGEL. *LFD 1819/20*, Henrich. 1983. p. 271: „auf der Bierbank wird viel Verkehrtes und Unnützes räsoniert“.

CDXXVI. HEGEL. *FD*. § 317. 7/484: „eine Meinung, je schlechter ihr Inhalt ist, desto eigentümlicher; denn das Schlechte ist das in seinem Inhalte ganz Besondere und Eigentümliche, das Vernünftige dagegen das an und für sich Allgemeine“.

CDXXVII. HEGEL. *FD*. § 319 A. 7/488: „Die *Wissenschaften* aber, da sie, wenn sie nämlich anders Wissenschaften sind, sowohl sich überhaupt nicht auf dem Boden des Meinens und subjektiver Ansichten befinden, als auch ihre Darstellung nicht in der Kunst der Wendungen, des Anspielens, halben Aussprechens und Versteckens, sondern in dem

unzweideutigen, bestimmten und offenen Aussprechen der Bedeutung und des Sinnes besteht, fallen nicht unter die Kategorie dessen, was die öffentliche Meinung ausmacht“.

CDXXVIII. HEGEL. *FD.* § 319 A. 7/489: „Wie daher die wissenschaftliche Äußerung ihr Recht und ihre Sicherung in ihrem Stoffe und Inhalt hat“.

CDXXIX. KERVÉGAN, J.-F. „Présentation – Annoté“. In: HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397: «Tout le problème est, bien sûr, de déterminer les critères permettant – du point de vue du censeur! – de faire le départ entre la science et l’opinion».

CDXXX. CROCE, B. *Filosofía Práctica*. 1942. p. 364: “Hay en Hegel [...] un filósofo, un político y un moralista, temeroso de los excesos revolucionarios y del desenfreno romántico”.

CDXXXI. HEGEL. *FD.* § 140 A. 7/275: „ist nur der wirkliche Mensch, der handelt“.

CDXXXII. HEGEL. *FD.* § 319 A. 7/488-489: „Übrigens indem, wie vorhin bemerkt, das Element, in welchem die Ansichten und deren Äußerungen als solche zu einer *ausgeführten Handlung* werden und ihre wirkliche Existenz erreichen, die Intelligenz, Grundsätze, Meinungen *anderer* sind, so hängt diese Seite der Handlungen, ihre eigentliche Wirkung und die *Gefährlichkeit* für die Individuen, die Gesellschaft und den Staat (vgl. § 218), auch von der Beschaffenheit dieses Bodens ab, wie ein Funke auf einen Pulverhaufen geworfen eine ganz andere Gefährlichkeit hat als auf feste Erde, wo er spurlos vergeht“.

CDXXXIII. HEGEL. *FD.* § 218. 7/371-372: „Indem Eigentum und Persönlichkeit in der bürgerlichen Gesellschaft gesetzliche Anerkennung und Gültigkeit haben, so ist das *Verbrechen* nicht mehr nur Verletzung eines *subjektiv Unendlichen*, sondern der *allgemeinen* Sache, die eine in sich feste und starke Existenz hat. Es tritt damit der Gesichtspunkt der *Gefährlichkeit* der Handlung für die Gesellschaft ein, wodurch einerseits die Größe des Verbrechens verstärkt wird; andererseits aber setzt die ihrer selbst sicher gewordene Macht der Gesellschaft die äußerliche *Wichtigkeit* der Verletzung herunter und führt daher eine größere Milde in der Ahndung desselben herbei“.

CDXXXIV. HEGEL. *FD.* § 218 A. 7/372: „Indem das Verbrechen, *an sich* eine unendliche Verletzung, als ein *Dasein* nach qualitativen und quantitativen Unterschieden bemessen werden muß (§ 96), welches nun wesentlich als *Vorstellung* und *Beruhtsein von dem Gelten der Gesetze* bestimmt ist, so ist die *Gefährlichkeit* für die *bürgerliche Gesellschaft* eine Bestimmung seiner Größe oder auch *eine* seiner qualitativen Bestimmungen. [...] Der Gesichtspunkt der Gefährlichkeit für die bürgerliche Gesellschaft, indem er die Verbrechen zu agravieren

scheint, ist es vielmehr vornehmlich, der ihre Ahndung vermindert hat. Ein Strafkodex gehört darum vornehmlich seiner Zeit und dem Zustand der bürgerlichen Gesellschaft in ihr an“.

CDXXXV. HEGEL. FD. 218 Z. 7/373: „ein Kriminalkodex kann nicht für alle Zeiten gelten, und Verbrechen sind Scheinexistenzen, die eine größere oder geringere Abweisung nach sich ziehen können“.

CDXXXVI. HEGEL. FD. § 270 A. 7/427: „hierher gehört nur die Bemerkung, daß nach einer Seite der Staat gegen das *Meinen* – eben insofern es nur Meinung, ein subjektiver Inhalt ist und darum, es spreize sich noch so hoch auf, keine wahre Kraft und Gewalt in sich hat –, [...], eine unendliche Gleichgültigkeit ausüben kann. Nach der andern Seite aber hat der Staat gegen dies *Meinen* schlechter Grundsätze, indem es sich zu einem allgemeinen und die Wirklichkeit anfressenden Dasein macht, ohnehin insofern der Formalismus der unbedingten Subjektivität den wissenschaftlichen Ausgangspunkt zu seinem Grunde nehmen und die Lehrveranstaltungen des Staates selbst zu der Prätention einer Kirche gegen ihn erheben und kehren wollte, die objektive Wahrheit und die Grundsätze des sittlichen Lebens in Schutz zu nehmen, so wie er im ganzen gegen die eine unbeschränkte und unbedingte *Autorität* ansprechende Kirche umgekehrt das formelle Recht des Selbstbewußtseins auf die eigene Einsicht, Überzeugung und überhaupt Denken dessen, was als objektive Wahrheit gelten soll, geltend zu machen hat“.

CDXXXVII. HEGEL. FD. § 270 A. 7/420-421: „Der in seiner Organisation ausgebildete und darum starke Staat kann sich hierin desto liberaler verhalten, Einzelheiten, die ihn berührten, ganz übersehen und selbst Gemeinden (wobei es freilich auf die Anzahl ankommt) in sich aushalten, welche selbst die direkten Pflichten gegen ihn religiös nicht anerkennen, indem er nämlich die Mitglieder derselben der bürgerlichen Gesellschaft unter deren Gesetzen überläßt und mit passiver, etwa durch Verwandlung und Tausch vermittelter Erfüllung der direkten Pflichten gegen ihn zufrieden ist*. [...] Gegen solche Sekten ist es im eigentlichen Sinne der Fall daß der Staat *Toleranz* ausübt; [...] Nur durch seine sonstige Stärke kann der Staat solche Anomalien übersehen und dulden und sich dabei vornehmlich auf die Macht der Sitten und der inneren Vernünftigkeit seiner Institutionen verlassen, daß diese, indem er seine Rechte hierin nicht strenge geltend macht, die Unterscheidung vermindern und überwinden werde“.

CDXXXVIII. KERVÉGAN, J.-F. “Présentation – Annoté”. In: HEGEL. *Principes de la Philosophie du Droit*. 1998. Nota 1, sobre o § 319, p. 397: «la suite de la remarque le montre, c'est moins sur la répression que compte Hegel pour réprimer les opinions «subversives» que sur le «mépris» que

leurs excès doivent leur valoir: en fin de compte, c'est donc l'opinion publique elle-même qui se fait juge de ses propres débordements».

CDXXXIX. WEIL, E. *Hegel et l'Etat*. 1985. p. 69: «l'intérêt «des individus, de la société et de l'État» [FD § 319] a le droit d'être défendu contre l'arbitraire de l'expression irresponsable»; p. 70: «Cela est choquant, et la tentation est grande de parler d'État autocratique, d'État policier. Mais non seulement peut-on renvoyer aux garanties constitutionnelles de la liberté dans l'État hégélien, au règne de la loi»; p. 70-71: «Hegel a donc vu juste, et dans ce sens l'histoire s'est chargée de sa défense. Même en ce qui regarde l'opinion publique, il n'a fait que dépeindre une réalité qui est encore la nôtre. Tout État protège par des lois l'honneur personnel des citoyens».

GLOSSÁRIO HEGELIANO – PORTUGUÊS-ALEMÃO

A

A cultura é... (*Die Bildung ist...*)
 a maior formaçāo/cultura (*die grōßte Bildung*)
 a vontade (*die Wille*)
 a vontade livre (*den freien Willen*)
 abolir (*hinweggenommen*)
 absoluta autonomia (*absoluten Selbständigkeit*)
 ação cumprida, ação levada a termo (*ausgeführten Handlung*)
 ação lesiva (*verletzende Handlung*)
 ação, ações (*Handlung, Handlungen*)
 ações privadas (*Privathandlungen*)
 adendo, adendos (*Zusatz, Zusätze*)
 administração pública, polícia, policial (*Polizei, polizeilichen*)
 administração, governo (*Verwaltung*)
 administrar, governar (*verwalten*)
 agir livre (*freie Tun*)
 agir livre do homem prudente (*freie Tun des besonnenen Menschen*)
 agregado (*Aggregat*)
 alguns (*Einige*)
 alusões (*Anspielen*)
 amigo (*Freund*)
 amontoado (*Haufen*)
 amor (*Liebe*)
 anarquia (*Anarchie*)
 animal (*Vieh*)
 ânimo (*Gemütt*)
 anotação, anotações (*Anmerkung, Anmerkungen*)
 apenas (*nur*)
 apenas um dizer (*nur ein Sagen*)
 apenas um opinar e pensar (*nur ein Meinen und Denken*)
 aperfeiçoamento (*Fortbildung*)

aperfeiçoamento das leis (*Fortbildung der Gesetze*)
 apreender (*begreifen*)
 aprende a conhecer (*lernt ... kennen*)
 aprender (*lernen*)
 apresentação (*Darstellung*)
 aprimoramento da particularidade (*Ausbildung der Besonderheit*)
 aprimoramento, aprimorar (*Ausbildung, ausbilden*)
 aptidões, habilidades (*Geschicklichkeiten*)
 árbitrio cego (*blinde Willkür*)
 árbitrio privado (*Privatwillkür*)
 aristocracia (*Aristokratie*)
 arrazoar (*räsonieren*)
 arte (*Kunst*)
 arte dos torneamentos (*Kunst der Wendungen*)
 articulação (*Gliederung*)
 articulação orgânica (*organischen Gliederung*)
 aspecto do ensino e da cultura (*seiten des Unterrichts und der Bildung*)
 assembleia estamental (*Ständeversammlung*)
 ativos (*tätig*)
 ato efetivo (*wirkliche Tat*)
 átomos (*Atomen*)
 atos (*Taten*)
 atuar (*Tun*)
 autoconsciência (*Selbstbewußtsein*)
 autoconsciência de um povo (*Selbstbewußtsein eines Volkes*)
 autoconsciência privada (*privaten Selbstbewußtseins*)
 autodelimitação (*Selbstbeschränkung*)
 autonomia (*Selbständigkeit*)

autoritarismo (<i>Gewaltherrschaft</i>)	circunstâncias (<i>Umstände</i>)
avanço da cultura (<i>Fortgang der Bildung</i>)	coação (<i>Zwang</i>)
B	coagido (<i>gezwungen</i>)
bel-prazer e arbítrio contingentes (<i>zufälliges Belieben und Willkür</i>)	coagir (<i>zwingen</i>)
bem-estar privado (<i>Privatwohl</i>)	comandantes e comandados (<i>Befehlenden und Gehorchen</i>)
bem-estar público (<i>öffentlichen Wohls</i>)	comandar e obedecer (<i>befehlen und geborchen</i>)
bicho (<i>Tier</i>)	compêndio (<i>Lehrbuch</i>)
boa ou má (<i>gut oder böse</i>)	comunicação pública (<i>öffentliche Mitteilung</i>)
busca pedagógica (<i>pädagogischen Versuche</i>)	comunidade ética (<i>sittlichen Ge meinwesen</i>)
C	conceito de direito (<i>Rechtsbegriff</i>)
calúnia (<i>Verleumdung</i>)	conceito, conceitos (<i>Begriff, Begrif fe[n]</i>)
canções satíricas (<i>Spottlieder</i>)	conceitos fundamentais (<i>Grundbegriffe</i>)
capacidade, capacidades (<i>Fähigkeit, Fähigkeiten</i>)	conceituar, apreender (<i>begreifen</i>)
caráter (<i>Charakter</i>)	condenação (<i>Verdammung</i>)
caráter progressivo (<i>fortschreitenden Charakter</i>)	condenar (<i>verdammnen</i>)
carecimento inculto (<i>ungebildete Bedürfnisse</i>)	conexão com o mar (<i>Zusammenhänge mit dem Meere</i>)
carecimentos, necessidades naturais (<i>Bedürfnisse</i>)	conexões (<i>Zusammenhangen</i>)
casamento (<i>Ehe</i>)	confiança (<i>Zutrauen</i>)
cegueira do instante (<i>Verblendung des Augenblicks</i>)	conflictos (<i>Streiten, Konflikten</i>)
censura (<i>Zensur</i>)	conhecer (<i>kennen, erkennen</i>)
censura pública (<i>öffentliche Zensur</i>)	conhecer científico (<i>wissenschaftlichen Erkennen</i>)
cidadão (<i>Bürger</i>)	conhecido, sabido (<i>bekannt</i>)
ciência (<i>Wissenschaft</i>)	conhecimento, familiaridade (<i>Erkenntnis, Kenntnis, Bekanntschaft</i>)
ciência do direito (<i>Rechtswissenschaft</i>)	conhecimento especulativo (<i>spekulative Erkenntnis</i>)
ciência especulativa (<i>spekulative Wissenschaft</i>)	conhecimento universal (<i>allgemeinen Kenntnis</i>)
ciência filosófica (<i>philosophische Wissenschaft</i>)	consciência culta (<i>gebildete Bewußtsein</i>)
ciência filosófica do direito (<i>philosophische Rechtswissenschaft</i>)	consciência da doutrina nacional (<i>Bewußtsein der Nationalehre</i>)
cientificidade (<i>Wissenschaftlichkeit</i>)	consciência inulta (<i>ungebildete Bewußtsein</i>)
científico (<i>wissenschaftlich</i>)	

consciência pública (<i>öffentliche Bewußtsein</i>)	cultivar, formar (<i>bilden</i>)
consentimento (<i>Einwilligung</i>)	cultura da reflexão (<i>Bildung der Reflexion</i>)
consequência (<i>Folge</i>)	cultura de meu espírito (<i>Bildung meines Geistes</i>)
consistir (<i>bestehen</i>)	cultura do entendimento (<i>Bildung des Verstandes; Verstandesbildung</i>)
constituição (<i>Verfassung</i>)	cultura do pensamento (<i>Bildung des Gedanken; Gedankenbildung</i>)
constituição de um povo determinado (<i>Verfassung eines bestimmten Volkes</i>)	cultura e disposição de espírito (<i>Bildung und Gesinnung</i>)
constituição melhor (<i>beste Verfassung</i>)	cultura e habilidade (<i>Bildung und Geschicklichkeit</i>)
constituição monárquica (<i>monarchische Verfassung</i>)	cultura em vista da capacidade (<i>Bildung zur Fähigkeit</i>)
contagiosidade da cólera (<i>Kontagiosität der Cholera</i>)	cultura espiritual de um povo (<i>geistige Bildung eines Volkes</i>)
conteúdo verdadeiro (<i>wahrhaften Inhalt</i>)	cultura intelectual (<i>intellektuelle Bildung</i>)
conteúdo, teor, assunto (<i>Inhalt</i>)	cultura intelectual e moral (<i>intellektuellen und moralischen Bildung</i>)
contingência (<i>Zufälligkeit</i>)	cultura livre (<i>freien Kultur</i>)
contra (<i>gegen</i>)	cultura moral (<i>moralische Bildung</i>)
contradição (<i>Widerspruch</i>)	cultura não-verdadeira (<i>unwahre Bildung</i>)
contrato (<i>Vertrag – Kontrakt</i>)	cultura prática (<i>praktische Bildung</i>)
contratualismo (<i>Kontraktualismus</i>)	cultura prática e teórica (<i>theoretischen und praktischen Bildung</i>)
conversar/falar do governo (<i>Sprechen der Regierung</i>)	cultura que mais se salienta (<i>die hervorstechendste Bildung</i>)
coração (<i>Herz</i>)	cultura subjetiva particular (<i>besonderen subjektiven Bildung</i>)
corporação (<i>Korporation</i>)	cultura teórica (<i>theoretische Bildung</i>)
corrente (<i>Kette</i>)	cultura verdadeira (<i>wahre Bildung</i>)
costume, costumes (<i>Sitte, Sitten</i>)	cultura, formação (<i>Bildung</i>)
criança, crianças (<i>Kinder, Kindern</i>)	
crime, crimes (<i>Verbrechen</i>)	
crimes, delitos, com as mais diversas gradações (<i>Verbrechen, Vergehen mit den mannigfaltigsten Abstufungen</i>)	
criminoso (<i>Verbrecher</i>)	
crítica científica (<i>wissenschaftliche Kritik</i>)	
culpa (ou responsabilidade moral) (<i>Schuld</i>)	
culpa da vontade (<i>Schuld des Willens</i>)	
culpabilização (<i>Beschuldigung</i>)	
culta (<i>gebildet</i>)	
	D
	dano, danos (<i>Schaden, Schäden</i>)
	decisões e ações do Governo (<i>Entschlüsse und Handlungen der Regierung</i>)
	decretos da Confederação

(<i>Bundestagsbeschlüsse</i>)	dever (<i>Sollen</i>)
decretos ou resoluções de Karlsbad (<i>Karlsbader Beschlüsse</i>)	devorar (<i>fressen</i>)
deformação (<i>Missbildung</i>)	diferença absoluta (<i>absolute Unterschied</i>)
deformar (<i>missbilden</i>)	diferença entre carecimentos
degenerescência (<i>Ausartung</i>)	naturais e incultos (<i>Unterschied zwischen natürlichem und ungebildetem Bedürfnisse</i>)
degradação (<i>Degradation</i>)	diferença, diferenças (<i>Unterschied, Unterschieden</i>)
delimitar (<i>beschränken</i>)	diferente, distinto (<i>unterschiedlich</i>)
delito, delitos (<i>Vergehen</i>)	diminuir (<i>vermindern</i>)
delito, ilícito, lesão (<i>Vergehen, Unrecht, Verletzung</i>)	diminuir ou suprassumir a imputabilidade (<i>die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben</i>)
delitos de imprensa (<i>Presvergehen</i>)	direito (Recht)
demagógicas (<i>demagogischen</i>)	direito abstrato ou formal (<i>abstrakten oder formellen Rechts</i>)
demência (<i>Wahnsinn</i>)	direito ao (a este) discernimento (<i>Recht zu dieser Einsicht</i>)
democracia (<i>Demokratie</i>)	direito da autoconsciência (<i>Recht des Selbstbewußtseins</i>)
desconhecimento (<i>Unbekanntheit</i>)	direito da consciência subjetiva (<i>Recht des subjektiven Bewußtseins</i>)
desejos e impulsos (<i>Begierden und Triebe</i>)	direito da intenção (<i>Recht der Absicht</i>)
desejos, inclinações (<i>Begierden, Neigungen</i>)	direito da vontade subjetiva (<i>Recht des subjektiven Willen</i>)
desenvolvimento do pensamento e do conceito (<i>Entwicklung des Gedankens und Begriffs</i>)	direito de discernimento (<i>Recht der Einsicht</i>)
desgraça, miséria (<i>Elend</i>)	direito de propriedade privada (<i>Privateigentumsrecht</i>)
desigual (<i>ungleich</i>)	direito de saber (<i>Recht des Wissen</i>)
desigualdade, desigualdades (<i>Ungleichheit, Ungleichheiten</i>)	direito do sujeito de conhecer (<i>Recht des Subjekts zu kennen</i>)
déspotas (<i>Despoten</i>)	direito estatal interno (<i>innere Staatsrecht</i>)
déspotas opressores (<i>unterdrückenden Despoten</i>)	direito jurídico (<i>juristische Recht</i>)
despotismo (<i>Despotismus</i>)	direito privado (<i>Privatrecht</i>)
despotismo oriental (<i>orientalische Despotismus</i>)	direitos fundamentais (<i>Grundrechte</i>)
desprezado, depreciado (<i>verachtet</i>)	discernimento (<i>Einsicht</i>)
desprezível (<i>verächtlich</i>)	
desprezo (<i>Verachtung</i>)	
determinações de censura (<i>Zenzurbestimmungen</i>)	
determinado, exato (<i>bestimmten</i>)	
determinidades (<i>Bestimmtheiten</i>)	
deve (<i>soll</i>)	
deve lhe ser imputável (<i>soll ihm imputabel sein</i>)	

discernimento culto (<i>gebildete Einsicht</i>)	efetividade (<i>Wirklichkeit</i>)
discernimento e intenção (<i>Einsicht und Absicht</i>)	elevação, elevar (<i>Erhebung, erheben</i>)
discernimento sólido e culto (<i>gediegene und gebildete Einsicht</i>)	elevada cultura (<i>hoher Bildung</i>)
discernimento subjetivo da licitude ou da ilicitude, do bem e do mal (<i>subjektiven Einsicht in die Rechlichkeit oder Unrechlichkeit, in das Gute oder Böse</i>)	elos (<i>Glieder</i>)
discurso oral (<i>mündliche Rede</i>)	em si e para si boa ou má (<i>an und für sich gut oder böse</i>)
discurso superficial e odiente (<i>seichtes und gehässiges Reden</i>)	embate (<i>Anschlag</i>)
disposição de espírito (<i>Gesinnung</i>)	embriaguez (<i>Betrunkenheit</i>)
disposição de espírito ética (<i>sittliche Gesinnung</i>)	encobrimentos (<i>Verstecken</i>)
disposição de espírito política (<i>politische Gesinnung</i>)	enganação dos sacerdotes (<i>Pfaffenbetrug</i>)
diversidade (<i>Verschiedenheit</i>)	enganar ou iludir (<i>täuschen</i>)
diversidade determinada (<i>bestimmte Verschiedenheit</i>)	engano (<i>Betrug</i>)
diversidade indeterminada (<i>unbestimmte Verschiedenheit</i>)	engano (ou ilusão) (<i>Täuschung</i>)
diversidade infinita (<i>unendliche Verschiedenheit</i>)	ensinar (<i>erziehen</i>)
diverso (<i>verschiedlich</i>)	ensino (<i>Unterricht</i>)
divisão de tarefas (<i>Teilung der Geschäfte</i>)	ensino e cultura (<i>Unterrichts und Bildung</i>)
dominação (<i>Beherrschung – Herrschaft</i>)	entendimento (<i>Verstand</i>)
domínio (<i>Gebiet</i>)	entusiasmo (<i>Begeisterung</i>)
domínio da ciência (<i>Gebiete der Wissenschaft</i>)	equilíbrio (<i>Gleichgewicht</i>)
domínio do Estado (<i>Gebiet des Staats</i>)	esclarecer (ou iluminar) (<i>aufklären, erklären</i>)
E	Esclarecimento/Illuminismo (<i>Aufklärung</i>)
editores (<i>Herausgeber</i>)	escravidão (<i>Sklaverei</i>)
educação, educada (<i>Erziehung, erzogen</i>)	esfera da vida pública (Kreis des öffentlichen Lebens)
efeito (<i>Effekt</i>)	esfera privada – esfera íntima (<i>privaten Sphäre – Intimsphäre</i>)
efetivação (<i>Verwirklichung</i>)	esfera pública (<i>öffentlichen Sphäre</i>)
	esferas (<i>Sphären</i>)
	esferas do direito privado e do bem-estar privado, da família e da sociedade civil-burguesa (<i>Sphären des Privatrechts und Privatwohls, der Familie und der bürgerlichen Gesellschaft</i>)
	especulação (<i>Spekulation</i>)
	esperança (<i>Hoffnung</i>)
	espírito do (de um) povo (<i>Volksgeist – der Geist eines Volkes</i>)

espírito do mundo (<i>Weltgeist – Geist der Welt</i>)	expressão (<i>Aussprechen</i>) externação científica
espírito do tempo (<i>Zeitgeist – den Geist der Zeit</i>)	(<i>wissenschaftliche Äußerung</i>) externação, expressão (<i>Äußerung, Äußerung</i>)
espírito que se sabe e se quer (<i>sich wissende und wollende Geist</i>)	
espírito substancial (<i>substanzuellen Geist</i>)	
essência (<i>Wesen</i>)	
estabelecimentos de ensino público (<i>öffentlichen Lehranstalten</i>)	falta total de cultura do pensamento (<i>gänzlichen Mangel an Bildung des Gedankens</i>)
estabelecimentos públicos para pobres (<i>öffentliche Armenanstalten</i>)	família (<i>Familie</i>)
estabilidade do governo (<i>Festigkeit der Regierung</i>)	familiaridade (<i>Bekanntschaft</i>)
Estado (<i>Staat</i>)	fanatismo político (<i>politische Fanatismus</i>)
estado animal (<i>tierische Zustand</i>)	fanatismo religioso (<i>religiöse Fanatismus</i>)
estado de miséria (<i>Notdurf</i>)	fazer o que se quer (<i>tun, was man will</i>)
estado de natureza (<i>Naturzustand</i>)	fé, crença (<i>Glauben</i>)
estado de natureza verdadeiro (<i>wahre Naturzustand</i>)	Filosofia (<i>Philosophie</i>)
Estado orgânico (<i>organisch Staat</i>)	Filosofia do Direito (<i>Philosophie des Rechts</i>)
estupidez e confusão do povo (<i>Dummheit und Verwirrung des Volks</i>)	Filosofia do Espírito Objetivo (<i>Philosophie des objektives Geistes</i>)
eternos tempos inquietos de medo e esperança (<i>ewig unruhvollen Zeiten des Fürchtens und Hoffens</i>)	filosofia especulativa (<i>spekulativen Philosophie</i>)
eticidade, vida ética (<i>Sittlichkeit</i>)	Filosofia Política (<i>Politische Philosophie</i>)
excessiva (<i>ausschweifend</i>)	fim, meta (<i>Zweck</i>)
excesso, excessos, extravagâncias (<i>Ausschweifung, Ausschweifungen</i>)	fim último (<i>Endzweck</i>)
excitação da paixão (<i>Gereiztheit der Leidenschaft</i>)	fins públicos (<i>öffentliche Zwecke</i>)
existência efetiva (<i>wirkliche Existenz</i>)	folhas tipográficas (<i>Bogen</i>)
existência pública (<i>öffentliche Existenz</i>)	força de todo o povo (<i>Macht des ganzen Volks</i>)
existência pública que afeta o público (<i>öffentliche, das Publikum berührende Existenz</i>)	força dos impulsos sensíveis (<i>die Stärke sinnlicher Triebfedern</i>)
expansão (<i>Ausdehnung</i>)	força pública ou poder público (<i>öffentliche(n) Macht</i>)
expressa e tornada conhecida (<i>ausgesprochen und bekanntgemacht</i>)	forma da cultura (<i>Form der Bildung</i>)
	forma da universalidade (<i>Form der Allgemeinheit</i>)
	formação (ou cultura) de um povo (<i>Bildung eines Volkes</i>)

formação contínua (ou constante aperfeiçoamento) (<i>Fortbildung</i>)	<i>Verbrechens)</i> grau de cultura (ou de formação) (<i>Stufe der Bildung, Bildungsstufe</i>)
formação da vontade (<i>Willensbildung</i>)	guerra de todos contra todos (<i>Krieg aller gegen alle</i>)
formação das mulheres (<i>Bildung der Frauen</i>)	
formação e habilidade (<i>Bildung und Geschicklichkeit – Geschicklichkeit und Bildung</i>)	
formação incipiente (<i>beginnende Bildung</i>)	H habilidades ou aptidões (<i>Geschicklichkeiten</i>)
formação intelectual e moral (<i>intellektuelle und moralische Bildung</i>)	homem autoconsciente (<i>selbstbewußte Mensch</i>)
formação (ou cultura) (<i>Bildung</i>)	homem culto (<i>gebildete Mensch</i>)
formação (ou cultura) da autoconsciência (<i>Bildung des Selbstbewußtseins</i>)	homem inculto (<i>ungebildete Mensch</i>)
formação (ou cultura) da juventude (<i>Bildung der Jugend</i>)	honra (<i>Ehre</i>)
formação (ou cultura) profissional (ou em vista da capacidade) (<i>Bildung zur Fähigkeit</i>)	horda (<i>Horde</i>)
formação (ou cultura) prática e teórica (<i>theoretische und praktische Bildung</i>)	hospitais, fundações (<i>Hospitäler, Stiftungen</i>)
formador (<i>bildendes</i>)	humanidade culta (<i>gebildete Menschheit</i>)
formar (<i>bilden</i>)	
frases (<i>Sätze</i>)	I
fugaz (<i>Flüchtig</i>)	ideia de direito (<i>Idee des Rechts</i>)
funcionários públicos (<i>Beamten</i>)	ideia de liberdade (<i>Idee der Freiheit</i>)
fundamentos, razões (<i>Gründen</i>)	identidade (<i>Identität</i>)
	igual, igualdade (<i>gleich, Gleichheit</i>)
	igualdade natural (<i>natürliche Gleichheit</i>)
	illegal (<i>ungesetzlich</i>)
	ilícito (<i>Unrecht</i>)
	iludir (ou enganar) (<i>täuschen</i>)
	Iluminismo/Esclarecimento (<i>Aufklärung</i>)
	ilusão do povo (<i>Volkstäuschung</i>)
	imediato (<i>Unmittelbar</i>)
	impedimento (<i>Verhinderung</i>)
	impedir (<i>verhindern</i>)
	importância (<i>Wichtigkeit</i>)
	importância exterior da violação (<i>äußerliche Wichtigkeit der Verletzung</i>)
G	
garantia (<i>Sicherung</i>)	imprensa (<i>Presse</i>)
garantia direta (<i>direkte Sicherung</i>)	imprensa livre (<i>freie Presse</i>)
garantia indireta (<i>indirekte Sicherung</i>)	imprimir (<i>pressen</i>)
golpes de força da autoridade (<i>Machtstreichen der Autorität</i>)	
governo (<i>Regierung</i>)	
grande espetáculo (<i>großes Schauspiel</i>)	
grandeza do crime (<i>Größe des</i>	

impulso (<i>Trieb</i>)	inimputabilidade total ou menor (<i>gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit</i>)
impulsos, desejos, inclinações (<i>Trieb, Begierden, Neigungen</i>)	injúria (<i>Schmähung – Injurie</i>)
impunidade dos mesmos (<i>Straflosigkeit desselben</i>)	inocência (ou não-culpa) (<i>Unschuld</i>)
impunidade ou ausência de punibilidade (<i>Straflosigkeit</i>)	inocuidade (<i>Unschädlichkeit</i>)
imputabilidade (<i>Imputabilität, Zurechnungsfähigkeit</i>)	insignificância e não-importância (<i>Unbedeutendheit und Unwichtigkeit</i>)
imputação jurídica (ou judicial) (<i>gerichtliche Zurechnung</i>)	insignificante (<i>bedeutungslose</i>)
imputação, imputabilidade (<i>Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit</i>)	instante de sua ação (<i>Augenblick seiner Handlung</i>)
imputada (<i>gerechnet</i>)	instrução (<i>Ausbildung</i>)
incitação à revolta (ou à insurreição, ao motim) (<i>Aufforderung zum Aufruhr</i>)	inteligência culta (<i>gebildete Intelligenz</i>)
incitação direta ao roubo, ao assassinato, à revolta (<i>direkte Aufforderung zum Diebstahl, Mord, Aufruhr</i>)	intenção, intencional (<i>Absicht, absichtlich</i>)
inclinação, inclinações (<i>Neigung, Neigungen</i>)	interesse privado (<i>Privatinteressen</i>)
inconcebível (<i>unbegreifliche</i>)	interesse privado individual (<i>individuellen Privatinteressen</i>)
incultos (<i>Ungebildeten</i>)	interesses (<i>Interessen</i>)
indeterminidade da matéria e da forma (<i>Unbestimmbarkeit des Stoffes und der Form</i>)	interesses particulares (<i>besondere Interessen</i>)
indiferença (Gleichgültigkeit)	isolado do saber (<i>Vereinzeltes des Wissens</i>)
indiferença e desprezo (<i>Gleichgültigkeit und Verachtung</i>)	J
individualidade livre (<i>freie Individualität</i>)	jornal científico (<i>wissenschaftliches Journal</i>)
indivíduo, indivíduos (<i>Individue, Individuen</i>)	juízo (<i>Urteil</i>)
inequívoca, precisa, não dúbia ou não ambígua (<i>unzweideutige</i>)	juglar mais racionalmente (<i>vernünftiger urteilen</i>)
infinita diversidade (<i>unendliche Verschiedenheit</i>)	justiça (<i>Gerechtigkeit</i>)
infinitude indelimitada (<i>schrankenlose Unendlichkeit</i>)	
inimputabilidade (<i>Zurechnungsunfähigkeit</i>)	L
	legal ou ilegal (<i>gesetzlich oder ungesetzlich</i>)
	legalmente puníveis (<i>gesetzlich strafbaren</i>)
	Lei de Imprensa (<i>Pressgesetz</i>)
	Lei de Imprensa Federal (<i>Bundes-Pressgesetz</i>)
	Lei de Investigação Federal (<i>Bundes-Untersuchungsgesetz</i>)

Lei Universitária Federal (<i>Bundes-Universitätsgesetz</i>)	limitar (<i>grenzen</i>)
lei, leis (<i>Gesetz</i> , <i>Gesetze[n]</i>)	limite determinado (<i>bestimmte Grenze</i>)
leis do direito (<i>Rechtsgesetzen</i>)	livre (<i>frei</i>)
leis públicas (<i>öffentlichen Gesetzen</i>)	livre consentimento das pessoas (<i>freie Einwilligung der Personen</i>)
lesão, violação ou infração (<i>Verletzung</i>)	loucos e imbecis (<i>Verrückten und Blödsinnigen</i>)
liberdade (<i>Freiheit</i>)	luta do Iluminismo contra a superstição (<i>Kampf der Aufklärung mit dem Aberglauben</i>)
liberdade concreta (<i>konkrete Freiheit</i>)	
liberdade da subjetividade (<i>Freiheit der Subjektivität</i>)	
liberdade de censura (<i>Zensurfreiheit</i>)	
liberdade de comunicação pública (<i>Freiheit der öffentliche Mitteilung</i>)	
liberdade de devorar (<i>Freß-Freiheit</i>)	
liberdade de fala ou de expressão (<i>Redefreiheit</i>)	
liberdade de falar e de escrever (<i>Freiheit zu reden und zu schreiben</i>)	
liberdade de imprensa (<i>Presffreiheit – Pressefreiheit</i>)	
liberdade de imprimir (<i>Pres-Freiheit</i>)	
liberdade de pensamento e de ciência (<i>Freiheit des Denkens und der Wissenschaft</i>)	
liberdade de pensar e de falar (<i>Freiheit des Denkens und Sprechens</i>)	
liberdade para pensar e para opinar (<i>Freiheit zu denken und zu meinen</i>)	
liberdade política (<i>politische Freiheit</i>)	
liberdade pública (<i>öffentliche Freiheit</i>)	
liberdade racional (<i>vernünftigen Freiheit</i>)	
libertação (<i>Befreiung</i>)	
lícita ou ilícita (<i>rechtlich oder unrechtlich</i>)	
lícita ou ilícita, boa ou má, legal ou ilegal (<i>rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich</i>)	
lições ou aulas (<i>Vorlesungen</i>)	
	M
	maior clemência ou indulgência (<i>größere Milde</i>)
	maioridade (<i>Mündigkeit</i>)
	mais sistemática (<i>mehr systematische</i>)
	mais terrível e mais vergonhosa
	superstição (<i>fürchterlichsten und schmäblichsten Aberglauben</i>)
	mais variadas gradações (<i>mannigfaltigsten Abstufungen</i>)
	maneira de ver (ou consideração)
	subjetiva (<i>subjektive Ansicht</i>)
	marcha da cultura (<i>Gänge der Bildung</i>)
	mares (<i>Meere</i>)
	massa indivisa (<i>ungeschiedene Masse</i>)
	massa informe (<i>formlose Masse</i>)
	massa, massas (<i>Masse, Massen</i>)
	matar (<i>umbringen</i>)
	matéria (<i>Stoff</i>)
	matrimônio (<i>Verehelichung</i>)
	mediar, mediação (<i>vermitteln, Vermittlung</i>)
	medidas de censura (<i>Zensurmaßnahmen</i>)
	medo e esperança (<i>Fürchten und Hoffen</i>)
	meias-palavras (<i>halbe Aussprechen</i>)
	meio de formação ou de cultura (<i>Bildungsmittel</i>)
	meio, meios (<i>Mittel, Mitteln</i>)

membro (<i>Glied, Mitglied, Glieder, Mitglieder</i>)	monarquia feudal (<i>Feudalmonarchie</i>)
membro (ou elo) (<i>Mit/Glied</i>)	moralidade (<i>Moralität</i>)
mendicidade pública (<i>öffentlichen Bettel</i>)	muitos (<i>Vielen</i>)
mera (<i>bloß</i>)	multidão (<i>Menge</i>)
mera massa indivisa (<i>bloße ungeschiedene Masse</i>)	multidão das consciências individuais (<i>Menge der individuellen Bewußtsein</i>)
mera opinião e erro (<i>bloße Meinung und Irrtum</i>)	multidão dissolvida nos seus átomos (<i>in ihre Atome aufgelöste Menge</i>)
mera subjetividade (<i>bloßen Subjektivität</i>)	multidão inorgânica (<i>unorganische Menge</i>)
mera vontade subjetiva (<i>bloße subjektiver Wille</i>)	multiplicidade infinita de conteúdos e torneamentos (<i>unendlicher Mannigfaltigkeit des Inhalts und der Wendungen</i>)
mero amontoado atomístico de indivíduos juntos (<i>bloßer atomistischer Haufen von Individuen beisammen</i>)	multiplicidade numérica (<i>numerische Mehrheit</i>)
mero opinar e dizer (<i>bloßen Meinens und Sagens</i>)	mundano (<i>Weltliche</i>)
minoridade (<i>Unmündigkeit</i>)	
miséria pública (<i>öffentlichen Elends</i>)	
modo de conhecimento especulativo (<i>spekulative Erkenntnisweise</i>)	
modo e cultura da autoconsciência (<i>Weise und Bildung des Selbstbewußtseins</i>)	
momento abstrato ou do entendimento (<i>abstrakte oder verständige Moment</i>)	
momento dialético ou da razão negativa (<i>dialektische oder negativ-venünftige Moment</i>)	
momento especulativo ou da razão positiva (<i>spekulative oder positiv-venünftige Moment</i>)	
momentos não-verdadeiros e do entendimento (<i>unwahre und Verstandes-Momente</i>)	
monarca (<i>Monarch</i>)	
monarquia (<i>Monarchie</i>)	
monarquia constitucional (<i>konstitutioneller Monarchie</i>)	
	N
	na imputação e na determinação do próprio crime e de sua punibilidade (<i>in der Zurechnung und der Bestimmung des Verbrechens selbst und seiner Strafbarkeit</i>)
	nação (<i>Nation</i>)
	nação culta (<i>gebildete Nation</i>)
	não pode permitir (<i>kann nicht zulassen</i>)
	não pode se imiscuir (<i>kann sich [...] nicht einlassen</i>)
	não sabe o que quer (<i>nicht weiß, was er will</i>)
	não tratá-lo segundo o direito e a honra que competem ao homem (<i>nicht nach dem Rechte und der Ehre des Menschen behandeln</i>)
	não-livre (<i>unfrei – nichtfrei</i>)
	naturalidade (<i>Natürlichkeit</i>)
	natureza da ação (<i>Natur der Handlung</i>)

natureza da sociedade (*Natur der Gesellschaft*)
 natureza do espírito (*Natur des Geistes*)
 natureza do poder do Estado
 (*Natur der Staatsgewalt*)
 natureza espiritual (*geistige Natur*)
 natureza humana (ou dos homens)
 (*Natur des Menschen*)
 natureza inteligente que nele reside
 (*die innenwohnende intelligente Natur*)
 navegação (*Schiffahrt*)
 necessidade (*Notwendigkeit*)
 nenhum limite (*keine Grenzen*)
 nivelar ou tornar igual (*gleichmachen*)
 novas determinações da censura
 (*neuen Zensurbestimmungen*)
 nulidade (*Nichtigkeit*)

O

o maior (*das größte*)
 o maior meio de formação (ou de
 cultura) (*das größte Bildungsmittel*)
 o que cada um quer (*was jeder will*)
 o que é legal e, nessa medida, (é)
 obrigatório (*was gesetzlich und insofern verpflichtend ist*)
 o querer (*die Wölle*)
 o universal em si e para si, o substancial e verdadeiro (*das an und für sich Allgemeine, das Substanzelle und Wahre*)
 o verdadeiro e especulativo (*das Wahre und Spekulative*)
 objetividade (*Objektivität*)
 objeto (*Gegenstand*)
 obrigação (*Pflicht, Verpflichtung*)
 obrigatoriedade (*Verbindlichkeit*)
 obrigatoriedade exterior (*äußerlichen Verbindlichkeit*)
 obrigatório (*verpflichtend*)
 oclocracia (*Ochlokratie*)

ocupações públicas (*öffentlichen Geschäft*)
 oligarquia (*Oligarchie*)
 onde estamos com nossa liberdade
 da censura (*woran wir mit unserer Zensurfreiheit sind*)
 opinião (*Meinung*)
 opinião culta (*gebildete Meinung*)
 opinião inculta (*ungebildete Meinung*)
 opinião pública (*öffentliche Meinung*)
 opinião subjetiva (*subjektive Meinung*)
 oportunidade de (obter) conhecimentos
 (*Gelegenheit von Kenntnis*)
 oposição (*Gegensatz*)
 oposto (*Gegenteile*)
 opressão (*Unterdrückung*)
 opressão da liberdade
 (*Unterdrückung der Freiheit*)
 opressão da liberdade de
 pensamento e de imprensa
 (*Unterdrückung der Denk- und Pressefreiheit*)
 opressor (*Unterdrücker*)
 oprimido (*unterdrückt*)
 oprimir (*unterdrücken*)
 ordem pública (*öffentlichen Ordnung*)
 ordenamentos, disposições
 (*Anordnungen*)
 ordenar (*anordnen*)
 organismo (*Organismus*)
 organização (*Organisation*)
 organização das massas espirituais
 (*Organisation der geistigen Massen*)
 organizações públicas (*öffentliche Veranstaltungen*)
 os maiores meios de formação (ou
 cultura) (*die größten Bindungsmittel*)
 os muitos (*die Vielen*)

P

palco (*Schauplatz*)

parte (<i>Teil</i>)	poderes do Estado (<i>Gewalten des Staates</i>)
particular e peculiar (<i>Besondere und Eigentümliche</i>)	pôem (<i>setzen</i>)
particularidade (<i>Besonderheit</i>)	polimento da particularidade (<i>Glättung der Besonderheit</i>)
passem (<i>übergehen</i>)	ponto de partida objetivo (<i>objektive Ausgangspunkt</i>)
patrimônio (<i>Vermögen</i>)	ponto principal (<i>hauptsächliche Punkt</i>)
patrimônio privado (<i>Privatvermögen</i>)	populaça (<i>Pöbel</i>)
patriotismo (<i>Patriotismus</i>)	posse privada (<i>Privatbesitz</i>)
pena (<i>Straf</i>)	posta(o) (<i>gesetzl</i>)
pensamento (<i>Gedanke</i>)	povo (<i>Volks</i>)
pensamentos verdadeiros e discernimento (<i>wahrhaftigen Gedanken und Einsicht</i>)	povo culto (<i>gebildete Volks</i>)
percepção imediata (<i>unmittelbare Wahrnehmung</i>)	povos incultos (<i>ungebildeter Völker</i>)
periculosidade (<i>Gefährlichkeit</i>)	prevenção [ou impedimento] pela (ou da) administração pública dos crimes (<i>polizeiliche Verhinderung der Verbrechen</i>)
periculosidade da ação (<i>Gefährlichkeit der Handlung</i>)	princípio (<i>Prinzip</i>)
pessoa, pessoas (<i>Person, Personen</i>)	princípio da livre subjetividade (<i>Prinzip der freien Subjektivität</i>)
pessoas privadas (<i>Privatpersonen</i>)	princípio subjetivo do mundo
pluralidade (<i>Vielheit</i>)	moderno (<i>subjektiven Prinzip der modernen Welt</i>)
pluralidade numérica (<i>numerische Vielheit</i>)	processo de formação (<i>Bildungsprozeß</i>)
poder do Estado ou força do Estado (<i>Staatsgewalt – Staatsmacht</i>)	proclamação pública das leis (<i>öffentliche Bekanntmachung der Gesetze</i>)
poder do princípio (<i>fürstliche Gewalt</i>)	proclamação pública ou o tornar conhecido publicamente (<i>öffentliche Bekanntmachung</i>)
poder fazer (<i>machen können</i>)	proposital (<i>vorsätzlich</i>)
poder fazer o que se quer (<i>tun könne, was man wolle</i>)	propósito (<i>Vorsatz</i>)
poder fazer tudo o que os outros fazem (<i>alles machen können, was andere tun</i>)	propriedade (<i>Eigentum</i>)
poder governamental – de governo (<i>Regierungsgewalt</i>)	propriedade privada (<i>Privateigentum</i>)
poder legislativo (<i>gesetzgebende Gewalt</i>)	propriedade pública (<i>öffentlichen Eigentum</i>)
poder legítimo (<i>berechtigte Gewalt</i>)	pública, público (<i>öffentlich</i>)
poder público ou força pública (<i>öffentlichen Gewalt – öffentlichen Macht</i>)	publicidade (<i>Öffentlichkeit – Publizität</i>)
poderes diversos (<i>verschiedene Gewalten</i>)	publicidade da lei (<i>Öffentlichkeit der</i>

<i>Gesetz</i>)	respeitado, apreciado (<i>geachtet</i>)
publicidade das assembleias estamentais (<i>Öffentlichkeit der Ständeversammlungen</i>)	respeito (<i>Respekt</i>)
publicidade das leis (<i>Öffentlichkeit der Gesetze</i>)	responsabilização, responsabilidade (<i>Verantwortung, Verantwortlichkeit</i>)
publicidade dos debates estamentais (<i>Öffentlichkeit der Ständevertretungen</i>)	resposta pública (<i>öffentlichen Beantwortung</i>)
público (<i>offen, Öffentlich</i>)	retaliação (<i>Wiedervergeltung</i>)
punir (<i>strafen, bestrafen</i>)	retidão (<i>Rechtschaffenheit</i>)
Q	rios (<i>Flüsse</i>)
qualidade ou grandeza (<i>Qualität oder Größe</i>)	riqueza ou patrimônio (<i>Vermögen</i>)
quer (<i>will</i>)	rudeza do saber e querer (<i>Roheit des Wissens und Willens</i>)
quer a vontade livre (<i>den freien Willen will</i>)	rudeza e a superficialidade incultas (<i>ungebildeten Roheit und Oberflächlichkeit</i>)
querer (<i>wollen, Wollen</i>)	
R	
racionalidade (<i>Vernünftigkeit</i>)	S
racionalidade da constituição (<i>Vernünftigkeit der Verfassung</i>)	sabe o que ele quer (<i>weiß, was er will</i>)
raiz ética (<i>sittliche Wurzel</i>)	sabe, por isso, o que ele quer (<i>weiß daher, was er will</i>)
razão (<i>Vernunft</i>)	saber (<i>wissen, Wissen, kennen</i>)
reconhecer, reconhecimento (<i>anerkennen, Anerkennung</i>)	saber absoluto (<i>absolutes Wissen</i>)
reconhecimento de seu direito (<i>Anerkennung ihres Rechts</i>)	saber e querer (<i>Wissen und Wollen</i>)
reflexão (<i>Reflexion</i>)	saber especulativo (<i>spekulative Wissen</i>)
relação (<i>Verhältnis</i>)	saber imediato (<i>unmittelbare Wissen</i>)
relação contratual (<i>Vertragsverhältnisse</i>)	saber o que se quer (<i>wissen, was man will</i>)
relações públicas (<i>öffentlichen Verhältnisse</i>)	sacerdócio impostor ou embusteiro ou enganador (<i>betrügenden Priesterschaft</i>)
remédio contra (a) presunção (<i>Heilmittel gegen (den) Eigendunkel</i>)	sacerdotes prestidigitadores ou enganadores (<i>taschenspielerischen Priester</i>)
representação (<i>Vorstellung</i>)	se é permitido enganar o povo (<i>ob es erlaubt das Volk zu täuschen</i>)
representar (<i>Vorstellen</i>)	se sabe (<i>sich weiß</i>)
resolução ou decisão (<i>Entschluß</i>)	segunda família (<i>zweite Familie</i>)
resoluções da Confederação (<i>Bundestagsbeschlüsse</i>)	segunda natureza (<i>zweite Natur</i>)
	segurança pública (<i>öffentliche Sicherheit</i>)

segurança, consolidação, duração da satisfação dos carecimentos (<i>Sicherung, Befestigung, Dauer der Befriedigung der Bedürfnisse</i>)	consciência (<i>Zustand des Tiers, der Bewußtlosigkeit</i>)
seguridade da satisfação dos carecimentos (<i>Sicherheit der Befriedigung des Bedürfnisses</i>)	situação do homem é a situação da imputação, da capacidade de imputação (<i>Zustand der Zurechnung, der Zurechnungsfähigkeit</i>)
seja posta (<i>sei gesetzt</i>)	situação imediata e inculta (<i>unmittelbaren und ungebildeten Zustande</i>)
seja reconhecida (<i>sei anerkannt</i>)	situação inculta (<i>ungebildete Zustand</i>)
seja válida (<i>sei gültig</i>)	situação inculta da sociedade e da comunidade (<i>ungebildeten Zustande der Gesellschaft und des Gemeinwesens</i>)
sejam tornadas universalmente conhecidas (<i>allgemein bekannt gemacht seien</i>)	situação pública (<i>öffentliche Zustand</i>)
sem (<i>ohne</i>)	sociedade (<i>Gesellschaft</i>)
sem direito (<i>Rechtlos</i>)	sociedade civil-burguesa (<i>bürgerlichen Gesellschaft</i>)
sem personalidade (<i>Unpersönliche</i>)	sociedade civil-burguesa culta (ou aprimorada) (<i>ausgebildete bürgerliche Gesellschaft</i>)
sem vontade (<i>Willenlos</i>)	sua culpa (<i>seine Schuld</i>)
sempre precisa ser pública (<i>immer öffentlich sein muß</i>)	sua cultura e habilidade (<i>seine Bildung und Geschicklichkeit</i>)
sentido (<i>Sinn</i>)	sua expansão (<i>ihre Ausdehnung</i>)
sentimento subjetivo (<i>subjektiven Gefühls</i>)	subjugado (<i>bezwungen</i>)
ser cultas (<i>gebildet sein</i>)	subjugar (<i>bezwingen</i>)
ser expressa e tornada conhecida enquanto lei (<i>als Gesetze ausgesprochen und bekannt gemacht zu sein</i>)	substância indivisa (<i>ungeteilte Substanz</i>)
ser, estar (<i>Sein</i>)	sujeito, sujeitos (<i>Subjekt, Subjekten</i>)
ser-conhecida(o) (<i>Bekanntsein</i>)	superficialidade do representar (<i>Oberflächlichkeit des Vorstellens</i>)
servidão (<i>Knechtschaft</i>)	superstições, preconceitos e erros (<i>Aberglauben, Vorurteilen und Irrtümern</i>)
seu direito e sua garantia (<i>ihre Recht und ihre Sicherung</i>)	suprassumir, suprassunção (<i>aufheben, Aufhebung</i>)
seu saber (<i>sein Wissen</i>)	
seu saber, querer e atuar (<i>ihre Wissen, Wollen und Tun</i>)	
significado (<i>Bedeutung</i>)	
significância (<i>Bedeutendheit</i>)	
singularidade (<i>Einzelheit</i>)	
singularidade pessoal (<i>persönliche Einzelheit</i>)	
sistema da filosofia (<i>System der Philosophie</i>)	
situação de animal, de ausência de	
	T
	talentos (<i>Talenten</i>)
	tanto sabe o que ele quer, quanto pode o que ele quer (<i>ebenso sehr weiß, was er will, als er kann, was er</i>)

<i>will).</i>	um dos mais universais e mais nobres meios de formação (ou de cultura) (<i>eines der allgemeinsten und edelsten Bildungsmittel</i>)
tarefa da filosofia (<i>Aufgabe der Philosophie</i>)	um grande espetáculo (<i>ein großes Schauspiel</i>)
tarefas e atividades (<i>Geschäfte und Wirksamkeiten</i>)	um grau menor de imputabilidade (<i>einem minderen Grad von Zurechnungsfähigkeit</i>)
teatro (<i>Theater, Schauspielhaus, Schauspielkunst, Schauplatz</i>)	um meio de cultura (ou de formação) infinito, não suficientemente apreciado (<i>ein nicht genug geschätztes, unendliches Bildungsmittel</i>)
terreno (<i>Boden</i>)	um meio de formação (ou de cultura) para o povo, e assim ela é um dos maiores (<i>ein Bildungsmittel für das Volk, und so ist sie eines der größten</i>)
tirania (<i>Tyrannei</i>)	um meio de formação (ou de cultura) para estes, e de fato um dos maiores (<i>ein Bildungsmittel für diese, und zwar eines der größten</i>)
todo individual (<i>individuelles Ganzes</i>)	um palco (<i>einen Schauplatz</i>)
todo orgânico (<i>organisches Ganzes</i>)	unidade (<i>Einheit</i>)
tolerância (<i>Duldung</i>)	uniformidade (<i>Einerleiheit</i>)
tornadas universalmente conhecidas (<i>allgemein bekannt gemacht</i>)	universalidade (<i>Allgemeinheit</i>)
tornar conhecido (<i>Bekanntwerdung</i>)	universalmente reconhecido, sabido e querido (<i>allgemein Anerkanntes, Gewußtes und Gewolltes</i>)
tornar conhecido publicamente das leis (<i>öffentliche Bekanntmachung der Gesetze</i>)	uso (<i>Gebrauch</i>)
tornou-se internamente homem (<i>innerlich werdende Mensch</i>)	uso privado da propriedade (<i>Privatgebrauchs des Eigentums</i>)
totalidade orgânica (<i>organische Totalität</i>)	utilidade privada (<i>Privatnutzen</i>)
trabalho (<i>Arbeit</i>)	utilização (<i>Benutzung</i>)
trabalho árduo (<i>harte Arbeit</i>)	
trabalho da cultura (<i>Arbeit der Bildung</i>)	
trabalho da libertação mais elevada (<i>Arbeit der höheren Befreiung</i>)	
trabalho longo e árduo (<i>langer und harter Arbeit</i>)	
tráfego [marítimo] (<i>Verkehr</i>)	
tribo (<i>Stammes</i>)	
tudo falso e verdadeiro (<i>alles Falsche und Wahre</i>)	
U	
um (<i>Einer</i>)	
um amontoado, uma multidão de átomos dispersos (<i>ein Haufen, eine Menge von zersplitterten Atomen</i>)	
um dos maiores (<i>eines der größten</i>)	
V	
vale (<i>gilt</i>)	
válida (<i>gültig</i>)	
validade e efetividade objetiva (<i>Gelten und objektive Wirklichkeit</i>)	
valor (<i>Wert</i>)	

valor absoluto (*absolute Wert*)
valor e dignidade (*Wert und Würde*)
valor infinito (*unendliche Wert*)
verdade objetiva pensada e da
racionalidade (*gedachten objectiven Wahrheit und Vernünftigkeit*)
verdadeiro (*wahr*)
vida de um povo (*Leben eines Volks*)
vida privada (*Privatleben*)
vida pública (*öffentliche Leben*)
vinculação (*Beziehung*)
violência (*Gewalt*)
violência extrema (*letzte Gewalt*)
vir a ser conhecido (*Bekanntwerdung*)
vir a ser imputado (*zugerechnet werden*)
vivacidade (*Lebendigkeit*)
vontade culta (*gebildete Wille*)
vontade de ferir (*Willen zu verletzen*)
vontade efetiva verdadeira
(*wahrhafte wirkliche Wille*)
vontade enquanto bel-prazer,
opinião e arbítrio dos muitos
(*Willen als Belieben, Meinung und Willkür der Vielen*)
vontade imediata ou natural
(*unmittelbare oder natürliche Wille*)
vontade inculta (*ungebildete Wille*)
vontade livre (*freie Wille*)
vontade pensada (*gedachten Willen*)
vontade racional (*vernünftige Wille*)
vontade universal (*allgemeiner Wille*)
vontade, querer (*Wille, wollen*)
voz, voto (*Stimme*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hegelianas

1.1. *Filosofia do Direito [FD]*

1.1.1. Edições Alemãs

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Berlin: Nicolaischen Buchhandlung, 1821.

_____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. In: *Werke. Vollständige Ausgabe durch einen Verein von Freunden des Vereinigten*. Vol. 8. Eduard Gans (ed.). Berlin: Duncker und Humblot, 1833.

_____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Randbemerkungen in seinem Handexemplar der Rechtsphilosophie*. Johannes Hoffmeister (ed.). Hamburg: Felix Meiner, 1967.

_____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen*. *Hegel Werke 7*. E. Moldenhauer e K. M. Michel (ed.). Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

_____. *Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Neue Ausgabe von Georg Lasson. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1911.

1.1.2. Traduções Portuguesas

_____. *Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio)*. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

_____. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio. – Introdução*. Trad. e notas de Marcos Lutz Müller. Cadernos de Tradução nº 10. Campinas: IFCH/ UNICAMP, 2005. – *Primeira parte: o Direito Abstrato*. Trad., introdução e notas de Marcos Lutz Müller. Cadernos de Tradução nº 5. Campinas:

IFCH/UNICAMP, 2003. – *Segunda parte: Moralidade, Terceira seção: O bem e a consciência moral*. Trad. de Marcos Lutz Müller. In: Revista *Ideias*. Ano I, nº 2. Campinas: IFCH/UNICAMP, julho/dezembro de 1994. – *Terceira parte: a Eticidade, Segunda seção: a Sociedade Civil*. Trad. de Marcos Lutz Müller. Textos Didáticos nº 21. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2000. – *Terceira parte: Eticidade, Terceira seção: o Estado*. Trad. de Marcos Lutz Müller. Textos Didáticos nº 32. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1998.

_____. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. de Orlando Vitorino. Lisboa: Guimarães Editores, 1959.

1.1.3. Traduções Espanholas

_____. *Filosofía del Derecho*. Trad. de Angélica Mendoza de Montero. Buenos Aires: Editorial Claridad, 1968.

_____. *Principios de la Filosofía del Derecho o Derecho Natural y Ciencia Política*. Trad. de Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Sudamericana, 1975.

_____. *Rasgos Fundamentales de la Filosofía del Derecho o Compendio de Derecho Natural y Ciencia del Estado*. Trad. de Eduardo Vásquez. Caracas: Univ. Central de Venezuela, 1991.

1.1.4. Traduções Francesas

_____. *Principes de la Philosophie du Droit*. Texto integral, acompanhado das anotações manuscritas e extratos dos cursos de Hegel. Trad., apresentação, revisão e notas de Jean-François Kervégan. Edição revista e aumentada. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

_____. *Principes de la Philosophie du Droit*. Trad., apresentação, notas e bibliografia de Jean-Louis Vieillard-Baron. Paris: G. F. Flammarion, 1999.

_____. *Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de l'État en Abrégé*. Trad., apresentação e notas de Robert Derathé. Paris: Vrin, 1986.

_____. *Principes de la Philosophie du Droit*. Trad. de A. Kaan e Prefácio de J. Hyppolite. Paris: Gallimard, 1940, 1963.

1.1.5. Traduções Italianas

_____. *Lineamenti di Filosofia del Diritto: Diritto Naturale e Scienza dello Stato*. Trad. de Vincenzo Cicero. Milano: Rusconi Libri, 1996.

_____. *Lineamenti di Filosofia del Diritto: Diritto Naturale e Scienza dello Stato in Compendio*. Trad. de Giuliano Marini. Bari: Ed. Laterza, 1994.

1.1.6. Traduções Inglesas

_____. *Outlines of the Philosophy of Right*. Trad. de Thomas M. Knox. Edição revisada por Stephen Houlgate. New York: Oxford University Press, 2008.

_____. *Philosophy of Right*. Trad. S. W. Dyde. Kitchener: Batoche Books, 2001.

1.2. Lições de Filosofia do Direito [LFD]

_____. *Vorlesungen über Naturrecht und Staatswissenschaft – Heidelberg 1817/18, mit Nachträgen aus der Vorlesung 1818/19*. Nachgeschrieben von Peter Wannenmann. Herausgegeben von C. Becker... Einleitung von Otto Pöggeler. Hamburg: Felix Meiner, 1983.

_____. *Naturrecht und Staatswissenschaft nach der Vorlesungsnachschrift von C. G. Homeyer 1818/19*. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1973. T. 1, p. 217-351.

_____. *Philosophie des Rechts. Die Vorlesung von 1819/20 in einer Nachschrift*. Herausgegeben von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983.

_____. *Vorlesungen über die Philosophie des Rechts: Berlin 1819/20*. Nachgeschrieben von Johann Rudolf Ringier. Herausgegeben von E. Angehrn, M. Bondeli e H. N. Seelmann. Hamburg: Meiner, 2000.

_____. *Die Philosophie des Rechts – Vorlesung von 1821/22*. Herausgegeben von Hansgeorg Hoppe. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2005.

_____. *Philosophie des Rechts. Nachschrift der Vorlesung von 1822/23 von Karl Wilhelm Ludwig Heyse*. Herausgegeben von Erich Schilbach. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1999.

_____. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von H. G. Hotho 1822/23*. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 3, p. 87-841.

_____. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von K. G. V. Griesheims 1824/25*. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 4, p. 67-752.

_____. *Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von D. F. Strauß 1831*. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. T. 4, p. 917-925.

1.3. Fenomenologia do Espírito [FE], Ciência da Lógica [CL], Enciclopédia das Ciências Filosóficas [ECF] e Outras Obras

_____. “Ciência da Lógica – Prefácio”. In: HEGEL, G. W. F. *Prefácios*. Trad., introdução e notas de Manuel J. Carmo Ferreira. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.

_____. *Die Wissenschaft der Logik*. Berlin: Talpa Verlag, 2000.

_____. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): I – A Ciência da Lógica*. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): II – A Filosofia da Natureza*. Texto completo, com os adendos orais, traduzido por José Machado com a colaboração de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito*. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. de Paulo Meneses, com a colaboração de Karl Heinz Efken e José Nogueira Machado. Vol. único – 7^a ed. rev. Petrópolis, RJ: Vozes – Bragança Paulista: USF, 2002.

_____. *Filosofia da História*. Trad. de Maria Rodrigues e Hans Harden. 2^a ed. Brasília: UnB, 1999.

_____. *Introdução à História da Filosofia*. Trad. de Antônio Pinto Carvalho. Coimbra: Arménio Amado, 1974.

_____. *Lecciones sobre la Historia de la Filosofía*. Trad. de Wenceslao Roces. Buenos Aires; México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

_____. *Lecciones sobre Filosofía de la Religión. I. Introducción y Concepto de Religión*. Trad. de Ricardo Ferrara. Madri: Alianza Editorial, 1984.

_____. *Lições sobre a Estética – Introdução*. Trad. de Marco Aurélio Werle. São Paulo: Departamento de Filosofia da USP, 1997.

_____. *Prefácios*. Tradução, introdução e notas de Manuel J. Carmo Ferreira. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.

_____. *Propédéutica Filosófica*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989.

_____. *Propédeutique Philosophique*. Trad. de Maurice de Gandillac. Paris: Minuit, 1997.

_____. *Textos Dialéticos*. Trad. de Djacir Menezes. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Vorlesungen über die Ästhetik*. Berlin: Talpa Verlag, 2000.

_____. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. Berlin: Talpa Verlag, 2000.

_____. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. Berlin: Talpa Verlag, 2000.

_____. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. Berlin: Talpa Verlag, 2000.

_____. *Hegel Werke* (contendo *Frühe Schriften* [Tomo 1], *Jenaer Schriften* [Tomo 2], *Phänomenologie des Geistes* [Tomo 3], *Nürnberger und Heidelberger Schriften* [Tomo 4], *Die Wissenschaft der Logik* [Tomos 5 e 6], *Grundlinien der Philosophie des Rechts* [Tomo 7], *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse* [Tomos 8, 9 e 10], *Berliner Schriften* [Tomo 11], *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte* [Tomo 12], *Vorlesungen über die Ästhetik* [Tomos 13, 14 e 15], *Vorlesungen über die Philosophie der Religion* [Tomos 16 e 17], *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie* [Tomos 18, 19 e 20]). Seitenangabe der Textvorlage Hegel Werke in zwanzig Bänden, Suhrkamp Verlag, 1970. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

1.4. Cartas

_____. *Briefe von und an Hegel*. Volume 1 – 1785-1812. Johannes Hoffmeister (Org.). Hamburg: Felix Meiner, 1952.

_____. *Briefe von und an Hegel*. Volume 2 – 1813-1822. Johannes Hoffmeister (Org.). Hamburg: Felix Meiner, 1953.

_____. *Briefe von und an Hegel*. Volume 3 – 1823-1831. Johannes Hoffmeister (Org.). 3ª Edição. Hamburg: Felix Meiner, 1969.

_____. *Briefe von und an Hegel*. Volume 4. Parte 1 e Parte 2. Johannes Hoffmeister (Org.). 3ª Edição. Hamburg: Felix Meiner, 1981.

_____. *Correspondance*. I. 1785-1812. Trad. de Jean Carrère. França: Gallimard, 1962.

2. Pré-Hegelianas

ESPINOSA, Baruch. *Pensamentos Metafísicos; Tratado da Correção do Intelecto; Ética; Tratado Político; Correspondência*. Trad. de Marilena Chauí (et alii). São Paulo: Nova Cultural, 1997.

FICHTE, Johann Gottlieb. *Escritos Filosóficos*. Trad. de Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

HOBBS, Thomas. *De Cive*. Trad. de Ingeborg Soler. Introdução de Denis L. Rosenfield. Posfácio de Milton Meira do Nascimento. Petrópolis, RJ: Vozes, 1983.

_____. *De Cive*. Disponível em inglês em: <<http://www.constitution.org/th/decive.htm>>; e em latim em: <<http://books.google.com.br/books?id=Z68WAAAAQAAJ&printsec=frontcover#v=snippet&q=naturae&f=false>>.

_____. *Do Cidadão*. Trad. Renato J. Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª Edição. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, s/d.

_____. *Crítica da Razão Pura*. Trad. de Manuela P. dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5^a ed. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. *Werke in Zehn Bänden*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1968.

LEIBNIZ, G. W. *Monadologia*. In: *Discurso de metafísica e outros textos*. Trad. de Marilena Chauí e Alexandre da Cruz Bonilha. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph. *A essência da liberdade humana*: investigações filosóficas sobre a essência da liberdade humana e das questões conexas. Trad. de Márcia C. de Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 1991.

3. Pós-Hegelianas

ANGEHRN, Emil. “Einleitung”. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie des Rechts: Berlin 1819/1820*. Nachgeschrieben von Johann Rudolf Ringier. Herausgegeben von Emil Angehrn, Martin Bondeli e Hoo Nam Seelmann. Hamburg: Meiner, 2000. p. VIII-XXV.

AVINERI, Schlomo. *Hegels Theorie des modernen Staates*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976.

BARBIERI, Greice Ane. *O Aspecto Positivo da Moralidade na Filosofia do Direito de Hegel*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

BAVARESCO, Agemir. “A contradição da opinião pública em Hegel”. In: *Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinholdo Aloysio Ullmann*. Draiton Gonzaga de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 13-49.

_____. *A fenomenologia da opinião pública: a teoria hegeliana*. São Paulo: Loyola, 2003.

_____. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&PM, 2001.

_____. *O movimento lógico da opinião pública*. São Paulo: Loyola, 2011.

BECCHI, Paolo. As novas fontes para o estudo da *Filosofia do Direito* hegeliana. In: *Doxa* 9, 1990. p. 221-239.

BICCA, Luiz. A Revolução Francesa na filosofia de Hegel. In: *Síntese*, nova fase, 42, 1988. p. 49-60.

_____. O conceito de liberdade em Hegel. In: *Síntese*, nova fase. v. 19, n° 56. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia SJ, 01-03.1992. p. 25-47.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. *O direito da comunicação e da comunicação social*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Estudos sobre Hegel*: Direito, Sociedade Civil, Estado. Trad. de Luiz Sérgio Henriques e Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense e UNESP, 1989.

BOEIRA, Nelson F. Sobre a deliberação em questões de moralidade pública. In: *Filosofia política: nova série*, 6. Denis Rosenfield (Org.). Porto Alegre: L&PM, 2000. p. 206-226.

BOLDT, Hans. "Hegel und die konstitutionelle Monarchie: Bemerkungen zu Hegels Konzeption des Staates aus verfassungsgeschichtlicher Sicht". In: *Verfassung und Revolution*: Hegels Verfassungskonzeption und die Revolutionen der Neuzeit. Hrsg. von Elisabeth Weisser-Lohmann und Dietmar Köhler. Hamburg: Meiner, 2000. p. 167-210.

BORGES, Maria de Lourdes Alves. *História e Metafísica em Hegel*: sobre a noção de espírito do mundo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

BOUHATTA, Hanaa. *Rechtsphilosophie Hegels*: Das rechtsphilosophische System von Hegel und die Negation der Negation. München: Grin Verlag, 2008.

BOURGEOIS, Bernard. "La Pédagogie de Hegel". In: HEGEL, G. W. F. *Textes Pédagogiques*. Paris: Vrin, 1978. p. 7-74.

_____. "O sentido do político na *Fenomenologia do Espírito*". In: MORAES, Alfredo de Oliveira (org.). *Razão nos trópicos*: Festschrift em homenagem a Paulo Meneses no seu 80º aniversário. Recife: FASA, 2004.

_____. "Présentation – Notes". In: HEGEL, G. W. F. *Encyclopédie des Sciences Philosophiques. I – La Science de la Logique*. Paris: Vrin, 1970. p. 7-62.

_____. *Hegel a Francfort ou Judaïsme-Christianisme-Hegelianisme*. Paris: J. Vrin, 1970.

_____. *Hegel*: Os atos do Espírito. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

_____. *O Pensamento Político de Hegel*. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia Grega*. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1989, v. I.

BRAUN, Johann. “Einführung des Herausgebers”. In: GANS, Eduard. *Naturrecht und Universalrechtsgeschichte: Vorlesungen nach G. W. F. Hegel*. Herausgegeben von Johann Braun. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005. p. XIX-LVIII.

BUCCI, Eugênio. *A imprensa e o dever da liberdade*: a independência editorial e suas fronteiras com a indústria do entretenimento, as fontes, os governos, os corporativismos, o poder econômico e as ONGs. São Paulo: Contexto, 2009.

CANFORA, Maurizio; FROEB, Kai. *Hegel's Biography*. Hegel.Net. 2002-2003. Disponível em: <<http://hegel.net/en/biopics/hegelbio.pdf>>.

CARVALHO, Joaquim de. “Hegel e o Conceito de História da Filosofia”. In: HEGEL, G. W. F. *Introdução à História da Filosofia*. Coimbra: Arménio Amado, 1974. p. 5-27.

CHÂTELET, François. “G. W. F. Hegel”. In: CHÂTELET, François (Org). *História da Filosofia: Ideias, Doutrinas*. Vol. V: A Filosofia e a História de 1780-1880. Trad. de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1974.

_____. *Logos e Práxis*. Trad. de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

_____. *O pensamento de Hegel*. Trad. de Lemos de Azevedo. Lisboa: Presença, 1968.

CIRNE-LIMA, Carlos Roberto Velho. *Depois de Hegel: uma reconstução crítica do sistema neoplatônico*. Caxias do Sul: EDUCS, 2006.

CROCE, Benedetto. *O que é vivo e o que é morto na filosofia de Hegel*. Trad. de Vitorino Nemésio. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1993.

_____. *Filosofía Práctica*. Trad. de Edmundo Gonzalez Blanco. Buenos Aires: Grandes Libreiras Anaconda, 1942.

CROUS, Ernst. "Aus Hegels ersten Berliner Jahren". In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. Mit Beiträgen der Herren Dr. Ernst Crous, Franz Meyer, Dr. Herman Nohl. Herausgegeben von Georg Lasson. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1912. p. 18-33.

D'HONDT, Jacques. La politique de Hegel en son temps. In: *Philosophie politique*, nº 5. Paris: PUF, março de 1994. p. 23-40.

_____. "Teleologia e práxis na ‘Lógica’ de Hegel". In: *Hegel e o Pensamento Moderno*. Trad. de Rui Magalhães e Sousa Dias. Porto, Portugal: Rés, 1979. p. 9-38.

_____. "Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure". In: *Hegels Philosophie des Rechts*. D. Henrich e R.-P. Horstmann (Org.). Stuttgart: Klett und Cotta, 1982. p. 151-184. Disponível em: <<http://www.philosophie-chauvigny.org/spip.php?article42>>.

_____. Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura". In: Revista *Contradiccio*. Trad. de Agemir Bavaresco e Paulo Roberto Konzen. Curitiba, 2009. v. 2, n. 1. p. 101-144.

_____. *Filósofo de la história vivente*. Buenos Aires: Amorrortu, 1966.

_____. *Hegel, Biographie*. Paris: Calmann-Lévy, 1998.

_____. *Hegel, le philosophe du débat et du combat*. Paris: Le Livre de Poche, 1984.

_____. *Hegel e o hegelianismo*. Trad. de Fernando Melro. Lisboa: Editorial Inquérito, s/d.

_____. *Hegel et l'hégelianisme*. Paris: PUF, 1982.

_____. *Interviste – Hegel Politico*. Entrevista realizada em 02.12.1988. Parigi – Istituto di Cultura Italiana. Disponível em: <<http://www.emsf.rai.it/interviste/interviste.asp?d=476>>.

DENIS, Henri. *Hegel, penseur politique*. Lausanne: L'Age d'homme, 1989.

DERANTY, Jean-Philippe. "Lectures Politiques et Spéculatives des Grundlinien der Philosophie des Rechts". In: *Archives de Philosophie* 2002/3 (Tome 65). p. 441-462. Disponível em:

<www.cairn.info/revue-archives-de-philosophie-2002-3-page-441.htm>.

DREIER, R. "Bemerkungen zur Rechtsphilosophie Hegel". In: *Recht – Moral – Ideologie. Studien zur Rechtstheorie*. Frankfurt am Main, 1981. p. 316-350.

FERNANDES NETO, Guilherme. *Direito da Comunicação Social*. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2004.

FERREIRA, Manuel J. Carmo. "Introdução – Notas". In: HEGEL, G. W. F. *Prefácios*. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1990. p. 9-25.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 6.0*. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

FLEISCHMANN, Eugène. *La philosophie politique de Hegel*. Paris: Gallimard, 1992.

FLICKINGER, Hans-Georg. *Em nome da liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. *A razão na época da ciência*. Trad. de Ângela Dias. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

GANS, Eduard. *Philosophische Schriften*. Herausgegeben und eingeleitet von Horst Schröder. Berlin: Akademie-Verlag, 1971.

_____. *Über das römische Obligationenrecht*. Heidelberg: Mohr und Winter, 1819.

GINZO, Arsenio. "Hegel y el problema de la educación". In: HEGEL, G. W. F. *Escritos Pedagógicos*. México, Madrid, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.

GLOCKNER, Hermann. *Hegel*. Stuttgart: Fr. Frommanns Verlag, 1954.

GORNIG, Gilbert-Hanno. *Äusserungsfreiheit und Informationsfreiheit als Menschenrechte*. Berlin: Duncker und Humblot, 1988.

GRIMM, Joachim. *Karl Gutzkows Arriuierungsstrategie unter den Bedingungen der Zensur (1830-1847)*. Frankfurt: Verlag, 2010.

GWERCMAN, Sérgio. Editorial– Acredite no Conhecimento. In: *Super Interessante*. São Paulo: Abril, dezembro de 2011, nº 298. p. 10.

HABERMAS, Jürgen. “Hegels Kritik der französischen Revolution”. In: *Theorie und Praxis. Sozialphilosophische Studien*. 2^a ed. Neuwied-Berlim, 1967, p. 89-107.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *O Conhecimento e Interesse*. Trad. de José N. Heck. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. “Öffentlichkeit”. In: *Fischer Lexikon – Staat und Politik*. Ernst Fraenkel und Karl Dietrich Bracher (Hg.). Frankfurt: Fischer Verlag, 1964. p. 220-226.

HAYM, Rudolf. *Hegel und seine Zeit*. Berlin: Verlag von Rudolph Gaertner, 1857.

HELPFER, Inácio. Hegel e a luta pelo reconhecimento segundo Alexandre Kojève. In: *Filosofia UNISINOS*, v. 3, nº 5. São Leopoldo: UNISINOS, 2002. p. 97-114.

_____. Teoria da ação e mediações dialéticas em Hegel. In: *REH – Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Ano 8, nº 14, Junho – 2011. p. 04-20. Disponível em: <http://www.hegelbrasil.org/reh_2011_1_art1.pdf>.

_____. *História e Liberdade em Hegel*. Dissertação. Porto Alegre: UFRGS, 1991.

HOFFMEISTER, Johannes. “Vorrede – Anmerkungen”. In: HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Randbemerkungen in seinem Handexemplar der Rechtsphilosophie*. Johannes Hoffmeister (ed.). Hamburg: Felix Meiner, 1967.

_____. “Nachträge”. In: HEGEL, G. W. F. *Briefe von und an Hegel*. Johannes Hoffmeister (Org.). 3. ed. Hamburg: Felix Meiner, 1981, v. 4.

HÖSLE, Vittorio. *Hegels System: Der Idealismus der Subjektivität und das Problem der Intersubjektivität*. 2 Bande. Hamburg: Verlag, 1988.

_____. *O sistema de Hegel: O idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. Tradução de Antonio Celiomar Pinto de Lima. São Paulo: Loyola, 2007.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss Eletrônico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HÜLSEWIESCHE, Reinhold. “Redefreiheit”. In: *Archiv für Begriffsgeschichte*. Hamburg: Meiner, 2002, v. 44.

HYPPOLITE, Jean. *Introdução à Filosofia da História de Hegel*. Trad. de Hamilcar de Garcia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

IBER, Christian. *Metaphysik absoluter Relationalität*: eine Studie zu den beiden ersten Kapiteln von Hegels Wesenslogik. Berlin; New York: de Gruyter, 1990.

ILTING, Karl-Heinz. “Kommentar” em “Die „Rechtsphilosophie“ von 1820 mit Hegels Vorlesungsnotizen 1821-1825”. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. Tomo 2.

_____. “Einleitung”. In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Verlag, 1973. p. 23-126. Tomo 1.

_____. *Hegel Diverso: Le filosofie del diritto dal 1818 al 1831*. Trad. de Enzo Tota. Roma-Bari: Laterza, 1977.

INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

_____. *Hegel Dictionary*. Blackwell Publishing. Blackwell Reference Online. Disponível em: <http://ezproxy.twu.edu:2101/subscriber/tocnode?id=g9780631175339_chunk_g97806311753913_ss1-5>.

JACQUES, Étienne. “Compte rendu” – G. W. F. Hegel, *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. In: *Révue Philosophique de Louvain*, vol. 73, n° 18, 1975. p. 390-391.

JAMME, Christoph (Org.). *Die "Jahrbücher für wissenschaftliche Kritik": Hegels Berliner Gegenakademie*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1994.

KERVÉGAN, Jean-François. “Le droit du monde, sujets, normes et institutions”. In: KERVEGAN, J.-F.; MARMASSE, G. (Org.). *Hegel Penseur du Droit*. Paris: CNRS, 2004. p. 31-46.

_____. "Présentation – Annoté". In: HEGEL, G. W. F. *Principes de la Philosophie du Droit*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998. p. 1-66.

_____. "Société civile et droit privé, entre Hobbes et Hegel". In: *Architectures de la Raison*. Textes réunis par Pierre François Moreau. Fontenay: ENS Editions, 1996. p. 145-164.

KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Rio de Janeiro: Contraponto – EDUERJ, 2002.

KONDER, Leandro. *Hegel: a razão quase enlouquecida*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

KONZEN, Paulo Roberto. *O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12095/000618916.pdf?sequence=1>>.

_____. "Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel". In: HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

_____. G. W. F. Hegel, J. A. Schumpeter, F. A. Hayek e D. L. Rosenfield: Análise dos Conceitos de Liberdade e de Responsabilidade. In: *Revista Opinião Filosófica*, 2010. p. 49-71.

_____. O conceito de Estado e o de liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de Hegel. In: *Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos*, nº 6, 2007. p. 1-24.

_____; BAVARESCO, Agemir. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. In: *Kriterion*, v. 119, 2009. p. 63-92.

_____; _____. Panorama Histórico da Recepção de Hegel no Brasil. In: UTZ, Konrad; BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto (Org.). *Sujeito e Liberdade: Investigações a partir do Idealismo Alemão*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 98-128.

_____; _____. Tradução de D'HONDT, Jacques. Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure. In: *Contradiccio*, Curitiba, 2009. v. 2, n. 1. p. 101-144.

_____; _____; COSTA, Danilo V.-C. R. M. As Leituras da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel: Entre Hermenêutica e Recepção. In: *Veritas*, v. 55, 2010. p. 83-105.

____; ____; SORDI, Caetano. Irrupções impacientes, mediações pacientes: Hegel, Mill e a opinião pública contemporânea. In: *Anais do IV Seminário Nacional de Ciência Política: Teoria e Metodologia em Debate*. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p. 1-15.

____; ____; _____. Mídias, Democracia e Opinião Pública: Diagnósticos, Teorias e Análises. In: BAVARESCO, Agemir; VILLANOVA, Marcelo Gross; RODRIGUES, Tiegué Vieira (Org.). *Projetos de Filosofia II*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 8-39.

____; PERTILLE, J. P. As Diversas Interpretações sobre a Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. In: *Agora Filosófica* (UNICAP. Impresso), v. 1, 2011. p. 51-80.

LABARRIÈRE, Pierre-Jean; JARCZYK, Gwendoline. *Hegeliania*. Paris: PUF, 1986.

LABARRIÈRE, Pierre-Jean. O filósofo na cidade. In: *Síntese: Nova Fase*. v. 19, nº 56. Trad. de Marcelo Perine. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus de Estudos Superiores – SJ, 1992. p. 15-24.

_____. Hegel: une philosophie du droit. In: *Communications*, 26, 1977. p. 159-167. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/comm_0588-8018_1977_num_26_1_1401>.

LAUENER, Henri. *A linguagem na filosofia de Hegel*: com consideração especial da Estética. Trad. de Paulo Rudi Schneider. Ijuí: UNIJUÍ, 2004.

LASSON, Georg. “Hegels Hanshalt 1819”. In: *Neue Briefe Hegels und Verwandtes*. Mit Beiträgen der Herren Dr. Ernst Crous, Franz Meyer, Dr. Herman Nohl. Herausgegeben von Georg Lasson. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1912. p. 54-63.

LEBRUN, Gérard. *A paciência do conceito*: ensaio sobre o discurso hegeliano. Trad. de Silvio Rosa Filho. São Paulo: Ed. da UNESP, 2006.

LÉCRIVAIN, André. *Hegel et l'Éthicité*: Commentaire de la troisième partie des “Principes de la Philosophie du Droit”. Paris: Vrin, 2001.

LI VIGNI, Fiorinda. Notice sur Jacques D'Hondt”. In: *Bulletin de la Société Américaine de Philosophie de Langue Française*. v. 9, nº 2, 1997. p. 5-10.

LIESEGANG, Torsten. *Öffentlichkeit und öffentliche Meinung. Theorien von Kant bis Marx (1780-1850)*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2004.

LOHMANN, Georg. Hegels Theorie der Menschenrechte?. In: *Hegel-Jahrbuch 2002. Phänomenologie des Geistes*. Zweiter Teil. A. Arndt/K. Bal/H. Ottmann (Hrsg.). Berlin: Akademie Verlag, 2002. p. 137-142.

LOSURDO, Domenico. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, igualdade, Estado*. Trad. de Carlo Alberto Fernando Nicola Dastoli. São Paulo: UNESP, 1998.

LUKÁCS, Georg. *El joven Hegel y los problemas de la sociedad capitalista*. Trad. de Manuel Sacristán. México: Grijalbo, 1963.

_____. *Introdução a uma Estética Marxista*: sobre a categoria da particularidade. Trad. de Carlos N. Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MACGREGOR, David. “Propriété privée et révolution dans la *Philosophie du Droit* de Hegel”. In: MERCIER-JOSA, Solange. *Entre Hegel et Marx: Points cruciaux de la philosophie hegelienne du droit*. Paris: L’Hartmattan, 1999.

MÄHRLEIN, Christoph. *Volksgeist und Recht*: Hegels Philosophie der Einheit und ihre Bedeutung in der Rechtswissenschaft. Verlag: Königshausen u. Neumann, 2000.

MAYOS SOLSONA, Gonçal. *Hegel*: vida, obra y pensamiento. Trad. de Catarina Mourão. Barcelona: Planeta De Agostini, 2008.

MARINI, Giuliano. “Premessa del traduttore – Avvertenze terminologiche”. In: HEGEL, G. W. F. *Lineamenti di Filosofia del Diritto*. Bari: Laterza, 1994. p. V-XVII.

MARX, Karl. *A liberdade de imprensa*. Trad. de Claudia Schilling e José Fonseca. Porto Alegre: L&PM, 2001.

_____. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. de Conceição Jardim e Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Editorial Presença, s/d.

MARRAST, M. A. *La Philosophie du Droit de Hegel*: Essai Analytique. Paris: Maillet, 1869.

MEINECKE, Friedrich. *El Historicismo y su Génesis*. Versión española de José Mingarro, San Martín y Tomás Muñoz Molina. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.

MENESES, Paulo. A cultura e suas razões. In: *Síntese*: Nova Fase. v. 19, n° 56. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus – SJ, 1992. p. 7-13.

_____. O desafio de traduzir Hegel para o português. In: *IHU on-line*. Edição 217, de 30 abr. 2007. São Leopoldo: UNISINOS, 2007. Disponível em:
<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=881&secao=217>.

_____. *Hegel e a fenomenologia do espírito*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.

MENEZES, Djacir. *Hegel e a filosofia soviética*. Rio de Janeiro: Zahar, 1959.

_____. *Motivos alemães*: filosofia, hegelianismo, marxologia, polêmica. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1977.

MERCIER-JOSA, Solange. *Entre Hegel et Marx: Points cruciaux de la philosophie hégelienne du droit*. Paris: L'Harmattan, 1999.

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros; Apresentação de Celso Lafer. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

MUHLMANN, Géraldine. “Marx, o jornalismo, o espaço público”. In: *O silêncio dos intelectuais*. Adauto Novaes (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MÜLLER, Marcos Lutz. A gênese conceitual do Estado ético. In: *Filosofia Política* – Nova Série 2. São Paulo: L&PM, Abril de 1998. p. 9-38.

_____. A gênese lógica do conceito especulativo de liberdade. In: *Analytica*, v. 1, n° 1. Rio de Janeiro: CFCH – UFRJ, 1993. p. 77-141.

_____. “Estudo Introdutório”. In: HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio – Primeira Parte: o Direito Abstrato*. Campinas: UNICAMP, 2003. p. 161-197.

_____. “Liberdade e reconhecimento: A gênese lógica do conceito especulativo de liberdade e a dialética da ação recíproca”. In: *Ética e Política*. ROHDEN, Valério (Org). Porto Alegre: UFRGS, Goethe – Instituto/ICBA, 1993. p. 140-163.

MURE, Geoffrey Reginald Gilchrist. *La Filosofía de Hegel*. Trad. de Alfredo Brotón Muñoz. Madrid: Ed. Cátedra, 1965.

NAPOLI, R. B. Esfera pública, opinião pública e liberdade de imprensa: a mediação entre Estado e indivíduo. In: *Veritas* (PUCRS), Porto Alegre, v. 47, n. 4, 2002. p. 595-603.

NOVELLI, P. G. A. A questão da liberdade de expressão em Hegel. In: *Kalagatos* (UECE), Fortaleza, v. 1, n. 1, 2004. p. 107-131.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. *Tópicos sobre Dialética*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

OPPENHEIM, Felix E. “Liberdade”. In: *Dicionário de Política*. vol. 2: L – Z. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (Org.). 3^a ed. Brasília: UnB, 1991.

OTTMANN, Horst H. Hegels Rechtsphilosophie und das Problem der Akkommodation. Zu Iltings Hegelkritik und seiner Edition der Hegelschen Vorlesungen über Rechtsphilosophie. In: *Zeitschrift für philosophie Forschung*, T. 33, L. 2, abril-junho de 1979. p. 242-243.

_____. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel. Bd. 1. Hegel im Spiegel der Interpretationen*. Berlin, New York: de Gruyter, 1977.

PEPERZAK, Adriaan T. Der Staat und Ich. In: *Hegel-Jahrbuch* 1975. Köln, 1976. p. 83-104.

_____. *Modern freedom: Hegel's legal, moral and political philosophy*. Netherland: Kluwer, 2001.

_____. *Philosophy and politics: a commentary on the preface to Hegel's Philosophy of Right*. Dordrecht: Martinus, 1987.

PÉREZ CORTÉS, Sergio. “El concepto y su política”. In: HEGEL, G. W. F. *Dos Escritos Políticos*. México: Universidad Autónoma de Puebla, 1987.

PERTILLE, José Pinheiro. “Dialética do Reconhecimento: consciência e consciência de si”. In: *Cruzamentos: psicanálise, filosofia, política, ética*. Nilson Miranda e Leonardo Francischelli (Org.). Porto Alegre: Criação Humana, 2000. p. 67-81.

_____. *Faculdade do espírito e riqueza material: face e verso do conceito de Vermögen na filosofia de Hegel*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

PFETSCH, F. R. *Theoretiker der Politik*: von Platon bis Habermas. Paderbonn: Verlag, 2003.

PINKARD, Terry. *Hegel*: a biography. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

PIOTTE, Jean-Marc. *Les grands penseurs du monde occidental*: l'éthique et la politique de Platon à nos jours. Québec: Fides, 1997.

PLEBE, Armando. "Hegel". In: *Diccionario de filósofos*. Trad. de José Luis Albizu, Manuel García Aparisi e Gonzalo Haya. Madrid: Rioduero, 1986.

PÖGGELER, Otto. "Einleitung". In: HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Naturrecht und Staatswissenschaft*. Hamburg: Felix Meiner, 1983. p. IX-XLVIII.

POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*. 2. Vol.: *A Preamar da profecia: Hegel, Marx e a colheita*. Trad. de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1974.

RAMOS, César A. Hegel e a crítica ao Estado de Natureza do Jusnaturalismo Moderno. In: REH – Revista Eletrônica Estudos Hegelianos. Ano 6, nº 10, Junho-2009. p. 61-72. Disponível em: <<http://www.hegelbrasil.org/Reh10/Cesar%20revisado.pdf>>.

REPA, Luiz Sérgio. O enigma Hegel: História e Metafísica. In: *Mente & Cérebro*. nº 3. São Paulo: Duetto, 2007. p. 75-83.

REVEL, Jean-François. *O conhecimento inútil*. Trad. de Ana Luiza Dantas Borges. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

RIPALDA, José María. *Fin del Clasicismo: a vueltas con Hegel*. Madrid: Trotta, 1992.

_____. *La nación dividida: Raíces de un pensador burgués: G. W. F. Hegel*. México: Fondo de Cultura Económica, 1980.

RITTER, Joaquim. "Hegel und die französische Revolution". In: *Metaphysich und Politik. Studien zu Aristóteles und Hegel*. Frankfurt am Main, 1969. p. 183-233.

_____. *Hegel et la révolution française*. Paris: Beauchesne, 1970.

ROSENFIELD, Denis Lerrer. A Metafísica e o absoluto. In: *Filosofia Política*. Série III, nº 3. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 163-182.

_____. “A rosa na cruz do presente”. In: MACDOWELL, João A. (Org.). *Saber filosófico, história e transcendência – Homenagem ao Pe. Henrique Cláudio de Lima Vaz, SJ, em seu 80º aniversário*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 163-174.

_____. “Introdução”. In: HOBBES, Thomas. *De Cive*. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis – RJ: Vozes, 1983. p. 19-45.

_____. Invertendo a inversão ou lendo Marx a partir de Hegel. In: *Filosofia Política* 1. São Paulo: L&PM, 1984. p. 25-41.

_____. Relação de Hegel a Hobbes. In: *Filosofia Política*. Porto Alegre, v. 3, nova série, 1998. p. 115-142.

_____. *A democracia ameaçada: o MST, o teológico-político e a liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

_____. *Do mal*: para introduzir em filosofia o conceito de mal. São Paulo: L&PM, 1988.

_____. *Filosofia política e natureza humana*. Porto Alegre: L&PM, 1990.

_____. *Hegel*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

_____. *Introdução ao Pensamento Político de Hegel*. São Paulo: Ática, 1993.

_____. *Lições de filosofia política*. Porto Alegre: L&PM, 1996.

_____. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. *Reflexões sobre o direito à propriedade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ROSENKRANZ, Karl. *Apologie Hegels gegen Dr. R. Haym*. Berlin: Duncker und Humboldt, 1958.

_____. *Hegels Leben*. Berlin: Duncker und Humboldt, 1844.

ROSENZWEIG, F. *Hegel e o Estado*. Trad. de Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008.

RUGE, Arnold. Hegels Rechtsphilosophie und die Politik unserer Zeit. In: *Deutsche Jahrbücher für Wissenschaft und Kunst*, nº 190, 1842. p. 323-349.

SANTOS, José Henrique. *Trabalho e riqueza na fenomenologia do espírito de Hegel*. São Paulo: Loyola, 1993.

SCANLON, Thomas. “A Theory of Freedom of Expression”. In: *The Philosophy of Law*. Ronald M. Dworkin (Ed.). Oxford: Oxford University Press, 1977. p. 153-171.

SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. “Hegel – Plenitude e fim da primeira filosofia – um estudo sobre o conceito de história da filosofia em Hegel”. In: *Dialética e liberdade – Festschrift em homenagem a Carlos Roberto Velho Cirne Lima*. Ernildo J. Stein e Luis A. De Boni (Org.). Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: UFRGS, 1993. p. 611-627.

SCHNÄDELBACH, Herbert. “Die Verfassung der Freiheit”. In: *G. W. F. Hegel, Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Ludwig Siep (hrsg.). Berlin: Akademie Verlag, 1997. p. 243-266.

SCHNEIDER, Delmar E. *Metafísica e Historicidade*. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

SCHRÖDER, Horst. “Einleitung”. In: GANS, E. *Philosophische Schriften*. Herausgegeben und eingeleitet von Horst Schröder. Berlin: Akademie-Verlag, 1971. p. XIII-LXXXI.

SIEMEK, Marek J. “O conceito hegeliano de liberdade em sua relevância para o presente”. In: STEIN, Ernildo J.; DE BONI, Luis A. (Org.). *Dialética e liberdade – Festschrift em homenagem a Carlos Roberto Velho Cirne Lima*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: UFRGS, 1993. p. 355-369.

SINGER, Peter. *Hegel*. Trad. de Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2003.

SPALDING, T. O. *Dicionário da Mitologia Greco-Latina*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1965.

TAMINIAUX, Jacques. Hegel et Hobbes. In: *Philosophie et Politique*. Bruxelles: Université de Bruxelles, 1981. p. 45-73.

_____. *Naissance de la Philosophie Hegélienne de L'Etat: Commentaire et de la Realphilosophie d'Iena (1805-1086)*. Paris: Payot, 1984.

TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. Trad. de Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2005.

TERMENÓN Y SOLÍS, Guillermo. “Introdução”. In: *Hegel: um seminário na Universidade de Brasília*. Nelson G. Gomes (Org.). Brasília: UnB, 1981. p. 1-7.

TOMBA, Massimiliano. “Hegel: pensare la pluralità”. In: *La Filosofia Politica di Hegel*. G. M. Chiodi, G. Marini, R. Gatti (Org.). Milano: FrancoAngeli, 2003. p. 105-109.

TREPTOW, Elmar. *Theorie und Praxis bei Hegel und den Junghegelianern*. Habilitationsschrift von der Philosophischen Fakultät der Ludwig-Maximilians-Universität München, 1971.

VALCÁRCEL, Amelia. *Hegel y la Ética*: Sobre a superación de la “mera moral”. Prólogo de Javier Muguerza. Barcelona: Editorial Anthropos, 1988.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. “Apresentação”. In: MENESES, Paulo. *Para ler a Fenomenologia do Espírito*. São Paulo: Loyola, 1985. p. 5-7.

_____. “Por que ler Hegel hoje?”. In: *Finitude e Transcendência – Festschrift em homenagem a Ernildo J. Stein*. Luis A. De Boni (Org.). Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 222-240.

_____. Recensão de HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie (1819-1831)*. Edition und Kommentar von Karl-Heinz Ilting. In: *Síntese* – Nova Fase, nº 4, v. II, julho/setembro, 1975. p. 119-124.

_____. Recensão de OTTMANN, Henning. *Individuum und Gemeinschaft bei Hegel, Band I: Hegel im Spiegel der Interpretationen*. Berlin-New York: W. de Gruyter, 1977. In: *Síntese*, nº 22, v. III. São Paulo: Loyola, maio-agosto, 1981. p. 113-122.

_____. Recensão de RIEDEL, Manfred. *Hegel fra Tradizione e Rivoluzione*. Bari: Laterza, 1975. In: *Síntese* – Nova Fase, nº 6, v. III. São Paulo: Loyola, 1976. p. 112-116.

VOIGT, Friedemann. *Vermittlung im Streit*: das Konzept theologischer Vermittlung in den Zeitschriften der Schulen Schleiermachers und Hegels. Tübingen: Mohr Siebeck, 2006.

WEBER, Thadeu. “A Eticidade Hegeliana”. In: *Ética, racionalidade e modernidade*. Angelo Cenci (Org.). Passo Fundo: EDIUF, 1996. p. 9-24.

_____. *Ética e filosofia política*: Hegel e o formalismo kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

_____. “O Estado Ético”. In: SOUZA, Draiton G. de (Org.). *Amor Scientiae – Festschrift em homenagem a Reinholdo Aloysio Ullmann*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p. 655-663.

_____. “Liberdade e Estado em Hegel”. In: FELTES, Heloísa Pedroso de Moraes; ZILLES, Urbano (Org.). *Filosofia: Diálogo de horizontes: Festschrift em homenagem a Jayme Paviani*. Caxias do Sul: EDUCS; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 317-324.

WEIL, Eric. *Hegel et l'État – Cinq Conférences*. 6^a Édition. Paris: Vrin, 1985.

FONTE DA EPÍGRAFE

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Vorlesungen über die Ästhetik*. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. Tomo 14, p. 27.

Através de uma rigorosa leitura e análise crítico-filológica, histórica e hermenêutica da obra de G. W. F. Hegel, sobretudo da *Filosofia do Direito* ou da Filosofia do Espírito Objetivo, o livro procura pesquisar e avaliar a relevância do conceito de liberdade de imprensa ou liberdade de comunicação pública, vinculado ao conceito de publicidade, por exemplo, no processo de suprassunção ou de mediação da diversidade, das diferenças e/ou dos mais variados conflitos possíveis na esfera pública, os quais são, a princípio, suprassumidos ou mediados no âmbito do Estado. Na *Filosofia do Direito*, ele expõe e elucida os conceitos de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública, de liberdade de falar e de escrever, de liberdade de pensamento e de ciência e de publicidade, enquanto diferentes meios que são chamados ou conhecidos, normalmente, por liberdade de expressão ou, então, por imprensa livre, todos relacionados ainda com o conceito de opinião pública. Em suma, a liberdade de imprensa mostra-se, em Hegel, um meio essencial para o desenvolvimento de uma unidade diferenciada ou plural, pois liberdade de expressão e liberdade de acesso à informação serve de meio que possibilita a expressão, articulação e gerência da diversidade, sempre em vista da maior suprassunção ou mediação possível, por exemplo, das muitas diferenças dos indivíduos e/ou dos povos, além de promover a elevação dos seus graus de formação ou cultura. Assim, a liberdade de imprensa ou de comunicação pública, com a publicidade, é meio de formação/cultura essencial, por exemplo, de um povo, pois serve de meio que possibilita a externação, a mediação e a gerência da diversidade, permitindo a apropriada organicidade, a fim de evitar o extremo da estagnação ou da massificação, e também a respectiva vitalidade, a fim de interligar e de arejar as mais diversas esferas existentes.

φ editora fi
www.editorafi.com

ISBN 85-66923-07-3



9 788566 923070